



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 85, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista o disposto nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 192/2005-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 2/3/2005, e o constante do Processo TST-22.626/1992-2, resolve:

Tornar sem efeito o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 368/2003, publicado no DJ de 15/9/2003, de interesse do servidor inativo LEINIR IGNÁCIO DE ALMEIDA.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 86, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista os Acórdãos n.ºs 1.858/2003 e 192/2005, proferidos pela Primeira Câmara da e. Corte de Contas, publicados no DOU de 28/8/2003 e 2/3/2005, respectivamente, e o constante do Processo TST-22.626/1992-2, resolve:

1. Tornar sem efeito o A TO.GP.Nº 697/95, publicado no DJ de 28/7/1995.

2. Alterar os proventos de aposentadoria do servidor LEINIR IGNÁCIO DE ALMEIDA para, a partir de 1º/1/1997, excluir o pagamento da parcela relativa à opção prevista no art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, bem assim incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, redação original, com efeitos financeiros a contar de 28/8/2003, data da publicação do Acórdão nº 1.858/2003-TCU-1ª Câmara.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

ATO Nº 87, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista o disposto nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão n.º 192/2005-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 2/3/2005, e o constante do Processo TST-7.141/1992-5, resolve:

Tornar sem efeito o A TO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 369/2003, publicado no DJ de 15/9/2003, de interesse da servidora inativa MANOELINA PEREIRA MARTINS.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 88, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista os Acórdãos n.ºs 1.858/2003 e 192/2005, proferidos pela Primeira Câmara da e. Corte de Contas, publicados no DOU de 28/8/2003 e 2/3/2005, respectivamente, e o constante do Processo TST-7.141/1992-5, resolve:

1. Tornar sem efeito o A TO.GP.Nº 740/95, publicado no DJ de 11/8/1995.

2. Alterar os proventos de aposentadoria da servidora MANOELINA PEREIRA MARTINS para, a partir de 1º/1/1997, excluir o pagamento da parcela relativa à opção prevista no art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, bem assim incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, redação original, com efeitos financeiros a contar de 28/8/2003, data da publicação do Acórdão nº 1.858/2003-TCU-1ª Câmara.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-152.005/2005-000-00-00

REQUERENTE : ADEMAR DE SOUZA FREITAS - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/TR T DA 24ª REGIÃO

REQUERIDA : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, Dr. Ademar de Souza Freitas, informando a esta Corregedoria-Geral que a conta única da empresa - VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense -, Conta n. 1.524-5, Agência 1.755-8 do Banco do Brasil S/A, cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico -, não possuía saldo para garantir a execução do Processo n. 1059-2002-003-24-00-3.

A requerida - VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE -, a fls. 11/12, afirmou que o bloqueio não foi efetuado porque o Banco do Brasil S.A. alegou não ter recebido, à época, o deferimento sobre a conta específica para estes casos, além de ser o primeiro processo nesta conta, porque até então era utilizada a conta centralizadora da mesma agência (fl. 12). Finalizou, declarando que a situação encontra-se regularizada e que o Banco do Brasil estava acatando todos os bloqueios on line na Conta n. 1524-5, cujos valores estariam sendo supridos automaticamente a medida que se tornassem necessários.

À fl. 15, o chefe do Departamento Jurídico do Banco do Brasil S.A. foi intimado para se manifestar acerca da afirmação feita pela empresa de que o bloqueio determinado em 23/11/2004 de n. 2004424951 não foi realizado apenas em virtude de o Banco do Brasil S.A. não ter recebido o deferimento do cadastramento da conta no Sistema Bacen Jud.

Por meio da petição juntada às fls. 17/19, o Banco do Brasil S.A. esclarece que, devido a algum desconhecimento de informação, ainda não tinha conhecimento de que a conta n. 1.524-5 estava cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico, confirmando a afirmação feita pela empresa.

Logo, não há se falar em descadastramento da conta indicada no Banco do Brasil S.A. em face do ocorrido.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, Dr. Ademar de Souza Freitas e à empresa.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-152.506/2005-000-00-00.7

REQUERENTE : OSMANE FERNANDES MACIEL - DIRETOR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

REQUERIDA : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pelo Sr. Osmane Fernandes Maciel, Diretor da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, informando a esta Corregedoria-Geral que a conta única da empresa - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Conta n. 12.165, Agência 023736 do Banco Bradesco S/A, cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico -, não possui saldo para garantir a execução do Processo n. 301/2003.

À fl. 10, a referida empresa foi citada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Por meio da petição juntada às fls. 12/13, o Banco Bradesco S.A. esclarece que procedeu ao imediato bloqueio do valor integral correspondente à ordem de bloqueio emanada do MM. Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Aparecida de Goiânia/GO, muito embora aquele Juízo tenha recebido informação de que a conta da empresa cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico não possuía saldo para garantir a execução do Processo n. 301/2003. Informação essa que se deu devido a um equívoco ocorrido no sistema no momento do seu envio.

A empresa, à fl. 14, reitera que foi equivocada a informação prestada pelo Banco Bradesco S.A. de que a conta-corrente n. 12.165, da Ag. 023736 cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico não possuía saldo para garantir a execução do Processo n. 301/2003.

Logo, não há se falar em descadastramento da conta indicada no Banco Bradesco S.A. em face do ocorrido.

Dê-se ciência ao Sr. Osmane Fernandes Maciel, Diretor da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO e à empresa.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-153.525/2005-000-00-00.2

REQUERENTE : EMENS PEREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Emens Pereira de Souza, presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, requer providências desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que seja uniformizado o procedimento da realização de audiências, em especial as audiências de procedimento sumaríssimo. Alega que alguns juízes realizam essas referidas audiências em um único momento até a instrução, deixando para data posterior a audiência de julgamento, o que vem causando grande insatisfação entre os jurisdicionados. E, ainda, que existem juízes que realizam audiências sob o rito ordinário, as quais intituam de audiências UNAS, no entanto, realizam-nas de forma fracionada, às vezes até em três momentos, ou seja, uma para a conciliação, outra para a instrução e a última para o julgamento. Afirma que tal procedimento eleva os custos e dificulta a presença das partes.

É o relatório.

À análise.

Da interpretação dos arts. 849 e 852-C da Consolidação das Leis Trabalhistas, deduz-se que a regra geral para a realização das audiências no processo trabalhista, mormente no procedimento sumaríssimo, deve ser única, ou seja, a instrução e o julgamento no mesmo momento.

Todavia, a questão submetida a esta Corregedoria-Geral diz respeito a atos de Juiz de primeiro Grau de jurisdição. E, não obstante a relevância dos fatos narrados, as providências cabíveis deverão ser tomadas pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional da 10ª Região. Isso porque, conforme dispõe o art. 7º, incisos I e II, do RICGJT, só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juizes titulares e convocados, e as seções e os serviços judiciários dos referidos Tribunais.

A Corregedoria-Geral não deve, portanto, intervir diretamente nas Varas do Trabalho e fiscalizar o funcionamento dos seus órgãos, porque essa atribuição é da Corregedoria Regional.

Assim, tendo em vista o disposto nos arts. 709, I, da CLT, e 7º, I e II, do RICGJT, determino o envio dos autos à Corregedoria Regional do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que analise os fatos relatados e tome as providências que entender cabíveis, dando ciência, após as medidas tomadas, a esta Corregedoria-Geral.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-152.390/2005-000-00-00.7

REQUERENTES : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DE ALAGOAS E OUTROS

ASSUNTO : SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE OS PLEITOS FORMULADOS PELO TRT DA 19ª REGIÃO, QUANTO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO REFERIDO TRT, SEJAM ATENDIDOS O MAIS BREVE POSSÍVEL.

DESPACHO

Trata-se de ofício enviado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Alagoas em conjunto com o Sindicato dos Advogados de Alagoas e a Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas, atuado como pedido de providências, solicitando providências para ver atendidas as reivindicações do TRT da 19ª Região no que diz respeito às instalações e condições de funcionamento da referida Corte Trabalhista e das Varas do Trabalho.

Informam que as áreas comuns do Fórum Quintella Calvalcanti não possuem ventilação, o que causa grande desconforto às pessoas que aguardam a realização das audiências ou o atendimento do protocolo de pagamento.

No que se refere ao quadro de pessoal do TRT, comparando-o com o de outros tribunais com movimentação processual semelhante, observa-se, no entender dos autores, a carência de recursos humanos por que passa a Corte Alagoana. Por conta disso, o TRT apresentou ao TST dois anteprojetos de lei autuados sob os nºs 156.411/2004-8 e 103.747/2004-4.

Por fim, salientam a necessidade de adaptação do pavimento térreo do edifício do Fórum Pontes de Miranda, para abrigar a Secretaria Judiciária, o Serviço de Apoio, o Setor de Precatório e o Setor de Biblioteca, obra já prevista no Plano Plurianual - PPA 2004/2007.

Solicitam que os pleitos formulados pelo TRT sejam atendidos com a maior brevidade possível.

É o relatório.

DECIDO:

Com relação ao aumento do quadro de pessoal do TRT, informo que os Processos nºs. PA-103.747/2004-4 e PA-156.411/2004-8 já se encontram em estudo pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Exmº Sr. Presidente desta Corte, com a finalidade de examinar e instruir os anteprojetos de lei para a criação de cargos e funções comissionadas apresentados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Quanto às instalações do prédio do TRT e das Varas do Trabalho da capital, saliento que esses problemas já foram objeto de averiguação nas duas últimas correições realizadas por esta Corregedoria-Geral no referido Tribunal; a primeira, no período de 24 a 28 de novembro de 2003, pelo então Corregedor-Geral, Exmº Sr. Ministro Ronaldo Leal, e a outra por este Corregedor no ano em curso. Verificou-se uma grande circulação do público externo nas dependências do TRT, visto que, diariamente, muitas pessoas dirigem-se à Secretaria Judiciária, que funciona no 9º andar, tendo, dessa forma, acesso a todos os demais andares do prédio. O deslocamento daquela Secretaria para o térreo irá solucionar esse problema.

No que se refere às Varas do Trabalho da capital, observou-se um grande desconforto para as partes e advogados que aguardam as audiências na sala de espera, uma vez que esta não possui ventilação, causando um grande tumulto, pois as pessoas, em intensidade de calor na ante-sala, deslocam-se para a própria sala de audiência.

Dessa forma, considero justas as reivindicações e informo que o Presidente do TRT da 19ª Região está enviando esforços junto à Administração desta Corte para liberação dos recursos financeiros necessários a essas reformas.

Intime-se os requerentes.

Publique-se.

Archive-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 22ª REGIÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 30 de maio a 1º de junho de 2005, a partir das nove horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, sito na Rua 24 de janeiro, 181 Norte - Centro - TERESINA/PI, para o que ficam cientificados os Desembargadores do Tribunal e os Juizes eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça da União e no Órgão Oficial de Publicação do Estado do Piauí e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Brasília, 1º de abril de 2005.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR E ROAC-1.619/2003-000-04-00.OTR T - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ALCEBIÁDES JACINTHO PEREIRA P AP
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ
RECORRIDO : JORGE ARLI MARQUES MAR TINS
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DESPACHO

Alcebiádes Jacintho Pereira Pap, mediante petição de fls.188-189 e 197-198, requer "(...) a concessão de tutela judicial de urgência, com cumulo cautelaratório, no sentido de conferir efeito suspensivo aos Recursos Ordinários interpostos, determinando-se, liminarmente, a suspensão dos leilões aprazados para os próximos dias 23/03/2005 e 12/04/2005, e, ainda, a suspensão da execução em curso perante a Vara do Trabalho de Bagé/RS, até final julgamento dos recursos ordinários, objetivando, desse modo, afastar o perigo de ineficácia da decisão definitiva a ser proferida por essa Corte na ação rescisória."

Não se insere, contudo, nas atribuições do Presidente desta Corte apreciar esse pedido, conforme se depreende do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, **determino** a imediata distribuição dos autos, submetendo o pleito à consideração do Ex.mo Ministro a quem for distribuído o feito.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-1631/2001-001-16-00.4

RECORRENTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAPOF
ADVOGADO : DR. ROQUE PIRES MACATRÃO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS
RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS CUTRIM
ADVOGADA : DR.ª ROSECELENE FLORIANA DA S. FONTES

DESPACHO

José de Ribamar Campos Cutrim, mediante a petição de fl. 418, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no item VI do art. 1º do ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, o feito retomará sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AIRR-66028/2002-900-04-00.1
PETIÇÃO TST-P-26.538/03.3

AGRAVANTE : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO(A) : DR.(ª) HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ ROSADO DE AGUIAR
ADVOGADO(A) : DR.(ª) FERNANDA BARA TA SILVA BRASIL MITTMANN

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item VII, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, informe-se ao Requerente a impossibilidade de extrair carta de sentença, porque os autos do processo principal não se encontram nesta Corte.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 11/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-738.292/2001.2
PETIÇÃO TST-P-28.585/05.1

RECORRENTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA RAMOS ESTEVES
RECORRIDA : CARLA MAGALHÃES ANDRADE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 18/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1595/2001-057-02-40.4
PETIÇÃO TST-P-32.077/05.8

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO(A) : DR.(ª) EDSON ALVES VIANA
AGRAVADO : FERNANDO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ELIAS BEZERRA DE MELO
AGRAVADO : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO : EARTH TECH BRASIL LTDA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANDRÉA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA
AGRAVADO : CONSÓRCIO CENTRO MULTISERVICE

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-A SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 14/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-705166/2000.0
PETIÇÃO TST-P-33.967/05.7

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO : ADAUTO CUSTÓDIO DIVINO
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 2º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que as peças para formação da Carta de Sentença foram apresentadas, TST-P-35600/2005-8, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 15/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2410/2001-009-05-40.9
PETIÇÃO TST-P-34.883/05.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMP AIO
AGRAVADO : ANTÔNIO COSME LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 14/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1211/2002-023-03-00.7
PETIÇÃO TST-P-35.243/05.8

AGRAVANTE : FAUSTO HENRIQUE BAHIA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTO LLI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 14/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-A-AIRR-92029/2003-900-02-00.3
PETIÇÃO TST-P-35.454/05.0

AGRAVANTE : MARCUS ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GÉZIO DUARTE MEDRADO
AGRAVADO : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 14/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO TST-Nº AIRE-12.339/2004-000-99-00.0
PETIÇÃO TST-P-36.873/05.0

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO PYRRHO
AGRAVADO : MÁRCIA GUIMARÃES GAMA COSTA
ADVOGADO : DR. HITLER LAVRA DA SILVA PINTO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 14/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO TST-Nº AIRE-12.462/2004-000-99-00.1
PETIÇÃO TST-P-36.875/05.9

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR. ROGÉRIO AVELAR

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 14/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1823/2002-660-09-00.6
PETIÇÃO TST-P-38.658/05.3

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR.(ª) JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRENTE : HOSDIVAL FIUZA CAMPOS
ADVOGADA : DR.(ª) MÔNICA RIBEIRO BONESI
RECORRIDOS : OS MESMOS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-A SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 15/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-185/2003-665-09-00.9
PETIÇÃO TST-P-38.659/05.8

RECORRENTE : JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A) : DR.(ª) GELSON LUÍS CHAICOSKI
RECORRIDO : IRATY SPORT CLUB
ADVOGADO(A) : DR.(ª) CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-A SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 15/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/04/2005 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : AC - 153052 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 9
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ANA MARIA F T OSCANO
RÉU : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

Brasília, 20 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/04/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 153588 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO : FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RÉU : JAMSUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS L TDA.

Brasília, 20 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/04/2005 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 153566 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AUTOR(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
RÉU : PAULO DIAS DE SOUZA

Brasília, 20 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDI1.

PROCESSO : E-RR - 1648 / 1993 - 043 - 15 - 00 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
EMBARGADO(A) : JOÃO RIDOLFI JUNIOR
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO
PROCESSO : E-AIRR - 333 / 1996 - 025 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INGOR KRONBAUER
ADVOGADO : MÁRCIO DIAS NEVES
EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL
ADVOGADO : DANTE ROSSI
PROCESSO : E-AIRR - 790 / 1996 - 041 - 01 - 41 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : A.C. NIELSEN DO BRASIL L TDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : CESAR NOVELINO
ADVOGADO : ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAÚJO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1638 / 1997 - 017 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EXPRESSO ITAMARATI LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO
EMBARGANTE : EXPRESSO ITAMARATI LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO SEGURA
ADVOGADO : LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 1378 / 1998 - 011 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : CARLOS LINDOLFO TORTORELLA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 422711 / 1998 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
EMBARGADO(A) : MAURO ANTÔNIO MAISER
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE

PROCESSO : E-RR - 426468 / 1998 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO
EMBARGADO(A) : ELOI FRONCZAK
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA
PROCESSO : E-RR - 458814 / 1998 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGANTE : CRISPIM EDSONDE SENA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 464712 / 1998 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : cell
fs12 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO EST ADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : cell
fs12 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO EST ADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : AYRES JOSÉ DA SILVA
EMBARGANTE : cell
fs12 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO EST ADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO GUIMARÃES
PROCESSO : E-AIRR - 650 / 1999 - 732 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS L TDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : VANDA GODOIS
ADVOGADO : SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-AIRR - 652 / 1999 - 411 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL L TDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : VALDIR FÉLIX DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 918 / 1999 - 017 - 05 - 00 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SEBASTIÃO PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
PROCESSO : E-AIRR - 1330 / 1999 - 076 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : LAFAYETTE ALVES FERREIRA
ADVOGADO : RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 1492 / 1999 - 461 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL L TDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : JURACI ROLIM E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO BANNO

PROCESSO : E-AIRR - 1821 / 1999 - 055 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : EDISON MENDES DE OLIVEIRA BALBINO
ADVOGADO : JEFFERSON DE FARIA SOARES
EMBARGADO(A) : JOSÉ WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDES CORREIA LIMA
PROCESSO : E-RR - 526577 / 1999 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL L TDA.
ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
EMBARGADO(A) : EUCLIDES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES LEAL DA CRUZ
PROCESSO : E-RR - 537981 / 1999 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MARIA GORETTI DOMINGUES
ADVOGADO : LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : MARIA GORETTI DOMINGUES
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO T.GONÇALVES
PROCESSO : E-RR - 550442 / 1999 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS DE ANDRADE MORAIS
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO : E-ED-RR - 552086 / 1999 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PAULO TAVARES DUARTE
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGANTE : PAULO TAVARES DUARTE
ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
PROCESSO : E-ED-RR - 554039 / 1999 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO AREIA PORTELA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO AREIA PORTELA
ADVOGADO : ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : REGIS FRANÇA BARBOSA
PROCESSO : E-RR - 559141 / 1999 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MEDCLÍNICAS S.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
EMBARGADO(A) : AMAURI RODRIGUES DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO : TAKAO AMANO
PROCESSO : E-ED-RR - 559491 / 1999 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO EST ADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : ADEILSON TELES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 560944 / 1999 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOSÉ NEWTON RODRIGUES OLDANI
ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
PROCESSO : E-ED-RR - 564170 / 1999 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO(A) : NORMA ORLANDO CARDOSO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 567130 / 1999 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ALTEMIR SILVEIRA
EMBARGADO(A) : AULISSE RENATO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DELAMAR CORREA MIRAPALHETA



PROCESSO	: E-ED-RR - 570889 / 1999 . 3 - TR T DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 618069 / 1999 . 6 - TR T DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 631437 / 2000 . 4 - TR T DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: NESTOR ANTUNES MIRANDA FILHO	EMBARGANTE	: RENATO CÉSAR FAVERO	EMBARGANTE	: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ERICK SILVEIRA AMARAL	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE	: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMP AIO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 579943 / 1999 . 6 - TR T DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 618143 / 1999 . 0 - TR T DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: AREF ASSREUY JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 644831 / 2000 . 0 - TR T DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: SANDRA RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: COSME BONIFÁCIO COUTO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CELSO ROMERO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 583351 / 1999 . 0 - TR T DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 145 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CRISTINA APARECIDA PUCCINI SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CRISTINA APARECIDA PUCCINI SILVA
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 645562 / 2000 . 8 - TR T DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA GERCINA DAMASCENO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	EMBARGADO(A)	: NAZIR FERNANDES MOREIRA JÚNIOR	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 583407 / 1999 . 4 - TR T DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 2559 / 2000 - 020 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: MARIA DE FÁTIMA DANT AS E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: LUCIENE GONÇALVES DONATO
ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	EMBARGANTE	: BRADESCO SEGUROS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 657759 / 2000 . 0 - TR T DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MARIA DE FÁTIMA DANT AS E OUTROS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS	EMBARGADO(A)	: NOEME OLIVEIRA DE AGUIAR	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DÉLIO LINS E SILVA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2607 / 2000 - 055 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IVAN FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 590631 / 1999 . 5 - TR T DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-RR - 663103 / 2000 . 4 - TR T DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: CLEMENTE SEBASTIÃO PUPO	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 620643 / 2000 . 1 - TR T DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: XISTO ANTÔNIO PEREIRA COSTA
EMBARGADO(A)	: SANTINOR DE OLIVEIRA GUIZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: IVO BERNARDINO CARDOSO	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 664437 / 2000 . 5 - TR T DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 598311 / 1999 . 0 - TR T DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA REGINA SUGAI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: TORQUE S.A.
EMBARGANTE	: ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ROGÉRIO ROMANIN
ADVOGADO	: PRISCILA BUENO DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARTINS DA SILVA
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 620679 / 2000 . 7 - TR T DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELIO MEDINA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 672408 / 2000 . 0 - TR T DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 599601 / 1999 . 9 - TR T DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EDEVALDO XAVIER E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	EMBARGANTE	: WLADINILSON REGINALDO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	EMBARGANTE	: WLADINILSON REGINALDO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: E-RR - 620871 / 2000 . 9 - TR T DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: IVANIR JOSÉ TAVARES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
EMBARGADO(A)	: NELSON DE JESUS FERREIRA	EMBARGANTE	: EURICO CELSO BARINI	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ VARELA
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR - 674682 / 2000 . 8 - TR T DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 603526 / 1999 . 5 - TR T DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: EURICO CELSO BARINI	PROCESSO	: E-ED-RR - 612487 / 1999 . 1 - TR T DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: MARILÚ DE FÁTIMA HILDEBRANDO GODOI
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGANTE	: ÉLIO RODRIGUES DIAS E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-RR - 683124 / 2000 . 1 - TR T DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 612487 / 1999 . 1 - TR T DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ÉLIO RODRIGUES DIAS E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGANTE	: MÁRCIO VIEIRA
EMBARGANTE	: EURICO CELSO BARINI	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: OSMAR JOSÉ FACIN
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: MÁRCIO VIEIRA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 620881 / 2000 . 3 - TR T DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 612487 / 1999 . 1 - TR T DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 694848 / 2000 . 7 - TR T DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ÉLIO RODRIGUES DIAS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: EDSON ANTÔNIO NAVARRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: CLEDS FERNANDA BRANDÃO	EMBARGANTE	: OSVALDO SALVATERRA E OUTROS
EMBARGANTE	: ÉLIO RODRIGUES DIAS E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 624078 / 2000 . 6 - TR T DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: OSVALDO SALVATERRA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
PROCESSO	: E-RR - 612593 / 1999 . 7 - TR T DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROBERTO PEROTONI	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	PROCESSO	: E-RR - 697504 / 2000 . 7 - TR T DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE	: LUCIMEIRE RODRIGUES	PROCESSO	: E-RR - 624276 / 2000 . 0 - TR T DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: PAULO CESAR REIS DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	EMBARGADO(A)	: DIONÉIA DUARTE DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: E-ED-RR - 615923 / 1999 . 6 - TR T DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA FONTES SALGADO	ADVOGADO	: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: E-RR - 625459 / 2000 . 9 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 699425 / 2000 . 7 - TR T DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE	EMBARGANTE	: AGIP LIQUIGAS S.A.
EMBARGADO(A)	: JOEL BERNARDES DE QUEIROZ	EMBARGADO(A)	: SANDRA MARIA FONTES SALGADO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 625459 / 2000 . 9 - TR T DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 617996 / 1999 . 1 - TR T DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.		
EMBARGANTE	: SEVERINO THOMAZINI E OUTROS	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR		
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.		
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO		
ADVOGADO	: CARLOS MOREIRA DE LUCA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO IRINEU DE SOUZA		
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: CESIRA CORLET		
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS				

PROCESSO	: E-RR - 700893 / 2000 . 9 - TR T DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1655 / 2001 - 002 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 787389 / 2001 . 9 - TR T DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMBARGANTE	: ROBERTO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A)	: LUIZ CESAR DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGANTE	: RENÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO KRAUSE DE FREITAS	ADVOGADO	: LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-RR - 704430 / 2000 . 4 - TR T DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGANTE	: RENÉ MOREIRA DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: E-RR - 722996 / 2001 . 0 - TR T DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGADO(A)	: MARIA IRACEMA ARCÂNGELO TAVARES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: MANOEL ROMÃO DA SILVA	EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	ADVOGADO	: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR - 707804 / 2000 . 6 - TR T DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO COSTA	PROCESSO	: E-RR - 788266 / 2001 . 0 - TR T DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: JOÃO JIJON	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	EMBARGANTE	: ROBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: MARCOS UBIRAJARA TSIVUM	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	EMBARGADO(A)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 729444 / 2001 . 7 - TR T DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 805291 / 2001 . 6 - TR T DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 710671 / 2000 . 9 - TR T DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: IZAIAS TOBIAS DA PAZ	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: ROBERTO LUIZ AQUINO DE ANDRADE E OUTROS
EMBARGADO(A)	: ADEZI BARBOSA ESTEVAM	PROCESSO	: E-RR - 739756 / 2001 . 2 - TR T DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-ED-RR - 814448 / 2001 . 0 - TR T DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 715055 / 2000 . 3 - TR T DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SUZANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGANTE	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-ED-RR - 746937 / 2001 . 6 - TR T DA 13ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LOURIVAL CANDIDO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: AILTON ANTONIO DA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS	PROCESSO	: E-RR - 2 / 2002 - 001 - 10 - 00 . 0 - TR T DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 719346 / 2000 . 4 - TR T DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS	EMBARGANTE	: PEDRO DOS SANTOS ÁLVARES NAVARRO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: MARTA REJANE NÓBREGA	ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
ADVOGADO	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
EMBARGADO(A)	: EXPEDITO RIBEIRO DOS ANJOS	ADVOGADO	: IVANCA NEVES SOARES	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: E-ED-RR - 747726 / 2001 . 3 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 161 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 173 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 0 - TR T DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
EMBARGANTE	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: IRACI MARIA GUGLIELMIN TROIAN	EMBARGADO(A)	: MARIA ANGÉLICA RODRIGUES LUPERI CRUZ
EMBARGADO(A)	: MANUEL FERNANDES DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: JAIR DUTRA
ADVOGADO	: EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: IRACI MARIA GUGLIELMIN TROIAN	PROCESSO	: E-RR - 239 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 7 - TR T DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 364 / 2001 - 106 - 08 - 00 . 1 - TR T DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO E OUTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 754766 / 2001 . 0 - TR T DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: FAQUIBRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS MANZO
EMBARGADO(A)	: DULCE LOBATO DA LUZ	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO	: NILSON RICARDO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: MARGARIDA DE CAMARGO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 665 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 3 - TR T DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 550 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACIR JOSÉ BARANCELLI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 759903 / 2001 . 4 - TR T DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGANTE	: TRANSPORTE PADOVANI LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA AZEVEDO JOFFILY	EMBARGANTE	: UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGADO(A)	: SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA
ADVOGADO	: DAVID DA SILVA	EMBARGADO(A)	: EVANTUIR TAVARES DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: E-AIRR - 818 / 2001 - 006 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁGATHA PESSÔA FRANCO	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 768327 / 2001 . 6 - TR T DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 675 / 2002 - 131 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HEITOR FERNANDO SAENGER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: HEITOR FERNANDO SAENGER	EMBARGANTE	: RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO FRAZÃO E OUTROS	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ IRAPUAN NUNES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: JOABE BATISTA VAZ	EMBARGADO(A)	: REGINALDO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: NÉLIO WEYNER PIMENTA DE SOUZA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO BARBOSA DE AGUIAR	ADVOGADO	: WÉLTON RÓGER ALTOÉ
PROCESSO	: E-RR - 1638 / 2001 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 778641 / 2001 . 7 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 845 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: BANCO BEG S.A.	EMBARGANTE	: EDILSON UMBELINO DA SILVA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO BEG S.A.	EMBARGANTE	: EDILSON UMBELINO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: WÉLTON RÓGER ALTOÉ
EMBARGADO(A)	: DOMINGOS CAETANO FERNANDES	EMBARGADO(A)	: CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	PROCESSO	: E-RR - 845 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: DOMINGOS CAETANO FERNANDES	EMBARGADO(A)	: SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		PROCESSO	: E-RR - 784904 / 2001 . 8 - TR T DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUCIANE PREIDUM TALARICO
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANA PAULA PAIM FERREIRA
		EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1117 / 2002 - 002 - 03 - 00 . 7 - TR T DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS ALVES SIQUEIRA E OUTRO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO	: CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				EMBARGADO(A)	: MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
				ADVOGADO	: ANDRÉ SOARES COZZI
				EMBARGADO(A)	: NICODEMOS ROQUE DE OLIVEIRA
				ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE



PROCESSO	: E-RR - 1173 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TR T DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 31517 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 1197 / 2003 - 041 - 03 - 00 . 4 - TR T DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	EMBARGANTE	: VANDERLEI DE MENEZES	EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉR TIL
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: MIRTES DE FIGUEIRÔA VIANA SOBREIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A)	: GILBERTO GOULART DA MOTA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: ESTAELO MELO ANDRADE
PROCESSO	: E-RR - 1498 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TR T DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 1364 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 1 - TR T DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MILA UMBELINO LOBO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESP A
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ EDGAR BAPTISTA	PROCESSO	: E-RR - 44683 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TR T DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NELSON FERREIRA CÔRDOVA
ADVOGADO	: ALZIR COGORNI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1627 / 2002 - 110 - 08 - 41 . 7 - TR T DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1365 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 2 - TR T DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: MÁRIO SÉRGIO CARVALHO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO ALVES DA CRUZ E OUTRO	EMBARGANTE	: BANDEIRANTES ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: JORGE DA SILVA ALEXANDRE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: MÁRIO SÉRGIO CARVALHO	PROCESSO	: E-AIRR - 48368 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TR T DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SILVIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ARIVALDO DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO MUNIZ DA PONTE	PROCESSO	: E-AIRR - 1677 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 9 - TR T DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR - 1765 / 2002 - 034 - 01 - 40 . 3 - TR T DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MARIA NAZARÉ FERRÃO
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 52873 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TR T DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GERALDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: WALDIR ANTÔNIO CARVALHO DE ANDRADE	EMBARGANTE	: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1740 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 3 - TR T DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS SOAR NETO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-AIRR - 1783 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 0 - TR T DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ADELINO JOSÉ FISCHER E OUTROS	EMBARGANTE	: EUNICE DE OLIVEIRA GIL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROSANA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
EMBARGANTE	: ANTÔNIO MARTINS DUARTE	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 62899 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TR T DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: OSVALDO COSTA BUENO
EMBARGANTE	: ANTÔNIO MARTINS DUARTE	EMBARGANTE	: UTC ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 2019 / 2003 - 117 - 08 - 40 . 2 - TR T DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: UTC ENGENHARIA S.A.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: LUCIANO BARBOSA THEODORO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 3084 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TR T DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO DA CRUZ SILVA	EMBARGADO(A)	: ÁUREO NASCIMENTO DE SOUSA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANDRÉ SIMÕES LOURO	ADVOGADO	: KELLI RANGEL VILELA
EMBARGANTE	: TATIANA PORTERO DEL MASTRO	PROCESSO	: E-RR - 69284 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 2250 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 5 - TR T DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: L.K.P.K. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ALEXANDRE LAURIA DUTRA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA DE FÁTIMA BRITO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 10600 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TR T DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOÃO PIRES VESGUEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR - 170 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 3 - TR T DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 13519 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TR T DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: WESLEY VIANA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: SÔNIA MARIA SIQUEIRA SILVEIRA CARDOSO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 26084 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TR T DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BONACINI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 227 / 2003 - 031 - 24 - 40 . 8 - TR T DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
EMBARGANTE	: YELLOW CAR TAXI LTDA. E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 73275 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 7 - TR T DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEIDE LOPES CIARLARIELLO	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA SILVA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 28666 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TR T DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 521 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 7 - TR T DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: ANA LÚCIA DA COSTA LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: GILBERTO VERSIANI SANTOS
EMBARGADO(A)	: EDSON BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 75980 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TR T DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA	EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 28672 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TR T DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	EMBARGANTE	: GRAFO-INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: HÉLIO DE PAULA MOREIRA	ADVOGADO	: HEZIR ESPINDOLA GOMES MOREIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: CELSO ROBERTO VAZ	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO EDILBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-RR - 980 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 1 - TR T DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
EMBARGADO(A)	: BERNARDINO FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: GRAFOREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FORMDIGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E ULTRAFORM IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO	: IVANA LAUAR CLARET	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO	: CLÁUDIO MENEZES DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 28678 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TR T DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GUIOTI	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1153 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 9 - TR T DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE ANTUNES FERNANDES NETO
EMBARGADO(A)	: ROBERTO JOÃO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA
ADVOGADO	: MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE ANTUNES FERNANDES NETO
		EMBARGADO(A)	: JOSÉ AUGUSTO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA
		ADVOGADO	: EUSELI DOS SANTOS		

PROCESSO : E-RR - 78347 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

EMBARGANTE : JUVENAL ALVES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

PROCESSO : E-ED-RR - 78548 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : LUIZ MAR SILVEIRA PADILHA

ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGANTE : LUIZ MAR SILVEIRA PADILHA

ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA

EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

PROCESSO : E-RR - 140958 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

Brasília, 20 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RRelação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 40502 / 1999 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOSELITA DE OLIVEIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO : GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA

RECORRIDO(S) : TATIANE ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : MARCELLE M. MARON GOULART

PROCESSO : ROAR - 13128 / 2001 - 000 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SANTO INÁCIO S.A. AGROPECUÁRIA

ADVOGADO : WILSON BERNARDINO SIMÕES

RECORRIDO(S) : SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

PROCESSO : ROAR - 70 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : DJALMA VIEIRA

ADVOGADO : APARECIDO PEREIRA DE JESUS

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA. LTDA.

ADVOGADO : GERSON MOISÉS MEDEIROS

PROCESSO : ARO - 326 / 2002 - 000 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RECORRIDO(S) : FRANCISCO BIZARRO E OUTROS

ADVOGADO : LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 76.

PROCESSO : RXOFROMS - 411 / 2002 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : HELI PAULO DOS SANTOS

AUTORIDADE : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 161.

PROCESSO : ROAR - 544 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : EMANUEL APARECIDO DE SOUZA

PROCESSO : ROAR - 656 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ PROCÓPIO

ADVOGADO : NÍCIA BOSCO

RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGUES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS

RECORRIDO(S) : DORIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELO CARVALHO LIMA

RECORRIDO(S) : AYRTON & ROSINA LTDA. - ME

ADVOGADO : MARCELO CARVALHO LIMA

PROCESSO : ROAR - 891 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MARCOS ALVES SILVEIRA

ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO

PROCESSO : ROAR - 949 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : BIANCA DE SOUZA

ADVOGADO : DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS

RECORRIDO(S) : QUELSIN ALBERTO HOFMANN E OUTROS

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FREITAS MELCHIORIS

PROCESSO : ROAR - 1009 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : EDGAR MARTINS PORTUGAL

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE

RECORRIDO(S) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : ROAR - 1082 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL

RECORRIDO(S) : WANDERLEY ABRAHÃO DE PAULA

ADVOGADO : LUIZ MATUCITA

PROCESSO : ROAR - 1096 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ

ADVOGADO : WALTER DANTAS BAÍA

RECORRIDO(S) : DÚNIA ANJOS DE FREITAS

ADVOGADO : MARCIA REGINA BRAND GOMES

PROCESSO : ROAR - 1097 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EVA ELISABETA DAHRE

ADVOGADO : RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA

RECORRIDO(S) : Pousada Diana Ltda.

RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO BELCHOTE TROCOLIN

ADVOGADO : DARCKSON VIEIRA

PROCESSO : ROAR - 1165 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO

ADVOGADO : MARILEI MARTINS DE QUADROS

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

PROCESSO : ROAR - 1881 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SINDLUZ

ADVOGADO : JOÃO EDEMIR THEODORO CORREA

PROCESSO : ROAR - 6492 / 2002 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : ADRIANE MORON DE ALMEIDA

RECORRENTE(S) : IDAIR ANTÔNIO COPAT

ADVOGADO : ALZIR COGORN

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : ROAR - 6846 / 2002 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : OLIR PEDRO ZUCHETTI E OUTROS

ADVOGADO : LÉA LIRES SELBACH

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS GUIDO CÉ

ADVOGADO : PEDRO GIORDANI

RECORRIDO(S) : ADYR HENRIQUE CÉ

ADVOGADO : NÉLSON DIRCEU FENSTERSEIFER

PROCESSO : ROAR - 6992 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SOARES DE FIGUEREDO E OUTROS

ADVOGADO : PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA

PROCESSO : ROAR - 7506 / 2002 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EMBRALFAX - EMPRESA BRASILEIRA DE LISTAS DE FAX LTDA.

ADVOGADO : TÂNIA MARIA ALMEIDA KNORR

RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MARTINS

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS

PROCESSO : ROAR - 10235 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO

ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

RECORRIDO(S) : ODIR FIUZA ROSA E OUTROS

ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

PROCESSO : ROAR - 10322 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIA A. MEISTER

RECORRIDO(S) : SÍLVIO PENTEADO DE PRÁ

ADVOGADO : CRISTIANE DE PINHO VIEIRA

PROCESSO : ROAR - 10750 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA PACÍFICO E OUTROS

ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : ROAR - 11310 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

RECORRIDO(S) : VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : ROAR - 11620 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINVAL JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO : EDUARDO DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : MWM MOTORES DIESEL LTDA.

ADVOGADO : MARLI FIRMINO PEREIRA GROTKOWSKY



PROCESSO	: ROAR - 12380 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 92 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 343 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LEVÊR PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: JV - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ JOSMAN DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO	: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ELÓFILO FRAGA TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: HONORINA AGUILLERA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOCELINO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PIONTI	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO	: ROAR - 12536 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 157 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 432 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: GPS LINHAS PARA COSTURA LTDA.	RECORRENTE(S)	: EDSON DE SOUSA E SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SÔNIA MARIA DO AMARAL MANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: NORBERTO LAGE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: PAULO SANCHES CAMPOI	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO AMAPÁ
PROCESSO	: ROAR - 40056 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 182 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 448 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: JOÃO ARIS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: AIRES CERCHI SOARES	RECORRENTE(S)	: PEDRO INÁCIO BAHIA ARRAES E OUTROS
ADVOGADO	: RAFLE MUNIZ SALUME	ADVOGADO	: JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO	ADVOGADO	: RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS
RECORRIDO(S)	: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	RECORRIDO(S)	: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO	: DELCE SACRAMENTO BORGES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO	RECORRIDO(S)	: ALDEMIR RODRIGUES FORTES
PROCESSO	: ROAR - 40355 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 182 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 517 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MECENAS DA SILVEIRA MASCARENHAS FILHO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MÔNICA CALAZANS CARDOSO
ADVOGADO	: CLÁUDIO FONSECA	RECORRENTE(S)	: WEDJA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRIDO(S)	: CARÁIBA METAIS S.A.	ADVOGADO	: M. HORTAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	RECORRIDO(S)	: ARMANDO MELLO	ADVOGADO	: RICARDO CARIBÉ TEIXEIRA DE FREITAS
PROCESSO	: ROAR - 40427 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 183 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 559 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MARCOS ALVES SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO MURILO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: LENIVALDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO NÓVOA	ADVOGADO	: PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS	ADVOGADO	: WADIH HABIB BOMFIM
RECORRIDO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: COLT ATACADISTA LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.
ADVOGADO	: RUI NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA
PROCESSO	: ROAR - 38 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 225 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 628 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: JUAREZ BATISTA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OSVALDO LUIS DIAS SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO	: A.C. VALÊNCIO & F.L. VIEIRA LTDA. - ME E OUTRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
ADVOGADO	: JOELMA RODRIGUES DE MOURA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ DE SOUZA MOTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
PROCESSO	: ROAR - 39 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	PROCESSO	: ROAR - 703 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 251 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JUAZEL BATISTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: JEAN CARLOS CORRÊA BARATA
ADVOGADO	: AVELINO EUGÊNIO MIRANDA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	RECORRIDO(S)	: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA	RECORRIDO(S)	: RICARDO LÚCIO OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: CAIO TRINDADE
RECORRIDO(S)	: VRG ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRO - 820 / 2003 - 000 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ VIDA GOMES DE MELO	PROCESSO	: ROAR - 273 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AI - 65 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO PINDAÍ LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: KARINE CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: EDIR VAEZ	ADVOGADO	: LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VALDIRENA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: I.M. SILVA CONFECÇÕES	PROCESSO	: ROAR - 837 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RENATO NASCIMENTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM	PROCESSO	: ROAR - 287 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA MÚCIO DE CASTRO LTDA.
Observacao	: Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 116.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ELSON ELOI BODANESE
PROCESSO	: ROAR - 79 / 2003 - 000 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO LOTÉRIO DA PENHA	RECORRIDO(S)	: NELITA DE LOURDES BERTHIER BANDEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: ALCINDO BATISTA DA SILVA ROQUE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	PROCESSO	: ROAR - 1038 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARDO SCHNEEBELI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JOÃO VELOSO MADEIRA			RECORRENTE(S)	: DILSON DE ARAÚJO PRA TA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES			ADVOGADO	: MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAR - 80 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO			RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO			ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: ROMILTON JOSÉ BARBOSA DE LIMA				
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO				
RECORRIDO(S)	: CI SERVIÇOS LTDA.				
ADVOGADO	: IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA				

PROCESSO	: ROAR - 1077 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1896 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 6277 / 2003 - 909 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO ROZINHOLI (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CIS-NOP
ADVOGADO	: RONALDO DE ABREU	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
RECORRIDO(S)	: VANDER DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: REGINALDO LOPES KAZEOKA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DA SIL VA
ADVOGADO	: ANDRÉ MONTEIRO BARBOSA	ADVOGADO	: EUCILENE SIQUEIRA BARROS	ADVOGADO	: FABRÍCIO CÁSSIO DE CAR VALHO ALVES
RECORRIDO(S)	: AGUINALDO LINHARES	PROCESSO	: ROAR - 2686 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 6278 / 2003 - 909 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MED FAR COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CIS-NOP
PROCESSO	: ROAR - 1209 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MOACIR BETTIM SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: PEDRO CAETANO DO AMARAL	ADVOGADO	: JACIRA GALVÃO SANTOS	ADVOGADO	: FABRÍCIO CÁSSIO DE CAR VALHO ALVES
ADVOGADO	: CLÉVER ALVES DE ARAÚJO	PROCESSO	: ROAR - 2721 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 6279 / 2003 - 909 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ HIPÓLITO CÂNDIDO DA SIL VA	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CIS-NOP
PROCESSO	: ROAR - 1213 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: COLÉGIO SANTA MARIA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE DOS SANTOS POLIZEL
RECORRENTE(S)	: RANDON S.A. IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	ADVOGADO	: FABRÍCIO CÁSSIO DE CAR VALHO ALVES
ADVOGADO	: MARILAN BETTIATO BORTOLOTTO	PROCESSO	: ROAR - 2742 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 6286 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALDIR DAL CORTIVO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: ROAR - 1217 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARÃES E SOUZA	ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA
RECORRENTE(S)	: UBIRAJARA PEDROSO DA SIL VEIRA	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS SÁVIO MONTENEGRO DE MELLO (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: BRUNO ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE BARROS ARAÚJO	ADVOGADO	: DINEI FAVERSANI
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 2761 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 10015 / 2003 - 000 - 02 - 01 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉRCIO WEIMER KLEIN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROAR - 1240 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S)	: META ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: NEIFE PEREIRA MACHADO	ADVOGADO	: OSWALDO PIZARDO
RECORRENTE(S)	: LICEU SÃO BENTO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA CHAGAS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: VALMA FERNANDES
ADVOGADO	: IRANY FERRARI	ADVOGADO	: KEYLA FREIRE FERREIRA	ADVOGADO	: VIRGILIO AUGUSTO PENEIRAS FILHO
RECORRIDO(S)	: PAULO DE CAMPOS	PROCESSO	: ROAR - 3079 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 10142 / 2003 - 000 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISA BIBANCO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROAR - 1267 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ERICH PINHEIRO DE VASCONCELOS E OUTRO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUIZ SANTOS NETO	ADVOGADO	: MARÍLIA MENDES DE CAR VALHO BONFIM
RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.	RECORRIDO(S)	: NESTLÉ DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: TRANSOL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - E. A. DE CAR VALHO JÚNIOR
ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA GOMES DE MOURA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SIL VA GONÇALVES	PROCESSO	: ROAR - 6068 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 11173 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRO - 1478 / 2003 - 000 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ADRIANA DE SIXTO	ADVOGADO	: ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA	RECORRIDO(S)	: ZENON DE CAMILLIS CUNHA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DIAS
ADVOGADO	: CIBELE CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	ADVOGADO	: RIAD SEMI AKL
AGRAVADO(S)	: INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 6175 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 35 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSANA REIS MAURO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: BENEDITO MOREIRA DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO OMLTDA.	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA NASCIMENTO MARTINS
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA COELI	ADVOGADO	: DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	ADVOGADO	: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES	RECORRENTE(S)	: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: F. PIO & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA SILVA	ADVOGADO	: DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	ADVOGADO	: MARIA ROSÂNGELA DA SIL VA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUÍS DE DEUS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: ROAR - 122 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 1558 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 6183 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
RECORRENTE(S)	: OURO E PRATA CARGAS S.A.	RECORRENTE(S)	: VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA.	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	: LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO	ADVOGADO	: MARCUS ELY SOARES DOS REIS	RECORRIDO(S)	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
RECORRIDO(S)	: VALMIR EMMEL	RECORRIDO(S)	: ADIL MARQUES DA SIL VA E OUTROS	PACIENTE	: EDSON CABRAL RIBEIRO
ADVOGADO	: DARLEI THOMÉ KERN	ADVOGADO	: GISELLE LOPES DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
PROCESSO	: AIRO - 1585 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 6268 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
AGRAVANTE(S)	: PEDRO TEIXEIRA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: BENEDITA ALVES DE GODOY E OUTROS		
ADVOGADO	: NILSON CORONIN	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS		
AGRAVADO(S)	: HIDROCENTER COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA		
ADVOGADO	: WAULEAM DE AGUIAR PAULA PESSOA	ADVOGADO	: KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES		



PROCESSO	: ROAR - 131 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 636 / 2004 - 000 - 1 1 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 153105 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: RUBENS TOMÁZ DE AQUINO	RECORRENTE(S)	: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA (COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO)	REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: SILDIR SOUZA SANCHES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ	AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE CENTRAL
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA SOCORRO CHAGAS CORREA	ADVOGADO	: ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: WILSON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR	RÉU	: MÁRCIA DIAS DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO	: ROAR - 135 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AU TORIDA DE COATORA		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROAG - 997 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GARCIA SALGADO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
ADVOGADO	: FELIPE CLÍMACO HEINECK	RECORRENTE(S)	: ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA		
RECORRIDO(S)	: SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LEONARDO BRAGANÇA DE MATOS	PROCESSO	: ROAR - 136983 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: ROMS - 145 / 2004 - 000 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CHIECCO TOLEDO		
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S)	: MESSIAS RIBEIRO DA SILVA		
AUTORIDA DE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA MEZIARA JUNIOR		
PROCESSO	: AIRO - 148 / 2004 - 000 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 140957 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.		
ADVOGADO	: CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: DARCY VASCONCELOS GRANJA	RECORRIDO(S)	: RUTE AVELINO DOS SANTOS SILVA		
ADVOGADO	: IRAPOAN JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES		
PROCESSO	: ROAR - 185 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 144395 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
RECORRENTE(S)	: WANDER OLYMPIO	RECORRENTE(S)	: JAPAN AIRLINES INTERNACIONAL CO. LTDA.		
ADVOGADO	: RUY LUCAS CAMPOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO URBINO PENNA JÚNIOR		
RECORRIDO(S)	: SAPATARIA METRO LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUÍZA KASULO ABE E OUTROS		
RECORRIDO(S)	: ROBERTO THALES CAMPOS	ADVOGADO	: GINO KAMMER		
PROCESSO	: ROAR - 223 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JONAS DA COSTA MATOS		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI-BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA	PROCESSO	: ROAR - 144717 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MANOEL FREITAS FLORES (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: AIRTON MOREIRA E OUTROS		
ADVOGADO	: MÔNICA PENA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA CORNACHIONI		
PROCESSO	: ROAR - 224 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROAR - 144756 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
ADVOGADO	: ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SILENE LOBBA		
RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO COTTA MARES	ADVOGADO	: NILSON FARIA		
ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		
PROCESSO	: ROAR - 530 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 144795 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: ALOÍSIO GUIMARÃES E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADO	: CLEBER SOARES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOÃO SCHARRA		
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLORINDA LETÍCIA LIMA SILVA DE AMORIM		
RECORRIDO(S)	: PEDRO COSTA JÚNIOR - ME E OUTRO	RECORRIDO(S)	: INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES S/C LTDA.		
RECORRIDO(S)	: ARAXÁ BRITAGEM LTDA.	ADVOGADO	: FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI		
RECORRIDO(S)	: ADEMIR LUIZ DA SILVA	PROCESSO	: AR - 152805 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: WALTER JOSÉ DE MELO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
RECORRIDO(S)	: GASPAS JOSÉ DA SILVA	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO	: WILSON COSTA E SILVA	AUTOR(A)	: COMERCIAL E LOCADORA DE VEÍCULOS DE CARGA CONTINENTAL		
RECORRIDO(S)	: ACRÍSIO MESSIAS SIQUEIRA	ADVOGADO	: LINEU ISMAEL SOUZA DE QUADRAS		
PROCESSO	: AIRO - 595 / 2004 - 000 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RÉU	: SIDINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AR - 152806 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO	: BIANCA SIQUEIRA CAMPOS	REVISOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
AGRAVADO(S)	: JOSEFA SEVERINA DA SILVA	AUTOR(A)	: CARLOS RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTRO		
ADVOGADO	: ESTHER LANCRY	ADVOGADO	: JAIR ANDRADE DE MIRANDA		
		RÉU	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		

Brasília, 20 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

PROCESSO	: RMA - 61 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (TRT DA 5ª REGIÃO)
PROCESSO	: RMA - 421 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: DIANA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (TRT DA 12ª REGIÃO)
PROCESSO	: RMA - 152086 / 2005 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE PERNAMBUCO - SINTRAJUF
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (TRT DA 6ª REGIÃO)

Brasília, 20 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO	: ROAA - 693 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	: JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S)	: HERNANI LUIZ SOBIERAJSKI E OUTROS
ADVOGADO	: LAURO MACHADO LINHARES
PROCESSO	: ROAA - 1507 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: GETEC GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS E SIMILARES DE SÃO GONÇALO E NITERÓI
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO MOREIRA
PROCESSO	: ROAA - 1509 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA
ADVOGADO	: NEY PROENÇA DOYLE
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PESSOAS DE CAMPOS DOS GOIATACAZES
ADVOGADO	: JOAQUIM SANTANA DA SILVA
PROCESSO	: RODC - 7041 / 2002 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: FERNANDA PINI
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: EVANDRO LEITE TARACIUK
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DERNALTE HELENA MARTINELLI TISATO

PROCESSO	: RODC - 47 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 9 - TR T DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 227 / 2004 - 000 - 20 - 00 . 8 - TR T DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1181 / 2002 - 003 - 04 - 00 . 9 - TR T DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA MADEIRA MATOS
ADVOGADO	: JANICE SANTANA MOREIRA	ADVOGADO	: WELLINGTON MATOS DO Ó	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: ALESSANDRA TORRES REIS	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 1 - TR T DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAA - 215 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 0 - TR T DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAA - 432 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 9 - TR T DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ELIAS MENDES
ADVOGADO	: VALDIR FLORES ACOSTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO	: JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1836 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 7 - TR T DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: RODC - 2237 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 5 - TR T DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RODC - 545 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 5 - TR T DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ELIAS MENDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DO EXTREMO SUL - SETCESUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA B. GUEDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECA, LIQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 411 / 2003 - 151 - 11 - 40 . 1 - TR T DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO MOLINARI DE SOUZA	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RODC - 761 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 0 - TR T DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO	AGRAVANTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE	ADVOGADO	: ARENAIDE ROSA CRUZ DE LIMA PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA	PROCESSO	: RODC - 150932 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 8 - TR T DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOEL CARLOS ALIPIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MACHADO FIORA VANTE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 411 / 2003 - 151 - 11 - 00 . 7 - TR T DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIO HENRIQUE PETERS FARINON	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO BUARQUE DE MACEDO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS	RECORRENTE(S)	: JOEL CARLOS ALIPIO DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAA - 20434 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 6 - TR T DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	BRASÍLIA, 20 de abril de 2005.	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS DAC LTDA.	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: ARENAIDE ROSA CRUZ DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE SOUZA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.		PROCESSO	: RR - 1199 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 5 - TR T DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO			RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO MAZZEU			RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ			ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS			RECORRIDO(S)	: LINEU LUIZ CARAMELLO E OUTROS
PROCESSO	: RODC - 168 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 1 - TR T DA 1ª REGIÃO			ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSSETTI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO			PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 5 - TR T DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LIBRA TERMINAL RIO S.A.			RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA			AGRAVANTE(S)	: LINEU LUIZ CARAMELLO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			ADVOGADO	: GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON
ADVOGADO	: ÉSIO COSTA JÚNIOR			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
PROCESSO	: AI - 181 / 2004 - 000 - 24 - 40 . 0 - TR T DA 24ª REGIÃO			ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			PROCESSO	: RR - 1505 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 1 - TR T DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTICOP/MS			RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ALBINO ROMERO			RECORRENTE(S)	: RONEY ALVES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO			ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
				RECORRIDO(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.
				ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
				PROCESSO	: AIRR - 1505 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 6 - TR T DA 3ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
				AGRAVANTE(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.
				ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
				AGRAVADO(S)	: RONEY ALVES BARBOSA
				ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
				PROCESSO	: RR - 1630 / 2003 - 038 - 15 - 00 . 3 - TR T DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
				ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
				RECORRIDO(S)	: LÁZARO MARIANO
				ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
				PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2003 - 038 - 15 - 40 . 8 - TR T DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				AGRAVANTE(S)	: LÁZARO MARIANO
				ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
				AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
				ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
				PROCESSO	: RR - 533 / 2004 - 019 - 03 - 00 . 1 - TR T DA 3ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR DE SOUSA
				ADVOGADO	: MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
				RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
				ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA



PROCESSO : AIRR - 533 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE SOUSA
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Brasília, 20 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 1083 / 1997 - 011 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : ITAUTECH COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
 RECORRIDO(S) : ANTONIO PETRIXELLI
 ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 1083 / 1997 - 011 - 04 - 42 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO PETRIXELLI
 ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ITAUTECH COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA BARRETTO
 PROCESSO : AIRR - 520 / 2002 - 022 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ELISETH EMÍLIA DOS SANTOS LATINO
 ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
 PROCESSO : RR - 520 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELISETH EMÍLIA DOS SANTOS LATINO
 ADVOGADO : DIEGO MENEGON
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 PROCESSO : AIRR - 531 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NEVES LOBO
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 PROCESSO : RR - 531 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO NEVES LOBO
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 1559 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DIAS
 ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
 PROCESSO : RR - 1559 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DIAS
 ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO

PROCESSO : RR - 23 / 2004 - 014 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA VILAÇA
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 23 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA VILAÇA
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
 PROCESSO : RR - 44 / 2004 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ADRIANA VIDAL ARAÚJO
 ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS
 ADVOGADO : NEANDERSON MARTINS RAMOS
 RECORRIDO(S) : CREDIBEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
 PROCESSO : AIRR - 44 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CREDIBEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS
 ADVOGADO : MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ADRIANA VIDAL ARAÚJO
 ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
 PROCESSO : RR - 57 / 2004 - 073 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RUBENS ARAÚJO DIAS E OUTRO
 ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO MARÇAL
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE
 PROCESSO : AIRR - 57 / 2004 - 073 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO MARÇAL
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE
 AGRAVADO(S) : RUBENS ARAÚJO DIAS E OUTRO
 ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 PROCESSO : AIRR - 82 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
 PROCESSO : RR - 82 / 2004 - 102 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
 PROCESSO : RR - 723 / 2004 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WASHINGTON LUIZ PIMENTA
 ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL
 RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA
 PROCESSO : AIRR - 723 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ PIMENTA
 ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Brasília, 20 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 78 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO MASSENA
 ADVOGADO : JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 PROCESSO : RR - 991 / 1999 - 033 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : JOSE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 PROCESSO : AIRR - 991 / 1999 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOŚIŚIO
 AGRAVADO(S) : JOSE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 PROCESSO : AIRR - 1202 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DIAS
 ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 PROCESSO : RR - 1202 / 2000 - 022 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DIAS
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 PROCESSO : RR - 753 / 2001 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
 RECORRIDO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM OCLIO BUENO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO BORELLI JÚNIOR
 ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
 PROCESSO : AIRR - 753 / 2001 - 127 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO
 AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
 AGRAVADO(S) : HÉLIO BORELLI JÚNIOR
 ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS
 PROCESSO : RR - 1627 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

PROCESSO	:	RR - 18 / 2004 - 106 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GABRIEL DE LACERDA COR TES FILHO
ADVOGADO	:	DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES P ASSOS
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 18 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 8 - TR T DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES P ASSOS
AGRAVADO(S)	:	GABRIEL DE LACERDA COR TES FILHO
ADVOGADO	:	DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCESSO	:	RR - 132129 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO MASSENA
ADVOGADO	:	JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA

Brasília, 20 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª T urma.

PROCESSO	:	RR - 2816 / 1999 - 012 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SOLANGE MALHEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MASSA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 2816 / 1999 - 012 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	SOLANGE MALHEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MASSA OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 844 / 2000 - 001 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO P AULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	ELIANE CONCEIÇÃO CREMASCO DA SIL VA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 844 / 2000 - 001 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELIANE CONCEIÇÃO CREMASCO DA SIL VA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO P AULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 218 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LÍDIO HERMÍNIO FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANRISUL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MOREIRA LINS P ASTL
PROCESSO	:	RR - 218 / 2001 - 019 - 04 - 00 . 6 - TR T DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANRISUL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RECORRIDO(S)	:	LÍDIO HERMÍNIO FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 2392 / 2002 - 010 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	:	MARIA LUIZA CARVALHO QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO RAMOS
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOUR T CÂMARA

PROCESSO	:	AIRR - 2392 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOUR T CÂMARA
AGRAVADO(S)	:	MARIA LUIZA CARVALHO QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 13287 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MARIA INÊS BITTENCOURT AUGUSTO E OUTROS
ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GOMES DA SIL VA
PROCESSO	:	RR - 13287 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 5 - TR T DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GOMES DA SIL VA
RECORRIDO(S)	:	MARIA INÊS BITTENCOURT AUGUSTO E OUTROS
ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO
PROCESSO	:	AIRR - 504 / 2003 - 102 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ALDO MARQUES PERDIGÃO E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARTINS PEDROSA
PROCESSO	:	RR - 504 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TR T DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	ALDO MARQUES PERDIGÃO E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARTINS PEDROSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	:	RR - 810 / 2003 - 021 - 05 - 00 . 0 - TR T DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	:	VALDEMIRA DOS SANTOS LIBERTADOR E OUTROS
ADVOGADO	:	ARY DA SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOAQUIM FERREIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 810 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	VALDEMIRA DOS SANTOS LIBERTADOR E OUTROS
ADVOGADO	:	ARY DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 961 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LÁZARO MARIANO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANT OS
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO P AULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	RR - 961 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO P AULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	LÁZARO MARIANO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANT OS
PROCESSO	:	RR - 1512 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MARCELO DE SALES PEREIRA
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO PÁSSARO VERDE L TDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 1512 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO PÁSSARO VERDE L TDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	:	MARCELO DE SALES PEREIRA
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Brasília, 20 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª T urma.

PROCESSO	:	AIRR - 3133 / 1997 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LUIZ CARBONARO
ADVOGADO	:	ELTON LUIZ CYRILLO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO	:	RR - 3133 / 1997 - 067 - 15 - 00 . 6 - TR T DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S)	:	JOÃO LUIZ CARBONARO
ADVOGADO	:	ELTON LUIZ CYRILLO
PROCESSO	:	RR - 1274 / 1998 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	PAULO RENATO BELLARMINO
ADVOGADO	:	DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
RECORRIDO(S)	:	GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S/C L TDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO PAIM VASQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1274 / 1998 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S/C L TDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO PAIM VASQUES
AGRAVADO(S)	:	PAULO RENATO BELLARMINO
ADVOGADO	:	DIRCEU JOSÉ SEBBEN
PROCESSO	:	AIRR - 2115 / 1998 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA MARIA MACHADO CABRAL
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 451 / 2001 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JAIR VICENTE BIAZETO
ADVOGADO	:	ROSA MARIA RIGON SP ACK
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	RR - 451 / 2001 - 091 - 09 - 00 . 9 - TR T DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	JAIR VICENTE BIAZETO
ADVOGADO	:	ROSA MARIA RIGON SP ACK
PROCESSO	:	RR - 1630 / 2001 - 064 - 15 - 85 . 0 - TR T DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S)	:	LUIS ERNESTO NHOCHI
ADVOGADO	:	DURVAL DELGADO DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 1630 / 2001 - 064 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	LUIS ERNESTO NHOCHI
ADVOGADO	:	DURVAL DELGADO DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO	:	RR - 854 / 2002 - 025 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	ROSÂNGELA APARECIDA RAUL TOFFOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 854 / 2002 - 025 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA APARECIDA RAUL TOFFOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA



PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 323 / 1997 - 331 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1365 / 2000 - 41 1 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	RECORRIDO(S)	: FLOR DE MAIO S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MUCCIOLO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	ADVOGADO	: ROSANA OLEINIK PASINATO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FELICE
ADVOGADO	: MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO FRANCISCO DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: IGGAM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES E SISTEMAS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MOACIR FRANCO	ADVOGADO	: SANDRA MARA STRASBURG	ADVOGADO	: GERSON JOSÉ CACIOLI
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	PROCESSO	: RR - 1104 / 1997 - 066 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1434 / 2000 - 383 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1375 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: CARLOS TEIXEIRA MARTINS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: MOACIR FRANCO	ADVOGADO	: SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	RECORRIDO(S)	: MARIA ZILDA MACHADO	ADVOGADO	: ORLANDO A. MONGELLI NET O
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	ADVOGADO	: MARCIA PEREIRA DO AMARAL	RECORRIDO(S)	: GEDIEL DARRÓS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES P ASSOS	PROCESSO	: RR - 1335 / 1997 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SHIMIZU
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1506 / 2000 - 066 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BREDA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ADRIANA DE MOURA P ASSOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GOMES BEZERRIL	ADVOGADO	: ORLANDO A. MONGELLI NET O
ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA	ADVOGADO	: ROBERTO LOPES	RECORRIDO(S)	: GEDIEL DARRÓS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA	PROCESSO	: RR - 545 / 1999 - 002 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SHIMIZU
ADVOGADO	: EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1506 / 2000 - 066 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADENILDO FURQUIM PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: VALTER SOARES NEVES (ESPÓLIO DE) E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA	ADVOGADO	: WALTER VON MARÉES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1765 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTERO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO	: LÉA SÍLVIA GIOPPA GONZALES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA	PROCESSO	: RR - 1341 / 1999 - 41 1 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO AERO MARTE LTDA.
ADVOGADO	: EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO CASSIUS BISCALDI
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1632 / 2000 - 01 1 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA	RECORRIDO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: ADENILDO FURQUIM PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: REGINALDA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 29 / 2004 - 020 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	ADVOGADO	: JOCELINO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 2807 / 1999 - 120 - 15 - 85 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OLIMPYCA SPORT ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VIVALDO GAGLIARDI
ADVOGADO	: EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: RR - 1676 / 2000 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALUM	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ADENILDO FURQUIM PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRIDO(S)	: KARMAN-GHIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO
PROCESSO	: RR - 29 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 40037 / 1999 - 016 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DORIVAL MOTA LOURENÇO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1705 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	RECORRIDO(S)	: WENDELL BARBOSA MATIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SOARES PENHA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES P ASSOS	RECORRIDO(S)	: MAGIA CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: KARMAN-GHIA DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JAIDER PENHA	ADVOGADO	: MARIA EDITE BARRETTO FANTINI	ADVOGADO	: MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO
ADVOGADO	: MARCELO BASTOS A. C. FRANCO	PROCESSO	: RR - 704 / 2000 - 661 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DORIVAL MOTA LOURENÇO
PROCESSO	: RR - 136683 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1705 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADRIANA MARIA MACHADO CABRAL	ADVOGADO	: DANILO PIERI PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VANDERLEI DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	RECORRIDO(S)	: KARMAN-GHIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCESSO	: RR - 822 / 2000 - 662 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO
Brasília, 20 de abril de 2005.		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DORIVAL MOTA LOURENÇO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRENTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: DANILO PIERI PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1705 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.		RECORRIDO(S)	: NOIMAR GROTH E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 866 / 1992 - 042 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 871 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LANCHES AMARELINHO LTDA.
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA CÉSAR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MÔNICA DI GREGÓRIO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA ABADIA FORTUNA
RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: GERSON FASTOVSKY
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: CLEONICE TELES DA COSTA	PROCESSO	: RR - 2389 / 2000 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		ADVOGADO	: SELMA DENIZE LIMA TONELOTTO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
				ADVOGADO	: HERMES ARRAIS ALENCAR
				RECORRIDO(S)	: TERMOMECA S.A. SÃO PAULO S.A.
				ADVOGADO	: ODETE DA SILVA RODRIGUES
				RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO SILVA
				ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA

PROCESSO	: RR - 2981 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 551 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 761 / 2001 - 662 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO FERREIRA DA SIL VA	RECORRIDO(S)	: ELISABETE CARDIM RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: IRACEMA WERNER
ADVOGADO	: LUIZ MARIVALDO RISSO	ADVOGADO	: VALDÍVIA CÉLIA SOUZA AL VAREZ RIVAS	ADVOGADO	: EDUARDO BERTOGLIO
RECORRIDO(S)	: M.M. RENOVADORA DE VEÍCULOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL NOSSO LAR	RECORRIDO(S)	: ANILDO CORRAL
ADVOGADO	: MARLENE DO CARMO MANT OVANNI FRAQUETA	ADVOGADO	: REGINA GONÇALES	ADVOGADO	: JOSEMAR COMIRAN
PROCESSO	: RR - 2985 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 558 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE E LANCHERIA A VE-NIDA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 775 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: IOLANDA CECÍLIA BISPO	RECORRIDO(S)	: CARLOS MARTINS BARBOSA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SILMARA NAGY LÁRIOS	ADVOGADO	: LOURIVAL GAMA DA SIL VA	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DA SIL VA
RECORRIDO(S)	: ZINEI FERREIRA DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: PRODUTOS QUÍMICOS SALTE LTDA.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERREIA COE-LHO
ADVOGADO	: EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO	ADVOGADO	: MARCELO PANTOJA	RECORRIDO(S)	: CONJUNTO TURÍSTICO DELFIM VER-DE
PROCESSO	: RR - 3015 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 679 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NANCY APARECIDA PEREIRA AN-DRADE DE SOUZA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1093 / 2001 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: CECÍLIA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: OSSEL ORGANIZAÇÃO ANDREENSE EMPREENDIMENTOS DE LUTO LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EVANDRO FERRANTE	RECORRIDO(S)	: LÍDER SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S)	: EMPRESA RIVIERA MAGAZINE L TDA.	RECORRIDO(S)	: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA	ADVOGADO	: GILSON JOSÉ SIMIONI
ADVOGADO	: FÁBIO TELENT	ADVOGADO	: EDUARDO DELLAROVERA	RECORRIDO(S)	: OLIVAL SODRÉ DE AMORIM
PROCESSO	: RR - 3171 / 2000 - 031 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 694 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM CÁSSIO MARQUES DA SIL-VA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1096 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUA-RAPIRANGA LTDA.	RECORRIDO(S)	: VITA VIAÇÃO TABOANENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: TEODORO TANGANELLI	ADVOGADO	: PEDRO VIDAL DA SIL VA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DORIVAL MOTA SILVA	RECORRIDO(S)	: TABOÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: HÉLIO DE JESUS DA SIL VA
ADVOGADO	: JOSÉ CARDOSO	ADVOGADO	: ADENIAS ALVES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO DE MADEIRAS FERRER E MIRANDA LTDA.
PROCESSO	: RR - 6 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MILTON CESAR PEREIRA	ADVOGADO	: JURANDYR MANFRIN FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: OTACIO GOI	PROCESSO	: RR - 1103 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA INDIANA DE VIAÇÃO L T-DA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADENIAS ALVES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CÍNTIA RENATA LIRA DA SIL VA	PROCESSO	: RR - 695 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO NAKAMURA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CARINE DE CÁSSIA T AVARES DOLOR
PROCESSO	: RR - 222 / 2001 - 241 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ROBSON LIMA GOMES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: FANTASY EMPREENDIMENTOS TU-RÍSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: EDSON SILVA LIMA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ADELINO MOREIRA MARQUES	PROCESSO	: RR - 1136 / 2001 - 314 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARINO TEIXEIRA LUCAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENT O	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: EVANISE QUADROS FORNARI	ADVOGADO	: ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚ-NIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: SERRARIA CORNEAU LTDA.	PROCESSO	: RR - 697 / 2001 - 383 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENIRG COMÉRCIO DE ALIMENT OS LTDA.
ADVOGADO	: VASCO LUIZ MIGLIORANZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARTA BUENO COSTANZE
PROCESSO	: RR - 387 / 2001 - 091 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MARCELO ALBANO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MARINALVA FERREIRA DOS SANT OS	ADVOGADO	: IVO REBELATTO
RECORRENTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO RAMOS	PROCESSO	: RR - 1147 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMA-RÃES	RECORRIDO(S)	: ISABEL ROSA DA SILVA SALLAI E OU-TROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CASTILHO RUIZ	ADVOGADO	: VILENE L. BRUNO PREOTESCO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LI-MA	PROCESSO	: RR - 734 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARISTEU DE PAULA
PROCESSO	: RR - 463 / 2001 - 072 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MAPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PLANEJADAS L TDA.
RECORRENTE(S)	: WILLIAN SEBASTIÃO FERREIRA DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MIGUEL RAMOS MARCOLINO	ADVOGADO	: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRON-DE
ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO	: CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MAR-QUES	PROCESSO	: RR - 1154 / 2001 - 022 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: PROT - REVEST FOSFATIZAÇÃO E PIN-TURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	ADVOGADO	: HIDELI MARIA PASSADOR TOMEI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 493 / 2001 - 81 1 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 750 / 2001 - 030 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: EDILSON RIBOLI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PECCIN S.A.
RECORRIDO(S)	: SALVAGÉ ALVARES SILVEIRA (ESPÓ-LIO DE)	RECORRIDO(S)	: VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO	: ELSON ELOI BODANESE
ADVOGADO	: BRAULINO EMÍLIO SOARES DOS SA NTO S	ADVOGADO	: MARCIUS JOSÉ SPINARDI GARCIA	RECORRIDO(S)	: ELOISA HELENA LIMA DA CONCEI-ÇÃO
RECORRIDO(S)	: GUARACY FAGUNDES VELEDA	RECORRIDO(S)	: VALMIR DA SILVA HERMENEGILDO	ADVOGADO	: LUIZ EUGÊNIO POW
ADVOGADO	: SILVIO SILVEIRA GARCIA	ADVOGADO	: ARIIVALDO TAYAR		



PROCESSO	: RR - 1214 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1683 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2274 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: GISELE TIBES GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: SOPEGE PETROLEUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: EVALDO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO ALBERTO ARANHA ALVES FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO PEREIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: MARIA INÊS MUZETTI BIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA EZILDA GOMES DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MARCIO RESENDE DE MOURA	RECORRIDO(S)	: PLASMETEL ELETRODEPOSIÇÃO LTDA.
PROCESSO	: RR - 1268 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 1773 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEG COBRAS COOPERATIVAS BRASILEIRA DE SERVIÇOS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PAULINO DE PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 2336 / 2001 - 004 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS FREITAS DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: WILSON ARAÚJO PACHECO	ADVOGADO	: MAURÍCIO FERRES LOPES	RECORRENTE(S)	: LISANIA FARINA BAPTISTA
ADVOGADO	: MÁRCIO CELSO PEREIRA FERRARO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS - COOPERSTAFF	ADVOGADO	: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1278 / 2001 - 105 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO FERRES LOPES	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: VALTER DE FARIAS PITOMBEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO OSAKI
RECORRENTE(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO LISBOA NONATO	PROCESSO	: RR - 2495 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	PROCESSO	: RR - 1931 / 2001 - 030 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE ALBINO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RENÉ FERRARI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 1282 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUZIVAN BERNARDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RECH	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO ROA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA CEARRÁ LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME SIMÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ALICE FRANCELINA DE ASSIS	PROCESSO	: RR - 2148 / 2001 - 242 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2566 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISA BEZERRA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM UTINGA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT	RECORRIDO(S)	: LUCÉLIA SOUZA MESSIAS	RECORRIDO(S)	: TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR - 1287 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA PAREJA	ADVOGADO	: VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: EMPÓRIO ROJAS & LLANOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ILTON PESSOA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 2182 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ACÁCIO BREVILIERI
RECORRIDO(S)	: PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 2576 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RENA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ CARUSO	RECORRIDO(S)	: SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MOACIR TERTULINO DA SILVA	ADVOGADO	: SANDRA SILVA GIRALDI	RECORRIDO(S)	: SIMONE SIQUEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1394 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PASQUAL ÍTALO VARRESE	ADVOGADO	: CLÁUDIO SAMEL NUNES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 2187 / 2001 - 471 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: REGINA FERREIRA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ALICE FRANCELINA DE ASSIS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 2605 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISA BEZERRA DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: ÉRICA YAMANISHI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM UTINGA	ADVOGADO	: LEONARDO CERCHIARI JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT	RECORRIDO(S)	: ELIJANE RODRIGUES DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SEVERINO HÉLIO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1287 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS DALAPÉ	ADVOGADO	: ADÉLIA MARIA DE SOUSA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 2193 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO RINCÃO LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: REGINALDO DA SILVA LONGO
RECORRIDO(S)	: ALICE FRANCELINA DE ASSIS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 31 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISA BEZERRA DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: MARIA SELMA CONCEIÇÃO GARCIA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM UTINGA	ADVOGADO	: JOSÉ AFONSO SILVA	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE ISABELA CRISTINA LTDA.	ADVOGADO	: ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
PROCESSO	: RR - 1287 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL TAVARES	RECORRIDO(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 2202 / 2001 - 025 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON DA SILVA PORTO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 76 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALICE FRANCELINA DE ASSIS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARISA BEZERRA DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: MARIA SELMA CONCEIÇÃO GARCIA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM UTINGA	ADVOGADO	: JOSÉ AFONSO SILVA	RECORRIDO(S)	: CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE ISABELA CRISTINA LTDA.	ADVOGADO	: ANA MARIA ALVES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1511 / 2001 - 001 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL TAVARES	RECORRIDO(S)	: STAMPLASTIC ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 2202 / 2001 - 025 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ CONVERSANI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 77 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALICE FRANCELINA DE ASSIS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARISA BEZERRA DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM UTINGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO PLACONA	RECORRIDO(S)	: INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA VARSILTA LTDA.	ADVOGADO	: IARA DOS SANTOS PENICHE
PROCESSO	: RR - 1535 / 2001 - 531 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO COSTA SALETTI	RECORRIDO(S)	: PAULO ELSON DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN			ADVOGADO	: ANA MARIA ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: EDMÁRIO ARAÚJO RIBEIRO				
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO				
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.				
ADVOGADO	: SARA SUELY COSTA ARAÚJO				

PROCESSO	: RR - 78 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 6 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 166 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 231 / 2002 - 541 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIN L TDA.	RECORRIDO(S)	: IGREJA BATISTA CENTRAL EM SANTO ANDRÉ	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS	ADVOGADO	: BENEDITO RENÊ PASCHOAL	RECORRIDO(S)	: MOACIR CARLOS RIZZI
RECORRIDO(S)	: PAULO DE ANDRADE CALDERAN	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: JURANDYR MANFRIN FILHO	ADVOGADO	: VALDIR FÉLIX DA SILVA	PROCESSO	: RR - 241 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 85 / 2002 - 002 - 06 - 00 . 6 - TR T DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 170 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: DISK ESPETINHO "O CAPIRA" L TDA.
ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NET O	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA	ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSERV	ADVOGADO	: EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CÍCERO AMORIM	ADVOGADO	: EDSON JITIYAKU TOMIGAWA
RECORRIDO(S)	: LUCIANO DE MOURA SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ ESTANISLAU BARBOSA	PROCESSO	: RR - 258 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALÉRIA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS QUIDUTE	PROCESSO	: RR - 174 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 97 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 6 - TR T DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EMERSON SOARES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CÉLIO DA SILVA BEZERRA	ADVOGADO	: MARCO ALEXANDRE
RECORRIDO(S)	: PAULO MANOEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SANDRA JABUR MALUF	RECORRIDO(S)	: SUPERMERCADO BOA ESTRELA L TDA.
ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	RECORRIDO(S)	: PIUCA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: TECHPACK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS L TDA.	ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS	PROCESSO	: RR - 360 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEWTON VALSÉSIA DE ROSA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 176 / 2002 - 020 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 102 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VALDELICE IZAURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: LESSA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO O DE LEILÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANDALUZIA HOTÉIS E TURISMO L TDA.
RECORRIDO(S)	: J C MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: LÚCIO DE CONSTANTINO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO FAZZIO MARTINEZ
ADVOGADO	: MARCOS CESAR JACOB	RECORRIDO(S)	: SILVESTRE DA ROSA	RECORRIDO(S)	: ADILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARCELO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: GENUINO DALL'AGNOL	ADVOGADO	: SELENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: ADALBERTO WANDERLEY BRUNO	PROCESSO	: RR - 180 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 380 / 2002 - 055 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 147 / 2002 - 024 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: NILSON MARAN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FERNANDES BATISTA
RECORRIDO(S)	: JULIUS CARLOS BOUMAN JUNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO	ADVOGADO	: AGNELIO DE SOUSA INÁCIO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIACENTE	RECORRIDO(S)	: RODOLANDIA RESTAURANTE PIZZARIA E LANCHONETE L TDA.	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - QUINHENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ABS PROGRIDET S/C L TDA.	ADVOGADO	: VALDERCI ESTEVES FERREIRA	ADVOGADO	: LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS
ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	PROCESSO	: RR - 191 / 2002 - 641 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382 / 2002 - 463 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 148 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB	RECORRENTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL L TDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ DE LIMA COUTO NETO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ABRINILITE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: EDNALDO CORREIA FONSECA	RECORRIDO(S)	: MANOEL SOLEDADE RESENDE
ADVOGADO	: MAURÍCIO XAVIER	ADVOGADO	: JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS	ADVOGADO	: GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ
RECORRIDO(S)	: JOÃO IVON DE ALENCAR	PROCESSO	: RR - 200 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 443 / 2002 - 291 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE LINS E SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 155 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: RECRUSUL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIN L TDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS	RECORRIDO(S)	: JEAN MARCEL ELIAS
RECORRIDO(S)	: SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO JOSÉ DE SANTANA	ADVOGADO	: ALDO ELIAS
ADVOGADO	: SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERREIRA COELHO	PROCESSO	: RR - 455 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO PEREIRA DE LIMA	PROCESSO	: RR - 203 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LUIZ MARCHETTI FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 155 / 2002 - 342 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: GRENALUX COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOÃO MARCELO PINTO	RECORRIDO(S)	: MARCOS ALEXANDRE BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: LUCIMAR RODRIGUES DE ABREU	RECORRIDO(S)	: PAULO CESAR PAULINO PINTO	ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
ADVOGADO	: RAFAELLA DE SALES BARBOSA	ADVOGADO	: NELSON NUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 480 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CRISTAL HOTÉIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 221 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 162 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILTON DE MENEZES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: VANESSA FORTES	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA GOMES GALESI
RECORRIDO(S)	: PALMIRA CAROLA BARBOSA	ADVOGADO	: RUTH MARIA CANTO CURY	RECORRIDO(S)	: WAGCAR - AUDIO DESIGN E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ALFREDO SIQUEIRA COSTA	RECORRIDO(S)	: IBIUNA GOLF CLUB	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPARICA E ITAPUÁ	ADVOGADO	: BENEDITO SILVA PASSOS		



PROCESSO	: RR - 563 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 699 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 913 / 2002 - 271 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: VALTER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CÉSAR AUGUSTO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: LIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES	ADVOGADO	: MARCELO FERREIRA PETERSON GUERRA	ADVOGADO	: ROBERTO SARAVAL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MASTER FIBER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: EMPRESARIAL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO BRESSER KULIKOFF	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: WAGNER ANTÔNIO DE ABREU
PROCESSO	: RR - 602 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 700 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNI-EXPRESS - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECORRIDO(S)	: ANA CLÁUDIA SILVA ARAGÃO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO STANGORLINI STOPPA	PROCESSO	: RR - 914 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ACÁCIO BREVILIERI	ADVOGADO	: ARISTIDES MARTINS RECHE JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: ELIZABETE LACERDA CHAVES	RECORRIDO(S)	: "MARRON DESPACHANTE" - VILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARCOS VENÍCIO MATTOS CHAVES	ADVOGADO	: OSMAIR SEMENSATO GOMES	RECORRIDO(S)	: FABIÓLA DO NASCIMENTO GONÇALVES
PROCESSO	: RR - 603 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 762 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSECLAIR APARECIDA PEREIRA VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: CARVALHO BARREIRA & BARBOSA LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 917 / 2002 - 055 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDVALDO TELES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PAES ALVES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CESSI - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: NORF ESPORTES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE ABREU	ADVOGADO	: JOSÉ BRUNO WAGNER	ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS
PROCESSO	: RR - 626 / 2002 - 601 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NOVO RUMO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: OSWALDO MÔNACO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: RR - 784 / 2002 - 111 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 918 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AIRTON DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	RECORRIDO(S)	: RENATA DE FREITAS BASTOS
PROCESSO	: RR - 627 / 2002 - 471 - 02 - 01 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO PAULO ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: EVELIN ROCHA NOVAES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 817 / 2002 - 100 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
RECORRIDO(S)	: VALTER LOPES CARVALHAL JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 922 / 2002 - 244 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GABRIELA NAHSEN FELDATO	RECORRENTE(S)	: ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BOU GHOSN PIZZA LTDA.	ADVOGADO	: DEVAL TRINCA FILHO	RECORRENTE(S)	: SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: EDSON JITIYAKU TOMIGAWA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO MACHADO DE CARVALHO	ADVOGADO	: BRUNO BERNARDO PLAZA
PROCESSO	: RR - 635 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARA LÍGIA CORRÊA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GUIMARÃES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: INTELSEVE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANDRÉ ALVES B. DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE CAPACITRONIC ELETRÔNICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 943 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	PROCESSO	: RR - 904 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: NILCE CAMARGO PAIXÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: AILTON ALVES SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: SIDNEI BREVES (BIG BANCA) BANCA DE JORNAIS
ADVOGADO	: JOÃO RACADALLI	RECORRIDO(S)	: PINGO DE MEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSUÉ FERREIRA SOUZA
PROCESSO	: RR - 642 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÁZARO TAVARES DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA VAZ DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO	ADVOGADO	: FERNANDO VOLPE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA	PROCESSO	: RR - 1151 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PIRÂMIDE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.	PROCESSO	: RR - 913 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO KAHIL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: REGINALDO SANTANA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EXPRESSÃO SANTO ANDRÉ GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	: MAITE ALBIACH ALONSO	RECORRIDO(S)	: PAULO DE MORAES SOUZA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO CUNHA DE PAIVA
PROCESSO	: RR - 654 / 2002 - 010 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAIME	RECORRIDO(S)	: CAROLINA MORENO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: SHIRLEY CANIATTO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SILVANA KOUVALIZUK MARTINS	PROCESSO	: RR - 1152 / 2002 - 078 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MISAEL DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: PAULO DE MORAES SOUZA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ONOFRE PINTO DA ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAIME	RECORRENTE(S)	: THEREZINHA DE JESUS NUNES OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: DI KARLO TRANSPORTES & COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: NOEL ALEXANDRE M. AGAPITO
PROCESSO	: RR - 654 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVANA KOUVALIZUK MARTINS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ ZANATTA	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO

PROCESSO	: RR - 1160 / 2002 - 057 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1280 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1385 / 2002 - 052 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: VERÔNICA ALVES SANTOS	RECORRIDO(S)	: ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA.	RECORRIDO(S)	: WALTER FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JURANDYR FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA SEVERÍNIA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: TOP SHORE MODAS L TDA.	RECORRIDO(S)	: CÍCERO ALESSANDRO CABRAL BEZERRA	RECORRIDO(S)	: TEEMING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO	: JOVANI DE LIMA	ADVOGADO	: ELIEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1165 / 2002 - 471 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1317 / 2002 - 442 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1421 / 2002 - 445 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ GALICIANI (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: SERGIVÂNIA SANTOS ALVES	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL GIUSEPPE LTDA.
ADVOGADO	: ARTEMIO CELSO VERONESI	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MIYASHIRO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA DE CARNES ASTERIX LTDA.	RECORRIDO(S)	: FERNANDA GARCIA BARREIROS	RECORRIDO(S)	: REIMAR DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO	: GEORGES TSOULFAS	ADVOGADO	: REGINA MARIA COTROFE	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA ESTEFAN
PROCESSO	: RR - 1171 / 2002 - 068 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1323 / 2002 - 068 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1438 / 2002 - 058 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAJAÍ	RECORRIDO(S)	: BECON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: CONSTRUESP CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA RENÓ C. DE BLASSIO	ADVOGADO	: TERUO MAKIO	ADVOGADO	: REGINA DE FÁTIMA ESTEVES
RECORRIDO(S)	: ZEILTO DOS SANTOS SILVA	RECORRIDO(S)	: LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: EDILTON CAMPOS DUARTE
ADVOGADO	: DOMINGO MANZANARES MONTALBAN	ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: OLEGÁRIO ANTUNES NETO
PROCESSO	: RR - 1210 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DOFRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1442 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARY ELLEN SILVA DÁVILLA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	PROCESSO	: RR - 1347 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: UTINA PÃES E DOCES L TDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CONSTRUESP CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: REGINA DE FÁTIMA ESTEVES
RECORRIDO(S)	: NARCISO DE JESUS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO OSASCO LTDA.	RECORRIDO(S)	: EDILTON CAMPOS DUARTE
ADVOGADO	: ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO	: OLEGÁRIO ANTUNES NETO
PROCESSO	: RR - 1210 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO ALBANEZE	PROCESSO	: RR - 1442 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1368 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: IRANI DE FÁTIMA BIANCHIN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO L TDA.
ADVOGADO	: LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ILMA ALVES FERREIRA TORRES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE SOUZA VAZ FILHO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO FLEMING DE ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLÓGICAS S/C L TDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	: ALBERTO MENDES	ADVOGADO	: VIVIANE MANAS DICHETTI DOS REIS LISBOA	ADVOGADO	: ANDRÉIA FIUMI SILVA
PROCESSO	: RR - 1217 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: KÊNIA FRANCIS BENCI	PROCESSO	: RR - 1450 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: WALDENIR FERNANDES ANDRADE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1369 / 2002 - 038 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: POSTO DE SERVIÇOS CITY BUSSOCABA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LINDOLFO ANTÔNIO AZEVEDO NETO
ADVOGADO	: ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ROSA RAMOS
RECORRIDO(S)	: VALDECI DIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA LOURDES GONÇALVES LA-FORGIA	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO CATA PRETA LTDA.
ADVOGADO	: ANDREA DE LIMA MELCHIOR	ADVOGADO	: FÁBIO MAKHOUL	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO CUNHA DE PAIVA
PROCESSO	: RR - 1229 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA LUCY BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 1485 / 2002 - 076 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE E CAMARGO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1383 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO CÉSAR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: TAKAO AMANO
RECORRIDO(S)	: BIG BENS - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: WANDERLEY DO AMARANTE SILVA	RECORRIDO(S)	: PANIFICADORA, CONFEITARIA E RESTAURANTE CITY AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO	: CLEIDE SIQUEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: AGATA SICILIANO CRINITI
PROCESSO	: RR - 1230 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NOT-BOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1783 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1384 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: ADALBERTO JACOB FERREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FERNANDO MARTINI
RECORRIDO(S)	: HANSEN BUREAU ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: NOT-BOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ALVES DE FRANÇA
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ DIVIDINO	ADVOGADO	: RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA	ADVOGADO	: SILVINO ARES VIDAL FILHO
		RECORRIDO(S)	: JOÃO AMARO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 2229 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CARLOS FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
				RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA GIRALDELI DE PAULA
				ADVOGADO	: EZIQUIEL JOSÉ DE AZEVEDO
				RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS NILCE LTDA.



PROCESSO	: RR - 3615 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 683 / 2003 - 089 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1104 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SAMIR RIZZO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: PRINTPACK - EMBALAGENS E EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTO ANTONIO
ADVOGADO	: EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO	RECORRIDO(S)	: CERVEJARIA DOS MONGES LTDA.	ADVOGADO	: LÚCIA HARUÊ MARIN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: NÉLSON JOSÉ COMEGNIO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO ROGERIO NUNES
ADVOGADO	: JURACI GOMES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 712 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS RONEI DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 3706 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1139 / 2003 - 662 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ADRIANO GERVÁSIO GUILARDUCCI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: TERTULIANO DA SILVA COSTA	RECORRIDO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S)	: CRISTINA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MINGHIN	ADVOGADO	: MAXIMINO ANTÔNIO TOMBINI
RECORRIDO(S)	: BRASIL DESIGN MÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 723 / 2003 - 018 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERNANDA ANDREA CORRÊA GARCIA
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CELSO GONCALVES
PROCESSO	: RR - 207 / 2003 - 126 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS VOLLES S.A.	PROCESSO	: RR - 1185 / 2003 - 003 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CRISTINA PAUL CUNHA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO AMARAL CAMPINA	RECORRIDO(S)	: ELIZIANE DE LIMA DO PRADO	RECORRENTE(S)	: JANAINA COELHO ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: RR - 775 / 2003 - 025 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MATEM & BABY MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RONEY PEREIRA PERRUPATO
PROCESSO	: RR - 399 / 2003 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTONIETA MARISA FERREIRA DOURADO	PROCESSO	: RR - 1229 / 2003 - 91 1 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
RECORRIDO(S)	: PAULO RENATO FETTER	PROCESSO	: RR - 818 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OLAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1231 / 2003 - 91 1 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 455 / 2003 - 701 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: KLABIN S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA FARACO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO	: FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA	RECORRIDO(S)	: GILMAR LEMOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DA SILVA SANTANA
RECORRIDO(S)	: JAIME DOS SANTOS GONÇALVES	ADVOGADO	: JACKSON SILVA LINS	PROCESSO	: RR - 1238 / 2003 - 91 1 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO	: RR - 843 / 2003 - 015 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 511 / 2003 - 103 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: FRANCISCA NALDA GOMES DE PAIVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RECORRIDO(S)	: VALCIONE ALBERTO TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CONSIREL CONSTRUTORA SIMÕES E RESENDE LTDA.	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE E PIZZARIA MINEIRINHA DA PRAÇA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1244 / 2003 - 41 1 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALLADARES	ADVOGADO	: ALCIDES DIAS FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: AILSON MARTINS OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 850 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: SEDENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 531 / 2003 - 101 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: AB PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VENÂNCIO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: CARLINO DE CAMPOS NETO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA
ADVOGADO	: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: VALDECIR LEMES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1246 / 2003 - 41 1 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA RABELO RIBEIRO	ADVOGADO	: FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: FRANCISCO LÚCIO CIARLINI MENDES	PROCESSO	: RR - 872 / 2003 - 005 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 586 / 2003 - 372 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: SEDENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	RECORRIDO(S)	: ROBERTO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	: JANAINA DE PAULA BERCHT	RECORRIDO(S)	: DANILO EDWINO MOEBUS E OUTROS	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA
RECORRIDO(S)	: JOSEANE NUNES	ADVOGADO	: GASPAR PEDRO VIECELI	PROCESSO	: RR - 1248 / 2003 - 91 1 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVANI BERNADETE MILANI	PROCESSO	: RR - 972 / 2003 - 014 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: BENEFICIADORA DE CALÇADOS GROHS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LISELOTE R. KLEIN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RECORRIDO(S)	: SEDENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 586 / 2003 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: RONALDO PAES BARBOZA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO FREIRE DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	ADVOGADO	: LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA
ADVOGADO	: AUDREY MARTINS MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 974 / 2003 - 201 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1249 / 2003 - 91 1 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 660 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CELSO ALVES DE JESUS	RECORRIDO(S)	: ROSALINA DE ALMEIDA MARQUES
RECORRENTE(S)	: JORGE BATISTA & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	: GILBERTO CRUZ CORRÊA	PROCESSO	: RR - 1249 / 2003 - 91 1 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: NÉLSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: REGINA PEREIRA SOARES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES CAMPELO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES	ADVOGADO	: CELSO ALVES DE JESUS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
		RECORRIDO(S)	: GILBERTO CRUZ CORRÊA	RECORRIDO(S)	: EDJANE CÂNDIDO BEZERRA
		ADVOGADO	: REGINA PEREIRA SOARES		

PROCESSO	: RR - 1252 / 2003 - 91 1 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2902 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 57652 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: LUIZ EUGÊNIO BETTIOL	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COARI	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI
RECORRIDO(S)	: ADAMOR LARAI PEREIRA	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL SÃO JOÃO BA TISTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES
PROCESSO	: RR - 1258 / 2003 - 382 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUCELINO ORBEN	ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 5753 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVANA MAGALHÃES PAULO DA LUZ
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET
RECORRIDO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S)	: SAULO HUGEN	PROCESSO	: RR - 40 / 2004 - 014 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: GILBERTO LEANDRO OTT	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 1338 / 2003 - 077 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BESC S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO VILCHES FRESNEDA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 5760 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 65 / 2004 - 012 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO TADEU MILBRATZ	RECORRENTE(S)	: RENATO CARLOS DA CRUZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: EVANDRO RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RECORRENTE(S)	: CASA DA MULHER DO NORDESTE
RECORRIDO(S)	: CLEMENTE FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: AMILCAR FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ROUSEANE COSTA BATUANSCHI
PROCESSO	: RR - 1356 / 2003 - 662 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5763 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ DA SILVA MOTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 67 / 2004 - 01 1 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: EMÍDIO HUGEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CLUBE DANCING AVENIDA	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RECORRENTE(S)	: NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRUS CARDOSO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: WAGNER ROSSI RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: ERNANDES CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RECORRIDO(S)	: ANÍBAL MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: HERTON LUÍS SOARES DE MORAES	RECORRIDO(S)	: BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO	ADVOGADO	: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1419 / 2003 - 463 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	PROCESSO	: RR - 164 / 2004 - 003 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 6973 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FRED HADDAD	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: JOSENILDE DA SILVA EGUES
ADVOGADO	: JORGE MEDAUAR FILHO	RECORRIDO(S)	: RUTE SCHMITZ	ADVOGADO	: JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
PROCESSO	: RR - 1490 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO	PROCESSO	: RR - 166 / 2004 - 004 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 7065 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: ADEMAR OLIVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: AGUASOLOS CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA	ADVOGADO	: AIRAM MARIA MAIA HOLANDA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO IVANIR MEDEIROS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRTEL	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS PEIXE DANTAS
PROCESSO	: RR - 1546 / 2003 - 202 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: THAÍS DE SOUZA PASIN	PROCESSO	: RR - 196 / 2004 - 060 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 10042 / 2003 - 01 1 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S)	: MARLI SANTOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: VERA REGINA CAMARGO	RECORRIDO(S)	: C. B. HILGENBERG ALIMENTOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRIDO(S)	: OS MULTIMÍDIA	ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO	: RR - 1659 / 2003 - 032 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALTINER VITORINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ERNANI HENRIQUE SOUZA NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 29820 / 2003 - 005 - 1 1 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	: HÉLIO GONÇALVES PEREIRA FILHO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 218 / 2004 - 171 - 06 - 85 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: CRISTIAN PIETRO VIEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO	: MARLON SOARES COSTA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
PROCESSO	: RR - 1807 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: KEREN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: AMARO FIDELIS DA SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 57650 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRENTE(S)	: AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 238 / 2004 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO	: RR - 2235 / 2003 - 005 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RUBENS RONCATO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SIRLEI APARECIDA CARDOZO DE SÁ	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GALLI
RECORRENTE(S)	: ELIANA FLEISCHMANN BIANCHINI E OUTROS	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET	PROCESSO	: RR - 268 / 2004 - 661 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ BONO			RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT			RECORRENTE(S)	: MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO			ADVOGADO	: LUIZ PEDRO WAGNER
				RECORRIDO(S)	: CÉSAR FRITOLDO BULE DA SILVA
				ADVOGADO	: ADRIANE DALDON



PROCESSO	: RR - 396 / 2004 - 038 - 12 - 00 . 4 - TR DA 12ª REGIÃO	T	PROCESSO	: RR - 1217 / 2004 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: MARISETE INÊS CANAL TOMÉ		RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		RECORRIDO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA V. DE AZEVEDO		ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA		ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA REGIONAL ALFA		RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO PINTO RIBEIRO E OUTROS		RECORRIDO(S)	: PEDRO JORGE PORTO MOREIRA
ADVOGADO	: RICARDO ADOLFO FELK		ADVOGADO	: JAQUELINE PIO FERNANDES		ADVOGADO	: ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
PROCESSO	: RR - 430 / 2004 - 102 - 03 - 00 . 8 - TR DA 3ª REGIÃO	T	PROCESSO	: RR - 1260 / 2004 - 067 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		PROCESSO	: RR - 2178 / 1996 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE		ADVOGADO	: MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS		RECORRIDO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MACHADO		RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO		ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO
ADVOGADO	: JANICE MARTINS ALVES		ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO SILVA		RECORRIDO(S)	: CARLOMAN DE BRITO SANTOS
PROCESSO	: RR - 469 / 2004 - 044 - 03 - 00 . 9 - TR DA 3ª REGIÃO	T	PROCESSO	: RR - 1325 / 2004 - 009 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO		ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		PROCESSO	: RR - 105 / 1997 - 331 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REALCAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.		RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: CAIO ANTÔNIO DE SOUZA		ADVOGADO	: HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		RECORRIDO(S)	: GODOFREDO MOREIRA LUZ		RECORRIDO(S)	: PAULO CEZAR CADINI
RECORRIDO(S)	: WANDERLEY PINHEIRO		ADVOGADO	: JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR		ADVOGADO	: MOACYR COLLAÇO
PROCESSO	: RR - 487 / 2004 - 101 - 03 - 00 . 0 - TR DA 3ª REGIÃO	T	PROCESSO	: RR - 17262 / 2004 - 008 - 1 - 1 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO		RECORRIDO(S)	: MERCADINHO 31 LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		ADVOGADO	: HAMILTON GARCIA SANT'ANNA
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		PROCESSO	: RR - 537 / 1997 - 103 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		RECORRIDO(S)	: J.R.H. ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ADILSON DAVID CARIELO		RECORRIDO(S)	: EDUARDO MOURA DE MENEZES		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: KENYO MARCOS SILVA FIGUEIREDO		PROCESSO	: RR - 135462 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO		RECORRIDO(S)	: JOÃO CLÁUDIO BARBOSA DE SOUSA
PROCESSO	: RR - 571 / 2004 - 002 - 19 - 00 . 5 - TR DA 19ª REGIÃO	T	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		RECORRIDO(S)	: DANIEL DE SOUZA CARDOSO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		ADVOGADO	: ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
RECORRENTE(S)	: EDVALDO BRANDÃO CANUTO		RECORRIDO(S)	: ARMANDO CARDOSO DE FRAGA		PROCESSO	: RR - 1217 / 1997 - 007 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA		ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL		PROCESSO	: RR - 152966 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		RECORRIDO(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.
PROCESSO	: RR - 695 / 2004 - 102 - 03 - 00 . 6 - TR DA 3ª REGIÃO	T	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA GOMES		ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO BARBOSA DE SOUSA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES		RECORRIDO(S)	: DANIEL DE SOUZA CARDOSO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA		RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		ADVOGADO	: ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA		ADVOGADO	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO		PROCESSO	: RR - 1217 / 1997 - 007 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SANDOVAL ALVES DOS SANTOS		PROCESSO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		PROCESSO	: RR - 153048 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 704 / 2004 - 102 - 03 - 00 . 9 - TR DA 3ª REGIÃO	T	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		RECORRIDO(S)	: AMÉLIA FELIZ DA SILVA E OUTRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		RECORRENTE(S)	: TIJUCA TÊNIS CLUBE		ADVOGADO	: SIMONE CECÍLIA RAUPP
RECORRENTE(S)	: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.		ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA		RECORRIDO(S)	: LANCHERIA E RESTAURANTE ZANATTA LTDA.
ADVOGADO	: TATIANA RODRIGUES BRITTO		RECORRIDO(S)	: CID CAUBY VIVEIROS FERNANDES		ADVOGADO	: OSCAR ARSENO F. MACHADO
RECORRIDO(S)	: TARCÍSIO AFONSO VALAMIEL LÉLIS		ADVOGADO	: FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA		PROCESSO	: RR - 1409 / 1998 - 004 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
PROCESSO	: RR - 920 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 3 - TR DA 3ª REGIÃO	T	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição		RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		PROCESSO	: RR - 216 / 1988 - 006 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO		ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR		RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE		ADVOGADO	: EDUARDO FREIRE FERNANDES
RECORRIDO(S)	: DELCÍDIO GONÇALVES DA SILVA		RECORRIDO(S)	: VALTER RAMOS DA SILVA VEIRA		RECORRIDO(S)	: MARIA ALEXANDRINA PINTO ROSSETINI
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO		ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
PROCESSO	: RR - 925 / 2004 - 005 - 04 - 00 . 2 - TR DA 4ª REGIÃO	T	PROCESSO	: RR - 733 / 1994 - 302 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO		PROCESSO	: RR - 267 / 1999 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.		RECORRENTE(S)	: LUDOVICO LANDAU REMY		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARTHA SITTON BARRETO		ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ		RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: ORLANDO ANDRADES DA MOTT A		RECORRIDO(S)	: GERALDO LINO DA SILVA		ADVOGADO	: ELIANA FIALHO HERZOG
ADVOGADO	: JAIRES RUGGERI		ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI		RECORRIDO(S)	: CARLA CALVET DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1025 / 2004 - 010 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO		PROCESSO	: RR - 385 / 1995 - 331 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		PROCESSO	: RR - 409 / 1999 - 761 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO		RECORRIDO(S)	: MIGUEL BENTO DE JESUS		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA		ADVOGADO	: SELENE MARIA DA SILVA		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO		RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO LEAL FIGUEIREDO		ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1207 / 2004 - 1 - 10 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		ADVOGADO	: NANCY APARECIDA PEREIRA ANDRADE DE SOUZA		RECORRIDO(S)	: ELÍRIA SOUZA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		PROCESSO	: RR - 269 / 1996 - 012 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO		ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.						
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA						
RECORRIDO(S)	: GERALDO OLIVEIRA DAS NEVES						
ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA						

PROCESSO	: RR - 1072 / 1999 - 004 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 857 / 2000 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 475 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES MODULAR LTDA.	RECORRIDO(S)	: BAR E RESTAURANTE ERECHIM LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA ANGÉLICA C. FERRARI	ADVOGADO	: EDSON GALINDO	ADVOGADO	: FERNANDO MARTINI
RECORRIDO(S)	: GILBERTO CAMPOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ADELAIDE BRITO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: AJAMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELIANE ANVERSI COUTINHO	ADVOGADO	: JURANDYR MANFRIN FILHO	ADVOGADO	: MILENA REGINA PINTO
PROCESSO	: RR - 1097 / 1999 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1757 / 2000 - 521 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 501 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TURIN S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCA AGROPECUÁRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: FÁBIO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	: JULIANA CARLA PARISE CARDOSO	ADVOGADO	: DAVI MOURA	ADVOGADO	: GILBERTO MORETTI
RECORRIDO(S)	: REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BONICAR - AUTOS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 502 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2387 / 1999 - 383 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1887 / 2000 - 342 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEANDRO
RECORRIDO(S)	: DINAP S.A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES	RECORRIDO(S)	: MARA ELIANE FERREIRA MANTOS	ADVOGADO	: JAIR GONÇALVES GIMENEZ
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BELTRÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FÁBIO FRAGOSO	RECORRIDO(S)	: MARIA DIONÍZIA FERREIRA BISPO
RECORRIDO(S)	: TERESA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: THELMA DE REZENDE BUENO
ADVOGADO	: JOSÉ WALDEMIR PIRES DE SANTANA	ADVOGADO	: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 502 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 175 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2647 / 2000 - 038 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: LUCINÉIA NUNES
RECORRIDO(S)	: EDILSON MANOEL DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NILSE ANACLETO SABBAG	ADVOGADO	: FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ ALDO CARRERA	ADVOGADO	: CLÁUDIO HASHISH	RECORRIDO(S)	: JOACY ELIAS DE MORAES - ME
RECORRIDO(S)	: JOÃO CELSO PERNIQUELI	RECORRIDO(S)	: MADALENA SOLANGE DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE MENESES	PROCESSO	: RR - 571 / 2001 - 007 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 321 / 2000 - 014 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2715 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S)	: WALTER FRANCISCO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SANDRA OLÍVIA PRATA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ - SINDIAGUA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR BALTAZAR	ADVOGADO	: TÂNIA MARA ANDRADE SALDANHA	ADVOGADO	: MARISLEY PEREIRA BRITO
RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE LUAR LTDA.	RECORRIDO(S)	: SOMIFRAMECO - CENTRO EDUCACIONAL SÃO MAXIMILIANO KOLBE	PROCESSO	: RR - 587 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISMAR DUARTE	ADVOGADO	: MAURÍCIO SANT'ANNA APOLINÁRIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 675 / 2000 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2739 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: RICARDO MACIEL FAZANO
RECORRENTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DANILO PIERI PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANA VILS PIZZARIA LTDA. - ME
RECORRIDO(S)	: ALDOMIRO VIEIRA ROCHA E OUTROS	ADVOGADO	: KATIA REGINA DE LAZARI	ADVOGADO	: ANTÔNIO LISBOA NONATO
ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	RECORRIDO(S)	: CLEUSA APARECIDA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 610 / 2001 - 281 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 684 / 2000 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2776 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: ICAPE - INDÚSTRIA CAMPINEIRA DE PEÇAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: SANDRA REGINA LUNA DEL CORSO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ESMERALDA PAULA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO SEVERINO	RECORRIDO(S)	: RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: EDMILSON DA SILVA PINHEIRO	ADVOGADO	: KATIA REGINA DE LAZARI	ADVOGADO	: ERAN VIDAL DE NEGREIROS
PROCESSO	: RR - 829 / 2000 - 046 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLEUSA APARECIDA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 794 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: RADAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PERSONALIZADA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.	RECORRIDO(S)	: RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.	ADVOGADO	: SIMONE DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	: ALBERTO ESTEVES FERREIRA	ADVOGADO	: KATIA REGINA DE LAZARI	RECORRIDO(S)	: EDUARDO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 851 / 2000 - 028 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLEUSA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	RECORRIDO(S)	: RADAR SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 4078 / 2000 - 243 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE DOS SANTOS BARROS
RECORRIDO(S)	: JACIRA ALMEIDA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: RADAR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: MYCOLA SERDIUK	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SIMONE DOS SANTOS BARROS
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UMBU	RECORRIDO(S)	: RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: FEFISA - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ VEDDY	ADVOGADO	: FIANÇA IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: SIMONE DOS SANTOS BARROS
		RECORRIDO(S)	: ENÉAS RABELO NETTO		
		ADVOGADO	: ROGÉRIO FRANÇA LOURO		
		RECORRIDO(S)	: CARLA JANAINA ALVES GOMES		
		PROCESSO	: RR - 403 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
		RECORRIDO(S)	: VANGUARDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.		
		ADVOGADO	: ALESSANDRO FELIPE JERONES		
		RECORRIDO(S)	: GONÇALO VITAL DO NASCIMENTO		
		ADVOGADO	: SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO		



PROCESSO	: RR - 805 / 2001 - 382 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1816 / 2001 - 002 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2055 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: RENATO RAMBO REISDORFER	RECORRIDO(S)	: SLOT TELEINFORMÁTICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: EURALTECH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CLARICE DE MATOS	ADVOGADO	: ADIVANI DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: HUMBERTO COSTA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: MOSMANN ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: NILMA VITÓRIA GOMES DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: LUIZ GERALDO ANTUNES
ADVOGADO	: CARINE LUANA TISSOT LUCAS	ADVOGADO	: IVANILDO VENTURA DA SILVA	ADVOGADO	: VALDIR KEHL
PROCESSO	: RR - 976 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1842 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2067 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA.	ADVOGADO	: EDIANE BELISÁRIO FRASCÁ	RECORRIDO(S)	: ISABEL DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	: LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ROSELI ALVES MOREIRA FERRO
RECORRIDO(S)	: DIONÍSIO GONÇALVES SERAFIM	ADVOGADO	: RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA ESTELA FAGANELLO NERY
ADVOGADO	: VANDIR DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 1862 / 2001 - 231 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALDO CARRERA
PROCESSO	: RR - 1004 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 2091 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ENEDINA DE PAULA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA	ADVOGADO	: IVANIA MARIA LAZZARON	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO ROCHA	RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE CARVALHO BITELLE E OUTRA	ADVOGADO	: EDUARDO RODRIGUES GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO	: SANDRA MARA STRASBURG	ADVOGADO	: LUCIANE GOMES BARCELLOS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO LEONE
PROCESSO	: RR - 1006 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1978 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVANA MARIA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2136 / 2001 - 242 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: AMÉLIA APARECIDA VO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES	ADVOGADO	: FÁBIO MASSAO KAGUEYAMA	RECORRIDO(S)	: GERSON DE JESUS MAIA
RECORRIDO(S)	: CONSTRUFORT ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ORLANDO SANTOS CONFECÇÕES ME	ADVOGADO	: LÚCIA YUKIE DEGAKI ARCHILIA
ADVOGADO	: ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO	ADVOGADO	: SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM	RECORRIDO(S)	: ARTEMIS ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: EDILSON TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 2005 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA VICENTE LANÇA
ADVOGADO	: ELCIO BORIN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2157 / 2001 - 052 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1152 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ DI SIERVI	RECORRIDO(S)	: OLÍVIO LOPES
RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIM LTDA.	RECORRIDO(S)	: NOEL APARECIDO DE MOURA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARDOSO GOMES
ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS	ADVOGADO	: MARTA ANTUNES	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO - EDIFÍCIO ROSE MARIÉ
RECORRIDO(S)	: MILTON SOARES SILVA	PROCESSO	: RR - 2005 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROQUE MACHADO
ADVOGADO	: ARNALDO DONIZETTI DANTAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 6439 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1414 / 2001 - 411 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CONTÁBIL ARMANI E PINOTTI S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CLÉBER MACHADO SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: MARIA RENILDA MENDES BARONTINI	ADVOGADO	: JAMIL A. A. HASSAN	ADVOGADO	: ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO
RECORRIDO(S)	: RIBEIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	PROCESSO	: RR - 2010 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALTER DENIS CRUZ SANCHEZ
ADVOGADO	: LARA LATORRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1439 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 11825 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PROJEÇÃO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JAHIR ESTÁCIO DE SÁ FILHO	RECORRENTE(S)	: SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA.
RECORRENTE(S)	: DE NADAI ALIMENTAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ HERIBERTO MICHELETO
ADVOGADO	: LEILA MARIA PAULON	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	RECORRIDO(S)	: VALÉRIO DONIZETE MENDES
RECORRIDO(S)	: WESLEI ROMERO LIMA	PROCESSO	: RR - 2032 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMIR BARANHUJ CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: SONIA APARECIDA DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 10 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO APARECIDO DE LIMA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ	RECORRIDO(S)	: ROSEMEIRE SOUZA SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
PROCESSO	: RR - 1540 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ORTIZ	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: GIPI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: GERALDO FERREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR BALTAZAR	ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PIOVESAN
RECORRIDO(S)	: CÍCERO MARTINS DE FIGUEIREDO				
ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI				
RECORRIDO(S)	: FLORICULTURA FLORES DO ORIENTE LTDA.				
ADVOGADO	: ADOLFO ARMANDO STRUFALDI				

PROCESSO	: RR - 134 / 2002 - 063 - 02 - 00 . 2 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 395 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 8 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 517 / 2002 - 019 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: GISELE CRISTINA MESQUITA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ILDEFONSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DELÍCIA FERNANDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
RECORRIDO(S)	: IMPERADOR BARROSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SEICHO-NO-IE DO BRASIL	ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA DA SILVA VEIRA HILLER
PROCESSO	: RR - 135 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 8 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEPORTEC SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 557 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 407 / 2002 - 025 - 02 - 00 . 2 - TR T DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: PSV MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: DILMA DA ROSA GARCIA - ME
ADVOGADO	: ROBERTO PEREIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	ADVOGADO	: LUIZ VALDEVINO TAVARES RAMALHO
RECORRIDO(S)	: MOIZES OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: NEIDE EZIAS SATO	RECORRIDO(S)	: LEA PERES MACIEL
ADVOGADO	: EMILENE DE MELO MASONE	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: KARINE ROCKENBACH
PROCESSO	: RR - 137 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 6 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 414 / 2002 - 81 1 - 04 - 00 . 6 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 587 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ACEGUÁ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: HELIOMAR COELHO SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: HIPÓLITO DOMENECH LUCENA	RECORRIDO(S)	: ENGENHOSUL OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: SUELI APARECIDA ESCUDEIRO	RECORRIDO(S)	: ADILSON SOARES SILVA	ADVOGADO	: GIANCARLO RAABE WECK
RECORRIDO(S)	: MF - CENTRO AUTOMOTIVO S/C LTDA.	ADVOGADO	: ULISSES CHAVES SIMÕES PIRES	RECORRIDO(S)	: VALDIR ANTUNES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 307 / 2002 - 019 - 09 - 00 . 6 - TR T DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA NAJO LOPES MELO LTDA.	ADVOGADO	: CLÓVIS LUIZ ARNOLD DA ROSA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 429 / 2002 - 81 1 - 04 - 00 . 4 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 589 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: IVO MARCOS DE O. T. AUIL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO GOMES	RECORRIDO(S)	: GLECI BARCELOS SILVA	RECORRIDO(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	: MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: JORGE EDUARDO MALAFAIA MARQUES	ADVOGADO	: EDLEUZA DE FÁTIMA PORTO ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 325 / 2002 - 006 - 19 - 00 . 7 - TR T DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARMEM NARA ARTIGAS FLORES	RECORRIDO(S)	: INGRID DA SILVA BENAZZI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COSTA CORONEL	ADVOGADO	: LEVI LISBOA MONTEIRO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 486 / 2002 - 006 - 04 - 00 . 2 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 595 / 2002 - 035 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ WILSON BEZERRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: W. R. PORCIUNCULA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ELIANE TEREZINHA SOARES NERY	RECORRIDO(S)	: SAJOR MAGAZINE LTDA.
PROCESSO	: RR - 363 / 2002 - 81 1 - 04 - 00 . 2 - TR T DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVANIA MARIA LAZZARON	ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO PEREIRA DE LIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SCYOMARA SILVEIRA MORAES (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADRIANO BENEDITO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: FLOR EDISON DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA CONSCIENÇA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 488 / 2002 - 81 1 - 04 - 00 . 2 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 701 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRETTI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: AZEVEDO SCHÖNHOFEN CONSTRUCTORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS
ADVOGADO	: ANA REGINA COSTA MARTINS	RECORRIDO(S)	: ADAUTO COUTO	ADVOGADO	: ROSANA GOMES ANTINOLFI
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUÍS MACIEL	PROCESSO	: RR - 509 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 8 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIVIAN ANA VOLK SIQUEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SILVA DE RAMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CARLOS A. A. AMARO CAVALHEIRO
PROCESSO	: RR - 372 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 5 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 848 / 2002 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA VASQUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MAIVY - REFEIÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S.A.
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO CARDOSO	ADVOGADO	: GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV	ADVOGADO	: WINSTON SEBE
ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA	PROCESSO	: RR - 512 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FABRÍCIO JOSÉ FRANCO
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA METALÚRGICA SALMAZO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BORTOLETTO
ADVOGADO	: GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 970 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 374 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 1 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: AGNALDO ROSÁRIO TRENAHI	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA LUIZ FEIJÓ
RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE LOPES	ADVOGADO	: ÉLCIO ANTÔNIO GOMES	ADVOGADO	: FELIPE CASTRO KLEIN
ADVOGADO	: ADÍSIO JOVENTINO SOUZA	PROCESSO	: RR - 516 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IZA BABY - FRIGGI - FRIGGI COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARCIA DE JESUS SILVÉRIO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: OSWALDIR DANIEL DA CUNHA NUNES
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1056 / 2002 - 451 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: SEGITEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		ADVOGADO	: LUCIANO BORGES DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		RECORRIDO(S)	: LEANDRO LUIZ SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JAIR NUNES DA SILVA
		ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: NESTOR VIRGÍLIO WAGNER
				RECORRIDO(S)	: MOISÉS DA ROZA & CIA. LTDA.
				ADVOGADO	: ALEXANDRE BRITO SEVERO



PROCESSO	: RR - 1106 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1462 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1775 / 2002 - 034 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: CARLOS RENATO BUENO SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARIA JANIRA ALVES MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS LEITE SIQUEIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO MACHADO REZENDE	ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO	: HELDER ANTÔNIO DEZENA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1111 / 2002 - 051 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1627 / 2002 - 064 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1823 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO BEIRA MAR DE MONGAGUÁ LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANA CAROLINA MENDES PIMENTA	ADVOGADO	: WINSTON SEBE	RECORRIDO(S)	: AUTONOMISTAS SUPER LANCHES LTDA.
RECORRIDO(S)	: IVETE LEICO TSURUMAKI OCHIKUBO	RECORRIDO(S)	: JOÃO PRAÇA LOPES FILHO	ADVOGADO	: ANTONIO GONÇALVES ALVES
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARDOSO FRANCISCO
PROCESSO	: RR - 1117 / 2002 - 342 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1638 / 2002 - 064 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1851 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES TONIATO LTDA.	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO	ADVOGADO	: SILVIA ELENA MELLO SUAREZ	ADVOGADO	: GUSTAVO CANI GAMA
RECORRIDO(S)	: GERALDO CAETANO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SIVALDO GONÇALVES SANTOS	RECORRIDO(S)	: ADEIR MARTINUZZO DA SILVA
ADVOGADO	: VALQUIRIA APARECIDA DELFINO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA C. LOPES	ADVOGADO	: OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDA TI
PROCESSO	: RR - 1138 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1646 / 2002 - 014 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1863 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: TEREZA CRISPIM DA COSTA	RECORRIDO(S)	: SILVIA ANA BIANCALANA	RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO PORTO LTDA.
ADVOGADO	: NEUZA MARIA MACIEL	ADVOGADO	: JORGE NAME MALUF NET O	ADVOGADO	: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA ESTROUGO E OUTRA	RECORRIDO(S)	: COLÉGIO COMERCIAL JARDIM BONFIGLIOLI LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTONIO DONIZETTI DE QUEIROZ
ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA	ADVOGADO	: JORGE NAME MALUF NET O	ADVOGADO	: ARTHUR VALLERINI JUNIOR
PROCESSO	: RR - 1142 / 2002 - 024 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1648 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1925 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: LINDOMAR NUNES FIORAVANTE	RECORRIDO(S)	: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: TEREZINHO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JORGE ALBERTO ZIEBELL	ADVOGADO	: ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PEDRO ROBERTO NETO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES E SUBGERENTES DA CEERGS - CEAGE	RECORRIDO(S)	: ROSICLER APARECIDA DA SILVA DELCIN	RECORRIDO(S)	: VALTER JOSÉ DA SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: GILBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
PROCESSO	: RR - 1277 / 2002 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1668 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2021 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ROSEANE CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PAULO ISAÍAS	RECORRIDO(S)	: ENKARTES PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: SILVANA VIEIRA AMARAL	RECORRIDO(S)	: DOLMEN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: PANIFICADORA EMEDE LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO PEREIRA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO MARIANO DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S)	: JAIR FRAZON	PROCESSO	: RR - 1675 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1292 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2203 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: L. N. SOARES NET O - ME	RECORRIDO(S)	: IVANILDO DAMIÃO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: KÁSSIO NUNES MARQUES	ADVOGADO	: HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES	RECORRIDO(S)	: UNIÃO MADER CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIAL
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO NALDAS LTDA.	ADVOGADO	: AMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLA VIRGÍNIA SILVA DANTAS AVELINO	ADVOGADO	: FERNANDO BRANDÃO WHITAKER	RECORRIDO(S)	: ELAINE ROBERTO VAZ
PROCESSO	: RR - 1356 / 2002 - 201 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1772 / 2002 - 012 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 2274 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: DOUGLAS ROGÉRIO SILVEIRA & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARBOSA	RECORRIDO(S)	: CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE ANSELMO DE MORAES
RECORRIDO(S)	: RITA PAULA KUNTZ	ADVOGADO	: SÉRGIO LUDMER	ADVOGADO	: VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: JONATHAS OTTO FORTES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: ALDALUCIA FERREIRA TAVARES DOS SANTOS BOLACHARIA
PROCESSO	: RR - 1420 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA				
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS				
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF				
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS				
RECORRIDO(S)	: MARIA FRANCISCA VILARINHO DA COSTA RIBEIRO				
ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO				

PROCESSO	: RR - 2378 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2888 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3053 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MARCELO ALVES COSTA	RECORRIDO(S)	: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.	RECORRIDO(S)	: FAUSTO DOS SANTOS NETO E OUTRO
ADVOGADO	: FLORISVALDO PEREIRA SILVA	ADVOGADO	: MILTON SAAD	RECORRIDO(S)	: INFRUPAR INDÚSTRIA DE FRUTAS PARANÁ LTDA.
RECORRIDO(S)	: PISOFLAT TÉCNICAS EM CONSTRUÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ JOAQUIM DE SANT ANA	ADVOGADO	: GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO
PROCESSO	: RR - 2445 / 2002 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO MELMAM	PROCESSO	: RR - 3128 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2918 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CLEUSA CHIMENTÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO CAUCHIOLI	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CASTRO LTDA.	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI	ADVOGADO	: CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA	RECORRIDO(S)	: ROSICLEIDE TENORIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: LUCINO ALENCAR	ADVOGADO	: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
PROCESSO	: RR - 2528 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRIAM DE LOURDES GONÇAL VES BARBOSA	PROCESSO	: RR - 3207 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 2941 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	RECORRIDO(S)	: RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDÚSTRIAS S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS	ADVOGADO	: WIESLAW CHODYN	RECORRIDO(S)	: EDSON DA CRUZ SANTOS
RECORRIDO(S)	: MARISTELA TONINI DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SIMONE CARDOSO COSTA	ADVOGADO	: VALTER VALLE
ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: WELLINGTON ANTONIO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 3232 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2729 / 2002 - 999 - 1 1 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2976 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PRINTPACK - EMBALAGENS E EDITORA LTDA.
RECORRIDO(S)	: PAULA DENIS SOARES	RECORRIDO(S)	: REJANE ALVES ARAÚJO	ADVOGADO	: EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO
ADVOGADO	: LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: JEFFERSON ASSAD DE MELLO	RECORRIDO(S)	: ELIETE DOS SANTOS CUNHA
PROCESSO	: RR - 2813 / 2002 - 018 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BERCÁRIO E RECREAÇÃO INFANTIL RHEMA S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: LUIZA HELENA DE MIRANDA E SILVA ABBUD	PROCESSO	: RR - 3513 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: FABIANA RODRIGUES MIRANDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO DO NASCIMENTO ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 3013 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVILDANTES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: PAULO EDUARDO APARECIDO MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: DAKPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CARLA REGINA AMBRÓZIO
ADVOGADO	: MILTON FERREIRA DAMASCENO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO EVANGELISTA DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: CERTEC TRANSMISSÕES MECÂNICAS LTDA.
PROCESSO	: RR - 2813 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: RONALD PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: PRINTPACK - EMBALAGENS E EDITORA LTDA.	PROCESSO	: RR - 3523 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: CARNAZ PLAZZA - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 3019 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: M.P.D. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: VALMIR ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FILHO
ADVOGADO	: EDGARD SOARES VIEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: NOVA RADAR - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 2825 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GARCIA	ADVOGADO	: JÚLIO MILIAN SANCHES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ADRIEL FERREIRA	PROCESSO	: RR - 3529 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 3051 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: CARNAZ PLAZZA - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MARLENE DA CRUZ CARVALHO
RECORRIDO(S)	: CARLOS MOTA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AGUINALDO FLORENTINO DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO MELOTTO
ADVOGADO	: EDGARD SOARES VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: MEYRIMAR URZÊDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FERNANDA CLETO FERRAZ ARIOLLI
PROCESSO	: RR - 2854 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: QUALITTÁ - SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: ERIKA THEREZINHA BERNA PAPST
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 3780 / 2002 - 91 1 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES LUFT LTDA.	RECORRIDO(S)	: AGUINALDO FLORENTINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	ADVOGADO	: MEYRIMAR URZÊDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NIZOMAR DE MOURA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ VIEIRA BECKER	RECORRIDO(S)	: QUALITTÁ - SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: ESCOLA DE SAGRES - N/P LÚCIO FLÁVIO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA DA SILVA		



PROCESSO	: RR - 5588 / 2002 - 009 - 1 1 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 36464 / 2002 - 012 - 1 1 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 140 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: FREDERICO OLIVEIRA BARROSO	RECORRIDO(S)	: VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE L TDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS
RECORRIDO(S)	: PANIFICADORA PAULISTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: VALDERLI LOPES GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: GENILDA MARIA DA COSTA ARAÚJO PÁDUA
PROCESSO	: RR - 6503 / 2002 - 01 1 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 3 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 5 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 167 / 2003 - 020 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: WALMIR OLIVA PINTO & CIA. L TDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	RECORRIDO(S)	: LCDA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ACADEMIA CENTURY
RECORRIDO(S)	: RIZOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADALBERTO DE QUADROS	ADVOGADO	: FELIPE FALCÃO
ADVOGADO	: HELLEN FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOVANE LIONE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO KÜSSLER
PROCESSO	: RR - 7831 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI	ADVOGADO	: ANITA PEREVERZIEV
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 26 / 2003 - 005 - 04 - 00 . 9 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 173 / 2003 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRENTE(S)	: ADDO LUIZ FARACO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: BRUNO MOURY FERNANDES
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: ANA PAULA CORRÊA LOPES	RECORRIDO(S)	: DESTILARIA LIBERDADE S.A.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	RECORRIDO(S)	: AURÉLIO MARQUES	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: DJALMA GOSS SOBRINHO	ADVOGADO	: LOUANA NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DE MIRANDA
PROCESSO	: RR - 10951 / 2002 - 003 - 1 1 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGENOR CUSTÓDIO DA LUZ - ME	ADVOGADO	: GILVAN CAETANO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ROSA MARIA NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 241 / 2003 - 002 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 55 / 2003 - 601 - 04 - 00 . 4 - TR T DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FERNANDES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO	: ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
RECORRIDO(S)	: MADEIREIRA GIUL LTDA. - N/P ALZEMAR BORGES ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: TÂNIA REGINA GOMES MARQUES	RECORRIDO(S)	: CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 12598 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILDO DA SILVA GOBBO	ADVOGADO	: IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: PASQUALOTTO E CIA. L TDA.	PROCESSO	: RR - 250 / 2003 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO PERONDI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO	: RR - 61 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 8 - TR T DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CESAR RODRIGUES FURQUIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VEMASA S.A. - VEÍCULOS E MÁQUINAS
ADVOGADO	: GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER
PROCESSO	: RR - 17104 / 2002 - 009 - 1 1 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RECORRIDO(S)	: ERLI RODRIGUES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: REGINALDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: NILMAR PIRES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI	PROCESSO	: RR - 356 / 2003 - 451 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RIVER JUNGLE HOTEL L TDA.	PROCESSO	: RR - 62 / 2003 - 003 - 18 - 00 . 3 - TR T DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: MARTA MARIA VALE OYAMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S)	: ORLANDO WALLACE DE MELO CARVALHO	RECORRENTE(S)	: BANCO BEG S.A.	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.
PROCESSO	: RR - 21636 / 2002 - 008 - 1 1 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDEVALDO DAITX DA ROCHA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ENGEMONT ENGENHARIA E CONSULTORES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 107 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 9 - TR T DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUÍS DA COSTA
RECORRIDO(S)	: VILMA WANDERLEY MENEZES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: RR - 360 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ÁGUIDA CARDOSO GUIMARÃES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO GUARINON	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 22420 / 2002 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 117 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 2 - TR T DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL
RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ADILSO SBARDELOTTI DOS PASSOS
ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO ARAÇATUBA S.A.	ADVOGADO	: VALDERI SOARES
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SANTILLI	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	: RR - 378 / 2003 - 381 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA SIMÕES LOPES CARUCCIO	RECORRIDO(S)	: ARLEI GARCIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 25013 / 2002 - 01 1 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO KATSUMI FUGI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 120 / 2003 - 031 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HIDROMECAÂNICA RETEMA LTDA.
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO AMAZONAS - CEASA/AM (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI
ADVOGADO	: PAULO DIAS GOMES	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUIZ GUEDES DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO MILTON SAMPAIO ALVES
RECORRIDO(S)	: SOLON SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO	: RR - 404 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
				RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO
				ADVOGADO	: MARINO MENNA

PROCESSO	: RR - 411 / 2003 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785 / 2003 - 373 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1065 / 2003 - 049 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S)	: ERENI APARECIDA PERIM	RECORRENTE(S)	: CLEMENTE COLLACHITE FILHO
ADVOGADO	: DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RIGHI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAMOS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS PRICAWI LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO	: ARIANE MISSIAGGIA BECKER	ADVOGADO	: LUCIANA BALIEIRO
PROCESSO	: RR - 434 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 881 / 2003 - 662 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1156 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: GILMAR RAFAEL WEISS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS	ADVOGADO	: JORGE LUIZ COSTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PRATAVIEIRA
RECORRIDO(S)	: ALL - AMÉRICA LA TINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ADÃO CESÁRIO CIDRA	ADVOGADO	: DARIO PICOLI NETTO
ADVOGADO	: DANIELLA BIANCHINI SPULDARO	ADVOGADO	: ARLINDO ORO	PROCESSO	: RR - 1157 / 2003 - 038 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO LORSCHTEITEL	RECORRIDO(S)	: CÉSAR SAGGIORATO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 920 / 2003 - 005 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ DEMENICIS
PROCESSO	: RR - 450 / 2003 - 201 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SÉRGIO REYNALDO ALLEVATO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS VEROLME-ISHIBRAS S.A. - IVI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MIGUEL DE MORAES	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
RECORRIDO(S)	: LEDA MARIA BRUCK MOREIRA	ADVOGADO	: SONIA ROSA PAIM BIASI	PROCESSO	: RR - 1300 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANDA TEREZINHA SANTOS DA LUZ	RECORRIDO(S)	: EUVALDO SANTANA BASTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: SANTA LÚCIA VELASQUES SOARES VIDEIRA	ADVOGADO	: MARCOS DANTAS TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	: OLGA MARIA MOITA BAHLIS	PROCESSO	: RR - 958 / 2003 - 012 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTT O
PROCESSO	: RR - 468 / 2003 - 831 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: NELSON NADALETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO FERNANDES LISBOA	ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL	PROCESSO	: RR - 1342 / 2003 - 314 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES - CAPEMI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ARINE DA PIEVE FRIZZO	ADVOGADO	: JORGE CAMPOS GONSALES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: JULIETA MARIA DE PAULA VIERO	PROCESSO	: RR - 996 / 2003 - 067 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S)	: VERA LOURDES BONOTO GURSKI - ME	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ MARONEZ BRAGA TO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANA PAULA RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 490 / 2003 - 102 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1359 / 2003 - 411 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADÃO WALTER MACEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO	: JOSÉ DOS REIS PIMENTA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ENGEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: REGINA LORENZET MARTINS	PROCESSO	: RR - 1026 / 2003 - 063 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAULO RAMOS COELHO MORORÓ
ADVOGADO	: SAMUEL CHAPPER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ARLINDO JOSÉ LINO
PROCESSO	: RR - 491 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALDEMAR LIMA FERNANDES	ADVOGADO	: ANSELMO GOMES RODRIGUES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DANILO PEREZ GARCIA	PROCESSO	: RR - 1360 / 2003 - 411 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO E SILVA	ADVOGADO	: WIESLAW CHODYN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1039 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ENGEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: NORDESTE BEBIDAS - COSME E VIELRA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SAULO RAMOS COELHO MORORÓ
ADVOGADO	: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SOARES
PROCESSO	: RR - 493 / 2003 - 101 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANSELMO GOMES RODRIGUES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ROUSE MARRIE DE SOUZA SALVADOR	PROCESSO	: RR - 1400 / 2003 - 015 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: MILTON MALUF JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1041 / 2003 - 059 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: BÁRBARA GRASSINI REGO
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ABEL DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS AGUIAR COSTA
PROCESSO	: RR - 497 / 2003 - 741 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS CAZU	ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: RR - 1420 / 2003 - 005 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO	: RR - 1044 / 2003 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: LAERTE ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: EDMIR BENEVIDE - ME
ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA DOS REIS	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO TASSE
PROCESSO	: RR - 746 / 2003 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: RR - 1432 / 2003 - 312 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRA TEL	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	PROCESSO	: RR - 1065 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LOPES HERNANDEZ
RECORRIDO(S)	: ANESI GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO	: JAIR ARNO BONACINA	RECORRENTE(S)	: MARIA NELCI DEL RÉ	RECORRIDO(S)	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO	: OSVALDO ALVES DOS SANTOS
		RECORRIDO(S)	: RENAR MAÇAS S.A.		
		ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN		



PROCESSO	: RR - 1479 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4055 / 2003 - 003 - 1 1 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 57680 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: DANIEL VALDINEI GUERRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO JORGE DE ALMEIDA BARBOSA	ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: HELLEN FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CABRAL	RECORRIDO(S)	: IVANETE FERREIRA BUENO MAR TINS
PROCESSO	: RR - 1528 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO DA COSTA BATISTA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 4443 / 2003 - 008 - 1 1 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 57688 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LAÉRCIO FLAULINES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	: FÁBIO ROBERTO CASTRO PARENTE	ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES
PROCESSO	: RR - 1645 / 2003 - 038 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONVENÇÃO ESTADUAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO AMAZONAS - CEADAM	ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DANILO SIQUEIRA DA TRINDADE	RECORRIDO(S)	: ADELINA DE JESUS
RECORRENTE(S)	: CLÉLIO APARECIDO DE MORAES LEME	PROCESSO	: RR - 4853 / 2003 - 010 - 1 1 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET
ADVOGADO	: PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 80158 / 2003 - 561 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OSG FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: LUIS TELLES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AMAZON ECOPARK HOTÉIS E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1690 / 2003 - 010 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: AURIANA RAMOS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PLÍNIO DELÍBIO DE MORAES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: RENORA FREITAS RENGIFO	ADVOGADO	: PAULO IVAN DRUNN KLEIN
RECORRENTE(S)	: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	PROCESSO	: RR - 6110 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ AILTON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA BORGES MAR TINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRENTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 6 / 2004 - 022 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: VALDIR ALVES DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS
ADVOGADO	: SILVANA RIBEIRO E FONSECA MELO	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO	: LEANDRO KONRAD KONFLANZ
PROCESSO	: RR - 1740 / 2003 - 016 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARILSE DALAZEN TITON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PORTO ALEGRE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LEONARDO FIGUEIRA MAURANO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: RR - 9428 / 2003 - 01 1 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 93 / 2004 - 002 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: REGINA CELI SERRANO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ALEX SILVA SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	RECORRIDO(S)	: ROSINEIDE CRUZ MARIALVA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO RIOS BASTO
PROCESSO	: RR - 1814 / 2003 - 036 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR NUNES ROCHA	RECORRIDO(S)	: ALVES, BARRETO - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FRAMAZONIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: HELINO SILVA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 18166 / 2003 - 006 - 1 1 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 98 / 2004 - 531 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELETROTÉCNICA PAGLIARI LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DANIEL BATISTA DE AGUIAR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: APARECIDO LOPES CAMPOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DA MOT A RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: SONIA TERESINHA MIRANDA
ADVOGADO	: CÍCERO AUGUSTO SANDRI	ADVOGADO	: ALEXANDRE CORREIA LIMA	ADVOGADO	: VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 2484 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSAILDO DA COSTA BARROSO	RECORRIDO(S)	: ODONTOLÓGICA CLÍNICA DENTÁRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 18762 / 2003 - 006 - 1 1 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANI PAPINI
RECORRENTE(S)	: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 223 / 2004 - 91 1 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FAHL	RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO DO PEIXE LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO	: LUIZ DOMINGOS ZAHLUTH LINS	RECORRIDO(S)	: DOM VITAL - TRANSPORTE, ULTRARÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 2917 / 2003 - 004 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NOEME PUCU DO CARMO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FELIPE FERNANDES CAMPOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DARLANY GABRIEL HAUACHE	ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MAR TINS
RECORRENTE(S)	: MAURI JOSÉ GERENT	PROCESSO	: RR - 57647 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 256 / 2004 - 91 1 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO	: RR - 3366 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ELOY FERNANDES CORREIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE	ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: SUELI CAVALLARI		
RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERIAL LTDA.	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET		
ADVOGADO	: MAURO FERREIRA TORRES				
RECORRIDO(S)	: ALBERTO CARLOS DA SILVA FILHO				
ADVOGADO	: EDSON GALINDO				

PROCESSO	: RR - 597 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 7 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463 / 1996 - 331 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2219 / 1998 - 521 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS L T DA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RECORRIDO(S)	: RENOVADORA DE PNEUS APOLO L T DA.	RECORRIDO(S)	: TROPICAL LINE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MIRANDA FÁTIMA DE MELLO	ADVOGADO	: DARCI MORENO DA SIL VA	RECORRIDO(S)	: SUELI MARTINS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SIL VEIRA	RECORRIDO(S)	: ELIEL GLORIA	ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE
RECORRIDO(S)	: EZEQUIEL SILVESTRE DA LUZ - ME	ADVOGADO	: SELENE MARIA DA SIL VA	PROCESSO	: RR - 2388 / 1998 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	PROCESSO	: RR - 783 / 1996 - 271 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 623 / 2004 - 91 1 - 11 - 00 . 1 - TR T DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: DONIZETE DA SIL VA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RECORRIDO(S)	: TRANS-AMANDA LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA NADAF DA COST A VAL	RECORRIDO(S)	: VOLNEI SILVA MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ GIOLO NETO
RECORRIDO(S)	: LUZIA ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADO	: TEREZINHA ELIZABETH NEGREIROS	PROCESSO	: RR - 244 / 1999 - 383 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GENER DA SIL VA CRUZ	PROCESSO	: RR - 1103 / 1996 - 465 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 629 / 2004 - 012 - 18 - 00 . 3 - TR T DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PEDRO ANDRADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: NOÉ OLIVEIRA DA SIL VA	RECORRIDO(S)	: LASTRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.	ADVOGADO	: NELSON ENGEL REMEDI
ADVOGADO	: ZULMIRA PRAXEDES	ADVOGADO	: OSWALDO MAIA	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO AUTONOMISTAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE	RECORRIDO(S)	: ADIRONILSON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO
ADVOGADO	: ZULEIKA HAJLI	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ DIVIDINO	PROCESSO	: RR - 1074 / 1999 - 433 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 664 / 2004 - 007 - 03 - 00 . 9 - TR T DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1602 / 1996 - 271 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: MARLI LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: UNION MANTEN ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JOÃO MARCELO PINTO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ DIVIDINO	RECORRIDO(S)	: ADÃO APARECIDO PINHEIRO SANT'ANA
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO	: RR - 1602 / 1996 - 271 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURO ALVES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 4215 / 2004 - 003 - 1 1 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1831 / 1999 - 444 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: EDILSON NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: J. V. HERNANDES - BORRACHARIA
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ÉCIO LESCREEK
ADVOGADO	: GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SIL VA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI DIAS RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 135476 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMBOIM LTDA.	ADVOGADO	: MARIA RENATA CAMPOS DE FREITAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DAURIA DE BARROS	PROCESSO	: RR - 1842 / 1999 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO	: RR - 2264 / 1996 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SELMAR FRANCISCO ARAÚJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALEXANDRE CORRÊA BENTO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: GWK FREDENHAGEN S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
PROCESSO	: RR - 152325 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS E BEBIDAS MINERAGUA LTDA.	ADVOGADO	: APARECIDO SILVA CRUZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: JAYR FERREIRA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: SÔNIA HELENA ZANETTI	ADVOGADO	: GERSON GOMES DA SIL VA
ADVOGADO	: JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ DIVIDINO	PROCESSO	: RR - 2018 / 1999 - 465 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR - 1169 / 1997 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT ANA CORTEZ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Brasília, 20 de abril de 2005.		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: GKW FREDENHAGEN S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRIDO(S)	: RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO	: APARECIDO SILVA CRUZ
Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: AIRTON TREVISAN	RECORRIDO(S)	: JAYR FERREIRA JÚNIOR
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.		RECORRIDO(S)	: CODEP - CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA.	ADVOGADO	: GERSON GOMES DA SIL VA
PROCESSO	: RR - 346 / 1991 - 271 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI	PROCESSO	: RR - 2018 / 1999 - 465 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES DA SIL VA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES MARKOSUL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1719 / 1997 - 461 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCELO MACHADO MOTOYAMA
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ GOMES DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA REGINA MATSUOKA
RECORRIDO(S)	: PEDRO FRAGA DIAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: TEÇ TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	RECORRIDO(S)	: EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV
PROCESSO	: RR - 952 / 1993 - 171 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI	PROCESSO	: RR - 2301 / 1999 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS LOPES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FÁBIO RENATO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: USINA BOM JESUS S.A.			RECORRIDO(S)	: MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: JAIRO VICTOR DA SILVA			ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
RECORRIDO(S)	: AMARO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS			RECORRIDO(S)	: JOSÉ GUEIROS DA SIL VA
ADVOGADO	: MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA			ADVOGADO	: SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO



PROCESSO	: RR - 2365 / 1999 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2191 / 2000 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 568 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ANA CRISTINA DA SILVA FARIAS	RECORRIDO(S)	: A CRISTALINA TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARCENARIA E DECORAÇÕES ONDINA LTDA.
ADVOGADO	: MARILENE ROSA MIRANDA	ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO GUERINO FASCINA
RECORRIDO(S)	: ORTECONT - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL TSUKIMOTO	RECORRIDO(S)	: JOSEMILDO FRAZÃO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO CARVALHO ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO DA CRUZ	ADVOGADO	: RENATO YASUTOSHI ARASHIRO	ADVOGADO	: MOACYR COLLAÇO
PROCESSO	: RR - 2370 / 1999 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2288 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 587 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: EMBRASA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALZIRA DA SILVA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: MAQMA ABC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: AIRTON GUIDOLIN	ADVOGADO	: ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES
RECORRIDO(S)	: VALDICE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELIAS GRACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WILSON PEREIRA DE MENEZES	ADVOGADO	: NELCY MARA GALLÃO JACOB	ADVOGADO	: AIRTON GUIDOLIN
PROCESSO	: RR - 530 / 2000 - 331 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2360 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 712 / 2001 - 003 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MARIA ENITA DA CONCEIÇÃO COSTA	RECORRIDO(S)	: WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: POLIMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO	: MARCILÉA RODRIGUES MATOS	ADVOGADO	: ANA LUIZA RUI	ADVOGADO	: BRENO CALHEIROS MURTA
RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO FRIAS IANELLI	RECORRIDO(S)	: CÍCERO FERNANDES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: JARI FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 588 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2622 / 2000 - 464 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 719 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GENI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE GARCIA D'AUREA	ADVOGADO	: VINÍCIUS ROZATTI	ADVOGADO	: DANIELA DE ROCCHIGATIBONI
RECORRIDO(S)	: VALDECIR POSSI	RECORRIDO(S)	: DIKAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: GELVAN ROSIMAR DA SILVA
ADVOGADO	: IRENE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO
PROCESSO	: RR - 612 / 2000 - 361 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2708 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 721 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ARLINDO DE SOUZA FILHO	RECORRIDO(S)	: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: TECMAX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA	ADVOGADO	: SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: RASPA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 179 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGINALDO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO CLABOXAR GIL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO DELFAVERI
PROCESSO	: RR - 2009 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 767 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: SANDRA REGINA MAKAROUSKAS	RECORRIDO(S)	: FERNANDO DE BARROS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MIGUEL LACALLE RIPA
ADVOGADO	: JOSÉ JAKUTIS FILHO	ADVOGADO	: DONATO FERREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: KÁTIA SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ACCELERATED LEARNING DE SANTO ANDRÉ	PROCESSO	: RR - 179 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GENIVAL LUIZ DA SILVA
PROCESSO	: RR - 2117 / 2000 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: WILLIAN PETINATI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 768 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DE BRITO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: FORMA CRISTAIS LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: EDNA MARIA DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: AUGUSTO GOMES	RECORRIDO(S)	: FANTASY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: GILVAN MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	ADVOGADO	: ADELINO MOREIRA MARQUES
ADVOGADO	: DANIEL PEREIRA COSTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: RICARDO DA SILVA CUSTÓDIO
PROCESSO	: RR - 2153 / 2000 - 461 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 497 / 2001 - 015 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1020 / 2001 - 471 - 02 - 01 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: LEONARDO MACHADO XAVIER	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO APARECIDO DE CASTRO SALGADO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ AFONSO SILVA	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA BELOTI	RECORRIDO(S)	: ADELÍSIO LEITE LAVINAS (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)	: METALÚRGICA PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: IRACI BESERRA DO NASCIMENTO LIMA	ADVOGADO	: PEDRO ROQUE GIACOMETO
ADVOGADO	: MARCELLO SCAGLIONI FLORES	ADVOGADO	: ÉRICA YURICO SHIGUEMORI	RECORRIDO(S)	: SHIRLEI BERTO DOS SANTOS
				ADVOGADO	: SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO

PROCESSO	: RR - 1022 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1518 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1670 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: UNIVERSAL REBITES DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: TRIUMPH COSMÉTICA E PERFUMARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ARKADIY JAKOVLEJEV
ADVOGADO	: ELUCITANA BADIA KEMP	ADVOGADO	: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE	ADVOGADO	: ITAPEMA REZENDE REGO BARROS
RECORRIDO(S)	: MÁRIO FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SANDRA PELLEGRINI	RECORRIDO(S)	: TIMER MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
ADVOGADO	: MARLENE DE OLIVEIRA CASTRO	ADVOGADO	: SIDENEI MATRONE	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FRABETTI
PROCESSO	: RR - 1232 / 2001 - 015 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1521 / 2001 - 038 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1697 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CELINA SUEMI ATOBE	RECORRIDO(S)	: CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANQUIA S.A. - COMERCIAL DE ALIMENTOS E UTILIDADES
ADVOGADO	: OSCARLINO DE MORAES MACHADO	ADVOGADO	: CARLOS ASSUB AMARAL	ADVOGADO	: REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
RECORRIDO(S)	: RRL ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: RENATO ZAMBIASI	RECORRIDO(S)	: BENJAMIM DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	: SÔNIA MELLO FREIRE	ADVOGADO	: WALTER WILIAM RIPPER	ADVOGADO	: LILIAN ELIAS COSTA
PROCESSO	: RR - 1268 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1524 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1718 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ADRIANA REGINA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SANDRA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S)	: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MOACYR COLLAÇO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: R.D. COMÉRCIO E SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: IRMA HOMERDING FERNANDES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	: DÉBORA RODRIGUES CALDAS	ADVOGADO	: HELOÍSA ROSA FERNANDES	ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 1293 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1565 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1969 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CARLOS ARAUJO	RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ RENA	ADVOGADO	: ANÉSIA FIDELIS GUZDINSKAS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR TELLA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO ABDALLAH	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO XAVIER DE CARVALHO MAUÁ - ME	RECORRIDO(S)	: RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	: MOACIR TERTULINO DA SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA CAMPOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
PROCESSO	: RR - 1411 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1596 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ISMAEL MENESES DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ OMAR DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PAULIMAR TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: FERNANDO STOCKLER DE LIMA	RECORRIDO(S)	: VALENTINA DE FÁTIMA NUNES SANTANA - ME	ADVOGADO	: PÉROLA F. CARMIGNANI
ADVOGADO	: CELSIO DARIO HEIN	ADVOGADO	: LUIZ APARECIDO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 1975 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSENIRA MORAES BARBOSA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: EDUARDO ALBERTO ARANHA ALVES FILHO	ADVOGADO	: MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1494 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1617 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ GALDINO DAMIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MAURÍCIO LOURENÇO DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ROLLS ROYCE BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA JOSÉ DE SANTANA	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: GEANCARLOS LACERDA PRATA	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	PROCESSO	: RR - 2252 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANDERSON DUARTE DE PAULA	RECORRIDO(S)	: CÍCERA CONFECÇÕES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE MORAIS	PROCESSO	: RR - 1629 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1505 / 2001 - 011 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ASTROS EMPRESA DE SEGURANÇA E PRECISÃO S/C LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EMPARLANCO S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: LUCIMÁRIO DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: REGINA BORDON SARAC	PROCESSO	: RR - 2282 / 2001 - 064 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADIB MIGUEL ELIAS TEMER	RECORRIDO(S)	: LUIZ ESTEVÃO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: LANCHONETE MARY DOG LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANO VULLIERME	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA	PROCESSO	: RR - 1657 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
PROCESSO	: RR - 1509 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA LUCILIA R. PITT A COELHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: RAUL FELIPE CAIROLI PAPELO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MARCIO DONIZETE DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: VALDEMIR TEODORO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: SID INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR TELLA	RECORRIDO(S)	: SOMBRÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LAVA RÁPIDO LTDA.	ADVOGADO	: ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI
RECORRIDO(S)	: SALVADOR DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: NANCY MENEZES ZAMBOTTO		
ADVOGADO	: ALESSANDRA LIKA KASSAI				
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIMONTRE LTDA.				
ADVOGADO	: SAMIRA MANFREDI				



PROCESSO	: RR - 2291 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2694 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3216 / 2001 - 381 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: VÁLTER SEBASTIÃO SILVA	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMSTERDAM	RECORRIDO(S)	: CASAS BAHIA COMERCIAL L.TDA.
ADVOGADO	: ELANE MARIA SILVA	ADVOGADO	: JAIR GONÇALES GIMENEZ	ADVOGADO	: GLEIMAR RUBIO LUCIANO
RECORRIDO(S)	: C. D. EMPRESA JORNALÍSTICA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: MANOEL BEZERRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDSON ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MILENA REGINA PINTO	ADVOGADO	: CLÁUDIA FLORA SCUPINO	ADVOGADO	: MARIA ALICE HERNANDES
PROCESSO	: RR - 2308 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2697 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 12524 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: RAUL GONÇALVES BUCHMANN
RECORRIDO(S)	: GILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ASTI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI
ADVOGADO	: ANA MARIA MOREIRA	ADVOGADO	: DAVIDSON TOGNON	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S)	: FER-GUZA PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: PAULO ROGÉRIO CAPP	ADVOGADO	: SÍLVIA ELISABETH NAIME
ADVOGADO	: LUCIANA RODRIGUES ELIAS	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA NEVES REGO LINS	PROCESSO	: RR - 118 / 2002 - 81 1 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2331 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2704 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MARTA HELENA COELHO RITTA
RECORRIDO(S)	: RICARDO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARLENE SAPUPPO COELHO	ADVOGADO	: ADRIANA MENDONÇA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	RECORRIDO(S)	: LUCIANA MONTE DA FONSECA
RECORRIDO(S)	: MANIA DA COR - COMÉRCIO DE QUADROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LORENTINA RODRIGUES MENOCHELLI - ME	ADVOGADO	: CLAUDIRAN PEREIRA NUNES
ADVOGADO	: FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO	ADVOGADO	: SUELI BRONIZESKI	PROCESSO	: RR - 246 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2613 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2844 / 2001 - 078 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA L.TDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MÁIRA CASTELO BRANCO LEITE
RECORRIDO(S)	: SPCOBRA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SOLANGE BEZERRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO ROMAGNANI	ADVOGADO	: IVALDO FLOR RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: HOTEL COLONIAL PALACE LTDA.	PROCESSO	: RR - 301 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SINESIO JOSÉ DA CRUZ	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA V. ALONSO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 2620 / 2001 - 201 - 02 - 01 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2860 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: AURELIANO PEREIRA BORGES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RUY CÉSAR EGYDIO DE TRÊS RIOS
RECORRIDO(S)	: MARCOS AURÉLIO CHAVES MARTINS	RECORRIDO(S)	: MIRTES TOTT MORMILLO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	: SAKAE TATENO	ADVOGADO	: PLÍNIO HENRIQUE DE FRANCISCHI	PROCESSO	: RR - 302 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ONIX PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLAUDIANA TELES DE SANTANA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 2660 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADALBERTO JACOB FERREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 2883 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRUNA BRANDÃO DE ORNELAS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO
RECORRIDO(S)	: MARCOS AURÉLIO CHAVES MARTINS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: SOUZA & NOVAES - COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO	: SAKAE TATENO	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO GUARARÁ LTDA.	PROCESSO	: RR - 314 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ONIX PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA MARA GUERRERO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 2660 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IZAIAS MODESTO CAMILO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ IVANILDO SIMÕES	RECORRIDO(S)	: KELLY APARECIDA TORRES BRAZÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 3024 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA SOARES
RECORRIDO(S)	: JENIFER MARIA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: DIVIER COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA MADALENA DE SOUSA BARROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCELO MARTINS CÉSAR
RECORRIDO(S)	: RELOJOARIA E ÓTICA HANADA	RECORRIDO(S)	: LILIANE MOURA GONZAGA	PROCESSO	: RR - 349 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2669 / 2001 - 025 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SINÉSIO CORREIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: IVANY FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EVANDRO FERRANTE	RECORRIDO(S)	: JOPELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: SEMPER ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 3173 / 2001 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: WANDERLEY DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: WILSON APARECIDO DE MOURA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA NUNES	RECORRIDO(S)	: OSASQUENSE ENTRETENIMENTO S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 423 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2687 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXSANDRA DA SILVA VIANA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM MELO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CELES BONFIM	RECORRIDO(S)	: ROBERTO QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE DIVERSÕES PÚBLICAS PÉ PRETO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES CELES BONFIM	ADVOGADO	: FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS
ADVOGADO	: FERNANDO MANZATO OLIVA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CELES BONFIM	RECORRIDO(S)	: BARROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: RICARDO DE LIMA			ADVOGADO	: LUCINDA AUGUSTA DE BARROS

PROCESSO	: RR - 425 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 598 / 2002 - 096 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1181 / 2002 - 037 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LA TINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MARCOS DA LUZ VIEIRA	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	: SANDOVAL MANOCHIO	RECORRIDO(S)	: OSMAR LINKES	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR RAISEL
RECORRIDO(S)	: SACADURA - ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.	ADVOGADO	: FABIANO LUIZ SEGATO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: RR - 431 / 2002 - 471 - 02 - 01 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 680 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1182 / 2002 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: RETÍFICA PRESIDENTE LTDA.	RECORRENTE(S)	: INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO CAETANO - BINGO BOA SORTE	ADVOGADO	: CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA	ADVOGADO	: BRUNO MOURY FERNANDES
ADVOGADO	: MAURÍCIO VALLE DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DESTILARIA LIBERDADE S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EVANGELISTA DA CUNHA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SOMMER	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: FÁBIO MASSAO KAGUEYAMA	RECORRIDO(S)	: REDE PRESIDENTE LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VICENTE DE LIMA FILHO
PROCESSO	: RR - 436 / 2002 - 030 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 711 / 2002 - 026 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1458 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: EDITORA ABRIL S.A.	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO DIOGO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE CIGOLIN	RECORRIDO(S)	: SOLVAY DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: ACÁCIO PINHEIRO RAMOS	ADVOGADO	: FLÁVIO GONÇALVES MARX
RECORRIDO(S)	: DOOR TO DOOR LOGIST E DISTRIBUIÇÃO S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 766 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANGELA MARIA MACIEL
ADVOGADO	: ADÃO CAETANO DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ ORTIZ
PROCESSO	: RR - 439 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: SALETE LIBERA DALPRA - ME
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: LUCIANO MARINHO FERREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALBERTO PAVANI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: REGINA MARIA DEVÁSIO DE REZENDE	PROCESSO	: RR - 1719 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LISMAR DAMACENO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MELQUIADES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO PIRES	ADVOGADO	: MAURICÉIA NASCIMENTO BERDNIKOFF	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO ITAPECERICA S.A. - FISA	PROCESSO	: RR - 783 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUCINÉIA LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: JÚLIO REYNALDO KRUGER JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: VALERIANA HÉLCIAS MANHANI
PROCESSO	: RR - 456 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	RECORRIDO(S)	: M.R. GARPAR AUGUSTO - ME
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: DANIEL NASCIMENTO CURI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: LUIZA MACHADO TRINDADE	RECORRIDO(S)	: M.R. GARPAR AUGUSTO - ME
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA.	ADVOGADO	: CRISTINA LIFCZYNSKI PEREIRA	ADVOGADO	: LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 930 / 2002 - 411 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1778 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADÃO LIMA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 468 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: PINCÉIS TIGRE S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MIGUEL DOS SANTOS GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA AMORIM
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OMS SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ALEX CORRÊA LEMOS
ADVOGADO	: CLEUSA SANT'ANNA	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO MELLO CORRÊA	PROCESSO	: RR - 2376 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA.	RECORRIDO(S)	: IECSA EITA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI	PROCESSO	: RR - 1131 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 508 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: BELMEQ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ELOISA PINTO SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: GE E PAN CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: JAIME APARECIDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ELAINE VIEIRA BATISTA	RECORRIDO(S)	: NILSOM MOREIRA	ADVOGADO	: MURILO BRATTI
RECORRIDO(S)	: NGL - RENOVADORA E ESTACIONAMENTO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA NETO	ADVOGADO	: RR - 2623 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV	PROCESSO	: RR - 1143 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2625 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 596 / 2002 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: GE E PAN CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: SELLINVEST DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	RECORRIDO(S)	: NILSOM MOREIRA	ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO ROSADO TELLES	ADVOGADO	: JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA NETO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO BRETT
ADVOGADO	: ADROALDO J. DALL'AGNOL	PROCESSO	: RR - 1143 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIECO TANOUYE NORCHIS
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 2625 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA ANGÉLICA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO	: LUISA ROSANA VARONE JEREZ	RECORRIDO(S)	: GALVANOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
		RECORRIDO(S)	: ERISVALDO CRUZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA
		ADVOGADO	: CLÁUDIO MERCADANTE	RECORRIDO(S)	: PÉRICLES EUGÊNIO PINTO
				ADVOGADO	: IONE LEMES DE OLIVEIRA MAR TINEZ



PROCESSO	: RR - 2635 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11142 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 137 / 2003 - 659 - 09 - 00 . 9 - TR DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: MACEDO, KOERICH S.A.
RECORRENTE(S)	: SANTA MÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES E CARPETES L.TDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: JULIANA MACHADO PACHECO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DO REGO MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA BARROS
RECORRIDO(S)	: CLEBER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO LEONEL FERREIRA	PROCESSO	: RR - 11988 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 139 / 2003 - 999 - 22 - 00 . 0 - TR DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2641 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: CRYSTIANE COSTA LARA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANTINDE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CHRISTIANE BACICHETI	ADVOGADO	: EVERALDO BARBOSA DANTAS
RECORRIDO(S)	: MARIA EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: UVILSON DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: MERCADINHO J. A. OLIVEIRA L.TDA.	RECORRIDO(S)	: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A. E OUTRA	PROCESSO	: RR - 145 / 2003 - 446 - 02 - 00 . 0 - TR DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARLETE DIAS BARBOZA	ADVOGADO	: LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 2659 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 13354 / 2002 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: REKSIDLER & CIA. L.TDA.	ADVOGADO	: VANDA LÚCIA T. ANTUNES
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CASTRO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ VIDOTTI	RECORRIDO(S)	: JOSIAS SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA	RECORRIDO(S)	: MARIA IRENE RIBEIRO	ADVOGADO	: ANDRÉA SALVADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JALMIR VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: NELSON KNOB	PROCESSO	: RR - 154 / 2003 - 999 - 22 - 00 . 9 - TR DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	PROCESSO	: RR - 46 / 2003 - 331 - 02 - 00 . 1 - TR DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 2728 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ CAMPREGUER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDICÉIA FONTES MENDES E OUTROS
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CASTRO LTDA.	ADVOGADO	: RUY CÉSAR EGYDIO DE TRÊS RIOS	ADVOGADO	: FRANCISCO PARAÍBA BATISTA
ADVOGADO	: CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA	RECORRIDO(S)	: FÊNIX MAIL SERVICE LTDA.	PROCESSO	: RR - 165 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 3 - TR DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JALMIR VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: GUSTAVO AMORIM ARROYO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	PROCESSO	: RR - 71 / 2003 - 003 - 19 - 00 . 9 - TR DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 2728 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MARIA MARGARETE MACHADO CIMIRRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO	: IVANIA MARIA LAZZARON
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RECORRIDO(S)	: PAULA CRISTINA ANJOS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S)	: LUIS ANTÔNIO BELO DE BARROS	ADVOGADO	: GILBERTO SEVERO DE SOUZA
ADVOGADO	: SONIA MARIA NHOLA REIS	ADVOGADO	: FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS	PROCESSO	: RR - 295 / 2003 - 017 - 09 - 00 . 8 - TR DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LL. COMÉRCIO E PINTURAS L.TDA.	PROCESSO	: RR - 75 / 2003 - 601 - 04 - 00 . 5 - TR DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO GARCIA FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.
PROCESSO	: RR - 2787 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: CARMEN MARIA GOI MURARO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SEVERINO ALBERTO PROTTO	ADVOGADO	: JUAREZ FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MILTON CÉSAR DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: OLMIRO DO NASCIMENTO BRAZ JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR SIMÕES
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO COYADO	ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	ADVOGADO	: ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 77 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 6 - TR DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 393 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 7 - TR DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LARISSA NOGUEIROL VIEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 3231 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO GRISOLIA WALLENDORF	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FERNANDO REIS SELISTRE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CARMEN LÚCIA GUEX DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: V&F - VARGAS E FRAGOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA L.TDA.	RECORRIDO(S)	: NEIVA VIEIRA COELHO	ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
ADVOGADO	: CRISTINE APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO	: SIRLEI FOGAÇA MARTINS	PROCESSO	: RR - 406 / 2003 - 311 - 06 - 85 . 1 - TR DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDVALDO DA SILVA PAES LANDIM	PROCESSO	: RR - 103 / 2003 - 111 - 08 - 00 . 9 - TR DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
PROCESSO	: RR - 7068 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PARÁ	RECORRIDO(S)	: REGINALDO APOLÔNIO COSTA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	ADVOGADO	: AGEU MARINHO
ADVOGADO	: MARA ELÓIA RAMOS BASSAN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA FERNANDES LEITE	PROCESSO	: RR - 449 / 2003 - 007 - 06 - 00 . 0 - TR DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: RONILDA FERREIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	PROCESSO	: RR - 116 / 2003 - 662 - 04 - 00 . 3 - TR DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S)	: MÁRIO SEGUCHI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
ADVOGADO	: NIVALDO MIGLIOZZI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MYRTES TOMAZ LOPES CORREIA
		RECORRIDO(S)	: ZULEIDE ZANATTA SANTINI	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
		ADVOGADO	: NEUCERI NARDI		
		RECORRIDO(S)	: ESTEVÃO MIRANDA DA LUZ		

PROCESSO	: RR - 710 / 2003 - 241 - 02 - 00 . 1 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1634 / 2003 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 760 / 1997 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: EDSON ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	RECORRIDO(S)	: JONAS NÓBREGA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA MARIA DE SOUSA LACER- DA	ADVOGADO	: VANDERLEI BRITO
RECORRIDO(S)	: PEREIRA & HOLANDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS PASSOS LTDA.
ADVOGADO	: HÉLIO ANNECHINI FILHO	PROCESSO	: RR - 30801 / 2003 - 006 - 1 1 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRAGA
PROCESSO	: RR - 777 / 2003 - 381 - 02 - 00 . 3 - TR T DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	PROCESSO	: RR - 1032 / 1997 - 465 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RECORRENTE(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA L T- DA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO BASÍLIO ALVES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NA S C I M E N T O	RECORRIDO(S)	: TOSHIBA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RICARDO RUBIM DE T OLEDO	ADVOGADO	: MÁRCIA DE SOUZA AMORIM	ADVOGADO	: APARECIDO SILVA CRUZ
RECORRIDO(S)	: SUPER OSASCO ENTRETENIMENTO S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 363 / 2004 - 01 1 - 20 - 00 . 1 - TR T DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARBOSA PINTO
ADVOGADO	: ALEXSANDRA DA SILVA VIANA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FABBRI SCALON
PROCESSO	: RR - 804 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 5 - TR T DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PERON HORA	PROCESSO	: RR - 2363 / 1997 - 014 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO	: LUÊNIA PRATA DOS REIS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ALEXANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COST A	RECORRIDO(S)	: BADRA S.A.
RECORRIDO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 895 / 2004 - 001 - 18 - 00 . 2 - TR T DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMARO CANDIDO
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	ADVOGADO	: GERALDO CORREIA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 1058 / 2003 - 41 1 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NÚBIA MENDANHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 155 / 1998 - 021 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	ADVOGADO	: WAGNER MARTINS BEZERRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S)	: DE ANGELIS & QUEIROZ L TDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO	ADVOGADO	: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚ- NIOR	RECORRIDO(S)	: MARGARETE TERESINHA FRANCIS- CO LEÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS AMARAL	PROCESSO	: RR - 1430 / 2004 - 009 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVANIA MARIA LAZZARON
ADVOGADO	: ROSANA CARVALHO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RECORRIDO(S)	: CELIANA CHALA BEDUSCHI
PROCESSO	: RR - 1088 / 2003 - 033 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LAURENTINO SOUZA NETO	ADVOGADO	: MARISTELA BEDUSCHI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS BEDUSCHI
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO MARQUES BEATO JÚ- NIOR	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: MARISTELA BEDUSCHI
ADVOGADO	: DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 177 / 1998 - 831 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR - 133879 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARIA DE LURDES RONDINA MAN- DALITI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1138 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PEDRO FAVORINO PALMEIRA FERREI- RA (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RECORRIDO(S)	: F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURAN- ÇA E VIGILÂNCIA L TDA.	ADVOGADO	: IARA CASTIEL
RECORRENTE(S)	: VALFLAN ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MÁRIO EDUARDO ALVES	RECORRIDO(S)	: ARIZOLI GINDRI
ADVOGADO	: EDUARDO BELLIDO BARRETO	RECORRIDO(S)	: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARINÊS DE MELO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DELAPIEVE GINDRI
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	Brasília, 20 de abril de 2005.		RECORRIDO(S)	: SUCESSÃO DE ARIZOLI GINDRI JU- NIOR
PROCESSO	: RR - 1183 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição		PROCESSO	: RR - 495 / 1998 - 026 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi- nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distri- buição Ordinária - 4ª Turma.		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: JOSÉ BENEDITO VIEIRA E OUTROS			RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DANIEL CARLOS CALICHIO	PROCESSO	: RR - 726 / 1995 - 021 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO MIRANDA FIDÉLIS
RECORRIDO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: JEFERSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE POR TO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: PAULO RICARDO THOMAZ LIMA
PROCESSO	: RR - 1443 / 2003 - 015 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO	: PAULO RICARDO FETTER NUNES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RECORRIDO(S)	: NELI ORIGO RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 731 / 1998 - 501 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	PROCESSO	: RR - 557 / 1997 - 006 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRO PIMENTEL SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: NERI ELIAS LUCAS
ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS
PROCESSO	: RR - 1500 / 2003 - 010 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO HENRIQUE SCHERER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FORNOS INDUSTRIAIS EUROTERM LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO	: FABIANE CÉSAR DE ESPÍNDOLA	ADVOGADO	: NYLSON DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: RAQUEL FARHA TISCAR CALIXTO	RECORRIDO(S)	: ELETROTEC MANUTENÇÃO E AUT O- PEÇAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 748 / 1998 - 002 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EBER QUEIROZ DE SOUT O	ADVOGADO	: ODALGIRO DAVID GARBINI BIVAZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRIDO(S)	: ITAÚ SEGUROS S.A.			RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO			RECORRIDO(S)	: LUIZ FELIPE SILVEIRA BUTTES



PROCESSO	: RR - 798 / 1998 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 468 / 1999 - 003 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 80 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: TOSHIBA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: ANTONIA GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	: APARECIDO SILVA CRUZ	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: HERMENEGILDO FERNANDES
RECORRIDO(S)	: YUGO TAKANO	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DE FREITAS FILHO
ADVOGADO	: ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: RR - 125 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 911 / 1998 - 811 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI APARECIDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ INÁCIO SILVA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALCEU POLESSO ALBARELLO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO M. MAGRINI	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S)	: MAYARA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: CARLOS ADEMAR DA COSTA VEIGA	PROCESSO	: RR - 626 / 1999 - 010 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL SERRANO NETO
ADVOGADO	: DALTRO IVÁ ALVES MARQUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 164 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 985 / 1998 - 023 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DJALMA GOSS SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: ERIOMAR DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LUIZ REUZ MORAES	RECORRIDO(S)	: CIRILO JOSÉ OURIQUES	ADVOGADO	: ADALBERTO JACOB FERREIRA
ADVOGADO	: LIEGE IZABEL PIRES CENI	ADVOGADO	: ALEXANDRE COLOMBI FILHO	RECORRIDO(S)	: REFORMADORA DE BAÚ TRÊS FILHOS
RECORRIDO(S)	: WALDEMAR JÚNIOR DE PAULA DIAS	PROCESSO	: RR - 839 / 1999 - 017 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINE S. QUAGLIO RODRIGUES
ADVOGADO	: ANTÔNIO RICARDO GROSSI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 180 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1321 / 1998 - 016 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSEMAR DIAS AMORIN E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MAURO FONTOURA FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: MOACYR LUIZ CASTELLAN	ADVOGADO	: WALDENIR FERNANDES ANDRADE
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	ADVOGADO	: CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE	RECORRIDO(S)	: MAGNAVITA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO DO CENTRO PROFISSIONAL ALBERT EINSTEIN	PROCESSO	: RR - 3247 / 1999 - 026 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVERSON HIROMU HASEGAWA
ADVOGADO	: CÉSIO S. PEIXOTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 194 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PREVICOM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: APARECIDA CARNEVALI QUINTINO FACCIOLI BARROCA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1487 / 1998 - 465 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DANIEL HELENO DE GOUVEIA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 263 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MAURO MÁRIO SCIANCALEPRE
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SANTIAGO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 211 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA LOPES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: RODO OURO TRANSPORTES GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GILBERTO PEREIRA GUEDES	ADVOGADO	: PATRÍCIA TERUEL P. VILLELA	RECORRIDO(S)	: ULISSES SAVOIA
PROCESSO	: RR - 3260 / 1998 - 201 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA DE FREITAS	ADVOGADO	: BERNADETE CARVALHO DE FREITAS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARCELO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: PREDICOR COMERCIAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1122 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEX FREZZATO
RECORRIDO(S)	: SIDNEI DA SILVA VIEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 250 / 2001 - 014 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: TONINHO - AUTO CENTER LTDA.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RICARDO LOPES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GILSON DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ULISSES SAVOIA
PROCESSO	: RR - 24690 / 1998 - 014 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA	ADVOGADO	: BERNADETE CARVALHO DE FREITAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1229 / 2000 - 332 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PREDICOR COMERCIAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ALEX FREZZATO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 250 / 2001 - 014 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LOGOS ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S)	: SOLANGE ANDRADE STRAUS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: SANDRA MARA STRASBURG	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RECORRIDO(S)	: JUSSEVANIA MARIA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: HELAINE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO	: REGIANE ANTUNES DEQUECHE	PROCESSO	: RR - 1382 / 2000 - 033 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER NAVARRO
RECORRIDO(S)	: TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MARCELINO PIZZA E VINHO LTDA.
ADVOGADO	: APARECIDO JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO	: MARIA SELMA DE AQUINO FREITAS
RECORRIDO(S)	: REJANE TEIXEIRA PINTO NEVES	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: RR - 288 / 2001 - 411 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SIDNEY LEAL RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 159 / 1999 - 010 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 43 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARIA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: GALILEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDUARDO DELLAROVERA
ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ITAZIL FERREIRA DELLA NINA
RECORRIDO(S)	: LENIR DA COSTA PEREZ	RECORRIDO(S)	: JEAN EMANUEL DE CAMARGO	ADVOGADO	: PATRICK PAVAN
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: RENE CONTRUCCI MONTAÑO		
		RECORRIDO(S)	: AMERICAN RACKS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.		
		ADVOGADO	: JANICE MASSABNI MARTINS		

PROCESSO	: RR - 292 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 562 / 2001 - 465 - 02 - 00 . 0 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 941 / 2001 - 41 1 - 02 - 00 . 8 - TR T DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA RIZZO FORMIGONI	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI	ADVOGADO	: ADRIANO VULLIERME	ADVOGADO	: LUIZ GERALDO ALVES
RECORRIDO(S)	: TATIANA CRISTINA MIRANDA	RECORRIDO(S)	: CEPEL - CENTRO PAULISTANO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO PEREIRA TENÓRIO
ADVOGADO	: ERICA FONTANA	ADVOGADO	: RENATO DELLA COLETA	ADVOGADO	: NELSON GALBIATTI LOPES PARRON
PROCESSO	: RR - 305 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 564 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 0 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 961 / 2001 - 019 - 04 - 00 . 6 - TR T DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: COURIER PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA.	RECORRIDO(S)	: VANGUARDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: KÁTIA DIAS ABREU
ADVOGADO	: MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO	ADVOGADO	: SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO	ADVOGADO	: GUIDO LUCARELLI
RECORRIDO(S)	: JUAREZ FERREIRA EDUARDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RONALDO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: RUSSO EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	ADVOGADO	: VANESSA COSTA CHAVES	RECORRIDO(S)	: CARINA KONCIMAL POVARCZUK
PROCESSO	: RR - 312 / 2001 - 465 - 02 - 00 . 0 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 578 / 2001 - 383 - 02 - 00 . 6 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUZANA VAN KLAVEREN TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: SANDRA GARCIA BASLER
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 967 / 2001 - 242 - 02 - 00 . 8 - TR T DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JANE DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: CREUZA ROSA ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ASTROS EMPRESA DE SEGURANÇA E PRECISÃO S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: DIAGSOM - DIAGNÓSTICOS ULTRASSONOGRAFICOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA.
PROCESSO	: RR - 346 / 2001 - 005 - 19 - 00 . 5 - TR T DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR JOAQUIM DOS SANTOS	ADVOGADO	: QUÉZIA DA SILVA FONSECA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 620 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 0 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANOEL NASCIMENTO OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELA-SA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉIA FIUMI SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1212 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO MENDONÇA SILVA	RECORRIDO(S)	: METALEST PAMIR METALÚRGICA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: PATRÍCIA EUFROSINO LEMOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 412 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 0 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE KOZEMEKIN	RECORRIDO(S)	: EMPRESA CONSTRUTORA ENPRA LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: HYNÉIA CONCEIÇÃO AGUIAR	ADVOGADO	: IRENE BÓRSKI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 649 / 2001 - 024 - 02 - 00 . 9 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINVAL PEREIRA SANTANA
RECORRIDO(S)	: MAGALI DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELSON HENRIQUES
ADVOGADO	: ANA MARIA ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1235 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ARMANDO TERRAS	RECORRIDO(S)	: JUVENÉLIA RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARIA HELENA LOPES	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA NUNES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 463 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 0 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE DA COSTA BRETAS E OUTRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ WALBER FERREIRA MONTEIRO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CAMILO RAMALHO CORREIA	ADVOGADO	: SIDNEY ANTÔNIO TIZZO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 712 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 4 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO PRO-MEC
RECORRIDO(S)	: VANEILDA RODRIGUES LEITE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: LINELTON DE MORAES PONTES
ADVOGADO	: EDSON SIMÕES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1381 / 2001 - 221 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SAND CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FRANCO	ADVOGADO	: MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: SUPERMIX COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	: RR - 492 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 4 - TR T DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PÃES E DOCES BELO PRANE LTDA.	ADVOGADO	: LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: HELVÉCIO EMANUEL FONSECA	RECORRIDO(S)	: MILTON COTY DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 737 / 2001 - 007 - 05 - 00 . 9 - TR T DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: RODOMAX MANUTENÇÃO E REFORMAS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1393 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADILSON MORAES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: GETÚLIO LACERDA FILHO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO PIRES	RECORRIDO(S)	: ORLANDO JAIR FRANCISCO ROSA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO VIECO
PROCESSO	: RR - 528 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 6 - TR T DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO VEDOVATO DE SOUZA	ADVOGADO	: AIDÉ FERNANDES FONTES PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 758 / 2001 - 049 - 15 - 00 . 1 - TR T DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAVID LOPES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: COPEL TRANSMISSÃO S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO MASSAO KAGUEYAMA
ADVOGADO	: ANA LETÍCIA FELLER	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 1460 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ESPERÂNCIO SILVÉRIO	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRIDO(S)	: GINA HELENA NOVELLI LENOTTI ZULIANI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	RECORRIDO(S)	: COTERRINHA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL S/C LTDA.
ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	PROCESSO	: RR - 939 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 5 - TR T DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA PRADO
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA RICCI
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: WANDERLEI CARDOSO DINIZ
		RECORRIDO(S)	: NAGAVA PIZZARIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1481 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ CONVERSANI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO	: NADIR ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: WILSON FERREIRA DE SOUSA
				ADVOGADO	: JOSÉ ALDO CARRERA
				RECORRIDO(S)	: CMVG ENGENHARIA LTDA.
				ADVOGADO	: WANDERLEI FIORAVANTE



PROCESSO	: RR - 1876 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1954 / 2001 - 271 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 32 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 7 - TR DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MAURICIO RIBEIRO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MARIA EDILMA DA SILVA MENEZES	RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA BARBOSA BISPO
ADVOGADO	: IARA PATRÍCIA BAPTISTA	ADVOGADO	: ROBERTO JURKEVICIUS	ADVOGADO	: ELIANE MACIEL DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: PROJÉT INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO MIURA - ME	RECORRIDO(S)	: GLECE TELMA MATIAS
ADVOGADO	: RUBENS ROSEMBAUM	ADVOGADO	: LUIZ CAETANO	ADVOGADO	: LUIS DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 1878 / 2001 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1969 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 43 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 7 - TR DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO MARCHETTI ALIX	RECORRIDO(S)	: MÁRIO MENEZES	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO BRASIL LISBOA LTDA.
ADVOGADO	: LENISVALDO GUEDES DA SILVA	ADVOGADO	: SILVIA RIBEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSANA ROCUMBACK MORENO
RECORRIDO(S)	: LAVA RÁPIDO ZM 10 10	RECORRIDO(S)	: MOTEL SENSÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO	: TÂNIA M. FRANGIOTTI DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 2151 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACYR COLLAÇO
RECORRIDO(S)	: LAVA RÁPIDO JAGUARIBE	PROCESSO	: RR - 1890 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 51 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 2 - TR DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO ERMILOFF BATISTA PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 1890 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: IPS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: HIRAM PAGANINI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA	ADVOGADO	: FLORISE MAURA DE LIMA
RECORRIDO(S)	: CLÉSIA DE JESUS ESQUIVEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FLEXA DE OURO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO MASSAO KAGUEYAMA	ADVOGADO	: SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: LEVI LISBOA MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: GASPARINO MENDES PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2267 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 52 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 7 - TR DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILDA DA SILVA MORGADO REIS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 1893 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ENGENHA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DILZA TEREZINHA DOS SANTOS	ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: GILSON JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DA PAIXÃO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: LUIZ LUSTOSA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	: PERLA CATALINA RODRIGUEZ GARCIA	ADVOGADO	: SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ADALBERTO WANDERLEY BRUNO
RECORRIDO(S)	: MONOTÉCNICA - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRO-ELETRÔNICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 2390 / 2001 - 465 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 108 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLOVIS LEMOS SOARES SOBRINHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1897 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE CIMENTO MONTEIRO LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CLEONICE TELES DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RIGHETTI
RECORRIDO(S)	: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ORLANDO LAGARES	RECORRIDO(S)	: VALDETRUDES BALBINO
ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO	: MARCELO DE LIMA	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILSON DE JESUS	PROCESSO	: RR - 21514 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 113 / 2002 - 010 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1898 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRIDO(S)	: RODRIGO ZUCATO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: GERALDO VALCI TEODORO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO FONSECA SANTOS
RECORRIDO(S)	: ROSILENE DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO HAPONIUK ROCHA	RECORRIDO(S)	: ARTIUN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 22950 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA DE SOUZA NAKAMURA
RECORRIDO(S)	: LOJAS JEAN MORIZ LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 129 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE FREITAS AFFONSO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1905 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: FÁBIO MIGUEL GARCIA TSCHA	RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	RECORRIDO(S)	: ISAÍAS MARTINS
RECORRIDO(S)	: SHEILA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 0 - TR DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: IDÁSIO ALVES CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 196 / 2002 - 080 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SUELI VALADÃO NETA - ME	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 1924 / 2001 - 242 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PROLOCAL INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CALHEIROS DA SILVA	ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ROSA ÂNGELA SATIKO OKADA MAZETTI
RECORRIDO(S)	: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARIANGELA ISHIY	ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO OSELKA	PROCESSO	: RR - 26 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 4 - TR DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 318 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARTA ARAUJO DE MORAES SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: LINDINAVA DE PAIVA KOLLE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1948 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRIDO(S)	: EDUARDO FRANCISCO BARBOSA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELAINE CARVALHO DE MIRANDA	ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS IMPOSSÍVEIS EVARISTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AN & AN RENOVADORA DE AUTOS S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADO	: CLAUDIR FONTANA		
ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA				
RECORRIDO(S)	: ELOA RIBEIRO SILVA				
ADVOGADO	: RENATO GONÇALVES DA SILVA				

PROCESSO	: RR - 320 / 2002 - 241 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 335 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 763 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DOS PINHEIROS	RECORRIDO(S)	: KASA & PRONTIDÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: DELTON ALOS GUIMARÃES	ADVOGADO	: SANDRA FIDELIS LEITE DALBOSCO	ADVOGADO	: CÉLIO BARBARÁ DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO APARECIDO DE ASSUNÇÃO	RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR LIBÂNIO DE MESQUITA
PROCESSO	: RR - 324 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ESTANISLAU BARBOSA	ADVOGADO	: APARECIDA ELISETE BRAZ
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 342 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 778 / 2002 - 030 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: VANGUARDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALEXANDRE MARIN NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA MARTINS KAIZER	RECORRIDO(S)	: NERIVALDO SILVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA COELHO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO MONTEIRO FERREIRAS
ADVOGADO	: VANESSA COSTA CHAVES	RECORRIDO(S)	: APARECIDA STOPA	RECORRIDO(S)	: MACHICO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
PROCESSO	: RR - 324 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA MENEZES SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 346 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 780 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA NETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PIFFER STELLA	RECORRIDO(S)	: JANDIRA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PÉRCIO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DOS PINHEIROS	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES	ADVOGADO	: FABIANO GROPPA BAZO
ADVOGADO	: SANDRA FIDELIS LEITE DALBOSCO	RECORRIDO(S)	: BAFITEX - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO SÃO JOSÉ DE SÃO CAETANO DO SUL LTDA.
PROCESSO	: RR - 326 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO TUFI SALIM	ADVOGADO	: MAURÍCIO LOURENÇO DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 590 / 2002 - 511 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 780 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOSEVAL ALEXANDRE MARQUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES	RECORRIDO(S)	: IBRAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: RODRIMAR S.A. TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS
RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO DE VEÍCULOS PRAÇA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RENATO INVERNIZZI	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE
ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS PAIVA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ADÍLIO ZANINI	RECORRIDO(S)	: SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	: RR - 327 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINÍCIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO	: JOSÉ FABIANO DE QUEIROZ WAGNER
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 652 / 2002 - 451 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ORLANDO VELLO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MENDES
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR GORDIJO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 802 / 2002 - 351 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA FERREIRA RODELLO	RECORRIDO(S)	: LAURO ANTÔNIO BATISTA ARAÚJO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: DATA FAST COMERCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	ADVOGADO	: MARILEUZA LEÃO PERGHER	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 329 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EVA LEITE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL BENFICA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: PAULO LOMBARD	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GARCIA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 732 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO FERREIRA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR GORDIJO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA
ADVOGADO	: CRISTINA FERREIRA RODELLO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 829 / 2002 - 351 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DATA FAST COMERCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: PLASTINEG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 329 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA TOSI INOUE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ DOS REIS	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL BENFICA LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ ALDO CARRERA	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GARCIA
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO RURAL JARDIM IOLANDA	PROCESSO	: RR - 744 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO	: BERENICE LANCASTER S. DE TORRES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S)	: LUÍS CARLOS SILVA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 829 / 2002 - 351 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF	RECORRIDO(S)	: KAREN CRISTINA MURAKAMI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 331 / 2002 - 052 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGENOR BARBATO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK	RECORRIDO(S)	: CORUJA DOIS SUPERMERCADO LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DAVID SANTOS	ADVOGADO	: EDIMÉIA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA CABRINO LTDA.	PROCESSO	: RR - 754 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALEXANDRE DOS REIS COIMBRA
ADVOGADO	: CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO
RECORRIDO(S)	: PEDRO NAZARENO PIOLLI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 835 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAYME ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOEL VITALINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 333 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARCY DA SILVA BRIGNOL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE KARL IWERS S.A. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS	RECORRIDO(S)	: TEXTIL REVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ROBERTO OZELAME OCHOA	ADVOGADO	: DAVID BRENER
RECORRIDO(S)	: ORISMA FREIRES ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 762 / 2002 - 471 - 02 - 01 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JUCELINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO WEIDENMÜLLER GUERRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MAXIMO KATUHIRO SENDAY
RECORRIDO(S)	: POLIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 839 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO JOÃO BASSOLI	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO COMISSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		ADVOGADO	: ELIETE APARECIDA DA SILVA FERREIRA DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		RECORRIDO(S)	: CURSO MULTISABER S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADEMAR NEUMANN
		ADVOGADO	: FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FALCÃO JURADO	ADVOGADO	: FÁBIO BARBOSA DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE BALBINOT LTDA.
				ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO GODOI



PROCESSO	: RR - 957 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1220 / 2002 - 332 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1686 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL CENTENÁRIO	RECORRIDO(S)	: NORBRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	ADVOGADO	: MILTON DANIEL FELTES	ADVOGADO	: EVELISE DE MORAIS SALERO
RECORRIDO(S)	: ANTONIO CANDIDO MARTINS DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: GILDA TEREZINHA LOPES PIMENTEL	RECORRIDO(S)	: PAULO ROSSI DANTAS
ADVOGADO	: ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: TELMO ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA ROSINÉLIA P. F. DA COSTA
PROCESSO	: RR - 959 / 2002 - 024 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1327 / 2002 - 303 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1699 / 2002 - 043 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DA SILVA GUIMARAES	RECORRIDO(S)	: JORGELINE FERRARI FREITAS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: ALEX OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: EYDER LINI	ADVOGADO	: EDSON MACIEL ZANELLA
ADVOGADO	: SÍLVIO JOSÉ DE LIMA	PROCESSO	: RR - 1441 / 2002 - 036 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1854 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: L. S. CARGA E DESCARGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: ANTONIO MARCOS FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MARCELO DE GODOI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1028 / 2002 - 055 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO CACIQUE S.A.	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EDER VINICIUS PENIDO	RECORRIDO(S)	: NÉLSON PEREIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	PROCESSO	: RR - 1502 / 2002 - 033 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SINIGLIA BAETA ZANZANELLI
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO SIQUEIRA MELLO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 2232 / 2002 - 049 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EXPEDITO ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: SÍLVIO JOSÉ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: LE BARON MOTEL LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1047 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AURORA MARIA BARROS	RECORRIDO(S)	: GLÓRIA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VILMA PIVA	RECORRIDO(S)	: WAGNER ALESSANDRO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: SIDNEI ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1571 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO CONTINI SOBRINHO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO NEGRATO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 2391 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MASCARENHAS E DIAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: OSSIMAR ALEXANDRE DA COSTA	RECORRIDO(S)	: EMPLAL - EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1090 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO PORTO LAUAND	RECORRIDO(S)	: CLAUDINÉIA DE ASSIS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CORRÊA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FABBRI SCALON
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EDINA APARECIDA INÁCIO	RECORRIDO(S)	: DJANGO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI APARECIDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1578 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2437 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSELI RAMOS BRAZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: APS - PINTO CALÇADOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO PEREIRA DE LIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO BORGES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO OSASCO LTDA.
PROCESSO	: RR - 1163 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: KARBRASIL ASSESSORIA E PLANEJAMENTOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE SOUZA DOS ANJOS
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO DURÃES	ADVOGADO	: MARINA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO	: RR - 1598 / 2002 - 442 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2475 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HELENA ZIMMERMANN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1184 / 2002 - 013 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDINALDO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ORLANDO CHANQUE
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: PATRÍCIA SINIGLIA BAETA ZANZANELLI	ADVOGADO	: NELSON MANOEL
RECORRENTE(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: JAIME APARECIDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CENAR - AUTO-PEÇAS E MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO	: MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO	ADVOGADO	: FLÁVIA PRAÇA MAIA RAMOS	ADVOGADO	: EDUARDO APARECIDO BARRILLE
RECORRIDO(S)	: FERNANDO BELTRÃO DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: MOVIMENTO SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 2490 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS	PROCESSO	: RR - 1636 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1196 / 2002 - 057 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EDINALDO DE LIMA	ADVOGADO	: KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL
RECORRIDO(S)	: LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA SINIGLIA BAETA ZANZANELLI	RECORRIDO(S)	: EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LOCAMUNCK LOCAÇÃO DE CAMINHÕES MUNCK E GUINDASTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI
RECORRIDO(S)	: FABIANA MÁRCIA COLUCCI	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA CORRÊA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAMIÃO VIEIRA VERÔNICO
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCESSO	: RR - 1673 / 2002 - 089 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
		RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		
		ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA		
		RECORRIDO(S)	: VAGNER ROBERTO DE MORAES MARTINS		
		ADVOGADO	: HUDSON RICARDO DA SILVA		

PROCESSO	: RR - 2504 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2607 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 279 / 2003 - 351 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CASTRO LTDA.	RECORRIDO(S)	: HELITON CÉSAR FONSECA	RECORRIDO(S)	: NILSON APRIGIO DE LIMA
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO	: DIRCEU BAEZO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO RABECCA
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO FERREIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	: PROGRINF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	: MIRIAM DE LOURDES GONÇAL VES BARBOSA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO SMOLII
PROCESSO	: RR - 2506 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2618 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 294 / 2003 - 017 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO	: MACIEL TRISTÃO BARBOSA
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	: MARCIZE GARCIA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA - CAMPAL
RECORRIDO(S)	: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: NEUROCLIN S/C LTDA.	ADVOGADO	: JUAREZ FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO DE JESUS CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO A. DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 2517 / 2002 - 003 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2631 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 298 / 2003 - 102 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA MARINHO	RECORRIDO(S)	: EMÍLIA MARIA RUSSO TRINDADE	RECORRENTE(S)	: SCHNELLECKE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO WAGNER B. PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: UP GROUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO	: ODIVAL JOSÉ TONELLI
RECORRIDO(S)	: ROSENI MORAIS LIMA - ME	ADVOGADO	: LEILA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS GONÇAL VES
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR	PROCESSO	: RR - 10866 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA CELIA ALVES MALUF PALOMBO
PROCESSO	: RR - 2537 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 397 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S)	: SANTISTA TÊXTIL S.A.	RECORRIDO(S)	: IRENE PANSTEIN	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: ARLINDO CESTARO FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO PISCONTI MACHADO	RECORRIDO(S)	: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO SANTIN	PROCESSO	: RR - 10941 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALVARO TREVISIOLI
ADVOGADO	: HELENA SPOSITO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: LETÍCIA PANIZZI TRESPACH
PROCESSO	: RR - 2537 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: LÚCIA ISABEL GODOY JUNQUEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO	: RR - 415 / 2003 - 331 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PALMIRO CHAVES DE SOUZA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: FABIOLA MARTINS DE FREITAS AMORIM	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE	PROCESSO	: RR - 176 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ITAPOSTES INDÚSTRIA DE POSTES E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
RECORRIDO(S)	: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUCIANA RODRIGUES ELIAS
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA MARQUESIN DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: GERALDO DESIDÉRIO DOS REIS
PROCESSO	: RR - 2546 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LIDER SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PACHECO LUCIANI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GILSON JOSÉ SIMIONI	PROCESSO	: RR - 429 / 2003 - 741 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO SOBREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CASTRO LTDA.	ADVOGADO	: WALDIR GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: APARÍCIO VIEIRA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	RECORRIDO(S)	: I.C.A. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MAURO AMARAL BRUM
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO DE LIMA	ADVOGADO	: HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	RECORRIDO(S)	: REGINALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MIRIAM DE LOURDES GONÇAL VES BARBOSA	RECORRIDO(S)	: TIETÊ VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: ADEMAR MACIEL DA SILVA
PROCESSO	: RR - 2551 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO	PROCESSO	: RR - 487 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 214 / 2003 - 017 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: ÂNGELO MARCOS BOSCO
RECORRIDO(S)	: MAGAZINE BABUCH SÃO CAETANO DO SUL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO	: DJALMA LÚCIO DA COSTA	ADVOGADO	: MACIEL TRISTÃO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S)	: ADRIANA VIEIRA BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: MILTON APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	: ANA MARIA PEDREIRA	ADVOGADO	: ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 525 / 2003 - 741 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2563 / 2002 - 007 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 216 / 2003 - 015 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUIZ CORTES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PABLO PICASSO	ADVOGADO	: IARA MARTINHOS ÁGUILA	ADVOGADO	: IVAN VONTOBEL FONSECA
ADVOGADO	: PÉRICLES FERREIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO APARECIDO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: IRENE OBALSKI PETZOLD
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AILTON SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ELI DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: LUIZ GRZECHOTA
ADVOGADO	: PATRÍCIA PEREIRA BARNABÉ	PROCESSO	: RR - 253 / 2003 - 381 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 535 / 2003 - 512 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		RECORRIDO(S)	: LOJAS BESNI CENTER LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA.
		ADVOGADO	: MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI
		RECORRIDO(S)	: ANTONIO MARCOS SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: DAMIANA MEDEIRO DA SILVA
		ADVOGADO	: JOSÉ RENATO COYADO	ADVOGADO	: JANETE CLAIR MEZZOMO ZONA TTO



PROCESSO	: RR - 535 / 2003 - 382 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 836 / 2003 - 01 1 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1469 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
RECORRIDO(S)	: ARCÊNIO SÉRGIO HEIDRICH	ADVOGADO	: CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	ADVOGADO	: CÉLIA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO	: GILMAR DA SILVA MELLO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO SOARES	RECORRIDO(S)	: B. GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS
RECORRIDO(S)	: TRANSINOS - TRANSPORTES E VIAGENS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	: ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
ADVOGADO	: LEONARDO OSTERMANN MOREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 1478 / 2003 - 058 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 548 / 2003 - 531 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 840 / 2003 - 021 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: ALBERTO MINGARDI FILHO
RECORRIDO(S)	: EMPREITEIRA WARTHA LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO PRETTO FLORES	RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH	RECORRIDO(S)	: NEIVA DE FREITAS VALLE DRESCH	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S)	: ALTAIR FOSCARINI	ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	PROCESSO	: RR - 1564 / 2003 - 019 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO RIBEIRO FEIX	PROCESSO	: RR - 981 / 2003 - 1 13 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 615 / 2003 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO RODRIGUES AZENHA NETO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DO NASCIMENTO MATOS
RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA PATRULHENSE S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: WÂNIA RAMOS BORGES
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	PROCESSO	: RR - 1585 / 2003 - 009 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ HEITOR PIRES	PROCESSO	: RR - 985 / 2003 - 445 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROCESSO	: RR - 625 / 2003 - 702 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IOTRAN ALVES DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	RECORRIDO(S)	: JANDIR ZANDER
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: DANIELA CRISTIANE BARÉA
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO ZARIA AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: RR - 1591 / 2003 - 013 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABRÍCIO SCHORN RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 1176 / 2003 - 372 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: ADÃO DA SILVA AIRES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ REIS SANTOS
ADVOGADO	: WILSON CARDOSO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS RAMARIM LTDA.	ADVOGADO	: DJALMA DA SILVA LEANDRO
PROCESSO	: RR - 637 / 2003 - 202 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: SIRLEI FORTES FELIMBERTY	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO	: RR - 1661 / 2003 - 001 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO LEOPOLDO DAHMER	PROCESSO	: RR - 1294 / 2003 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ COSMO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO LEOPOLDO DAHMER	RECORRENTE(S)	: "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
RECORRIDO(S)	: NIVIO MENTGES	ADVOGADO	: EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	RECORRIDO(S)	: PEDRO LUÍS DE ANDRADE CANABARRO	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
PROCESSO	: RR - 706 / 2003 - 009 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO NOSCHANG DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1716 / 2003 - 91 1 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1375 / 2003 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S)	: AIRTON LACERDA CHAVES	RECORRIDO(S)	: CLÍNICA ASSUMÇÃO	RECORRIDO(S)	: RAIMAR FERNANDES DE NAZARETH E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: MARIA VIRGÍNIA NUHUES	ADVOGADO	: RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
PROCESSO	: RR - 730 / 2003 - 008 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEVI PACHECO MIRANDA ROCHA	PROCESSO	: RR - 1920 / 2003 - 01 1 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: JULIO CESAR CERQUEIRA SOARES	PROCESSO	: RR - 1386 / 2003 - 013 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
RECORRIDO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA LIMA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: BRUNO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	: RR - 769 / 2003 - 036 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1388 / 2003 - 004 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1923 / 2003 - 006 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: WAGNER ALVES	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: LINDALVA RUSINETE SIQUEIRA SOUSA
ADVOGADO	: ANSELMO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: SÔNIA AMORIM DE LIMA	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: BÁRBARA BANDEIRA DE LUNA BRENNAND
PROCESSO	: RR - 807 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1448 / 2003 - 044 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		
RECORRENTE(S)	: IDÁLIA ROSA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: IVO DE ASSIS SANT'ANNA		
ADVOGADO	: CLEBER RODRIGO MATIUZZI	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO		
RECORRIDO(S)	: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO	: LÚCIA ALVERS	ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA		
PROCESSO	: RR - 821 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1448 / 2003 - 044 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S)	: WILSON FERNANDES SOUZA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO		
ADVOGADO	: ROBERTO TORTORELLI	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA		
RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRIDO(S)	: BOMBRILO S.A.		
ADVOGADO	: VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO		

PROCESSO	: RR - 4691 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 201 / 2004 - 761 - 04 - 00 . 4 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 543 / 2004 - 103 - 04 - 00 . 4 - TR T DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: LEOCIR CAMILO ROMAN	RECORRENTE(S)	: BRASKEM S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS
ADVOGADO	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADO	: TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: JORGE SIMÕES	RECORRIDO(S)	: JACÓ FELIPE SCHNEIDER
ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLARICE DE MATOS	ADVOGADO	: NICANOR JORGE ANTUNES NUNES
PROCESSO	: RR - 57655 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 216 / 2004 - 013 - 04 - 00 . 1 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 618 / 2004 - 027 - 04 - 00 . 9 - TR T DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	ADVOGADO	: ANTONIO COLPO	ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	RECORRIDO(S)	: PLUG PRODUÇÕES FONOGRÁFICAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADÃO FAGUNDES CORRALES
ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE	ADVOGADO	: SALETE MARIA PICCOLI	ADVOGADO	: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO
RECORRIDO(S)	: SANDRA DE PAULA	PROCESSO	: RR - 245 / 2004 - 143 - 06 - 00 . 2 - TR T DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 692 / 2004 - 055 - 03 - 00 . 0 - TR T DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 57669 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MÁRCIO ALVES	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LUÍS VITAL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	RECORRIDO(S)	: MARCUS VINÍCIUS PEDROSA VERAS - ME	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	PROCESSO	: RR - 245 / 2004 - 002 - 14 - 00 . 5 - TR T DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE SENA
ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: SANDRO GUIMARÃES SÁ
RECORRIDO(S)	: LILIANA MELO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALBERTINO SOARES FARIAS	PROCESSO	: RR - 715 / 2004 - 005 - 19 - 00 . 2 - TR T DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET	ADVOGADO	: CLARA REGINA GÓES ORLANDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 57682 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MANOEL FLÁVIO MÉDICI JURADO	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 280 / 2004 - 005 - 20 - 00 . 0 - TR T DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LITO ROSENDO DE FARIAS
ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SIL VA
RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARCELO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 736 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TR T DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: EVA FLORES VARELA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET	ADVOGADO	: BIANCO SOUZA MORELLI	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO PAULO DE MORAES
PROCESSO	: RR - 57683 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ALADIR CARDOZO FILHO	PROCESSO	: RR - 881 / 2004 - 030 - 04 - 00 . 0 - TR T DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 291 / 2004 - 025 - 04 - 00 . 2 - TR T DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE	ADVOGADO	: LEANDRO KONRAD KONFLANZ	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROGÉRIO SILVEIRA MALHÃO
RECORRIDO(S)	: HELENA DE SOUZA GUSMÃO	RECORRIDO(S)	: LOURDES KLAUCK	ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	PROCESSO	: RR - 1134 / 2004 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 57734 / 2003 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 312 / 2004 - 051 - 23 - 00 . 2 - TR T DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	RECORRIDO(S)	: ZELMA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: K.V. INSTALAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	ADVOGADO	: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: SHEYLN CHRISTIAN RAMOS E RAMOS
ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE	RECORRIDO(S)	: ANTONIO MAURÍCIO DA SILVA (RESTAURANTE SANTA ROSA)	ADVOGADO	: JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
RECORRIDO(S)	: HELENA DE SOUZA GUSMÃO	PROCESSO	: RR - 374 / 2004 - 003 - 23 - 00 . 0 - TR T DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1180 / 2004 - 111 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 57734 / 2003 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ONEIDE ALVES CORREIA (NEIDE LANCHES)	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: R. FRANCO ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANDERSON BETTANIN DE BARROS	RECORRIDO(S)	: CECÍLIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	ADVOGADO	: CRISLAINE PERTILE	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: PAULO MACIEL DE LIMA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BALLEM	PROCESSO	: RR - 1257 / 2004 - 107 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ	PROCESSO	: RR - 503 / 2004 - 002 - 20 - 00 . 0 - TR T DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 19 / 2004 - 271 - 06 - 00 . 9 - TR T DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	RECORRIDO(S)	: ANDERSON BETTANIN DE BARROS	RECORRIDO(S)	: ARMÊNIO GONÇALVES FANTINI
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO	: CRISLAINE PERTILE	ADVOGADO	: JULIANA BEBIANO LIMA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARIANO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 503 / 2004 - 002 - 20 - 00 . 0 - TR T DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1484 / 2004 - 002 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENNA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 63 / 2004 - 333 - 04 - 00 . 1 - TR T DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: WALTER DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: ONEIDE ALVES CORREIA (NEIDE LANCHES)	ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ADVOGADO	: ANDERSON BETTANIN DE BARROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	RECORRIDO(S)	: CRISLAINE PERTILE	ADVOGADO	: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
RECORRIDO(S)	: PATRICIA TERESINHA FERREIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BALLEM		
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	PROCESSO	: RR - 503 / 2004 - 002 - 20 - 00 . 0 - TR T DA 20ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 133 / 2004 - 015 - 06 - 00 . 4 - TR T DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: GILDO GUIMARÃES		
RECORRENTE(S)	: ORDEP - FABRIL NORDESTE LTDA.	ADVOGADO	: ARTUR DA SILVA RIBEIRO		
ADVOGADO	: ESDRAS GONÇALVES LOPES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
RECORRIDO(S)	: EDNALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO		
ADVOGADO	: HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA				



PROCESSO	: RR - 27014 / 2004 - 012 - 1 1 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 15 / 2000 - 065 - 02 - 00 . 0 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 764 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO	RECORRIDO(S)	: ELIAS PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL
RECORRIDO(S)	: FRANCINETE LACERDA FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RECH	ADVOGADO	: GERSON JOSÉ FLAMINIO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	RECORRIDO(S)	: BAR E RESTAURANTE DANTON LTDA.	RECORRIDO(S)	: NIVALDO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 152065 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PERCIVAL MENON MARICATO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA DE L YRA FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 63 / 2000 - 331 - 02 - 00 . 6 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 830 / 2000 - 41 1 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LIDIO MENEZES DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: CASA DE RAÇÕES IV DIVISÃO L TDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SANDRA MARA STRASBURG	ADVOGADO	: ADELAIDE LIMA DE SOUSA
Brasília, 20 de abril de 2005.		RECORRIDO(S)	: JOÃO DE MORAES FERRAGENS	RECORRIDO(S)	: MEIRE LÚCIA MONTENARI
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: MAURO ROBERTO PEREIRA
Diretora da Secretaria de Distribuição		PROCESSO	: RR - 104 / 2000 - 066 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 834 / 2000 - 004 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.		RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 358 / 1996 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI PAULO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: GILSON DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: BRUNO FONTES DE ANDRADE LIMA
RECORRIDO(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: EXTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARCELINO DE MELO QUIRINO
ADVOGADO	: ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	ADVOGADO	: RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA	PROCESSO	: RR - 919 / 2000 - 01 1 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS LEMOS FRANÇA	PROCESSO	: RR - 178 / 2000 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1255 / 1997 - 014 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: RED SHOES REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PIZZARIA MEZZANOTE LTDA.	ADVOGADO	: MOISÉS IAVELBERG
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PATRÍCIA EUFROSINO LEMOS	RECORRIDO(S)	: ROSANGELI DE MARQUI
RECORRIDO(S)	: CASA DO DESENHO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	RECORRIDO(S)	: MARIA INEZ DE MOURA FERNANDES	ADVOGADO	: ARISTEU CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADO	: GIOVANNA OTTATI	PROCESSO	: RR - 923 / 2000 - 031 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CD GRAPH COMÉRCIO DE SISTEMAS E IMPRESSÃO LTDA.	PROCESSO	: RR - 220 / 2000 - 331 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LEILA DOMINGUES SEELIG	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CHARLES STRZALKOWSKI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	: ANETE LÚCIA BELING	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA ELISÂNGELA LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: SANDRA ABREU MANTEGASSI
PROCESSO	: RR - 2090 / 1997 - 465 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIRGÍLIO PINONE FILHO	RECORRIDO(S)	: CCAA - ALIANÇA CULTURAL ANGLO AMERICANA S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: W. L. BRAMANTE	ADVOGADO	: RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: HÉLIO DE JESUS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1004 / 2000 - 501 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BAHIA SOUTH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR - 503 / 2000 - 332 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: AGUINALDO DA S. AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILSON DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: JOSE VASCO SOBRINHO
ADVOGADO	: JOSÉ SOARES SANTANA	RECORRIDO(S)	: TECUMSEH DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO ROSSI
PROCESSO	: RR - 2144 / 1998 - 445 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO	RECORRIDO(S)	: GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA GONÇALVES DE BORBA	ADVOGADO	: EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EDSON GALINDO	PROCESSO	: RR - 1410 / 2000 - 331 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARGOLOG PLANEJAMENTOS LOGÍSTICOS E OPERADORA DE TRANSPORTES MULTIMODAIS S.A.	PROCESSO	: RR - 667 / 2000 - 662 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: LOURIVALDO PRADO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARLENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DANILO PIERI PEREIRA	ADVOGADO	: SANDRA MARA STRASBURG
PROCESSO	: RR - 2383 / 1999 - 010 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MOACIR PORTELA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SUL PAULISTA AVÍCOLA E MERCEARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	ADVOGADO	: MAURÍCIO LOURO COSTAL
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 695 / 2000 - 254 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1739 / 2000 - 461 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LENICE DE SOUZA SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JORGE LEITE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: QUEIROZ VIAGENS E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANKEY VULCANIZADORA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.	RECORRIDO(S)	: SAMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA BRUSCALIN	ADVOGADO	: DIEGO DIAS RUIVO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES CASTRO
		RECORRIDO(S)	: OSVALDO IZIDORO ALVES	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA SEVERO DA SILVA
		ADVOGADO	: ANDRÉ SIMÕES LOURO	ADVOGADO	: CAROLINA FUSARI
				PROCESSO	: RR - 1754 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
				RECORRIDO(S)	: LA FIERA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
				ADVOGADO	: JERSON MARQUES DE OLIVEIRA
				RECORRIDO(S)	: PAULO DONIZETE HENRIQUE
				ADVOGADO	: VIDAL SILVINO MOURA NETO

PROCESSO	: RR - 1830 / 2000 - 271 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2543 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 334 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: GILBERTO PANKRATZ	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE E PIZZARIA LA DOLCE VITTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: GERALDO GREGÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MILENA REGINA PINTO	ADVOGADO	: PAULO TADEU OLIVEIRA DORTA
RECORRIDO(S)	: PHOENIX QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELAINE GARCIA BAGNARIOLLI E OUTRO	RECORRIDO(S)	: TEREZA ANIZIA PAES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POPOLIZIO	ADVOGADO	: MARTA MARIA CORREIA	ADVOGADO	: ARMÊNIO BUENO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1874 / 2000 - 018 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2583 / 2000 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 335 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EDESP - EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.	RECORRIDO(S)	: CORTE VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CORTE DE PLÁSTICOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SANDRA HELENA MOLITERNI BENVENUTI	ADVOGADO	: MÁRCIO HENRIQUE BOCCHI
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA NEIDE DIAS	RECORRIDO(S)	: ELIAS DO AMARAL JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JADIR DA SILVA
ADVOGADO	: MOISÉS FRANCISCO SANCHES	ADVOGADO	: LAURINDO RIBAS MORENO	ADVOGADO	: CLAUDIR FONTANA
PROCESSO	: RR - 1895 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2585 / 2000 - 023 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: LEONICE DOS SANTOS MARCIANO	RECORRIDO(S)	: RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO	: GILBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CINTRA	RECORRIDO(S)	: DAMIÃO PAULO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA LUISA SILVA SUKORSKI	RECORRIDO(S)	: LUIZ FELIPE GHEDINI	ADVOGADO	: ANA LUIZA RUI
ADVOGADO	: WANDERLEI CARDOSO DINIZ	ADVOGADO	: WALLACE DE OLIVEIRA GHIOTTO	PROCESSO	: RR - 381 / 2001 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1956 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: VALMIR DARTORA
RECORRIDO(S)	: PINTURAS SÃO JORGE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ART CÓPIAS CENTRO S/C LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
ADVOGADO	: CLÉIA GOMES COELHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO RENAN ARRAYS	RECORRIDO(S)	: TRUCKBEM IMPLEMENTOS RODoviÁRIOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ WILSON DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA HERCULANO	ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ CORSO
ADVOGADO	: SILVIO QUIRICO	ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	PROCESSO	: RR - 405 / 2001 - 031 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2012 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 22 / 2001 - 040 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ADRIANA R. GONGORA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GERALDO MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: NOVAK & GOUVEIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADENILSON LUIZ MOLINA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	ADVOGADO	: MANUEL J. MARQUES NETO	ADVOGADO	: FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO
RECORRIDO(S)	: CIME COMERCIAL IMPERATRIZ DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO FRUTUOSO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 629 / 2001 - 061 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO APARECIDO LEONE	ADVOGADO	: ISAAC VALEZI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 2154 / 2000 - 048 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 32 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDITORA ABRIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUÍS DE DEUS
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: QUATRO M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: NILSON FARIA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADEJACIR DA SILVA	ADVOGADO	: NEY DUARTE MONTANARI	PROCESSO	: RR - 651 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VAGNER WILLIAN VIEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 2296 / 2000 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO BERTONCELLO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 144 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FANTASY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ADELINO MOREIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: DOUGLAS ELIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL	ADVOGADO	: VALMIR JOSÉ DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE ITAÚ PINTURAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 326 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 784 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEIMARA CELIA ANGELES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: IVAM SOUZA BATISTA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	ADVOGADO	: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA	RECORRIDO(S)	: MALHARIA ROBLES LTDA.
PROCESSO	: RR - 2507 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ATT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LIZETE MUNTONI FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DE LIMA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: LUIZ ROBERTO VIEIRA	ADVOGADO	: CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO
RECORRIDO(S)	: CELSO ROBERTO MATOZINHO	ADVOGADO	: ADOLFO LOPEZ ALONSO	PROCESSO	: RR - 784 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ GUZZELLI	PROCESSO	: RR - 332 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CONSELBRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: HUMBERTO COSTA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: RFR VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO POARTARIA UNIVERSAL SERVIÇOS EM PORTARIA E LIMPEZA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MATHILDES ROSA AMARAL	ADVOGADO	: DINIZ AFONSO LIMA DE ALMEIDA LUCAS
		ADVOGADO	: ANTÔNIO LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DEROCY RODRIGUES JARDIM
		RECORRIDO(S)	: VANDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: EDVANIR JOSÉ
		ADVOGADO	: MATUSALÉM DA SILVA		



PROCESSO	: RR - 800 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1075 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1160 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: EDISON MINUCELLI	RECORRIDO(S)	: LACER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: SELT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: OTACIO GOI	ADVOGADO	: JOSÉ PALMA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO CARNELOSSO
RECORRIDO(S)	: GLOBAL BLINDAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALBERTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DENILSON APARECIDO FRACAROLLI
ADVOGADO	: CRISTINA FREGNANI MING	ADVOGADO	: JOSÉ ARAÚJO SANTANA	ADVOGADO	: NANCY APARECIDA PEREIRA ANDRADE DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 802 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1079 / 2001 - 242 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1172 / 2001 - 471 - 02 - 01 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ MARQUES RODRIGUES GIUSTI	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE ARAME NOVO HORIZONTE LTDA.	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA DO NASCIMENTO DE SÁ
ADVOGADO	: ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEDROSO	ADVOGADO	: JOSÉ IVANILDO SIMÕES
RECORRIDO(S)	: CARMEN PENTEADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: GILBERTO DONIZETE DA SILVA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: DUBOÏÊ LANCHONETE DANÇANTE LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO SYLVIO WOLOCHYN	ADVOGADO	: ROSY ENY LOPES RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO MENINI JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 902 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1082 / 2001 - 445 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1189 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS LEMOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUCIMÁRIO RABELO DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDES ROSA
ADVOGADO	: LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI	ADVOGADO	: HELIOMAR DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DOUGLAS DI PIERRO
RECORRIDO(S)	: EMPREENDIMENTOS MASTER S.A.	RECORRIDO(S)	: ADRIANA M. KOTANI OSHIRO & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	: MERCADINHO SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA.
ADVOGADO	: JURANDYR MORAES TOURICES	ADVOGADO	: ANDRÉA ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA
PROCESSO	: RR - 948 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1085 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1194 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO LEAL DA SILVA	RECORRIDO(S)	: HUTCHINSON DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ILDEU DE VILHENA
ADVOGADO	: MOACYR COLLAÇO	ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO	: LAÉRCIO AUGUSTO DA FONSECA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO MAGNAMI ALVES	RECORRIDO(S)	: IVAN ALEXANDRE	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO C. RODRIGUES
ADVOGADO	: AFONSO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI	PROCESSO	: RR - 1199 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 971 / 2001 - 008 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1087 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C. LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIM LTDA.	ADVOGADO	: REGINA MARIA NUCCI MURARI
RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS	RECORRIDO(S)	: SILVIA REGINA DANTAS DE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIELE DA ROCHA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EDMILSON RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLA CRISTIANE HALLGREN
RECORRIDO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: SANDRA JABUR MALUF	PROCESSO	: RR - 1210 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 1091 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: TATIANE ROLIAN CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S.A.
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO ROLDÃO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: MARGARIDA CARDOSO COSTA	ADVOGADO	: RICARDO VISCONTE CÂNDIA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: MÁRCIO CELSO PEREIRA FERRARO	RECORRIDO(S)	: PAULO WISTRA
PROCESSO	: RR - 1028 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PAULINO DE PAIVA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CARLOS FREITAS DA CRUZ	PROCESSO	: RR - 1240 / 2001 - 402 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1092 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SELT ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO CARNELOSSO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.
RECORRIDO(S)	: GLAUBER GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: ANSELMO SILVA DA MATA	ADVOGADO	: NELSON AGUIAR NEVES
ADVOGADO	: NANCY APARECIDA PEREIRA ANDRADE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MARQUES GOUDOY
PROCESSO	: RR - 1045 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA FLORA SCUPINO	ADVOGADO	: SILVIA ADRIANE MALICHESKI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1141 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1271 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIM LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS	RECORRIDO(S)	: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ANTONIO PRATS MASÓ LTDA.
RECORRIDO(S)	: CLAUDIO GLAUBER DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES	ADVOGADO	: GABRIELA NAHSSER FELDATO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERREIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS	RECORRIDO(S)	: WASHINGTON DO CARMO SANTANA
		ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: WILSON PEREIRA DE MENEZES
				PROCESSO	: RR - 1284 / 2001 - 106 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
				RECORRENTE(S)	: TECUMSEH DO BRASIL LTDA
				ADVOGADO	: ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
				RECORRIDO(S)	: CARLOS LANZENI FILHO
				ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA

PROCESSO	: RR - 1294 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1775 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1844 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: HELENO JOSÉ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA LTDA.
ADVOGADO	: RENATO YASUTOSHI ARASHIRO	ADVOGADO	: MAURÍCIO FERRES LOPES	ADVOGADO	: RUBENS ÂNGELO PASSADOR
RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO GALAN LTDA.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS - COOPERSTAFF	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA PATROCÍNIO DA COSTA
ADVOGADO	: DEUSDEDIT CASTANHATO	ADVOGADO	: MAURÍCIO FERRES LOPES	ADVOGADO	: VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA
PROCESSO	: RR - 1299 / 2001 - 012 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VERA MAGNUSSON ARICÓ	PROCESSO	: RR - 1865 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LISBOA NONATO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: RR - 1780 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA FRAGA RIBEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LISBOA NONATO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: EDISON LUIZ PITTEIRINI COLETT O	RECORRIDO(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GARCIA D'AUREA
RECORRIDO(S)	: KÁTIA REGINA PEREIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EDILENE MARIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO	: CLECI ROMANOVSKI	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO MORENO
RECORRIDO(S)	: S.L.B. HERMANN - ME	ADVOGADO	: ANTÔNIO LISBOA NONATO	PROCESSO	: RR - 1870 / 2001 - 004 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDISON LUIZ PITTEIRINI COLETT O	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS - COOPERSTAFF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1447 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RR - 1782 / 2001 - 049 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1782 / 2001 - 049 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ORLANDO A. MONGELLI NET O
RECORRIDO(S)	: ESTATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO NOGUEIRA T OLEDO	RECORRIDO(S)	: ANDRES ENRIQUE MEYER	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
RECORRIDO(S)	: EDSON DE AQUINO LEITE	ADVOGADO	: RAUL PAULO ANSEMI	PROCESSO	: RR - 1871 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	RECORRIDO(S)	: SANTA COR CENTRO DE SAÚDE S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
PROCESSO	: RR - 1502 / 2001 - 471 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VITO MASTROROSA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1793 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE SÃO FRANCISCO LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EVERTON CAVALCANTE DE CASTRO ANDRADE
RECORRIDO(S)	: ROBERTO MARIA DE JESUS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES
ADVOGADO	: PAULO SANCHES CAMPOI	RECORRIDO(S)	: LUCIMARA BENTO RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 1899 / 2001 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLASSE "A" AUTOMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	RECORRIDO(S)	: J. C. FERRAMENTAS METALCOOP LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR - 1731 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILKA RAAMÁ DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1800 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO CALZADO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MODERN LAUNDRY LAVANDERIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1917 / 2001 - 242 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO PICOLO	RECORRIDO(S)	: MARISVALDA VELOSO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUCINÉIA OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: KÁTIA GROSSI NAKAMOTO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO SANTOS OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SANDRA SCOPARO SCHINLINGOVSKI FÉLIX
PROCESSO	: RR - 1753 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CARDOSO	ADVOGADO	: AGOSTINHO AMÉRICO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1821 / 2001 - 104 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO ITAPEVIENSE DE ENSINO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSILDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TONY MARCELO BRAVO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 2162 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DALVA MERLO HESPANHOL	RECORRIDO(S)	: ÉLCIO PEREIRA MARTINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: FILLKPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: HELOÍSA VIEIRA CABARITI	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: MARIA HELENA BRANDÃO MAJORANA	RECORRIDO(S)	: QUIMIOTERÁPICA BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI
PROCESSO	: RR - 1768 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DONIZETE REINALDO	RECORRIDO(S)	: SIDNEY IGNÁCIO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1835 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO	: RR - 2207 / 2001 - 462 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NÚCLEO EDUCACIONAL POR DO SOL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO	: ELISABETE RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: OSSEL ORGANIZAÇÃO ANDREENSE EMPREENDIMENTOS DE LUTO LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CÍNTIA APARECIDA RODRIGUES MAIA	ADVOGADO	: SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES	RECORRIDO(S)	: EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FRANCO	RECORRIDO(S)	: VANESSA KELLY DE SOUZA SANCHEZ MOLINA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI
PROCESSO	: RR - 1770 / 2001 - 231 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ERALDO LUIZ SANTANA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1841 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABDON LOMBARDI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO	: RR - 2208 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JORGE NILTON OTONI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO	: GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA	RECORRIDO(S)	: CASA DAS ALIANÇAS E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: POSTO DE MOLAS JR LTDA.	ADVOGADO	: AIRTON DUARTE	RECORRIDO(S)	: RINALDO MORAES DE ANDRADE
ADVOGADO	: CELI KOZERA	RECORRIDO(S)	: ADILÉIA MARTINS JANUÁRIO	ADVOGADO	: SANDOVAL MANOCHIO
		ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	RECORRIDO(S)	: PIZZARIA TRIPOLI LTDA.
				ADVOGADO	: ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES



PROCESSO	: RR - 2220 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2365 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 72 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: AUSBRAND FÁBRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA.	RECORRIDO(S)	: CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.	RECORRIDO(S)	: MIGUEL MUNIZ DE MOURA
ADVOGADO	: FÁBIO PICARELLI	ADVOGADO	: ROBERSON SATHLER VIDAL	ADVOGADO	: SELENE MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA GALAFASSI	RECORRIDO(S)	: MARIA ONOLÁCIA MOREIRA	RECORRIDO(S)	: ACQUA MASTER TECNOLOGIA EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA CLÁUDIA GALAFASSI	ADVOGADO	: ÁLVARO BRAZ	ADVOGADO	: IVO DE ALMEIDA BRAZ FILHO
PROCESSO	: RR - 2257 / 2001 - 039 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2393 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 166 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S)	: ANIVALDO DIAS DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ
ADVOGADO	: FRANCISCO B. FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS DO REGO BARROS BARRETO	RECORRENTE(S)	: MANOEL ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SACOLÃO FORMOSA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DO SANTOS	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS ROSIN
ADVOGADO	: ORLANDO GALENTE	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 2257 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2450 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 179 / 2002 - 665 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S)	: JORGE AMARO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PADARIA E CONFEITARIA SAGRES LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI	ADVOGADO	: ROSIMEIRE MARQUES VELOSA	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO NOVINSKI
RECORRIDO(S)	: RUDGE FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	RECORRIDO(S)	: NÁDIA GOULART CRUZ	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
ADVOGADO	: ADAUTO OSVALDO REGGIANI	ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 2258 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2456 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 180 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JOTAERRE DIGITAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: CORSE RE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO GUARARÁ LTDA.
ADVOGADO	: WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ DE ARAÚJO LOUREIRO	ADVOGADO	: SANDRA MARA GUERRERO
RECORRIDO(S)	: WAGNER CÉSAR ALBIERO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO MARTINS	RECORRIDO(S)	: GERALDO MAJELA MAIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: SÉRGIO OSELKA	ADVOGADO	: RONALDO FERREIRA CARDOSO	ADVOGADO	: JOSÉ IVANILDO SIMÕES
PROCESSO	: RR - 2293 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2465 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 283 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JAELESON RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: CESAR RIBEIRO VAZ	RECORRIDO(S)	: SILVANA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO	: RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO	ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA FACCINA	ADVOGADO	: LUIS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: VATARES COMÉRCIO E REFORMAS DE BAUS	RECORRIDO(S)	: H.B.MARÇON & CIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: NIRVANA LIVRARIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 2300 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA TORRES BELLO	ADVOGADO	: MILETE ADIB DAU
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 9046 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 291 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: ELIANA APARECIDA ILEK FELICE	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALEXANDRE FELICE	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MICHELETTI E QUINTINO S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOÃO HENRIQUE FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: ROSANA DE ALMEIDA COELHO
ADVOGADO	: DOUGLAS J. VERÍSSIMO DA SILVA	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RECORRIDO(S)	: CLAUDINEY DA SILVA MELLO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 2303 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: RENATA MARIA RODRIGUES FERREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 54 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 295 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SANDRA SILVA GIRALDI	RECORRIDO(S)	: JAIR MACHADO DE BARROS	RECORRIDO(S)	: SANDRA CRISTINA RIBEIRO LOPES
RECORRIDO(S)	: DELMIRO SOBREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARTA MARIA CORREIA	ADVOGADO	: SANDRA JABUR MALUF
ADVOGADO	: ALFREDO LUÍS ALVES	RECORRIDO(S)	: GNV TOTAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: COLÉGIO - 8 DE MAIO S/C LTDA.
PROCESSO	: RR - 2354 / 2001 - 034 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA CARACCILO GARCIA	ADVOGADO	: MAURO FERREIRA TORRES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 68 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 447 / 2002 - 255 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: CALÇADOS CLÓVIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CLEY RIBEIRO FIRMO
ADVOGADO	: SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO	RECORRIDO(S)	: CLEUZA SANTOS DE ANDRADE SILVA	ADVOGADO	: RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: WAGNER FERREIRA	ADVOGADO	: MILTON MARCELINO DA GAMA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANDALUZIA HOTÉIS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
		ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO FAZZIO MARTINEZ	PROCESSO	: RR - 458 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		PROCESSO	: RR - 70 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CEZAR DE SOUZA
		RECORRENTE(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIM LTDA.	ADVOGADO	: AGUINALDO INOCÊNCIO DO AMARAL
		ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS	RECORRIDO(S)	: ROSADO PEREIRA DA MATA
		RECORRIDO(S)	: LINCOLN DE SOUZA COSTA		
		ADVOGADO	: ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA		

PROCESSO	: RR - 466 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 881 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1087 / 2002 - 022 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: GILIANE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO	ADVOGADO	: LARISSA GRIVICICH RUSCHEL	ADVOGADO	: CLARICE DE OLIVEIRA NET O DAVID
RECORRIDO(S)	: JOÃO ALFREDO RODRIGUES DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: JOICE CRISTINA DOS SANTOS-ME	RECORRIDO(S)	: JOÃO STENIO SENA VIRIATO
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA NATRIELLI CRUZ	ADVOGADO	: CONSTANTE DALL'OLMO	ADVOGADO	: LUIZ DE AMARAL NET O
PROCESSO	: RR - 478 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARMEM REGINA PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1104 / 2002 - 442 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO FRAGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 890 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: APARECIDO VIANA IMÓVEIS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CHIRLE DE LIMA
ADVOGADO	: ANA PAULA WERNECK VIANA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RENATA MARIA RODRIGUES FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MARCELO FERNANDES LOURENÇO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA CLARA MARTINS GALVÃO
ADVOGADO	: EDSON JITIAKU TOMIGAWA	ADVOGADO	: ALMIR DE SOUZA AMPARO	PROCESSO	: RR - 1107 / 2002 - 072 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LOYD'S EXPRESS REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: SAFETY LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSNEL TEIXEIRA DANTAS	PROCESSO	: RR - 891 / 2002 - 016 - 12 - 01 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 544 / 2002 - 050 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ALEXANDRE CARUSO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: WALDIR AMORIM	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: SIMONE TASCHEK	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRIDO(S)	: WILSON FURLAN	RECORRIDO(S)	: DEONIR POMMERENING	PROCESSO	: RR - 1115 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 584 / 2002 - 657 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 898 / 2002 - 024 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA SCARPELINI
RECORRENTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ROGÉRIO PAVAN MORO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	RECORRIDO(S)	: IBANES DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: MÔNICA FIORIN TROLIS
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS CORADIN	ADVOGADO	: REINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA KOZARA
ADVOGADO	: ROSANA AKEMIDA	RECORRIDO(S)	: L.C. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1130 / 2002 - 045 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 716 / 2002 - 003 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROGERIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 963 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: ISNALDO ALENCAR ROSA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ROSA NAMIKO MATSUBARA
ADVOGADO	: ANDRESSA FIGUEIRÔA LIMA	RECORRIDO(S)	: PRÓSPER DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DURVAL DELGADO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	: MARIA QUITÉRIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SADAKA ZENIMORI	PROCESSO	: RR - 1169 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE LAMENHA LINS NET O	RECORRIDO(S)	: MAURO CÉSAR DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 719 / 2002 - 097 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA D'ALACOQUE PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1028 / 2002 - 471 - 02 - 01 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRENTE(S)	: ISMAEL DOMINGUES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: SANDRO EUGÊNIO BENTO
ADVOGADO	: NELSON MEYER	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	: ARMELINDO MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: FLODOALDO NETO DE NOVAIS	PROCESSO	: RR - 1209 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISAÍAS FERREIRA DE ASSIS	ADVOGADO	: CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 799 / 2002 - 115 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA GRANDO EDO - ME	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1040 / 2002 - 351 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: HUGO CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DIEGO MENEGON
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS POLO	RECORRIDO(S)	: GRACE RIBEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 1245 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: AUREO C. CARRETEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 851 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ORION - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1058 / 2002 - 072 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIANA DELÁZARI SILVEIRA
ADVOGADO	: NADIR ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA PACHECO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1276 / 2002 - 341 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO MEDURI	ADVOGADO	: ALESSANDRA SANT'ANNA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 859 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PLASTIDUTRA PLÁSTICOS INDS. LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1058 / 2002 - 072 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA LINDINALVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SIDNEIA BUENO COSTA
RECORRIDO(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: DESIGN FATTO E MANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA. EPP
ADVOGADO	: JOÃO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RENÉ ARCANGELO D'ALOIA
RECORRIDO(S)	: GERALDO PEREIRA LEITE	ADVOGADO	: ALESSANDRA SANT'ANNA		
RECORRIDO(S)	: COOPERNATA - COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO	RECORRIDO(S)	: PLASTIDUTRA PLÁSTICOS INDS. LTDA.		
		ADVOGADO	: RITA MARIA LIMA F ABRÍCIO GAETA		



PROCESSO	: RR - 1336 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1914 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2167 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MÁRIO VASCONCELOS DE LIMA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREEN- DIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO L TDA.	RECORRIDO(S)	: FÁBIO IANELLO FERREIRA
ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRAN- CO FREITAS	ADVOGADO	: CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEI- GA	ADVOGADO	: DÉBORA GOMES DOS SANT OS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À PESQUISA, ENSINO E EX- TENSÃO DO PIAUÍ - FUNDAPE	RECORRIDO(S)	: ELITON JACO DOS SANT OS	RECORRIDO(S)	: ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO NOVA GERTY LTDA.
ADVOGADO	: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: REGINA HELENA FERREIRA	ADVOGADO	: ÉRIKA LUCY DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 1434 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1921 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2357 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ABRAHÃO JOSÉ NOGUEIRA E OU- TROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE- GURO SOCIAL
ADVOGADO	: ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: CELI REGINA TEIXEIRA MACHADO	RECORRIDO(S)	: MARCOS TADEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: GILBERTO MORETTI	ADVOGADO	: PEDRO TORTORO NETO
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRIDO(S)	: CASA SANTO ANDRÉ COMERCIAL L T- DA.	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA IRMÃOS PELÚCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 1478 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS GONZAGA DE C. FERREIRA	ADVOGADO	: BENEDITO PONTES EUGÊNIO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1928 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2362 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE PIAUIENSE DE COMBA- TE AO CÂNCER - SPCC	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: PABLO PARENTES FORTES COSTA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA DE FARIAS PORTELA	RECORRIDO(S)	: VALMIR NEVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARTA ALVES LEITE
ADVOGADO	: LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANT OS	ADVOGADO	: JAIME RODRIGUES DE MOURA
PROCESSO	: RR - 1488 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANHEMBI MONTAGENS E DECORA- ÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: DROGA CIDORAL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	PROCESSO	: RR - 2793 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1998 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
RECORRIDO(S)	: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍ- CULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DAVIDSON TOGNON	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MILTON AFONSO MIRANDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: DURVAL DIDONI FILHO	RECORRIDO(S)	: RADAR LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO	: EDGARD SOARES VIEIRA FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO PONCE NETO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GARCIA	RECORRIDO(S)	: EXCEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: RR - 1491 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL CUNHA	PROCESSO	: RR - 2796 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 2006 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TERPHANE LTDA.
RECORRIDO(S)	: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍ- CULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA	ADVOGADO	: JOÃO RICARDO SILVA XAVIER
ADVOGADO	: DAVIDSON TOGNON	RECORRENTE(S)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE- GURO SOCIAL	RECORRIDO(S)	: MARCOS JOSÉ SANTOS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: DURVAL DIDONI FILHO	RECORRIDO(S)	: REMAZA SOCIEDADE DE EMPREEN- DIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO L TDA.	ADVOGADO	: ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO PONCE NETO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROT O	PROCESSO	: RR - 2805 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1491 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALISSON CANGUSSU DA COST A	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: GILBERTO BERTONCELLO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 2044 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: MIRIAM PEREIRA DE CAR VALHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ELI FERREIRA GARCIA
ADVOGADO	: JOSÉ RAYMUNDO GUERRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S)	: POLARIS ARTES GRÁFICAS E EDIT O- RA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ LET OMAI	PROCESSO	: RR - 203 / 2003 - 004 - 19 - 00 . 9 - TR DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA SIL VA	ADVOGADO	: JULIETA MARIA FONSECA P. DE SOU- ZA L. DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 1494 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAIL S.A. DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: REGIANE MARTIN FERRARI	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES F A- RIAS
RECORRENTE(S)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE- GURO SOCIAL	PROCESSO	: RR - 2124 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA AL VES CAVAL- CANTE
RECORRIDO(S)	: VALDIR PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: NORMA MARIA BARROS LIMA
ADVOGADO	: SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CU- NHA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 265 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 8 - TR DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GUARDIAN S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ LET OMAI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ADAUTO OSVALDO REGGIANI	ADVOGADO	: JULIETA MARIA FONSECA P. DE SOU- ZA L. DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR - 1818 / 2002 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAIL S.A. DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI	ADVOGADO	: CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEI- TOS A
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: REGIANE MARTIN FERRARI	RECORRIDO(S)	: CIPRIANO SOARES DA COST A FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: RR - 2124 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
ADVOGADO	: STELA MARLENE SCHWERZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 462 / 2003 - 381 - 02 - 00 . 6 - TR DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GERSON LUIZ FERRENS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI- GA
ADVOGADO	: PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	RECORRIDO(S)	: VALDECI DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1867 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BARTIRA DE ALMEIDA CARDIA	RECORRIDO(S)	: CARNAZ PLAZZA - SER VIÇO AUXI- LIAR DE TRANSPORTE S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA ANTÔNIO E FI- LHOS LTDA.	ADVOGADO	: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ORNÉLIO ELPÍDIO ROGANO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: CLEONILDES MENDES FIGUEREDO	PROCESSO	: RR - 2137 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDGARD SOARES VIEIRA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAR VA- LHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRIDO(S)	: RETIFICA MOTORES AGULHAS NE- GRAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE- GURO SOCIAL		
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MALACHIM	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MAR- COS		
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: ARINALDO BITTENCOURT		

PROCESSO	: RR - 475 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 1 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 940 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 8 - TR T DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1911 / 2003 - 009 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAM-PO LIMPO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA NACIONAL DE SEGURAN-ÇA LTDA.	ADVOGADO	: JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREI-RA	ADVOGADO	: GISELE COUTINHO BESERRA
ADVOGADO	: CRISTHIANO DINIZ MARQUES	RECORRIDO(S)	: VALTER LOPES	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLE-MENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA NEGRÃO	ADVOGADO	: RÉGIS FERNANDO TORELLI	ADVOGADO	: ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
ADVOGADO	: RENATA GRADELLA	PROCESSO	: RR - 948 / 2003 - 090 - 15 - 00 . 0 - TR T DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LINDALVA DE OLIVEIRA ALBUQUER-QUE E OUTROS
PROCESSO	: RR - 702 / 2003 - 004 - 12 - 00 . 4 - TR T DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRENTE(S)	: ESTEBAN SILVA APAZA	PROCESSO	: RR - 2014 / 2003 - 005 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SCATAMBULO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: FT SEGURANÇA E SER VIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMAR-GO	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
RECORRIDO(S)	: VALDIR DA SILVA	PROCESSO	: RR - 971 / 2003 - 032 - 01 - 00 . 0 - TR T DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AILTON RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO	: CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 847 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 5 - TR T DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO	PROCESSO	: RR - 2022 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S)	: SELMA SILVA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO	: ILANA ISOLINA CAMINHO GUEDES	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	: NELSON VIEIRA	PROCESSO	: RR - 1013 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GA YA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 850 / 2003 - 382 - 04 - 00 . 2 - TR T DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: RR - 2153 / 2003 - 002 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS FATIA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-CIMENTO - CONAB
RECORRIDO(S)	: EVANIR VARGAS DE AZEREDO E OU-TROS	ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO	: MARCELO LINHARES FREHSE
ADVOGADO	: RENI ELIZEU DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1036 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUÍS IVAN DIAS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: CALÇADOS RECONN LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIA TREVESAN	RECORRENTE(S)	: ADEMAR NICOLAU TEIXEIRA	PROCESSO	: RR - 2833 / 2003 - 079 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 855 / 2003 - 030 - 04 - 00 . 1 - TR T DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISELE GLEREAN BOCCATO GUI-LHON	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E OUTRA	RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIOS WYETH - WHI-TEHALL LTDA.
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: ANDREI OSTI ANDREZZO	ADVOGADO	: VIVIAN BORONAT CARBONÉS KIKU-NAGA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RI-BEIRO	PROCESSO	: RR - 1050 / 2003 - 41 1 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NEUZA ROSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: PAULO CEZAR SCHUTZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 10274 / 2003 - 003 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 856 / 2003 - 81 1 - 04 - 00 . 3 - TR T DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDSON OLIVEIRA GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ROSANA CARVALHO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: FRUTIRENDA - FRUTICULTURA IRRI-GADA RENDA S.A.	ADVOGADO	: ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S)	: ÊNIO BENITES LIBERTO DA ROSA COUTINHO	ADVOGADO	: HÉLIO JARBAS COELHO DE MACÊDO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	: JORGE EDUARDO MALAFAIA MAR-QUES	PROCESSO	: RR - 1052 / 2003 - 017 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO SILVEIRA GONZAGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO	: RR - 57679 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 874 / 2003 - 059 - 15 - 00 . 0 - TR T DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANT A CA-TARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ADILSON JARGENBOSKI	ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEI-TE	ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA	RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO IVAN MARCONDES	PROCESSO	: RR - 1213 / 2003 - 001 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRIDO(S)	: ISABEL APARECIDA AUGUSTO
PROCESSO	: RR - 911 / 2003 - 046 - 01 - 00 . 0 - TR T DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RENATA MICHELLE MAGALHÃES	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RAFAEL DUARTE MOREIRA	PROCESSO	: RR - 93 / 2004 - 201 - 04 - 00 . 5 - TR T DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: HOTEL TAPAJÓS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: AIR PRAEIRO ALVES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: EDSON VIZZONI	PROCESSO	: RR - 1308 / 2003 - 019 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MULTIMARCAS CELULARES LTDA.
ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI
PROCESSO	: RR - 930 / 2003 - 002 - 23 - 01 . 4 - TR T DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GILMAR ALVES SOUZA	RECORRIDO(S)	: CAMILA VEBER BENELLI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: BRUNA FERRO	ADVOGADO	: RENAN BARBOSA COLOGENSE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	PROCESSO	: RR - 141 / 2004 - 010 - 18 - 00 . 3 - TR T DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CAROLINE DANTAS DA GAMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ROGER CASSIMIRO DE ARAÚJO BER-BER	PROCESSO	: RR - 1425 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADRIANO LOPES
RECORRIDO(S)	: TOUR TURISMO LTDA. EPP	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: EDSON VERAS DE SOUSA
ADVOGADO	: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FÁBRICA DE GAZES INDUSTRIAIS AGRO-PROTETORAS "FAGIP" S.A.	RECORRIDO(S)	: NET GOIÂNIA S.A.
		ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇAL-VES
		RECORRIDO(S)	: LÁZARO SANTOS DA PAIXÃO		
		ADVOGADO	: ZENORA CATARINA DOS SANTOS		



PROCESSO : RR - 188 / 2004 - 002 - 23 - 00 . 5 - TR T DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1168 / 2004 - 033 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 153046 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : IVAN PAULO DE SANTANA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR TELLA	ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
ADVOGADO : ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO NOGUEIRA BRAS	RECORRIDO(S) : ARIOSWALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : J. C. CARVALHO COMÉRCIO (PORTO BELO VIDROS E DECORAÇÕES L TDA.)	ADVOGADO : CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO : RR - 226 / 2004 - 013 - 10 - 00 . 4 - TR T DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1243 / 2004 - 016 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	Brasília, 20 de abril de 2005.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.
ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	RECORRIDO(S) : MÁRCIO GLEYBSON DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2350 / 1988 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : DJALMA SOBRAL PEREIRA	ADVOGADO : JAIME ALVES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	RECORRIDO(S) : TCN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSFOR
PROCESSO : RR - 368 / 2004 - 012 - 04 - 00 . 8 - TR T DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2668 / 2004 - 003 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO COSTA ISRAEL
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	RECORRIDO(S) : SEAME DA SILVA SANTIAGO	PROCESSO : AIRR - 8202 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ JESUS AGUIAR DE SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO S. DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OLINDA DO NASCIMENTO LIMA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCESSO : RR - 437 / 2004 - 011 - 04 - 00 . 7 - TR T DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VANESSA GONÇALVES SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 2694 / 2004 - 001 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÚCIA DIEHL DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 2906 / 1990 - 101 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COSMA FRANCINETE DIAS VERAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES SOARES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MARCLEIDE DE FREITAS LEITE	AGRAVANTE(S) : ROMÁRIO MEDEIROS MOREIRA
PROCESSO : RR - 441 / 2004 - 013 - 05 - 00 . 2 - TR T DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 22150 / 2004 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRAS	RECORRENTE(S) : ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO : DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA	PROCESSO : AIRR - 2906 / 1990 - 101 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JURACI JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARCOS HELENO PEREIRA	ADVOGADO : ROSIMAR FERNANDES HIPÓLITO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : RR - 580 / 2004 - 061 - 02 - 00 . 6 - TR T DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 134946 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ROMÁRIO MEDEIROS MOREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2223 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JURACI JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS HELENO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELIANA TITO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : RR - 580 / 2004 - 061 - 02 - 00 . 6 - TR T DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE LURDES MUNIZ	ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 136076 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROMÁRIO MEDEIROS MOREIRA
RECORRENTE(S) : CAIO LUTFALLA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO WHITAKER	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 2223 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SOUZA	RECORRIDO(S) : SECURITY SERVICE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : REMO ANTONIO BIASINI	ADVOGADO : MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : RR - 672 / 2004 - 122 - 04 - 00 . 0 - TR T DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DOMINGOS BORGES DA SILVA	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : GILBERTO MORETTI	AGRAVADO(S) : REINALDO PEREIRA POSCHI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR - 141461 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1679 / 1992 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BIDART DE GESU	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA GOMES REIS FILHO	RECORRIDO(S) : FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CAMPIGLIA BARBINI MARMO
PROCESSO : RR - 750 / 2004 - 016 - 04 - 00 . 7 - TR T DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO	ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLETT
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : PEDRO VICENTE DOS REIS	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS BARBINI LTDA.
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE DYONÍSIO DA SILVA VEIRA	AGRAVADO(S) : VALDIR ALVES FRANCO
ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 145478 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS
RECORRIDO(S) : LOURDES NUNES DE OLIVEIRA RAMOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 396 / 1993 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 1109 / 2004 - 008 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA GUIDOTTI SOARES	ADVOGADO : DANIELA P. RAMOS VASCONCELOS
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE GUARDA	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	PROCESSO : RR - 145480 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : GLEIDE DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : PETRÔNIO THOMÉ ARAÚJO AVELINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO BARROS DE VASCONCELOS	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	
ADVOGADO : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : CÍCERO LUIS SOARES VIEIRA	
	ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	

PROCESSO	: AIRR - 905 / 1993 - 81 1 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2193 / 1996 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2487 / 1997 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MARAVILHAS	AGRAVANTE(S)	: GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADO	: VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
AGRAVADO(S)	: ÉDSON PEREIRA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: LUCIANA MARTINS ALTOÉ BRAGA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: GIOVANA DE AZEVEDO FIDALGO
PROCESSO	: AIRR - 1914 / 1993 - 045 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 323 / 1997 - 014 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 441 / 1998 - 007 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGEGE	AGRAVANTE(S)	: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO	: RAIMUNDO BARBOSA COSTA	ADVOGADO	: CAROLINE DANTAS DA GAMA
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS	AGRAVADO(S)	: PAULO GOMES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JANDIRA ISMAEL LACERDA
ADVOGADO	: JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	ADVOGADO	: PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
PROCESSO	: AIRR - 182 / 1994 - 026 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 410 / 1997 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 519 / 1998 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: FELÍCIA SOUZA DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: CLEUSA M. P. MARTINEZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS FONTOURARA
PROCESSO	: AIRR - 631 / 1994 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ARNALDO EUGÊNIO VALENTINI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 945 / 1998 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MANUEL PITERMAN	PROCESSO	: AIRR - 410 / 1997 - 077 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: EDNEY DIAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ CARNEIRO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAJNERI	ADVOGADO	: SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO	: AIRR - 1169 / 1994 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	PROCESSO	: AIRR - 1242 / 1998 - 075 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: ARNALDO EUGÊNIO VALENTINI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SUL MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANE DORNELES KLEIN	ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO	ADVOGADO	: JOEL REZENDE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MORAIS DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 482 / 1997 - 161 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISaura FRANCISCA SIMIM E OUTROS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1347 / 1998 - 028 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1450 / 1994 - 009 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO BIANCHI CARDOSO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
ADVOGADO	: DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S)	: RICARDO JORGE DE SANTANA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: GUSTAVO FLEICHMAN
ADVOGADO	: JORGE NOVA	ADVOGADO	: MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA	AGRAVADO(S)	: ALDEIRA DE SOUZA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1888 / 1995 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 801 / 1997 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HILDO PEREIRA PINTO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 1998 - 134 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO DE SOUZA CHAVES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO CÂNDIDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
AGRAVADO(S)	: WILSON SONS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS	ADVOGADO	: ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	ADVOGADO	: JULIANA LEONY
ADVOGADO	: PAULO GOLDENBERG	PROCESSO	: AIRR - 1596 / 1997 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 172 / 1996 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT	PROCESSO	: AIRR - 1871 / 1998 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA ISABEL HONDINIK	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: EDUARDO LOPES DE MESQUITA	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	AGRAVADO(S)	: MOACYR CONSULI MORAES	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA ALVES DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 201 / 1996 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1596 / 1997 - 024 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2035 / 1998 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUCIO VITAL BENEVIDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ FONTES
AGRAVADO(S)	: CARICA BAR LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MANUEL GUERRA LOPES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT	AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 764 / 1996 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOACYR CONSULI MORAES	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 2729 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	AGRAVADO(S)	: MOACYR CONSULI MORAES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
AGRAVADO(S)	: NEUSA MEZA GOMES			ADVOGADO	: SIMONE VARANELLI LOPES
ADVOGADO	: ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA			AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NUNES DE FREITAS
				ADVOGADO	: SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA



PROCESSO	: AIRR - 9 / 1999 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1248 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2000 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: NEIVA RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: GEORGE DE LUCCA TRA VERSO	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S)	: ESPERANÇA MARTINS DE PINHO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MENCHICK	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADO	: FABIANO PIRIZ MICHAELSEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1278 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 9 / 1999 - 029 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDREA REGINA MARTINS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: AGUINALDO BRITO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: IVO KAMINSKI	ADVOGADO	: LAÉRCIO CÂNDIDO BASÍLIO
ADVOGADO	: MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	ADVOGADO	: JOCEMAR MIGUEL BARONI	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2000 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES SARTORI LTDA. E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SBANO DELORME	ADVOGADO	: EDSON LUIZ MOLOZZI	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 1364 / 1999 - 102 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: WILSON DUARTE BEZERRA
AGRAVADO(S)	: ESPERANÇA MARTINS DE PINHO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO HENRIQUE FERNANDES DE PINHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADO	: JONAS SELIGSOHN	PROCESSO	: AIRR - 828 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 182 / 1999 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: DIXIE TOGA S.A.
AGRAVANTE(S)	: FACILITA SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1451 / 1999 - 013 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO	: PAULO MALTZ	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARGARETH TORRES
AGRAVADO(S)	: KÁTIA DA SILVA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO	: HÉBER UZUN
ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 233 / 1999 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA SILVA SANTOS E OUTRAS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1661 / 1999 - 315 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO PEDROSO GONÇALVES	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO	: JORGE LUIZ ERBEN CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CHEILA FERREIRA SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVADO(S)	: GEPOL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS FERREIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CARMO INÁCIO THEOBALD
ADVOGADO	: DILNEI CUNHA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: HUGO LEO VERBIST
PROCESSO	: AIRR - 371 / 1999 - 005 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2000 - 191 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2317 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO ÂNGELO RIBEIRO MATOS
ADVOGADO	: ÉRIKA MOREIRA BECHARA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLUO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ARNÉLIO GUEDES DE SÁ	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: ELIAS PINTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: LUIZ HEITOR GIANGIACOMO	ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 447 / 1999 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2000 - 005 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2395 / 1999 - 019 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ MACHADO JARDIM E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PÃO DE AÇÚCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: KARINA FRISCHLANDER	AGRAVADO(S)	: EDVALDO FERREIRA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 588 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇA LUCIANO	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1527 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NET RIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2777 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: SIMONE MONTEIRO MENDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO	ADVOGADO	: DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	AGRAVADO(S)	: MARISA DE FÁTIMA OLIVEIRA GOU-LART
PROCESSO	: AIRR - 661 / 1999 - 002 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CHARLES ROBERTO BEHS	ADVOGADO	: SORAYA TINEU
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: FERNANDA AMATO DE MORAES QUINTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2000 - 036 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2000 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: LIG TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSINEI MARIA PAULINO	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA BIZIGATTO	AGRAVADO(S)	: WILSON DA CRUZ XAVIER
		AGRAVADO(S)	: ANTONIO BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO	: WILLANE DOS SANTOS XAVIER
		ADVOGADO	: MAURO TISEO	PROCESSO	: AIRR - 1634 / 2000 - 010 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 7 / 2000 - 064 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
		AGRAVANTE(S)	: ANTONIO BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
		ADVOGADO	: MAURO TISEO	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE APARECIDA MICHELETTI
		AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR
		ADVOGADO	: ANA LÚCIA BIZIGATTO		

PROCESSO	: AIRR - 2185 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 420 / 2001 - 521 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA - PREVCAIXA E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: CHRISTIAN DE ABREU
ADVOGADO	: RICARDO BACCIOTTE RAMOS	ADVOGADO	: FERNANDO WILLIAM DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: RODRIGO DE SOUZA COLA	AGRAVADO(S)	: SALETE BASSO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO S. ARMANDO	ADVOGADO	: JANETH APARECIDA SCOFIELD SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MATEUS
PROCESSO	: AIRR - 60 / 2001 - 253 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 477 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: VANDERLENA MANOEL BUSA	ADVOGADO	: HÉLIO APARECIDO BRAZ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: PAULO BENEDITO DE MELO	ADVOGADO	: VANDA VERA PEREIRA	ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ
ADVOGADO	: JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2001 - 099 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 72 / 2001 - 052 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDA NONATA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: INVISTA NYLON SUL AMERICANA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CASA DAS CUECAS LTDA.	ADVOGADO	: ROSEMARY CANGELLO	ADVOGADO	: DÁRCIO JOSÉ NOVO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ALOUCHE	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO QUEIROZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA RIBEIRO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
ADVOGADO	: ANIS AIDAR	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2001 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1645 / 2001 - 044 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 72 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ONCOLÓGICO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNFARME - FUNDAÇÃO F ACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO	: EDUARDO HENRIQUE FREITAS REIS	ADVOGADO	: MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANIS AIDAR	AGRAVADO(S)	: JACQUES CANELLAS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA NAZARET DE F ARIA
AGRAVADO(S)	: CASA DAS CUECAS LTDA.	ADVOGADO	: JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ALOUCHE	PROCESSO	: AIRR - 817 / 2001 - 089 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1697 / 2001 - 003 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 112 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RAIMUNDO DA COSTA	ADVOGADO	: EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
ADVOGADO	: ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	AGRAVADO(S)	: RICARDO IGLESIAS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS MUNIZ
AGRAVADO(S)	: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SIDINEY NERY DE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: CLEDILSON M. C. SANTOS
ADVOGADO	: DEVAL TRINCA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 847 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1750 / 2001 - 001 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 346 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO LEMES
ADVOGADO	: JOANA PINTO LUCENA	AGRAVADO(S)	: MARTA REJANE MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO SANTIAGO BEZERRA
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: WANDA ELISABETH DUPKE	ADVOGADO	: RENATO RUSSO
ADVOGADO	: ILDA AMARAL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 871 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2036 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
ADVOGADO	: CRISTINA REINDOLFF DA MOTT A	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: MARIANA MALTEZ SIELER	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE KIRSZENBAUM	AGRAVADO(S)	: ODAIR JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO NEVES MOSMANN	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2001 - 659 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2041 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 369 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO SPIAZE	ADVOGADO	: RENATO GÓES PENTEADO FILHO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	AGRAVADO(S)	: ORLANDO DE OLIVEIRA MIRANDA
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	ADVOGADO	: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2064 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 369 / 2001 - 062 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SERGIO PAIM
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	ADVOGADO	: SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON TEIXEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SPIAZE	ADVOGADO	: SIDNEI ULYSSÉA PALADINI	ADVOGADO	: EVERALDO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO		PROCESSO	: AIRR - 2068 / 2001 - 202 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR		RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO		ADVOGADO	: KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: ANDRELISE MAFFEI	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: ANTONIO MANOEL NUNES AUGUSTO
AGRAVADO(S)	: GILMAR PEREIRA ALVES	ADVOGADO		ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA ANTUNES
ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE				



PROCESSO	: AIRR - 2177 / 2001 - 371 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2762 / 2001 - 01 1 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCELINO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MERCOSUL ASSISTENCE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: MARINA LANNA FRANÇA PINTO
AGRAVADO(S)	: CENTRO PAULISTA DE CULTURA ANGLO-AMERICANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: FÁBIO PIRES ALONSO	ADVOGADO	: ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO	ADVOGADO	: LEONARDO ALVES RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 2393 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2798 / 2001 - 073 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO	: JULIANA PORTA PEREIRA MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ CHIANCONE NETO	ADVOGADO	: RODRIGO SILVA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: FELÍCIO SOARES LEÃO	AGRAVADO(S)	: RUBENS JOSÉ MORENO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP
ADVOGADO	: CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: CELSO PEDROSO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2469 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2800 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIVALDO LIMA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELOÍSA BESTOLD BOMFIM
AGRAVANTE(S)	: LUIZ VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 84 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2529 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: LÚCIA DE FÁTIMA SILVA DOMÊNICO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2837 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE FURUKAWA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2002 - 093 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	AGRAVANTE(S)	: EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: NELSON SANTOS PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA FRANCISCA QUEIRÓZ FALANGA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: BERNARDINO DA HORA	ADVOGADO	: ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
PROCESSO	: AIRR - 2546 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2877 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMERCIAL MONT PARNASSE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MANOEL AMBRÓSIO DA SILVA	ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ZOOMP S.A.
ADVOGADO	: CRISTINA TARGINO PAIVA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA HELENA DA COSTA	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA CARDOSO LEMOS
PROCESSO	: AIRR - 2602 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO MOREIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: MARIA MADALENA FERREIRA GOMES DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 14419 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON LEME GONÇALVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2002 - 061 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TRIÂNGULO PISOS E PAINÉIS LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LUCIANA DE LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DANILO PRADO	AGRAVADO(S)	: ELIZETE MACHADO DE PAIVA	ADVOGADO	: SAULO VASSIMON
PROCESSO	: AIRR - 2663 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: REJANE FONTES	AGRAVADO(S)	: ODAIR CREMA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 16146 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA ALESSANDRA NAKAMURA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2002 - 065 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA.	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MERCANTIL FARMED LTDA.
ADVOGADO	: HELOÍSA MARIA PEDROSO YOSHIDA	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LA TINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 2676 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LAZARINI	AGRAVADO(S)	: RM CAMPINAS TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 17468 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA STRAZZACAPA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OSMIR APARECIDO PASSADORI
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TVA SUL PARANÁ LTDA.	ADVOGADO	: ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
AGRAVADO(S)	: MIDINILSON SIMEÃO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2002 - 009 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR SERAFIM DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 2759 / 2001 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: IESS INSTALADORA DE ANTENAS LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MSA - MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE BARROS FREIRE
AGRAVADO(S)	: ALMIR SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS CAITANO DE JESUS	ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ		
		AGRAVADO(S)	: TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. E OUTROS		
		ADVOGADO	: MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA		

PROCESSO	: AIRR - 232 / 2002 - 491 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2002 - 126 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: VILSON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: GILMARA ARRUDA
ADVOGADO	: SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: MARCELO MARTINS
AGRAVADO(S)	: BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURO PAULO SCHUH	AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON
PROCESSO	: AIRR - 239 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: GTM - GRUPO TÉCNICO DE MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: CHEAD ABDALLA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GISÉLIA DE FÁTIMA MELO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CARLOS DE LIMA CRUZ
ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
PROCESSO	: AIRR - 290 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARLEI FERREIRA SIBONIS
ADVOGADO	: FABIANA MENDES DA SILVA	ADVOGADO	: ELAINE FONSECA PONTES	ADVOGADO	: JESUS AUGUSTO DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RASCAL VILLA LOBOS LTDA.	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2002 - 009 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 300 / 2002 - 541 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 520 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: JORGE DE OLIVEIRA MENEZES	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	AGRAVADO(S)	: MARLEI FERREIRA SIBONIS
AGRAVADO(S)	: GUILHERME ORNELAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: ADEMIR APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: JESUS AUGUSTO DE MATTOS
ADVOGADO	: MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 302 / 2002 - 131 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 521 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	AGRAVADO(S)	: MARILA DA SILVA LOURENÇO
AGRAVADO(S)	: JARBAS ESCOBAR NUNES	AGRAVADO(S)	: DONUTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADO	: TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2002 - 057 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 304 / 2002 - 027 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SIMONE VICENTE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: ADALBERTO GODOY
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S)	: NET SAT SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 304 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2002 - 304 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR DOS SANTOS RIBEIRO SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T	PROCESSO	: AIRR - 733 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EVANDRO ANTÔNIO STURM	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: JULIANO SIEBEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 367 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: IVAN ARAÚJO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ESMAEL ELIAS CAIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO	: EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: MERI JOÃO DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: VALMOR SLOMSKI
PROCESSO	: AIRR - 390 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTA
AGRAVANTE(S)	: ILSON ROBERTO CÉZAR AMÉRICO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: ARISTIDES CIMADON
ADVOGADO	: EZIO LUIZ HAINZENREDER	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.	ADVOGADO	: MERI JOÃO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO COLÉGIO ESPANHOL DE SÃO PAULO
				ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO ALVES PEREIRA
				AGRAVADO(S)	: LILIAN FOTIN TALIB
				ADVOGADO	: FLÁVIA DERRA EADI



PROCESSO	: AIRR - 759 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 944 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1286 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS	AGRAVANTE(S)	: PREMONT MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ODAIR FILOMENO	ADVOGADO	: ONOFRE DE MORAES PINTO	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: VALDAIR ERIVAN DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: ALDINO OTMAR SCHWINGEL
ADVOGADO	: RENATO MESSIAS DE LIMA	ADVOGADO	: MARLI VOGLER MAUDA	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 824 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALMIR ANTÔNIO RAMALHO	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2002 - 331 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1041 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO	: BORISKA FERREIRA ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIS AUGUSTO SCHIEHL
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA DE OLIVEIRA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREALISTAS
ADVOGADO	: EDIRALDO ELTON BARBOSA	ADVOGADO	: MARCELO LUÍS DEL GRANDE PRICOLI	ADVOGADO	: CRISTINA KRAUSE
PROCESSO	: AIRR - 824 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA RODRIGUES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VALQUÍRIA MOITINHO DA SILVA ANDRADE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUIZ ANTUNES	ADVOGADO	: ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2002 - 027 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTER DE MELO
AGRAVADO(S)	: GRANADA VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FLORALE DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 838 / 2002 - 002 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 1417 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DANIEL GOULART ESCOBAR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO EUSTÁQUIO CORDEIRO GOMES	AGRAVADO(S)	: MARINA DE SOUZA CREMONIN GENARUB	AGRAVANTE(S)	: SIDEPAR - SIDERÚRGICA PARANAENSE LTDA.
ADVOGADO	: SARAH MORAIS EMERICK REIS	ADVOGADO	: RUBENS BETETE	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2002 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS SIDERÚRGICAS, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: CELENE GODINHO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DALPIAZ
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA	ADVOGADO	: ROSI MARIA DE FARIAS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 880 / 2002 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOEL FARIAS VIEIRA	ADVOGADO	: RENATA JORGE DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE CORREA BENTO	AGRAVADO(S)	: VALDECIR APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELECAMPOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: NICODEMOS PEREIRA DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIAS GONÇALVES FERREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 883 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERLI LOPES DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: ETENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOEL FARIAS VIEIRA	ADVOGADO	: HUGO PORTELA COSTA SANTOS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE CORREA BENTO	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2002 - 002 - 22 - 41 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVADO(S)	: TELECAMPOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 910 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CORREA BENTO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DA SILVA FILHO E OUTROS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELECAMPOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ADVOGADO	: HUGO PORTELA COSTA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ELIZANDRA TOFANELI DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS ONÓRIO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÉBER DOTOLI VACCARI	ADVOGADO	: DARCI APARECIDO HONÓRIO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOIA ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: MONCLAIR FRANCISCO AVINO	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ GAIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÓSTHENES MARINHO COSTA
AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HELENICE APARECIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1636 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARRI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 944 / 2002 - 121 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS TOMAZ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ADRIANA CLÁUDIA CANO	ADVOGADO	: LUCIANA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: VÂNIA HELENA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PREMONT MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1762 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ALMIR ANTÔNIO RAMALHO	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI
		AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GARCIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
		ADVOGADO	: FABIANA ESCOUTO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO	: AIRR - 1847 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22336 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ELIAS FERREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - CIEADEP	AGRAVANTE(S)	: RIVALDO LINS ROCHA
ADVOGADO	: EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE	ADVOGADO	: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO	: LEONARDO KAYUKAWA	ADVOGADO	: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2175 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 40 / 2003 - 023 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: DEDINI S.A. INDÚSTRIA DE BASE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO PERDIGÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: RAIMUNDO RENATO DANTAS CALVANTI	ADVOGADO	: MARCELO SILVIO DI MARCO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RENATO COLEONI FRANZOL	AGRAVADO(S)	: AGF BRASIL SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: SAMBERCAMP INDÚSTRIA DE METAL E PLÁSTICO S/A.
ADVOGADO	: MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADO	: ANA ELIZA MARTINS RAMOS	ADVOGADO	: ALCIDES FORTUNATO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2268 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 254 / 2003 - 020 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: FABIANA BERNARDO	ADVOGADO	: PAULO GUEDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA GIRAUDON	AGRAVADO(S)	: SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: WAGNER PAZ DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
PROCESSO	: AIRR - 2302 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISMAEL GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 283 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ADVANCED APPRAISAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CHAVES, CHAVES & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: VALÉRIA CALIANI DECHTON
AGRAVADO(S)	: EDER LANGELLA	AGRAVANTE(S)	: SALVADOR MOSELLA NETO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO	: ARTHUR VALLERINI JUNIOR	ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2359 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA PREBIANCHI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA PAIOL GRILL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: ROSANA MARIA SANZER KALIL	ADVOGADO	: LUCIANA PEDROSA CIRNE	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
PROCESSO	: AIRR - 2377 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADDEL ITUPEVA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SELMA PEREIRA DE SOUSA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL GUIMARÃES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ SILVEIRA ROSA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: CARLOS OTÁVIO SILVA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 95 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: ORLANDO DA MATA E SOUZA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2536 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NINFA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: MARCOS DE MONLEVADE TOMANIK	AGRAVADO(S)	: SELMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTO TELLA	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
AGRAVADO(S)	: ALFREDO ARLIANI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 2696 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RUIZ PELOI GUEBARRO	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO DE ARAÚJO SOARES
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO SILVA PERES	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	: AIRR - 213 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 3257 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: OSMAIR DO CARMO	AGRAVADO(S)	: ADRIEL JABES PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DE ASPEN PARK SHOPPING CENTER II	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO	: JANE MARIA BUTZKER DA ROSA
ADVOGADO	: MIRIAM CIPRIANI GOMES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: ASK, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JEAN CARLO ROSSI	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: ALVANIR CAETANO
ADVOGADO	: ALESSANDRA L. CANTAROTTI			PROCESSO	: AIRR - 355 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
				AGRAVANTE(S)	: SAMIRA MARIA SOUZA
				ADVOGADO	: PEDRO LAZANI NETO
				AGRAVADO(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
				ADVOGADO	: FABIANA SILVA IPÓLITO



PROCESSO	: AIRR - 373 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERMANBUCO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BARBOSA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MILTON DOS SANTOS JONES NETO	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR
ADVOGADO	: OSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: INPLASSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS DO SUL DA BAHIA LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: NAIR BRAGA
AGRAVADO(S)	: ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ RENAN OLIVEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	: ANITA CARDIM DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 484 / 2003 - 022 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 385 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: TÂNIA CALADO CAVALCANTI SOBRINHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: MÁRIO ARAÚJO PRETI	AGRAVADO(S)	: FABIANA FIGUEIREDO GULART	AGRAVADO(S)	: ADELINO DA SILVA CÉSAR
AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA DE MELLO NETO	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI	PROCESSO	: AIRR - 570 / 2003 - 089 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2003 - 403 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: A. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: NEUZA DE LIMA SOUZA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 414 / 2003 - 007 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE - DERACRE	ADVOGADO	: ANA LUÍSA ARCARO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: AUGUSTO CRUZ SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SENADOR GUIOMARD - COOPMARD	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO ROGÉRIO DAGNONI	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RH - CONSULTORIA DE PESSOAL E MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: LÍVIA MARA MOURÃO	ADVOGADO	: SUELY MARIA MAFRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2003 - 382 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
AGRAVADO(S)	: WAGNER LUIZ LORA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SERGIO NORMANHA DE MOURA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MARTINS SALES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ARAÚJO MANOEL
PROCESSO	: AIRR - 416 / 2003 - 110 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LOECI TEREZINHA SAGON	PROCESSO	: AIRR - 591 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO NARVAES	ADVOGADO	: GILMAR ELOI BUDKE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: PEDRO ANTONIO PADOVEZI	PROCESSO	: AIRR - 541 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
ADVOGADO	: PEDRO PERES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIAO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 447 / 2003 - 031 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SILVIO RUBENS MICHELMAN	AGRAVADO(S)	: MIRANTE DA BARÃO REFEIÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM RAFAEL PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: MÁRCIO CLODOALDO SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDOIR ANTONIO DA SILVA WEIS	PROCESSO	: AIRR - 549 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO FRANÇA DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO AFONSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ROCHA
ADVOGADO	: REGIS ANDRÉ	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSREFER LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO CAETANO CARVALHAR	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 467 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS AUGUSTO TEIXEIRA MUNIZ	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: ILSOSON JOSÉ SCHNEIDER
AGRAVANTE(S)	: JOSEMAR DONATO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 549 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: GASPAR PEDRO VIECELI
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 648 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: VANESSA GODOY BENEDITO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 468 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: EDUARDO MENEGAZ AMARAL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOÃO BERLI FERREIRA CHAVES
AGRAVANTE(S)	: RIVALDO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: LUÍS AUGUSTO TEIXEIRA MUNIZ	ADVOGADO	: RODRIGO DONIDA DALCUL
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2003 - 115 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO	: AIRR - 470 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIO CRISTIANO DOMINGOS		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA		
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO MOTTA LTDA.		
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA BACCO		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA				
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO				

PROCESSO	: AIRR - 657 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 742 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 871 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REGINA GOMES DUARTE
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO	: JAQUELINE ZANCHIN	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO ABRAHÃO VARGAS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BACK E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 663 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 773 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 877 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ERCILIA MARA BRANCO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARRENTE LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR	AGRAVADO(S)	: ARNALDO SIQUEIRA LOPES E OUTRA
AGRAVADO(S)	: INOCÊNCIO ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA ZAQUEO	ADVOGADO	: MERIVALDO FERREIRA DAMACENA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 784 / 2003 - 008 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 676 / 2003 - 051 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ROBERTO ELEUTÉRIO MONTEIRO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO	ADVOGADO	: LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO	: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNELKO	PROCESSO	: AIRR - 788 / 2003 - 070 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ BOZETTI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 902 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALTER CAETANO LOCATELLI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 677 / 2003 - 41 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO GERALDO RUETE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MURILLO ASTÊO TRICCA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: NILSON JOSÉ RIBEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANÍSIO DIAS VIEIRA	ADVOGADO	: ANTONIO ALBERTO NUNNES DE CARVALHUS
ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO ALVES	AGRAVADO(S)	: CASA DAS BALANÇAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	PROCESSO	: AIRR - 826 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ
ADVOGADO	: MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 707 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EDWARD CARDOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PATRÍCIO DIAS	AGRAVADO(S)	: VALMIR SIMÕES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 828 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 937 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO DOS SANTOS FREIRE	AGRAVANTE(S)	: JAILSON MEDEIROS DO AMARAL E OUTRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	ADVOGADO	: RODRIGO CENEZIN BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 707 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO ALEXANDRE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA, PÃES E DOCES SINO DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 831 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUBENS ALVARENGA MACHADO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 938 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SEVAL ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRA TEL
AGRAVADO(S)	: LUCIANO DOS SANTOS FREIRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO CORDEIRO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANAELZA DE CARVALHO PINTO
PROCESSO	: AIRR - 708 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ALCIRO HASS E OUTROS	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: GLAUSSIUZ DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOISÉS AFONSO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 711 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO DE ABREU
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO COUTINHO KUBASKI	AGRAVADO(S)	: MARIA GORETH DE FREITAS TORRES	ADVOGADO	: CRISTINA PARANHOS OLMOS
ADVOGADO	: LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE	ADVOGADO	: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OESP MÍDIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 740 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 867 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNO BENTO MARTINS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRAZ JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRA TEL	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: REGINA LOPES DO REGO	ADVOGADO	: JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S)	: JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA



PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1271 / 2003 - 1 12 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1505 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FÚRIA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	ADVOGADO	: VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
AGRAVADO(S)	: BENEDITO DIONÍSIO DE MELO	AGRAVADO(S)	: ANA FLÁVIA MELO FANTONI	AGRAVADO(S)	: PNINA SPETT
ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADO	: NÉDIO HENRIQUE MENDES DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: CÍCERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA DE MAGALHÃES MIRANDA	AGRAVADO(S)	: MANVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1507 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: ADRIANA COSTA MULS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO	: MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS TEÓFILO OTONI LTDA.
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS SANTOS	AGRAVADO(S)	: A4 AGENTES DE COMUNICAÇÃO REUNIDAS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BRITO LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALOISIO MENDES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PIMENTEL BARBOSA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES RODRIGUES
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1273 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1546 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM VANILDO PINHEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ IVANILDO SIMÕES	PROCESSO	: AIRR - 1550 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARIIVALDO PINTO AGUILERA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1293 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ GOMES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVADO(S)	: ESTELITA MENEZES MENDES
AGRAVADO(S)	: ABC COMÉRCIO DE FERRO, AÇO E METAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FLORINDO SILVEIRA PACHECO	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA DALLE NOGARE
PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RONALDO GANON
ADVOGADO	: JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: MAURO HEIDER SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: WALTER VIANA SILVA	AGRAVADO(S)	: VETOR EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PONTONI FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1605 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO LEONARDO SANDRO GENTILI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JEANN VINCLER P. DE BARROS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ODAIR BONIFÁCIO DE MELO
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 1114 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA KELLY ALVES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: WILLY FALCOMER FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SABINO LAGANARO NETO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JEANN VINCLER P. DE BARROS	ADVOGADO	: NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO DE SOUZA MEUSEL
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. - VIGEL	ADVOGADO	: TATIANA RAZDOBREEV
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ARMANDO PAULINO DE S. JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVINO IRINEU DOS SANTOS	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1642 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MELQUIADES DIAS	ADVOGADO	: ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA PEREIRA BASTA	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1401 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: RENATA APARECIDA SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CASEMIRO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1195 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: PAULO BERNARDES SILVA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: UDNO ZANDONADE	AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA FÁTIMA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DIOSLEY DENYLSO QUEIROZ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SAPORE RESTAURANTE PARA COLETTIVIDADES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ SOARES SANTANA
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO PEDRO BARBOSA RAMOS	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ELSITA DA SILVA	ADVOGADO	: LEA FERNANDA GAMBA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1486 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1656 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO OTERO	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: NERO MACHADO DUTRA	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO	: KATTIA M. B. ANÉSIO MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: WAGNER BOTARO
		ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA AMORIN	ADVOGADO	: MARCOS CÉSAR SERPENTINO

PROCESSO	: AIRR - 1755 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2081 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: TICKET SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TATHIANA GOBETTI	AGRAVANTE(S)	: PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR TELLA	ADVOGADO	: KLAUS JORGE DO VALE LANTALER	ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO ROMANINI
AGRAVADO(S)	: GERALDO ZAVITOSKI FILHO	AGRAVADO(S)	: MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE GIBIM BARROSO
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO	: GILSON FREIRE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1773 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AKIRA COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2004 - 095 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MÁRIO ISAAC KAUFFMANN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2158 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OZANÁLIA MARIA JORGE VIEIRA
ADVOGADO	: ROBSON SARDINHA MINEIRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI
AGRAVADO(S)	: JAIRÓ PINHEIRO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVADO(S)	: SIDERTUBOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: ROBSON SARDINHA MINEIRO	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO	ADVOGADO	: LEONARDO VIEIRA BOTELHO
PROCESSO	: AIRR - 1801 / 2003 - 501 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2004 - 006 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ARLINDO JOSÉ MANGIANELLI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: HORÁCIO ROBERT DE SOUZA FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 2342 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	AGRAVANTE(S)	: DRAUZIO DE JESUS CAVALI	AGRAVADO(S)	: CARLOS AMÉRICO ANDRADE DE SANTANA
ADVOGADO	: DOUGLAS EDUARDO COSTA	ADVOGADO	: PAULO SHIRO YAMASHITA	ADVOGADO	: JÚLIO ROCHADEL MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1818 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2004 - 052 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: EDISON PARREIRA DUARTE	PROCESSO	: AIRR - 2344 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDSON SPONTON PRADO	AGRAVADO(S)	: ALMERAN FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WANDIL MÔNACO SOARES	ADVOGADO	: PAULO SHIRO YAMASHITA	ADVOGADO	: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1837 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2424 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RODRIGO SILVA MELLO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA PERINI	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: LUCIMARA MORAIS LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1841 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALTER DE OLIVEIRA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2004 - 003 - 13 - 41 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
PROCESSO	: AIRR - 1934 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEXACO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO	ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: RIDETE MARIA ROSA DUARTE	AGRAVADO(S)	: ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALTER DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO PIRES	ADVOGADO	: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA
AGRAVADO(S)	: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	AGRAVADO(S)	: HELI DONIZETTI VELASCO	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO RICARDO TAVIAN	ADVOGADO	: ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1954 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2004 - 044 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	AGRAVANTE(S)	: TEXACO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SILVIO KORB
ADVOGADO	: RICARDO GONÇALEZ	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES
AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: KARINE CRISTIANE FERREIRA	ADVOGADO	: ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO	AGRAVADO(S)	: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO	ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
PROCESSO	: AIRR - 2030 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELI DONIZETTI VELASCO	AGRAVADO(S)	: PAULO CASSIANO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FREDERICO LENGUASCO SIMONSEN	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2004 - 051 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO DUARTE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: AMARILDO ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: ANDERSON BARROS E SILVA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
		AGRAVADO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
		ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO	: TIAGO PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: OTONIEL HOUSTON BARROSO		
		ADVOGADO	: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA		



PROCESSO	: AIRR - 164 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2004 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. EMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RICARDO LUIZ OLLO	AGRAVANTE(S)	: MARCONI CÂNDIDO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL- LA	ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MAHLE COMPONENTES DE MOT O- RES DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CENTRAL IBEC LTDA.	AGRAVADO(S)	: NEIDE VIEIRA CARDOSO ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEI- DA	ADVOGADO	: RODRIGO TEIXEIRA VELOSO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDO- NES
PROCESSO	: AIRR - 165 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 301 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 419 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: DANIELA FARIA COIMBRA DE CAS- TRO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELSON DE SOUZA E SIL VA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNAN- DES	AGRAVADO(S)	: ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 169 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2004 - 094 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO MOURA BRAGA	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT- DA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: RICARDO DE MOURA AMORMINO	ADVOGADO	: ALEXANDRA NOSS PACHECO	AGRAVANTE(S)	: JANETTE APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JAIDER BARBOSA FERRAZ	AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO BENEDETTI BRODT	ADVOGADO	: RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRI- LO
PROCESSO	: AIRR - 172 / 2004 - 050 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO VIERA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 349 / 2004 - 053 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCAS DE MIRANDA LIMA
AGRAVANTE(S)	: COINBRA CRESCIUMAL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2004 - 094 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: KLEVERSON MESQUITA MELLO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	: MARÍLIA GERALDA DE CAMARGOS E SILVA	AGRAVADO(S)	: FLAVIO AUGUSTO GOULART FERREI- RA	ADVOGADO	: LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 047 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2004 - 094 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO	: AIRR - 352 / 2004 - 078 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO UNIÃO DE ARA- GUARI LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JANETTE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	: LEONARDO AUGUSTO BUENO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRI- LO
AGRAVADO(S)	: JULIANA PEIXOTO LOBO	ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2004 - 053 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DILBERTO FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S)	: MAURO LUIS DA SIL VA	ADVOGADO	: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO MARÇAL DE SOUZA
ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 364 / 2004 - 053 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DELVIRO MENDES BORGES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 443 / 2004 - 030 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVANA LAUAR CLARET	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM NUNES DA SIL VA FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 194 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELANE FERREIRA GONÇALVES PE- REIRA	AGRAVANTE(S)	: NICOLAU FENRICH
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S)	: CAFÉ BOM DIA LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO COELHO
AGRAVANTE(S)	: BSF - ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2004 - 1 11 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SCHULZ S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: AKIRA VALÉSKA FABRIN
AGRAVADO(S)	: ÁLBIO PAULA SILBERSBLACH	AGRAVANTE(S)	: BY MOTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2004 - 107 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA PIUCO DA COST A	ADVOGADO	: CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREI- RA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
AGRAVADO(S)	: RITA ANA DE SOUZA - ME	AGRAVADO(S)	: ALCEBIADES EUZEBIO DA SIL VA FI- LHO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NOR TE DO BRASIL S.A. - ELETRONOR TE
PROCESSO	: AIRR - 264 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAQUELINE CAMARGO BRANDÃO	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILENO CAMPOS SETUBAL
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANT A CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES CISNE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 447 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÉBERSON MÁRCIO SOUT O AL- BERTO	ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE BARCELOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 272 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SIL VA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2004 - 076 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUANTA INFORMÁTICA E CONSUL- TORIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDVANE FERNANDES DE MELO GUI- MARÃES
ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LT- DA.	ADVOGADO	: GUILHARDO ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ORLANDO NERI TOLENTINO	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CA- BRAL	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO JAIR DOS REIS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: T & P RECURSOS HUMANOS E AD- MINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: AGENOR GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: MALAQUIAS CORDEIRO DA SIL VA
ADVOGADO	: ANA MARIA A. CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE
		RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NOR TE DO BRASIL S.A. - ELETRONOR TE
		AGRAVANTE(S)	: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR		
		AGRAVADO(S)	: CLEIDO JOSÉ DA SIL VA		
		ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO		

PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 101 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 488 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 626 / 2004 - 203 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: CAROLINE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MALAQUIAS CORDEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO ALBERTO ROCA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: DANIELE BACCHIA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: RENAN PENCK MESSINGER
PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2004 - 063 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUCI MAGDA JORGE ALVES	AGRAVANTE(S)	: RICARDO CÉSAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: LUCILE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO	: CARLA VALENTE BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: JUAN JOSÉ DUARTE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 462 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 053 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SILVESTRE ROQUE MACIEL	AGRAVANTE(S)	: TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTÃS	ADVOGADO	: ALEXANDRE EMÍLIO MARTINS AMARAL
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FORTE LARME MONITORAMENTO LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PINHEIRO BEZERRA
ADVOGADO	: PAULO ANÓSIO PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANO FUSCO NOGUEIRA	ADVOGADO	: SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO	: ELENICE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2004 - 021 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 462 / 2004 - 112 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE INTELIGÊNCIA E CORAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL FELISBERTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: VINÍCIO VITOR RODRIGUES	ADVOGADO	: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ANÓSIO PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ELENICE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DIAGNÓSTICOS - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARI-NHA SANTOS	ADVOGADO	: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: KÁTIA MARGARETH PINTO HENRIQUES	AGRAVADO(S)	: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PRESTES BRITO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AMÂNCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVANTE(S)	: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS
PROCESSO	: AIRR - 465 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMI ABRÃO HELOU	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA ANTUNES CARVALHÃES	AGRAVADO(S)	: ALAOR FREDERICO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 582 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA SANTOS E MORAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 695 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 470 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEDRO FERREIRA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: TERPHANE LTDA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VICENTE FRAGA DA ROCHA
ADVOGADO	: JOÃO RICARDO SILVA XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 591 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA JELASCOF DA SILVA DEDOMENICO
AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 470 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEDRO FERREIRA	ADVOGADO	: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
AGRAVANTE(S)	: EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: NILTON SANTOS CORREA
ADVOGADO	: PAULA CRISTINA BARROS LÚCIO S. DIAS	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELMA FARIA CORRÊA
AGRAVADO(S)	: DAVID JOSÉ DE SOUZA FRANÇA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 768 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: IVONE PAULINO DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 471 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BOSCO MONTEIRO GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL SOLUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: HELENA COLLARES	PROCESSO	: AIRR - 598 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JARBAS ANTÔNIO SAVINO FILÓ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
ADVOGADO	: RODRIGO PINHEIRO DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE		
AGRAVADO(S)	: CASA DE ESTUDOS O & M L TDA.	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO		
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS APLICADOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: HUGO BISPO VASCONCELOS		
PROCESSO	: AIRR - 474 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO				
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.				
ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO				
AGRAVADO(S)	: RENAN PEREIRA DE OLIVEIRA				
ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO				



PROCESSO	: AIRR - 801 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1373 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 269 / 1991 - 551 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: PAULO RICARDO SOARES	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA PAIXÃO RICARDINA DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO	ADVOGADO	: LUCIMEIRE DE FREITAS	ADVOGADO	: GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO CARDOSO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITIRUÇU
ADVOGADO	: RENATO OSWALDO FLEISCHMANN	ADVOGADO	: MARIA REGINA DA SIL VA PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO PEREIRA DANTAS
PROCESSO	: AIRR - 821 / 2004 - 1 12 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 608 / 1991 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MARCELITA DELARCOS SIMIANO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: EDUARDO RENNA F. COSTA	ADVOGADO	: LUCIMEIRE DE FREITAS	ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: PIZZARIA ARRIBA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAIR WENDER FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO	ADVOGADO	: MARIA REGINA DA SIL VA PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 876 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2244 / 1991 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: JONILSON FERREIRA DA SIL VA	AGRAVANTE(S)	: EPICOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: RICARDO ARAÚJO MATUTINO	ADVOGADO	: VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI	AGRAVADO(S)	: LUÍS FRANCISCO MENDES SIL VA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA AMELIA SIL VA CAVALCANTE
ADVOGADO	: JULIANA CASTELO BRANCO PROTÁSIO	ADVOGADO	: OSNI JOSÉ ALVES	PROCESSO	: AIRR - 2764 / 1991 - 001 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2004 - 261 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SATIPEL INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROSSANA MARIA LOPES BRACK	ADVOGADO	: SÉRGIO PEREIRA DA SIL VA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO VENÍCIUS DOS SANTOS CHIANCA
AGRAVADO(S)	: VALDIR ALVES NUNES	AGRAVADO(S)	: ADÃO DÉCIO DOS ANJOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	: ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD	ADVOGADO	: ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	PROCESSO	: AIRR - 827 / 1992 - 482 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1140 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2811 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: JANES FABRÍCIO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: SHIRLEY CRISTINA RODRIGUES SANTOS E OUTRA	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
ADVOGADO	: SÔNIA ARANTES SALES VARGAS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA EZAGUI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
AGRAVADO(S)	: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES AB CORSA LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: ELISABETH FONSECA VIEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 2680 / 1992 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 3271 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRAS
PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA MUNIZ
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADELMA RAIMUNDO	PROCESSO	: AIRR - 2799 / 1992 - 012 - 05 - 42 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO	: DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JEFERSON RIBEIRO DA SIL VA	Brasília, 20 de abril de 2005.		AGRAVANTE(S)	: HUGO LOPES
ADVOGADO	: HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição		AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: VINICIUS RODRIGUES DE VASCONCELOS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		PROCESSO	: AIRR - 1277 / 1993 - 109 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 558 / 1988 - 001 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO	: MARIA VILMA BARROS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 1311 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLÁDIS TEREZINHA SOARES E SIL VA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO GONZALEZ LOPEZ
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO	: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PALHEITA	PROCESSO	: AIRR - 8164 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 846 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: DIRCE MENEGHETTI E OUTROS	ADVOGADO	: CRISTIANE DORNELES KLEIN
PROCESSO	: AIRR - 1317 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUGO AURÉLIO KLAFFE	AGRAVADO(S)	: JOSENILDO IGNÁCIO DE MELLO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1589 / 1990 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 1995 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIMEIRE DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CLEUDISMAR BRAZ DANTAS E OUTRA	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO NUNES GARCIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: MARIA REGINA DA SIL VA PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIA MARLI ROMANO	ADVOGADO	: IVAN PRATES
PROCESSO	: AIRR - 1332 / 2004 - 01 1 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18 / 1991 - 261 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO CECÍLIO MONTEIRO GOMES E OUTROS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: WALTER COTROFE
AGRAVANTE(S)	: ALFREDO FERREIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA		
ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO	: FABIANA AMENDOLA BARBIERE		
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: FLORINDO MANOEL DIAS		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA		

PROCESSO	: AIRR - 2067 / 1995 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1650 / 1997 - 072 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1622 / 1998 - 007 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: PLÁSTICOS PLAVINIL S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO CARLOS GNOATO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA SALETE PIMENTEL FRANKLIN MACIEL
ADVOGADO	: EDUARDO TORRES CEBALLOS	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: VALTER OLIVEIRA PONTES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 795 / 1996 - 014 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1679 / 1997 - 095 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1759 / 1998 - 231 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: ÉLCIO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: HILDA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JULIANA VERAS GONÇALVES	ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 1789 / 1997 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 25 / 1999 - 81 . 1 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 928 / 1996 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VULCABRÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LA TINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ CINTRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VALDENEI COSTA VAGHETTI
ADVOGADO	: EDUARDO TOFOLI	PROCESSO	: AIRR - 2029 / 1997 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CHAVES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1905 / 1996 - 007 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 60 / 1999 - 141 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO DE BARROS	ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PÓCAPO S.A. - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: POLYENKA S.A.	ADVOGADO	: DAVI BRITO GOULART	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: NILSON DIAS JORGE	AGRAVADO(S)	: CLÉBIO DE MENEZES SOARES	ADVOGADO	: ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: AKZO NOBEL LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO	: AIRR - 2217 / 1996 - 1 . 14 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 89 / 1998 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS VANI DUMER DE TOLEDO
ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 414 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GERSON DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 178 / 1997 - 221 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: AIRR - 673 / 1998 - 665 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARA MARIAL LIMA CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTINS
ADVOGADO	: AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 612 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE ARAGÃO	ADVOGADO	: LILLIANA MARIA CERUTI LASS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CELSO TENÓRIO FEITOSA	AGRAVADO(S)	: EZÍDIO ANÍSIO LOGINSKI	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO GIANELI OLIVEIRA DA FOUNTOURA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALDEMIR ALVES NETO	ADVOGADO	: GILBERTO TADEU DOMBROSKI	ADVOGADO	: ROSIMÉRI BIANCHI DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 302 / 1997 - 054 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 999 / 1998 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REINALDO MILANEZ	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS	ADVOGADO	: GILBERTO MARQUES PIRES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	: MOISÉS DE CARVALHO ROMERO	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: VAGNER POLO	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 423 / 1997 - 008 - 17 - 44 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 1998 - 013 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: GUILHERME CORBETTA TONIN
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 1999 - 451 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI	AGRAVADO(S)	: JUAREZ RODRIGUES DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: LECY RIBEIRO MOTA	ADVOGADO	: MAURO NEME	AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 1998 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO DE SANSON
PROCESSO	: AIRR - 774 / 1997 - 023 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CÉLIO CARLOS DOS ANJOS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: VERA ARACI GRILLO BITTENCOURT	ADVOGADO	: ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO
AGRAVANTE(S)	: SOMECO S.A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO	ADVOGADO	: IARA TERESINHA G. BITTENCOURT	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 1999 - 065 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ISMAR RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO	: MARTHA SITTONI BARRETO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI
PROCESSO	: AIRR - 804 / 1997 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1619 / 1998 - 031 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR ROSA MACHADO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DE PAULA RODRIGUES		
		ADVOGADO	: TEREZINHA DE SOUZA CUNHA		



PROCESSO	: AIRR - 1249 / 1999 - 093 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2507 / 1999 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1934 / 2000 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: VALDIR APARECIDO ANORIELI	AGRAVADO(S)	: HAROLDO DUTRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA ALVES MOISAKIS
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO	: MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATOS	ADVOGADO	: MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1366 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6888 / 1999 - 013 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2191 / 2000 - 053 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SCARPE D'ORO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: TATIANE RAQUEL BASTOS	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA FENERICH	AGRAVADO(S)	: JOSIANE ALMEIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB
ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVADO(S)	: SKY HIGH CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 1629 / 1999 - 462 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 642 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIA REGINA CORRÊA ROCHA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVANTE(S)	: JADSON SARDINHA BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 20154 / 2000 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: AURELIÇA ALMEIDA DA SILVA BRANDÃO	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARLISE MARIA KRAFT
ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI
PROCESSO	: AIRR - 1695 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDIOMIRO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: HELENA THEREZA FARCIC PAULA MAIA	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO LOTUFO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ACÁCIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RONI ALVES AGUIAR	AGRAVADO(S)	: SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: ELIZABETH DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	ADVOGADO	: WAGNER APARECIDO ALBERTO
PROCESSO	: AIRR - 1728 / 1999 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO ALVES DE JESUS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: EDGARD RODRIGES TRAVASSOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2001 - 119 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DANILO PIERI PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO DE SOUZA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO APARECIDO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO ANTUNES FRAGA E OUTROS	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO PAULISTA
PROCESSO	: AIRR - 1857 / 1999 - 070 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	AGRAVADO(S)	: EXTRATORA DE AREIA PARAÍBA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 703 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICHARD WILSON JAMBERG
AGRAVANTE(S)	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 470 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: WALDIR CAMARA FERREIRA PINTO	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE	AGRAVADO(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADO	: KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1966 / 1999 - 442 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: ADEMIR PEREIRA MARTINS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DARCILO PEREIRA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO SEVERO NETO
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2001 - 008 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT FILHO
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ VARELA	AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
PROCESSO	: AIRR - 2061 / 1999 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO PIERI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOEL MARTINS DE QUADROS E OUTROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	PROCESSO	: AIRR - 512 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2000 - 302 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: PERICLES FREIRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ROBSON DA COSTA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2061 / 1999 - 039 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA ISABEL RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 560 / 2001 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS CABRAL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HERMÍNIO RENES CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA	ADVOGADO	: MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDEIRO	ADVOGADO	: ÁLVARO VIERA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ROBSON DA COSTA MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: LÍDER ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	ADVOGADO	: ELSO ELOI BODANESE

PROCESSO	: AIRR - 698 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1132 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18614 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: WANDER OLIVEIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ARMINDO LUIZ SALVADOR E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
ADVOGADO	: NEILIANE SCALSER	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: SIMONE DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADO	: DALVA MARLI MENARIM
PROCESSO	: AIRR - 720 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 20020 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: ADELMÁRCIO MARINZECK RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SUTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFCIÊNCIA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LIMA CUNHA
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: MAURÍCIO GUIMARÃES CURY	ADVOGADO	: TATIANY MARIA DA ROCHA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 65 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: VITO MIRAGLIA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA REIS PENNA	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ASSU	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	ADVOGADO	: LEONARDO MONTALVÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BECKER	PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 156 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 720 / 2001 - 019 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEARDI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA LIBERALESSO FEDRIZZI
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVADO(S)	: LASIÊ ANTÔNIO BILOLO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 1567 / 2001 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: JESSÉ SOUZA PRADO
ADVOGADO	: VITO MIRAGLIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SILVANA MOREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPASA-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	ADVOGADO	: CÍCERA PEREIRA MARQUES LINS	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 1589 / 2001 - 111 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 232 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: JOÃO BECKER	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD
PROCESSO	: AIRR - 744 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1812 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIONICE CANDIDO LOPES
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SOL PISCINAS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: JUAREZ NUNES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 789 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1812 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE MOURY FERNANDES DA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: GENIVAL ELIAS DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA RUFINO LOPES
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: NIEDJA CRUZ DE MENEZES PEDROSA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 369 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S)	: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA IGNÁCIO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 842 / 2001 - 751 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2120 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA MATEUS CAPRIO - ME
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA CONTI SANCINETTI
ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHAFFER LORET O	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO AMANTE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA IGNÁCIO	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR - 1812 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: GENI JURACH	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA MATEUS CAPRIO - ME
ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LA TINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 958 / 2001 - 341 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA CONTI SANCINETTI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 16146 / 2001 - 007 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO AMANTE
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA JAQUEIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 397 / 2002 - 231 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LEME DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LA TINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA ROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO LAZARINI	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO SILVEIRA GOMES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	PROCESSO	: AIRR - 16353 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 397 / 2002 - 231 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MANFRÉ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PIMENTEL SENCIALES	AGRAVANTE(S)	: DORIVAL FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO LUIZ SIMOMOTO
ADVOGADO	: GILSON MARTINS GUSTO	ADVOGADO	: RUBENS CÉSAR SFENDRYCH	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: ALCEMAR LUIZ LORUSSO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA
		ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO		



PROCESSO	: AIRR - 404 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2002 - 095 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: ZELINDO GIRELLI	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI	AGRAVADO(S)	: RÚBIA MARA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADO	: SILVIO RORATTO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR - 414 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JURACI TERESINHA SCHERER	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2002 - 037 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: DECIO RIBEIRO JUNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T	ADVOGADO	: AIRR - 689 / 2002 - 291 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HARUO KUME E OUTRA
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2002 - 291 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: CARMEM VERA PERES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: TEREZINHA MACHADO BENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES	ADVOGADO	: DANIEL GOULART ESCOBAR
PROCESSO	: AIRR - 438 / 2002 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA BORBOREMA LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: EDMAR SARTI	ADVOGADO	: ANTÔNIO ANANIAS DE MELO	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MESTRINER	ADVOGADO	: AURÉLIO LAGES FILHO	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S)	: ESCOLAS PADRE ANCHIETA S.C. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 707 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO VICENTE
ADVOGADO	: CRISTINA PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANDREY LEGNANI
PROCESSO	: AIRR - 438 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LEITÃO	PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ECS - EMPRESA DE COMÉRCIO E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA	AGRAVANTE(S)	: ICDEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISCOS E REBOLOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA NETO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RONALDO VILA NOVA	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR FRANCISCO DE SENA
ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: NELRY MACIEL MODA
PROCESSO	: AIRR - 506 / 2002 - 126 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTELINA APARECIDA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ROBERTO CHINCEV ALBINO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: CELSO NAVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ÉLIDA BRAGA	ADVOGADO	: ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
AGRAVADO(S)	: ADÃO ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 788 / 2002 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: LÚCIA ALVERS
PROCESSO	: AIRR - 521 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CEREAIS AVENIDA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1144 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS COMÉRIO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ANDERSON HERNANDES	ADVOGADO	: PAULO GUERRA FELIPE	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	: GENDAI PAULISTA LANCHONETE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NARA REJANE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
PROCESSO	: AIRR - 521 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERCA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VIVIAN CRISTINA ALVES LEGAL	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S)	: MARCELO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BAR E CHOPERIA O'BAR LTDA.
AGRAVADO(S)	: SONIA MIRANDA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	: REYNALDO TILIELLI
PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 657 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRA HENEMANN DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA ELIZA AZZOLIN	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIA BELCO LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLI FILHO	ADVOGADO	: MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO CALSOLARI PORTES
AGRAVADO(S)	: JOCYBE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: ISEQUIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCIUS FONTOURA LASS	ADVOGADO	: GRACIELA GONÇALVES	ADVOGADO	: ANA PAULA OMODEI
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2002 - 351 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1252 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ADIR DOS SANTOS BERNARDO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALONSO LEÃO DE SOUSA
ADVOGADO	: CAMILO PORT	ADVOGADO	: RENATA GALLO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE
AGRAVADO(S)	: TELMO SOARES - ME	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO PEDRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUCAS VIANNA DE SOUZA	ADVOGADO	: JAIRO AIRES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 617 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA LIMA NETO (FAZENDA CONTENDAS DE CIMA)	AGRAVANTE(S)	: BAHIA CATERING LTDA.
ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ NICOLAU	ADVOGADO	: LÍVIA ALVES LUZ BOLOGNESI
AGRAVADO(S)	: CLAUDINA AUGUSTA ORSO MACEDÔNIO	AGRAVADO(S)	: FELISBERTO JORENTI	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	ADVOGADO	: HELDER ANTÔNIO DEZENA DA SILVA	ADVOGADO	: RAYMUNDO DE FREITAS PINTO

PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2264 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3601 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MONTEIRO BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: REINALDO CARLOS BUENO
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: BERNADETE CARVALHO DE FREITAS	ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CÉSAR LIMA	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL "NOSSO LAR"	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI
PROCESSO	: AIRR - 1446 / 2002 - 1 17 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2343 / 2002 - 31 1 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3857 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S)	: RIO CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INGÁ TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	ADVOGADO	: EDUARDO MACIEL	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JACIRA CARVALHO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTA AMARA DA SILVA - ME E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO	: KELLI RANGEL VILELA	ADVOGADO	: EDUARDO MACIEL	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 1454 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO DE SOUZA FAGUNDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA NETO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS	PROCESSO	: AIRR - 2729 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4605 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: LIENIO SOUZA LONGO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LURDES PIRES GALVÃO DE BRITO
ADVOGADO	: VALTER DE MELO	ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA
PROCESSO	: AIRR - 1556 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUINTETO BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: RENESENTE MODAS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2737 / 2002 - 660 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIRCEU BENEDITO MENEZES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 4833 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FURTADO DARDENGO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: JOÃO SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES	AGRAVADO(S)	: JOÃO ISMAEL FERREIRA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1661 / 2002 - 381 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO COSTA DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: MARCELO GUILHERME BAZ
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 2883 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURO CARNEIRO DA SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 4915 / 2002 - 028 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ADALBERTO CARAMORI PETRY	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE PAIM BAGGIO
ADVOGADO	: DENISE MÜLLER ARRUDA	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES STIVAL	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
AGRAVADO(S)	: DIRCEU BASEI	ADVOGADO	: DENISE FILIPPETTO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 3087 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 4933 / 2002 - 01 1 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: PATRICIA FONTANA WEFFORT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: MACIEL SOARES	ADVOGADO	: LILIAN SIMONE BONETI
AGRAVADO(S)	: GILVAN ROMÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GILMAR TADEO TREVIZAN	ADVOGADO	: JOÃO EMÍLIO ALVES
ADVOGADO	: CILADE SCORSONI PESSOA	PROCESSO	: AIRR - 3343 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO EMÍLIO BERNARTT
PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 5079 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO	: PATRICIA FONTANA WEFFORT	AGRAVANTE(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ BEZERRA	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR NASSER BARBOSA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO JAYME PAIVA RIBEIRO	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARIANI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR	PROCESSO	: AIRR - 3430 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA KRUK
PROCESSO	: AIRR - 2026 / 2002 - 142 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 5279 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: RUBENS FERREIRA MUNIZ	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BASF S.A.	ADVOGADO	: MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ELIANE CORDEIRO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA CORREIA RODRIGUES	ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ANALINA FRANCISCA BATISTA CARILHO
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 3475 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNESTO TREVIZAN
PROCESSO	: AIRR - 2038 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 6397 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: RUBENS FERREIRA MUNIZ	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: RIO FORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LDA. E OUTRA	ADVOGADO	: MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES	AGRAVADO(S)	: ELIANE CORDEIRO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DE SOUZA SARAIVA	ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: OFIR L. P. CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 3475 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2253 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: WILMAR SEBASTIÃO JAVORSKI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: MARA ELOÁ RAMOS BASSAN	PROCESSO	: AIRR - 7521 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	: AIRR - 3475 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MAUREN MACHADO VIRMOND
		ADVOGADO	: MARIA ELOÁ RAMOS BASSAN	AGRAVADO(S)	: CINTIA MARA ZARDO E OUTROS
		AGRAVADO(S)	: MARIA ELISABETE TOSCHI MAZAMBANI	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
		ADVOGADO	: NILSON CEREZINI	PROCESSO	: AIRR - 7852 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
				AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEPAR
				ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
				AGRAVADO(S)	: DENISE MARIA CALIXTO
				ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES



PROCESSO	: AIRR - 12587 / 2002 - 01 1 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 189 / 2003 - 655 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 368 / 2003 - 191 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO CALSAVA	AGRAVANTE(S)	: USINA SALGADO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMARO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EDSON ATALIBA DELGADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 198 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 21807 / 2002 - 01 1 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCÁRIA S.A.	ADVOGADO	: IVO NICOLETTI JÚNIOR	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AR BRASIL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RÔMULO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: JAIR LUIZ VIEIRA	ADVOGADO	: ARIIVALDO LUNARDI	ADVOGADO	: CARLO PONZI
ADVOGADO	: LEILA GONÇALVES GOMES COELHO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RUBENS GOMES	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 59 / 2003 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIVALDO MENCHON FELCAR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 269 / 2003 - 01 1 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
AGRAVADO(S)	: SIDNEY FELICIANO CHINELATO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO	: CARLA ROBERTA STEIN DUCHE	ADVOGADO	: CLÁUDIO FERREIRA DE MELO	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: WALCOT DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOCILEIDE DOS SANTOS ALEXANDRE GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2003 - 026 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 60 / 2003 - 056 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NELSON RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: JEFERSON ROBERTO DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN
ADVOGADO	: CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO LUIZ VERRONE FEDERICO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARFRIG LTDA.	ADVOGADO	: MAURO ALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUCIANO EHLKE RODRIGUES
ADVOGADO	: ROGÉRIO APARECIDO SALES	AGRAVADO(S)	: ESCOLA SANTA BÁRBARA DE 1º GRAU S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 67 / 2003 - 072 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSANE CARVALHO CARNEVALI VICENTE	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ MIGUEL SIMÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TELXEIRA NETO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: NELSON RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ANGELO RICARDO BRESOLIN SANDINI	AGRAVANTE(S)	: DATERRA LTDA.	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 460 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 80 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA MARILENE DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR - 297 / 2003 - 221 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO
ADVOGADO	: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ALVIR SIMÕES DA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MARCELO JOSÉ VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
ADVOGADO	: CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE	ADVOGADO	: BRUNO MOURY FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 91 / 2003 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DESTILARIA LIBERDADE S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVADO(S)	: EDILSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
ADVOGADO	: ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: HERTZ PIRES PINA
AGRAVADO(S)	: ANTONIA FEITOSA DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 328 / 2003 - 054 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO PIRES LISBOA
ADVOGADO	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 139 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARTINS DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ELÍDIO MARCHESI FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: CARLA MARTINI
ADVOGADO	: EMPRESA DE TRANSPORTES WOLFRAM LTDA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
AGRAVADO(S)	: NEUSA DA SILVA NEGREIROS	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO FURLAN
ADVOGADO	: ROMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 499 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA SANTOS PAZ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 151 / 2003 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: LUCIANA PEDROSA CIRNE
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ DA CUNHA NUNES
ADVOGADO	: EMPRESA DE TRANSPORTES WOLFRAM LTDA	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO LINDOSO FERREIRA	ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: NEUSA DA SILVA NEGREIROS	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2003 - 002 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: REGINA SANTOS PAZ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: AIRR - 151 / 2003 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: MARI NEUZA GERWINSKI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: JESUS CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO	: ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S)	: MARIA DE SOUSA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO LINDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: IECSA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
				AGRAVADO(S)	: CIVILIA ENGENHARIA LTDA.
				ADVOGADO	: SIDNEY MARCOS MIRANDA

PROCESSO	: AIRR - 517 / 2003 - 101 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2003 - 002 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2003 - 010 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MÁRIO PEIXOTO COSTA NETO	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: JUBRÃ FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENTO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARGA MENSE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 533 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE BORGES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: DANIELA MILMAN
AGRAVADO(S)	: QUALITY COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS E COMPONENTES ELETROELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUÍS FELIPE DILLENBURG	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ LINDNER GONÇALES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
PROCESSO	: AIRR - 552 / 2003 - 046 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2003 - 303 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MEDI E SOUZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: APOLINÁRIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM JANUÁRIO	ADVOGADO	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MILTON DE JÚLIO	AGRAVADO(S)	: DAIANA PAULINO	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 554 / 2003 - 046 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 860 / 2003 - 305 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MEDI E SOUZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: LEANDRO LEAL GHEZZI
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES JANUÁRIO	ADVOGADO	: RITA WRASSE	AGRAVADO(S)	: ANÍBIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO	: MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: ALBERTO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 555 / 2003 - 046 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 702 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUAREZ COMPONENTES TERMOPLÁSTICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MEDI E SOUZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: OSMILTON SILVA CAVALCANTE E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES JANUÁRIO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 556 / 2003 - 046 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIBAMAR RABELO SILVA FILHO	ADVOGADO	: CINÉAS VELLOSO NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2003 - 115 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MEDI E SOUZA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 702 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO BORGES FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DESTILARIA DALVA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 583 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: CENTRAL ENERGÉTICA OESTE LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.	AGRAVADO(S)	: RIBAMAR RABELO SILVA FILHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ POLIDO
AGRAVADO(S)	: ADILSON FRANCISCO EUPHRASIO	PROCESSO	: AIRR - 748 / 2003 - 161 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALVAIR ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 611 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGRA PRODUÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MICHELA COSTA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA SERVINO SANTANNA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO	ADVOGADO	: JAMILSON SERRANO PORFÍRIO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: ARI VIANA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 778 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON FRANCISCO BITTENCOURT
PROCESSO	: AIRR - 612 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO MARQUES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	: ANA RITA NAKADA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WILLIAN JOSÉ ARAÚJO CHAVES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ALMIR CARVALHO DE SOUSA	ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S)	: SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE TURISMO FURTADO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR
ADVOGADO	: AGNALDO BOSON PAES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ADERBAL FERREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 650 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA HENRIQUE SILVA RIBEIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVA BLANCO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS SCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2003 - 010 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA ALVES DOMBKOWITSCHE
ADVOGADO	: ÁUREO LUIZ JAEGER	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 670 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: THEMIS FIGUEIREDO LEAL
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO		
AGRAVANTE(S)	: MARGA MENSE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI				
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTTA		



PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	: ANDREW DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CONUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: HILÁRIO KÖNING	AGRAVADO(S)	: JARBAS PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: EDUARDO CABRAL RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1482 / 2003 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: HAMILTON GONÇALVES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: SIMONE PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
AGRAVADO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR PADILHA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAHRICH	ADVOGADO	: MARIA SCHIRLEY STEIN ANTÔNIO
PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ABRA PADARIA E CONFEITARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1586 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1271 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: VEM VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO	: ARGEMIRO AMORIM	AGRAVANTE(S)	: JIMENEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO GONÇALEZ
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAJNERI	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI CARRILHO FIDÊNCIO	AGRAVADO(S)	: JOÃO VICENTE DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
AGRAVANTE(S)	: REINALDO GRAFF	PROCESSO	: AIRR - 1286 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1586 / 2003 - 001 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA BAUER WEBER	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE MADEIRAS MAFRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DARLAN JOSÉ DE MOURA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: OSVALDO PEREIRA MARTINS	ADVOGADO	: FABRÍCIA DE MORAIS BELO
AGRAVANTE(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT	PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
AGRAVADO(S)	: VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1589 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RENATO BEZERRA ALVES	ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PONTE-LEADCOM TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: IVO MAIA DE SOUZA E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: MÁRIO MENDONÇA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINERGIA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1600 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO	AGRAVADO(S)	: LUÍS CEZAR PAES DE BARCELLOS	AGRAVANTE(S)	: MORANDINI DE MARCO S.A. - COMÉRCIO DE VEÍCULOS
PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2003 - 008 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO	: CÁSSIO ANDRÉ PREDEBON
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JULIANO GIURIATTI
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: PAULO RENATO DE TONI
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1609 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: RENATO GOVÊA DOS REIS	AGRAVADO(S)	: ALICIA SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: DIVINO GERALDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: EVERSON CRISTIANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARILENE SUELI VENCATO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
ADVOGADO	: ANGELO SACOMORI	PROCESSO	: AIRR - 1380 / 2003 - 001 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2003 - 351 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CÉSAR MIRANDA VILA NOVA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ALVES MENDES	PROCESSO	: AIRR - 1609 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LUCHI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO GE CAPITAL S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DANILO DUARTE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 1387 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2003 - 211 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: MELISSA ARTUZO SANCHES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOM GUSTO DE FRANCA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RENALDO SANTANA VIANA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO (GRANJA GRANJITA)	ADVOGADO	: OSVALDO KRIMBERG	ADVOGADO	: ANDREA PEREIRA DE REZENDE FERREIRA ALVES
ADVOGADO	: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARÃES E SOUZA	AGRAVADO(S)	: RONALDO LUIZ RIGO	PROCESSO	: AIRR - 1672 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES PRIOR	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA CRISTINA GOMES
		RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: VALDIR RODRIGUES
		AGRAVANTE(S)	: ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
		ADVOGADO	: JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: GERALDO GERÔNIMO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WESLEY REZENDE PAIM E OUTROS
		ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: GUILHERME CÉSAR ALBINO GONÇALVES
		PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES		
		AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.		
		ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA		
		AGRAVADO(S)	: ARI DURGANTE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN		

PROCESSO	: AIRR - 1688 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1878 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22915 / 2003 - 001 - 1 1 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	AGRAVANTE(S)	: ELISA MOREIRA DA ROCHA GOMES	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	: RICARDO GONÇALEZ	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO	: MICHELLE CRISTINE L.DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: VILA DA CRIANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ HERMÍNIO MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NILTON CEZAR RESENDE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1927 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 26110 / 2003 - 002 - 1 1 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA ABREU AGUIAR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1688 / 2003 - 009 - 18 - 41 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: RODRIGO LÚCIO HORTA	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: ARMSTRONG LUIZ COSTA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO DA SILVA PINTO
ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	: BELIZÁRIO CUNHA MELO	ADVOGADO	: FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ARAÚJO & CARVALHO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 27007 / 2003 - 003 - 1 1 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CEZAR RESENDE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2003 - 044 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ANA PAULA ABREU AGUIAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1721 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA DOMINGUES PAES & COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO SAHDO FILHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO	AGRAVADO(S)	: JOÃO QUIRINO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO FINATI	ADVOGADO	: ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA
ADVOGADO	: ELINGTON CAMILLO DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TURBO SANEAMENTO LTDA.
AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS DE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2241 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 30672 / 2003 - 007 - 1 1 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JONAS MATEUS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA GLÓRIA BARBOSA PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1747 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	AGRAVANTE(S)	: DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SAMUEL MARCONDES	AGRAVADO(S)	: LÚCIO ALVES REIS DE SANTANA
ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 2274 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: RH - CONSULTORIA DE PESSOAL E MÃO-DE-OBRA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 31698 / 2003 - 010 - 1 1 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KELLY CRISTINA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VALDECI JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA
PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO ANTONIO SUSSMANN
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	AGRAVADO(S)	: JEANE COLARES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VÍRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2470 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 34409 / 2003 - 01 1 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALÉRIO CARVALHO LIMA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ATAYDE FREIRE ALKIMIM FILHO	AGRAVANTE(S)	: EDNA FERNANDES COUVAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO	: CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	ADVOGADO	: PAULO SHIRO YAMASHITA	ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS TRAJANO FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2581 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BENZILDA LIMA SARKIS E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO GOMES PESSOA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ELVES MARTINS TRAVASSOS
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ARAÚJO & CARVALHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELAMIR MARIA HUBNER RECK	PROCESSO	: AIRR - 51250 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HEMERSON DANTAS FIRMINO	ADVOGADO	: PAULO SHIRO YAMASHITA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: BELIZÁRIO CUNHA MELO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 2867 / 2003 - 31 1 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO BARBOSA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO TRENTO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 52707 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARNALDO FALCÃO COSTA	ADVOGADO	: KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1829 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELMA SORAYA SOUZA NOVAIS	ADVOGADO	: FRANCIENE DE CASTRO MARTINS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 4589 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: GIOVANA DOMÊNICA BAZOTE CORGOZINHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
ADVOGADO	: AGNALDO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 54246 / 2003 - 008 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSEMARY ELIAS PINTO	ADVOGADO	: ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	AGRAVADO(S)	: KATIA OLINGER	AGRAVANTE(S)	: DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1872 / 2003 - 1 14 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCEU MACHADO FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIO GUBERT DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 20727 / 2003 - 001 - 1 1 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ATÍLIO CAMARGO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL FERREIRA BATISTA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: KARLA NEMES YARED
ADVOGADO	: CHARLES RENÉ MAGALHÃES GARCIA	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 54966 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORDAN EDUARDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: GABRIEL RIBEIRO FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
		AGRAVADO(S)	: C & N DIVERS LTDA.	AGRAVADO(S)	: OTÁVIO MOREIRA
				ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES



PROCESSO	: AIRR - 54985 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2004 - 161 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 205 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA VIANNA	ADVOGADO	: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALBANEZ	AGRAVADO(S)	: ERNESTO VARGAS	AGRAVADO(S)	: AGUIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JANE SALVADOR	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 55468 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALDIR PORATH	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO FELINTO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	: GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: FABIANA MEYENBERG VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 123 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO
PROCESSO	: AIRR - 57336 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ENDRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES
AGRAVADO(S)	: CÉLIA DO ROCIO DE FARIAS	ADVOGADO	: ANA PAULA PACHECO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO THEODORO SALZMANN FARIA SILVEIRA
ADVOGADO	: RICARDO NUNES DE MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO
PROCESSO	: AIRR - 57338 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 208 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ATEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE	AGRAVADO(S)	: NILTON RODRIGUES DE JESUS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO TANGARI
AGRAVADO(S)	: AUGUSTINHO ANDREATTO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: GASPAR DOS REIS NUNES
ADVOGADO	: RICARDO NUNES DE MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
PROCESSO	: AIRR - 57656 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: EDSON FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE SILVA	AGRAVANTE(S)	: SISTALI LTDA.
ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	ADVOGADO	: MOACYR MACEDO DE CASTRO FILHO
AGRAVADO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	ADVOGADO	: ANA MARIA P. NETTO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DOS SANTOS OSMAR
ADVOGADO	: IVES PONÉSTKE	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIDINEY DE MELO CASTRO
AGRAVADO(S)	: RONALDO ADRIANO DE MELO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 57675 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO GOMES MACEDO	AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MARCELO CUNHA MACIEL	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO GIAROLA PINTO
ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 214 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVANIRA ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS BONET	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM DA CRUZ SILVA
PROCESSO	: AIRR - 57681 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO LÚCIO HORTA	ADVOGADO	: JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MARCELINO MONTEIRO DE REZENDE	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA
ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S)	: PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2004 - 241 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 229 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BONET	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 58236 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO JG LTDA.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETTO	ADVOGADO	: MÁRCIO ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.	AGRAVADO(S)	: LUCIANO GERMANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELAINE TEXEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: ROBSON IVAN STIVAL	ADVOGADO	: PAULO DE LIRA SOUZA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: CUNHA BORBA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: SUZANA ESTER FERMINO BARRA	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 231 / 2004 - 221 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 7 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO CONCEIÇÃO (FERNANDO BANDEIRA DE MELO)
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: GILBERTO AVELINO DA MOTA
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL DAVINO JOSÉ
ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: REGIVALDO J. VITOR DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO MELO FARIA	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULIRAN GOMES E SILVA	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: MARIA LUZINE DO NASCIMENTO FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2004 - 016 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

PROCESSO	: AIRR - 249 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 447 / 2004 - 101 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: OTIC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S)	: NAZARENO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: ELEONÓRA PESSÔA DELGADO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S)	: ADELSON LOURENÇO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: CARLOS GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 290 / 2004 - 065 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2004 - 1 12 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: SERVIX ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	: EDSON RANDAL CARVALHO	ADVOGADO	: ROBERTO DIAS PERECINI	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARVALHO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: LUANA DOS ANJOS DE SOUZA	ADVOGADO	: JACIR PAULO DELAZERI
ADVOGADO	: GIOVANNI MAGNI	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: DULCE MARIA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 296 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA HOERLLE BITENCOURT	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: DILMA JOSÉ CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: EMITUR - EMPRESA ITA DE TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: SANDRO CÁSSIO PEREIRA LOPES	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILVAN ALVES MARTINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: NÍSIA SANTOS MATHIAS	AGRAVANTE(S)	: BY MOTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADVOCACIA CARDOSO FREITAS & ASSOCIADOS
PROCESSO	: AIRR - 296 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA	ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CIMEI DE ALMEIDA COSTA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO RODRIGUES BATISTA
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO AMARO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI	ADVOGADO	: FABRÍCIO CECCATO BORG
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2004 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	AGRAVANTE(S)	: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HÉRCILIO DE SOUZA ARRUDA
PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 040 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA DE CARVALHO MAIA E CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATA MARANHÃO DE LIMA
ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TARCÍSIO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COLÉGIO JOÃO HERCULINO E OUTRO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 040 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO
AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO JOÃO HERCULINO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO	ADVOGADO	: ANIZON CORREIA PERES	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA DE CARVALHO MAIA E CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	ADVOGADO	: CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 321 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 411 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	ADVOGADO	: MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO
AGRAVADO(S)	: RENATA FILOMENA DUARTE DE FREITAS SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CANDONGA
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	PROCESSO	: AIRR - 432 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 349 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MANOEL AMÂNCIO LINS	AGRAVANTE(S)	: ELSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FERRAZ ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROMERO MATTOS TERRA
ADVOGADO	: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	PROCESSO	: AIRR - 445 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO SEIXAS ESKENAZI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S)	: GARRA SOFTWARE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARLY MYOKO GOYA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 357 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR FALEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CANDONGA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 447 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA ELISSANDRA DA SILVA	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
ADVOGADO	: GENESCO RESENDE SANTIAGO	AGRAVADO(S)	: NAZARENO BORGES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: NOEDS DOS REIS SANTOS
				ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL
				PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 071 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
				AGRAVADO(S)	: PATOS TÊNIS CLUBE
				ADVOGADO	: DIVINO ALVES FERREIRA
				AGRAVADO(S)	: RUBENS CÂNDIDO AQUINO
				ADVOGADO	: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA



PROCESSO	: AIRR - 546 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2004 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: DEOLINDO MARTINS DE ABREU E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOBBI	ADVOGADO	: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO	ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: NERILDA MOLINA PAIM
ADVOGADO	: LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DE SENA	ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 644 / 2004 - 022 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 558 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS PARREIRAS E SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S)	: SEMPRE EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: EVERSON WOLFF SILVA	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AZONIL DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO SOARES	ADVOGADO	: ISMAEL VENTURA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 731 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTA JACQUELINE GOMES	PROCESSO	: AIRR - 645 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 559 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
AGRAVANTE(S)	: TARCISO CAMILO DE SOUZA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CLEVES MOREIRA CRUZ	AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO	: SÂNDALO DE OLIVEIRA NOV AIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: RODRIGO BENÍCIO	AGRAVADO(S)	: THELMA MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2004 - 052 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 566 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 731 / 2004 - 009 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO CONRADO GOMES DOS REIS	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO OLIVEIRA ZANELA	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ALVARES	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÂNDALO DE OLIVEIRA NOV AIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: THELMA MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO	: CAMILO MAROCA SOARES	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CIRILO DA SILVA	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CANDONGA	ADVOGADO	: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DA SILVA LUCENA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 567 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ROSEANE TOMÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	PROCESSO	: AIRR - 793 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: EDINALDO MARIANO DA SILVA (A ESPERANÇA - LOTERIAS)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO INDEQUI
PROCESSO	: AIRR - 593 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MIRYAM PINHEIRO PANTOJA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO GONZAGA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: R. MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: JOSELITA ALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 797 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR	: ONILDO CAVALCANTI VILAS BÔAS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AIRR - 686 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MENEZES COMBUSTÍVEIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 597 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: WALTER FREDERICO NEUKRANZ
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: DANIELLE TOSCANO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LUCYLENY ALMEIDA EMERICK PEREIRA	RELATOR	: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DO AMARAL SOARES
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: KLEBER FALCÃO BOUDOUX JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ETIMARCAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 601 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLAUBER BERNARDES FERREIRA ROGÉRIO
AGRAVANTE(S)	: LÚCIA ROSA MACHADO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: TATIANA FONSECA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ MARCOS LOPES LA VARINI	AGRAVANTE(S)	: GILCINÉIA BARBOSA LEAL
PROCESSO	: AIRR - 610 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DARLI DOMINGOS RIBEIRO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON INOCÊNCIO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM
ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	AGRAVANTE(S)	: OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA GOMES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO AUGUSTO DE MELO
AGRAVADO(S)	: REGIS BARCELOS LOPES	ADVOGADO	: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL			AGRAVADO(S)	: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

PROCESSO	: AIRR - 896 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 176 / 1992 - 046 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: PLÁSTICOS CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELISABETH NASCIMENTO MATOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BARBOSA	ADVOGADO	: ELIANE FERREIRA DUTRA
AGRAVADO(S)	: FRANKLIN GONÇALVES SANTOS	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA HILDEBRAND
ADVOGADO	: CIRENE ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	ADVOGADO	: RACHEL VERLENGIA BERTANHA
PROCESSO	: AIRR - 986 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1137 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 623 / 1992 - 002 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: OLIBERIO DONIZETTE DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO - FTSP
ADVOGADO	: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO TADEU RAMOS MORAIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES NETO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 772 / 1993 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 991 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: LEVICO DE PENNA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TARCISO GUEDES FONTES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: ARTHUR VALLERINI JUNIOR	AGRAVADO(S)	: OVÍDIO DALPONTE
AGRAVADO(S)	: PEDRO EUSTÁQUIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO
ADVOGADO	: FABIANO PENIDO DE ALVARENGA	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1599 / 1993 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 995 / 2004 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: TECNICORP PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA	ADVOGADO	: SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
ADVOGADO	: LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	AGRAVADO(S)	: HORÁCIO CAMILO BANCHERO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ PUSSENTE DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.	ADVOGADO	: LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
ADVOGADO	: EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES	ADVOGADO	: ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2192 / 1993 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 996 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1332 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: GILMA IARA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES
ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO HUNA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRTEL	ADVOGADO	: LUIS FELIPE PELLON
ADVOGADO	: EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	ADVOGADO	: WARLEY MORAES GARCIA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 996 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2712 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 587 / 1994 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: GABRIELA RESQUE NEVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: RAFAEL ROSA	AGRAVADO(S)	: OLAVO GOMES GOMES	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: ALCIR BANDEIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR - 998 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2730 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 64 / 1995 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HÉLCIO ORLANDE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO ROUSSENF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: CARLOS ATAÍDE SOARES SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
ADVOGADO	: JEAN RACINE ESTEVES	ADVOGADO	: JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO	AGRAVADO(S)	: CARLITO FLORES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51063 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 356 / 1995 - 027 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: AIRTON SIDNEY FRÜHAUF	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	: LUCIANA CAIXETA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÁDIA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	: KELLYANNE HOTT RODRIGUES	ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER	AGRAVADO(S)	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHAS
PROCESSO	: AIRR - 1005 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: Brasília, 20 de abril de 2005.	PROCESSO	: AIRR - 1389 / 1995 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO ALMEIDA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ALZIRA DE FÁTIMA BRAGA SIQUEIRA ROLLA E OUTRA	ADVOGADO	: PROCESSO	PROCESSO	: AIRR - 1389 / 1995 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALCINO MARÇAL ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: AIRR - 113 / 1990 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1064 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: NILZA TORQUATO DUBINA
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MONTEIRO DE CASTRO ROSA	ADVOGADO	: DANILLO PORCIÚNCULA	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHAS
ADVOGADO	: ARNALDO DE MELO	AGRAVADO(S)	: RICARDO DE SOUZA OBERLAENDER	PROCESSO	: AIRR - 159 / 1996 - 012 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELIZIANE FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1384 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ARNALDO DE MELO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
		AGRAVADO(S)	: DANIELLA BARBOSA BARRETO	AGRAVADO(S)	: MARIA ELISA SOUTO RANALI
		ADVOGADO	: EDUARDO DOS SANTOS DUARTE E OUTRO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SACCHI
		ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN		



PROCESSO	: AIRR - 591 / 1996 - 005 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA DE CAMPOS REBELLO	PROCESSO	: AIRR - 992 / 1998 - 063 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 545 / 1997 - 202 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: JENÁRIO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: VOLMAR VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: AIRTON GUIDOLIN
PROCESSO	: AIRR - 1154 / 1996 - 042 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO DA PENHA DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: JORGE LUIZ FANAN	PROCESSO	: AIRR - 551 / 1997 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: GERALDO BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO	: RUBENS ANTONANGELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GIZÉLIA DOS ANJOS	ADVOGADO	: JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1431 / 1996 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: AGUINALDO FERREIRA DA SILVA SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 80087 / 1998 - 51 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 837 / 1997 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: MANOEL DOS SANTOS MARTINS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVADO(S)	: PEDRO JOÃO DORNELES KADE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO ASSIS	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO	: AIRR - 1562 / 1996 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 26 / 1999 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 876 / 1997 - 01 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE FOMENTO DE INFOMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BARTOLOMEU JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBERTO GHIZZI
ADVOGADO	: JOÃO DOS SANTOS MIGUEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARTHUR LATACHE PIMENTEL JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR - 1656 / 1996 - 251 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 300 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 1997 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: JORGE LAURENTINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	AGRAVADO(S)	: APARECIDA MEIRE JESUS CARRARA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JARDELINO ASSIS DE JESUS	ADVOGADO	: NICANOR JOSÉ CLÁUDIO
AGRAVADO(S)	: N. R. NANTES RODRIGUES CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	PROCESSO	: AIRR - 475 / 1999 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1922 / 1996 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1885 / 1997 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: LEOMIL HERNANDES	AGRAVANTE(S)	: PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	: LUCY DE ARRUDA CAMARGO	ADVOGADO	: BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL BARROS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: DROGASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO PEREIRA FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS CINTRA ZARIF	PROCESSO	: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 602 / 1999 - 341 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2565 / 1996 - 013 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2680 / 1997 - 060 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSELMO CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: MILTON FRANCISCO TEDESCO	AGRAVADO(S)	: NERY COSTA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: NILSON LEROZA	AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO PEREIRA DE ASSIS	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO	: NELSON LEME GONÇALVES FILHO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA COLUMBUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 689 / 1999 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 25800 / 1996 - 016 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 249 / 1998 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: YADOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: RODRIGO MARTINI	AGRAVADO(S)	: VICENTE ESTEVÃO DE SANTANA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ KUTELAK	AGRAVADO(S)	: LUCIANO MÁRIO MENDES	ADVOGADO	: OTHILIA SIQUEIRA KISS PATERNO
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: SAMUEL SOLOMCA	PROCESSO	: AIRR - 761 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 118 / 1997 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 577 / 1998 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA CORREIA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: IVAIR SILVA MAGALHÃES	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MILTON BORGES GULARTE
AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 507 / 1998 - 007 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRIAM MORAES FEIJÓ
ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
PROCESSO	: AIRR - 155 / 1997 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: RODRIGO MARTINI		
AGRAVANTE(S)	: ICATU PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUCIANO MÁRIO MENDES		
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: SAMUEL SOLOMCA		
AGRAVADO(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	PROCESSO	: AIRR - 577 / 1998 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.		
		ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO		
		AGRAVADO(S)	: VALDEMIR LUÍS DE LIMA		
		ADVOGADO	: RICARDO LAMEIRÃO CINTRA		

PROCESSO	: AIRR - 779 / 1999 - 31 1 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16694 / 1999 - 002 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 587 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ZILDETE MARIA DE BRIT O PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-GIA - COPEL	AGRAVANTE(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO	: JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	ADVOGADO	: ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JKS INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO AUGUSTO MARTINS LOYOLA	AGRAVADO(S)	: JORGE APARECIDO GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO PAES	ADVOGADO	: MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ ZANATTA
PROCESSO	: AIRR - 803 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22 / 2000 - 492 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2000 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: NILTON LÚCIO GABILO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO EST ADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: FÁTIMA SATIKO ABÊ	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO LEMES DE CAS-TRO	AGRAVADO(S)	: MARCEL DA SILVA ZERNOSEKOVAS
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARRETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
PROCESSO	: AIRR - 1117 / 1999 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2000 - 471 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINSTRAÇÕES DOS POR TOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVANTE(S)	: ERAIDE QUEIROZ MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DUARTE SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLE-DA	ADVOGADO	: LUCIANA MUNIZ VANONI	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ GRACIOLI
PROCESSO	: AIRR - 1402 / 1999 - 007 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2000 - 056 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASI-LEIRA LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BAR-ROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-NEIRO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: MARILENE DALSSASSO E OUTROS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF
AGRAVADO(S)	: AILTON DA COSTA MAGALHÃES	ADVOGADO	: JORGE ALVES VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2000 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN	ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA LIMA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1572 / 1999 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 229 / 2000 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NET O
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO BENJAMIN CALDEIRA	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTERO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ BLOISE F ALCÓN
AGRAVADO(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2000 - 445 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMA-RÃES	ADVOGADO	: THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1766 / 1999 - 047 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANDERELI DE SOUZA OR TEGA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ZELINDA APARECIDA DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RALCLIS CON-SERVAÇÃO E LIMPEZA S/C L TDA.
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO EST ADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSEFA VIEIRA DOS SANT OS
AGRAVADO(S)	: RECKITT BENCKISER (BRASIL) L T-DA.	AGRAVADO(S)	: MEL COMÉRCIO E SER VIÇOS LTDA	ADVOGADO	: KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚ-JO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROSA CAVALE FELICIANO	PROCESSO	: AIRR - 1525 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1994 / 1999 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 401 / 2000 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BARBOSA AREIAS
AGRAVANTE(S)	: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONS-TRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO P AU-LO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: ADILSON DO AMARAL	ADVOGADO	: LUIZ PAULO PIERUC CETTI MAR-QUES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CAMELO IRMÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DA COST A	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2000 - 020 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERA TI-VA DE PROFISSIONAIS DA INDÚS-TRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
PROCESSO	: AIRR - 2219 / 1999 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS SILVA DE MESQUITA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓ-CIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - F ASE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO TAMURA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RODRIGUES DA CONCEI-ÇÃO	AGRAVADO(S)	: STC - SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉA BERNABEL FURLAN	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MAR THA	ADVOGADO	: INDELÉZIA ZANFORLIN PUMMER
AGRAVADO(S)	: JACOBINO CUSTÓDIO LEONARDO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1818 / 2000 - 054 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2975 / 1999 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: AVELINO CARDOSO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPE-DARIAS, Pousadas, RESTAURAN-TES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-RIAS, BARES, LANCHONETES, SOR-VETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, F AST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO P AULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
ADVOGADO	: FABIANO LOPES DO NASCIMENT O	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S)	: INTEGRAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MACROBIÓTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: WILSON ALEXANDRE ELIAS	ADVOGADO	: LUZIA TORREÃO DE MELO REGO
		ADVOGADO	: ROSEMARY CANGELLO	PROCESSO	: AIRR - 1933 / 2000 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 572 / 2000 - 016 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SIMÃO E GABRIADES VESTIBULA-RES LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: J. D. HOLLINGSWORTH LTDA.	ADVOGADO	: PAULO NICODEMO JÚNIOR
		ADVOGADO	: ARIADNE R. A. SANDRONI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SÃO PAULO
		AGRAVADO(S)	: MARIA ANTONIA GASPARINI	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
		ADVOGADO	: MÁRCIO AURÉLIO REZE		



AGRAVADO(S) : SECURITY SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C L T-DA.	PROCESSO : AIRR - 338 / 2001 - 242 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 631 / 2001 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO LOPES DE AGUIAR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	AGRAVANTE(S) : GUARULHOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2478 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS L TDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO FERREIRA (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JORGE CASTRO DA SIL VA	ADVOGADO : BRENO CABRAL DE MELLO JÚNIOR
ADVOGADO : ANDRÉ FITTIPALDI MORADE	AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS BOTELHO	PROCESSO : AIRR - 708 / 2001 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO : LUZIA DE SOUZA COSTA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : FÁBIO RIVA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 391 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GTM - GRUPO TÉCNICO DE MONTAGEM LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2677 / 2000 - 020 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : CHEAD ABDALLA JÚNIOR
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOMINGOS DA SIL VA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE	ADVOGADO : FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS KURLE	PROCESSO : AIRR - 798 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALAOR'S BAR E LANCHES L TDA.	ADVOGADO : CELSO FERNANDO GUTMANN	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : AUTEMAR MARTINS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 393 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASTRAZENECA DO BRASIL L TDA.
PROCESSO : AIRR - 2690 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES	AGRAVADO(S) : SÍLVIO PICCININI
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : FABRIZIA BURTET BAZANA
ADVOGADO : RODRIGO MANFIO GASPARINI	AGRAVADO(S) : JAIME PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 820 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEOCÁDIO VENEGAS SOLER	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS	AGRAVADO(S) : BRASILOS S.A. CONSTRUÇÕES	AGRAVANTE(S) : PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ALCOOL L TDA. E OUTRA
PROCESSO : AIRR - 2854 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : BENEDITO DE SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : RENATO SALIM ELMOR
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO : AIRR - 415 / 2001 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 927 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COSTA NERI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : MARCELO BEZERRA CHARLEGRE
ADVOGADO : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL
PROCESSO : AIRR - 3316 / 2000 - 244 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ LOPES PEREIRA	AGRAVADO(S) : META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S/C LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARIANA PAULON	ADVOGADO : LÍVIO ENESCU
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO PENDOTIBA S.A.	PROCESSO : AIRR - 425 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1026 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : EDMILSON CRUZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES LOPES	ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI	ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 35 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI FAVA	AGRAVADO(S) : REAL VR ENGENHARIA L TDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUSTINIANO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 450 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1035 / 2001 - 006 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JUREMA RODRIGUES LIMA	AGRAVANTE(S) : AUTA MACEDO LEMOS CARDOSO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO TORRES	AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
PROCESSO : AIRR - 63 / 2001 - 471 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS GASTÃO FLEUR Y S.C. LTDA.	ADVOGADO : DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EMILIANO ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALFEU DA ROCHA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 472 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO
ADVOGADO : BRUNO JOSÉ S. VERBICÁRIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1040 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO AMORIM	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : EDNO LUIZ MEDINA	AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDIFÍCIOS REUNIDOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 124 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : ANNA GERALDA DA SIL VA	AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO : MARCOS DE SOUZA	ADVOGADO : CICERO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 534 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1075 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA ANIDO LIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : GERALDO DE OLIVEIRA LIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VITÓRIO PERRONI VALLE
AGRAVADO(S) : DATIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN
PROCESSO : AIRR - 167 / 2001 - 441 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SABOR ATIVO COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SIL VA	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
AGRAVANTE(S) : SRR PACHECO CONSTRUTORA.		PROCESSO : AIRR - 1075 / 2001 - 019 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : HOMERO BATISTA FILHO		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO GOMES DA SIL VA		AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : VALÉRIA COELHO CALDAS		ADVOGADO : ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES

PROCESSO	: AIRR - 1085 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1634 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51704 / 2001 - 322 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO POR TUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ
AGRAVADO(S)	: CANTINA E PIZZARIA 35 L TDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA PELEGRINI NEVES
PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1726 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: JOAQUIM TRAMUJAS NETO
ADVOGADO	: MONALIZA FINATTI MANZATTO PEREIRA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EVANDRO SEBASTIÃO LOPES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2001 - 291 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1728 / 2001 - 010 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA GONZAGA OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS DE MANSO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: J. S. MÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 28 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MAURO MARQUES GUILHON	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: ÉLIDE SUZI SCOLFARO FAVA	ADVOGADO	: NILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE FARALDO	ADVOGADO	: RENNÉE D'VILMONT NONATO CONDE	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BERTOCCHI
PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1743 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSUALDO ROGÉRIO MENDES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: RUTSON LUIZ ALVAREZ
AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETE NASCIMENTO MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2002 - 671 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	ADVOGADO	: LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: FANY DA SILVA CORREA	ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	: ANA LUÍZA MANZOCHI
PROCESSO	: AIRR - 1331 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2126 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO FERRAZ
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: WILLIAN VAN ERVEN
AGRAVANTE(S)	: DIVINAL DISTRIBUIDORA DE VIDROS NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 84 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE IARA HELENO FELICIANO	ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: VALDECIR FELIX DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MOUTINHO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO JOSÉ SANTOS ALVES
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES AMARAL	ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO	: RENATO GOLDSTEIN
PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2001 - 071 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3945 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS PAPAIZIAN	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAROLINA CASADEI NERY	ADVOGADO	: EDSON APARECIDO GEANELLI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: SANDRA HELENA CAZZAROTTO	AGRAVADO(S)	: KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. & CIA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: EDDY GOMES	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2001 - 053 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4066 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA CAVALCANTE DE ASSIS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PLÁCIDO
AGRAVANTE(S)	: FLY FASHION COMÉRCIO DE Roupas LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELMO PORTELLA	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: MARCELO JOSÉ FERNANDES LOPES	AGRAVADO(S)	: BEATRIS SALETE CARNIEL	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO	: ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1497 / 2001 - 007 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22875 / 2001 - 012 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: RÔMULO PEDROSA SARAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE ACQUARIUS LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 105 / 2002 - 004 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO VIEIRA CRUZ	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP SERVIÇOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: RONALD LOURENÇO GRANADO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: IVONETE KAMINSKI NEVADO
PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA FERREIRA	ADVOGADO	: SAYRO M. M. CAETANO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DALLA VECCHIA	AGRAVADO(S)	: TECNO RECYCLING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 22875 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO GONÇALVES THOMÉ
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO WILSON BARRETO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA FERREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DALLA VECCHIA	AGRAVANTE(S)	: MILTON PEREIRA FILHO
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
		ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP SERVIÇOS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
		ADVOGADO	: MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA		



PROCESSO	: AIRR - 186 / 2002 - 351 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 833 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TATIANA ZAITSEFF	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: REINALDO ARMANDO PAGAN		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO ALVES DE GÔES E SA E OUTRA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSE JADINILDO RODRIGUES DE SOUZA		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 226 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 591 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPONENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO SPÓSITO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS DIAS	ADVOGADO	: THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CORREA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ONORATO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO	: AIRR - 354 / 2002 - 083 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2002 - 052 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S)	: SOLECTRON BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: GILCEA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COFFE-SET SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: ROSÁLIA SCHMUCK ZARDETTO
PROCESSO	: AIRR - 380 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 698 / 2002 - 002 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: IZÁIAS ARAÚJO SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: NARCISO PERES
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S)	: SANDRO MARCOS SEVERO	ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTINARI	ADVOGADO	: ROZANA MARIA DE OLIVEIRA AMARO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS DE SÃO PAULO, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	PROCESSO	: AIRR - 863 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 698 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARCOS MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: VÂNIA HISSA COELHO	ADVOGADO	: KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MOREIRA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANDRO MARCOS SEVERO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: ROZANA MARIA DE OLIVEIRA AMARO	PROCESSO	: AIRR - 891 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 387 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2002 - 003 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: ALSTOM DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RODRIGO SILVA SCOMPARIM	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TECHINT ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ELIOMAR RODRIGUES DE FARIAS	ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ GILBERTO ÁVILA
AGRAVADO(S)	: ANGELA FERREIRA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: LEANDRO ROSA ROHDE
ADVOGADO	: SELMA CRISTINA SALLÉ DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 492 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: DROGARIA HIPPERFARMA LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ENZO FORCELINI NETO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RICARDO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALBERTO PRESOTTO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES	ADVOGADO	: SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 494 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 813 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ASTRAL ASSessorIA E LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	: FERNANDA VAZ LUFT	AGRAVADO(S)	: LILIANA MARANGON
AGRAVADO(S)	: VALDECIR FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA PINHEIRO		
		ADVOGADO	: JURANDIR JOSÉ MENDEL		

PROCESSO	: AIRR - 953 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1144 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2002 - 122 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO PACHECO	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: RICARDO BACCIOTTE RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CÂRNIO	ADVOGADO	: STEFANO IZAIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: NORTON KRIPKA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: ISAUQUE PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO S. ARMANDO	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO
PROCESSO	: AIRR - 957 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1547 / 2002 - 102 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: ERILTON NASCIMENTO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	ADVOGADO	: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	PROCESSO	: AIRR - 1611 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BARBAN & VICENTINI LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: KÁTIA GIOSA VENEGAS
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NILTON ALVES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CERQUEIRA MOT A	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1683 / 2002 - 004 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2002 - 012 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CARMELINDA CAMARGO BONDES-PACHO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MONTENEGRO MOACIR MONTEIRO	ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA DE OLIVEIRA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 1690 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAGAGLI KLAJMIC	ADVOGADO	: FÁBIO ANÉAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CERQUEIRA MOT A	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO
PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: ANGELO TOMAZI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ	ADVOGADO	: RENATO LIMA BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1730 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WIESLAW CHODYN	ADVOGADO	: DALIDE BARBOSA ALVES CORREA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: LUIZ PESSUTTI	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DOS SANTOS KAUFMANN	AGRAVANTE(S)	: PAULO GASPAR LEMOS
ADVOGADO	: LAURINDA DA COSTA CAMPOS	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2002 - 051 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ADÃO MURCIA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: ADRIANA CRISTINA OSTANELLI	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLICHÊS E MATRIZES LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO	ADVOGADO	: MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS	AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL SABIE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DOS SANTOS KAUFMANN	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ROSSI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MURIEL
AGRAVANTE(S)	: ALBERICO ALVES DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSWALDO SIQUEIRA CAMPANELLI
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: VICTOR ARAGÃO FONSECA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CRUZEIRO INDÚSTRIA DE MALAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DIRLEI SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: JACKSON ANDRADE RIOS
ADVOGADO	: LÚCIA MARIA BLUDENI CUNHA	ADVOGADO	: WILSON CARLOS DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1748 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARA REGINA DA SILVA VERCELHEZI DE FRAGA E OUTRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: PATRÍCIA DE MORAES BUCHRIESER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: NELCI ANTÔNIO CAMPOS MILK
AGRAVADO(S)	: BENITA ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ELIANA ANDRADE DE CASTRO	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: CLÁUDIO RODRIGUES MORALES	PROCESSO	: AIRR - 1769 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PROBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÁPEIS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ITABA - INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MAURÍCIO BORBA
ADVOGADO	: TALITA MOLINA ZANIN	AGRAVANTE(S)	: MARIA EUNICE PEREIRA VEGAS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MARTELOTTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIELO COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: KARINA FRISCHLANDER	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ARNALDO LEONE RAMOS JÚNIOR	PROCESSO		AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2002 - 391 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR		ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)	: VALDIR ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO		ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)		PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEILA MARIA BRAGA FRANCO DE MELLO	ADVOGADO		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ			AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA



PROCESSO	: AIRR - 1878 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2136 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3015 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELISEU PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: DANIEL AFONSO DUARTE
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GAROFALO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2183 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 9104 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NATÁLIA ALVES MENDONÇA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: SANDRA REGINA CAMARNEIRO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	AGRAVADO(S)	: LILIAM DE JESUS	ADVOGADO	: JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO	: MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVADO(S)	: ANTENOR LOURENÇO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1892 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2233 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAMES WAHL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 12837 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: EDSON CORREIA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVANTE(S)	: SIEMENS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: ALAISIS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	: LENIVALDO DA SILVA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 2295 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CUSTÓDIO AVELINO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1925 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA GUEDES LEITE E OUTOS	PROCESSO	: AIRR - 18950 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: URS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA	ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NET O	ADVOGADO	: SIDNEY MARTINS
AGRAVADO(S)	: TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2305 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANE DAEMME RUTHES
PROCESSO	: AIRR - 1928 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MÁRCIA DIAS RUBINECK
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: AIRR - 21 / 2003 - 382 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUCAS MANCINI	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GELEZOV	AGRAVADO(S)	: AIRES FRANCISCO BRIZOT	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO NUNES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELATO	ADVOGADO	: ESPEDITO TELMO MILANEZ DUTRA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ZACATELLI	PROCESSO	: AIRR - 2339 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
AGRAVADO(S)	: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: DALTRO SCHUCH
ADVOGADO	: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1929 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: PAULISTÃO COMÉRCIO DE PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVANTE(S)	: NIVALDO BONAFIM	ADVOGADO	: WILBER BURATIN BEZERRA	ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2367 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIRECE ARISTIDES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ARGEMIRO LUCIANO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 77 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1943 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO (CASA O TOUREIRO)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: ÂNGELA PARRAS	ADVOGADO	: MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	PROCESSO	: AIRR - 2449 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FARNEY FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA
AGRAVADO(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: AGNALDO BOSON PAES
ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 116 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2094 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: JOSIANE CRISTINA HENRIQUE OBA	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR FRANCISCO CAVALIERI	ADVOGADO	: HÉLIO KIYOHARU OGURO	ADVOGADO	: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	PROCESSO	: AIRR - 2817 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA SALUSTIANA DOS SANTOS E OUTRAS
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TENÓRIO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: MADELON RAVAZZI HEYLMANN	AGRAVANTE(S)	: RODIVALDO CARRIEL MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2134 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURA MARIA DE JESUS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: VESPER SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO
AGRAVANTE(S)	: URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: TATIANA OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S)	: ALPHA CABLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CENTRAL - SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2911 / 2002 - 111 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO MOREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ NEAIME	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CLÁUDIA PIMENTEL SOARES DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S)	: ROSELEIDE COUTINHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PANIFICADORA DO POVO 24 HORAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: HORLANDO JORÉ FERREIRA PACHECO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÔNICA PENA		
		AGRAVADO(S)	: EVANDRO ALVES VASCONCELOS		
		ADVOGADO	: ANA MARIA CUNHA DE MELLO		

PROCESSO	: AIRR - 172 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚNIOR WILLERS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOICE RAYMUNDO
AGRAVANTE(S)	: STV - SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISAUQUE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	: VERENI CORNELIOS LEITE
AGRAVADO(S)	: STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES PRIMOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	PROCESSO	: AIRR - 421 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: EMERSON LUIZ ROSSONI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 219 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA HECK SCHOSSLER	AGRAVADO(S)	: ROSENDO LEITE FERREIRA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: IVONE SUZANA CAON PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LOPES FRAZÃO NETO	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2003 - 331 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREALISTAS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA LIMA CIDADE	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA
ADVOGADO	: EDSON EDMIR VELHO	ADVOGADO	: ELENICE KHATCHIRIAN	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 272 / 2003 - 373 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2003 - 022 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2003 - 008 - 13 - 41 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: HANYERY CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA
ADVOGADO	: FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: DAMASCENO ELIESER MARQUES DE PADULA	AGRAVADO(S)	: JURACI AFONSO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: ZENI PAULO DE SOUZA	ADVOGADO	: DIANA REGINA MEIRELES FLORES	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 301 / 2003 - 101 - 1 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2003 - 371 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DE OLIVEIRA VALENTE	AGRAVANTE(S)	: RETTE EIN KINDERLEBEN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ REIS AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ÉGINA MARIA GONÇALVES VIANA	AGRAVADO(S)	: JOILDA PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 329 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2003 - 303 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO FERNANDES E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAPEPE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO S. SCHERER	ADVOGADO	: THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO LACERDA SANTIAGO	AGRAVADO(S)	: CÉSAR JÚNIOR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAMIRO COSTA NETO
PROCESSO	: AIRR - 333 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDI BRAGA FRÖHLICH	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BARBOSA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 705 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ARTUR DA FONSECA ALVIM	AGRAVANTE(S)	: HARTZ MOUNTAIN LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: BORTONCELLO INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO	: ALTEMIR SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: JAIRO ANTÔNIO RODRIGUES LIPPERT	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	: MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO	: HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 533 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEBIDA DE BRITO BATISTA
AGRAVADO(S)	: BWS CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
ADVOGADO	: KARINA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: LIMPOPLUS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 705 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÉBER HENRIQUE REIS FREY	ADVOGADO	: INALDO GERMANO DA CUNHA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER	AGRAVADO(S)	: ERALDIR JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	: IVO A. RIZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONÍFICIO JOSÉ RUFINO S.A.	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 338 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2003 - 611 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEBIDA DE BRITO BATISTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
AGRAVANTE(S)	: EXPORTADORA FLORENZANO LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 705 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALFREDO SANDES SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE OROXIMINÁ - COOPEROROXIMINÁ	ADVOGADO	: OSVALDO CAMARGO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2003 - 372 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DUARTE SCHERER	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ROBSON RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEBIDA DE BRITO BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 360 / 2003 - 046 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEBIDA DE BRITO BATISTA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS RACKET LTDA.	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO		
AGRAVADO(S)	: LUCIANA SOUZA SIQUEIRA (REPRESENTADA POR SUA MÃE JANETE DE SOUZA)				
ADVOGADO	: ROSANGELA PENDLOSKI				
AGRAVADO(S)	: ROSELI DA ROCHA ROMERA				



PROCESSO	: AIRR - 710 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1146 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: JACKSON VALENTE PESSOA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: VALDINA INES RODRIGUES GOMES
AGRAVADO(S)	: ÉDSON JARDEL SILVA DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2003 - 01 1 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 710 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ DE SOUZA MORENO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2003 - 01 1 - 20 - 41 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1162 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÉDSON JARDEL SILVA DE ASSUNÇÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 714 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADEILSON DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2003 - 01 1 - 20 - 41 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELDER ROLLER MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: JOSELIAS SAMPAIO	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS	AGRAVADO(S)	: DILSON PEREIRA
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1172 / 2003 - 521 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 717 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	AGRAVANTE(S)	: PEDRINHO AUGUSTO RIZZATTI
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO AGUILAR NETO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ANGELITA DE ALMEIDA LARA
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS	AGRAVADO(S)	: ARTÊMIO LEONARDO KASPROWICZ
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDENIR LUIZ MANFREDINI
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 744 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ADOLFO KRASOTA	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: RR PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 - 001 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGNALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: GUSTAVO LAPORTE
AGRAVADO(S)	: BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 2003 - 007 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ODEVALDO LEOTTI	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 745 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LINF ENGENHARIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DE OLIVEIRA PIRES FILHO	AGRAVADO(S)	: ANA MARLY DE OLIVEIRA HEGOUET E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA	ADVOGADO	: STELLA MARIA OLÍMPIA PIRES	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BRUNO BOETTCHER E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2003 - 01 1 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON PAULO SCHAEFER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 768 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLA PLENTZ DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	ADVOGADO	: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: CARLA ROSANE PETRÓ	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA ELIAS CAMELO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO	ADVOGADO	: FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALESSANDRA BERNADETE SABOIA FONSECA
AGRAVADO(S)	: JUSTO ELÍSIO DA MOTA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MERIDIANO ZERO INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ERIVALDO BARBOSA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2003 - 031 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 913 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
AGRAVANTE(S)	: GILNEI LIMA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA DE SÁ BARROS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN	ADVOGADO	: RICHARD CIVITA (FAZENDA ANMA)	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ALTOMARE	PROCESSO	: AIRR - 1383 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO	: ISMAEL ALBINO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 948 / 2003 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESBER CHADDAD	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2003 - 01 1 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVANTE(S)	: ELIO MULLER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
ADVOGADO	: CRISTIANE KLEIN FETZER	AGRAVANTE(S)	: CARLA PLENTZ DA CRUZ		
AGRAVADO(S)	: GESSO B. MULLER	ADVOGADO	: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER		
AGRAVADO(S)	: MAICON CRISTIAN DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: CARLA ROSANE PETRÓ		
ADVOGADO	: SÉRGIO IVAN ELIAS	ADVOGADO	: FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS		
PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MERIDIANO ZERO INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA. E OUTROS		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2003 - 031 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: REGINALDO TAUCHECK	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO	: RICHARD CIVITA (FAZENDA ANMA)		
		ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALTOMARE		
		AGRAVADO(S)	: ISMAEL ALBINO		
		ADVOGADO	: ESBER CHADDAD		

AGRAVADO(S) : AJPS INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1843 / 2003 - 01 1 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2933 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : AURELIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BALBINA DE JESUS CERQUEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : VERA LUCIANA ALMEIDA PRADO CAMPOS
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA	ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO : MARCELO VERDERAMO
AGRAVADO(S) : S & D SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1444 / 2003 - 241 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERNESTO COSTA BATISTA	ADVOGADO : ELIAS APARECIDO DE MORAES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1868 / 2003 - 1 10 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3104 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : G. S. NUNES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : PAULO TELLES LOPES	AGRAVANTE(S) : GRUPO LAPRON E ONCOLENS L TDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : FELIPE LUCHO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO DIAS PERECINI	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : ERVINO ROLL	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1485 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2136 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3234 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FATTORIA RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
ADVOGADO : MARCELO FAVALLI	AGRAVADO(S) : MARINALVA DE OLIVEIRA CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : HELENA BARROSO FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 1548 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANE HUSZ	PROCESSO : AIRR - 3256 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2201 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE FUTEBOL E CULTURA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO : SILIO ALCINO JATUBÁ
AGRAVADO(S) : CLARISMUNDO PEREIRA FLOR	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : PAULO COUTINHO FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CAROLINE DANTAS DA GAMA
AGRAVADO(S) : RD SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : CAROLINE DANTAS DA GAMA	PROCESSO : AIRR - 2270 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 2270 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : DÊNIO PACHECO DUARTE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : ESMERALDO MANOEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DENER PACHECO DUARTE	AGRAVANTE(S) : ESMERALDO MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1590 / 2003 - 032 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	ADVOGADO : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA SCHMITZ	PROCESSO : AIRR - 2340 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2340 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : GRAZIELLA KLEMPUS CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CANELLAS COELHO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CANELLAS COELHO
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO : PAULO SHIRO YAMASHITA	ADVOGADO : PAULO SHIRO YAMASHITA
PROCESSO : AIRR - 1699 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DA SILVA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2467 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2467 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA FONTES	ADVOGADO : ANTONIO GALVÃO DE PAULA	ADVOGADO : ANTONIO GALVÃO DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1743 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALTRA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VALTRA DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MAURO ANTONIO ESPÍNDOLA FERNANDES	ADVOGADO : MAURO ANTONIO ESPÍNDOLA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2649 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2649 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : ADÃO RODRIGUES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ALDEIR CUSTÓDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALDEIR CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 1796 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : DENISE RIBEIRO MENDES	PROCESSO : AIRR - 2728 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2728 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON ARCARI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : POSTO DE ABASTECIMENTO SANTA IZABEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CLITO ZAPPELINI NETO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1813 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA LÚCYA DE SENA CORDEIRO	ADVOGADO : VERA LÚCYA DE SENA CORDEIRO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2762 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2762 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA OSCARINA DA COSTA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : MÔNICA PENA	AGRAVANTE(S) : VICENTE COFFANI	AGRAVANTE(S) : VICENTE COFFANI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
	ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau	ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau
	PROCESSO : AIRR - 2827 / 2003 - 01 1 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2827 / 2003 - 01 1 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
	AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA
	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO : CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : ALEXANDER ANTUNES SIQUEIRA
		ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO
		PROCESSO : AIRR - 4084 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
		AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
		ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
		AGRAVADO(S) : NILTON MANOEL PERES
		ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
		PROCESSO : AIRR - 23937 / 2003 - 006 - 1 1 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		AGRAVADO(S) : TETOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA.
		ADVOGADO : MÁRIO AUGUSTO M DA COSTA
		AGRAVADO(S) : NORBERTO MACIEL PEREIRA
		ADVOGADO : JOSÉ RONALDO BOTELHO FROTA
		PROCESSO : AIRR - 56572 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
		AGRAVADO(S) : CELSO JOSÉ RETZLAFF (ESPÓLIO DE)
		ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
		PROCESSO : AIRR - 17 / 2004 - 61 1 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
		ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
		AGRAVADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
		ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE SOUZA
		PROCESSO : AIRR - 20 / 2004 - 101 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ
		AGRAVADO(S) : EMERSON LUIZ EGYDIO
		ADVOGADO : LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
		AGRAVADO(S) : GUAÍRA ELETRODOMÉSTICOS (ÉDSON POTENZA GOMES)
		PROCESSO : AIRR - 66 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
		ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
		AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA LOBATO
		ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO



PROCESSO	: AIRR - 81 / 2004 - 192 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2004 - 049 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: AILTON ROBERTO MARQUES BATIS- TA	AGRAVANTE(S)	: ZONA DA MATA VISTORIA PRÉVIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DIRCÊO VILLAS BÔAS	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: AIRTON EDILSON FERREIRA
AGRAVADO(S)	: GILVAN CESARIO CALDAS	AGRAVADO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: LEONARDO VITORETE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUIS CARLOS BELO PINA	ADVOGADO	: LUCIANA ARDUIN FONSECA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO SIMÕES
PROCESSO	: AIRR - 94 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 295 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: VALDELICE FERREIRA DOS SANT OS	AGRAVANTE(S)	: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.
ADVOGADO	: NAIR FERREIRA REIS DE CAR VALHO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL- LA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: IRIS DO SOCORRO DOS SANT OS	AGRAVADO(S)	: ARNO S.A.	AGRAVADO(S)	: ADILSON MEIRELES FERREIRA
ADVOGADO	: DAVID CRUZ ARAÚJO	ADVOGADO	: JAIR PRIMO GUERMANDI	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 115 / 2004 - 044 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 215 / 2004 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANT A CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ MORAES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NET O	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO LUSA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JORGE FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO	: VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANT OS
PROCESSO	: AIRR - 142 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 221 / 2004 - 053 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANT A CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO AROEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PI- NA GOMES MELLO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: GILMAR LUIZ ESCHER	AGRAVADO(S)	: ALTAMIRO RODRIGUES DE OLIVEI- RA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO JUSTINO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 148 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 221 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANT OS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IJANILSON SILVA MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: SIDNEI SOARES DE CAR VALHO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA- FÉ LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALDECY ANTONIO SILVA - ME	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 159 / 2004 - 012 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO SOARES PEREI- RA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANT A CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BENEDETTI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: AURO IZIDIO DA SILVA	ADVOGADO	: RENATA GRADELLA	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO AYMBIRÉ CARDOSO
ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	AGRAVADO(S)	: COBRASMA S.A.	ADVOGADO	: MARCOS ABRIL HERRERA
PROCESSO	: AIRR - 161 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO P AULO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 246 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANT A CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 349 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: ÉDSON THESING	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	AGRAVADO(S)	: JACKSON LUIZ MENDES GONÇAL- VES	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO	: AIRR - 165 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE V ASCONCEL- LOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVI- ÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE ALMEIDA T ORRES
AGRAVANTE(S)	: NELSIRES ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: BEATRIZ PEREIRA
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL- LA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 349 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEVERINA RAIMUNDA SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: NIVALDO CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 175 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALMIR TELES DE SÁ FILHO	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 278 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRMÃOS KEHDI COMÉRCIO E IM- PORTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DANIELA CRISTIANE ARAÚJO SIL VA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	PROCESSO	: AIRR - 363 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO EMBLEMA S.A. E OUTRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNT OLLI	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LA- GOA SANTA LTDA.
ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ PESSOA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO SALOMÃO SANSON	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRIT O
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: OTONIEL JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 285 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 365 / 2004 - 1 10 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RA- MOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: NATHAM FERNANDES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA ME- LO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 194 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEBER CARVALHO DOS SANTOS		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY				
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CORDEIRO DE BARROS				
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA				
AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDA- DES LTDA.				
ADVOGADO	: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA				

AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : AIRR - 566 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 688 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : SIMONE VILELA ANDRADE	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : PEDRO CÉSAR SOUSA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SIL VA
PROCESSO : AIRR - 368 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
AGRAVANTE(S) : DIMAS NORBERTO RIBEIRO DO VALLE E OUTRA	ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO : ALESSANDRO SOUZA COUTO	PROCESSO : AIRR - 598 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 738 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCIANO PEREIRA DA SIL VA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : CÉSAR LUIZ MENEZES	AGRAVANTE(S) : LUCIANO SANTANA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : ARCOPLAN - ARQUITETURA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO
PROCESSO : AIRR - 375 / 2004 - 040 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : WALDIR BORROCA DA SIL VA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES
AGRAVANTE(S) : CBR CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 598 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DS TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : AIRTON EDILSON FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 792 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO SARAIVA STRAUS	ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO CONSTÂNCIO DA SIL VA
AGRAVADO(S) : FERNANDES LUIZ FROIS	AGRAVADO(S) : FERNANDO VIEIRA DA SIL VA	ADVOGADO : WÂNIA MARIA MENDES MAIA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : CASA DOS FOGÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VASCONCELOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 599 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
PROCESSO : AIRR - 411 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 853 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : RIVALDO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO JORGE GOES ACCIOLY	ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO : GERALDO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 600 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 436 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1081 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SIL VA FILHO	ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUCAS DE BARROS LIMA NETO
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 601 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 466 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1421 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : AMADEU BORGES DE JESUS FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JENESSI FRANCISCO
ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	PROCESSO : AIRR - 611 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 509 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 4194 / 2004 - 012 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : EXPEDITO CARLOS GONÇALVES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : PEDRO PAES DA COSTA
AGRAVADO(S) : HEBER DOS SANTOS SILVEIRA	ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADENILTON DE DEUS DE SOUZA
ADVOGADO : IVAN FERNANDO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 616 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE
PROCESSO : AIRR - 512 / 2004 - 821 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 8555 / 2004 - 012 - 11 - 41 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : ALCINO DO NASCIMENTO MEIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO GONZAGA JAIME	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ INGRACIO GUEDES	ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MADILSON BRUCE BATISTA
ADVOGADO : ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 624 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12808 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 544 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DA SILVA LIMA	ADVOGADO : DALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : GERSON JOSÉ CACIOLI	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : RUBEM LIMA DO NASCIMENTO O
AGRAVADO(S) : AMANCO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DILSON GONZAGA BARBOSA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 685 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13558 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 563 / 2004 - 082 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA - CEB	AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO : ANDERSON FONSECA MACHADO	ADVOGADO : FERNANDO BORGES DE MORAES
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : ANDRESA NOGUEIRA DE SOUZA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : FELIPE LUCACHINSKI
ADVOGADO : MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA		PROCESSO : AIRR - 15732 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
		ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
		AGRAVADO(S) : EDGAR DO NASCIMENTO BORGES FILHO
		ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE



PROCESSO	: AIRR - 16536 / 2004 - 009 - 1 1 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 1996 - 056 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: BETOUWEN SEVALHO BARÃO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 308 / 1992 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
AGRAVADO(S)	: COSMOSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: TEREZA MITSUE MAKI Y AMASHIRO
PROCESSO	: AIRR - 16843 / 2004 - 009 - 1 1 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLAUCO BEZERRA DE MESQUITA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1858 / 1996 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1144 / 1992 - 003 - 17 - 42 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: FERNANDO BORGES DE MORAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FRANÇOISE DE SOUZA BATISTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S)	: JEREMIAS GOMES
ADVOGADO	: ISRAEL GONÇALVES AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIENFERMEIROS	ADVOGADO	: NADIR ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 18213 / 2004 - 005 - 1 1 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 2834 / 1996 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 3207 / 1992 - 033 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: FERNANDO BORGES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SAULO VASSIMON
AGRAVADO(S)	: LIDIANE CHRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TERESINHA GONÇALVES DE ARAÚJO SIQUEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MILTON AZEVEDO
ADVOGADO	: FELIPE LUCACHINSKI	ADVOGADO	: ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 18971 / 2004 - 005 - 1 1 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 411 / 1993 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 26508 / 1996 - 008 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIAO	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉA XIMENES MITOZO	AGRAVADO(S)	: EDSON MARTINS DE DEUS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: EDÍLSON DE SOUZA BESSA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: CARIN CRISTINA KRANZEN
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1699 / 1993 - 044 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE MARTINS AGOSTINI
PROCESSO	: AIRR - 20900 / 2004 - 001 - 1 1 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 70558 / 1996 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: GERSON GONÇALVES DE MORAIS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MWM - MOTORES DIESEL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS ZANCANARO
AGRAVADO(S)	: CLEONICE LOPES PINTO	ADVOGADO	: YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI	AGRAVADO(S)	: ADEVAL SILVA
ADVOGADO	: DILSON GONZAGA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2662 / 1993 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
Brasília, 20 de abril de 2005.		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 45 / 1997 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: KARINA FRISCHLANDER	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.		AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA DE SOUZA SCARABELLI	AGRAVADO(S)	: NET SUL COMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1746 / 1989 - 001 - 13 - 41 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: BOANÉSIO BORGES FILHO	ADVOGADO	: PAULA NUNES BASTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 2677 / 1993 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO PINHEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: UNIAO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FLÁVIO TADEU DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSELITA DE OLIVEIRA SERRANO	AGRAVANTE(S)	: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO CARCUCHINSKI HENRIQUE - ME
ADVOGADO	: PEDRO REGINALDO GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO	: ROSA MARIA NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 2709 / 1990 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALUÍZIO POSSIDÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 534 / 1997 - 019 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: NELSON SILVEIRA MEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1057 / 1994 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ANÍBAL JOSÉ DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ PEREIRA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 739 / 1991 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: MANOEL FLORES RODRIGUES (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 790 / 1997 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TEXTIL RV LTDA.	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID	PROCESSO	: AIRR - 2004 / 1994 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO ALÉGRE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO ALVES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ PEREIRA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 909 / 1991 - 058 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CRESPO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ÍRIS SIRLEI CASSALES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 790 / 1997 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARMANDO BODESAN FILHO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: ALICE L. LUDWIG	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA LAVANDERIA OK LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NEY BORGES DE BARROS LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS
ADVOGADO	: JAIRÓ WAISROS	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA OK LTDA.	AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERP ART
PROCESSO	: AIRR - 1383 / 1991 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1134 / 1996 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 865 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIAO (EXTINTO - BNCC)	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: VALDELINO GRACIANO BATISTA	ADVOGADO	: DARLAN CORREA TEPERINO	AGRAVANTE(S)	: VANILDE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO NAZARETH FERREIRA	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO
PROCESSO	: AIRR - 2059 / 1991 - 81 1 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: ADAIR PINHO DA ROSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: DARLAN CORREA TEPERINO	ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO
		AGRAVADO(S)	: ALBERTO NAZARETH FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1848 / 1997 - 012 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARIA TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
				AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
				ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
				AGRAVADO(S)	: MARCELO CHAVES
				ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO	: AIRR - 2005 / 1997 - 035 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2640 / 1998 - 201 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2217 / 1999 - 074 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: UBIRAJARA RODRIGUES SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: METAGAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉIVALDO MARINHO
ADVOGADO	: SÍLVIA DE CÁSSIA LUZZI RIGOLETTO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRS PROJETOS E MONTAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: OLINDO DE SOUZA MUNIZ	AGRAVADO(S)	: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS AMBRÓSIO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 2203 / 1997 - 010 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 1998 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2000 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO	: SUELY MULKY	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MERCK S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA CÍCERA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MATOSALÉM RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	: DALTON CECCHETTI VAZ	ADVOGADO	: EVALDO EGAS DE FREITAS	ADVOGADO	: JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR - 3558 / 1997 - 028 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 375 / 1999 - 029 - 03 - 42 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2000 - 141 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO PESSOA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA BERNADETE HANSEN	AGRAVADO(S)	: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA
ADVOGADO	: LUIZA DE BASTIANI	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	PROCESSO	: AIRR - 959 / 2000 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 553 / 1998 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: VALESUL ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S)	: ADILSON RODRIGUES FRUJUELLO
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO DOS REIS SOARES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR RAUCCI
ADVOGADO	: HAROLDO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 645 / 1998 - 010 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	: EVINA BERTA LANDIN	ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S)	: LAURI LAURENO SPERB	ADVOGADO	: GISELA MANCHINI DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 766 / 1998 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: RONALDO APARÍCIO GIACOMETTI
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1342 / 1999 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA R. S. BANDEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1345 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S)	: ALTAIR PRESTES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: AMERINO ANTÔNIO DE MELO	ADVOGADO	: ALCEU SOMENSI GEHLEN	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO	: CELSO SALLES
PROCESSO	: AIRR - 798 / 1998 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDUSCAR - INDÚSTRIA DE CARROÇARIAS S.A.	AGRAVADO(S)	: SHIRLEI BAPTISTA DE CARVALHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA	ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 1999 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AEROCLINICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: ADAIR BOEIRA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1428 / 2000 - 171 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA BRANDT	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JUNDIAÍ LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 811 / 1998 - 053 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILTON GODINHO BERGER	AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MIGUEL SIMÃO	AGRAVADO(S)	: LAURINALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 1999 - 431 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL RAMOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JOSÉ DA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1480 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 953 / 1998 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUZIA AMBRÓSIO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: EDIVAL DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	AGRAVADO(S)	: COMISSARIA VITÓRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: RONALDO DO AMARAL MADALENA	PROCESSO	: AIRR - 1762 / 1999 - 317 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1485 / 2000 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1335 / 1998 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A. - INAL	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOULEVARD CENTER
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: ARNALDO DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE
AGRAVADO(S)	: ANTONINO FROLICH	ADVOGADO	: PAULO CORRÊA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSEFA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO	: AIRR - 1771 / 1999 - 033 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO
PROCESSO	: AIRR - 1646 / 1998 - 015 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2000 - 110 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MARIÂNGELA DA SILVA SANTOS ROCHA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVADO(S)	: JESSÉ GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DENISE LOBATO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVADO(S)	: JULINDO BATISTA LINS FILHO
ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI			ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE



PROCESSO	: AIRR - 1732 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 428 / 2001 - 028 - 07 - 41 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2001 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	AGRAVANTE(S)	: BIG BROTINHO LTDA.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	ADVOGADO	: GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BATISTA RANGEL	AGRAVADO(S)	: EDILSON MACÉDO SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ALMIRO FIDELES CELESTINO
ADVOGADO	: GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA	ADVOGADO	: MARILENE GONÇALVES DE ALEN-CAR	ADVOGADO	: ROSÂNGELA MUNIZ DE S. MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 1778 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO MISSÃOVELHENSE DE AUXÍLIO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA	PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MOISÉS ROSSI
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: CARDINAL NEW YORK DO BRASIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	AGRAVADO(S)	: MARA PEREIRA VIANNA CAR VALHO	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1809 / 2000 - 433 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK
ADVOGADO	: CLÁUDIA DE BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO SANGUE	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO PERES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: LÍVIO ENESCU
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1242 / 2001 - 008 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 58 / 2001 - 003 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILBER BURATIN BEZERRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEPORD	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL SAT HARALD S.A.
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM SILVA SOUSA
AGRAVADO(S)	: ROBSON OLIVEIRA CORREIA LIMA	ADVOGADO	: ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: DALGOBERT MARTINEZ MACIEL	AGRAVADO(S)	: ONESSIMO SOBRINHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BRASIL SAT LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 149 / 2001 - 091 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA	PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 759 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MARCELO RODRIGUS AMORIM
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ BULLA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TERESINHA BARBOSA DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CEZAR MARTINE ZUCATTI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO VALLI	ADVOGADO	: SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
PROCESSO	: AIRR - 159 / 2001 - 253 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO HUGO KLIEMANN	PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 779 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO BELO DA MATA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: VALÉRIA BETTINI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUBENS LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANA PAULA ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: VALDIR KEHL
PROCESSO	: AIRR - 176 / 2001 - 431 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ BAPTISTA JULIANI	PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2001 - 322 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: LEANDRO MARTINS DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 817 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE KOHLER
AGRAVADO(S)	: RONALDO ELIAS HONORIO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ISAAC DO ROSÁRIO REDED
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 235 / 2001 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	PROCESSO	: AIRR - 1385 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DIAS DE SOUZA	ADVOGADO	: NUNO ÁLVARES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO	: ROSEMARY CANGELLO	AGRAVADO(S)	: MARICEL ANDREA RUIZ BARCENA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADO(S)	: SUPER POSTO SÃO PAULO CANGAÍBA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2001 - 262 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS VENÂNCIO DE PAULA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ARLINE TOSTO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
ADVOGADO	: APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: VANDA DE JESUS LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1411 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 311 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: AGRIS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSENEIDE DE ARAÚJO LIMA FREIRE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO
AGRAVADO(S)	: NEIDE RICARTE TORRES	PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TCHAN MOTEL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARROS V ASSERS-TEIN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FLODOBERTO FAGUNDES MOIA
PROCESSO	: AIRR - 428 / 2001 - 028 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALMIR DE OLIVEIRA AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2001 - 421 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SHIRLEY CANIATTO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	AGRAVADO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO FELICIANO
ADVOGADO	: MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR TELLA	ADVOGADO	: DANILO BARBOSA QUADROS
AGRAVADO(S)	: EDMILSON SANTOS MACEDO E OUTROS			AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PROCESSO	: AIRR - 1429 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2031 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: RIOTERMO CONEXÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS - ACBEU
ADVOGADO	: CELSO SALLES	ADVOGADO	: FÁBIO TADEU RODELLA	ADVOGADO	: CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO(S)	: ADILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ CARVALHO SANTOS	AGRAVADO(S)	: GERALDO CARDOSO
ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO SALGADO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2038 / 2001 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2002 - 301 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S)	: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO BACCIOTTE RAMOS	ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
ADVOGADO	: APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA DE VINCENZO	AGRAVADO(S)	: HOTEL Pousada DAS ARARAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISMAEL GOLDMACHER	ADVOGADO	: MARIA CHRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 2130 / 2001 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2002 - 013 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO COELHO DE LIMA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: OSVALDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: RODRIGO COELHO DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1516 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR	ADVOGADO	: RODRIGO COELHO DE LIMA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO TOTO CID PEREIRA	AGRAVADO(S)	: NELSON RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JORGE RESENDE SANTANA
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	ADVOGADO	: ANA MARIA GODINHO ZARA TTINI
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 2166 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO RAFAEL SOARES
ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 221 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1527 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA MÉDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ARMANDO LUIZ MARCON	AGRAVANTE(S)	: TRAVEL ROUPAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B.S.A.	AGRAVADO(S)	: TERESINHA PADILHA ANTUNES DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO	: SARA SUELY COSTA ARAÚJO	ADVOGADO	: ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: GILMAR BARRETO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ITALVA BASTOS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2723 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MARK ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1579 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANDRÉ ROSSETO M. BARRETO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCIA SHINKADO KACINVAZAKI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: EDUARDO CURY FILHO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2766 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO NUNCIATELLI
ADVOGADO	: JEFFERSON ASSAD DE MELLO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DP COMP SISTEMAS LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 445 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO PINHEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	: JOSÉ ADILSON RÍPOLI	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARCOS ROGÉRIO OLÍMPIO DE PAULA	ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JOÃO APARECIDO BUENO	PROCESSO	: AIRR - 2815 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ERALDO PENA P AIM
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2001 - 313 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: WÁLTER ERWIN CARLSON	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TEÓFILO DIAS	AGRAVANTE(S)	: AGILDO CUISSE BARBOSA
ADVOGADO	: RODOLPHO BATAIOLI FILHO	ADVOGADO	: LINEU ÁLVARES	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ALZIRA MIYONO NAGANO	PROCESSO	: AIRR - 11836 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1743 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANTE LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 488 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S)	: DÉRCIO DOS SANTOS DIONÍSIO	PROCESSO	: AIRR - 13406 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO JOSÉ FERENZENA
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
PROCESSO	: AIRR - 1769 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TLD - TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2002 - 225 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: CLEVERSON VICTOR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MORO	ADVOGADO	: RÔMULO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RAFAEL GOUVEIA HESPANHOL
AGRAVADO(S)	: IVONE SANTANA PELEGRINO	PROCESSO	: AIRR - 14356 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA MARA DE SOUZA BRUNETT
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: WILLIAM RODRIGUES SANTOS
		AGRAVANTE(S)	: CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ	PROCESSO	: AIRR - 747 / 2002 - 046 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ARILTON PORTELLA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		AGRAVADO(S)	: ESIC - SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES
		AGRAVADO(S)	: DEMÉTRIO STRAUBE	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
		ADVOGADO	: LEONARDO KAYUKAWA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
				ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA



PROCESSO	: AIRR - 813 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOSE JAMIL ADUM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: FAST SHOP COMERCIAL L.TDA.
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ BARBOSA PINTO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: GISELE HARDER FERREIRA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FREITAS E OLIVEIRA S/C L.TDA.	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
PROCESSO	: AIRR - 857 / 2002 - 653 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLGA MACHADO KAISER	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO FLAMIA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MATRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: LILLIANA BORTOLINI RAMOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: RICARDO CREMONEZI	PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEONARDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: ODENIR VITAL BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: FÁBIO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S)	: GENÉSIO FARIAS QUEIROS	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELSON LEMUCHE TAZAWA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: MAURO BERTAZINI	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVANTE(S)	: CASTORAMA DO BRASIL MA TERIAIS DE CONSTRUÇÃO L.TDA.
PROCESSO	: AIRR - 861 / 2002 - 100 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINICIUS PIVETTA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COEDUCAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 1341 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÉA MÁRCIA SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: AÉSSIO FREIRE DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 957 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ONETY
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: DAVID RIBEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MARLENE DE SOUZA GARCIA MARCATO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ	ADVOGADO	: MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO GIURNI CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JURANDIR RAMOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO	: WILBER BURATIN BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA SILVA SALES
PROCESSO	: AIRR - 963 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: TINTAS CORAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: BRASILCONNECTS CULTURA	ADVOGADO	: NILO COOKE
ADVOGADO	: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	ADVOGADO	: LUCIANO LAMANO	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO REBELO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: JORGE MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO	: JOÃOZINHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM
PROCESSO	: AIRR - 981 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO RODOLFO FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO BELMONTE	PROCESSO	: AIRR - 1376 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA SERVIÇOS GERAIS S/C L.TDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: REGINA FANINI GERVAZI	AGRAVADO(S)	: MARINALDO MORAIS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NEUSA MARIA DE SOUZA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
PROCESSO	: AIRR - 991 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MARCOS VANDERVIQUE ANTÔNIO	ADVOGADO	: MARISA ALVES DIAS MENEZES
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	PROCESSO	: AIRR - 1384 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO S. SCHERER	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALCATRAZES
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO MELLO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.	ADVOGADO	: ARNALDO VIEIRA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONIL GONÇALVES DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS MAIDE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GÉRSO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO	: FÁBIO LEANDRO DE MORAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: HELBERT MACIEL	AGRAVADO(S)	: LUZIA APARECIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ROQUE PAULO SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2002 - 095 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: H. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES DE COURO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MONTE TABOR - CENTRO IT ALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: IVAN LUIZ BASTOS
ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	AGRAVANTE(S)	: ISMAR TEIXEIRA CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE FOZ DO IGUAÇU - APMI	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: FLAVIO RAMOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGA A GRANEL DE GUARUJÁ, SANTOS E CUBATÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: IVANILDE SUTIL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1271 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR
ADVOGADO	: DECIO RIBEIRO JUNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOÃO GABRIEL JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1085 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI	PROCESSO	: AIRR - 1414 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ESTER ESPINO PUENTE	AGRAVANTE(S)	: THAÍS BORNÉO MOREIRA E OUTRAS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRTEL	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	: VLADIMIR SALLES SOARES

AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE GRUPO LTDA. - SAMEG	PROCESSO : AIRR - 1854 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3343 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALINE RANGEL ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : DELAÍDE DE SOUZA LOBA TO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1471 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA DE SOUZA GONZALES	ADVOGADO : ANA PAULA LIMA BRAGA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA LINS ARAÚJO RABELO	AGRAVADO(S) : EGIDIO DE JESUS CASTRO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO M. DE P. AULA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1893 / 2002 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4122 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MUNHOZ NAVARRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO LOPES OURIQUE	AGRAVANTE(S) : PORTO A PORTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1512 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S) : EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : SUELY TEREZINHA BLACA
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA	PROCESSO : AIRR - 14866 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JERUEL INTERVISE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO : LÚCIA BORDIGNON	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : RIVALDO RODRIGUES FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 2062 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NELSON GILVAN DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ GALVÃO IDELBRANDO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1539 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMERCIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVANTE(S) : DEMÓSTENES TEODORO	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ SANTOS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 71161 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : DRAGADOS TELECOMUNICAÇÕES DYCTEL BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2151 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : REINALDO BRAZ DO CARMO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : JUAREZ DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1544 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROCHA EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS	AGRAVADO(S) : JEREMIAS DE MATOS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ZILEUDO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : PLUS VITA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO MIOZZO
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WASCONCELLOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 38 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2271 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO DE FÁTIMA QUERINO	ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
PROCESSO : AIRR - 1608 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE BRITTO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : MIRSON MANSUR GUEDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 49 / 2003 - 007 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR - 2276 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
PROCESSO : AIRR - 1631 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMILTON SÉRGIO COLBERT	AGRAVADO(S) : ADAILSON LOPO RAMOS
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : SOLANGE ANTONIA BRUNO	ADVOGADO : HENRIQUE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : JR DE PIRACICABA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : RCD EXPRESS TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 130 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : SILVIO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 2619 / 2002 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : WOLTER FERNANDO VIEIRA RIBEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÉRGIO ESPAZIANI	AGRAVANTE(S) : RODRIGO REBERG PRESTI	AGRAVADO(S) : RONALDO DUTRA MOREIRA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : AIRR - 1641 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI	PROCESSO : AIRR - 130 / 2003 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRIANA - CMTU	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA LIMA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	PROCESSO : AIRR - 2695 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVADO(S) : LIMPADORA RODRIGUES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PASCHOAL	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDVAN DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1724 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBERTINA MARIZA MEDEIROS E OUTRO	ADVOGADO : JANE CIRINO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO	PROCESSO : AIRR - 138 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	PROCESSO : AIRR - 2912 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : EDMILSON SILVA DINIZ	AGRAVANTE(S) : SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
ADVOGADO : EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	AGRAVADO(S) : DALVA ANA MOREIRA E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 1824 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ KOSCHANKI	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ADNILTON JOSÉ CAETANO	PROCESSO : AIRR - 159 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 3071 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : LOJAS GABRYELLA LTDA.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : FABIANA MARQUES AGOSTINHO	ADVOGADO : ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LUIZ MEDRADO DE SANT ANA	ADVOGADO : NOHAD ABDALLAH PELISSON	AGRAVADO(S) : C&C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1849 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM
PROCESSO : AIRR - 1849 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO MONTELO ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : SATEL INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : GEOMILSON ALVES LIMA
AGRAVANTE(S) : SATEL INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CRICHI	
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CRICHI	AGRAVADO(S) : MARIA SILVINO SILVA	
AGRAVADO(S) : MARIA SILVINO SILVA	ADVOGADO : VLAMIR SÉRGIO D'EMÍLIO LANDUCCI	
ADVOGADO : VLAMIR SÉRGIO D'EMÍLIO LANDUCCI		



PROCESSO	: AIRR - 170 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: HELENO ALEXANDRE ALVES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	: ALCEMAR BORGES RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO	: PAULO ALBERTO DELAVALD	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OLIVEIRA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: LEILSON DO NASCIMENTO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 195 / 2003 - 81 1 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO CAMPOS DA FONSECA	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 560 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE JOSÉ CORTI
AGRAVADO(S)	: LUIZ IVAN GONÇALVES DAUVEL	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OLIVEIRA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 195 / 2003 - 81 1 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO CAMPOS DA FONSECA	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 563 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ IVAN GONÇALVES DAUVEL	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 242 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 678 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: EUCLIDES MATTÉ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	AGRAVADO(S)	: YEDO NAVEGANTES DA SILVA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRA TEL	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA FARIAS DE ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 563 / 2003 - 003 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MULLER
AGRAVADO(S)	: MÔNICA GUIO DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER
ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 678 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROSO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO TUBINO MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	ADVOGADO	: GABRIELA BRANDÃO PEREIRA
ADVOGADO	: LETÍCIA DEMÉTRIO	AGRAVADO(S)	: YEDO NAVEGANTES DA SILVA E SILVA	AGRAVADO(S)	: ADELAIDE MARIA CARVALHO BALDISSERA
AGRAVADO(S)	: IMPRENSA LIVRE EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
ADVOGADO	: DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2003 - 016 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 328 / 2003 - 125 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 563 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMELO LIRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA ADRIANA LOPES	AGRAVANTE(S)	: PEDRO VELOSO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: RONALDO APARECIDO CALDEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NUNCIO	ADVOGADO	: LUCIANA DE LOURDES E CASTRO
AGRAVADO(S)	: EDMÉIA RODRIGUES PEREIRA CAMBRÉA	AGRAVADO(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS SÉRGIO MACEDO	ADVOGADO	: SÍLVIA SFOGGIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 376 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROCCO VITOLA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: IBAP TREINAMENTO CONSULTORIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S)	: RICARDO MATINS DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: MARIA FÁTIMA A. DE QUEIROZ	ADVOGADO	: NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO REIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTO DE ATIVOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO LEITE MELO	ADVOGADO	: RENATO GOUVÊA DOS REIS	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 413 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO ADRIANO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2003 - 005 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: DANIELLE LAGISKI FREIRE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JOÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI JOSÉ DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: ÊNIO G. C. NOGARA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 504 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO OSNI OTT	PROCESSO	: AIRR - 704 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CARLOS SILVA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: STEFFEN PNEUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AZAMBUJA DE FREITAS	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 528 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO CHESMAN PINTO FARIAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
AGRAVANTE(S)	: ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEILSON DO NASCIMENTO VIEIRA		
		ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO		

PROCESSO	: AIRR - 704 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 931 / 2003 - 41 1 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: SCYLA CALISTRATO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: ROSEMBERGUE MORAES CARDOZO	AGRAVADO(S)	: MARIA SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ WALTER LUBARINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MÁRIO CHESMAN PINTO FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 851 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 724 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANGELA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO	: GABRIELA BRANDÃO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRA TEL	AGRAVADO(S)	: POLLI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR PACHECO MARIA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	ADVOGADO	: SAULO SANTOS	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: WANDER FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 953 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 727 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIANE FÁTIMA FAVILA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: TELMO MACHADO	ADVOGADO	: MOISÉS VOGT
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: GLÊNIO MACHADO ANTUNES
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: MAURÍCIO DA CUNHA BAST OS	ADVOGADO	: RUBENS BELLORA
AGRAVADO(S)	: MARIA NILDA SANTIAGO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2003 - 1 10 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: AIRR - 743 / 2003 - 151 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES	ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVANTE(S)	: EDILSON JOSÉ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	ADVOGADO	: ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
AGRAVADO(S)	: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARIA ALICE DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ARI PENA
PROCESSO	: AIRR - 743 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA L YRA	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2003 - 1 10 - 08 - 42 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONOR TE
ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	: ANA ZAQUIA CAMASMIE	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO VIEIRA FLORES	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 754 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCIO KUBIAK DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CELIA NOEMIA KARR	AGRAVADO(S)	: MARCELO JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.	ADVOGADO	: ARI PENA
ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	PROCESSO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2003 - 1 10 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DIRCEU MALAQUIAS DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: MARLENE ESQUILARO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BARBOSA DIAS	AGRAVANTE(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 762 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ABB LTDA.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONOR TE
AGRAVANTE(S)	: SANTINA FERREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVADO(S)	: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.
ADVOGADO	: GISELE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MARCELO JOSÉ TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 786 / 2003 - 012 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BARBOSA DIAS	ADVOGADO	: ARI PENA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ABB LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	AGRAVADO(S)	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVANTE(S)	: FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ TARCÍSIO DALSENTER	ADVOGADO	: AIRR - 914 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
ADVOGADO	: NEIRON LUIZ DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: JORGE JOSÉ MACHADO FRANCISCO
PROCESSO	: AIRR - 814 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: PAULO CÉLIO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 991 / 2003 - 006 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAI, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO	: RODOLPHO RANDOW DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: EDSON MARCOS CARDOSO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: CELSO ROMEU MÜLLER	PROCESSO	: AIRR - 915 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO
ADVOGADO	: GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 818 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: V. M. DE OLIVEIRA - EXTINTORES	ADVOGADO	: INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ARTUR DA FONSECA ALVIM	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE COMPANHIA DO SUL DE ABASTECIMENTO	AGRAVADO(S)	: RENATO DE JESUS GUIMARÃES	ADVOGADO	: MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS
ADVOGADO	: CARLOS STECHMAN COSTA	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA AMORIM DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DOMINGOS CAVALLERI	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO LEMPKE
PROCESSO	: AIRR - 842 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVANTE(S)	: ALZIMAR BARCELOS	AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: VICTOR JOHNY VILAVERDE COELHO
ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: AIRR - 922 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES		
		AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
		ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS		
		AGRAVADO(S)	: HILDA JOSÉ DA SILVA		
		ADVOGADO	: SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES		



PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2003 - 351 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1206 / 2003 - 103 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: VILMAR VALNIR BUSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	AGRAVANTE(S)	: JAIME MOIZÉS
ADVOGADO	: ROGER EDUARDO GODOY	ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO	: JÂMERSON DE FARIA MARRA
AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ROBERTO TENÓRIO DE HO-LANDA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA GRÁFICA DO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO	: ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	ADVOGADO	: RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO MÁRCIO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2003 - 005 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2003 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NOLI ALMEIDA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: RONDÔNIA REFRIGERANTES S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: HERALDO FRÓES RAMOS	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO OLAVO POLANZYK
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: BENIVALDO MATOS DA SILVA	ADVOGADO	: MARLEI KAMINSKI RAAB
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1159 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LOIVA PACHECO DUARTE
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO LONGO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ADRIANO LONGO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: EDSON ALMEIDA FREIRE	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	AGRAVADO(S)	: NELSON LUIZ DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GARCIA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2003 - 105 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL LOPES QUIRINO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO GUEDES DE MOURA FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS	ADVOGADO	: JOSÉ BENTO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: VALDETE ARAÚJO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: VALTER DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BEDETE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALKER LUIZ CALDAS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO MORAES	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA	AGRAVANTE(S)	: WILSON NAGANUMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: VÍTOR FERNANDEZ DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI	ADVOGADO	: SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: IVANILDA BERNAL FLORENTINO
AGRAVADO(S)	: ÉLCIO JOSÉ SCHULTZ	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SILVEIRA MARIQUES	ADVOGADO	: REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LAMEIRA	AGRAVADO(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2003 - 006 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: ARO - 1168 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1357 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARNALDO CLAUDINO	AGRAVANTE(S)	: HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO	ADVOGADO	: URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	: INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR TOSCANO XIMENES
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES SOUZA DE VASCONCELOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DPM - DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ALVES CORREIA	ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: DEYSIMAR DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIÓGENES GOINÇALVES DE VASCONCELOS - ME	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO MOKDECI
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1387 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: KM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO SECOLIN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MESSIAS REIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JORGE OLAVO DE CARVALHO LEITE	ADVOGADO	: EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	ADVOGADO	: ARTHUR VALLERINI JUNIOR
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2003 - 351 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: DPM - DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO HERALDO PIOVEZAN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS AMARAL	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: DÉCIO JOSÉ TENÓRIO GUIMARÃES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RAMALHO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1563 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1892 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: SOLAR DAS ÁGUAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO BARBOSA XAVIER	AGRAVANTE(S)	: RUBENS RIBEIRO AFONSO
ADVOGADO	: MÁRIO NICOLA DELGADO POR TO	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO IDALINO DA SIL VA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: HÉLIO ALMEIDA DINIZ	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: CELSO SALLES
PROCESSO	: AIRR - 1424 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1985 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DE BASTIANI	AGRAVADO(S)	: DANIEL ALONSO GARCIA	AGRAVADO(S)	: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO	: CÁSSIO ARIEL MORO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO(S)	: SANKYU S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1436 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1613 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DA SIL VA LEITÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: EULÁLIO SOUZA BARROS	ADVOGADO	: AIRR - 2057 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: VITOR FRANÇA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	AGRAVANTE(S)	: GENIVAL DE ASSIS LIMA
ADVOGADO	: MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1641 / 2003 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 2060 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO MIRANDA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA MODUARTE MÓVEIS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: LORIVAL FERREIRA	ADVOGADO	: IVOREMA JOSEFINA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VASCO DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IVANI MARIA CHIARELLO MATZENBACHER	ADVOGADO	: PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
PROCESSO	: AIRR - 1455 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DUTRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: AIRR - 2441 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ITC INTERNACIONAL TRADE COMPANY LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: EDSON GODOI
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: JULIANA LORENZINI DE SOUZA	ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 2501 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SIL VA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: LUCINDA BEZERRA CAVALCANTE	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MAR TINS	AGRAVADO(S)	: GONÇALO JOSÉ BERNARDO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VAGNER POLO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 2545 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SIMEÃO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	AGRAVANTE(S)	: AURIMAR JOSÉ CECCHETTO
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO VISONA	AGRAVADO(S)	: CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	ADVOGADO	: PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO MARTINEZ	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1706 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAGOBERTO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 2596 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: LUCIANA PEDROSA CIRNE	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEIXINHO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VIEGAS DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO NALIM	ADVOGADO	: DALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO	: ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ	AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1525 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2003 - 131 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 2623 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S)	: CARLOS CÉSAR LIBERATORE JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA	ADVOGADO	: GETÚLIO DE VITA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA PUGACEV
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA.	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: IRINEU PETERS	ADVOGADO	: MARCELO TORRES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S)	: ERVIN SCHATZMANN LUCHT	PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: PAULETE TAMIKO SHIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 3013 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1551 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARINA DUARTE CAMELO DE SENA	AGRAVANTE(S)	: FRANCO MASSAYUKI YAMADA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSANDRO PEREIRA DA SIL VA	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: LUCIANA PEDROSA CIRNE	ADVOGADO	: MARIA DA PENHA V CA VALCANTI	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM MESA DE EXAME - RJ	ADVOGADO	: RAQUEL NASSIF MACHADO
ADVOGADO	: IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚJO			PROCESSO	: AIRR - 3034 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO



PROCESSO	: AIRR - 3381 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS MAGNO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO	: ALFREDO MALASPINA FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: DELFINA MERCEDES GONZALES GOUDOY	AGRAVADO(S)	: BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	: DAVI FURTADO MEIRELLES	ADVOGADO	: ELDO JEAN JESUS SILVA	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 5468 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 209 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUIZA VIEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: TIAGO SIMON	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALCEU MACHADO FILHO	ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
PROCESSO	: AIRR - 6905 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 219 / 2004 - 085 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: RODRIGO SCPAK GEARA	AGRAVANTE(S)	: MAGDA TEREZA ARAÚJO PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	: JOSÉ AGOSTINHO ROCHA	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S)	: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ALMEIDA
ADVOGADO	: EMERSON JOSÉ DA SILVA		, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 9044 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WESLEY ALEXANDRE DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO PEREIRA JÚNIOR E OUTRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE ANDRADE	ADVOGADO	: HAMILTON FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MARIA ALICE MOTA
ADVOGADO	: OLGA GURINSK	AGRAVADO(S)	: TÂNIA BEATRIZ FERNANDES	ADVOGADO	: GERALDO CISÍLIO FONSECA MOTA
AGRAVADO(S)	: PRUÊNCIO & BOSSOLON LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA MONTEIRO DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 477 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 28273 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRANI MARIA PROENÇA FERREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JORGE FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S)	: HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GAÚCHO AVENIDA BAR E LANCHONETE LTDA.		: RUBIANA SANTOS BORGES
ADVOGADO	: NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANK ANDREY SILVA TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 34244 / 2003 - 003 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: MARCELO ALVES DE SALES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB / RS
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO CORRÊA DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA		: JACQUES GERCHMAN
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2004 - 021 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO R. B. MIKA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PARINTINS VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 497 / 2004 - 071 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 35345 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL MINEIRA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SIDNEY LECIN	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLDO
AGRAVANTE(S)	: DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 264 / 2004 - 028 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		: ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE
ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CAMÉLO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO AUGUSTO ALVES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ELISABETH CARAVIERI MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2004 - 911 - 11 - 41 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 36885 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: GLINAUTO DIAS DE MEDEIROS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: GILSON REIS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 311 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: G.D.M. ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		: JOÃO DA SILVA SOARES
AGRAVADO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS SILVA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL REGON LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: JÚLIO PINHEIRO
ADVOGADO	: JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EFRAIM LEOPOLDO ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 80050 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REINALDO GOMES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLOVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 378 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		: EMPRESA AGRÍCOLA SÃO GABRIEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLAYTON ROBER SOUSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA - CEB	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: MURILO BOUZADA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2004 - 023 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 111 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO FAFÁ	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: AUTO EXPRESSA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 431 / 2004 - 084 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO ARAÚJO QUINTÃO
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SCHNEIDER DE SOUSA SILVA
AGRAVADO(S)	: IVAN ESPÍNDOLA DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	ADVOGADO	: HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: OSNI JOSÉ ALVES	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE		: HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA
		ADVOGADO	: JUSCELINO MINEIRO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
				AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
				ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
				AGRAVADO(S)	: VALDENICE LEITE DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DILSON JOSÉ ROCHA

PROCESSO	: AIRR - 540 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
ADVOGADO	: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678 / 2004 - 098 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: EDIVAL TERCENIO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA CAMPOS DA SILVA E OUTRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JOSÉ CABRAL	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: MARIA JOSE FERREIRA MAIA
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO IRMÃOS NOGUEIRA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 565 / 2004 - 371 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADÃO TORRES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL- LA	AGRAVANTE(S)	: VALMIR PEREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO LUCAS DE LIMA
AGRAVADO(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: ANDREA REGINA MARTINS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 565 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: TERESINHA BUARQUE RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 609 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO ALVES LEMOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA CECÍLIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS GOMIERO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: CRISTIANA GOMIERO
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
PROCESSO	: AIRR - 566 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 616 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 705 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RIBEIRO VIANA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HELDER MELO LIMA	AGRAVADO(S)	: MARILDA MARIA DA SILVA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 567 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DURVAL FRANCISCO MENDONÇA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: FLÁVIA REGINA TREVISAN
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO GOMES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: GARIBALDI BAGNO CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 588 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 644 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLDO
ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO SOARES DE LUCENA	PROCESSO	: AIRR - 738 / 2004 - 007 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DOS REIS	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: VIVIANE TOLEDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAI- BA - Saelpa
PROCESSO	: AIRR - 589 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BENJAMIM DA SILVA CÂNDIDO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO RERISON PINHEIRO GOIANA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: LODI COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: L. A. MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ALTA A BAIXA TENSÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ WASHINGTON MACHADO
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO SARDINHA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 591 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOCELINO DE MELO JUNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SWBH EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
AGRAVANTE(S)	: VALCIDES PEREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 659 / 2004 - 067 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: LILIAN LIMA LOPES MOZETIC
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL VELOSO	ADVOGADO	: ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 594 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO FARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MILTON LUIZ DE MOURA JÚNIOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LHANO NELSON	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: PERENE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SALES PEREIRA	ADVOGADO	: SÍLVIO AUGUSTO SAFE DE A. CARNEIRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS
		AGRAVADO(S)	: GERALDO MARINHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO FIRMINO DA COSTA
		ADVOGADO	: MARIA CORINA DE LIMA	ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 668 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		AGRAVANTE(S)	: EDSON MIGUEL SOARES DA SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 841 / 2004 - 057 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1414 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MARÍLIA COSTA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUIZ DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO	: LUIS FERNANDO LARA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA	ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: MÁRCIA COSTA BARONY	ADVOGADO	: DALVA MARIA NORMAND DUARTE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 848 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1005 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1496 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO HENRY HERING
ADVOGADO	: RAUL EDUARDO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: VITOR HUGO CENCI
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO FLORES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO SOARES ALEXANDRE	AGRAVADO(S)	: BMG PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: CLARICE COUTO E SILVA DE OLIVEIRA PRATES	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 854 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1788 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDO CHAVES	AGRAVANTE(S)	: ROBSON LARRY PINTO DRAGO	AGRAVANTE(S)	: DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO CHAVES	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S)	: JIMMY MARCEL ZARANZA MONTEIRO
ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 857 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3007 / 2004 - 004 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S)	: RENILDO PAULA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JULIANA DE CASTRO PRUDENTE	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
AGRAVADO(S)	: BELMIRO DE CARVALHO LAGE FILHO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MÔNICA	AGRAVADO(S)	: ADEMAR HABITZREUTER
ADVOGADO	: JOÃO MARTINS GARCIA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MARLON FERREIRA PATRINI
		AGRAVANTE(S)	: SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 5945 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 864 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGALY DA SILVA SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1159 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: FABRÍCIA LEMSER MARTINS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: MURILO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MACEDO PEPEROSA
ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 8156 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 865 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
AGRAVANTE(S)	: WALDOMIRO BASTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LEONARDO GRECO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: PEDRO MARQUES DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: VALENTINA AVELAR DE CARVALHO	ADVOGADO	: RICARDO MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2004 - 057 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DIMAS DE ARAÚJO	Brasília, 20 de abril de 2005.	
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EMERSON COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	Diretora da Secretaria de Distribuição	
ADVOGADO	: GILSON DE SOUSA MESQUITA	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO GODOY	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ALCIDES ALVES CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 857 / 1974 - 004 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 878 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1234 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HIDEO KONDO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RAUL SCHWINDEN JÚNIOR
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVANTE(S)	: SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1075 / 1987 - 024 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CLINTON PEREIRA MACHADO	AGRAVADO(S)	: CLÉCIO FERNANDES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR	ADVOGADO	: SHIRLEY DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
PROCESSO	: AIRR - 889 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1243 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: EGÍDIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO MONTEIRO CABRAL
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S)	: ALDO LUIZ DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR - 28 / 1989 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO COSTA AVELINO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 892 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1266 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E RODRIGUEZ BRANGATI E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: ANTARES COMBUSTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO	: ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA		
AGRAVADO(S)	: HÉLIO FERREIRA BARROS	AGRAVADO(S)	: MARCOS FABIANO FERREIRA		
ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: GERALDO SANTOS OLIVA JÚNIOR		

PROCESSO	: AIRR - 2284 / 1989 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 1992 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670 / 1997 - 102 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO FRANÇOIS POUCHAIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA MARIA FALHEIROS DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MOREIRA DE LELES E OUTROS	ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO TOMAZ PERREIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 964 / 1992 - 261 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 407 / 1990 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1252 / 1997 - 443 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARCELINO LOPES	AGRAVANTE(S)	: IDÍLIO DA SILVA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO(S)	: PAULO ARAMIS MENA BARRET O	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1992 - 142 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO POR TUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 1997 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1929 / 1990 - 015 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALUNIC - ALUMÍNIO DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO L TDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: VIACÃO ITAPEMIRIM S.A.
AGRAVANTE(S)	: MSG - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSIVALDO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALESSANDRA LEHENBAUER THOMÉ
ADVOGADO	: MARIÂNGELA ESPINHEIRA	ADVOGADO	: TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS	AGRAVADO(S)	: VITALINO DE FREITAS AVILA
AGRAVADO(S)	: ARMANDO FERREIRA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 1495 / 1992 - 011 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS
ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1524 / 1997 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 429 / 1991 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	AGRAVANTE(S)	: VIACÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
AGRAVANTE(S)	: FICAP - FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETT O	AGRAVADO(S)	: SEVERINO MARIANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO ARAÚJO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 2529 / 1993 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO	: MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1792 / 1997 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 597 / 1991 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: TREFILAÇÃO UNIÃO DE MET AIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS - PUC/RS	AGRAVADO(S)	: IRENE DO CARMO BOCA TTO NASSIF	ADVOGADO	: ANTÔNIO ARCHÂNGELO CORRERA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS S. ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: EPHRAIM DE CAMPOS JUNIOR	AGRAVADO(S)	: FELICIANO GUILHERME MARTINS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 1449 / 1994 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA REIS PINTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2025 / 1997 - 026 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1276 / 1991 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALONSO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA CAEEB)	AGRAVADO(S)	: RENOVADORA DE PNEUS JA TO LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: RICARDO DIOGO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 356 / 1995 - 009 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 3068 / 1991 - 262 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RONALDO FELIPE DA COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	PROCESSO	: AIRR - 2159 / 1997 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 90105 / 1991 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695 / 1995 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PERÍCIAS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES E DE FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI	AGRAVANTE(S)	: MARÍTIMA DE AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2159 / 1997 - 472 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVADO(S)	: BARTOLOMEU CARLOS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL L TDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: ROQUE MALLMANN	PROCESSO	: AIRR - 324 / 1996 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MOACIR AMBRÓZIO GONÇALVES
		AGRAVANTE(S)	: PETTENATI S.A.	PROCESSO	: AIRR - 80148 / 1997 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: SIDINÉ ANTÔNIO PULZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: FERNANDO ÉDSON FERRARI BANDEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: PAULO ALVES BUARQUE	ADVOGADO	: TATIANA HECK SCHOSSLER
		PROCESSO	: AIRR - 1244 / 1996 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MILTON BARROS DE OLIVEIRA
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROQUE RENATO WIEDERKEHR
		AGRAVANTE(S)	: ARYAAN JOHANNES UDO SPENGLER	PROCESSO	: AIRR - 195 / 1998 - 012 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVADO(S)	: TECELAGEM SÃO CLEMENTE L TDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		ADVOGADO	: RICARDO BARSOTTI	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
		AGRAVADO(S)	: LUÍZA FELIPE DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: NILZA MARIA VALENÇA DA MOTA
		ADVOGADO	: HILÁRIO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA



PROCESSO	: AIRR - 260 / 1998 - 302 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3048 / 1999 - 262 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA AGATHON LTDA.
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO(S)	: ALESSANDRO PACHECO	ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLINGES REIS
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1097 / 1999 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDIVALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO JORGE GREGÓRIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 3142 / 1999 - 038 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA APARECIDA VICENTE	AGRAVANTE(S)	: CARLOS FELIPE RESCHKE FULCHER	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 996 / 1998 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMANTHA DOS SANTOS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIEIRA FRANCISCO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: BUTLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO RAMONA MENA
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: PAULO RAMIZ LASMAR	AGRAVADO(S)	: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1118 / 1999 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRTON CORDEIRO FORJAZ
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 3308 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AROLDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO HONORIO LOPES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS MOREIRA MONTEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 1052 / 1998 - 670 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRTON CORDEIRO FORJAZ	AGRAVADO(S)	: ELIANE MARIA DE VASCONCELOS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: AIRR - 1241 / 1999 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO SADDI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 1999 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RENATO PIO TREVISAN	AGRAVANTE(S)	: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO BARBOSA FALERO
ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: EDER VINICIUS PENIDO	ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR - 1270 / 1998 - 019 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCIA MARIA BERNARDINO VICENTE	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA MECA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA AQUINO	ADVOGADO	: ELIANE DA SILVA PEREIRA PETRARCHI
AGRAVANTE(S)	: RÓCHA MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 1999 - 045 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2000 - 101 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: RICARDO MOREIRA MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	ADVOGADO	: FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1390 / 1998 - 81 . 1 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSULTORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO ANASTACIO DE ANDRADE	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 1999 - 003 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SIDNEI SANTANA UARTHE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO BERNARDINO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: TWA - CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2636 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA CORREIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1457 / 1998 - 004 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: NEIDE FERREIRA BASTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: ALBERTO SOARES ANTONIO	PROCESSO	: AIRR - 2823 / 1999 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 2395 / 1998 - 058 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: DALVA LEILE LIMA	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS	ADVOGADO	: MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2953 / 1999 - 314 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S)	: EDNA GUEIROS DA SILVA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE BENCHE CAVALHEIRO
ADVOGADO	: NÓRIO OTA	AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 318 / 1999 - 003 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO RUBENS CANALE	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2000 - 022 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PRINCESA OBRAS DE ARTE E PAISAGISMO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LECY MOREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON APOLINÁRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JORGE BENCHE CAVALHEIRO
ADVOGADO	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: JOÃO SANFINS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON APOLINÁRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: FRANCISCO OTACÍLIO BELCHIOR SILVA	ADVOGADO	: JOÃO SANFINS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
				AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
				ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
				ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS
				AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
				ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI

PROCESSO	: AIRR - 280 / 2000 - 032 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2220 / 2000 - 026 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: GEVISA S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA SELLAN GOMES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JAIR APARECIDO SIMÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ AMÂNDIO
ADVOGADO	: EGLE SABINO DA SILVA	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO	: GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 298 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2000 - 445 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2337 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ COSME DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DEL BUONI
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: AMARI TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EURICO DE CASTRO PARENTE
ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: LUIZ MATUCITA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO REBOUÇAS PARK	PROCESSO	: AIRR - 2404 / 2000 - 026 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	AGRAVADO(S)	: CLEIDE SIQUEIRA PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: AIRR - 1056 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNICRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 2000 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MARÇAL SARDÁ
AGRAVADO(S)	: VALMIR DE OLIVEIRA TAISSÉS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: CARLOS VALÉRIO DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 407 / 2000 - 111 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA SADAÇO AZUMA	AGRAVADO(S)	: IZABEL GYZK CARVALHO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: WALDEMIR JOSÉ CORREIA	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
AGRAVANTE(S)	: SPCETRUM LTDA.	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BRASLIMPUR LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 2000 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO APARECIDO MOURA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2541 / 2000 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 582 / 2000 - 271 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DANIELE REMOALDO PEGORARO	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: RENATO REIS BAPTISTA DA LUZ	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: PAULA REGINA MENDES
AGRAVADO(S)	: JOSE DANIEL FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1497 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANNA OTTATI
ADVOGADO	: ELIANE MACIEL DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2710 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 632 / 2000 - 045 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE SANTANA	ADVOGADO	: ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2000 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S)	: MÔNICA MEDIANO DE MENEZES MOURÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2984 / 2000 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	AGRAVANTE(S)	: SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 636 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ROSELI DAGUANO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PAULO RODRIGUES VIANA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BERNARDEZ
AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FÁTIMA GOMES SERRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MEGA MARCUS ELI & GUSTAVO ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.	ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1861 / 2000 - 024 - 05 - 86 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FORD MODELS N.Y. LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALZEMIRO DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MICHELLE HAMUCHE COSTA
ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	AGRAVANTE(S)	: ANTENOR TEIXEIRA FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PARIS FASHION MODELS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 661 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: MANUEL INÁCIO ARAÚJO SILVA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PAIS DE ALUNOS DE ITAPUÁ - ASEPAI	AGRAVADO(S)	: L'EQUIPE AGÊNCIA DE MODELOS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO VITHEAB BOTURA	ADVOGADO	: NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	PROCESSO	: AIRR - 2002 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL M.M.I. LTDA.
AGRAVADO(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SUCCES MODELS AND PROMOTIONS LTDA.
AGRAVADO(S)	: NORMA SILVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LAZARIN FILHO
ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: NEXT MANAGEMENT SÃO PAULO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 718 / 2000 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: NEXT MANAGEMENT SÃO PAULO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2064 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ABAMM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE MANEQUINS E MODELOS
AGRAVANTE(S)	: MOACIR DA SILVA TORRES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA TAXI DE MODELOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVANTE(S)	: PAULO CESAR FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 3087 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: MAGNO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: PAULO CESAR FERREIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: ALEXANDRE FELICE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 3104 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
				AGRAVANTE(S)	: MARIA ALICE COLOGNESI



ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : AIRR - 797 / 2001 - 061 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1529 / 2001 - 004 - 13 - 41 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : ILDO MILITÃO MOURA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 94 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : NERI MARTINS MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD	AGRAVADO(S) : LOGICTEL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1535 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE FRANÇA	ADVOGADO : TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : AIRR - 807 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LYDIA TERESINHA FERRAS BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 182 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA	PROCESSO : AIRR - 1602 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS S.A.	AGRAVADO(S) : CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA	ADVOGADO : MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SÁ	AGRAVANTE(S) : ZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	AGRAVADO(S) : ARBENETTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ PAULO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA	ADVOGADO : ISMAEL MESSIAS LOLIS	AGRAVADO(S) : CENTRO DE ESTUDOS VIDA E CONSCIÊNCIA EDITORA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PAIERAS BERLEZE	PROCESSO : AIRR - 849 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ERMISSON MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1716 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 327 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CÍCERO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARLI TREVISAN	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALPHA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO MOREIRA BRAGA	ADVOGADO : BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO
ADVOGADO : ANDREA REGINA MARTINS	ADVOGADO : JAIR PEDRO ALVES	PROCESSO : AIRR - 1839 / 2001 - 007 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 371 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 879 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JULIANA PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARINI	AGRAVANTE(S) : RUBENS FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : IVANDEL GONÇALVES LINS
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE DA COSTA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA	AGRAVADO(S) : CORREIO LAGEANO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 2032 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 371 / 2001 - 030 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 963 / 2001 - 018 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : F.CONTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIM
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	AGRAVADO(S) : MARCELO DEGAN BATISTA DO AMARAL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARINI	AGRAVADO(S) : JAILMA SEVERINA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DAVID LEITE ROSA
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE DA COSTA	ADVOGADO : DJALMA PESSOA DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 2076 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 473 / 2001 - 253 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1067 / 2001 - 089 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COBRASMA S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO DE AZEVEDO GARCIA	ADVOGADO : ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	ADVOGADO : MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ	AGRAVADO(S) : NILTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES	AGRAVADO(S) : VENÍCIO TAVARES	ADVOGADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA FARIAS	ADVOGADO : MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	PROCESSO : AIRR - 2084 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA	PROCESSO : AIRR - 1246 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 491 / 2001 - 038 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS JACKNYL LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : MILTON CLEBER SIMÕES VIEIRA
AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVADO(S) : CLEBER EDUARDO ORTIZ
ADVOGADO : MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : DAYSE GUSMÃO MARUM	ADVOGADO : HUDSON SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S) : PAULO BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO	PROCESSO : AIRR - 2092 / 2001 - 001 - 1 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 680 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1267 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : NEUZA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : JURANDIR DO ROSÁRIO DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
AGRAVADO(S) : SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : SORAIA BORELLI	ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 718 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO	PROCESSO : AIRR - 2129 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1301 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA CRISTINA SILVA AMORIM	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDIR DOS SANTOS	ADVOGADO : TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BENEDITO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE MORAES	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A. - EMURG	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

PROCESSO	: AIRR - 2229 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5162 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: DIVINO APARECIDO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR MORO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO R. PINTO		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE NEW LIFE QUÍMICA LTDA.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI
PROCESSO	: AIRR - 2289 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2002 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THE BAR RESTAURANTE LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: TMKT MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 371 / 2002 - 251 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: C&C CONSULTORES COOPERADOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S)	: JAIRO COSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA HERMÍNIA ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	AGRAVADO(S)	: VETTA ENGENHARIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: JARBAS DE ANDRADE BORGES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2464 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA LEMES BRITES	ADVOGADO	: MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 233 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
	: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS	ADVOGADO	: FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
	: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA	AGRAVADO(S)	: NILO MAZZOLANI JÚNIOR
ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO	: DENILSON AFONSO DE MORAIS	ADVOGADO	: RICARDO PEAKE BRAGA
AGRAVADO(S)	: WANDENBERG VARANDA VIEIRA LANCHONETE	AGRAVADO(S)	: GERCINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2002 - 421 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2929 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KEEPEERS LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: LUÍS DUÍLIO DE OLIVEIRA MAR TINS
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	AGRAVANTE(S)	: EDIMAR PINHEIRO DE MIRANDA SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DRGJP RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUA-TEMI LTDA.	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO	: JOSÉ B. OTACILIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CELSO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JANAÍNA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 3436 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PORFÍRIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOEL AVELINO FERREIRA
ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARLINDO VICENTE SIMONATO	AGRAVADO(S)	: FEPENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO THOMAZINHO COMAR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO	: DOUGLAS GONZAGA O. DE NA TAL
PROCESSO	: AIRR - 4040 / 2001 - 026 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEROBÁLCOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RUI ROGÉRIO DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2002 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: ALBERTO HENRIQUE DUARTE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	ADVOGADO	: RODRIGO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
ADVOGADO	: DEOCLECIO GALIMBERTI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GARCIA DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: ROUGE ALIMENTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 4169 / 2001 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MORAES DE RESENDE	ADVOGADO	: SANDRO MARTINS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SILVIA RAQUEL FELDHAUS MAR TINI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: WILSON DIOGO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO NELSON ZENDRON	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADO	: ALBERTO HENRIQUE DUARTE	AGRAVADO(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	ADVOGADO	: JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
ADVOGADO	: DEOCLECIO GALIMBERTI	AGRAVADO(S)	: APARECIDA GABRIEL LEITE	PROCESSO	: AIRR - 556 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4509 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ERCULES MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUBLOK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ELMIRA D'AMATO GARCIA
ADVOGADO	: RÔMEU SACCANI	AGRAVANTE(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUZIA BERNARDO DA SILVA	ADVOGADO	: ROSEMEIRE ARSELI	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: DENISE DE FÁTIMA CARNEIRO MA TEUS		
AGRAVADO(S)	: MAXI KOM PINTURAS S/C LTDA.	ADVOGADO	: VANESSA CAPELI		



PROCESSO	: AIRR - 560 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 773 / 2002 - 057 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 944 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CAMISARIA COLOMBO LTDA	AGRAVANTE(S)	: GEORGE EDUARDO RHEINGANTZ ELLIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DEBORAH ABBUD JOÃO	ADVOGADO	: VANESSA LEITE SILVESTRE	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FAZENDAS REUNIDAS ALFREDO ELLIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO TEODÓSIO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ALBERICO	ADVOGADO	: ZELIA DANTAS D'ARCE PINHEIRO	ADVOGADO	: EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
PROCESSO	: AIRR - 574 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 952 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO ISMAR TOMAZ	AGRAVANTE(S)	: EVANIR ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	: DANIELA SAVI BILÉSSIMO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: HEITOR FRANCISCO MACHADO STEINER	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 592 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 966 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2002 - 121 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: DANIELE DOS SANTOS PEREIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GALDINO MAMEDE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO
AGRAVADO(S)	: AMERICAN AIRLINES, INC.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	: NELSON MANNRICH	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO	ADVOGADO	: MARTA MARIA CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 615 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUNICE MELHADO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 832 / 2002 - 203 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE ARMARINHOS ALÓ ALÓ SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: CÉSAR LUÍS PIVA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS AMORIM	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO SOARES PRELELUE	ADVOGADO	: VALÉRIA FERNANDES
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 639 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 840 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.
AGRAVANTE(S)	: RICARDO OLIVEIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: WILTON FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	: GERALDO MOREIRA LOPES	ADVOGADO	: HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	AGRAVADO(S)	: FABIO RICARDO PEREZ
AGRAVADO(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADMIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ DI SIERVI	ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BIANCO	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 645 / 2002 - 373 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 844 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE CARLO
AGRAVANTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS	ADVOGADO	: EUZÉBIO INIGO FUNES
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	AGRAVADO(S)	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GENILDO VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CALÇADOS RACKET LTDA.	ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	ADVOGADO	: SANDRA A. F. ALBINO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SEFRIN	AGRAVADO(S)	: EXPLORER RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HELENA JARDIM DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 873 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KLEIN	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: OTACÍLIO LUIZ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RENATA VITÓRIA MORAES & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL TEODORO DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
PROCESSO	: AIRR - 658 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE BATATAS FERNANDES LTDA.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: CLOMOALDO FRANCISCO MONTANHA
AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNÃO DE MORAES SALLES	AGRAVADO(S)	: EXPLORER RESTAURANTE LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: VALMIRO JOSÉ DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 873 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BERNARDINO FELIX GANTE
ADVOGADO	: MARCELO GOMES SQUILASSI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARLA SOARES VICENTE
PROCESSO	: AIRR - 740 / 2002 - 314 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL TEODORO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR - 897 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2002 - 008 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANA LÊ SENECHAL P AIATTO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MIRIAN DO LIVRAMENTO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DANILLO DONIZETE DECICINO
AGRAVADO(S)	: VALDINEIA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	: CÉSAR ALBERTO GRANIERI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 755 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 897 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: FABIANA LÊ SENECHAL P AIATTO	AGRAVANTE(S)	: MIRIAN DO LIVRAMENTO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEIDE FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO FERNANDES
ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2002 - 501 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1854 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2431 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: PINTEX PAINÉIS E CARTAZES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO ANTÔNIO DONIZETI DRIGO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: ARI POSSIDONIO BELTRAN	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERMANDES
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA APARECIDA CAMPOLIM DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: AMAURI SOARES	ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI
PROCESSO	: AIRR - 1282 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1862 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2512 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO FELSCH SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RENATO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADO	: ROSEMARY CANGELLO
AGRAVADO(S)	: PLINIO MELLO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: CIE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ROBERTO NUNES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2002 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1915 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2529 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: NATAN SPINELLI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ DIAS DA VEIGA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRA REGINA LIMA
ADVOGADO	: CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO	: JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 1331 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	PROCESSO	: AIRR - 2908 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2155 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: WALDIR OSHIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: AMARO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: KENARD MENEZES KNEIPP
ADVOGADO	: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: PAULA CRISTINA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1455 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 13247 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO	: CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CHIANCONE NETO	PROCESSO	: AIRR - 2224 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S)	: LEONEL DE REZENDE ESCOREL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SUZETE VISNESKI
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVANTE(S)	: ARLINDO FRANCISCO RAINHO	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO	: AIRR - 1511 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDENIR RODRIGUES DE SANT'ANA	PROCESSO	: AIRR - 13532 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: FERNANDO CELSO CABRINO DE MENDONÇA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ABGUAR ASHER DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCIANA PEDROSA CIRNE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ARY FRANCO CÉSAR	ADVOGADO	: PAULO JOSÉ GOZZO
AGRAVADO(S)	: LUÍS ALVES DE SOUZA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA CABRINO LTDA.	AGRAVADO(S)	: IMB TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO	: CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS	ADVOGADO	: MATIA FALBEL
PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2266 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15590 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NILZA APARECIDA INGLÊS SAUER E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARCELO MACHADO	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S)	: RICARDO ZANOTELLI DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES PLAGE LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RICARDO MOSCOVICH	PROCESSO	: AIRR - 2331 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	: KUCHLA DISTRIBUIDORA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 15590 / 2002 - 012 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LOURIVAL TONIN SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JORGE ALVES SUCENA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: GROTTO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1642 / 2002 - 038 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: NILZA APARECIDA INGLÊS SAUER E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ENCONAR MINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2360 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO
ADVOGADO	: EDUARDO DE SOUZA NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON ANDRADE DANIEL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA	AGRAVANTE(S)	: LUDMILA ROSALIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1705 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRAS ITAPECIRICA LTDA.	ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROBERTA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVANTE(S)	: BASÍLIO RÁLIO E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2003 - 004 - 23 - 41 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: EZILDO C. VIEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO SÉRGIO DE FALCO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: JOÃO MISSON NETO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: LUDMILA ROSALIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PERES & RÁLIO LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CÉSAR GILJOLI
PROCESSO	: AIRR - 1717 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIAO
ADVOGADO	: DARLAN CORREA TEPPERINO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: TEREZA CRISTINA CARELLI LOPES	ADVOGADO	: NILMA REGINA SANCHES	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO			ADVOGADO	: NILMA REGINA SANCHES



PROCESSO	: AIRR - 99 / 2003 - 102 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO	AGRAVANTE(S)	: JOSEDIL CARLOS NERO NET O
ADVOGADO	: ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO	ADVOGADO	: LANCE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: JULIANA MELLO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NONATO DE MENDONÇA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DE DEUS SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA TEREZA G. B. PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 138 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 370 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO EUSTÁQUIO SOARES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO MOZIN DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ MARTINS GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUDSON DA COSTA MONTE PALMA
PROCESSO	: AIRR - 144 / 2003 - 341 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA CAPITAL DE PAPÉIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: VALDEMIR DIAS DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: RILDO HERRERA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 146 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 484 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: HUDSON DA COSTA MONTE PALMA
AGRAVADO(S)	: NALDO ANGHINONI E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
ADVOGADO	: JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO	: AIRR - 730 / 2003 - 077 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 206 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO ANTÔNIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA GALVÃO FARIA	AGRAVANTE(S)	: RACHID FAUZI NEDIR
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERMANBUCO	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JUAREZ JOSÉ BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINEA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 739 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERALDO CAMPELO DA PAZ E OUTROS	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: IVANILDE M. CARVALHO MOURA	AGRAVADO(S)	: CARMEM ADRIANA RODRIGUES VALEJO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO LUIZ VENDRAMIN E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 240 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ADRIANA FONSECA BAGGIO
ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARISTELA PEREIRA GUASTI	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTA MORAES CAMARGOS PENNISI	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COMBAT VIEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 245 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: GOLD SERVICE SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 641 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARA DE ALMEIDA GERTRUDES
AGRAVANTE(S)	: IATE TÊNIS CLUBE	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CRISTIANA MARA SIRE
ADVOGADO	: OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	AGRAVANTE(S)	: EVILÁSIO SILVA SENA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 750 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: MARINHO NUNES DUARTE	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS VIEIRA
ADVOGADO	: SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S)	: LOBIVAR MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 289 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAES	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 662 / 2003 - 027 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 761 / 2003 - 041 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: KLABIN S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	ADVOGADO	: CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS	PROCESSO	: AIRR - 781 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ HERGESSE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA FEITOSA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: TOSHIMI TAMURA
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: ENIO UBALDO DOS SANTOS MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 289 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR			AGRAVADO(S)	: MARIA FEITOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE			ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA				
AGRAVADO(S)	: MARIA FEITOSA DA SILVA				
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO				

PROCESSO	: AIRR - 794 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1070 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DOS REIS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: WILSON BASÍLIO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CLÉVER ALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVADO(S)	: ARCIRIS LUSIANO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EP AMIG	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	: LYGIA MARA SERTÓRIO
ADVOGADO	: JULIANA DE ALMEIDA MATTOS	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE DOCES MIRASSOL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 803 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 937 / 2003 - 022 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CARDOSO LEITE
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVADO(S)	: LINCE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOHN DEERE BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: DELFINA ASSUNÇÃO DOS REIS CORREA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DIAS	ADVOGADO	: MICHELI PIRES SOARES
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 831 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 941 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRACILDO BINICHESKI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1085 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROSANE COMINETTI PIRAN	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: PATRÍCIA QUESSADA MILAN	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO VALENTIM MENDES
AGRAVADO(S)	: ENÉAS CORRÊA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MENDES
ADVOGADO	: JESUÍNO SANSÃO CORRÊA DA COSTA	PROCESSO	: NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	AGRAVADO(S)	: GLAXO SMITH KLINE BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS SANTA LAURA S.A.	RELATORA	: ALBERTO DA SILVA MÜLLER	ADVOGADO	: MÁRIO CALCIA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 853 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: AIRR - 955 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ANFRÍSIO ALVES DE SOUSA E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ADVOGADO	: MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ASA BRANCA LTDA.	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: VIRGÍNIA GOMES DE MOURA	AGRAVADO(S)	: ERNANI DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DANILO FRANZONI GURIAN
PROCESSO	: AIRR - 854 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, FOLCLÓRICA E SAÚDE DE ALPINÓPOLIS/MG
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 996 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON CÉSAR RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: HILTON SOARES BATISTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARNO PALAVRO LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PIAUIENSE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: VIRGÍNIA GOMES DE MOURA	AGRAVADO(S)	: VALDENIS FERNANDO GOULART	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD
PROCESSO	: AIRR - 864 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON RIOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1005 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAGALI APARECIDA MORENO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2003 - 034 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: JÉSUS COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: JORGE EDUARDO VIEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE BELMAR LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	: THAÍS SOARES ALVES
PROCESSO	: AIRR - 881 / 2003 - 015 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ADÃO TAVARES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
AGRAVANTE(S)	: NEDI DE FÁTIMA MONTEIRO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ	AGRAVADO(S)	: SELMA APARECIDA RAIMUNDINI DE ANDRADE	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI
PROCESSO	: AIRR - 907 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	AGRAVADO(S)	: DVANIR CERRI E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
AGRAVANTE(S)	: ALONSO RAMOS DA SILVA E OUTROS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ADILSON ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JAIR ANTÔNIO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 916 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	AGRAVADO(S)	: FICAP - FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AIRR - 1018 / 2003 - 035 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE COMPANHIA DÓCUL DE ABASTECIMENTO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1155 / 2003 - 203 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	AGRAVANTE(S)	: MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	PROCESSO	: ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 919 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON	AGRAVADO(S)	: OSWALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO	: MARIANA SILVA BASTOS
AGRAVANTE(S)	: NILO SÉRGIO LIMA CHAGAS	ADVOGADO	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	PROCESSO	: AIRR - 1191 / 2003 - 020 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVADO(S)	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC



ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1503 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAERTE MELLO SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: FÁBIO FACCHIN	AGRAVANTE(S)	: MANUEL DE SOUZA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTI-BIÓTICOS - CIBRAN	ADVOGADO	: LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTUNES RIBEIRO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: OTTO RICHARD TOPIC
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1240 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S)	: CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDE PEREIRA DA MOTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1414 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO JOSÉ ORTOLAN	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RUBENS TOLEDO PENTEADO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PETRUCCELLI	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA JUSTA	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: PLANET MUSIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ELCÉM CRISTIANE PAES GAZELLI
AGRAVANTE(S)	: DIONIZIO PINEZ	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ CUSTÓDIO	PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA NOVAES	ADVOGADO	: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1248 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ANTÔNIO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	ADVOGADO	: SANDRO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	ADVOGADO	: MARIA EUNICE DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: RONALDO SANTOS DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LÁZARO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SAMANTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	AGRAVADO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: HAROLDO JOSÉ BISPO	ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÉSUS ADAIR GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1538 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1464 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM VICENTE DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES MARCHIOLLI
ADVOGADO	: LUCIANO LANDINI DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: OSTÍLIO CERCHI	ADVOGADO	: GERSON JOSÉ CACIOLI
AGRAVADO(S)	: GREGÓRIO NUNES DE SOUZA - ME	ADVOGADO	: VERA LÚCYA DE SENA CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
AGRAVADO(S)	: S. M. R. DE ITAPIRA - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALCIDES FORTUNATO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: JEFERSON LUÍS CONCEIÇÃO LESSA
ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO
AGRAVADO(S)	: ISRAEL EMÍDIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SP - SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE ASSIS ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	: RENATO OSWALDO FLEISCHMANN
PROCESSO	: AIRR - 1345 / 2003 - 122 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ADOLFO MELO	PROCESSO	: AIRR - 1550 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1485 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR VALÉRIO DA SILVA EOUTROS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SOLVAY INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CLEONICE MARIA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	ADVOGADO	: LUCAS PEREIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	ADVOGADO	: SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO SILVA SOUZA
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ESIO NUNES DE MORAES	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO BORSOIS	PROCESSO	: AIRR - 1557 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ALDEMIRO ALVES FERNANDES E OUTROS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: NOÉ CESÁRIO CALADO	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: ZELINDA BARALDI GARCIA
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: FABIANA MIDORI IJICHI
PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1494 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MARIA LUZIA BARBOSA GALINDO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO	: GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ROLANDO DE ALEXANDRE	ADVOGADO	: ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: ROSIDEIDE BERNADETE DA SILVA	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
		AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
		ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA		

PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1678 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1882 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: REJANE TADEU DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CÉSAR DE MELO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: TDB TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DA GALERIA JOÃO DE DEUS
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: ADERBAL WAGNER FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 1967 / 2003 - 1 10 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDVALDO ARAÚJO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2003 - 002 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA ALBINO	ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ NEAIME	AGRAVADO(S)	: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: SANDRA ABATE MURCIA	PROCESSO	: AIRR - 2002 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: EDVALDO ARAÚJO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1609 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO OLIVEIRA GALVÃO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2171 / 2003 - 028 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RENATO PASSOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1714 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE P ANIFICADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MULTIPLIC LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO TEODORO
ADVOGADO	: FABIOLA FURTADO MAGALHÃES	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S)	: TADIANA GESSER
PROCESSO	: AIRR - 1612 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR PETERLINI	ADVOGADO	: BERNARDO N. AGNES
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	PROCESSO	: AIRR - 2548 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: YUKIO NISHIO	PROCESSO	: AIRR - 1720 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: IPC - INSTITUTO DE PSIQUIATRIA COMUNITÁRIA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	AGRAVANTE(S)	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VITAL BRASIL XAVIER DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1614 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO VENÂNCIO	ADVOGADO	: ALMIR FERREIRA DA CRUZ
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2557 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1746 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARIA ANGELA ZANCANER BRANDIMARTE LOTERIAS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SEVERINO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JAIR AUGUSTO DELBONI BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA SILVA DE SOUZA	ADVOGADO	: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: CELSO KAMINISHI	ADVOGADO	: WILSON PEREIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
PROCESSO	: AIRR - 1615 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 2777 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1759 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: AMÉRICO CERQUEIRA DA CRUZ	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO JOSÉ DA FONSECA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI	AGRAVADO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADO	: LUCAS PEREIRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR TOSTA BELPHI	ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES
PROCESSO	: AIRR - 1634 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO	PROCESSO	: AIRR - 3165 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1816 / 2003 - 018 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS SÉRGIO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: NÉLIO DE FREITAS
ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	AGRAVANTE(S)	: SÃO MIGUEL INDUSTRIAL LTDA. - SMI	ADVOGADO	: MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
AGRAVADO(S)	: CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COBRASMA S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: BSL - BRASILEIRA DE SER VIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLO ACÁCIO DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1822 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BLOKOS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO	: JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUCIANA SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO	: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILSON MOTA
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ROBERVALDO JERÔNIMO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2004 - 012 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVANTE(S)	: REINALDO MAHLE DE VARGAS	AGRAVADO(S)	: NELSON LONGO
AGRAVADO(S)	: IVAN JOSÉ VENDRAMINI E OUTRO	ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES
ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
		ADVOGADO	: HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
				ADVOGADO	: JOSÉ PANDOLFI NETO
				AGRAVADO(S)	: FERNANDO SALES DE MELO
				ADVOGADO	: JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR



PROCESSO	: AIRR - 48 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 208 / 2004 - 01 1 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 353 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL LOURENÇO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CALINA MARTINS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: REMILSON CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 109 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIRO HERCULANO MARQUES
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	ADVOGADO	: ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: JAIR AVELINO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANA GLADYS FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ADG LTDA.
ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: VALÉRIA FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 133 / 2004 - 191 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2004 - 094 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELMO FERNANDES PANTUZA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LEANDRO FONTANA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRIGOCARNE SABARÁ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: VALDIR VIEIRA GONSALVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ INÁCIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: MARTINIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
PROCESSO	: AIRR - 165 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 246 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEÓFILO MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: F.A. POWERTRAIN LTDA	AGRAVANTE(S)	: BENTO FAGUNDES DE GÓIS	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: EURY PEREIRA LUNA FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: JER CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: ENIRDA MARIA BARBOSA	ADVOGADO	: SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 167 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRAS	AGRAVADO(S)	: RODNEY DIANA COSTA
ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO	: MAXWELL OREFICE	ADVOGADO	: ANTONIO DA SILVA PRADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA BELTRÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: KAREN CRISTINA GARCIA LEÃO	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANCIRILIO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO	: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 182 / 2004 - 051 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 254 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ENIR DA SILVA FONSECA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: IRACI ARAÚJO DE SANTANA
ADVOGADO	: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: WILLIAM PEREIRA DE ABREU	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 400 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS	ADVOGADO	: SILVIA DOMENICE LOPEZ	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 185 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 263 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE MELO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO COMIN	AGRAVADO(S)	: IPATINGA FUTEBOL CLUBE E OUTRA
ADVOGADO	: ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO	: FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO	: ELIANE DE SOUZA GONÇALVES MARTINS
AGRAVADO(S)	: GERALDO ERNESTO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 264 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÍRIAM COSTA TAVARES
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ELISSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FRANÇA MARQUES DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARTA MARIA DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÁBACO SERVIÇOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO	ADVOGADO	: KÁTIA MARIA TADEU GARCIA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 195 / 2004 - 1 14 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ADILSON JOSÉ DE MOURA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: AIRR - 265 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMADEU ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO BTE	AGRAVANTE(S)	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: GERSON JOSÉ CACIOLI
ADVOGADO	: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMANCO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARINALDO DE JESUS GOMES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO	: ORCILENE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JULIO CESAR RODRIGUES DEBETIO	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: GENESCO RESENDE SANTIAGO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2004 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WAGNER R. SILVA & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO BORBA GLÓRIA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLARITO ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	AGRAVANTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: MAICON DE AVELAR SOARES
AGRAVADO(S)	: TV GLOBO LTDA.	ADVOGADO	: ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN	ADVOGADO	: ADRIANO GOMES PIRES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTO TELLA	AGRAVADO(S)	: MILTON MÁRIO SIMÃO		
		ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FÁRIA		

PROCESSO	: AIRR - 420 / 2004 - 071 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 524 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MARCOS JOSÉ CAIXETA (FAZENDA SERROTE)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA POPP DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MATEUS CAIXETA	AGRAVADO(S)	: EURICO CORREA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO RAPHAEL MILNITSKY
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CAMÊLO	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO	ADVOGADO	: PIO CERVO
PROCESSO	: AIRR - 440 / 2004 - 051 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 803 / 2004 - 1 12 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO P.A. CAEMBU LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO MENDES FRANÇA	ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: VALDECI PEREIRA FARIA	AGRAVADO(S)	: AUREA VELOSO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: SIRLEDE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	: HÉLIO BRAGA	ADVOGADO	: TELMO FORTES ARAÚJO	ADVOGADO	: JANE VALÉRIA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 451 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS LUÍS ARROCCETO
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	ADVOGADO	: ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA GOMIDES SOARES	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ARNO S.A.
ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO	: JAIR PRIMO GUERMANDI
PROCESSO	: AIRR - 465 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARTUR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: CERÂMICA SAFFRAN S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SIMONE MARLENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2004 - 001 - 20 - 41 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 834 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DOUEMENT	AGRAVANTE(S)	: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA PADILHA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO SOUZA	AGRAVADO(S)	: PRÓ-VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO	: SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCI- RIO	ADVOGADO	: JORGE AURÉLIO SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE NAZARÉ LOPES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 484 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID CRUZ ARAÚJO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 835 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE" LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: A M OLIVEIRA E CIA. LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO LEAL DE MELO	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO DE ANDRADE BOTELHO
AGRAVADO(S)	: GIULIANO AZEVEDO CORTICIONI	AGRAVADO(S)	: EDSON JOSÉ TELES DOS REIS	ADVOGADO	: ANDRE LUIZ C. MOSCONI
ADVOGADO	: KÊNIA ATRÍZIA SILVA COSTA	ADVOGADO	: LILIANE ALMEIDA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
PROCESSO	: AIRR - 489 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: VALDUMIRO RAMOS DE LIMA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: CRISOGNO FERREIRA FRAZÃO FILHO	AGRAVADO(S)	: VENTILADORES BERNAUER S.A.	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: MÁRCIA PONTUAL OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: IVAIR RODRIGUES DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 489 / 2004 - 003 - 08 - 41 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2004 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 944 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CRISOGNO FERREIRA FRAZÃO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SANTISTA TÊXTIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	AGRAVANTE(S)	: ANA RAIMUNDA PISCANÇO BATISTA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: CLAUDENILSON BEZERRA DA ROCHA	ADVOGADO	: BRUNO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 489 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS	AGRAVADO(S)	: D.M.F. SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: L. M. CONSTRUÇÕES E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	PROCESSO	: AIRR - 695 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE PIRES FAIM FAIAD	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CREMILDA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANA VALÉRIA SANTOS PRADO MELLO	AGRAVANTE(S)	: GILSON BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO	: FLÁVIA NAVES SANTOS PENA	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO	: AIRR - 499 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: PEDRO DE JESUS NAZARETH SUBRINHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO FERNANDES COELHO
ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
		AGRAVADO(S)	: MARIA MARTINS NASCIMENTO VALLADARES	AGRAVADO(S)	: CNH LATIN AMERICA LTDA.
		ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA



PROCESSO : AIRR - 969 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRA

ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

AGRAVADO(S) : SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES

AGRAVADO(S) : MESSIAS DUARTE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 1040 / 2004 - 1 11 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES

AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN

AGRAVADO(S) : RODRIGO DE MORAIS CARVALHO

ADVOGADO : ARLINDO SOARES FILHO

PROCESSO : AIRR - 1040 / 2004 - 1 11 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.

ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : RODRIGO DE MORAIS CARVALHO

ADVOGADO : ARLINDO SOARES FILHO

PROCESSO : AIRR - 1050 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FRANCISCO LOPES CUEPELO

ADVOGADO : DAVID ELIUD SILVA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO

PROCESSO : AIRR - 1082 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG

ADVOGADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : MARCOS GERALDO DO VALE

ADVOGADO : JORGE EUSTÁQUIO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1093 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : POSTO ENTRADA OBRIGATORIA LTDA.

ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA

AGRAVADO(S) : REINALDO DOMINGOS DE ARRUDA

ADVOGADO : NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 1135 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO

ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS

AGRAVADO(S) : FELICIANO TORRES TENÓRIO E OUTROS

ADVOGADO : RONILDA FERREIRA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 1162 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : AGNALDO VIEIRA DO VALE

ADVOGADO : OSVALDO MÁRCIO SAMPAIO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG

ADVOGADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 1177 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : VÂNIO FERNANDO SILVA

ADVOGADO : SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS

PROCESSO : AIRR - 1202 / 2004 - 067 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : THAIS MACEDO MARTINS

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY

PROCESSO : AIRR - 1209 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA

AGRAVADO(S) : WALDIR MINHOS BALVERDU

ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

PROCESSO : AIRR - 1309 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : F. PIO & CIA. L.TDA.

ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : SHEILA DO SOCORRO SOUZA DA COSTA

ADVOGADO : JORGE RODRIGUES GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 1425 / 2004 - 000 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : ABAFLEX S.A.

ADVOGADO : PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO

AGRAVADO(S) : ISRAEL ASSUNÇÃO DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 51058 / 2004 - 671 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADO : SIMONE KOHLER

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK

PROCESSO : AIRR - 51086 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁXIMO DE ALMEIDA

ADVOGADO : AIRTON SIDNEY FRÜHAUF

AGRAVADO(S) : SADIÁ S.A.

ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE

Brasília, 20 de abril de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ED-12217/2002-900-01-00.0

EMBARGANTE : PAULO MARCELO DE MIRANDA SERRANO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGANTE : MARCELO ANTERO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGANTE : CLÁUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GOMES DE FREITAS

EMBARGANTE : DALVA AMÉLIA DE OLIVEIRA MUNOZ CORREIA

ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA

EMBARGANTES : RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO DA COSTA

EMBARGANTE : BENIMAR RAMOS DE MEDEIROS MARINS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GOMES DE FREITAS

EMBARGANTE : LEYDIR KLING LAGO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GOMES DE FREITAS

EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO PITON

ADVOGADOS : DRS. MARCELO PIMENTEL E AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

EMBARGADO : LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

ADVOGADA : DRA. PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios, concedo vista aos Impetrantes, por 5 (cinco) dias.

Após conclusos.
Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

RESOLUÇÃO Nº 129/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, **aprovar a Resolução nº 129**, nos seguintes termos: I - alterar a denominação dos verbetes da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho de "Enunciado" para "Súmula"; II - converter em súmulas da jurisprudência desta Corte ou incorporá-las a súmulas existentes, conforme a hipótese, as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais a seguir enumeradas: 5, 6, 8, 9, 10, 15, 23, 24, 25, 31, 32, 34, 35, 37, 39, 40, 45, 46, 48, 50, 53, 55, 63, 64, 69, 71, 72, 73, 74, 81, 86, 88, 89, 93, 94, 96, 99, 101, 102, 105, 106, 108, 112, 114, 116, 117, 122, 124, 126, 128, 131, 135, 139, 141, 144, 145, 149, 150, 161, 163, 167, 174, 182, 184, 189, 190, 193, 194, 196, 197, 201, 204, 209, 210, 211, 220, 222, 223, 228, 229, 230, 234, 236, 239, 240, 246, 252, 258, 265, 266, 267, 280, 288, 292, 298, 299, 303, 306, 311, 312, 313, 314, 317, 326, 327, 328, 329, 330, 333, 337 e 340, resultando na edição das Súmulas n.os 364 a 396, bem como na alteração da redação das súmulas: 6, 51, 60, 74, 85, 86, 90, 98, 101, 102, 122, 128, 132, 139, 159, 199, 221, 239, 244, 262, 275, 296, 303, 308, 337, 338 e 339, cujos textos constarão do Anexo à presente Resolução; III - cancelar as Súmulas n.os 22, 68, 111, 120, 135, 166, 204, 232, 274, 324 e 325, uma vez que as respectivas redações foram incorporadas às de outras súmulas da jurisprudência do Tribunal; IV - converter as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a seguir enumeradas, em Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais: 3, 22, 68, 98, 109, 137, 146, 153, 155, 157, 166, 168, 176, 180, 183, 187, 202, 203, 212, 214, 218, 221, 231, 241, 250, 281 e 291; V - dar nova redação às seguintes Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais: 4, 12, 18, 28, 42, 43, 60, 103, 111, 115, 120, 121, 130, 138, 140, 147, 148, 154, 205, 224, 225, 233, 300, 321 e 339; VI - converter a Orientação Jurisprudencial nº 29 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais em Orientação Jurisprudencial da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais; VII - converter a Orientação Jurisprudencial n.º 70 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais em Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno; VIII - cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 90 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; IX - alterar a redação e/ou incluir título ou explicação nos verbetes das Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais n.os: 7, 14, 16, 26, 36, 49, 52, 54, 57, 58, 59, 65, 75, 76, 100, 152, 162, 164, 178, 185, 195, 200, 207, 216, 226, 235 e 238; X - cancelar as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais n.os 19, 20, 21, 61, 107, 136, 170, 249, 254, 289 e 309, tendo em vista a incorporação dos respectivos textos ao de outras Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; XI - alterar a redação e/ou incluir título ou explicação nos verbetes das Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais n.os: 1, 3, 4, 5 e 12; XII - cancelar a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em virtude da incorporação da respectiva redação à da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; XIII - converter em súmula da jurisprudência desta Corte as Orientações Jurisprudenciais n.os 22 e 40 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais cujos textos constarão do Anexo à presente Resolução; XIV - determinar à Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos que proceda à publicação das alterações relativamente às Orientações Jurisprudenciais, e à Secretaria do Tribunal Pleno, no tocante às Súmulas, observadas as normas regimentais que disciplinam a matéria.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 129

ALTERAÇÃO E EDIÇÃO DE SÚMULAS APROVADAS PELO TRIBUNAL PLENO NA SESSÃO DE 5/4/2005

Nº 6 Equiparação salarial. Art. 461 da CLT. T. (INCORPORAÇÃO DAS SÚMULAS NºS 22, 68, 111, 120, 135 E 274 E DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 252, 298 E 328 DA SDI-1)

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 - Res 104/2000, DJ 18.12.2000)

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex-Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 1.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ nº 328 - DJ 09.12.03)

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação preterita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.1 1.1970)

V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980)

VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. (ex-Súmula nº 120 - Res 100/2000, DJ 18.09.00)

VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ nº 298 - DJ 1 1.08.2003)

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 1 1.02.1977)

IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ nº 252 - Inserida em 13.03.2002)

Nº 22 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação preterita.

(RA 57/1970, DO-GB 27.1 1.1970)

Nº 51 NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO O. ART. 468 DA CL T. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 163 DA SDI-1)

I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 - Inserida em 26.03.1999)

Nº 60 ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 6 DA SDI-1)

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 06 - Inserida em 25.11.1996)

Nº 68 PROVA. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (RA 9/1977, DJ 1 1.02.1977)

Nº 74 CONFISSÃO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 184 DA SDI-1)

I - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa ou indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 - Inserida em 08.1 2.000)

Nº 85 COMPENSAÇÃO DE JORNADA. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 182, 220 E 223 DA SDI-1)

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res 121/2003, DJ 21.1 1.2003)

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.1 2.000)

III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte - Res 121/2003, DJ 21.1 1.2003)

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)

Nº 86 DESERÇÃO. MASSA FALIDA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 31 DA SDI-1)

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (Primeira parte - ex-Súmula nº 86 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978; segunda parte - ex-OJ nº 31 - Inserida em 14.03.1994)

Nº 90 HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO. (INCORPORADAS AS SÚMULAS NºS 324 E 325 E AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 50 E 236 DA SDI-1)

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)

III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 - RA 16/1993, DJ 21.12.1993)

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 RA 17/1993, DJ 21.12.1993)

V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 - Inserida em 20.06.2001)

Nº 98 FGTS. INDENIZAÇÃO. EQUIVALÊNCIA. COMPATIBILIDADE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 299 DA SDI-1)

I - A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição de diferenças. (ex-Súmula nº 98 - RA 57/1980, DJ 06.06.1980)

II - A estabilidade contratual ou a derivada de regulamento de empresa são compatíveis com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492 da CL T), que é renunciada com a opção pelo FGTS. (ex-OJ nº 299 - DJ 11.08.2003)

Nº 101 DIÁRIAS DE VIAGEM. SALÁRIO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 292 DA SDI-1)

Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens. (Primeira parte - ex-Súmula nº 101 - RA 65/1980, DJ 18.06.1980; segunda parte - ex-OJ nº 292 - Inserida em 1 1.08.2003)

Nº 102 Bancário. Cargo de confiança. (INCORPORADAS AS SÚMULAS NºS 166, 204 E 232 E AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 15, 222 E 288 DA SDI-1)

I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CL T, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204 - RA 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CL T e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. (ex-Súmula nº 166 - RA 102/1982, DJ 1 1.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CL T são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificar o pagamento a menor da gratificação de 1/3. (ex-OJ nº 288 - DJ 1 1.08.2003)

IV - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CL T cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. (ex-Súmula nº 232 - RA 14/1985, DJ 19.09.1985)

V - O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. (ex-OJ nº 222 - Inserida em 20.06.2001)

VI - O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta. (ex-Súmula nº 102 - RA 66/1980, DJ 18.06.1980 e republicada DJ 14.07.1980)

VII - O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gratificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão-somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas. (ex-OJ nº 15 - Inserida em 14.03.1994)

Nº 111 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante.

(RA 102/1980, DJ 25.09.1980)

Nº 120 Equiparação salarial. Decisão judicial. RES. 100/2000, DJ 18.09.2000 (CANCELADA EM DECORRÊNCIA DA SUA INCORPORAÇÃO À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 6)

Presentes os pressupostos do art. 461 da CL T, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.

Nº 122 REVELIA. A TESTADO MÉDICO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 74 DA SDI-1)

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. (Primeira parte - ex-OJ nº 74 - Inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122, redação dada pela Res 121/2003, DJ 21.11.03)

Nº 128 Depósito recursal. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 139, 189 E 190 DA SDI-1)

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.98)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e L V do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 - Inserida em 08.11.2000)

III - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. (ex-OJ nº 190 - Inserida em 08.1 1.2000)

Nº 132 Adicional de periculosidade. INTEGRAÇÃO. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 174 E 267 DA SDI-1)

I - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras. (ex-pre-julgado nº 3). (ex-Súmula nº 132 - RA 102/1982, DJ 1 1.10.1982/ DJ 15.10.1982 e ex-OJ nº 267 - Inserida em 27.09.2002)

II - Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. (ex-OJ nº 174 - Inserida em 08.1 1.2000)

Nº 135 SALÁRIO. EQUIPARAÇÃO. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. Ex-pre-julgado nº 6.

(RA 102/1982, DJ 1 1.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 139 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 102 DA SDI-1)

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (ex-OJ nº 102 - Inserida em 01.10.1997)

Nº 159 Substituição de caráter não eventual e vacância do cargo. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 112 DA SDI-1)

I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (ex-Súmula nº 159 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. (ex-OJ nº 112 - Inserida em 01.10.1997)

Nº 166 Bancário. Cargo de confiança. Jornada de trabalho. (CANCELADA EM DECORRÊNCIA DA SUA INCORPORAÇÃO À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 102)

O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. Ex-pre-julgado nº 46.

(RA 102/1982, DJ 1 1.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 199 Bancário. Pré-contratação de horas extras. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 48 E 63 DA SDI-1)

I - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário. (ex-Súmula nº 199, Res 41/1995, DJ 17.02.1995 e ex-OJ 48 - Inserida em 25.11.1996)

II - Em se tratando de horas extras pré-contratadas, opera-se a prescrição total se a ação não for ajuizada no prazo de cinco anos, a partir da data em que foram suprimidas. (ex-OJ nº 63 - Inserida em 14.03.1994)

Nº 204 Bancário. Cargo de confiança. Caracterização - RES. 121/2003, DJ 21.11.2003 (CANCELADA EM DECORRÊNCIA DA SUA INCORPORAÇÃO À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 102)

A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CL T, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

Nº 221 RECURSOS DE REVISTA A OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SDI-1)



I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)

II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea "c" do art. 896 e na alínea "b" do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

Nº 232 BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA. HORAS EXTRAS. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102)

O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

nº 239 BANCÁRIO. Empregado de empresa de processamento de dados. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 64 E 126 DA SDI-1)

É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. (Primeira parte - ex-Súmula nº 239 - Res 12/1985, DJ 09.12.1985; segunda parte - ex-OJs nº 64 - inserida em 13.09.1994 e nº 126 - Inserida em 20.04.1998)

Nº 244 Gestante. Estabilidade provisória. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 88 E 196 DA SDI-1)

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b" do ADCT). (ex-OJ nº 88 - DJ 16.04.2004)

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. (ex-Súmula nº 244 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa. (ex-OJ nº 196 - Inserida em 08.1.2000)

Nº 262 Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado. RECESSO FORENSE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 209 DA SDI-1)

I - Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente. (ex-Súmula nº 262 - Res 10/1986, DJ 31.10.1986)

II - O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (art. 177, § 1º, do RITST) suspendem os prazos recursais. (ex-OJ nº 209 - Inserida em 08.1.2000)

Nº 274 PRESCRIÇÃO PARCIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Res. 121/2003, DJ 21.1.2003. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

Nº 275 Prescrição. Desvio de função e reequilíbrio. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 144 DA SDI-1)

I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 275 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - Em se tratando de pedido de reequilíbrio, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex-OJ nº 144 - Inserida em 27.1.1998)

Nº 296 RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DA SDI-1)

I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que se ensejaram. (ex-Súmula nº 296 - Res 6/1989, DJ 14.04.1989)

II - Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (ex-OJ nº 37 - Inserida em 01.02.1995)

Nº 303 FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 9, 71, 72 E 73 DA SDI-1)

I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos; (ex-OJ nº 09 incorporada pela Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 303 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso anterior. (ex-OJ nº 71 - Inserida em 03.06.1996)

III - Em mandado de segurança, somente cabe remessa "ex officio" se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa. (ex-OJs nº 72 - Inserida em 25.1.1996 e nº 73 - Inserida em 03.06.1996)

Nº 308 Prescrição quinquenal (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 204 DA SDI-1)

I. Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato. (ex-OJ nº 204 - Inserida em 08.1.2000)

II. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988. (ex-Súmula nº 308 - Res 6/1992, DJ 05.11.1992)

Nº 324 HORAS "IN ITINERE". ENUNCIADO Nº 90. INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90) A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere".

Nº 325 HORAS "IN ITINERE". ENUNCIADO Nº 90. REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO A TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 90) Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

Nº 337 Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 317 DA SDI-1)

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e

b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 - Res 121/2003, DJ 21.1.2003)

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 - DJ 1.10.2003)

Nº 338 Jornada DE TRABALHO. Registro. Ônus da prova. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 234 E 306 DA SDI-1)

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res 121, DJ 21.1.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 - DJ 1.10.2003)

Nº 339 CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 25 E 329 DA SDI-1) I - O suplente da CIP A goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339 - Res 39/1994, DJ 20.12.1994 e ex-OJ nº 25 - Inserida em 29.03.1996)

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIP A, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável. (ex-OJ nº 329 - DJ 09.12.2003)

Nº 364 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Exposição EVENTUAL, permanente e intermitente. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 5, 258 E 280 DA SDI-1)

I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 1.10.2003)

II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivas. (ex-OJ nº 258 - Inserida em 27.09.2002)

Nº 365 ALÇADA. AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 8 E 10 DA SDI-1)

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança. (ex-OJs nos 8 e 10, ambas Inseridas em 01.02.1995)

Nº 366 CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 23 E 326 DA SDI-1)

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)

Nº 367 UTILIDADES "IN NATURA". HABITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. VEÍCULO. CIGARRO. NÃO INTEGRADO AO SALÁRIO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 24, 131 E 246 DA SDI-1)

I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-OJs nº 131 - Inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 e nº 246 - Inserida em 20.06.2001)

II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. (ex-OJ nº 24 - Inserida em 29.03.1996)

Nº 368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 32, 141 E 228 DA SDI-1)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato, ou de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.1.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)

Nº 369 DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 34, 35, 86, 145 E 266 DA SDI-1)

I - É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º do art. 543 da CLT. (ex-OJ nº 34 - Inserida em 29.04.1994)

II - O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ nº 266 - Inserida em 27.09.2002)

III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente. (ex-OJ nº 145 - Inserida em 27.1.1998)

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 - Inserida em 28.04.1997)

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. (ex-OJ nº 35 - Inserida em 14.03.1994)

Nº 370 MÉDICO E ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. LEIS Nº 3.999/1961 E 4.950/1966. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 39 E 53 DA SDI-1)

Tendo em vista que as Leis nº 3999/1961 e 4950/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (ex-OJs nos 39 e 53 - Inseridas respectivamente em 07.1.1994 e 29.04.1994)

Nº 371 Aviso prévio indenizado. EFEITOS. Superveniência de auxílio-doença no curso deste. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 40 E 135 DA SDI-1)

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-OJs nos 40 e 135 - Inseridas respectivamente em 28.1.1995 e 27.1.1998)

Nº 372 Gratificação de função. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 45 E 303 DA SDI-1)

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 - DJ 1 1.08.2003)

Nº 373GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 46 DA SDI-1)

Tratando-se de pedido de diferença de gratificação semestral que teve seu valor congelado, a prescrição aplicável é a parcial. (ex-OJ nº 46 - Inserida em 29.03.1996)

Nº 374Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 55 DA SDI-1)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 - Inserida em 25.11.1996)

Nº 375REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 69 DA SDI-1 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 40 DA SDI-2)

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (ex-OJs nº 69 da SDI-1 - Inserida em 14.03.1994 e nº 40 da SDI-2 - Inserida em 20.09.2000)

Nº 376Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. T. REFLEXOS. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 89 E 117 DA SDI-1)

I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. (ex-OJ nº 117 - Inserida em 20.11.1997)

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 - Inserida em 28.04.1997)

Nº 377Preposto. Exigência da condição de empregado. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 99 DA SDI-1)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT. (ex-OJ nº 99 - Inserida em 30.05.1997)

Nº 378Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. Art. 118 da Lei nº 8213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 105 E 230 DA SDI-1)

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 - Inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte - ex-OJ nº 230 - Inserida em 20.06.2001)

Nº 379Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 114 DA SDI-1)

O dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos arts. 494 e 543, §3º, da CLT. (ex-OJ nº 114 - Inserida em 20.11.1997)

Nº 380Aviso prévio. Início da contagem. Art. 132 do Código Civil DE 2002. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 122 DA SDI-1)

Aplica-se a regra prevista no "caput" do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. (ex-OJ nº 122 - Inserida em 20.04.1998)

Nº 381Correção monetária. Salário. Art. 459 DA CLT. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI-1)

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)

Nº 382Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI-1)

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (ex-OJ nº 128 - Inserida em 20.04.1998)

Nº 383MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 149 E 311 DA SDI-1)

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)

Nº 384Multa convencional. COBRANÇA. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 150 E 239 DA SDI-1)

I - O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas. (ex-OJ nº 150 - Inserida em 27.11.1998)

II - É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (ex-OJ nº 239 - Inserida em 20.06.2001)

Nº 385Feriado local. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. Prazo Recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 161 DA SDI-1)

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal. (ex-OJ nº 161 - Inserida em 26.03.1999)

Nº 386Policia militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 167 DA SDI-1)

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (ex-OJ nº 167 - Inserida em 26.03.1999)

Nº 387RECURSO. FASE SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 194 E 337 DA SDI-1)

I - A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência. (ex-OJ nº 194 - Inserida em 08.11.2000)

II - A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004)

III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo", podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - "in fine" - DJ 04.05.2004)

Nº 388MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 201 E 314 DA SDI-1)

A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-OJs no 201 - DJ 11.08.2003 e nº 314 - DJ 08.11.2000)

Nº 389Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. direito à indenização por não liberação de guias. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 210 E 211 DA SDI-1)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 - Inserida em 08.11.2000)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 - Inserida em 08.11.2000)

Nº 390ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 229 E 265 DA SDI-1 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 22 DA SDI-2)

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 265 da SDI-1 - Inserida em 27.09.2002 e ex-OJ nº 22 da SDI-2 - Inserida em 20.09.00)

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 229 - Inserida em 20.06.2001)

Nº 391Petroleiros. Lei Nº 5.811/1972. TURNO ININTERUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS e ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA HORÁRIO FIXO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 240 E 333 DA SDI-1)

I - A Lei nº 5.811/1972 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros. (ex-OJ nº 240 - Inserida em 20.06.2001)

II - A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988. (ex-OJ nº 333 - DJ 09.12.2003)

Nº 392Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 327 DA SDI-1)

Nos termos do art. 14 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. (ex-OJ nº 327 - DJ 09.12.2003)

Nº 393Recurso ordinário. Efeito devolutivo em Profundidade. Art. 515, § 1º, do CPC. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 340 DA SDI-1)

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença. (ex-OJ nº 340 - DJ 22.06.2004)

Nº 394Art. 462 do CPC. Fato superveniente. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 81 DA SDI-1)

O art. 462 do CPC, que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista. (ex-OJ nº 81 - Inserida em 28.04.1997)

Nº 395MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 108, 312, 313 E 330 DA SDI-1)

I - Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda. (ex-OJ nº 312 - DJ 11.08.2003)

II - Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo. (ex-OJ nº 313 - DJ 11.08.2003)

III - São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002). (ex-OJ nº 108 - Inserida em 01.10.1997)

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido. (ex-OJ nº 330 - DJ 09.12.2003)

Nº 396ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 106 E 116 DA SDI-1)

I - Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego. (ex-OJ nº 116 - Inserida em 20.11.1997)

II - Não há nulidade por julgamento "extra petita" da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT. (ex-OJ nº 106 - Inserida em 01.10.1997)

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da Seção Administrativa do dia 28 de abril de 2005 às 13h00

PROCESSO	:	ROUC-711.041/2000-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NET O
RECORRIDO(S)	:	EZEQUIEL ESCOLÁSTICO BEZERRA
ADVOGADO	:	DR(A). HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA
PROCESSO	:	MA-145.666/2004-000-00-00
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REQUERENTE	:	BENVINDA ALVES DE ABREU
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCESSO	:	RMA-70/2004-000-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ORLANDO RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARIELLE NÓBREGA RODRIGUES
PROCESSO	:	RMA-140/2004-000-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CRISTINA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE BEZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (TRT DA 19ª REGIÃO)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	RMA-316/2003-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AUGUSTO CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
INTERESSADO(A)	:	TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	RMA-423/2002-000-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	LIEGE SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL AMARAL BORBA
RECORRIDO(S)	:	TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA



PROCESSO : RMA-952/2002-000-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANT A CATARINA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SIL VA
RECORRIDO(S) : TRT DA 12ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-1.368/2003-000-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). GILSON LUIZ LA YDNER DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SANDRO MARCOS VIANA PEREIRA

PROCESSO : RMA-30.039/2002-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E OUTROS.
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-75.451/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RENATO TUBINO LEMPEK
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARVALHO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SIL VA
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-82.393/2003-900-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SIL VA
RECORRIDO(S) : TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO

PROCESSO : RMA-92.117/2003-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT 7ª REGIÃO)
PROCURADOR : DR(A). ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCESSO : RMA-103.019/2003-900-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILBERTO PEDROSO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA MASCARENHAS KARNINKE
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SIL VA
INTERESSADO(A) : TRT DA 17ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-127.893/2004-900-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROMEU MAÇOLA FERREIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES P AIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SIL VA
INTERESSADO(A) : TRT DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-142.675/2004-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO BASTOS MOURA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SIL VA
INTERESSADO(A) : TRT DA 22ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-676.917/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : TRT DA 5ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-696.781/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RENATO TUBINO LEMPEK
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍCIO PIT A MACHADO
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-696.787/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JANE BRUM BRAGA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VIOLA COELHO
ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-697.888/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JORGE F. GONÇALVES DA FONTE
RECORRIDO(S) : MARIA ELISA GOMES
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-725.987/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AURELICE FERREIRA NUNES
ADVOGADA : DR(A). JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : TRT DA 5ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-762.505/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ILMA VINHA
ADVOGADA : DR(A). GIANKA HELENA T OMAZINE
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO : AIRMA-328/2004-000-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). AMÍLCAR BARCA TEIXEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 18ª REGIÃO

PROCESSO : AIRMA-471.133/1998-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
AGRAVADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : AIRMA-725.029/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CABRAL V ALENTIM
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TRT DA 5ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Brasília, 20 de abril de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-152.685/2005-000-00-00.9TST

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. HAMILTON YMOTO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA

DESPACHO

A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 20.007/2005, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho.

Examinando os autos, em especial o acórdão regional juntado em cópia às fls. 124-158, é possível constatar haver intrínseca relação da greve que ensejou o dissídio coletivo em questão com outra deflagrada anteriormente, já apreciada no âmbito desta Presidência em sede também de pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, estando o processo principal ainda pendente de julgamento pelo Órgão colegiado competente deste Tribunal.

A motivação inicial do movimento grevista, objeto do Processo nº RXOF e RODC-20.231/2004-000-02-00.0, guarda correlação com a insegurança e as más condições de trabalho dos empregados da FEBEM, bem como com a denúncia de contratação de trabalhadores sem concurso público, por prazo determinado, em discordância com o ordenamento jurídico vigente.

Posteriormente, houve nova greve. Desta vez em decorrência do teor do Decreto Estadual nº 49.339, publicado em 14/01/2001, visando a uma reestruturação do quadro funcional da Fundação. Entre as medidas adotadas, procedeu-se à extinção do cargo de "Agente de Apoio Técnico" para criação dos cargos "Agente de Segurança" e "Agente Educacional", cujos ocupantes passariam a exercer funções específicas, que antes eram acumuladas pelo ocupante do cargo extinto. Da nova sistemática implantada pela Fundação resultou a rescisão de contratos de trabalho dos servidores, ocorrida em 17/02/2005, mediante ato assinado pelo Governo do Estado.

Argumentaram os trabalhadores com o fato de, na realidade, ter havido mera substituição de nomenclaturas, visto que os exercentes dos novos cargos continuaram a desempenhar as mesmas funções do antigo Agente de Apoio Técnico, o que teria restado comprovado através do Auto de Constatação juntado no processo principal. Inconformaram-se, ainda, os empregados, com a mudança do convênio médico a que faziam jus sem prévio anúncio, segundo arguem.

Esta última paralisação, tal como ocorrido com a anterior, ensejou a instauração da instância em dissídio coletivo de greve pelo douto Ministério Público do Trabalho, postulando-se a manutenção de 70% dos serviços prestados pelos empregados, nos termos da legislação pertinente, que foi prontamente acatado na instância a quo.

Seguiu-se a realização de inúmeras audiências destinadas à conciliação e à instrução do feito. Em 09/02/2005, o juiz instrutor despachou nos autos (fl. 96) suspendendo a garantia de emprego que havia sido concedida aos funcionários, referindo-se, expressamente, em sua decisão, à efetiva disposição das partes em negociarem diretamente, motivo pelo qual afirmou não mais haver motivo real para manutenção de garantia de emprego ("manifestam as partes a disposição efetiva de negociação direta, daí porque não há motivo real para manutenção de garantia de emprego, que cessa a partir desta data") (fl. 97).

Em seguida, em 17/02/2005, ocorreu a noticiada demissão dos 1.751 funcionários, com fundamento no Decreto Estadual nº 49.339.

Logo após foi formulado requerimento pelo Ministério Público do Trabalho propugnando impedir novas dispensas e a consumação daquelas em andamento, bem como novas contratações. Esse pleito foi parcialmente acolhido pelo juiz instrutor por ocasião da última audiência realizada, em 21/02/05 (fl. 106), quando foi inclusive tomado o depoimento pessoal do preposto da Fundação, decisão essa que foi confirmada pelo Órgão colegiado quando do julgamento do feito.

Após os vários percalços havidos no curso do processo, dentre os quais se destacam as demissões em massa e as denúncias de prática de atos de tortura e maus-tratos pelos agentes penitenciários, fatos esses que contribuíram imensamente para recrudescer o conflito de interesses entre a Fundação e seus empregados, decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região pela não-abusividade da greve e pagamento dos dias parados; pela concessão de 60 dias de estabilidade aos funcionários concursados em estágio probatório; aos empregados estáveis concedeu direito ao emprego, ficando a critério da FEBEM readmiti-los ou deixá-los em disponibilidade remunerada; e, por fim, determinou que a Fundação instaure processo administrativo em relação a todos os empregados supostamente envolvidos em atos de tortura ou maus-tratos, no prazo de 30 dias (fl. 157).

A Requerente sustenta, como fundamento do seu pleito, a impossibilidade jurídica de inserção de disposições normativas que criem benefícios, vantagens ou aumento de remuneração para os empregados sem prévia disposição orçamentária e ainda a impossibilidade jurídica de instauração de dissídio coletivo em desfavor de fundação pública, dada sua natureza jurídica de pessoa jurídica de direito público, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 05 da colenda Seção de Dissídios Coletivos desta Corte. Conclui seu requerimento aduzindo que "a manutenção da decisão judicial afrontaria gravemente os preceitos constitucionais e legais, pois além de representar frontal ofensa aos arts. 37, 41 e 169 da CF/88, impõe a instituição de benefícios que escapam às condições financeiras da Fazenda Pública, cuja inserção é juridicamente impossível de se fazer cumprir, trazendo, inclusive, reflexos negativos às finanças estaduais e afrontando, de forma irreversível, todos os preceitos constitucionais e legais acerca da matéria".

Inicialmente, cumpre registrar que, a despeito da facultade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento do recurso ordinário interposto pelo órgão colegiado competente desta Corte, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

Não se olvida que, anteriormente, dissídios coletivos suscitados contra a FEBEM foram julgados extintos por esta Corte em decorrência da circunstância de a suscitada (FEBEM) ser fundação pública e o objeto dos dissídios envolver a estipulação de cláusulas de cunho econômico, inclusive relativas a reajustes de salário. Tratava-se, pois, de dissídios de natureza econômica.

A consideração de que como entidade pública a FEBEM tinha seus gastos limitados ao orçamento legalmente aprovado fundava aquele posicionamento.

O caso dos autos, no entanto, reveste-se de circunstâncias e naturezas especiais.

Em primeiro lugar, não se trata de dissídio coletivo de natureza econômica. Não se discute reajuste salarial. Na realidade, trata-se de dissídio de greve, cuja decisão cancelou a despedida imotivada **ex abrupto** de servidores concursados e estáveis, porque contavam com mais de três anos de serviço, e suspendeu por sessenta dias a despedida dos não-estáveis, já que se deu no período de greve, sendo vedada nos termos da legislação pertinente.

Além disso, há que se considerar que o presente dissídio coletivo foi instaurado quando já em vigor a Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, que, no inciso I 14 atribuiu competência à Justiça do Trabalho para julgar os dissídios decorrentes das relações de trabalho e em seu inciso II atribuiu competência a esta Justiça para, especificamente, julgar os dissídios decorrentes do exercício do direito de greve.

Assim, não se verifica aqui, ênfase, as mesmas hipóteses e circunstâncias que levaram à edição da Orientação Jurisprudencial nº 05 da colenda Seção Especializada em Dissídio Coletivo. Até porque não se trata da hipótese de inserção de disposições normativas que criem benefícios, vantagens ou aumentos de remuneração para empregados vinculados a pessoas jurídicas de direito público, sem previsão orçamentária. Na hipótese em exame limitou-se o Tribunal Regional a julgar a legalidade ou não do movimento paralisante e determinar as medidas judiciais que entendeu pertinentes ao caso com o escopo de pôr fim a um litígio, que tomou grandes proporções, inclusive com repercussões graves. Entre elas a determinação de manutenção dos contratos já existentes relativamente aos empregados estáveis. Por esse motivo não se pode cogitar de acréscimo de despesas ou mesmo de ausência de prévia previsão orçamentária. Quanto aos não-estáveis, foi concedida apenas estabilidade de 60 dias, tendo em vista a expressa vedação legal de demissões durante o movimento grevista.

Assim, tendo em vista a gravidade e a relevância das questões sociais e penais que emergiram do conflito que se firmou entre as partes, ora superado em face da sentença normativa prolatada pelo Tribunal a quo, aliadas à necessidade de este Tribunal Superior, pelo seu Órgão Colegiado, se manifestar sobre a questão atinente à competência da Justiça do Trabalho na hipótese, ante a particularidade do caso e os termos da Emenda Constitucional nº 45/2004, é recomendável a manutenção do inteiro teor do acórdão regional, em sua integralidade, até o julgamento do recurso ordinário interposto, pela egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal.

Por esses fundamentos, **indefiro** o pedido.

Oficie-se ao sindicato requerido e à Ex.ma Sr.ª Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Milton de Moura França. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Vantuil Abdala passou a palavra ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que registrou profundo pesar pelo falecimento da servidora Sra. Rosa Maria Penna Velloso, filha do Exmo. Ministro do Tribunal Superior Eleitoral Carlos Mário Velloso, ressaltando sua personalidade serena e cativante. Toda a Corte e os servidores se associaram à manifestação de pesar, sendo que o fizeram expressamente os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Vantuil Abdala, os quais salientaram que a Dra. Rosa a todos irradiava simpatia, carinho, era símbolo de doçura, beleza e encanto, e que no plano profissional foi colaboradora exemplar, sempre emprestando o brilho do seu trabalho. O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves também se manifestou pesaroso, em nome dos colegas da Universidade de Brasília e dos Advogados que militam neste Tribunal; bem como o Dr. Guilherme Mastrichi Basso, representando o Ministério Público do Trabalho. Em seguida, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou, consternado, o falecimento do ex-Embaixador da Espanha, o Sr. José Cordech, ocorrido igual-

mente nesse fim de semana. Aderiram à manifestação de condolência e solidariedade toda a Seção e o Ministério Público do Trabalho. Ao contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 647885/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embar gante: Leila Maria Santana, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre o tema "Multa. Art. 557, § 2º, do CPC. Recolhimento. Pressuposto objetivo de recurso posterior"; **Pro c e s s o : E-RR - 576397/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bey de Oliveira Castro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FE-PASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: deferindo requerimento feito da Tribuna pela Dra. Suzana Mejia, representante processual da União, adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada em 25-04-2005.; **Processo: E-RR - 576397/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embar gado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Evaldo Antônio Eufrásio, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Decisão: deferindo requerimento feito da Tribuna pela Dra. Suzana Mejia, representante processual da União, adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada em 25-04-2005.; **Processo: E-RR - 580790/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Augusto Tenchena e Outro, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: deferindo requerimento feito da Tribuna pela Dra. Suzana Mejia, representante processual da União, adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada em 25-04-2005.; **Processo: E-AIRR - 816323/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embar gante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embar gado(a): Paulo Eduardo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Círcio, Embar gado(a): MRS Logística S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: deferindo requerimento feito da Tribuna pela Dra. Suzana Mejia, representante processual da União, adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada em 25-04-2005. Nesse momento o Exmo. Ministro Vantuil Abdala transferiu a Presidência ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, retirando-se logo em seguida. **Pro c e s s o : E-RR - 673/1998-61 1-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embar gante: Lucas Nascimento da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado(a): Dr(a). Dirceo V. das Bôas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embar gado(a); **Processo: E-RR - 463940/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descar ga do Porto de Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcello Lavenère Machado, Embar gado(a): Marfertil Equipamentos Agenciamentos e Despachos S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embar gos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. Observação: Falou pelo Embar gante a Dra. Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro e pela Embar gada o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Pro c e s s o : E-RR - 644559/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: José Ribeiro Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embar gado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embar gos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embar gado(a); **Processo: E-RR - 222/2003-011-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Nilton Cipriani, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado(a): Dr(a). Wagner D. Giglio, Advogado(a): Dr(a). Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embar gos. Observação: Falou pelo Embar gante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino e pelo Embar gado o Dr. Wagner D. Giglio.; **Pro c e s s o : E-RR - 470868/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Marcos Pusch, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embar gado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a decisão do Regional. Observação: Falou pelo Embar gante o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 579259/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embar gado(a): Izabel Cristina Nunes de Carvalho Lupatini, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embar gado(a); **Processo: E-RR - 525870/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Roberto Manoel dos Santos, Advoga-

do(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embar gado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embar gos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embar gado(a); **Processo: E-RR - 3964/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Gilvanete Marques Patrício, Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embar gado(a): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 681 135/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embar gante: Maria de Lourdes Mello do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embar gado(a): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos da reclamada e da reclamante, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832, da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento, para, anulando a decisão proferida no julgamento dos recursos de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Tribuna de origem, a fim de que sobre os recursos se pronuncie, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao não cumprimento da formalidade prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. Observações: I - Falou pelo Embar gante/Reclamante a Dra. Regilene Santos do Nascimento e pelo Embar gante/Reclamado o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; II - Colocada em votação a questão relativa à suspensão do julgamento do presente processo para aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno, decidiu-se, por maioria, pela não suspensão, prosseguindo-se, nesta sentada, no seu julgamento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito.; **Processo: E-RR - 383917/1997.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): José Celso Augusto Canuto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pela Embar gante a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono dos Embar gados.; **Processo: E-RR - 117816/1994.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embar gante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): André Anelino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: Falou pelo Banco/Reclamado o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 634776/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embar gante: Ultrafertil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Benoni Salvador da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 230/232, e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Tribuna de origem, a fim de que julgue o recurso de revista da Reclamada, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Embar gante.; **Processo: E-RR - 560978/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embar gante: Ultrafertil S.A., Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Embargado(a): Hercílio Köene, Advogado(a): Dr(a). Mário Celso Bilek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embar gos. Observação: Falou pela Embar gante a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel.; **Processo: E-RR - 692900/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embar gante: Sementes Agroceres S.A., Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embar gado(a): Edilson Cavalcanti Souto, Advogado(a): Dr(a). Flávio Torresi Marcos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Falou pela Embar gante a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo.; **Pro c e s s o : E-RR - 699062/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação em diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), limitadas aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do Embar gante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embar gado.; **Processo: E-RR - 668384/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Pharmacia & Upjohn Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embar gos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, patrona da Embar gada.; **Processo: E-RR - 50481 1/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Danielle Bastos Mo-



reira, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Fermínio Antonio de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, patrona do Embargante.; **Processo: E-AIRR e RR - 728134/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eduardo Paiva Campos, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 33559/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Maria das Graças Francelino, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Maria Stella Meirelles Collazzi e Outro, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo.; **Processo: E-RR - 647482/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Junior, Embargado(a): Octacílio Pereira Ramalho, Advogado(a): Dr(a). Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 350/2000-114-15-85.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: IGL Industrial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rafael L ycurgo Leite, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado(a): Embargado(a): João Marcon Neto, Advogado(a): Dr(a). Cleuds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 653136/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Silvana Pinheiro de Souza, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado(a): Dr(a). Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 89395/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ivone Elisabet Hansen e Outros, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Luciano de Castilho Pereira, Rider Nogueira de Brito e o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Falou pelo Embargante a Dra. Luciana Martins Barbosa.; **Processo: E-RR - 56171/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Luciana Martins Barbosa.; **Processo: E-RR - 714334/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Evandro Iatchac, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado(a): Dr(a). Rogéria de Melo, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 517199/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Roberto de Paula Souza, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado(a): Dr(a). Sandra Diniz Porfirio, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Felix Sady Romanzini, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfirio, patrona do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 460931/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Diego Maldonado, Embargado(a): Jair Corrêa Barreto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pela Embargante o Dr. Diego Maldonado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento (fax), deferida pela Presidência da Sessão; II - Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, razão pela qual não participou do julgamento.; **Processo: E-RR - 748103/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aliomar Mendes Muritiba, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Jorge de O. Braga, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator .

Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 393064/1997.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Elmar Luis Kichel, Advogado(a): Dr(a). Pedro Maurício Pita Machado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado, por ofensa ao artigo 832 da CL T, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, especialmente em relação à diminuição do valor da condenação em R\$ 5.000,00, à preclusão consumativa quando da interposição do recurso de revista do reclamante, e à supressão de instância, em face da ausência de análise, pelo Regional, do trabalho efetivo além de oito horas. Prejudicado o exame dos demais temas de mérito, bem como do recurso do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 808539/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Rezende de Souza, Embargado(a): Roberto Maggione Soares, Advogado(a): Dr(a). Elson Lemucche T azawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 774962/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Miguel Arcaño do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Paula Novaes Bondan, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, L V, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 765463/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zerildo Malaquias dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 545902/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Carlos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldir Jacinto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Moacir Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 527442/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Mauricio Rodrigo T avares Levy, Advogado(a): Dr(a). Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Embargado(a): Jairo Barbosa de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 669667/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudio da Silva Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Carlos Capistrano Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 627179/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Embargado(a): Dina Tereza Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CL T, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 666668/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banerj Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gláucia Sampaio Lobato, Advogado(a): Dr(a). Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 189/191 e a r. decisão monocrática de fls. 179/180, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 580486/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dário Loch, Advogado(a):

Dr(a). Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ajuda-alimentação". Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "adicional de transferência" por violação do art. 896 da CLT, ante a má-aplicação do Enunciado nº 333 do TST, e, constatando-se que o recurso de revista está adequadamente fundamentado em violação do art. 469, § 3º, da CL T, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 455129/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Bols Milani Ltda., Advogado(a): Dr(a). Edelúcia Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Paiva da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de que examine os embargos de declaração de fls. 87/88, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 454628/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Adriana de Sixto, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudio Gomes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 749/2003-004-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Diniz Silveira, Advogado(a): Dr(a). Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem, para proceder ao seu exame e julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 655285/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Rogério Ribeiro de Navarro, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 436/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Valéria Ramos Esteves, Embargado(a): Maria Madalena de Bronzoni, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 916/2002-007-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nahita Machado, Advogado(a): Dr(a). Salézio Stáhelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 51698/2002-900-14-00.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Éva Evangelista de Araújo Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antonio Carlos Lopes Soares, Embargado(a): Universidade Federal do Acre - UFAC, Procurador(a): Dr(a). Marcos Rocha Soares, Procurador(a): Dr(a). Antônio Augusto Serra Seca Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.; **Processo: E-RR - 1853/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luis Yoshihiro Guenka e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Pôrto, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Nulidade da Decisão da Turma por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, não conhecer também dos embargos quanto ao tópico "Violação do art. 896 da CLT - Ofensa à Coisa Julgada - Limitação à Data-Base - Plano Econômico"; III - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos no tocante ao tema "Violação do art. 896 da CLT - Multa - Embargos Protelatórios", por violação do artigo 538 do CPC e, por unanimidade, dar-lhes provimento para absolver os Embargantes da condenação ao pagamento da referida multa". Observação: Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, razão pela qual não participou do julgamento.; **Processo: E-RR - 363023/1997.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Helton Valinhas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Daniella B. Barreto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo.

Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 743557/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti C. S. Mattos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: E-RR - 814776/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nova Esperança Serviços S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Aramis Alexandrini, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Quintas de Mello, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 561/1991-008-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador(a): Dr(a). Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ciléia Maria da Cruz Rocha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Arlova M. Vivaqua da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 90737/1991-012-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Faculdade de Ciências Médicas de Porto Alegre, Procurador(a): Dr(a). Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Waldir Pedro de Castro, Advogado(a): Dr(a). Miriam L. K. Forster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 381643/1997.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sostrato Pereira Bittencourt, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 421649/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Brasilino Sutil de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sílvio César Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 527591/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Djalma Pereira dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 547431/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adilson Elias Campos, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 586144/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Manoel da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 596549/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hugo Gosenheimer, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado(a): Dr(a). Francisco Colet Lodi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 654396/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ângela Maria Marchesi, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 676181/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivan dos Reis Moreira, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado(a): Dr(a). Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-AIRR - 750264/2001.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adelaide Maria de A. Vieira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Raimunda Rodrigues de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a). Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Embargado(a): CAGEACRE - Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, os quais passam a integrar a decisão embargada.; **Processo: E-RR - 799041/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Paulo Gomes de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 803840/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): José de Carvalho Martins, Advogado(a): Dr(a). Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 302/2002-664-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Izaías Marques da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1442/2002-442-02-40.1 da 2a. Região**, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Bruno Wider e outros, Embargado(a): Antônio Sérgio de Oliveira Dias, Advogado(a): Dr(a). Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 14170/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador(a): Dr(a). Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Francisco Roseno da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 37652/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lancheteria Lobo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 484/2003-069-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Donato Germano, Advogado(a): Dr(a). Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 500/2003-069-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ismael Evaristo Pereira, Advogado(a): Dr(a). Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 637/2003-069-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1126/2003-003-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Aglaílton Patrício de Andrade, Embargado(a): Gilberto da Silva Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 10772/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luis Antônio Camargo de Melo, Embargante: Município de São Vicente, Procurador(a): Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo, Embargado(a): Antonio Barbosa dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices do DIEESE a partir de 1991, conforme postulado no item "d" da petição inicial, e reflexos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 504810/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gislaiane Moretti, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Associação Colégio Espanhol de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Alves Pereira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 499020/1998.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Grato David, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Advogado(a): Dr(a). Eury Pereira Luna Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Refeito o relatório em virtude da modificação no "quorum", de acordo com o disposto no artigo 128, § 9º, do RITST.; **Processo: E-A-AIRR - 1580/1994-551-05-41.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado da Bahia, Procurador(a): Dr(a). Bruno Espíñeira Lemos, Embargado(a): Eliana Maria dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). Manoel Monteiro Filho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, conhecer dos Embargos por violação do art. 18 do CPC e, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação as multas impostas pela c. Turma e os Honorários Advocatícios. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 480847/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Ciriaco de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 659387/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itamar da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Alvaro José Gimenes de Faria, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo"; **Processo: E-AIRR - 1461/2000-003-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Perfecto Aviação Agrícola Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eney Curado Brom Filho, Embargado(a): Rodolfo Hollerbach, Advogado(a): Dr(a). Aldo Asevedo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 3188/1997-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira,

Embargante: Odair Zuicker, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1239/1998-031-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vonpar Refrescos S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciana Grillo Schaefer, Embargado(a): Adriano Carlos Tavares de Castro, Advogado(a): Dr(a). Mário Alfredo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras, na forma do Enunciado nº 340 desta Corte.; **Processo: E-RR - 570431/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Narciso Carbello, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Morbeck de Araújo e Silva, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 578652/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Elma Marilena Teixeira da Costa Zebral e Outra, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 598321/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Mauro Roberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 738716/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jackson Douglas de Oliveira Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 795940/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargante: Vicente Alves Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.; **Processo: E-RR - 799902/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Calixto da Silva Dias, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 812/2002-027-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Gomes Teixeira Filho, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1156/2002-045-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Lúcia Pereira Gomes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Barbosa Pinto da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 22892/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Clara Lúcia Felipe, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 5º, L V, da Carta Magna, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 33292/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maurílio Francisco de Souza, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 674194/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): José Faustino dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer dos embargos quanto ao tema "prescrição"; II) conhecer dos embargos quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e III) conhecer dos embargos quanto ao tema "complementação de aposentadoria - alteração do Regulamento do Plano de Benefícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente os pedidos formulados no ação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, a car go do Reclamante, isento na forma da lei.; **Processo: E-RR - 418458/1998.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Nezir Ribeiro de Freitas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho; II - não conhecer



dos embargos interpostos pelo Banco Reclamado quanto aos temas "ilegitimidade ativa da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia" e "nulidade dos contratos de trabalho firmados após a aposentadoria"; III - conhecer dos embargos do Banco Reclamado apenas quanto ao tema "extinção do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria espontânea", por ofensa aos arts. 453 e 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente o pedido.; **Processo: AG-E-RR - 610255/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Otacília Oliveira de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 677714/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embar gante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José de Paula Monteiro Neto, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Eduarda Ribeiro de Valle Garcia, Embar gado(a): Maria do Carmo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Embar gado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para (I) anular o v. acórdão turmário de fls. 714/719 e a r. decisão monocárterica de fls. 698/699, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito, afastada a aplicação à espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDI1; (II) determinar, de ofício, que a Eg. Turma proceda ao julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante, que, conquanto admitido pelo TRT de origem (fl. 660), não mereceu, até o presente momento, a sua devida análise.; **Processo: E-RR - 758960/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embar gante: Elevadores Otis Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rosana Rodrigues de Paula, Embar gado(a): José Luciano de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário e, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que o julgue, como entender de direito.; **Processo: AG-E-RR - 785481/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Ronivaldo Crispin Ventura, Advogado(a): Dr(a). Flávia Ottoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 1.066,23 (hum mil e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 1624/2002-021-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embar gante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio César Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embar gado(a): Jusara Lamarca Bahia, Advogado(a): Dr(a). Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa aos artigos 896 da CLT e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, atestada a tempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que o julgue, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 7824/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embar gante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embar gado(a): Carlos Enrique Kalonqui, Advogado(a): Dr(a). Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa aos artigos 896 da CLT e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, I - anulando o v. acórdão turmário de fls. 367/371 e a v. decisão monocárterica de fls. 358/359, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito; e II - excluir da condenação o pagamento da multa, imposta por ocasião do julgamento do agravo.; **Processo: AG-E-RR - 44854/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Wander Barbosa de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Alberto Nogueira Campos, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no valor de R\$ 1.460,60 (hum mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 50886/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embar gante: Arlindo Tavares Pessoa Filho, Advogado(a): Dr(a). Sabrina Bowen Farhat Fernandes, Embar gado(a): Calcolotek Equipamentos para Escritório Ltda., Advogado(a): Dr(a). Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.; **Processo: E-RR - 65400/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embar gante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embar gado(a): Renato da Costa França, Advogado(a): Dr(a). Alessandra França de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes

provimento para anular o v. acórdão turmário e, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que o julgue, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 66155/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embar gante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embar gado(a): Anilce Saete Zanon Descovi, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Embar gado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 826/827 e a r. decisão monocárterica de fls. 818/819, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade.; **Processo: E-RR - 76060/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embar gante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embar gado(a): Lorival José da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 415/419 e a anterior decisão monocárterica de fls. 393/394, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 77463/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embar gante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Amor Serafim Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embar gado(a): Celso Nobukazu Nitta, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 530197/1999.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embar gado(a): Maria de Fátima Melo Lima, Advogado(a): Dr(a). Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 665159/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embar gado(a): Alessandra Vasconcelos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a obrigatoriedade do registro do contrato de trabalho na CTPS do Autor.; **Processo: E-RR - 479792/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Antonio de Andrade Costacurta, Advogado(a): Dr(a). Helder Roller Mendonça, Embar gado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado(a): Dr(a). Silvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 480910/1998.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embar gado(a): CIMEG - Comércio e Indústria de Mecânica em Geral Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 481127/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Osmar Elias Rover, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embar gado(a): Carboindustrial S.A., Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 507197/1998.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Companhia Nacional de Alcalis, Advogado(a): Dr(a). Luigi Muro, Embar gado(a): Antônio Ilson Nogueira de Lima, Advogado(a): Dr(a). Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 515706/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Rita Berberian, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Edson Martins Cordeiro, Embar gado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Neusa Maria Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 553678/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva, Embar gado(a): Francisco de Assis Campos Bandeira, Advogado(a): Dr(a). José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 559632/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Ministério Público do T rabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embar gado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Nei Gilvan Gatiboni, Embar-

gado(a): Sílvio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Clarice Pelicioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do segundo contrato de trabalho, atribuindo-lhe efeitos "extinctivos", e julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista.; **Processo: E-RR - 559648/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embar gado(a): Florival de Oliveira Campos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). A Vanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 599292/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embar gado(a): Enedino Vicente Goulart Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 653122/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Copel Transmissão S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embar gado(a): Ivo Leite Machado, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: E-RR - 656463/2000.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Manoel Antônio Dorneles Gomes, Advogado(a): Dr(a). Antônio Escostogey Castro, Embar gado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 659844/2000.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embar gado(a): Rodolfo Araújo Goleniesky, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 669436/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embar gado(a): Dirceu das Neves Ventura, Advogado(a): Dr(a). Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 675192/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embar gado(a): Elza Maria Rebelo Lobão, Advogado(a): Dr(a). Norma Barboza Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 689544/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embar gado(a): Rosana Sigrid Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 13458/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Orlando Romano, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha e outro, Embar gado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 19296/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Tadeu dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini, Embar gado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado(a): Dr(a). Ivan Prates, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 36014/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Maria Inez de Souza Gomes Patrício, Advogado(a): Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embar gado(a): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 38557/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Oliveira, Embar gado(a): Waldir Almeida de Lima, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Henrique de Aguirre Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 51118/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embar gante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Wandir Mônico Soares, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embar gado(a): Joilson Menezes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de

origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 65396/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Amélia Nanci Severino, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, tornar sem efeito a conversão e não conhecer do Agravo de Instrumento, por incabível.; **Processo: E-RR - 72949/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargante: José Ricardo Martins, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, com inversão do ônus de sucumbência, isento o Reclamante.; **Processo: E-RR - 75649/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Heleno José de Araújo, Advogado(a): Dr(a). A vanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 459826/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gonçalo José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Saulo Vassimon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1365/1999-1 14-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jurandi Aparecido Messias, Advogado(a): Dr(a). Roberto T ortorelli, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). V ictor de Castro Neves, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 541 151/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). L ycurgo Leite Neto, Embargado(a): Robson Paulino Dutra, Advogado(a): Dr(a). Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 541943/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ernesto Antunes da Silveira (Espólio de) e Outros, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 569089/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto Marinho, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 632102/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Lourenço Rosa, Advogado(a): Dr(a). Marciene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 642093/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Antônio Ferreira, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 652831/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo César Maia, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 706044/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): José Augusto Batista, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 738708/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Antônio de Araújo Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos presentes autos deverão ser reenumeradas a partir da de número 302.; **Processo: ED-E-RR - 740942/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adir Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, mantendo, contudo, o não-conhecimento dos Embargos. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora a atuação do processo deverá ser retificada para que dela passe a constar ED-E-RR-740.942/2001.4.; **Processo: E-AIRR - 10743/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Zuleide Maria dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luciana Beatriz Giacomini, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Draúso Aparecido V illas Boas Rangel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. T urma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 559096/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosa Maria Ceroze Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Nilton Lourenço Cândido, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 458190/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valquir Couto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 499050/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rocha de Mello Martins, Embargante: Odilon do Espírito Santo Machado, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios. multa do artigo 538 do CPC" por violação do artigo 5º, L V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% e, ainda, também por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada.; **Processo: E-A-AIRR - 521/1999-053-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Winnfried Jordan (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Antônio Francisco, Advogado(a): Dr(a). Júlio Antônio de Paiva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 2322/1999-016-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ednéia de Fátima Arantes Silva, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 530123/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nero Gomes Martins, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jor ge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 548666/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado(a): Dr(a). Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado(a): Dr(a). Délio Lins e Silva, Embargado(a): Maria de Fátima da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 549403/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cecília Facagna Ferrari, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 575513/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - T ransporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Devair Martins de Souza, Advogado(a): Dr(a). Rafael Pereira Soares, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e T ransporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 586435/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - T ransporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aécio Lopes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 588977/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Antunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 674973/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Café Peneira Dezoito Ltda., Advogado(a): Dr(a). Valéria Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade,

não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 688288/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ademar Luiz Siqueira, Advogado(a): Dr(a). José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 2441/2001-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arquimedes dos Santos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 750640/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. T ransporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Washington Luiz de Gois Lopes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Olimpia Aparecida de Assis, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 761201/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Miriam Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 1698/2002-065-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Lobo P. de Freitas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Marciene Aparecida Naves de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 40032/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado(a): Dr(a). T aís Bruni Guedes, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Vasco Agostinho Correia Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, inciso XI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei.; **Processo: E-RR - 800845/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Josafá Alves Pereira Neto, Advogado(a): Dr(a). Clarindo Dias Andrade, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 10187/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Rüdiger Feiden, Embargado(a): Gládis Jaci Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos arts. 830 e 896 da CL T e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que examine o recurso de revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 61426/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eneida Saraiva da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Jor ge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "violação do artigo 896 da CLT não reconhecida - incorporação da gratificação de retorno de férias no percentual de 7,693% - aposentadoria espontânea - continuação da prestação dos serviços - efeitos - inexistência de concurso público". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por violação ao referido artigo, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que alude o artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 672275/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ana Maria de Holanda Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Procurador(a): Dr(a). Maria Beatriz Brown Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 301 10/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Af onso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Sarita de Castro Couto Santos, Advogado(a): Dr(a). Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 600661/1999.1 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Izabel de Souza Melo Viard Borges, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 525/1997-034-15-01.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Roseli de Paula, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cláudio Miiller, Embargado(a): Hob Magazine Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 506609/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 804/2000-050-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Gilberto Paschoal e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;



Processo: E-RR - 903/2000-043-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pessoa Afonso, Embargado(a): Luis Ribeiro de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 628727/2000.3 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Altair Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Rubens Coelho, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 672547/2000.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Seize Fujimoto, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AG-E-RR - 704128/2000.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Francisco Monteiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-AIRR - 907/2001-020-09-00.3 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Meneguetti e Outra, Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Orlando Custódio, Advogado(a): Dr(a). Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 41949/2002-900-01-00.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sueli Silveira Machado, Advogado(a): Dr(a). Nélon Fonseca, Embargado(a): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Pessanha Mary, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 62348/2002-900-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Maria do Carmo Amazonas de Viveiros, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 61/2003-006-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). Soraia Souto Boan, Embargado(a): Joaquim Adalberto Henriques Chaves, Advogado(a): Dr(a). Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 72761/2003-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Begel Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Waldemar Stepanovicus, Advogado(a): Dr(a). Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 98321/2003-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Geraldo Tauturgo Dias, Advogado(a): Dr(a). Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 785539/2001.4 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Rüdiger Feiden, Embargado(a): Solange Marques Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz Relator.; **Processo: E-RR - 514930/1998.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Carlos Alfredo Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Evandro de Menezes Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 41721/2002-900-12-00.8 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Rüdiger Feiden, Embargado(a): Sueli da Cruz Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR - 146.740/1994.4 TR T - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. CROACI AGUIAR
EMBARGADO : FRANCISCA REBOUÇAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. OTONIEL AJALA DOURADO

DESPACHO

Considerado o afastamento definitivo do Ex.^{mo} Ministro Relator, redistribuo o processo ao Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST .
Brasília, 15 de abril de 2005

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Heloísa Maria Moraes Rego Pires, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou votos de pesar pelo falecimento do Dr. Petronilo Santa Cruz de Oliveira Filho, esposo da Dr.^a Maria Cristina de Araújo Santa Cruz de Oliveira, assessora do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e pelo passamento da Dr.^a Rosa Maria Penna Velloso, filha do Dr. Carlos Mário da Silva Velloso, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Associaram-se a ambos os registros os demais Ministros presentes, a Dr.^a Heloísa Maria Moraes Rego Pires, representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, em nome dos advogados militantes nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta, aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAG - 573/1991-002-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Keops Indústria Gráfica Ltda., Advogada: Dra. Erika Paula de Campos, Recorrido(s): Manoel Jair dos Santos, Advogado: Dr. Liliana Orth Diehl, Recorrido(s): Transportes Lara Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: ROAR - 40614/1994-000-05-00.6 da 5a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): S.H. Formas Andaimens e Escoramentos Bahia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos C. Bastos Santana, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Clemilton Bomfim Pimentel, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: falou pela Recorrente o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 26/04/2005, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: RXOFROAR - 515742/1998.5 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Procurador: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Recorrido(s): Manoel de Souza Chaves Filho e Outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: ROAR - 1013/2000-000-16-00.7 da 16a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Educacional de São Luis Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Bastos Silva, Recorrido(s): Vânia Maria Sanches Lima, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ED-ROAR - 41091/2000-000-05-00.4 da 5a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: J. Macedo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): José Calazans Santos Almeida e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 664022/2000.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Euro Bento Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Fisher-Rosemount do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelo Réu-recorrente; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Réu, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; III - negar provimento ao Recurso Adesivo da Autora. Observação: registrada a presença da Dr.^a Cristina Lucchesi de Carvalho, patrona do recorrente José Luiz Gonçalves. **Pro c e s s o : ROAR - 675548/2000.2 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Magno Sérgio Santos do Amor Divino, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 686578/2000.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Leandro Camargo, Advogado: Dr. Mauricio Lindemeyer Barbieri,

Recorrido(s): Massa Falida de KL Acessórios em Couro Ltda., Advogada: Dra. Héli da Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RXOFAR - 717792/2000.1 da 11a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 11ª Região, Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Valdimir Moraes Pessoa, Interessado(a): Carlos de Souza Leal, Advogado: Dr. Alvaro Rizzi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: ROAR - 717/2001-000-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edmilson Constantino, Advogado: Dr. Margaret de Castro Ferro Grossi, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Ricardo Wagner Garcia, Recorrido(s): Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Nova Flor Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Muniz de Araújo Castanhar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Pro c e s s o : ROAR - 748495/2001.1 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Associação Beneficente Pró-Matre de Vitória, Advogado: Dr. Jonas Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Fabiano Oliveira Mota, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ED-ROAR - 751938/2001.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jaime César do Amaral Damasceno, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Odaly Bezerra dos Santos, Advogada: Dra. Odaly B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 752541/2001.9 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marcelo Cláudio Caliman e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves e outro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 05/04/2005, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido; II - indeferir o pedido de tutela antecipada; III - dar provimento ao Recurso Ordinário, apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser para, reformando o decisum recorrido, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região nos autos do Recurso Ordinário 0188/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista 2.110/89, da 2ª Vara do Trabalho de Vitória, quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e seus reflexos. **Processo: RXOFAR - 775790/2001.2 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Interessado(a): Joaquina Melo da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial em Ação Rescisória bem assim à Remessa Oficial em sede de Ação Cautelar apensada (processo TST-RXOFAC 775791/2001.6). **Pro c e s s o : RXOFROAR - 796687/2001.9 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Arlette Maria de Souza, Recorrido(s): Manoel Raimundo de Souza, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 803524/2001.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Savério Roberto de Lucca, Recorrido(s): Luiz Augusto de Camargo Bueno, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 804387/2001.2 da 21a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Seção Sindical, Advogado: Dr. João Helder Dantas Cavalcanti, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 804603/2001.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Daniel de Mello Borges (Espólio de), Advogada: Dra. Vera Maria Rade Sordi, Recorrido(s): Companhia Brasileira Corretora de Seguros e Previdência Privada - CIBRAPREV, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil), por impossibilidade jurídica do pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RXOFROAR - 813843/2001.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: José Paulo Sant'Anna e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Advogado: Dr. José Carlos de Lacerda Godinho, Embargado(a): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Dr. Afonso Sérgio C. de Faria, Advogado: Dr. Claudinei da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 815798/2001.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marco José Almeida Torres e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Milton Bozano P. Fagundes, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelos Recorrentes a Dr.^a Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, que requereu e teve

deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 99/2002-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria Elisabete de Faria, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Embargado(a): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 229/2002-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José João de Barros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogada: Dra. THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE, Recorrido(s): União, Advogada: Dra. MARIÓ LUIZ GUERREIRO, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: falou pelo Recorrente a Dr.ª Thais Maria Silva Riedel de Resende, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e falou pela Recorrida o Dr. Mário Luiz Guerreiro. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregado na sessão do dia 26/04/2005, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: RXOF e ROAR - 272/2002-000-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: T. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. André Gustavo Bezerra e Mota, Recorrido(s): Carlos Anderson Nunes de Amorim e Outros, Advogado: Dr. Nilson Guimarães Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOF e ROAC - 351/2002-000-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União, Advogada: Dra. MARIÓ LUIZ GUERREIRO, Recorrido(s): Yolanda Persivo Vieira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Mário Luiz Guerreiro. **Processo: RXOF e ROAR - 657/2002-000-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 21ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência, Saúde e Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e negar provimento à Remessa de Ofício. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Patrícia Lima Batista Rodrigues e foi registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ED-ROAR - 1691/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Flávio Tadeu Leal, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 4240/2002-000-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ceará Máquinas Agrícolas S.A. - CEMAG, Advogada: Dra. Maria Filomena de Castro Maciel, Recorrido(s): Francisco Cláudio Rodrigues, Advogado: Dr. José Erenarco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo, por fundamento diverso, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROAR - 4728/2002-000-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Maria Olíndina Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: AIRO - 4930/2002-000-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com ROMS-117901/2003-1, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): José Antônio Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RXOF e ROAR - 6124/2002-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Antônio Baggio, Advogado: Dr. Acácio Perin, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 6184/2002-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Recorrido(s): Edson Bispo Marques, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual, suscitada de ofício e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 6289/2002-909-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços - SINDASPP e Outros, Advogado: Dr. Wilson Osmar Martins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 10078/2002-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eliana Michaelichen Bezerra, Advogado: Dr. Hermes Macedo Huck, Recorrido(s): Roberto Júnior Tavares dos Santos, Advogado: Dr. Edson Monte, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual, suscitada de ofício e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso

IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 11260/2002-000-02-01.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Agravado(s): Ivanise Dias Ruiz, Advogada: Dra. Mônica Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ROAR - 11794/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Justino Rodrigues Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Alberto Geraldo Simonsen, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): Vigor Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido contido na Ação Rescisória, desconstituir em parte a sentença proferida na Reclamação Trabalhista 3197/97, da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, condenar a Empresa a remunerar os intervalos intrajornada não concedidos, acrescidos de 50% da remuneração da hora normal de trabalho, cuja apuração se dará em liquidação de sentença. Custas pela Ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. Observação: registrada a presença da Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes, patrona do Recorrente. **Processo: ROMS - 11964/2002-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Djalma da Silva Luiz, Advogada: Dra. Rose Mary Silva Pelegrini, Recorrido(s): Banco Itaú Holding Financeira S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Tânia Bizarro Quirino de Moraes, Juíza Relatora da 5ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido(s). **Processo: ROMS - 12108/2002-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rommel Albino Climaco, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 13032/2002-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Renato Bonini da Silva, Advogado: Dr. José Flávio da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ED-ROAR - 22056/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Renato Aguiar de Rezende, Advogado: Dr. Clóvis Silva Moreira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROMS - 26379/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Ramo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cleide Beril Ramos, Embargado(a): José de Paula Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sartí, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, reconhecer a legitimidade recursal do Ministério Público, como curador especial, na forma do artigo 9º II da Constituição, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 40122/2002-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Edson Alves de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Recorrido(s): Companhia de Cimentos do Brasil - CIMPOR, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a serem pagas pela Autora, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-ROAR - 40261/2002-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Dr. Uberlhenri Melo Oliver, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wanderley Celestino da Rocha, Advogada: Dra. Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 49978/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Jurandir dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda do objeto do Mandado de Segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já contadas e pagas às folhas 326 e 342. **Processo: ROMS - 50898/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Curitiba Football Club, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Giomendis, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmannhotto Filho, Recorrido(s): Carlos Alberto Gaya, Advogado: Dr. Marcelo Vardánega Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Subsecretaria da Secretaria Integrada de Execuções das Varas do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem apreciação meritória, com base

no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais já contadas e pagas às folhas 59 e 87. **Processo: RXOFMS - 56499/2002-900-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: União, Advogada: Dra. MARIÓ LUIZ GUERREIRO, Interessado(a): Adalva Alves Monteiro, Advogado: Dr. João Carlos Costa Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Central de Execução Integrada de São Luis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa Oficial em Mandado de Segurança. Observação: falou pela Impetrante o Dr. Mário Luiz Guerreiro. **Processo: ROAG - 57107/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Joseval Siqueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Norbert Ropke, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Agravamento Regimental, por incabível. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: ROMS - 58170/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João da Hora, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Monte Carlo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 87/2003-000-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Elza Caiado de Alencastro e Outros, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Recorrido(s): Estado de Goiás, Advogado: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAG - 216/2003-000-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Bernadete Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: RXOFMS - 436/2003-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Interessado(a): Cacilda Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária. **Processo: ROMS - 454/2003-000-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - SINPOJUFES, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Mário Luiz Guerreiro, patrono da Recorrida. **Processo: ROMS - 1275/2003-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Felipe Tavares da Silva, Recorrido(s): Adriana Rocha de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Müller, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROAG - 1552/2003-000-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Israel Monteiro Costa e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário em Agravamento Regimental, por incabíveis. **Processo: ED-A-AIRO - 1598/2003-000-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Usina Pumaty S.A., Advogada: Dra. Taciara Roberto Veras, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 2476/2003-000-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz, Recorrido(s): Uziel Sobral de Oliveira, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar a ordem judicial de penhora em dinheiro, determinando que o juízo da execução fique garantido pela carta de fiança bancária oferecida. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. **Processo: RXOFAR - 6017/2003-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Autor(a): Edson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Interessado(a): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 05/04/2005, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, após o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho acompanhar o voto já consignado pelo Ministro Relator no sentido de dar provimento à Remessa de Ofício, para julgar improcedente a Ação Rescisória. **Processo: ROMS - 72727/2003-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rita Edwiges Padilha Pentead, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido(s): C R Almeida S.A. - Engenharia e Construções, Advogado: Dr. Giovanni José Amorim, Recorrido(s): Rondon Projetos Ecológicos Ltda, Advogado: Dr. Eduardo Toledo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, for-



mulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, reconhecer a competência da 11ª Vara do Trabalho de Belém-PA para processar e julgar a Reclamação Trabalhista nº 273/2002, para onde deverão ser remetidos os autos da Reclamatória. Observação 1: o voto do Ministro Relator foi reformulado em sessão. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 26/04/2005, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Pro c e s s o : ROAR - 72933/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Suzana Rodrigues de Carvalho Alves, Advogado: Dr. Gonçalo Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): Rafael Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 96 da SDI-2 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no que respeita à pretensão de desconstituição da coisa julgada por afronta ao artigo 852 da Consolidação das Leis do Trabalho; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AC - 76859/2003-000-00-0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Autor(a): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogada: Dra. Maria Emília Eleutério Lopes, Réu: Ailton Cristovam Rogato, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matucci, Decisão: por unanimidade, confirmando a liminar anteriormente concedida, julgar procedente a Ação Cautelar, para determinar a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 917/96, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Poá - SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida por esta Corte no julgamento do Recurso Ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no julgamento da Ação Rescisória (TST-ROAR-51.849/2002-900-02-00.4). Custas pelo Réu, Ailton Cristovam Rogato, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ROMS - 85475/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPDS, Advogado: Dr. João Carlos Vargas Wiggert, Recorrido(s): Adelino Lobo e Outros, Advogado: Dr. Yashuo Akamatsu, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROAR - 86522/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Senevaldo Batista Lima, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Recorrido(s): Maquejunta Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rosália Schmcuk Zardetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Pro c e s s o : ROAR - 91121/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vetur Empreendimentos e Administração S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Paulo Roberto Pontoni Filho, Advogado: Dr. Cristiana Aguiar Santana Moreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Recorrido; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, adequar o valor da causa na rescisória à Orientação Jurisprudencial nº 145 da SBDI-2/TST, fixando-o no importe de R\$ 13.633,76, ficando a Recorrente autorizada a pleitear na Receita Federal a restituição da quantia recolhida a mais a título de custas processuais. **Pro c e s s o : RXOFAR - 96908/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Autor(a): Município de São Francisco de Assis, Advogada: Dra. Viviane Elias Pereira, Interessado(a): Valteron Martinez Veiga e Outros, Advogado: Dr. Amir Garay Witt, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: ED-RXOF e ROMS - 99379/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Santos, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves, Embargado(a): Marco Aurélio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 102847/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tânia Lúcia Sperb de Oliveira Fagundes, Advogado: Dr. Paulo Einloft, Recorrido(s): Luiz Osvaldo Kulzer, Advogado: Dr. Renato Figueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Pro c e s s o : ROAR - 105910/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lúcio Takuji Shikawa, Advogado: Dr. João Francisco de Menezes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar argüida pelo Recorrente; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 106641/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Anderson de Aguiar Amaral, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 112944/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jomateleño dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Gabriel Bellan, Recorrido(s): Lurdes Aparecida Dias, Advogado: Dr. Luiz Roberto da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8ª da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 115358/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Re-

lator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Cerrado Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Pedro Antônio Bor ges, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 116377/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sônia Rejani dos Santos Barreiro e Outra, Advogado: Dr. Hermes Gomes Fernandes Filho, Recorrente(s): Magda de Bem Vidal, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Brandao Young, Recorrido(s): Horst Wegemann, Advogado: Dr. Mauri M. Antunes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada; II - não conhecer dos Recursos Ordinários interpostos. **Processo: ROMS - 117901/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRO-4930/2002-5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Antônio Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, com exame do mérito, em face da decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFAR - 119005/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Autor(a): Sílvia Rejane Bolner Lima e Outros, Advogado: Dr. Iran James Palicer Cairo, Interessado(a): Município de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: AIRO - 2/2004-000-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Andréa de Almeida Lima, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ROAR - 200/2004-000-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moitita Pinto da Costa, Embargado(a): Transurb Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva, Embargado(a): Evandro Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRO - 521/2004-000-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda., Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Estácio Abreu (Espólio de), Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAG - 550/2004-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Apollo Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Freitas, Recorrido(s): Maria Jorgina Rodrigues e Outros, Recorrido(s): Energy Indústria Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROHC - 573/2004-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lourival Dutra, Advogado: Dr. José M. Soar, Recorrido(s): Biel Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra, Recorrido(s): Antônio João Bernardo e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por cerceamento de defesa; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 119997/2004-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vanda Lúcia Matroni, Advogado: Dr. Guilherme Ramalho Netto, Recorrido(s): Armando Amirabile e Outra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Pro c e s s o : ROAR - 120227/2004-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Transportadora e Comercial Translor, Advogado: Dr. José Carlos de Mello Dias, Recorrido(s): Mara Moisés da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Pro c e s s o : ROMS - 120590/2004-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bradescor Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Everaldo Sobral, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françaolin, Autoridade Coatora: José Augusto Brasileiro Umbelino - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 121134/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Niterói, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Walter Dias, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Embargado(a): Antônio dos Anjos Ramos e Outros, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Embargado(a): Cosme Melo Maia e Outros, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Embargado(a): Soraia Moraes Turque de Paula e Outros, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem alteração do julgado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 26/04/2005, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: AC - 125053/2004-000-00-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo,

Autor(a): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Réu: Juvenal Nogueira Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando os efeitos da liminar concedida (folhas 101-6), determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 799/1995, em curso na Sexta Vara do Trabalho de Recife - PE, até o trânsito em julgado da decisão proferida por este Tribunal no julgamento do recurso ordinário interposto do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em ação rescisória (Processo nº TST-ROAR-639/2003-000-06-00.3). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: AC - 132575/2004-000-00-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Autor(a): Colégio Geo Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Miranda Cordeiro Júnior, Réu: José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Réu: Milton Mariano da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Instrução Normativa nº 20 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROAR - 138107/2004-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Carlos Augusto de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, quanto aos pedidos de rescisão baseados em prescrição e nulidade da contratação por ausência de concurso público, após a aposentadoria espontânea, eis que desfundamentado, bem como dele conhecer, quanto aos pedidos remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: registrada a presença da Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes, patrona do Recorrido. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 139015/2004-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - SEPE, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Arleuse Salotto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 141357/2004-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Transpeca Della Volpe Ltda., Advogado: Dr. Cézar Augusto Saldivar Dueck, Recorrido(s): Gilson dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Observação: falou pelos Agravantes o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: HC - 149785/2005-000-00-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Impetrante e Paciente: Fernando Pacetta Giometti, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Requerido(a): TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, conceder a ordem de Habeas Corpus pleiteada. Oficie-se, com urgência, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, à Autoridade Coatora e ao Impetrante-paciente. Observação: processo apresentado em mesa com base no artigo 107 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: A-AR - 150306/2005-000-00-00.3**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo inominado, condenando a Agravante a pagar ao Agravado, na forma do parágrafo 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, multa equivalente a 1% sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 2.463,32 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS (*)

Republicação da Pauta de Julgamento da 10ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 26 de abril de 2005 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I, relativamente ao processo a seguir identificado:

PROCESSO	: ROAR-131.174/2004-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: ELCIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ALVARO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO	: POLIRODAS COLONIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI

(*) Republicada em virtude de incorreção, do original, no DJ de 20/4/2005, para fazer constar o nome do Advogado do Recorrido, Dr. Thiago Trevizani Rocchetti

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 340/2000-201-05-00.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T. ORRES
AGRAVANTE(S) : ILMA BASTOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2249/2002-902-02-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito a fim de que conste também como agravada MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : GILMAR TEIXEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 80409/2003-900-02-00.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 35/2002-006-05-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1031/2003-004-10-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GENIVAL LIMA DA PAZ
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 743403/2001.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : GEORGE TAIGUEN URABE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 773809/2001.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 807157/2001.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA A
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 295/1997-003-04-40.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : OLI MOURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 522/2000-341-01-40.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : SIRLEY AMORIM DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 688/2002-001-10-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ VILAR LOPES NET O

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 17271/2001-01 1-09-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARILENE DUARTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 31694/2002-900-02-00.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : ASDRUBAL DE OLIVEIRA REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 36619/2002-900-02-00.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : IARA APARECIDA EMILIANO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. T. urma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 45162/2002-900-02-00.0
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LAURA JANE DA SILVA WU SHAN PEN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 65718/2002-900-12-00.0
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : DANIEL CUNHA
AGRAVADO(S) : RIBEIRÔ DANCETERIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 87303/2003-900-01-00.8
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MARIA ELISABETH DA SILVA
AGRAVADO(S) : ZAI E ZOCA CONFECÇÕES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 95064/2003-900-01-00.0
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GLAUBER ALMEIDA DE LEMOS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1026/2003-002-23-41.0
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA FRANÇA
AGRAVADO(S) : CALISTO LEMES DO NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1344/2000-024-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE T ALHERES
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO : LUIZ TULIKANSKI
ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI

DESPACHO

1. Junte-se.
2. A petição de nº 33176/2005.7 noticia a desistência do recurso de Embargos apresentado pela Reclamada.
3. Não havendo a interposição de novos recursos oportunamente, remetam-se os autos à MM. Vara de origem.
4. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-RR 478.963/1998.3 TR T - 21ª Região

RECORRENTE : JÚNIOR AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRª ARILDA PEREIRA MEDEIROS
RECORRIDO : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE
ADVOGADO : DR. LUIGI MURO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado às fls. 297 pela Exmª Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, relatora, redistribuo o processo ao Exmª Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST .
Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : RR - 79/2004-048-03-00.4 TR T DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉR TIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS

PROCESSO : AIRR - 244/2002-191-05-40.0 TR T DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 255/2001-005-05-00.6 TR T DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 552/2003-253-02-40.4 TR T DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO

PROCESSO : AIRR - 589/2002-001-04-40.5 TR T DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 589/2002-0
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : GILDA VALÉRIA WEIMAR E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 663/2001-002-17-00.3 TR T DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA SERRA
PROCURADOR : DR(A). ELIZETE PENHA DA LUZ
RECORRENTE(S) : ENGE URB LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 846/1999-100-15-00.0 TR T DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA R. COSTA D'ARCE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAFAEL PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : AIRR - 884/2002-001-05-40.6 TR T DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 884/2002-9
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : JANETE LAPA DE SOUZA RÊGO
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 936/2000-010-04-00.4 TR T DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : JORGE NAMIR GARCIA
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBEN
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 1230/2003-042-03-40.7 TR T DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉR TIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DONIZETTI ALVES
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO : RR - 1401/2002-001-22-00.3 TR T DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ELIZABETH TAJRA HIDD
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO

PROCESSO : RR - 1572/2003-051-02-00.9 TR T DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DANIEL TADEU FILHO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS
ADVOGADA : DR(A). NEUSA RODRIGUES MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 1651/2003-003-08-40.8 TR T DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1651/2003-0
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1651/2003-3
AGRAVANTE(S) : AIDA MARIA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PENHA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1651/2003-003-08-41.0 TR T DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1651/2003-8
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 1651/2003-3
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
AGRAVADO(S)	:	AIDA MARIA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA PENA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1651/2003-008-08-42.3 TR T DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)
COMPLEMENTO	:	CORRE JUNTO COM AIRR - 1651/2003-8
COMPLEMENTO	:	CORRE JUNTO COM AIRR - 1651/2003-0
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S)	:	AIDA MARIA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA PENA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1667/2003-008-03-41.2 TR T DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
COMPLEMENTO	:	CORRE JUNTO COM AIRR - 1667/2003-0
COMPLEMENTO	:	CORRE JUNTO COM AIRR - 1667/2003-5
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO HERMES HOTT
ADVOGADA	:	DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1868/1998-030-01-40.0 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-TE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO CÉSAR BOÉCHAT SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
PROCESSO	:	AIRR - 1953/1996-057-01-40.6 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-TE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ELZIMAR CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 46344/2002-900-09-00.0 TR T DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚL TIPLO
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	MILTON FERNANDES DE MOURA
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA MARIA PERES COLHADO
PROCESSO	:	A-AIRR - 92479/2003-900-03-00.0 TR T DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES P AIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM BANDEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE NILZO AL VES PINTO
PROCESSO	:	RR - 150928/2005-900-01-00.3 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS ANTUNES RUFINO
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO	:	RR - 150985/2005-900-01-00.0 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	:	RITA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANT OS

PROCESSO	:	RR - 151025/2005-900-01-00.0 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SAN-TOS
RECORRENTE(S)	:	WILMA MACEDO MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-TE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	RR - 151385/2005-900-01-00.4 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ELISABETH CORREA MOURA FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-TE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
PROCESSO	:	RR - 569108/1999.5 TR T DA 16A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST ABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARA-NHÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO	:	RR - 591511/1999.7 TR T DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDER-LEY DE CASTRO (CONVOCA-DA)
COMPLEMENTO	:	CORRE JUNTO COM AIRR - 591510/1999-3
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST ABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DE CIANOR TE E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO DALARME
PROCESSO	:	RR - 643199/2000.2 TR T DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	FÉLIX CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA A TTA
ADVOGADO	:	DR(A). OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). LYGIA MARIA AVANCINI
PROCESSO	:	AIRR E RR - 643406/2000.7 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) E RE-	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CORRIDO(S) BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-TE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) E RE-	:	FERNANDO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
CORRENTE(S)	:	
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	:	RR - 708619/2000.4 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	NELI GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

Brasília, 19 de abril de 2005

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Adminis-trativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1382/1995-026-02-40.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Mi-nistro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo T olentino da Silva, DECIDIU, por unani-midade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
ADVOGADA	:	DRA. ANA CÁSSIA DE SOUZA SIL VA
AGRAVADO(S)	:	LEILA MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO FREITAS COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2304/1999-033-01-40.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Mi-nistro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DE-CIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 1003/2001-069-03-

00.4
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Ex-mos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo T olentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) E RE-	:	FERTECO MINERAÇÃO S.A.
CORRIDO(S)	:	
ADVOGADA	:	DRA. DENISE M. C. LOTT MOREIRA
AGRAVADO(S) E RE-	:	HORST THINSCHMIDT
CORRENTE(S)	:	
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NET O

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 780010/2001.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Ex-mos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo T olentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	:	AGROPECUÁRIA AQUIDABAN LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EDUARDO DE A. BERNARDO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. ROBÉRICO FERNANDES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AI - 787350/2001.2**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo T. olentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LESSA
 ADVOGADO : DR. ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO BACK

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 798933/2001.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo T. olentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento a ambos agravos de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : DENYS ROSA VALENTIM
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 150/2004-001-08-40.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo T. olentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : LÚCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : AIRR - 297/2002-906-06-00.2 TR T DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : MARCÍLIO FREITAS DE HOLANDA
 ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

PROCESSO : AIRR - 421/2004-048-03-40.0 TR T DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : AIRR - 646/2000-511-01-41.1 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 646/2000-9

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : RICARDO COMBA CAMACHO
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO

PROCESSO : AIRR - 885/2002-001-05-40.0 TR T DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : JANETE LAPA DE SOUZA RÊGO
 ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

PROCESSO : AIRR - 978/2003-048-03-40.0 TR T DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO LINO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID

PROCESSO : AIRR - 1102/2002-049-03-00.2 TR T DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ JÚLIO DIAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 1211/2003-043-15-00.7 TR T DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO MONTAGNERO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

PROCESSO : AIRR - 1707/2000-017-01-40.2 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : MARIA LINA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

PROCESSO : AIRR - 2065/2001-053-01-41.6 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2065/2001-3

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MOISÉS CARVALHO PESSANHA
 AGRAVADO(S) : IARA MARIA COELHO CAMPOS
 ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 3835/2002-900-01-00.0 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ESTEBANEZ
 ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

PROCESSO : AIRR - 5530/2002-900-01-00.2 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ FERNANDES CAMPOS
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCHETTI MARQUES

PROCESSO : AIRR - 7066/2002-900-01-00.9 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 8946/2002-900-01-00.2 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BORGES PINTO
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA

PROCESSO : AIRR - 9250/2002-900-01-00.3 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EDSON DE MATOS MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR - 9264/2002-906-06-00.8 TR T DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ALBANY BUARQUE VASCONCELOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

PROCESSO	: AIRR - 12751/2002-902-02-00.4 TR T DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 26095/2002-900-02-00.4 TR T DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 106319/2003-900-01-00.6 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VAGNER ROBERTO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO ALFONSO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
		PROCESSO	: AIRR - 27444/2002-900-21-00.1 TR T DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 14856/2002-900-01-00.0 TR T DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 706140/2000.5 TR T DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: RENAN PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 27480/2002-900-09-00.0 TR T DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: AMÉLIA PAES DE SOUZA E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DAICY CORDEIRO GIL SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 715748/2000.8 TR T DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 16721/2002-900-01-00.0 TR T DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ÁLVARO BARBOSA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 63548/2002-900-06-00.1 TR T DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA BRASIL HAUBRICK DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: RR - 715751/2000.7 TR T DA 1A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVAN DE MELO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 17784/2002-900-01-00.3 TR T DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 83276/2003-900-01-00.4 TR T DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	RECORRIDO(S)	: LAUDENOR DOS REIS SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVAN DE MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	: ELENITA GUIMARÃES DE CARVALHO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 719102/2000.0 TR T DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	PROCESSO	: AIRR - 90047/2003-900-01-00.6 TR T DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
		RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: IARA MARIA MENDES LOBO
PROCESSO	: AIRR - 22609/2002-900-02-00.2 TR T DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IRENE GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS A. ROBOR TELLA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: RICARDO MENDES DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVIGANTES	PROCESSO	: AIRR E RR - 722545/2001.1 TR T DA 1A. REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 98022/2003-900-01-00.0 TR T DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 22621/2002-900-01-00.2 TR T DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: DALCI FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ VITAL	AGRAVADO(S)	: CELSO PAIVA FARIA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA		



PROCESSO : RR - 725638/2001.2 TR T DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 759892/2001.6 TR T DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 769812/2001.7 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA DA SILVA SALOMAN
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : BENEDITA GOMES SANTOS E OUTRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : OSMAR DOS SANTOS LIMA FILHO E OUTROS	PROCESSO : RR - 760050/2001.7 TR T DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E OUTRO
PROCESSO : RR - 725640/2001.8 TR T DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 770129/2001.9 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA FIGUEIREDO COSTA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CABRAL DE VASCONCELOS NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AVALONE VIANNA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 760051/2001.0 TR T DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR CERQUEIRA NETTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 774034/2001.5 TR T DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 725663/2001.8 TR T DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO ORLANDO VELOSO CAMPOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MOUSINHO	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 760054/2001.1 TR T DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ONOFRE RIBEIRO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : ETAMIR JOSÉ CAVALCANTI PIRES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : RR - 728730/2001.8 TR T DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELSON ALVES DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR E RR - 730921/2001.4 TR T DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 728729/2001-6	PROCESSO : RR - 762193/2001.4 TR T DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MANUEL XAVIER DA CUNHA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CAVALCANTI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
PROCESSO : AIRR E RR - 730921/2001.4 TR T DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ODILON CAVALCANTE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR E RR - 779058/2001.0 TR T DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 769131/2001.4 TR T DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : NELSON DA SILVA GUIMARÃES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MANUEL XAVIER DA CUNHA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
PROCESSO : RR - 738043/2001.2 TR T DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LUZINETE TAVARES RAMOS	PROCESSO : AIRR E RR - 780670/2001.3 TR T DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PERNAMBUCO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FRANÇA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍZA SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
PROCESSO : RR - 745325/2001.5 TR T DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LUZINETE TAVARES RAMOS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA VIDAL
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO CAETANO AFONSO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
RECORRIDO(S) : COMGAS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES		

PROCESSO : AIRR - 782044/2001.4 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

PROCESSO : AIRR - 783337/2001.3 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARTHUR VALENTE BOTTARI
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : AIRR E RR - 788678/2001.3 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS GRANELLI DE ASSUMPTIÃO
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS

PROCESSO : AIRR E RR - 792750/2001.0 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA BOTELHO BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 792897/2001.9 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO RENA DE QUEIROZ
 ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 794699/2001.8 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : GERALDO VILELA DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE

PROCESSO : RR - 799800/2001.7 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

PROCESSO : RR - 800747/2001.0 TR T DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : LAURO DOMINGUES DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA HANSEN BICUDO

PROCESSO : AIRR - 801744/2001.6 TR T DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : GLERSTON PONTES NEPOMUCENO
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR E RR - 802365/2001.3 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES

PROCESSO : AIRR - 802425/2001.0 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : DOLORES MARIA CARDOSO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

PROCESSO : AIRR E RR - 807155/2001.0 TR T DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GLEICE BAIRRAL DE ABREU CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 808338/2001.9 TR T DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : MARIA GLACI GIEHL
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE QUADROS

PROCESSO : AIRR - 810073/2001.9 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 813122/2001.7 TR T DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : NOÉ NICHES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS DE MACEDO

Brasília, 19 de abril de 2005
 JUHAN CURY
 Diretora da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 406/1990-038-01-40.0
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO MARIA MADURO PAES LEME (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
 PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 2874/1991-043-15-40.9
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO BUENO
 ADVOGADO DR(A) : DEJAIR MATOS MARIALVA
 EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 343/1999-301-04-40.1
 EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS L TDA.
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 EMBARGADO(A) : CLEDIO MARCOS SCHNEIDER E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : CLÉCIO MEYER
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 705/1999-094-15-00.0
 EMBARGANTE : LUIZ MARQUES DE MEDEIROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1108/1999-002-23-00.0
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
 EMBARGADO(A) : FÓRMULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS DE MADEIRA L TDA.
 PROCESSO : E-ED-RR - 530705/1999.8
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
 ADVOGADO DR(A) : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR DR(A) : CLARICÉA SOARES



PROCESSO	: E-ED-RR - 532483/1999.3
EMBARGANTE	: VILSON LEONEL DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A)	: BENJAMIN CALDAS BESERRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 548675/1999.2
EMBARGANTE	: PAULO DAVID FRANCESCHI
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TEC-PAR
ADVOGADO DR(A)	: GISELE MATTNER
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 600632/1999.1
EMBARGANTE	: ROBERTO MOTA
ADVOGADO DR(A)	: MARGARETH VALERO
EMBARGADO(A)	: 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ PAULO BRUNO
PROCESSO	: E-ED-RR - 610249/1999.7
EMBARGANTE	: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: SITI S.A - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOLÉTRICAS INDUSTRIAIS
ADVOGADO DR(A)	: ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
PROCESSO	: E-AIRR - 707/2000-004-15-00.8
EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO GARCIA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANDRESSA APARECIDA ESTEVES
ADVOGADO DR(A)	: EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1541/2000-046-15-40.3
EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO DR(A)	: OSWALDO KRIMBERG
PROCESSO	: E-ED-RR - 632896/2000.6
EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CARLOS MONTEIRO DELGADO
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA DA SILVA SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 657851/2000.6
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR DR(A)	: RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SALIM GOMES MARINHO
ADVOGADO DR(A)	: MANOEL ROMÃO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG
PROCESSO	: E-ED-RR - 662990/2000.1
EMBARGANTE	: SANDRA CORTEZ MARTINS
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A)	: LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 708146/2000.0
EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA DA FONSECA NUNES
ADVOGADO DR(A)	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA DA FONSECA NUNES
ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: ALINE GIUDICE
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
PROCESSO	: E-ED-RR - 609/2001-002-22-00.0
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO DA LUZ
ADVOGADO DR(A)	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 728790/2001.5
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	: CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
EMBARGADO(A)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MAURO TERUO FUZUYAMA
ADVOGADO DR(A)	: SHEILA GALI SILVA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 753548/2001.0
EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: MAURO DOS SANTOS CALHEIROS
ADVOGADO DR(A)	: OSWALDO KRIMBERG

PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 780743/2001.6
EMBARGANTE	: FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL PONTES DE ARRUDA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 788833/2001.8
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DIEGO MALDONADO
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO PEREIRA SALES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 17309/2002-902-02-40.9
EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ADILSON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO
PROCESSO	: E-RR - 569/2003-019-10-40.0
EMBARGANTE	: CRISTOMÁRIO DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
ADVOGADO DR(A)	: HEULER BUENO REZENDE
PROCESSO	: E-RR - 1295/2003-022-02-40.3
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: SIDNEI AUGUSTO
ADVOGADO DR(A)	: BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CAETANO
PROCESSO	: E-ED-RR - 100478/2003-900-04-00.4
EMBARGANTE	: MARTINS GONÇALVES TAVARES
ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN
EMBARGANTE	: MARTINS GONÇALVES TAVARES
ADVOGADO DR(A)	: DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 388/2004-007-18-40.1
EMBARGANTE	: JAIME REZENDE DE MAGALHÃES
ADVOGADO DR(A)	: ANIZON CORREIA PERES
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO DR(A)	: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

Brasília, 20 de abril de 2005.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 596/1989-006-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 PROCURADORA : DRA. NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
 AGRAVADO(S) : ENESTOR ELIZEU MEGGIATTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. TARSO FERNANDO GENRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
 Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 397/1999-009-04-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA GIOVANA ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA R. MOUSSELLE
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. VITO MIRAGLIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1336/2000-005-13-00.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : GENIVAL QUEIROGA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 672862/2000.7

(corre junto com RR-672864/2000.4)

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamante também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S) : ADEILZA LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.
 Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 720289/2000.8

(corre junto com RR- 720290/2000.0)

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamado também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

AGRAVADO(S) : JUSCILENE LEMOS REZENDE

ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1924/2001-071-01-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ CARVALHO MACHADO

ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 787001/2001.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JANIS DE FÁTIMA SPINA PONZETT O

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADA : DRA. CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 890/2002-402-02-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAVALCANTI & TENOURY LTDA.

ADVOGADO : DR. JAMAL KASSEN EL AZANKI

AGRAVADO(S) : FERNANDA RINALDI DE ALMEIDA BARCELOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1327/2002-002-23-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. PAULO CÉSAR CAMPOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FRED HENRIQUE SIL VA GADONSKI

AGRAVADO(S) : FISHING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BARCOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CAROLINA NEPUNUCEMO CABRAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 13 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1504/2002-033-15-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIR MOYZÉS FERREIRA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : IRACEMA MARIA GONÇALVES

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR CIRINO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 2038/2002-015-02-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

AGRAVADO(S) : PAULO GILMAR POLIDO

ADVOGADO : DR. ADILSON GUERCHÉ

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 12070/2002-900-09-00.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MEU PÉ CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO ROGÉRIO NIELS

AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. JULIANA DE B. BLEY

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 27495/2002-900-01-00.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade do agravo de instrumento argüida em contraminuta pelo reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : PERI DE ALVARENGA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 42965/2002-900-04-00.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

ADVOGADA : DRA. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : WALTER OSÓRIO BITTENCOURT DE LIMA

ADVOGADO : DR. PEDRO JERRE GRECA MESQUIT A

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 65923/2002-900-12-00.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI

AGRAVADO(S) : ODALCIR ANTÔNIO CAVALHEIRO

ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª T urma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 931/2003-003-21-40.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/04/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA L.TDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA SANTOS TÓRRES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURINALDO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARIA DE FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de abril de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-1.787/2000-191-05-00.8

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO : JÂNIO SANTOS ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA

DESPACHO

Homologo, com fundamento nos arts. 501 do CPC e 104, V, do RITST, o pedido de desistência do agravo.
Baixem os autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1381 1/2002-900-15-00-2.TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SPIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO ROSENTHAL
AGRAVANTE : ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS
AGRAVADO : VALDECIR DE MORAES SALES
ADVOGADO : DR. IVAL CRIPA

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição nº 31367/2005-4.

Junte-se aos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao Juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AC-149169/2004-000-00-00.9

AUTORAS : ESCOLAS REUNIDAS DE BELÉM S/C/LTDA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA
RÉU : JOSÉ JORGE DE MIRANDA CUNHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se a devolução do Ofício e dos documentos por meio dos quais o réu seria citado, em razão de ser desconhecido no endereço indicado pela exordial, intime-se os autores da cautelar para que providenciem o endereço atualizado do réu, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-155/2004-090-03-00.7 TR T - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : GERALDO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. AUDRIO AGUIAR FURBINO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 116/117, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por irregularidade de representação, sob o fundamento de que o advogado que substabeleceu poderes à subscritora da revista não possui mandato nos autos, pois a procuração de fl. 47, que lhe confere poderes, foi tacitamente revogada pela de fl. 46, posteriormente lavrada, na qual não consta o seu nome.

Alega, a fls. 122/123, que o advogado que substabeleceu poderes à subscritora da revista possui mandato à fl. 47, e que o documento de fl. 46 não se trata de mandato para advogado, mas para prepostos.

Com esse breve **relatório**,
DECIDO.

O agravo é tempestivo (fls. 120 e 122) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 47 e 119).

CONHEÇO.

Assiste razão à agravante.

Realmente, o documento de fl. 46 não se refere a mandato de advogado, mas de prepostos, razão pela qual não revoga a procuração de fl. 47.

Nesse contexto, tem-se que a Drª Letícia Salviano Gontijo, subscritora do recurso de revista (fls. 85/105), recebeu poderes por meio do substabelecimento de fl. 106, do Dr. Ney José Campos, a quem, por sua vez, foram conferidos poderes pela reclamada por meio da procuração de fl. 47.

Evidenciado o equívoco, afasta-se a irregularidade de representação.

Com estes fundamentos, reconsidero o despacho agravado para determinar o processamento do recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que a controvérsia, objeto do recurso de revista, refere-se à contagem do prazo prescricional para se reclamar as diferenças de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, matéria que se encontra suspensa, tendo em vista o Incidente de Uniformização Judicial suscitado no processo TST-RR-1577/2003-019-03-00.8.

Determino, pois, a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que aguardem o julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR e RR 23358/1998-01 1-09-00-8

AGRAVANTE/RECORRIDO : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÔMES
AGRAVANTE/RECORRIDO : MASSAO ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO
AGRAVADO/RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLE
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº P-31555/2005-2:

"J. Faculta-se ao interessado a extração de xerox das peças para formação de Carta de Sentença.

Em, 12/04/05."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST- AIRR e RR 23415/1999-009-09-00-3

AGRAVANTE/RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO/RECORRENTE : ÉRICO MARTINS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

DESPACHO

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº P-31174/2005-3:

"J.

Manifeste o reclamante quanto à substituição de partes, por cinco dias. No mais, defere-se.

Em, 12/04/05."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST- ROAC -34000/2002-000-01-00-1

RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO : JURANDIR BARBOSA FILH
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº P-25933/2005-9:

"J. Manifeste a parte contrária em cinco dias sobre a alteração do pólo passivo."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST- RR - 413/2002-019-09-00-0

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : JOSÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DESPACHO

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº P-32534/2005-4:

"J. Defere-se em termos, quanto às notificações e intimações.

Quanto à alteração do pólo passivo, manifeste a parte contrária em cinco dias.

Em, 12/04/05."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-RR- 510.096/98.2 TR T - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ISMAEL PAIVA DE MELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DE JESUS CARRERA

DESPACHO

Vistos, etc.

À Secretaria da Quarta Turma para que proceda a retificação dos autos, a fim de que conste, nesta ordem, como recorrente e respectivo advogado: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.- ELETROBRÁS e Dr. Lycurgo Leite Neto, e como recorrido e respectivo advogado: ISMAEL PAIVA DE MELO e Dr. Francisco José de Jesus Carrera.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROCESSO Nº TST- RR 137196/2004-900-01-00-0

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS V. DE BARROS
RECORRIDO : DIRCEU ALVES
ADVOGADO : DR.SILVIO SANTANA

DESPACHO

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Ministro Barros Levenhagen, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº P-155016/2004-8:

"J. face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem. I

Em, 11/11/04."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST- AIRR - 650995/2000.0TR T-3ª Região

Corre Junto com o RR-650996/2000-3

AGRAVANTE : ROBERTO ARLINDO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pela Exmª Senhora Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora do processo em epígrafe, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 36650/2005-2, fica a parte contrária intimada para manifestar-se no prazo legal.

Brasília-DF, 19 de abril de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST- RR - 650996/2000.3TR T-3ª Região

Corre Junto com o AIRR-650995/2000.0

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : ROBERTO ARLINDO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pela Exmª Senhora Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora do processo em epígrafe, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 36651/2005-7, fica a parte contrária intimada para manifestar-se no prazo legal.

Brasília-DF, 19 de abril de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST- RR 6744/2001-015-09-00.7

RECORRENTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPROFESSORAL E OUTRO
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA
RECORRIDO : ODETTE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DESPACHO

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº P-35165/2005-1:

"J. Anote-se.

Manifeste a reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias, quanto a sucessão de empregados, sob pena de ser admitida.

Publique-se.

Em, 14/02/05."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-AIRR-737.862/2001.5 rt - 1º Região

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ E. LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DESPACHO

Na forma do art. 398 do CPC, concedo ao Sindicato-Agravante o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre os documentos de fls. 484-512 e sobre a transação aludida pelo Agravado às fls. 480-482.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Notifique-se e publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-807/1999-053-02-40.5

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : AIRTON ANTÔNIO DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA RIBEIRO
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO DALMAZO BARBIERI

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da edição da Medida Provisória nº 246/05 de 6.4.2005 que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União;

a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

intimação da União, através da Advocacia Geral da União, para ciência do andamento do feito;

intimar a União, através da Advocacia Geral da União, sobre todos os atos e termos subsequentes do processo; dê-se ciência ao reclamante.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

juiz convocado JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-887/1998-511-01-40.2

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO : CARLOS MAGNO LIMA FERNANDES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra o r. despacho de fl. 122, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por deserção.

Consigna o Regional que, tendo sido o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o recorrente, por ocasião da interposição do recurso ordinário, depositou o valor de R\$ 2.958,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais), deixando, no entanto, de proceder à sua complementação em sede de recurso de revista.

O reclamado, em sua minuta de fls. 2/6, argumenta que o depósito recursal foi realizado a tempo e oportunamente, e obedeceu o valor máximo previsto por este e. Tribunal Superior do Trabalho, em 2.7.2003, de R\$ 6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

De fato, consta no agravo de instrumento, à fl. 121, o traslado do comprovante do depósito recursal, que não se encontra, todavia, autenticado.

Nesse contexto, diante do decidido pelo Regional, e não havendo como se verificar se o reclamado realizou corretamente o referido depósito, determino a subida dos autos principais para melhor exame.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-7.958/2002-007-09-40.1

AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADOS : IVANI PASERA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DESPACHO

Homologo, com fundamento nos arts. 501 do CPC e 104, V, do RITST, o pedido de desistência do agravo.

Baixem os autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST- RR 137196/2004-900-01-00-0

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO : CELSO ALMEIDA SIMÕES MOTA
ADVOGADO : DR.(A) MARIUSHA FRAÇOIS WRIGHT

DESPACHO

No processo acima, foi proferido despacho da lavra do Exmº Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, referente à petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº P-27.556/2005-2:

"O advogado que subscreve a petição em epígrafe não tem mandato nos autos outorgado pelo Banco ITAÚ S/A, mas tão-somente em nome do Banco BANERJ S/A (fl. 571). Comprove, pois, o causídico a regularidade de representação em nome do Banco petionante, a fim de que o pleito possa ser atendido.

Brasília, 6 de abril de 2005"

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-AIRR-16/2004-048-03-40.2

AGRAVANTE : OSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADA : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Juiz Corregedor no exercício da Vice-Presidência do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre prescrição do direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com base na Súmula nº 296 do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 122). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 125-127) e razões ao recurso de revista (fls. 128-129), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 123), tem representação regular (fls. 63 e 99) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade à súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa a dispositivos legais e de dissenso jurisprudencial.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

A decisão recorrida, contudo, deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Destarte, como a ação foi ajuizada em **09/01/04** (fl. 104), revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que o direito não foi exercitado dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Não se pode cogitar, ademais, de admissão do apelo pela senda da violação do **art. 7º, XXIX, da CF**, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Em arremate, também não pode tráfegar pela contrariedade à **Súmula nº 362 do TST**, na medida em que o entendimento sumulado não abrange a situação específica dos expurgos preconizados pela Lei Complementar nº 110/01.

Logo, a **Súmula nº 333 do TST** exsurge como barreira ao prosseguimento do apelo.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-33/2000-044-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
ADVOGADA : DRª. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADA : CLÁUDIA VALÉRIA TURQUE DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO BRITO ARAÚJO

DECISÃO

O d. Desembargador Presidente do Tribunal do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 30/07/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 22/07/2004 (fl. 66v.). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-40/2002-023-09-40.0

AGRAVANTE : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. ELIZEO ARAMIS PEPI
AGRAVADA : EDITE DIRCKSEN DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FABIANO NUUD DE SOUZA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 122, que negou seguimento ao seu recurso de revista sob o fundamento de incidência do Enunciado nº 126 do TST, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/8). Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Insiste que pretende não o reexame de fatos e provas, mas sim apenas a inexistência de prova convincente e inequívoca, capaz de desconstituir os cartões de ponto. Diz que foi demonstrado divergência jurisprudencial específica.

Sem contraminuta nem contra-razões, conforme certidão de fl. 125. Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve **relatório**

DECIDIDO.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 122), está subscrito por advogados devidamente habilitados (fls. 104/105) e foi regularmente formado.

Sem razão a reclamada.

Com efeito, o e. TRT da 9ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos.

Seu fundamento é de que:

"Da análise dos controles de jornada e prova oral produzida não se vislumbra a existência de divergências significativas aptas a implicar na total invalidade dos cartões de ponto. Apenas em relação ao início da jornada da autora, entendendo mereçam ser invalidados os controles de jornada já que restou incontroverso nos autos o início da prestação de serviços da reclamante às 7h, seja em dias de semana ou em sábados (fls. 34). Assim consta expressamente em todos os itens da defesa que tratam da jornada, ainda que a reclamada tenha feito referência aos registros de horário.

A testemunha Marlene mencionou que a autora iniciava jornada antes de 7:30 e terminava por volta de 18:30, com 1h30 de intervalo para refeição (fl. 650). No mesmo sentido o depoimento da testemunha ouvida a convite da reclamada que disse ter conhecimento que o horário de entrada da autora era às 7h, apesar de não presenciar tal fato.

Os controles de jornada do período até abril/1999 (fl. 469), indicam início do labor em horários variados, mas sempre após 7h. A partir de maio/1999 há marcação na maioria dos dias de início da prestação de serviços às 7h, com variação de alguns minutos antes e depois deste horário.

Diante destes termos merece reforma a decisão de primeiro grau para que seja considerado durante o período imprescrito o início da jornada da autora às 7h, quando não houver nos controles de jornada anotação em horário anterior, o qual deve prevalecer para fins de apuração das horas extras." (fl. 86)

Em suas razões de revista (fls. 115/121), a reclamada indica apenas divergência jurisprudencial para corroborar sua tese de que a inexistência de prova convincente e inequívoca não elide os cartões de ponto. Diz que foi demonstrado divergência jurisprudencial específica.

Nesse contexto, correta a aplicação do Enunciado nº 126 do TST, uma vez que, para se extrair entendimento contrário ao registrado pelo Regional, necessário se torna o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal.

Prejudicado, por consequência, o exame da especificidade dos arestos colacionados a título de divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, ante a diversidade fática verificada entre as controvérsias cotejadas.

Com estes fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41-2000-022-09-40-7 TR T - 9ª Região

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO : NELSON AMAURI MARTINS
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO

DESPACHO

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 188/195 e contra-razões às fls. 196/203.

Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fls. 207/208, pelo não provimento do apelo.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 183), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 108), e está regularmente formado.

O v. acórdão regional, fls. 90/100, complementado às fls. 164/166, deu provimento ao recurso do reclamante, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei 10.219/92 e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que aprecie e julgue os pedidos constantes na exordial.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do c. TST.

Com efeito, devendo os autos retornar ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todas as parcelas da demanda, somente aí é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista.

Na verdade, o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Pontua-se, apenas, que nenhum prejuízo advém à agravante, que poderá renovar, se quiser, a insatisfação aqui apresentada quando de outro recurso que queira intentar após a decisão de mérito já determinada.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-51/2004-019-03-40.6

AGRAVANTE : CURSO ORVILLE CARNEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO : CLÁUDIO LÚCIO FIRMO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ SILVA ABREU

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 77, proferido pelo juiz corregedor do TRT da 3ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

Sustenta a admissibilidade da revista pelos argumentos de fls. 2/4.

Sem contraminuta (certidão de fl. 79 - verso).

Os autos não foram encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **relatório**

DECIDIDO.

O agravo de instrumento está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 17), mas não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que, além de não trazer a certidão de publicação do acórdão do Regional, proferido em embargos de declaração (fls. 71/72), a cópia do recurso de revista não apresenta o carimbo do protocolo de interposição (fl. 73).

Registre-se que, quanto à certidão de publicação do acórdão do Regional, salvo se nos autos houver outros elementos que atestem a tempestividade da revista, é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, não só para se aferir a tempestividade do recurso de revista, como também para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Precedentes: AGEAIRR 538.096/99, Min. Milton de Moura França, DJ 18.8.00, unânime; EAIRR 611.715/99, Min. Milton de Moura França, DJ 1º.12.00, unânime; AGEAIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, DJ 9.3.2001, por maioria (o despacho agravado consigna expressamente a data da publicação da decisão do Regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo-geral): EAIRR-637.913/00, Min. B. Pereira, DJ 15.12.00; EAIRR-589.881/99, Min. B. Pereira, DJ 1º.12.00; EAIRR-617.343/99, Min. B. Pereira, DJ 10.11.00; EAIRR-598.087/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-552.558/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-549.281/99, Min. Rider de Brito, DJ 9.3.01, unânime; EAIRR-635.308/00, Min. Carlos Alberto, DJ 15.12.00, unânime.

Saliente-se, outrossim, que a jurisprudência do TST tem firme entendimento de que é irregular a formação do agravo, quando não se pode aferir a data do protocolo da revista: SBDI-1: E-AIRR 555.738/99, rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 24/5/2001; 4ª Turma: AIRR 666.314/00, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 27/10/2000; AIRR 683.218/00, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 2/3/2001; 5ª Turma: AIRR 637.763/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 1º/9/00; AIRR 658.913/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-RR-65/2003-655-09-00.4

RECORRENTE : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADOS : DR. ÁLIDO DEPINÉ E DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDA : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. COPACOL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão do 9º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada (fls. 387-409) e acolheu em parte os embargos declaratórios opostos (fls. 414-417), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à ilegitimidade de representação dos sindicatos SINTRACOOP e SINTRASCOOP (fls. 421-423).

Admitido o recurso (fls. 436-437), recebeu razões de contrariedade (fls. 439-441), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. **FUNAMENTAÇÃO** recurso é tempestivo (fls. 410 e 421) e a representação regular (fls. 11 e 383), não tendo o Autor sido condenado em custas processuais.

O Regional reconheceu a **legitimidade** do Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agro-industrial do Estado do Paraná (SINTRACOOP) a partir da data do seu registro (21/11/96) e determinou a aplicação dos acordos coletivos, trazidos pela defesa, desde então (fls. 389-392).

O recurso de revista lastreia-se em violação do art. 511 da CLT e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamante que os Sindicatos não teriam legitimidade ativa, uma vez que não representariam nenhuma atividade econômica.

A revista, no que tange à alegação de ofensa ao art. 511 da CLT, encontra óbice da Súmula nº 221 do TST, porquanto não resta demonstrado o enquadramento do apelo no art. 896, "c", da CLT. Outrossim, o aresto colacionado à fl. 423, para o embate de teses, desserve ao fim colimado, porquanto é **oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida**, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juiz Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcos Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-RE-A-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 221 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-65/2003-655-09-41.1

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. COPACOL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADOS : DR. ÁLIDO DEPINÉ E DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

DESPACHO

RELATÓRIO Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, que versava sobre acordo de compensação e minutos residuais da jornada de trabalho, com base nos Enunciados nos 85 e 333 do TST e no art. 896, "a", §§ 4º e 5º, da CLT (fls. 151 e 152).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 154-159) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 160-163), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNAMENTAÇÃO No que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Leandro Batista Faccin, subscritor do substabelecimento de fl. 109, que visava a dar poderes ao Dr. Rogério Poplade Cercal, único subscritor do apelo.

O entendimento sedimentado no **Enunciado nº 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação, nos termos do Enunciado nº 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-67/2003-022-24-00.1

RECORRENTE : BENEDITA CLÉLIA ECHEVERRIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ISA GEABRA
RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. JÂNIO HEDER SECCO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 24º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 162-167), os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão da prescrição quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 171-186).

Admitido o recurso (fls. 187-188), recebeu razões de contrariedade (fls. 193-215), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO apelo é **tempestivo** (fls. 168-171) e a representação regular (fl. 7), tendo os Reclamantes sido dispensados do preparo.

O Regional asseverou que estava **prescrito** o direito de ação dos Reclamantes quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, uma vez que passados mais de dois anos da rescisão contratual.

O recurso de revista lastreia-se em divergência jurisprudencial, sustentando os Reclamantes que, em relação ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, não estava prescrito o direito de ação, visto que o marco inicial da prescrição é a data do trânsito em julgado da decisão judicial proferida pela Justiça Federal.

A revista prospera pela demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica com o **aresto** confrontado (fl. 176), no sentido de que o termo inicial da prescrição alusiva às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários é a data da decisão proferida em ação movida perante a Justiça Federal.

No mérito, pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no art. 7º, XXIX, da CF, de forma que a obrigação do empregador de pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.

Ocorre que o entendimento dominante da Corte, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na **Lei Complementar nº 110/01**, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo, a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS, começaria a fluir não a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, como querem os Reclamantes, mas da edição da lei (cfr. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Destarte, como a ação foi ajuizada em 27/01/03 (fl. 2), revela-se impertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que o direito foi exercitado dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

3) CONCLUSÃO pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-68/2004-055-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO RODRIGUES
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
AGRAVADA : IRMÃOS FARID LTDA.
ADVOGADA : DRª. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

No caso presente, o recurso foi interposto em 17/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 09/09/2004 (fl. 39). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-72/2004-001-10-40.5TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALMIR MENDES DE MORAIS FILHO
ADVOGADA : DRª. NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. CÉLIO COTA DE QUEIROZ E ALEXANDRE POCAI PEREIRA
D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-73/2004-009-13-40.4

AGRAVANTE : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
AGRAVADO : ALSELMO CRUZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
D E S P A C H O

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 13º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserção (fls. 80-81). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 2 e 79), regular a representação (fl. 6) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

A Reclamada descumpriu as alíneas "a" e "b" do item II da IN 3/93 do TST. Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 81), tendo a Agravante efetuado o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 4.169,33 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) (fl. 51) e, quando da interposição do recurso de revista, recolhido, a título de depósito recursal, a importância de R\$ 4.634,19 (quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos) (fl. 73). Verifica-se, portanto, que a soma dos valores depositados, às fls. 51 e 73, não alcança o montante total da condenação. Ressalte-se ainda que o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (06/10/04), era de R\$ 8.803,52 (oito mil oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), que não foi observado pela Recorrente.

Cumpra ressaltar que, conforme determinação expressa do **art. 899 da CLT**, o depósito recursal é prévio ao recurso. Assim, efetuado o depósito por ocasião do recurso ordinário, deveria a Reclamada, quando da interposição do recurso de revista, independentemente de qualquer intimação, efetuar novo depósito em quantia que, somada à anterior, alcançasse o valor correspondente à condenação ou o valor legal do depósito do recurso de revista.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, a Reclamada encontra-se obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-75-2001-022-09-40-2 TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTÔNINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO : EDSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES
D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Contraminuta às fls. 100/105 e contra-razões às fls. 107/112. Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fls. 117, pelo não provimento do apelo.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 95), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 92), e está regularmente formado.

O v. acórdão regional, fls. 69/77, deu provimento ao recurso do reclamante, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei 10.219/92 e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que aprecie e julgue os pedidos constantes na exordial.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do c. TST.

Com efeito, devendo os autos retornar ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todas as parcelas da demanda, somente aí é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista.

Na verdade, o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Pontua-se, apenas, que nenhum prejuízo advém à agravante, que poderá renovar, se quiser, a insatisfação aqui apresentada quando de outro recurso que queira intentar após a decisão de mérito já determinada.

Inviável o recurso de revista, NEGOU SEGUIMENTO O ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES
 Relatora



PROC. Nº TST-AIRR-78/2004-019-10-40.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO : SAMUEL DAVID NUNES BRUM
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre prescrição e responsabilidade pelas diferenças da multa de 40% sobre o FGTS e honorários assistenciais, com base na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CL T (fls. 293-296).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-18).

Foi apresentada somente **contraminuta** ao agravo (fls. 303-333), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 297v.), tem representação regular (fls. 269-271) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CL T, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa a dispositivos legais e de dissenso jurisprudencial.

3) LITISPENDÊNCIA

O agravo de instrumento (art. 897, "b", da CL T) é meio recursal de ataque a despacho negatório de seguimento de recurso. Sendo assim, não é expediente próprio para a parte trazer aos autos matéria nova.

Por outro lado, os **documentos juntados aos autos**, referentes à alegação de litispendência, por ocasião da interposição do agravo de instrumento foram apresentados em fotocópia não autenticada, em desacordo com o art. 830 da CL T.

Ora, os documentos colacionados aos autos submetem-se às disposições do art. 830 consolidado, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Ressalte-se que a jurisprudência desta Corte empresta validade ao documento não autêntico apenas quando este é comum às partes, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-1**, o mesmo não ocorrendo em relação a outras peças trazidas como prova no Processo do Trabalho.

4) PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Segundo o Regional, a prescrição do direito de ação para reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários começa a fluir da data da realização dos depósitos na conta vinculada do Reclamante.

A Reclamada sustenta que está totalmente prescrito o direito de ação, porquanto ajuizada após o **biênio da extinção do contrato de trabalho**, aponta violação do art. 7º, XXIX da CF e contrariedade aos Enunciados nºs 268 e 362 do TST.

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância na jurisprudência desta **Corte Superior**, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

Sendo assim, a tese recursal no sentido da contagem da prescrição a partir da extinção do contrato de trabalho resta superada pela jurisprudência iterativa desta Corte.

Assim, **ressalvado ponto de vista pessoal**, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

5) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

O Regional consignou que era da Empregadora a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

A Reclamada sustenta que não poderia ser **responsabilizada** pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, pois não deu causa às perdas decorrentes dos referidos expurgos, apontando violação dos incisos II e XXXVI do art. 5º da CF e divergência jurisprudencial.

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Nessa linha, sobressai o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, r 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CL T, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00083/2002-059-02-40.4 trt - 2ª região

AGRAVANTE : SÍLVIO MARTINELLI
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/19) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 1-13).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as certidões de publicação do Acórdão regional bem como a decisão dos Embargos de Declaração, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CL T e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-117/2003-999-22-00.0

EMBARGANTE : JOSÉ ALVES MIGUEL
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, por contrariedade à OJ 247 da SBDI-1 do TST (fls. 193-194).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, o Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-122/2004-003-19-40.8 TR T 19ª REGIÃO

AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO : AMAURI PAZ BEZERRA
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

D E C I S Ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/14, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

O agravo apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 28/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, mas, a agravante deixou de atender a prescrição recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível**". O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CL T e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUÍZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00146/1986-001-22-40.5 trt - 22ª região

AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO : RAIMUNDO SOARES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLEMENTE PARENTES FORTES MARTINS

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/19) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 82/84).

Parecer da d. Procuradoria do Trabalho a fls. 92, pelo não conhecimento do Agravo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia do Recurso de Revista interposto, restando desatendidos os preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CL T. É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CL T e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de março de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-RR-153/2004-008-04-00.8

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MOISÉS VOGT
RECORRIDO : MÁRIO JOSÉ MARTHA
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
D E S P A C H O

RELATÓRIO Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 79-80) e rejeitou os embargos declaratórios (fl. 85), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, em processo submetido ao rito sumaríssimo, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição e responsabilidade pelas diferenças da multa de 40% e do FGTS e decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 87-93).

Admitido o recurso (fls. 97-98), recebeu razões de contrariedade (fls. 101-104), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. **ADMISSIBILIDADE** Embora o recurso seja tempestivo (fls. 86 e 87) e tenha representação regular (fls. 36-37), não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto. Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** foi de R\$ 3.678,70 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos), com custas arbitradas em R\$ 73,75 (setenta e três reais e setenta e cinco centavos) (fl. 56). O Reclamado, no entanto, efetuou o depósito recursal alusivo ao recurso de revista no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (fl. 95) e as custas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) (fl. 94).

Verifica-se, portanto, que os valores depositados não alcançam o montante da condenação.

Ressalte-se ainda que o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (31/01/05), era de R\$ 8.803,52 (oito mil oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), que não foi observado pelo Recorrente.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face da sua deserção.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-156/1997-521-04-40.7

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADA : INGRID ROSANA PERLIN
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra o r. despacho de fls. 282/284, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/1. Contraminuta e contra-razões a fls. 291/299.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**

D E C I D O.

O agravo de instrumento está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 266/267), mas não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não foram autenticadas as cópias das seguintes peças: parte do recurso de revista (fls. 272/280), decisão agravada (fls. 282/284), certidão de sua publicação (fls. 285), procuração do advogado do agravado (fl. 31).

Ressalte-se que o advogado declarou a autenticidade apenas dos documentos apresentados a fls. 2/8, 73/103, 175/271 e 467/677 (fl. 2).

Com efeito, o despacho denegatório da revista e sua respectiva certidão de intimação são peças essenciais à compreensão da controvérsia, e, nessa condição, uma vez apresentadas em fotocópias, devem estar devidamente autenticadas, na forma prevista no artigo 830 da CLT.

Nesse sentido é a Instrução Normativa nº 16/TST, que uniformiza, no âmbito desta Corte, a interpretação da Lei nº 9.756/98, em seu item IX, ao dispor que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso" (sem grifo no original).

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-164/1996-121-17-43.7TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADOS : DRS. SERGIUS DE CARVALHO FURTADO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

A agravante deixou de promover o traslado da peças essenciais à formação do instrumento, a saber, cópia da certidão de publicação da decisão originária, proferida em sede embargos de declaração, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, e a comprovação da garantia do Juízo, peças cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade e do preparo do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

A guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação da decisão originária.

Quanto a ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitoria nº 18 da SDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação da decisão originária, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, **verbis**:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Mauricio Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há se falar em violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-175/2004-005-13-40.4

AGRAVANTE : SERCOCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO : MÁRCIA BARBOSA DE BRITO
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE GONÇALVES GARCEZ
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 2/5) interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 72, proferido pelo juiz presidente do TRT da 13ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de intempestividade.

Sem contraminuta nem contra-razões (fls. 78).

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **relatório**

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 73) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 6).

CONHEÇO.

Correto o r. despacho agravado.

Efetivamente, constata-se que o v. acórdão do Regional, proferido em recurso ordinário, foi publicado no dia 4.6.2004, sexta-feira (fl. 65), iniciando-se o prazo recursal em 7.6.2004, com o término em 14.6.2004, segunda-feira.

Ocorre que o recurso de revista somente foi interposto no dia 15.6.2004, terça-feira, quando já ultrapassado o prazo recursal, afirmando-se, assim, intempestivo.

Em sua minuta de agravo de instrumento (fls. 2/5), a reclamada limita-se a alegar que o expediente forense no dia 14.6.2004 foi encerrado antes do horário.

Ressalte-se, por relevante, de que não há registro nos autos nem comprovação pela agravante da existência de feriado local ou qualquer outro motivo de força maior que pudesse ensejar a prorrogação do prazo recursal, ônus que lhe competia, ao teor da jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 161 da e. SDI-1.

Com estes fundamentos e com fulcro no disposto no art. 897, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-RR-176/2003-008-05-00.6

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDA : MARIA BERNADETH CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS
D E S P A C H O

1) **RELATÓRIO**

Contra a decisão do 5º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário e deu provimento ao do Reclamante (fls. 246-250), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e aos honorários advocatícios (fls. 253-266).

Admitido o recurso (fls. 272-273), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 275-291), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) **FUNDAMENTAÇÃO** Embora tenha representação regular, o recurso de revista não enseja admissão, porquanto **intempestivo**.

Com efeito, a publicação do acórdão regional proferido em recurso ordinário, no DJ, deu-se em 15/06/04 (terça-feira), consoante notícia a certidão de fl. 251. O prazo para interposição da revista iniciou-se em 16/06/04 (quarta-feira), vindo a expirar em 23/06/04 (quarta-feira).

Assim, o recurso de revista interposto em 25/06/04 (sexta-feira) é **intempestivo**, desatendendo, pois, ao prazo de oito dias previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70. Na hipótese, a Recorrente alegou a existência de **feriado local** para afastar a intempestividade da revista e juntou aos autos cópia não autenticada do calendário do TRT da 5ª Região, extraída da internet.

Os documentos que visam a comprovar a satisfação de pressuposto de admissibilidade da revista submetem-se às disposições do **art. 830 da CLT**, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Assim, a mera alegação de **feriado local** não é capaz de prorrogar o prazo recursal, tendo a parte recorrente que fazer a devida prova da sua ocorrência quando da interposição do apelo, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 do TST.

3) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento** ao recurso de revista, ante a sua manifestação intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-176/2004-117-08-40.4

AGRAVANTE : BARBOSA DE SOUZA E RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA
AGRAVADO : NELINHO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
D E S P A C H O

DESPACHO

RELATÓRIO Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, que versava sobre dano moral, com base em deserção (art. 896, § 5º, da CLT) (fl. 11).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 3-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO O agravo é tempestivo (fls. 3 e 12), tem representação regular (fl. 19) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido de que o seguimento da revista encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT, uma vez que teria restado caracterizada a sua deserção em face do irregular recolhimento do depósito recursal, e não das custas, como defendido pela Agravante.



Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

CONCLUSÃO pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-179/2003-030-04-40.0

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADA : MARIA ILDA GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O reclamado interpõe agravo de instrumento contra o r. despacho de fls. 109/111, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro no Enunciado nº 219 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 6 e 304 da SDI-1.

Em sua minuta de fls. 2/14, sustenta o cabimento do seu recurso de revista, quanto ao adicional noturno, por violação do art. 73, §§ 2º, 4º e 5º, da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 e divergência jurisprudencial; quanto aos honorários de advogado, por ofensa aos arts. 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.584/70, 20 do CPC e 133 da CF, contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e divergência jurisprudencial.

Contra-minuta apresentada a fls. 1 19/126.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 2 e 112) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 22), mas não merece seguimento, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 219 do TST e com as Orientações Jurisprudenciais nºs 3 e 304 da SDI-1.

Com efeito, o TRT da 4ª Região, pelo v. acórdão de fls. 76/82, complementado a fls. 90/91, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para condenar o reclamado ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas após as 5 da manhã, com fulcro no art. 73, § 5º, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI. Consigna que o reclamante cumpria toda a sua jornada em período noturno e que normalmente havia prorrogação.

Quanto aos honorários de advogado, negou provimento ao recurso do reclamado, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos previstos em lei para a sua concessão, uma vez que o reclamante está assistido pelo sindicato e há declaração de pobreza firmada por procurador que subscreve a inicial e com poderes para assim proceder. Nas razões de revista de fls. 93/105, o reclamado alega que as normas que disciplinam o trabalho noturno incidem apenas sobre a parte da jornada que foi executada entre 22 e 5 horas. Sustenta que não se aplica a Orientação Jurisprudencial nº 6, sob o argumento de que a jornada da reclamante não era integralmente cumprida no horário noturno, na medida em que se iniciava às 19 horas e terminava às 7 horas, no sistema de 12X36. Indica violação do art. 73, §§ 2º, 4º e 5º da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 e divergência jurisprudencial.

No tocante aos honorários de advogado, alega que não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.584/70. Argumenta que o reclamante não comprovou o recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo e que somente há nos autos declaração de pobreza feita pelo advogado da reclamante, sem poderes para esse fim, e não de próprio punho. Aduz que o princípio da sucumbência não se aplica na Justiça do Trabalho. Indica ofensa aos arts. 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.584/70, 20 do CPC e 133 da CF, contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e divergência jurisprudencial.

Não há o que reformar no despacho agravado, pois a decisão do TRT da 4ª Região, que defere o pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas no horário diurno, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI-1, que, interpretando o art. 73, § 5º, da CLT, dispõe que: "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas."

Não procede a alegação de que a jornada da reclamante não era integralmente cumprida no horário noturno, na medida em que se iniciava às 19 e terminava às 7, no sistema de 12X36.

O Regional consigna expressamente que a jornada de trabalho era integralmente cumprida no horário noturno. Ademais, não registra o seu horário de início.

Nesse contexto, para se chegar à conclusão a que pretende a reclamada, necessário seria o reexame de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Os arestos transcritos estão superados pela Orientação Jurisprudencial nº 6. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT.

Quanto aos honorários de advogado, o recurso de revista também não merece ser conhecido, uma vez que o Regional deixa claro que o reclamante está assistido pelo sindicato e há declaração de pobreza firmada por procurador com poderes esse tal fim.

Nesse contexto, a decisão está em harmonia com o Enunciado nº 219 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI, que assim dispõem:

"Enunciado nº 219 - Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

"Orientação Jurisprudencial nº 304 - Atendidos os requisitos da Lei nº 5584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1060/1950)." Sem grifo no original.

Não há violação dos arts. 20 do CPC e 133 da CF, uma vez que o Regional não manteve a condenação ao pagamento do adicional de sucumbência, mas sim com fulcro no Enunciado nº 219 do TST.

Já dos arestos transcritos a fls. 12/13, o 3º é proveniente de Turma desta Corte e os demais não são divergentes, pois adotam a tese de que os honorários são devidos quando o reclamante estiver assistido pelo sindicato e comprovar situação econômica que não lhe permita demandar em Juízo, requisitos que foram preenchidos.

Finalmente, registre-se que o reclamado não indica qual dispositivo da Lei nº 1.060 entende que foi violado, o que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI.

Com estes fundamentos e com base no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-186/2004-012-18-40.5 TR T 18ª REGIÃO

Agravante: **TELMA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES**

ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

D E C I S Ã O

O d. Juiz no exercício da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 13/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, mas, a agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravamento de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele

aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-242-2002-761-04-40-3 TR T - 4ª Região

AGRAVANTE : NILDA DE SOUZA MASSENA
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINTO BARCELLOS DA SILVA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 26, pelo não conhecimento do Agravo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do agravo de instrumento nos autos principais foi indeferido, conforme consta do despacho a fls. 17, publicado em 12.03.04, (fl. 18).

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-246/2004-108-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALÉRIA ALMEIDA COSTA DUARTE
ADVOGADO : DR. NELMO FERREIRA DE LIMA
AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRª. VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA

D E C I S Ã O

O d. Juiz Corregedor no exercício da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contra-minuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 12/11/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 04/11/2004 (fl. 76). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-251/2004-002-03-40.7

AGRAVANTE : ISABEL DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA
AGRAVADO : NILO HDEMBURG ALVES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PRADO FERREIRA
AGRAVADA : UNIOON COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA
D E S P A C H O

Inconformada com o despacho de fls. 12/13 que denegou seguimento a seu recurso de revista, a agravante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/8), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausente a cópia da petição do recurso de revista, tratando-se de peça de traslado obrigatório e essencial ao deslinde da controvérsia. Vale registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa 16/99 e o art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-252-1998-761-04-40-1TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : PEDRO VIEIRA LOPES
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TRIUNFO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 20, pelo não conhecimento do Agravo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. O agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do agravo de instrumento nos autos principais foi indeferido, conforme consta do despacho a fls. 16, publicado em 09.03.04, (fl. 17).

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-254-2002-020-21-40-2TRT - 21ª Região

AGRAVANTE : ANTÔNIA DUARTE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE SOUZA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 59, pelo não conhecimento do Agravo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-255-2002-020-21-40-7TRT - 21ª Região

AGRAVANTE : AURILETE CÂNDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE SOUZA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 58, pelo não conhecimento do Agravo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00270/2003-006-05-40.7 trt - 5ª Região

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO : FÁBIO CARAPÍÁ CANTO
ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/10) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 103/104).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do col. TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-278/2004-013-06-40.7

AGRAVANTE : DORIMAR OITICICA GONDIM
ADVOGADO : DR. WALDILSON DE ARAÚJO NEVES
AGRAVADO : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 66-67).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 72-76) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 78-89), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 2 e 68) e tenha representação regular (fl. 15), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-297/2003-001-18-40.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CALIXTO GUERRA NETO
ADVOGADA : DRª. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
AGRAVADO : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRª. ELIANE OLIVIERA DE PATON AZEVEDO

D E C I S ã o

O d. Juiz no exercício da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário. Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 20/07/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 12/07/2004 (fl. 123). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérflua por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.



Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00298/2002-906-06-40.1 trt - 6ª região

AGRAVANTE : ENGENHO BARRO BRANCO (USINA FREI CANECA S.A.)
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO : LAÉRCIO JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/10) foi interposto pelo Reclamado contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 81).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia do comprovante de recolhimento de custas e do depósito recursal ou qualquer outro comprovante capaz de atestar a garantia do juízo executório, restando desatendido assim os preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-RR-336/2002-761-04-00.8

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO JOHANN
ADVOGADO : DR. RHODI LEANDRO COSTA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **4º Regional** que deu provimento parcial à remessa oficial e negou provimento a seu recurso ordinário (fls. 388-397), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e aos efeitos do contrato nulo (fls. 399-407).

Admitido o recurso (fls. 409-410), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do provimento parcial do apelo (fls. 415-419).

2) **ADMISSIBILIDADE** O recurso é tempestivo (fls. 398 e 399) e tem representação regular (fl. 19), encontrando-se dispensado de preparo, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69.

3) **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

O Regional lastreou-se na prova produzida nos autos para concluir que a competência para o julgamento do feito é desta Justiça Especializada, explicitando que:

a) embora o Reclamado tenha alegado ter contratado o Reclamante para o exercício de cargo em comissão, cujo exercício requer maior grau de compatibilidade e confiança, pois voltado para atividades de direção, chefia e assessoramento este restou desvirtuado do disposto no art. 39 da CF, porquanto o Autor desempenhava as funções de motorista de gabinete na Secretaria Municipal de Obras;

b) não haveria como entender pela contratação temporária para atender a necessidade excepcional, pois os serviços foram prestados no período de 1991 a 2000, quando ocorreu a exoneração;

c) afastadas as exceções previstas na Constituição Federal para contratação sem concurso público, houve verdadeira relação de trabalho entre as partes.

Dessa forma, o recurso sofre o óbice da **Súmula nº 126 do TST**, pois, para se concluir de forma diversa, forçoso seria o reexame das provas dos autos, conduta vedada nesta instância extraordinária. Sendo assim, não há como aferir violação de dispositivos de lei nem divergência jurisprudencial em torno da questão de prova.

4) **CONTRATO NULO**

Relativamente à nulidade da contratação, a decisão regional entendeu que, apesar de nulo o contrato de trabalho, o Reclamante fazia jus ao pagamento de diversas verbas.

A revista lastreia-se em violação do **art. 37, II e § 2º, da CF** e em contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, sustentando o Reclamado que, sendo nulo o contrato de trabalho, confere direito somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula nº 363 do TST**, tendo em vista que o Regional esposou entendimento contrário à jurisprudência pacificada do TST, pois, embora tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, nos termos do citado enunciado e do art. 37, II, da CF, reformou apenas parcialmente a decisão de 1º grau, que concedeu o pagamento das parcelas salariais, rescisórias e horas extras, asseverando que o contrato produz todos os efeitos jurídicos no que se refere a salários.

De fato, esta Corte delimitou que seria devido ao empregado, no caso de contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público, o pagamento da **contraprestação pactuada** em relação ao número de horas trabalhadas, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Assim, impõe-se o **provimento parcial** do apelo, harmonizando-se a decisão recorrida com o teor da Súmula nº 363 do TST, para, atingindo o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas, restringir a condenação aos depósitos do FGTS.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista do Reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por óbice da Súmula nº 126 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para restringir a condenação aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00360/2002-002-04-40.7 trt - 4ª região

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
AGRAVADOS : ELINORA MARIA DA ROSA ISOLDI E OUTROS
ADVOGADO : DR. WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/8) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 126/127).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias das certidões de publicação do Acórdão regional, bem como da decisão dos Embargos de Declaração, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00360/2002-561-04-40.5 trt - 4ª região

AGRAVANTE : FABIANO ECKART
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
AGRAVADO : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/6) foi interposto pelo Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 52).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias da petição inicial, da contestação e da sentença de 1º grau, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e, em consequência, impedindo a correta apreciação da controvérsia.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00365/1999-251-02-40.0 trt - 2ª região

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO : PAULO ROBERTO CABRAL
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/21) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 1-16).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (a fls. 107), fato que impede a aferição da tempestividade do mencionado Apelo, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-371/2003-012-04-40.5

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO : LUIZ GUSTAVO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADA : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN

DESPACHO

RELATÓRIO Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada INFRAERO, que versava sobre responsabilidade subsidiária e diferenças do FGTS, com base no Enunciado nº 331, IV, do TST e no art. 896, "c", da CLT (fls. 112-114).

Inconformada, a **Reclamada INFRAERO interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-20).**

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contrarrazões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO O agravo é tempestivo (fls. 2 e 115), tem representação regular (fls. 28-29) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA O Regional concluiu que a Reclamada INFRAERO, na qualidade de tomadora dos serviços do Reclamante, possuía responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela Empregadora, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST.

Uma vez que a decisão regional foi exarada em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte, a revista não se sustenta pela violação de dispositivos legais ou constitucionais, nem por divergência jurisprudencial, porquanto já alcançado o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista. Incide, pois, sobre a revista o óbice dos Enunciados nºs 331, IV, e 333 do TST.

DIFERENÇAS DO FGTS O Regional manteve a condenação ao pagamento de diferenças, asseverando que as Reclamadas não lograram comprovar o recolhimento da totalidade do valor relativo ao FGTS durante o período contratual, aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 do TST.

O Regional deslindou a controvérsia em consonância com o entendimento da jurisprudência pacífica do TST, segundo a qual incumbe ao empregador apresentar as guias que demonstrem o fato extintivo do direito do Reclamante quando definido o período pelo qual se postulam as diferenças do depósito do FGTS.

Novamente a pretensão da Agravante não prospera, porquanto o recurso de revista tropeça no óbice do Enunciado nº 333 do TST. Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face dos Enunciados nos 331, IV, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-386/2004-004-19-40.8

0Agravante : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSIO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO : PEDRO SÉRGIO GOMES REIS
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 89/91, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nºs 279 e 304 da SDI-I e Enunciados nºs 219 e 329, todos do TST.

Em sua minuta de fls. 2/16, ar gumenta que, conforme o art. 1º da Lei n.º 7.369/85, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve incidir sobre o salário percebido pelo reclamante e não sobre a sua remuneração. Sustenta que a nova redação conferida ao Enunciado nº 191 desta Corte, que dispõe sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade com relação aos eletricitários, não pode retroagir para alcançar fatos anteriores à sua vigência, sob pena de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. Por fim, alega que não foram preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, no que se refere aos honorários de advogado.

Contra-minuta e contra-razões apresentadas, respectivamente, a fls. 100/103 e fls. 104/107.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O agravo de instrumento está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 17), mas não merece seguimento, na medida em que se encontra ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista (fl. 72), irregularidade que inviabiliza a aferição de sua tempestividade, exame indispensável, ao teor do art. 897, § 5º, da CL T, com redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, que passou a prever o julgamento imediato do recurso principal, no caso de provimento do agravo de instrumento.

A jurisprudência do TST firmou-se exatamente no sentido da irregularidade da formação do agravo, quando não se pode aferir a data do protocolo da revista: SBDI-1: E-AIRR 555.738/99, rel. Min. V antuil Abdala, DJ 24/5/2001; 4ª Turma: AIRR 666.314/00, rel. Min. Milton de Moura França, j. 11/10/00; AIRR 655.325/00, rel. Min. Milton de Moura França, j. 18/10/00; AIRR 683.218/00, rel. Min. Milton de Moura França, j. 7/2/2001; 5ª Turma: AIRR 637.763/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 1º/9/00; AIRR 658.913/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00

Com estes fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** O agravo.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANT ONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-390/2004-004-18-40.ITRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROMARY ALBERTO MAIA
ADVOGADO : DR. ANIZON CORREIA PERES
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRª. THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

D E C I S Ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 05/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 27/09/2004 (fl. 47). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CL T e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANT ONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-RR-397/2003-094-0900.2

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRA. SONNY STEFANI E DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RECORRIDA : MARIA SALETE SALES SARI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 9º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 78-84) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 93-96), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo o reexame da questão da prescrição quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 98-106).

Admitido o recurso (fl. 110), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 112-115), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (fls. 86, 87, 97 e 98) e tem representação regular (fls. 108 e 109), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 60) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fls. 51, 61 e 107).

Segundo o Regional, a **prescrição** do direito aos expurgos do FGTS começa a fluir da publicação da Lei Complementar nº 110/01, em 30/06/01.

O recurso de revista enceta a tese de que está totalmente prescrito o direito de ação, porquanto ajuizada após o **biênio da extinção do contrato de trabalho**.

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.

Ocorre que o entendimento dominante da Corte, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS começaria a fluir apenas da edição da lei (cfr. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Não se pode cogitar, ademais, de admissão do recurso pela senda da violação do **art. 7º, XXIX, da CF**, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Em arremate, também não pode trafegar pela contrariedade à **Súmula nº 362 do TST**, na medida em que o entendimento sumulado não abrange a situação específica dos expurgos preconizados pela Lei Complementar nº 110/01.

Destarte, como a ação foi ajuizada em **30/06/03** (fl. 2), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da publicação da Lei Complementar nº 110/01, em 30/06/01.

Assim, **ressalvado ponto de vista pessoal**, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-405-2001-661-04-40-9 TR T - 4ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : DR. NILO GANZER

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o Município, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. O agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CL T, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do agravo de instrumento nos autos principais foi indeferido, conforme consta do despacho a fls. 08, publicado em 28.04.04, (fl. 09).

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CL T e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-418/2002-039-01-40.5

EMBARGANTE : ASTOLPHO LINHARES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

EMBARGADA : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO
ADVOGADO : DR. WALTER DA COSTA MARTINS

EMBARGADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento do Reclamante, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CL T e na IN 16/99, III e X, do TST, por inadmissível, em face da deficiência de traslado (fls. 217-218).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretenda tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, o Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-424/2004-008-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : HÉLIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA JAJAH CARRIJO

AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRª. NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

D E C I S ã O

O d. Juiz no exercício da Presidência do Tribunal do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.



É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 25/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 15/10/2004 (fl. 75). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérfluo por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-439/2001-033-01-40.1

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO MEIRELES BOSISIO
EMBARGADO : FERNANDO MELQUIADES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ACYR JORGE DOS SANTOS
EMBARGADO : MOVIMENTO MARÉ LIMPA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a **decisão monocrática** que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por óbice das Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST (fls. 344-346), o Reclamado opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão do julgado quanto à divergência jurisprudencial (fls. 348-350).

2) FUNDAMENTAÇÃO Os embargos declaratórios são tempestivos (fls. 347 e 348) e o Reclamado está representado por procuradora (nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST.

O despacho-embargado pontuou que o recurso de revista patronal encontrava óbice nas **Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST**, tendo em vista o entendimento do Regional em sintonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implicava a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta.

Ora, estando a matéria já pacificada nesta Corte, descabe cogitar de divergência jurisprudencial a respeito, porque o fim precípuo do recurso de revista, que é a pacificação da jurisprudência trabalhista, já foi atingido com a edição da **Súmula nº 331, IV, do TST**.

Destarte, não implica omissão no julgado a ausência de apreciação de cabimento do recurso de revista pelo fundamento da divergência jurisprudencial.

Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atraindo a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO míngua de enquadramento dos embargos declaratórios nos permissivos do art. 535 da CLT, o seu manejo indevido atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação.

Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração do Reclamado e aplico-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-439-2002-020-21-40-7 TR T - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. EDSON GUTEMBERG DE SOUZA FILHO
AGRAVADA : ELIETE LUCENA BEZERRA
ADVOGADO : DR. CELSO MEIRELES NETO

D E C I S ã o

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 35, pelo não conhecimento do Agravo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias: a) da inicial; b) da contestação; c) da sentença e d) do acórdão regional, desatendendo assim, o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, ressaltando-se que tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00441/1989-003-13-40.6 trt - 13ª região

AGRAVANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADOS : JOSÉ APOLINÁRIO SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/16) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 1-15).

O Ministério Público do Trabalho opinou a fls. 145 pelo conhecimento e desprovimento do Apelo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº. 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº. 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 7 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00446/1998-023-05-41.0 trt - 5ª região

AGRAVANTE : OSMARINA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO
AGRAVADA : EUNICE SANTOS MACHADO
AGRAVADO : ANDERSON CLAYTON ALMEIDA VAZ DE QUEIROZ

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 1/6) foi interposto por OSMARINA SANTOS DE SOUZA contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

O instrumento encontra-se **irregular**, uma vez que não foi anexada aos autos nenhuma das peças obrigatórias à formação do instrumento, restando desatendido o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº. 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-452/2002-009-08-40.0TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR.ª MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
AGRAVADO : MARCIALDO MORAES
ADVOGADA : DR.ª MEIRE COSTA VASCONCELOS

D E C I S ã o

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em agravo de petição.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do agravo de petição, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérfluo por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-452/2002-252-02-00.6

RECORRENTE : MANOEL JUVINO FILHO
ADVOGADOS : DRS. SILAS DE SOUZA E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do 2º TRT que negou provimento ao seu recurso ordinário e rejeitou os embargos de declaração (fls. 361-366 e 376-378), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arguindo preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e pedindo reexame da questão das férias (fl. 396).

Admitido o apelo (fl. 401), recebeu razões de contrariedade (fls. 406-412), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é **tempestivo** (fls. 379 e 390) e tem representação regular (fl. 8), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 347).

3) NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O apelo não prospera quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Recorrente limitou-se a colacionar arestos (fl. 393) e a invocar por violado o **art. 5º, XXXV, da CF**, sendo que tanto não empolga o recurso de revista, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 15 da SBDI-1 do TST, que somente admite a possibilidade de embasamento da prefação de nulidade por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, sendo que o Recorrente não articulou com tais dispositivos. Óbice da Súmula nº 333 desta Corte.

4) FÉRIAS

Assentou o TRT que, com o reconhecimento de seu afastamento das atividades laborativas, o Reclamante não faz jus às **férias**, uma vez que a suspensão do contrato de trabalho suspende o pagamento das verbas salariais, nos termos do art. 475 da CLT (fl. 364).

Entende o Recorrente que o pagamento do **terço constitucional** independe da fruição das férias, porque tal direito está contemplado no art. 7º, XVII, da CF. Assim, mesmo que o Reclamante não tenha gozado as suas férias regulamentares, faz jus ao pagamento do terço constitucional. O recurso vem fundamentado em violação do art. 7º, XVII, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 395-396).

Por violação constitucional, a revista não prospera, uma vez que o aludido dispositivo apenas assegura o pagamento do terço constitucional quando houver o efetivo gozo de férias do trabalhador, o que, conforme reconhecido pelo TRT, não ocorreu "in casu".

No campo da divergência, melhor sorte não aguarda o Recorrente, pois os dois paradigmas colacionados são **inespecíficos** a teor da Súmula nº 296 do TST. Isso porque eles partem da premissa de que o trabalhador encontra-se em licença remunerada, enquanto que, na hipótese, o TRT assentou que o contrato de trabalho do Reclamante estava suspenso nos termos do art. 475 da CLT. O aludido preceito cuida da suspensão do contrato pelas leis da Previdência Social decorrente da aposentadoria por invalidez, ou seja, os arestos são inespecíficos.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Mauricio Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-464/2002-006-04-00.2

RECORRENTES : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDA : VALÉRIA MACHADO PACHECO
ADVOGADO : DR. MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS
RECORRIDA : SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRA VERSO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do 4º TRT que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 824-850), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: cerceamento de defesa, unicidade contratual pela adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV), legalidade da terceirização, equiparação salarial, horas extras, dupla integração/reflexos de horas extras, abono-assiduidade, devolução dos descontos e descontos previdenciários (fls. 877-904).

Admitido o apelo (fls. 903-915), recebeu razões de contrariedade (fls. 917-925), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é **tempestivo** (fls. 851 e 857) e tem representação regular (fls. 95-98), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 684) e depósito recursal efetuado (fls. 685 e 905).

3) CERCEAMENTO DE DEFESA

Ressaltou o TRT que a hipótese de manter reclamationária contra o mesmo Empregador, independentemente da identidade de pedidos, não se encontra listada no art. 829 da CLT como causa de suspeição de testemunha, consoante diretriz da Súmula nº 357 do TST. Ademais, as testemunhas foram advertidas e compromissadas, considerando-se, portanto, os depoimentos isentos, cumprindo destacar que os interrogatórios seriam considerados na medida de sua qualidade, cuja estimativa compete exclusivamente ao julgador (CPC, art. 131). Com base nesse posicionamento, o TRT rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa (fl. 832).

Entende o Recorrente que a existência de **identidade de pedidos e objetos** torna as testemunhas suspeitas, porque passam a ter interesse na lide. Indica violação dos arts. 405, § 3º, III e IV, e 414, § 1º, do CPC e traz arestos para cotejo (fls. 880-882).

O aresto de fl. 880, da minha lavra, é **inservível**, por ser oriundo de Turma do TST. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-589.972/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 23/06/00; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02.

Quanto aos demais paradigmas e às indigitadas violações, a revista tropeça no óbice da **Súmula nº 357 desta Corte**, na medida em que a Corte de origem simplesmente afastou a suspeição da testemunha na forma do mencionado verbete, denotando tratar-se da hipótese contemplada no referido enunciado, ficando afastadas as violações e as divergências jurisprudenciais, ante a diretriz da Súmula nº 333 desta Corte.

Cumpra destacar, porque alegado pelo Recorrente, que o TRT **não consignou que as testemunhas ouvidas moveram ação contra o mesmo Empregador com pedidos e objetos idênticos**. A tese genérica do Regional seguiu no sentido de que "a hipótese de manter reclamationária contra o mesmo reclamado, independentemente da identidade dos pedidos em discussão, não se encontra elencada no disposto no art. 829 Consolidado" (fl. 832). Vale dizer, o TRT não disse que os pedidos das testemunhas eram idênticos aos da Reclamante e como essa matéria é fática e sugere a revisão de provas, a discussão fica obstada pelo Enunciado nº 126 do TST.

4) UNICIDADE CONTRATUAL PELA ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

De acordo com o Regional, era incontroverso que a Reclamante foi admitida pelo Banco-Reclamado em 05/09/88 e que, devido a sua adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV), foi dispensada em 20/11/00, sendo incontroverso, ainda, que a Autora, a partir do dia 21/11/00, foi contratada pela Quarta Reclamada SCOR (Serviços de Controle e Registros Ltda.), continuando a prestar serviços para o Banco-Reclamado. Conforme o documento de fls. 421-435, em 26/01/98, o primeiro Reclamado contratou a quarta Reclamada para "prestação de serviços de preparação e tratamento de documentos" do Banco. No entanto, os elementos dos autos evidenciam que, apesar de o terceiro Reclamado haver procedido à transferência das atividades para a quarta Reclamada, mesmo após a rescisão do contrato de trabalho com o Banco, as condições de trabalho da Reclamante permaneceram as mesmas. Tais condições foram atestadas pelos depoimentos dos prepostos dos Reclamados e corroboradas pelos das testemunhas.

Destacou o Regional, por fim, que a **rescisão contratual** operada em 20/11/00 visou a burlar a aplicação da legislação trabalhista (CLT, art. 9º), devendo ser reconhecida a unicidade contratual, razão pela qual era irrelevante a adesão da Autora ao PDV (fls. 834-836).

Alega o Banco ser incontroverso que após o desligamento da Reclamante, por adesão a PDV, esta passou a prestar serviços para a Empresa SCOR, sua real empregadora. O desligamento por adesão a PDV é válido e eficaz. Traz **arestos** para cotejo (fls. 884-885).

O apelo, no particular, tropeça no óbice da **Súmula nº 296 desta Corte**, na medida em que os paradigmas partem da premissa genérica de que a adesão a PDV implica quitação das obrigações trabalhistas, uma vez que é mera transação de direitos. O Regional, à luz da fraude perpetrada pelos Empregadores, entendeu ser irrelevante a adesão ao PDV, fazendo com que os paradigmas se tornem inespecíficos.

5) LEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO - A TIVIDADE-MEIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Sobre o tema da responsabilidade, o Regional simplesmente consignou que: "ratifica-se a sentença, ainda, relativamente à responsabilidade solidária da quarta reclamada por ter participado da fraude aos direitos trabalhistas" (fl. 836).

Afirma o Recorrente ser lícita a **terceirização de atividade-meio**, não havendo como cogitar-se de vínculo empregatício no período trabalhado em favor da Empresa SCOR. Invoca violação do art. 453 da CLT e traz arestos para confronto de teses (fls. 885-888).

O TRT, como se viu, não discutiu a matéria pelo prisma da **legalidade**, ou não, da terceirização, tornando inespecíficos os paradigmas que tentavam demonstrar a licitude da terceirização de atividade-meio. No que se refere à indigitada violação do art. 453 da CLT, melhor sorte não aguarda o Recorrente, porquanto o Regional visualizou fraude na recontração da Reclamante, tanto que entendeu ser irrelevante o desligamento da Autora pela adesão ao PDV. Os Enunciados nos 221 e 296 do TST obstam o prosseguimento do apelo, no particular.

6) EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Salientou o TRT que os Reclamados, ao alegarem fato impeditivo ao direito à equiparação salarial, atraíram para si o ônus de provar a inexistência do direito (Súmula nº 68 do TST). Todavia, os Empregadores não conseguiram demonstrar a ausência de identidade de funções, distinção de produtividade e perfeição técnica, cumprindo observar, por outro lado, que a prova testemunhal deixou evidenciada a identidade de funções (fl. 838).

Alega o Recorrente que o Regional inverteu equivocadamente o **ônus da prova**, pois a própria Reclamante afirmou, em seu depoimento pessoal, que havia diferenciação entre a sua função e a do paradigma. Indica violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC (fls. 888-889).

O Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que era devida a **equiparação salarial** à Reclamante. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. No que tange ao ônus da prova, a revista encontra-se obstaculizada pelo Enunciado nº 333 desta Corte, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da Súmula nº 68 do TST.

7) HORAS EXTRAS

Reconhecendo a unicidade contratual e a condição de bancária da Reclamante, o Regional salientou que, no período anterior a 21/11/00, o Banco era confesso quanto à matéria fática, porque estava obrigado a manter os registros de horário (CLT, art. 74, § 2º), e a sua omissão gera presunção relativa da jornada alegada (Súmula nº 338 do TST). Já em relação ao período posterior a 20/11/00, o Reclamado juntou os cartões de ponto, mas a prova oral invalidou a veracidade dos registros, por não refletirem a verdadeira jornada de trabalho (fls. 840-841).

Entende o Recorrente ser ilícita a **inversão do ônus da prova**, uma vez que a ausência dos controles de ponto gera infração de natureza administrativa, que não pode interferir no Processo do Trabalho. Indica violação dos arts. 74, § 2º, 75 e 818 da CLT e 333, I, do CPC e traz arestos para cotejo (fls. 890-892).

Relativamente à **inversão do ônus da prova** das horas extras, a revista não prospera, em face da sintonia da decisão regional com a nova redação da Súmula nº 338 do TST, no sentido de constituir ônus do empregador manter os registros da jornada de trabalho do empregado e de que a não-apresentação injustificada dos cartões de ponto em juízo gera a presunção de verdade da jornada de trabalho alegada pelo empregado e inverte o ônus da prova das horas extras.

Assim sendo, os ônus que recaem sobre o empregador, de manter os registros do ponto e de apresentá-los em juízo quando necessário, conforme a inteligência da referida súmula, acarretam a consequência processual consubstanciada na inversão do encargo probatório, desdobrando cogitar de divergência jurisprudencial e de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC em torno da matéria pacificada nesta Corte.

No tocante às **horas extras**, a decisão regional assentou seu convencimento com base na prova testemunhal produzida, entendendo que se tratava de meio apto e robusto o suficiente para desconsiderar os cartões de ponto trazidos aos autos. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Pela mesma razão, os **arestos** transcritos se mostram inespecíficos, atraindo, assim, o óbice do Enunciado nº 296 do TST, uma vez que tratam de hipóteses em que prevalecia a jornada de trabalho fixada nos cartões de ponto, ante a fragilidade da prova testemunhal, o que não se verificou na presente hipótese.

8) DUPLA INTEGRAÇÃO/REFLEXOS DE HORAS EXTRAS

Entendeu o Regional que as horas extras, por serem habituais, refletem no aviso prévio, nas férias, acrescidas do terço constitucional, nos décimos-terceiros salários e no FGTS com 40% (fl. 842).

Alega o Recorrente que o deferimento de tal **reflexo** importa "bis in idem", porque todas as parcelas referidas computam em sua base de cálculo as horas extras. Traz aresto para confronto (fl. 893).

O paradigma colacionado tropeça no óbice das **Súmulas nos 296 e 333 do TST**, na medida em que somente cuida da integração para cálculo das férias, não obstante o Regional haver deslindado a controvérsia nos exatos limites da OJ 89 da SBDI-1 e do Enunciado nº 264 do TST.

9) ABONO-ASSIDUIDADE

Ressaltou o TRT que o abono-assiduidade incorporou-se ao contrato da Reclamante por força da cláusula 19 do Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho FENABAN/bancários 1997/1998, adunada à fl. 210 (fl. 842).

Transcrevendo o inteiro teor da norma, aduz o Banco que o **instrumento coletivo não** previa a conversão do abono-assiduidade não usufruído em pecúnia. Indica violação dos arts. 1.090 do CC de 1916, 5º, II, e 7º, XXVI, da CF e traz arestos para cotejo (fls. 895-896).

Inicialmente, cumpre registrar que o Regional não deslindou a controvérsia pelo prisma do dispositivo do Código Civil, atraindo a incidência da **Súmula nº 297 do TST**. Quanto à alegada violação do princípio da legalidade ou da reserva legal, insta salientar que, para se concluir pela violação do art. 5º, II, da CF, seria necessário verificar a vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT. Já o art. 7º, XXVI, da CF foi observado pelo TRT, quando prestigiou o ajuste coletivo que previa a incorporação do referido abono ao salário da Reclamante.

No que tange à divergência jurisprudencial, o apelo também não se sustenta, na medida em que os arestos não adotam os mesmos pressupostos adotados pelo TRT, principalmente no que se refere à previsão em instrumento coletivo para integração do abono. Incide o óbice da **Súmula nº 296 do TST**.

10) DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS

Destacou o TRT que havia **normas coletivas** obrigando os Demandados a procederem aos descontos a título de seguro de vida em grupo. Todavia, com base no Enunciado nº 342 do TST, assentou o Regional que não restou provada a autorização prévia e por escrito da Reclamante para ingresso nos seguros de vida em grupo instituídos pelos Bancos-Reclamados ("Meridional - SAVG" e "ADESBAM"). Os descontos são ilegítimos à luz do art. 462 da CLT, até porque o contrato de trabalho firmado, quando do ingresso na antiga instituição, foi silente nesse aspecto (fls. 843-844).

Salienta o Recorrente que havia **instrumento coletivo** prevendo os descontos para seguro de vida em grupo, estando a autorização prévia expressa na norma coletiva, uma vez que o Sindicato dos Bancários representa toda a categoria (CF, art. 8º, III e VI). Aduz que o descumprimento da cláusula que determinava a inclusão dos bancários nos seguros de vida implicaria pagamento da multa normativa, dada a força na norma coletiva (CF, art. 7º, XXVI). Traz arestos para cotejo (fls. 899-901).

Nenhum dos paradigmas aborda a questão pelo ângulo fático levantado pelo Regional, de que inexistia autorização prévia e por escrito, conforme exige o **Enunciado nº 342 do TST**. O apelo encontra resistência, nesse passo, na Súmula nº 296 desta Corte.

11) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Salientou o TRT que os **descontos previdenciários** incidem sobre as parcelas que integram o salário de contribuição, excluídos os juros de mora, calculadas mês a mês, com observância do teto e aplicação das alíquotas vigentes à época da liquidação da sentença e excluídas as parcelas indenizatórias (fl. 844).



Entende o Recorrente que os **descontos previdenciários** devem incidir sobre o valor total da condenação, levando-se em consideração, ainda, os juros de mora. Indica violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, contrariedade à OJ 228 da SBDI-1 do TST e traz arestos para cotejo (fls. 902-903).

O apelo, no particular, encontra óbice no **Enunciado nº 333 do TST**, na medida em que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que o desconto previdenciário, incidente sobre o crédito trabalhista, tem como fato gerador a existência de parcelas salariais, consoante os arts. 11, parágrafo único, "a" e "c", e 43 da Lei nº 8.212/91 e 195 da Constituição Federal, diferentemente da incidência dos descontos fiscais sobre o crédito emanado de decisão judicial, que têm por fato originador da dedução a própria sentença condenatória, como informa o art. 46 da Lei nº 8.541/92.

Nos termos dos arts. 11, parágrafo único, "a" e "c", e 43 da Lei nº 8.212/91 e 195 da Constituição Federal, os **sujeitos da obrigação tributária**, diante do crédito trabalhista, são o empregador e o empregado, razão pela qual cada um deles responde por sua cota-parte, nos termos da lei.

Nesse passo, tem-se que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da jurisprudência desta Corte, conforme revelam os seguintes precedentes: TST-ERR-424.929/98, Rel. Min. **Milton de Moura França**, SBDI-1, "in" DJ de 19/09/03; TST-ERR-519463/98, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 19/12/02; TST-ERR-384.862/97, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 29/11/02.

Quanto à pretensão exclusão dos **juros de mora**, o apelo também encontra resistência na Súmula nº 333 do TST, na medida em que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que os descontos previdenciários não podem incidir sobre os juros de mora, porque os aludidos descontos não constituem penalidade. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-4.715/02, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 11/03/05; TST-RR-658.371/00, Rel. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, 2ª Turma, "in" DJ de 20/04/01; TST-RR-368.800/97, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 09/03/01.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

12) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 68, 126, 221, 264, 296, 297, 333, 338 e 357 do TST. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-464/2002-006-04-40.7

AGRAVANTE : SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRA VERSO
AGRAVADA : VALÉRIA MACHADO PACHECO
ADVOGADOS : DRS. MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS E CELSO RERRAREZE
AGRAVADOS : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice das Súmulas nos 23, 126, 296 e 357 do TST (fls. 229-235).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-13).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões à revista (fls. 243-252 e 253-261), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos Agravados não vieram compor o apelo.

As cópias são de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Frise-se que a procuração outorgada aos patronos dos demais Empregadores, que também figuram como Agravados "in casu", constitui **peça essencial e indispensável**, porque o eventual provimento do agravo da Reclamada implicaria ônus para os demais Bancos-Reclamados.

Com efeito, a presente reclamação foi proposta em face da ora Agravante e dos Bancos Meridional, Bozano/Simonsen e Santander do Brasil (fl. 14), sendo que a Reclamante foi a única que atendeu ao despacho de fl. 241 ("cientifiquem-se os agravados para, querendo, apresentar contra-razões"), oferecendo contraminuta e contra-razões ao agravo da Reclamada (fls. 243-252 e 253-261), ficando os demais Agravados sem receber notificação em face da **ausência das respectivas e indispensáveis procurações**, sendo essa a razão pela qual se exige a procuração dos Agravados (CL T, art. 897, § 5º, I). Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-479/2003-030-04-40.0

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DRA. GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, "a" e "c", da CLT (fls. 52-54).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 61-65), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 55) e a representação regular (fl. 20), tendo sido trasladadas todas as peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Todavia, o apelo não prospera. A revista assenta-se exclusivamente na violação do **art. 2º da CLT**, cujo conteúdo não restou expressamente prequestionado pela decisão regional.

Com efeito, a decisão do Colegiado "a quo" limitou-se a interpretar o direito do Obreiro à **promoção por antiguidade** segundo o novo regulamento empresarial. Em momento algum, portanto, a Corte de origem discutiu as normas pelo ângulo do poder diretivo da Empregadora, tal como posto no apelo revisional, razão pela qual a Súmula nº 297 do TST erige-se em obstáculo ao processamento da revista.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula no 297 do TST. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-492/2003-013-12-00.5

RECORRENTE : IRAN LUIZ PONTES
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADOS : DRA. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO E DR. LYCURGO LEITE NETO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do 12º TRT que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 127-130), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão relacionada com a base de cálculo do adicional de periculosidade (fls. 153-157).

Admitido o apelo (fl. 166-168), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 131 e 153), tem representação regular (fl. 6), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 146).

Ressaltou o TRT que a **gratificação ajustada** e o adicional noturno integram o salário do Reclamante, a teor dos Enunciados nos 60 e 207 do TST, mas não repercutem no salário para efeito da base de cálculo do adicional de periculosidade, porque não se encontram listadas no § 1º do art. 193 da CL T (fl. 129).

Alega o Recorrente que o **art. 1º da Lei nº 7.369/85** define a base de cálculo do adicional de periculosidade como sendo o salário que percebido pelo trabalhador. Traz arestos para cotejo. As duas ementas colacionadas autorizam o processamento da revista, na medida em que assenta a tese de que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário que o trabalhador perceber. No mérito, impõe-se o seu provimento, na medida em que a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, segue no sentido de que "o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial". Assim, deve integrar a base de cálculo do adicional de periculosidade a gratificação ajustada e o adicional noturno. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes envolvendo a mesma ora Recorrida:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO. O artigo 1º da Lei nº 7.369/85 dispõe sobre o adicional de periculosidade dos empregados que trabalham no setor de energia elétrica, em condições de risco, estabelecendo que o valor corresponderá a 30% do salário que o empregado perceber. Ao contrário do artigo 193, § 1º, da CL T, referido dispositivo não restringe a base de cálculo do adicional ao salário básico, nem tampouco exclui do seu cômputo outras parcelas de natureza salarial. Nesse sentido, é expressa a OJ/SBDI-1 nº 279/TST. Embargos não conhecidos" (TST-ERR-612.674/99, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 26/09/03).

"ELETRICITÁRIO - LEI Nº 7369/85 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO. Nos termos do art. 1º da Lei nº 7369/85, o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber. Sendo assim, tem-se que no caso concreto a gratificação ajustada e a gratificação por tempo de serviço (anuênio), parcelas de natureza salarial (art. 457, § 1º, da CL T), devem integrar a base de cálculo do adicional de periculosidade. Recurso de Revista não conhecido" (TST-RR-510.945/98, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 02/08/02).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 279 da SBDI-1 do TST, para determinar a integração da gratificação ajustada e do adicional noturno no salário do Reclamante, para efeito da base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-492/2003-013-12-40.0

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADOS : DRA. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO E DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : IRAN LUIZ PONTES
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 12º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice da Súmula nº 333 do TST (fls. 84-86).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar, porque o adicional de periculosidade deve incidir sobre o salário básico do Reclamante (fls. 2-6).

Não foram apresentadas **contraminuta** ao agravo nem contra-razões à revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 86) e a representação regular (fl. 34), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

Impõe-se, contudo, a manutenção do despacho-agravado, na medida em que a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1**, segue no sentido de que "o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial". Assim, a decisão que manda integrar a gratificação por tempo de serviço (anuênio), em face da diretiva da Súmula nº 203 do TST, não viola os arts. 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85, tampouco entra em testilha com o Enunciado nº 191 do TST. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes envolvendo a mesma ora Agravante: (TST-ERR-612.674/99, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 26/09/03); TST-RR-510.945/98, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 02/08/02).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Mauricio Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CL T, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-495/2003-100-03-00.0

RECORRENTE : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO GUSMÃO
ADVOGADA : DRA. DENIZE MOREIRA PRA TES
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GOMES PESSOA

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão do 3º Regional que negou provimento aos recursos ordinários das Partes (fls. 463-469), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arguindo preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e pleiteando o reexame do tema referente ao adicional de periculosidade (fls. 494-511).

Admitido o recurso (fls. 512-513), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 477 e 494) e tem representação regular (fls. 367 e 460), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 431) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 432).

3) PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O recurso de revista, quanto à preliminar em tela, lastreia-se em violação dos arts. 832 da CL T, 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVII, LIV e LV, e 93, IX, da CF e em divergência jurisprudencial, alegando a Reclamada o vício de omissão no acórdão recorrido, porque o Regional negou-se ao pronunciamento acerca da realização de serviços pelo Reclamante em sistema elétrico de potência.

A revista não prospera, porquanto o Regional manifestou-se expressamente sobre esse aspecto da lide, assentando não ser relevante o fato de o Empregado ter ou não trabalhado em contato com sistema elétrico de potência, porquanto restou constatado o labor exposto aos efeitos da eletricidade em condições de risco acentuado.

Intactos, pois, os arts. 832 da CL T e 93, IX, da CF, na conformidade do disposto pela Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, únicos dispositivos invocados que, em tese, dariam azo ao recurso pela senda da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, descartada sempre a possibilidade de conhecimento dessa preliminar por divergência jurisprudencial.

4) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Regional concluiu que o Reclamante tinha direito ao adicional de periculosidade, porque, trabalhando na manutenção de linhas telefônicas aéreas, estava exposto a risco elétrico por contato com equipamentos energizados, conforme apurado pela prova pericial, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 7.369/85.

O recurso de revista lastreia-se em violação dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.412/96, 5º, II, da CF e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que não seria devido o adicional de periculosidade pelo trabalho do Reclamante na manutenção de linhas telefônicas, porque a hipótese não caracteriza atividade ligada ao sistema elétrico de potência.

O apelo, nesse aspecto, não prospera. Pelo prisma do direito ao adicional em si, é do entendimento majoritário desta Corte Superior Trabalhista que o empregado de telefonia que labora junto à fiação de rede elétrica está exposto ao agente perigoso, sendo-lhe devido o adicional de periculosidade, ficando patente que a Lei nº 7.369/85, que o instituiu, não se restringe aos eletricitários. São precedentes do TST nesse sentido: TST-E-RR-406/2000-005-23-00, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04; TST-RR-10.783/2002-900-22-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 14/11/03; TST-RR-679.886/00, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 05/12/03; TST-RR-725.358/01, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, 1ª Turma, "in" DJ de 10/10/03; TST-RR-508.208/98, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, "in" DJ de 21/03/03.

Por outro lado, a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST igualmente consigna tese favorável à pretensão obreira, ao afirmar ser devido o adicional de periculosidade também pelo trabalho com equipamentos e instalações elétricas similares que provoquem risco equivalente àquele existente por exposição ao sistema elétrico de potência.

Destarte, o apelo tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST, descabendo cogitar de violação de dispositivos de lei e da Constituição, e de divergência jurisprudencial em torno da questão pacificada nesta Corte.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face da improcedência da preliminar de nulidade e por óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-506/2002-106-15-40.8

AGRAVANTE : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE ANTUNES A. AFONSO
AGRAVADO : INOCÊNCIO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
AGRAVADO : NILO CARON
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PASQUALE
AGRAVADA : AUTOVIAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUIDA NETO
AGRAVADA : EMPREITEIRA AGRÍCOLA ESTRELA DOURADA S/C LTDA.

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada S.A. PAULISTA, com base no Enunciado no 126 do TST (fls. 156-157).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 162-169) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 169-174), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 158) e a representação regular (fl. 18), encontrando-se devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente ao ônus da prova da prestação de serviços para a Reclamada ora Recorrente, a revista encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, porquanto o Regional lastreou-se na prova coligida nos autos para firmar o seu convencimento de que a Reclamada S.A. Paulista não seria mera compradora de grama (como alegado), mas a real beneficiária dos serviços executados pelo Autor, o que tornava, por conseguinte, inafastável a responsabilidade subsidiária da referida Empresa. Assim, entendimento em sentido contrário, como quer a Reclamada, implicaria revolvimento da matéria fática. Nessa linha, descabe cogitar de violação de dispositivos de lei (arts. 818 da CL T e 333, I, do CPC) e/ou de divergência jurisprudencial em torno da questão de prova.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CL T, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula no 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-529/2004-019-10-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRª. TATIANA FONSECA DA SILVA
AGRAVADO : ANCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DRª. MAGDA FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO

A CONAB interpõe agravo de instrumento às fls. 2/8, insurgindo-se contra o despacho de fls. 111/113, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o entendimento de não ter sido demonstrada contrariedade a súmula do TST nem violação direta a dispositivo da Constituição Federal, de forma a atender à exigência do § 6º do art. 896 do Diploma Consolidado. Diz que não pode ser responsabilizada pelo pagamento de diferenças a que não deu causa, tendo cumprido

com suas obrigações perante o reclamante no ato da rescisão contratual. Salienta que entendimento contrário viola os princípios da legalidade e do ato jurídico perfeito, pois o reconhecimento do direito às diferenças da multa do FGTS se deu após o rompimento do contrato de trabalho. Aponta violações legal e constitucional, bem como divergência jurisprudencial. Contraminuta às fls. 122/126. Desnecessário o parecer da Procuradoria Geral do Trabalho, conforme o art. 82 do RI/TST. É o relatório. Decido.

Trata-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, em que o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, a teor do § 6º do art. 896 da CL T, o que por si só já afasta as alegadas divergência jurisprudencial e violações legais, ficando restrita a cognição do Tribunal à alegação de violação da Constituição da República e contrariedade à Súmula de Enunciado do TST. Sustenta a agravante ter o acórdão recorrido violado o artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição, ao deferir a diferença da multa de 40% do FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários. Além de a norma do artigo 5º, incisos II e XXXVI, mostrar-se impertinente à solução da controvérsia, sequer fora prequestionada na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297/TST.

De qualquer modo, não se vislumbra a pretendida ofensa ao princípio de respeito ao ato jurídico perfeito, uma vez que ao tempo da dispensa ainda não tinha sido reconhecido o direito aos expurgos inflacionários, cuja universalização ocorreu com a Lei Complementar 110/2001. Nesse sentido, de o deferimento da diferença da multa do FGTS não ser atentatório da norma do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição, já se acha consolidada a jurisprudência desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Indiscernível, por fim, a pretensa violação do inciso II do artigo 5º da Constituição, visto que a controvérsia remete na realidade à interpretação da norma do artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e a do artigo 9º, § 1º, do Decreto 99.648/90, cuja pretensa errônea, a propósito, induziria no máximo à idéia de ofensa reflexa ou indireta da Constituição, insuscetível de impulsionar recurso de revista, a teor do § 6º do art. 896 da CL T.

Do exposto, com base no artigo 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00534/2002-056-23-40.0 trt - 23ª região

AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DRª. MARIA LUIZA DA CUNHA CALVALCANTI
AGRAVADA : ADORICE DE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/28) foi interposto pelo Reclamado contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 145/149).

O Ministério Público do Trabalho opinou a fls. 186 pelo conhecimento e desprovemento do Apelo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5º, I, da CL T e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CL T e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-538/2003-008-17-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO
ADVOGADO : DR. SANDRO CÔGO
AGRAVADA : LUCILENE LIMA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DESPACHO

RELATÓRIO Presidente do 17º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, que versava sobre horas extras, por deserção (fls. 80-81).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 88-90) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 91-96), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO O agravo é tempestivo (fls. 2 e 82), tem representação regular (fl. 40) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.



O Regional condenou a Empregadora ao pagamento das **horas extras**, entendendo, com base no quadro fático delineado, que não se comprovou o enquadramento da Obreira no art. 62, II, da CLT (fl. 68).

A Reclamada, com base em violação do **art. 62, II, da CLT** e em divergência jurisprudencial, postula sua absolvição do pagamento das horas extras aduzindo que a Recorrida era chefe de setor, recebia salário mais elevado e não se submetia a controle de horário. Tendo o Regional asseverado que a Empregada não se enquadrava no **art. 62 da CLT**, para se chegar à conclusão contrária seria forçoso o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Mas ainda que assim não fosse, não haveria que se cogitar de ofensa à literalidade do **art. 62, II, da CLT**, nos termos da Súmula nº 221 do TST. Outrossim, os paradigmas colacionados não servem para estabelecer divergência jurisprudencial, porquanto são oriundos de **Turmas do TST**, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030-2002-900-06-00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; e TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face das Súmulas nos 126, 221 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-542/1998-005-15-41.2

AGRAVANTE : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO : EDSON GIGVANE DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Corregedor no exercício da Vice-Presidência do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre responsabilidade subsidiária, quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, com base na Súmula nº 266 do TST (fls. 293-294).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange ao conhecimento, o agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/11/04 (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 295. O prazo para interposição do agravo iniciou-se em 22/11/04 (segunda-feira), vindo a expirar em 29/11/04 (segunda-feira). Entretanto, verifica-se nos autos, à fl. 2, que o agravo de instrumento foi enviado por "e-mail", tendo o original sido protocolizado em 30/11/04 (terça-feira), quando já exaurido o prazo recursal.

Ora, o **art. 1º da Lei nº 9.800/99** permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. No entanto, essa norma não se aplica ao uso de correio eletrônico. Primeiro, porque o correio eletrônico não se enquadra no conceito de "tipo 'fac-símile' ou outro similar". Trata-se de um mecanismo totalmente dispar. Segundo, porque a validade de dados transmitidos pela Internet está regida por norma própria, qual seja, a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Essa norma somente considera juridicamente válido o documento transmitido por via eletrônica se este for produzido "com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil" (art. 10, § 1º).

"In casu", o apelo remetido por meio de correio eletrônico não possui nenhum tipo de certificação digital, muito menos de certificação reconhecida pela ICP-Brasil, razão pela qual é **juridicamente inexistente**, não socorrendo o Agravante recurso enviado por "e-mail", porquanto não há previsão legal para o recebimento por esse meio. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-600.726/99, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-AIRR e RR-775.269/01, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 14/11/03; TST-AIRO-76.787/2003-900-02-00.4, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, "in" DJ de 13/06/03.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-545/2002-251-05-40.2TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALOÍSIO CARNEIRO LOPES
ADVOGADO : DR. ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
AGRAVADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST. É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 04/10/2004 (fl. 01), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 24/09/2004 (fl. 138). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-550/2003-085-15-40.2

AGRAVANTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO
AGRAVADO : AURORA APARECIDA VENDRAMINI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MANOEL NÓBREGA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 101, que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 2/9).

A reclamante não apresentou contraminuta, conforme certidão de fl. 109.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**

D E C I D O.

O agravo de instrumento não merece seguimento.

Constata-se, pela certidão de fl. 102, que o despacho que negou seguimento ao recurso de revista foi publicado no dia 8/11/04 (segunda-feira). Logo, o recurso protocolizado em 19/11/04 é **intempestivo**, uma vez que o prazo para sua interposição se encerrou em 16/11/04.

Com estes fundamentos, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-559/2002-019-01-40.3

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DIAS PIRES
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso interposto pelo Reclamado, por entender que incidia o óbice dos Enunciados nos 126 e 297 do TST (fls. 95-96).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu apelo tinha condições de prosperar, por que a ausência de enfrentamento da tese do recurso de revista pelo TRT gerou a nulidade do acórdão regional (fls. 2-8).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo nem contra-razões à revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 97) e a representação regular (fls. 85-91), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

Impõe-se, contudo, a manutenção do despacho-agravado pelos seus próprios e judiciosos fundamentos, na medida em que a tese da minuta não encontra respaldo na lei, uma vez que **agravo de instrumento não é sucedâneo de recurso de revista**. Com efeito, a Presidência do TRT denegou seguimento ao recurso de revista patronal, sob o fundamento de que a tese da limitação de vigência do instrumento coletivo não havia sido prequestionada perante o TRT, tropeçando a revista no óbice do Enunciado nº 297 do TST. Contra essa decisão, o Agravante sustenta que o silêncio do Regional sobre o tema em questão viola os **arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF**, porque foram opostos embargos declaratórios objetivando sanar tal omissão, razão pela qual entende deva ser decretada a nulidade do acórdão regional (fls. 2-8).

Sucedee, todavia, que o pedido de nulidade deveria ter sido formulado no recurso de revista, sendo que, nessa peça processual, o Reclamado preferiu atacar, desde logo, o mérito do seu inconformismo (fls. 65-71), deixando de alegar sequer a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. A par da necessidade de observância da preclusão, nos termos da **Súmula nº 297 do TST**, tal iniciativa não pode ser suplementada na minuta do agravo, uma vez que este recurso objetiva modificar o óbice levantado no despacho-agravado (CLT, art. 897, "b"), e não a complementação das razões do recurso de revista trancado.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correia, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-573/2002-101-05-40.5 TR T 5ª REGIÃO
Agravante: **NORSA REFRIGERANTES LTDA.**

ADVOGADA : DRª. ANA ELIZA MARTINS RAMOS
AGRAVADO : JOSÉ GEORGE DE ASSIS SANTOS
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA DA PAIXÃO LAVIGNE HOHLENERGER

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

O agravado não apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST . É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 15/10/2004 (fl. 01), dentro do prazo legal, mas, a agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C.

Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SD11 - "Agravamento de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-578/1999-010-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : **INTERALPHA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.**
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADA : **VIVIANE CAMPOS MENEZES**

D E C I S Ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/11, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST . É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-579/2004-044-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : **ZAMA RODRIGUES RIBEIRO**
ADVOGADA : DRª. VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADA : **BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

D E C I S Ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST . É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-580/2001-662-04-00.8

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRIDO : DELVO FRANCISCO BOMBASSARO
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

RELATÓRIO Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento parcial aos recursos ordinários de ambas as partes (fls. 851-857), o Reclamado interpôs o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto às horas extras e ao abono-assiduidade (fls. 860-869).

Admitido o recurso (fls. 871-872), recebeu razões de contrariedade (fls. 883-889), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST . ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 858 e 860) e tem representação regular (fls. 861-862), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 805) e depósito recursal efetuado acima do valor total da condenação (fls. 804 e 863).

HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA Regional concluiu, com base no conjunto probatório, que o Reclamante tinha direito às horas extras excedentes à sexta hora diária, laboradas no período em que foi destituído da função de gerente. Asseverou que deveria ser considerada a jornada de trabalho informada na reclamatória, limitada pelas demais provas dos autos, uma vez que não eram idôneas as folhas de presença apresentadas pelo Reclamado (fls. 853-854).

O recurso de revista vem calçado em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamado que o Autor não teria logrado comprovar as horas extras excedentes à sexta hora diária.

O apelo não prospera, pois, tendo o Regional lastreado seu convencimento nas provas existentes nos autos, quanto à jornada de trabalho praticada pelo Reclamante, resta nitidamente caracterizada a pretensão do Reclamado de reexame do conjunto fático-probatório, o que atrai sobre a revista o óbice da Súmula nº 126 do TST . Sendo assim, descabe cogitar de violação de dispositivos de lei e/ou de divergência jurisprudencial em torno da questão de prova.

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS Regional deferiu a integração das horas extras nas gratificações semestrais, nos moldes do Enunciado nº 115 do TST, em virtude da habitualidade na prestação do labor extraordinário (fl. 855).

O recurso de revista vem fundamentado em violação dos arts. 57 e 61 do Regulamento de Pessoal do Banco, alegando o Reclamado que as horas extras não repercutem nas gratificações semestrais.

O apelo, calçado apenas em violação de dispositivos do Regulamento Interno do Banco, está **defundamentado**, à luz do disposto no art. 896, "c", da CLT.

Outrossim, o Regional deslindou a controvérsia em consonância com o **Enunciado nº 115 do TST**, segundo o qual "O valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais". A revista, nesse passo, não se sustenta, porquanto já alcançado o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-RE-A-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA Regional concluiu pelo direito do Reclamante às horas extras excedentes da oitava diária em relação ao período em que ocupou o cargo de gerente bancário, com lastro na Súmula nº 204 do TST, ao fundamento de que a especificidade da norma inscrita no art. 224, § 2º, da CLT, aplicável ao bancário, afastava a incidência do art. 62, II, do mesmo diploma legal (fls. 854-855).

O recurso de revista lastreia-se em violação dos arts. 224, § 2º, 225 e 62, II, da CLT e em divergência jurisprudencial, postulando o Reclamado a exclusão das horas extras excedentes da oitava diária ao empregado ocupante de cargo de gerente-geral de agência.

O apelo tem trânsito garantido, ante a comprovação de divergência jurisprudencial com o aresto válido trazido na fl. 865, cuja tese segue no sentido de que se aplica a disposição do art. 62, II, da CLT ao empregado bancário ocupante do cargo de gerência.

Ora, no presente caso, o Regional consignou que o Reclamante no período em que exerceu a função de **gerente-geral de agência**, como tal, não tinha superior hierárquico, não estava sujeito a controle de jornada, representava o Banco perante a comunidade local, estava autorizado a liberar crédito até certo limite e recebia remuneração diferenciada, com comissão fixa superior a 1/3 de seu salário (fl. 854).

Assim, nos moldes da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 287 do TST, impõe-se a reforma do acórdão regional para restabelecer a sentença, no particular.

PRESCRIÇÃO DO ABONO-ASSIDUIDADE Regional concluiu pela incidência da prescrição parcial incidente sobre o abono-assiduidade, afastando a aplicação do Enunciado nº 294 do TST, ao fundamento de que a parcela já estava integrada ao contrato de trabalho quando da revogação da norma regulamentar que instituiu, não podendo ser suprimida (fl. 855).

O Reclamado, com lastro em violação do art. 5º, II, da CF e no Enunciado nº 294 do TST, argumenta que incide a prescrição extintiva do direito de ação para reclamar o abono-assiduidade.

O recurso de revista tem prosseguimento garantido, ante a manifesta contrariedade ao **Enunciado nº 294 do TST**, no sentido de que, "tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei".

Sendo assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação quanto ao abono-assiduidade, razão pela se julga extinto o feito com pronunciamento do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto às horas extras excedentes da sexta diária e à integração das horas extras nas gratificações semestrais, por óbice dos Enunciados nos 115 e 126 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à prescrição alusiva ao abono-assiduidade, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, para julgar extinto o feito com pronunciamento de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC, e quanto às horas extras excedentes da oitava diária, por contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST, para restabelecer a sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-587/2002-461-04-00.8

RECORRENTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOEL MACEDO DE LEMOS
RECORRIDA : GEODEXX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
RECORRIDA : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OTAVIANO DIAS



D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que deu parcial provimento ao seu recurso ordinário (fls. 189-198), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame do julgado quanto à responsabilidade subsidiária, ao ônus da prova do FGTS e aos honorários assistenciais (fls. 233-245).

Admitido o recurso (fls. 249-250), não foram apresentadas contrarrazões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 199 e 233) e tem representação regular (fls. 180 e 181), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 146) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 145 e 246).

3) AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA TOMADORA DOS SERVIÇOS

O Regional afastou a alegação da segunda Reclamada, ora Recorrente, de que o Autor não teria formulado pedido expresso de sua condenação subsidiária, consignando que, na exordial, consta que a prestação de serviços se deu em face da segunda e terceira Demandadas, tendo restado comprovada a relação jurídica triangular noticiada nos autos.

Na revista, a alegação da Reclamada é de que, "in casu", houve julgamento "extra petita" ante a ausência de pedido de condenação subsidiária. Aduz violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC e divergência jurisprudencial.

A revista, contudo, não se sustenta, no particular, na medida em que esta Corte firmou sua jurisprudência no sentido de que não viola os arts. 128 e 460 do CPC a decisão que converte a responsabilidade solidária em subsidiária, pois esta última constitui condenação menor do que aquela pleiteada. Tal posicionamento inspira-se no princípio de que quem pode dar o mais pode dar o menos. Nesse sentido, cumpre mencionar os seguintes precedentes: TST-ERR-384.828/97, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 19/12/02; TST-ERR-392.180/97, Rel. Juiz Convocado Geor genor de Sousa Franco Filho, SBDI-1, "in" DJ de 06/09/02. Não há que se falar, assim, em violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC. Incide sobre a hipótese a orientação da Súmula nº 333 desta Corte.

4) LIMITES DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA

O Regional assentou que a responsabilidade subsidiária da Recorrente refere-se a todas as parcelas deferidas ao Reclamante. Sustenta a Reclamada que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das verbas rescisórias, anotação na CTPS, multa do art. 477 da CLT e contribuição previdenciária, porquanto a condenação subsidiária deve ser limitada às parcelas exigíveis mês a mês. O apelo vem amparado em divergência jurisprudencial.

O Tribunal Regional, ao impor a obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, inclusive a multa rescisória, prevista no art. 477 da CLT, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, na hipótese de a empresa prestadora de serviços não os satisfazer, decidiu em consonância com a jurisprudência desta Corte, espelhada nos seguintes julgados: TST-ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 06/12/02; TST-RR-478.967/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03; TST-RR-460.799/98, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 08/08/03. Nesse passo, a revista, no particular, atrai a incidência da Súmula nº 333 do TST.

5) ÔNUS DA PROVA DO FGTS

O Tribunal "a quo" concluiu que era da Reclamada o ônus da prova dos depósitos do FGTS, do qual não se desincumbiu. A Demandada, com fundamento em divergência jurisprudencial, sustenta que o ônus de comprovar a existência de irregularidades no recolhimento do FGTS é do Obreiro.

Ocorre que a decisão regional reflete o entendimento dominante nesta Corte Superior Trabalhista, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1, segundo a qual, uma vez alegada pelo reclamado a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS requerida pelo reclamante, ele atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor. Incide sobre a hipótese a orientação gizada no Enunciado nº 333 do TST, desservindo, nessa linha, ao fim pretendido a jurisprudência acostada.

6) HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O Regional consignou que foram preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 para o deferimento dos honorários assistenciais. Alega a Reclamada que a declaração de pobreza juntada aos autos não seria prova suficiente da situação de carência econômica do Obreiro. O recurso vem calcado em violação do art. 5º, LXXIV, da CF.

O acórdão regional está em sintonia com a iterativa jurisprudência desta Corte Superior, já consagrada nas Súmulas nos 219 e 329 desta Corte.

Por outro lado, o entendimento do Regional, no sentido do cabimento dos honorários advocatícios, em face da existência de declaração de pobreza firmada pelo Reclamante e da sua assistência pelo sindicato da categoria profissional, está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, que dispõe:

"OJ 304. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - COMPROV AÇÃO. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 2º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)".

Na hipótese, o Regional assentou que o Reclamante estava assistido pelo Sindicato e declarou a sua insuficiência econômica. Destarte, a revista não comporta admissão, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbices das Súmulas nºs 219, 329 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-595/2001-066-01-40.3

AGRAVANTE : ROSA MARIA DIAS PINTO
 ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/8.

Contra-minuta e contra-razões da Petrobras a fls. 12/13 e 16/18.

Contra-minuta e contra-razões da Petros a fls. 19/21 e 25/31.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório

D E C I D O.

O agravo de instrumento não merece seguimento, na medida em que não traz nenhuma das peças necessárias e indispensáveis à sua formação. Com efeito, foi interposto em 30.6.2004, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impõe ao agravante o ônus de instruí-lo, de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Registre-se que na data da sua interposição já não mais vigoravam os § 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST, que permitiam o processamento do agravo nos autos principais, cancelados pelo ato GDGCJ.GP nº 162/2003, com vigência a partir de 26.5.2003.

Logo, nos termos do item X da mesma instrução, era da agravante o ônus de zelar pela correta formação do seu agravo de instrumento. Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO P ANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-595/2002-092-09-40.7

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO : JOSÉ GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MAURO APARECIDO BODEZAN
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERRAZ BA TISTA
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pelo Reclamado, por entender que não era a hipótese da Súmula nº 363 do TST (fl. 138).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foram apresentadas contra-minuta ao agravo e contra-razões à revista (fls. 142-146 e 147-153), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 138) e a representação regular (fls. 8 e 71v.), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação, logrando.

3) PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Conforme ressaltado pela Presidência do TRT, não ficou configurada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, porquanto a tese dos descontos fiscais sustentada nos embargos de declaração do Reclamado (fls. 120-122) foi julgada pelo TRT, quando assentou que era entendimento da Turma que é de competência do juízo da execução a fixação dos critérios para os descontos fiscais, inclusive com a possibilidade de o Executado re-novar o questionamento dos critérios em segundo grau de jurisdição, caso não concorde com os fixados pela Vara do Trabalho (fl. 126).

Como se vê, o TRT enfrentou o questionamento dos embargos de declaração do Reclamado, inexistindo violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.

4) VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para deferir-lhe o pagamento de diferenças salariais, afastando, no entanto, a possibilidade de reconhecimento da condição de bancário, porque o vínculo empregatício diretamente com o Banco encontra resistência no art. 37, II, da CF. Todavia, o TRT reconheceu a ilegal intermediação de mão-de-obra, porque a prova dos autos apontou para desvirtuamento e camuflagem no contrato de aprendizagem. Com efeito, o requisito etário era de adolescentes entre dezesseis e dezoito anos, quando se vê que o Reclamante tinha pouco mais do que catorze anos de idade. O horário a ser cumprido seria de quatro horas, quando, na realidade, o Reclamante trabalhava em jornada de seis horas diárias. O Reclamante não desempenhava tarefas típicas de aprendiz, mas de empregado-bancário, não tendo sequer cursos profissionalizantes, nem treinamentos específicos. A prova oral deixou evidenciado que o Reclamante fazia microfilmagem, contagem de moedas, malote, reconhecimento de firma, protocolo, preenchimento de guias de depósitos e levava malotes para o Banco do Brasil, recebendo ordens do gerente administrativo e da testemunha. Assim, restam presentes os requisitos do art. 3º da CLT diretamente com o tomador dos serviços, mas que com ele não pode ser declarado, em face do art. 37, II, da CF, devendo ser aplicável, no entanto, o art. 12 da Lei nº 6.019/74, assegurando ao trabalhador temporário os mesmos direitos a que fazem jus os empregados do tomador dos serviços (fls. 103-108).

Alega o Agravante que não poderia ter sido reconhecido o vínculo empregatício com o tomador dos serviços (BANCO BANEST ADO), porque o Reclamante não se submeteu a concurso público, exigido também para as sociedades de economia mista. O recurso de revista patronal veio fundamentado em violação dos arts. 8º, III, e 37, II, § 2º, da CF, em contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 do TST (fls. 129-134).

A apontada violação do art. 8º, III, da CF e a contrariedade à OJ 55 da SBDI-1 do TST troquem no óbice da Súmula nº 297 do TST, porquanto o Regional não analisou a matéria pelo prisma neles propostos, cumprindo salientar que tais teses não constaram dos embargos de declaração opostos pelo Recorrente.

Quanto à indigitada violação do art. 37, II, § 2º, da CF e à contrariedade à Súmula nº 363 do TST, a revista não prosperava, porquanto o TRT foi cauteloso e não reconheceu o vínculo empregatício com o Banco tomador dos serviços.

A matéria em discussão comportava ser combatida mediante apreensão de divergência jurisprudencial, sendo que o Recorrente não trouxe argümentos para cotejo.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-617/2004-075-03-40.8

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO : CARLOS ADEMIR PINTO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CAMILO
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 140, que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 2/12).

Contra-minuta a fls. 143/147 e contra-razões a fls. 148/154.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO

D E C I D O.

O agravo, embora tempestivo (fls. 2 e 141), não merece ser admitido, por irregularidade de representação, uma vez que seu subscritor, Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, não possui mandato, visto que seu nome não consta da procuração de fl. 20 nem dos substabelecimentos de fls. 13, 21 e 22, e também não é a hipótese de mandato tácito.

Nesse contexto, o agravo não tem eficácia no mundo jurídico, nos termos do art. 37 do CPC, c/c Enunciado nº 164 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO P ANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-618/2002-044-15-40.7

AGRAVANTE : CÍCERO ROBERTO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI
 AGRAVADA : EMS INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LT-DA.
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DESPACHO

RELATÓRIO Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, que versava sobre diárias, equiparação salarial, diferenças salariais e comissões e prêmios, com base no Enunciado nº 126 do TST e no art. 896, "a", "b" e "c", da CLT (fls. 9-10).
 Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 214-219) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 220-240), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO instrumento encontra-se irregularmente formado, na medida em que suas peças não foram devidamente autenticadas.

A **autenticação das peças** componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do próprio advogado do Agravante, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01.

Ressalte-se que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN 16/99, X, do TST**.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível.

Publique-se.
 Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-619/2003-053-15-40.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADA : DRA. IARA APARECIDA MOURA MARTINS
 AGRAVADO : ANTONIO NUNES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA GARCIA TAVARES DA CUNHA

DESPACHO
1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com base na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 68-69).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º e I, da CLT e à Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST. Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN 16/99, X, do TST**.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado. Publique-se.
 Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-640/2000-023-04-40.4

AGRAVANTE : JAQUES EMERSON SANTOS GUEIL
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGT AS
 PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE

DESPACHO
1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST e no art. 896, "a" e "c", e § 4º, da CLT (fls. 69-72).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 3-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 79-81) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 82-85), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, único subscritor do recurso. Ressalte-se, ainda, que não está configurado, "in casu", o mandato tácito.

O entendimento sedimentado no **Enunciado nº 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-645/1998-010-04-40.5

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHEN-KOHL
 AGRAVADA : EVINA BERTA LANDIN
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DESPACHO
1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de execução de sentença, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 386-390).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-27).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 399-402), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 391), tem representação regular (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o **agravo é cópia idêntica do recurso de revista** trancado, não combatendo, portanto, o fundamento do despacho, no sentido de que a revista não preenchia os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT.

Cumprido registrar que é da **essência** de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se enumera preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da **Instrução Normativa nº 23/03**, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Assim, falta ao presente agravo a necessária **motivação**. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento almejado: TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-649/1999-003-22-00.3

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
 RECORRIDO : RAIMUNDO FILEMONT MARTINS SOARES
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO A YRIMORAES SOARES

DESPACHO
1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 22º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 462-466) e acolheu parcialmente os embargos declaratórios (fls. 485-487), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição, e o pagamento integral da complementação de aposentadoria e aos honorários advocatícios (fls. 489-506).

Admitido o recurso (fls. 508-509), recebeu razões de contrariedade (fls. 512-514), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 488 e 489) e a representação regular (fls. 46, 47 e 48), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 490) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fl. 491).

3) PRESCRIÇÃO DO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA O Regional assentou que a **prescrição** aplicável era a parcial, nos termos do Enunciado nº 327 do TST, uma vez que se tratava de pedido referente à majoração dos proventos de aposentadoria pagos habitualmente a menor (fls. 354-355).

A revista lastreia-se em violação do **art. 7º, XXIX, da CF** e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamado que a prescrição aplicável é a total, tendo em vista que a reclamação trabalhista foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho. Nesse sentido o Enunciado nº 294 do TST (fls. 500-501).

Deve-se esclarecer que o pleito versa sobre **diferenças de complementação** de aposentadoria percebida, e não de pedido de complementação de aposentadoria jamais paga ao Reclamante.

Nesse passo, a decisão regional deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, consubstanciada no **Enunciado nº 327 do TST**, no sentido de que, tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

4) DIFERENÇAS DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA Regional concluiu que o Reclamante tinha direito à complementação integral dos proventos da aposentadoria, com base nas normas regulamentares do Banco vigentes ao tempo de sua admissão, uma vez que a proporcionalidade somente foi inserida a partir da edição da Circular FUNC1 nº 436/63 (fls. 464-465).



A revista, quanto ao tópico, vem calcada em desatendimento ao item 8 da Circular FUNCI nº 398/62 e em divergência jurisprudencial, alegando o Reclamado que seria devida ao Reclamante a complementação proporcional dos proventos da aposentadoria, pois a complementação integral somente seria devida aos empregados que contassem com trinta ou mais anos de serviços prestados com exclusividade ao Banco. Assevera ser inaplicável a Orientação Jurisprudencial nº 20 da SBDI-1 do TST, pois não tem observância obrigatória, uma vez que não foi convertida em súmula (fls. 502-505).

O Regional exarou tese em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 20 da SBDI-1 do TST, no sentido de que somente a partir da Circular FUNCI nº 436/63 estabeleceu-se a complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil. Antes, portanto, as normas circulares do Reclamado não faziam a exigência de que o tempo de serviço do empregado fosse prestado com exclusividade ao Banco do Brasil.

Nessa linha, estando a decisão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, não se vislumbra o indigitado desatendimento a norma regulamentar do Banco do Brasil. Incidente, pois, o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional deferiu os honorários advocatícios com fundamento nos arts. 133 da CF, 22 da Lei nº 8.906/94 e 20 do CPC, assentando que são compatíveis com a Lei nº 5.584/70, sendo certo a que não seria justo ter o Reclamante vencido parcialmente e, ainda, ser condenado ao pagamento dos honorários do seu patrono (fls. 466 e 486-487).

A revista lastreia-se em violação da Lei nº 5.584/70 e em contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, sob o argumento de que o Reclamante, apesar de não estar assistido pelo sindicato de sua categoria, mas por advogado particular, faz jus à verba (fls. 505-506).

A decisão recorrida não tratou dos honorários advocatícios pelo prisma da Lei nº 5.584/70, isto é, não emitiu tese explícita quanto a estar o Obreiro assistido pelo sindicato da sua categoria e estar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, não obstante a oposição de embargos declaratórios, sem que fosse argüida a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Assim, a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST, ante a ausência de prequestionamento da matéria.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice dos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00653/2002-201-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTES : CONSÓRCIO QUEIRÓZ GALVÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO PONZI
AGRAVADO : JOSÉ MÁRCIO BEZERRA
ADVOGADO : DR. CELSO TENÓRIO FEITOSA

D E S P A C H O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamados, que, inconformados, mediante as razões de fls. 128/138, interpõem agravo de instrumento, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Agravo processado nos autos principais.

O agravado não apresentou contrariedade, consoante certificado à fl. 141.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravo foi interposto sem observância do prazo recursal. Segundo se infere da certidão de fl. 127, o despacho agravado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2.003 (sábado), tendo início o prazo recursal de oito dias em 25 de fevereiro de 2.003 (terça-feira), com término em 05 de março de 2.000 (quarta-feira), considerando-se que, nos dias 03 e 04 de março de 2.003 (segunda e terça-feira), foi feriado de carnaval, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei nº 5010/66.

O Recurso de Revista foi protocolizado no dia 06 de março de 2.003 (quinta-feira), portanto, extemporaneamente.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura, para a parte contrária, o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do exposto, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT, e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-660/2004-001-13-40.2

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO : RENATO JOSÉ TORRES MACIEL
ADVOGADO : DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 138/139, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Em sua minuta de fls. 2/4, a reclamada argumenta que a decisão do Regional viola o art. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal, por restringir o contraditório e a ampla defesa.

Sem contraminuta.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

Embora tempestivo (fls. 2 e 140) e subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 5/6), deve ser mantido o r. despacho agravado.

Com efeito, o TRT da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista da reclamada com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT. Consigna que, em se tratando de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, o seu conhecimento está adstrito a demonstração da violação direta e literal da Constituição Federal ou a súmula de jurisprudência do TST.

No caso, a apontada ofensa ao art. 7º, III, VI, XXVI e XXIX, da Constituição Federal somente poderia ser verificada de forma reflexa, porquanto demandaria a análise do direito infraconstitucional, no que se refere à natureza jurídica do auxílio-alimentação.

A agravante, em sua minuta de fls. 2/4, em vez de atacar os fundamentos do r. despacho, limita-se a sustentar que a decisão do Regional viola o art. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal, por restringir o contraditório e a ampla defesa.

Logo, inequívoca a conclusão de que o agravo de instrumento não merece ser conhecido, por se encontrar desfundamentado, dado à impertinência do seu conteúdo em relação ao do despacho recorrido.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PACONTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-661/1999-006-06-41.1

AGRAVANTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO : VITAL JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. VANAIR SANTIAGO BURGOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 278/279, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/4. Contraminuta e contra-razões a fls. 287/292 e 295/300.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não foram autenticadas todas as cópias trasladadas.

A declaração de autenticidade inserta na peça de interposição do agravo de instrumento não atende à determinação do art. 544, § 1º, do CPC, haja vista que é feita em nome da empresa agravante, hipótese não contemplada pela norma processual.

Ressalte-se, por ser juridicamente relevante, que a declaração de autenticidade das peças trasladadas, consoante dispõe o artigo 544, § 1º, do CPC, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, é facultade conferida somente ao advogado da parte, sob sua responsabilidade pessoal.

Efetivamente:

Art. 544 (...)

§ 1º - O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

(Sem grifo no original)

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa 16/99, atenta ao que dispõe o art. 830 da CLT, é incisiva ao exigir que, na ausência da declaração do advogado, as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". (E-AIRR 317.147/96, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11.2.00; AGEAIRR 606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/01; EAIRR 615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/2001 e EAIRR 429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30/6/2000).

Não observada, pois, a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, tem-se como irregular o traslado.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-677/2004-002-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
AGRAVADO : ANACLETO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MACEDO FILHO

D E C I S Ã O

O d. Juiz Corregedor no exercício da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 11/11/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 04/11/2004 (fl. 64). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

O fato de o despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-685/2002-002-22-40.1

AGRAVANTE : RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA
AGRAVADO : SERGINALDO VIEIRA CASTELO BRANCO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANDRETTI COELHO DE SOUSA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra o r. despacho de fls. 320/321, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/14. Contraminuta e contra-razões a fls. 329/332 e 334/339.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**

DECIDIDO.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não foram autenticadas as cópias das seguintes peças: acórdão de fls. 272/276, sua certidão de publicação (fl. 277), a certidão de julgamento do recurso ordinário (fl. 269), acórdão proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 303/304), sua certidão de julgamento (fl. 300) e de publicação (fl. 305), as razões do recurso de revista (fls. 307/315), todas de traslado obrigatório, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT.

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa 16/99, atenta ao que dispõe o art. 830 da CLT, é incisiva ao exigir que, na ausência da declaração do advogado, as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". (E-AIRR 317.147/96, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11.2.00; AGEAIRR 606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/01; EAIRR 615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/2001 e EAIRR 429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30/6/2000).

Tampouco declara o agravante a autenticidade das peças trasladadas, consoante lhe faculta o artigo 544, § 1º, do CPC, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, considerando que o agravo de instrumento foi interposto já na sua vigência.

Não observada, pois, a exigência de autenticidade das peças essenciais à formação do instrumento, tem-se como irregular o traslado.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-688/2001-012-13-40.0.

AGRAVANTE : S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAI-
BA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES
TRAJANO
AGRAVADO : FERNANDO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FORMIGA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 227/228, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Sustenta o seu cabimento, pelos argumentos sintetizados na minuta de fls. 2/14.

Contraminuta e contra-razões a fls. 231/238 e 239/244, respectivamente.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

Embora subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 16), o agravo de instrumento não merece seguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado das cópias da certidão de publicação do acórdão do Regional e da certidão de publicação do despacho agravado, conforme exige o art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

A certidão de publicação do despacho denegatório é peça fundamental para se aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Por sua vez, a certidão de publicação do acórdão do Regional, salvo se nos autos houver outros elementos que demonstrem a tempestividade da revista, é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e para viabilizar, quando provido o agravo, seu imediato julgamento.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-689/1999-009-16-40.0 TR T - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CAR-
VALHO
AGRAVADA : IZABEL COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO
ASSUNÇÃO MACHADO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS

DECISÃO

Agrava de instrumento o reclamado contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

O agravante **deixou de promover o traslado da peças essenciais à formação do instrumento, a saber, cópia da certidão de publicação da decisão originária, proferida em sede de embargos de declaração**, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos dos § 5º e 7º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

É o caso da certidão de intimação da decisão originária. Quanto a ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação da decisão originária, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, **verbis**:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não são exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Mauricio Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há se falar em violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e nos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-750/2001-291-04-40.1

AGRAVANTE : FERNATI S.A. INDÚSTRIA E COM-
MÉRCIO
ADVOGADA : DRª. ANELISE FEBERNATI
AGRAVADO : LUIZ ERNESTO FERRARETTO
ADVOGADO : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 293, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por deserto.

Na minuta de fls. 2/8, alega que da soma dos depósitos efetuados resulta o valor exigido para a interposição do recurso de revista. Invoca os artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, 59 e 102, III, da Constituição Federal, 899, § 2º, da CLT, 40 da Lei nº 8.177/91 e 8º da 8.542/91, a Instrução Normativa nº 3/93 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI desta Corte, e, por fim, indica aresto para divergência.

Contraminuta a fls. 314/317.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse **RELATÓRIO**

DECIDIDO.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 295 e 2) e está subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 19).

CONHEÇO.

Incensurável o r. despacho de fl. 293 que negou seguimento ao recurso de revista, ante a constatação da sua deserção.

Com efeito, verifica-se que, fixado o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela r. sentença (fl. 78), foi efetuado depósito no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por ocasião do recurso ordinário (fl. 134).

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 210/231, deu provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante e acresceu o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (fl. 231).

Nesse contexto, quando da interposição da revista, constitui ônus da recorrente depositar R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), valor que alcança o total da condenação, considerando-se que o limite legal vigente na época, R\$ 8.803,52 (oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) - Atto GP 371/2004 (DJ de 5/8/2004), é superior ao que deve ser efetuado.

Constatado que a reclamada, à fl. 291, efetuou o depósito de apenas R\$ 4.604,00 (quatro mil, seiscentos e quatro reais), inequivoca a deserção de seu recurso revista.

Ressalte-se que a SDI-I desta Corte, por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 139, estabelece:

"Depósito Recursal - Complementação devida - Aplicação da Instrução Normativa nº 3/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Precedentes: ERR 434.833/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 28/4/00; ERR 266.727/96, Min. Milton de Moura França, DJ 18/6/99; ERR 230.421/95, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 16/4/99; ERR 273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/3/99; ERR 191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; ERR 299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98.

Incólumes, portanto, os dispositivos da Constituição Federal mencionados.

Com estes fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-RR-777/2003-001-05-00.4

RECORRENTE : TELEBAHIA CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO MACHADO NET O
RECORRIDA : DINORAH ARÃO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE
ARAÚJO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 5º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 88-90) e rejeitou os embargos declaratórios opostos (fls. 114-115), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição e à responsabilidade pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 118-129).

Admitido o recurso (fls. 132-133), recebeu razões de contrariedade (fls. 135-148), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 116 e 118) e tem representação regular (fls. 28-29), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 79) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 78 e 130).

3) PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS Regional concluiu que não estava prescrito o direito de ação relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, uma vez que o prazo prescricional começava a fluir a partir da data da edição da Lei Complementar nº 110/01.

A revista lastreia-se em violação do art. 7º, XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação fora ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho.

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.



Ocorre que o entendimento dominante da Corte, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS começaria a fluir apenas da edição da lei (cfr. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Não se pode cogitar, ademais, de admissão do recurso pela senda da violação do art. 7º, XXIX, da CF, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02). Destarte, como a ação foi ajuizada em 22/04/03 (fl. 89), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Assim, **ressalvado ponto de vista pessoal**, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

4) ILEGITIMIDADE DE PARTE E RESPONSABILIDADE O Regional traduz entendimento segundo o qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a car go do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta.

Na revista, a antítese é a de que a **responsabilidade** pelos expurgos não é do empregador, com lastro em violação dos arts. 13, 25 e 26 da Lei nº 8.036/90, 267 e 301, X, do CPC.

A decisão regional foi dada em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1**, segundo a qual "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Óbice da Súmula nº 333 do TST.

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-793/1996-271-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROCURADORA : **DRA. DENISE MARIA SCHELLENBERGER**

RECORRIDA : **ODALINA TEREZINHA RIBEIRO DE ALMEIDA**

ADVOGADA : **DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN**

RECORRIDO : **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**

ADVOGADO : **DR. JOÃO BATISTA COMPARSI NETO**

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 4ª Região, pelo v. acórdão de fls. 153/156, deu provimento ao recurso da reclamante, para reformar a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta do concurso público. O Regional reconhece que, embora nulo o contrato pela falta do concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, é válida a relação entre as partes, gerando efeitos no âmbito trabalhista. Determina o retorno dos autos ao Juízo de origem para exame dos pedidos.

O Regional, a fls. 196/201, no exame da remessa ex officio, manteve a sentença que condenou o município-reclamado ao pagamento, a título indenizatório, de aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% e adicional de insalubridade, em razão dos efeitos que a relação de trabalho gerou no âmbito trabalhista.

O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região interpõe o recurso de revista de fls. 203/207. Sustenta que, sendo nulo o contrato, são devidas apenas a contraprestação pactuada e o FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST, ora tido por contrariado. Indica violação do art. 37, II, da CF e transcreve arestos.

Despacho de admissibilidade a fls. 209/210.

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 214).

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 202, 202-v e 203) e está subscrito por procuradora do Trabalho.

I - CONHECIMENTO

I.1 - CONTRATO NULO - EFEITOS

O reclamado integra a Administração Pública direta e está sujeito ao artigo 37, caput e II, da Constituição Federal de 1988, que lhe impõe obediência, entre outros, ao princípio da legalidade, bem como a exigência de prévio concurso para contratação de seus empregados, respectivamente, motivo pelo qual é nulo de pleno direito contrato firmado com a reclamante, salvo no que concerne ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e os referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST.

Este é o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Nesse contexto, verifica-se que Regional, ao condenar o município ao pagamento de verbas diversas da contraprestação pactuada e dos valores referentes ao FGTS, contrariou o Enunciado nº 363 do TST.

CONHEÇO do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

II - MÉRITO

II.1 - CONTRATO NULO - EFEITOS

Conhecido o recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU-LHE PROVIMENTO, para limitar a condenação ao pagamento das verbas previstas no Enunciado nº 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-803/2003-023-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : **JAMILE PINHO PIRES DA COSTA**

ADVOGADAS : **DRªS. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA**

AGRAVADA : **TELEMIG CELULAR S.A.**

ADVOGADO : **DR. EURIC LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA**

AGRAVADA : **TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.**

AGRAVADA : **CRIATIVA TELESERVIÇOS LTDA.**

ADVOGADO : **MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS**

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados não apresentaram contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 15/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 07/10/2004 (fl. 70). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou, o traslado da cópia do inteiro teor do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-808/2002-282-01-40.3

AGRAVANTE : **PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**

ADVOGADOS : **DRS. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO E ROGÉRIO DA SILVA VERNANCI**

AGRAVADO : **JOSÉ RENATO TÓ DA SILVA**

ADVOGADO : **DR. JOAQUIM SANTANA DA SILVA**

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre incidência de imposto de renda, com base na Súmula nº 296 do TST (fl. 46).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fl. 50), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 46v.), tem representação regular (fl. 12) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

O Regional manteve a decisão de origem, firmando tese no sentido de que os **descontos de imposto de renda** incidem sobre o total da condenação trabalhista apurado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, sendo justa a responsabilidade do Empregador pelo acréscimo a que deu causa.

A Reclamada, com lastro em violação do art. 46 da Lei nº 8.541 e em divergência jurisprudencial, alega apenas que os referidos descontos devem incidir sobre o total da condenação.

Todavia, o Recorrente **carece de inter esse recursal**, pois não foi sucumbente quanto ao aspecto combatido (cfr. fl. 39), consoante preceitizam os precedentes do TST: TST-ERR-98.712/93, Rel. Min. Leonaldo Silva, SBDI-1, "in" DJ de 14/02/97; TST-ERR-219.861/98, Rel. Juíza Convocada Anélia Li Chum, SBDI-1, "in" DJ de 04/08/00; TST-RR-575.526/99, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 27/04/01; TST-RR-363.163/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, 2ª Turma, "in" DJ de 04/05/01; TST-RR-549.486/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-647.664/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 19/04/02; TST-RR-371.964/97, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 01/06/01. Incide sobre a espécie o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00821/1990-031-15-40.2 trt - 15ª região

AGRAVANTE : **UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)**

ADVOGADO : **DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA**

AGRAVADOS : **JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS**

ADVOGADO : **DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO**

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/4) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Parecer da d. Procuradoria do Trabalho (a fls. 72/73) pelo não-conhecimento do Agravo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos nenhuma das peças obrigatórias à formação do Instrumento, restando desatendidos os preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-822/2004-005-13-40.8

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
RECORRIDO : RUBENS COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 9/10, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que não cabe recurso de revista contra decisão monocrática do relator do recurso ordinário, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Em sua minuta de fls. 2/4, argumenta que foi devidamente demonstrada a violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, e 173, § 3º, da Constituição Federal pelo acórdão do Regional, o que viabiliza o processamento da revista.

Sem contraminuta (fl. 145).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

Embora tempestivo (fls. 2 e 10) e suscitado por advogado regularmente constituído (fls. 5/6), deve ser mantido o r. despacho agravado.

Com efeito, o TRT da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista da reclamada com fundamento no art. 896 da CLT. T. Consigna que não cabe recurso de revista contra decisão monocrática do relator do recurso ordinário.

A agravante, em sua minuta de fls. 2/4, em vez de atacar os fundamentos do r. despacho, limita-se a sustentar que o acórdão do Regional ofende os artigos 5º, II, XXXV e LV, e 173, § 3º, da Constituição Federal.

Registre-se que nem sequer foi prolatado acórdão pelo Regional, mas sim decisão monocrática pelo relator do recurso ordinário (fls. 125/128).

Além do mais, a reclamada não invocou, em suas razões de revista, os artigos 5º, II, XXXV e LV, e 173, § 3º, da Constituição Federal, que agora afirma que autorizam o seu processamento (fls. 131/140).

Logo, inequívoca a conclusão de que o agravo de instrumento não merece ser conhecido, por se encontrar desfundamentado, dado à impertinência do seu conteúdo em relação ao do despacho recorrido.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PACONTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-832/2001-060-19-40.0TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ADVOGADA : DRª. FLÁVIA SANTOS FERREIRA PINTO
AGRAVADA : MARIA CÍCERA GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE MELO GOMES

D E C I S I ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em agravo de petição.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 08/07/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 22/06/2004 (fl. 42). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do agravo de petição, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante não trasladou a procuração outorgando poderes ao advogado que assinou o substabelecimento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00838/2002-038-01-40.5 trt - 1ª Região

AGRAVANTE : EDITORA O DIA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADA : ALAÍDE PIRES DA SILVA
ADVOGADO : ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO

D E C I S I ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/4) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexado aos autos nenhuma das peças consideradas essenciais, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-847/2002-051-01-40.6

AGRAVANTE : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO : ELIAS SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER WIGDEROWITZ NETO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6) contra o r. despacho de fls. 140/141, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 147.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **relatório**

D E C I D O.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 2 e 141-v), não merece ser conhecido, por irregularidade de representação.

Com efeito, à luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado para atuar em Juízo se estiver devidamente investido em mandato.

Por essa razão, é obrigatória a presença nos autos da procuração outorgada aos advogados da recorrente, bem como dos respectivos substabelecimentos, cuja ausência, ou eventual irregularidade, inviabiliza o conhecimento do recurso, por inexistente.

As razões de agravo estão subscreitas pelos Drs. Fernando Augusto da Silva e Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, cujos poderes advêm do substabelecimento de fl. 29, assinado pelo Dr. Nicolau Olivieri.

Ocorre, porém, que não há instrumento de mandato outorgado pela TELERJ CELULAR S.A. ao Dr. Nicolau Olivieri, o que torna sem efeito o substabelecimento de fl. 29.

Também não se verifica nas atas de audiências existentes nos autos a hipótese de mandato tácito, conforme disposto no Enunciado nº 164 do TST.

Registre-se, ainda, que a agravante não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Regional, relativo ao julgamento dos embargos de declaração, conforme exige o art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

Efetivamente, salvo se nos autos houver outros elementos que demonstrem a tempestividade da revista, a certidão de publicação do acórdão do Regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Precedentes: AGEAIRR 538.096/99, Min. Milton de Moura França, DJ 18.8.00, unânime; EAIRR 611.715/99, Min. Milton de Moura França, DJ 1º.12.00, unânime; AGEAIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, Julgado em 12.2.2001, por maioria (o despacho agravado consigna expressamente a data da publicação da decisão do Regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo-geral); EAIRR-637.913/00, Min. B. Pereira, DJ 15.12.00; EAIRR-589.881/99, Min. B. Pereira,

DJ 1º.12.00; EAIRR-617.343/99, Min. B. Pereira, DJ 10.11.00; EAIRR-598.087/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-552.558/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-549.281/99, Min. Rider de Brito, DJ 9.3.01, unânime; EAIRR-635.308/00, Min. Carlos Alberto, DJ 15.12.00, unânime. (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST)

Com estes fundamentos e com base no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X, da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-RR-848/2004-098-03-00.0

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO : MANOEL LUIZ ALVES GOMES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 3º Regional que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 147-149) e acolheu os seus embargos declaratórios (fls. 158 e 159), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: incompetência da Justiça do Trabalho para examinar pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, prescrição e responsabilidade pelo pagamento (fls. 161-176).

Admitido o recurso (fls. 179 e 180), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 181-189), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE recurso é **tempestivo** (fls. 150, 151, 160 e 161) e tem representação regular (fls. 96-102), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 178) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fls. 148 e 177).

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional assentou que a Justiça do Trabalho era competente para julgar o feito, tendo em vista que a diferença do pagamento da multa de 40% do FGTS decorria da relação de emprego havida entre as Partes.

A Reclamada sustenta que esta **Justiça Especializada** seria incompetente para apreciar o pedido relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS, apontando violação dos arts. 109 e 114 da CF e divergência jurisprudencial.

O Regional deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, no sentido de que, não versando a hipótese sobre a correção dos depósitos do FGTS, mas sim sobre as **diferenças da multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho**, cuja responsabilidade é do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, trata-se, portanto, de obrigação decorrente de relação de trabalho, sendo desta Justiça Especializada a competência para julgar a matéria. Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-89.983/2003-900-04-00.8, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-124/2002-010-03-00.6, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-87.006/2003-900-04-00.6, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-AIRR-39.270/2002-900-11-00.4, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-325/2002-060-03-00.0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-1.129/2001-005-24-00.5, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 21/02/03.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

4) PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

O Regional consignou que não estava prescrito o direito de ação quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, uma vez que o prazo prescricional começava a fluir da data do trânsito em julgado da ação proposta pelo Reclamante na Justiça Federal, e não da extinção do contrato de trabalho.

A Reclamada sustenta que o direito de ação estaria **prescrita** uma vez que a reclamação foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho, apontando violação dos arts. 6º da LICC, 5º, XXXVI, e 7º, III e XXIX, da CF, contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST e divergência jurisprudencial.



Relativamente à **prescrição quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS** decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância na jurisprudência desta **Corte Superior**, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que rechaça a tese da contagem do prazo prescricional a partir da extinção do contrato de trabalho. Não se pode cogitar, ademais, de admissão do recurso pela senda da violação dos **arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXX e XXIX, da CF**, já que esses dispositivos são passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Em arremate, também não pode tragar pela contrariedade a **Súmula nº 362 do TST**, na medida em que o entendimento sumulado não abrange a situação específica dos expurgos preconizados pela Lei Complementar nº 110/01.

Logo, a **Súmula nº 333 do TST** exsurge como barreira ao prosseguimento do apelo.

5) RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

O Regional concluiu ser da Empregadora a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, conforme o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

A Reclamada sustenta que não poderia ser **responsabilizada** pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, pois não deu causa às perdas decorrentes dos referidos expurgos, apontando violação dos arts. 6º, § 1º, da LICC, 4º da Lei Complementar nº 110/01 e 5º, XXXVI, da CF e divergência jurisprudencial.

Primeiramente, não há violência ao **ato jurídico perfeito**, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Na esteira da jurisprudência do STF, ademais, esse dispositivo não é passível de malferimento direto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, "in" DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, "in" DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 19/12/01).

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face de expurgos inflacionários.

Nessa linha, sobressai o óbice da **Súmula nº 333 do TST**. Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

6) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-854/2003-095-03-40.2

AGRAVANTE : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO : WELERSON MORAIS BARBOSA
D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fls. 83, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada. Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/9), sustentando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da petição dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, tratando-se de peça essencial ao deslinde da controvérsia. Não consta dos autos, ainda, a certidão do acórdão regional e da decisão que julgou os referidos embargos, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Vale trazer a lume o entendimento pacificado desta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, segundo o qual:

"A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por que imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando pr ovido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não tiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, cabia à parte o traslado das peças mencionadas, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-857/2002-094-09-40.6

AGRAVANTE : TARCÍZIO MEURER
ADVOGADA : DRA. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre restituição dos valores descontados dos salários a título de plano de previdência e expurgos inflacionários da multa de 40% do FGTS, com base no Enunciado nº 297 do TST e na inexistência de violação dos preceitos da Constituição Federal invocados (fls. 216-217). Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminutas** ao agravo (fls. 221-225 e 227-240) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 226-236 e 241-244), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 217), tem representação regular (fl. 18) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DOS SALÁRIOS A TÍTULO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA

O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso de revista, frisando que o Regional, ao dar provimento aos apelos ordinários das Reclamadas, para absolvê-las da condenação de restituir 100% das contribuições individuais pertinentes ao plano de previdência privada, decidiu de acordo com o disposto na legislação infraconstitucional que rege a matéria, em especial o art. 31, VII, § 2º, do Decreto nº 81.240/78. Assim, concluiu que não restam violados, de forma direta, os dispositivos constitucionais invocados pelo Recorrente. Além disso, frisou que o aresto colacionado não serve ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pois é oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No agravo de instrumento, o **Reclamante reitera** que recebeu somente 50% dos valores descontados de seus salários a título de "plano de previdência", sendo que, à época do saque desses valores, vigia a Lei Complementar nº 109/01, que autorizava a retirada da totalidade da quantia descontada. O acórdão recorrido foi proferido em flagrante afronta aos princípios da legalidade e do direito adquirido, restando violados os incisos II e XXXVI do art. 5º da CF.

Atualmente, não prospera a irresignação da ora Agravante, pois, na esteira da jurisprudência do STF, os **dispositivos constitucionais invocados não são passíveis de malferimento direto**, sendo nesse sentido os seguintes precedentes: STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, "in" DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 19/12/01; STF-AgR-AI-506.520/SP, Rel. Min. Cezar Peluzo, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/05; STF-AgR-AI-474.755/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, "in" DJ de 18/02/05.

Assim, o seguimento do recurso de revista encontra óbice no assentado no **Enunciado nº 333 do TST**.

4) EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DA MULTA DE 40% DO FGTS

No despacho-agravado, ficou consignado que o seguimento do recurso de revista encontrava óbice no assentado no Enunciado nº 297 do TST, pois o Regional não examinou a questão atinente aos expurgos inflacionários sob a ótica dos dispositivos legais suscitados pelo Recorrente. Além disso, frisou que a alegação de contrariedade à súmula do TRF da 4ª Região e de divergência com arestos oriundos do STJ, TJDF e TJRS não dá ensejo ao processamento do apelo.

O ora Agravante alega que os valores descontados a título de "plano de previdência" devem ser devolvidos devidamente corrigidos com o cômputo dos índices referentes aos expurgos inflacionários. Sustenta violados os **arts. 8º, parágrafo único, da CLT, 4º, III, do CPC e 170 da CF**, e contrariadas as Súmulas nos 32 e 37 do TRF da 4ª Região.

Não prevalecem os argumentos do ora Agravante, pois, como bem sinalado no despacho-agravado, quanto à alegada violação dos referidos dispositivos de lei e da Constituição Federal, o recurso atrai o óbice da **Súmula nº 297 do TST** c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexistiu tese na decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento desse aspecto da controvérsia.

De outra parte, não aproveita ao Recorrente a alegação de contrariedade a **súmula do TRF da 4ª Região** e de divergência com arestos oriundos do STJ, TJDF e TJRS, pois trata-se de hipóteses diversas daquelas listadas na alínea "a" do art. 896 da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-698.888/2000.0, Rel. Juiz Convocada Glória Regina Ferreira Mello, 5ª Turma, "in" DJ de 16/08/02; TST-466.990/1998.6, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 14/12/01; TST-RR-647.842/2000.8, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, 2ª Turma, "in" DJ de 24/08/01; TST-RR-366.775/97.9, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 06/04/01; TST-RR-33.554/2002-900-04-00.5, Rel. Juiz Convocado Horário Senna Pires, 2ª Turma, "in" DJ de 05/11/04; TST-RR-71.595/2002-900-22-00, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 1/06/04; TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Logo, o seguimento do recurso de revista também encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-869/2004-092-03-40.2

AGRAVANTE : CESA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO SALEM DINIZ
AGRAVADO : SÉRGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JARBAS ANTUNES CABRAL
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Juiz Corregedor no exercício da Presidência do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre confissão ficta, turnos ininterruptos de revezamento, adicional de horas extras, divisor 180, minutos residuais e equiparação salarial, com base nas Súmulas nºs 68, 126 e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 107-108).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado.

Com efeito, a decisão recorrida foi publicada em 24/09/04 (sexta-feira), consoante informa a certidão de fl. 88. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 27/09/04 (segunda-feira), vindo a expirar em 04/10/04 (segunda-feira), data da interposição do apelo pela Reclamada, por "fac simile" (fl. 89). Entretanto, a **cópia da petição original** do recurso de revista mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 98). Não sendo possível aferir se já expirado o prazo legal de cinco dias preconizado pelo art. 2º da Lei nº 9.800/99.

Consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST**, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível equivale à sua inexistência.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita aferir a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-871/2003-050-03-40.9

AGRAVANTES : ALTIVO PEDRAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA PAIXÃO SOUZA
AGRAVADO : LEVI PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HERMES CRUZ DA SILVA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas, versando sobre arbitramento de salário, restituição de descontos e horas extras e reflexos, em face de sua deserção (fl. 217).

Inconformadas, as **Reclamadas** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-19).

Foram apresentadas apenas **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 220-227), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 217) e tenha apresentação regular (fls. 195-197), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não veio compor o apelo e a cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 203), desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

As peças são, portanto, **essenciais** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Se não bastasse, consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST**, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível equivale à sua inexistência, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-874/2003-051-18-40.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : OVÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

AGRAVADO : ELIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia do despacho agravado e da sua respectiva certidão de intimação, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-874/2003-111-15-40.2

AGRAVANTE : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.

ADVOGADA : DRA. SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA

AGRAVADO : MARCOS ROBERTO CORREA

ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO MACHADO

AGRAVADA : USINA SANTA ROSA LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 65-66).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo de instrumento tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 67), tem apresentação regular (fl. 25) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Ora, a ação foi interposta sob a égide da **Lei nº 9.957/00**, regendo-se, assim, pelo rito sumaríssimo por ela descrito. Como cediço, tal diploma legal acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispondo que o recurso de revista, nesse procedimento, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula do TST. À luz dessa consideração, a regra contida no art. 896, § 6º, da CLT é de caráter restritivo, não admitindo interpretação extensiva.

No caso em que se discute o cabimento da aplicação da multa por litigância de má-fé, não se constata ofensa ao art. 5º, II, LIV e LV, da CF, uma vez que a jurisprudência desta Corte tem firmado o entendimento de que eventual ofensa aos citados preceitos constitucionais, quando muito, seria indireta e reflexa, pois se faz necessário o exame de legislação infraconstitucional, não se enquadrando, portanto, no permissivo do § 2º do art. 896 da CLT, que fala em ofensa direta e literal à Carta Magna, conforme apontam os seguintes julgados: TST-E-RR-587.882/1999.0, Rel. Min. José Luciano De Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04; TST-E-RR-741.343/01.1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, "in" DJ de 05/12/03; TST-A-E-RR-619.455/1999.5, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 17/10/03; TST-E-RR-498.131/1998.3, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 10/10/03.

Os precedentes desta Corte seguem na esteira da **jurisprudência** reiterada do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o art. art. 5º, II, LIV e LV, da CF é passível, eventualmente, de vulneração indireta, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante o precedente STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 6º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-875/2002-445-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINOSVALDO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADA : DRª. YASMIN AZAVEDO AKAUI PASCHOAL

AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 27/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 24/09/2004 (fl. 25). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-888/1992-109-08-40.4

AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS

AGRAVADO : FRANCISCO SILVA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 136, que negou seguimento ao seu recurso de revista com fundamento na inexistência de negativa de prestação jurisdicional pelo v. acórdão do Regional e na incoluidade do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o Estado reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 1 19/135).

Alega, em síntese, que o v. acórdão do Regional incorreu em negativa de prestação jurisdicional, e na conseqüente violação dos artigos 535 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, além de contrariedade ao Enunciado nº 297 do TST e à Súmula nº 356 do excelso STF, caracterizada pela apontada recusa de sanar as omissões apontadas nos embargos de declaração. No mérito, afirma que há violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988 pelo i. Juízo a quo, ao determinar a incidência de juros de mora no período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Argumenta que naquele lapso temporal não há mora, porque a Constituição assegura-o para quitação das dívidas da Fazenda Pública, sendo devida apenas a atualização monetária. Afirma que o excelso STF, em sua composição plenária, decidiu que somente são devidos juros de mora se não realizado o pagamento do precatório dentro do



prazo previsto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição (Processo nº STF-RE-298.616/SP, em julgamento de 31.10.2002). Alega que foi demonstrado divergência jurisprudencial específica na revista. Sem contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do T trabalho opina pelo não-provimento do agravo de instrumento (fl. 163).

Com esse breve **relatório**

DECIDIDO.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 3 e 137), mas não merece ser conhecido, por irregularidade de traslado.

Com efeito, não há nos autos cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido pelo e. TRT da 8ª Região nos embargos de declaração do Estado reclamado.

O atual, iterativo e notório entendimento deste c. T ribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Orientação Jurisprudencial T ransitória nº 18 da e. SBDI-I, pacificou-se no sentido de que "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar , quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Registre-se que o juízo precário de admissibilidade do recurso de revista, proferido pelo e. T ribunal Regional do Trabalho de origem, é independente do juízo definitivo realizado por esta Corte, daí por que a conclusão do r. despacho agravado, de que a revista é tempestiva, não vincula o exame desse pressuposto pela Corte superior .

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-RR-912/2003-008-17-00.0

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉ-
TRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : SEBASTIÃO ÂNGELO GOMES DA
FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 17º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário dos Reclamantes (fls. 338-347), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários e honorários advocatícios (fls. 367-404).

Admitido o recurso (fls. 409-410), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 414-428), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 363 e 367) e tem representação regular (fl. 139), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 407) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 405).

3) PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

A decisão recorrida consignou que não estava prescrito o direito de ação, relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, uma vez que o prazo prescricional começava a fluir a partir da data da edição da Lei Complementar nº 1 10/01.

A Reclamada sustenta que o direito de ação estaria prescrito uma vez que a reclamação foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho, apontando violação do art. 7º, XXIX, da CF, contrariedade aos Enunciados nºs 206 e 362 do TST e divergência jurisprudencial.

Relativamente à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 1 10/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

A decisão recorrida, contudo, deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I** . Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Destarte, como a ação foi ajuizada em 10/06/03 (fl. 2), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 1 10, de 29/06/01. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST** .

4) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO E EXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO

O Regional consignou que era da Empregadora a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

A Reclamada sustenta que não poderia ser responsabilizada pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, pois não deu causa às perdas advindas dos referidos expurgos, apontando violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I** . Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Resta, pois, prejudicada a análise da discussão sobre a responsabilidade pelo pagamento e a existência de ato jurídico perfeito em relação ao tema, incidindo o óbice do **Enunciado nº 333 do TST** .

5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional entendeu devidos os honorários advocatícios, em face da constatação concomitante do benefício da justiça gratuita e da assistência por sindicato, restando, portanto, atendidas as exigências legais para o deferimento do pedido.

A revista, com lastro nos arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70, sustenta que a assistência não foi requerida de próprio punho pelos Reclamantes, mas por seu patrono, em sede de petição inicial.

Com efeito, a decisão recorrida não tratou expressamente da questão relativa aos honorários advocatícios pelo referido prisma, de forma que cabia à Reclamada provocá-la a tanto, mediante a oposição de embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incidente o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Por outro lado, a revista tropeçaria no óbice da Súmula nº 333 do TST, haja vista o disposto na OJ 304 da SBDI-1 do TST

6) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice dos Enunciados nos 297 e 333 do TST .

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-917/1997-255-02-40.4

AGRAVANTES : DERSA - DESENVOLVIMENTO RO-
DOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-
NIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
AGRAVADO : CONSTRUTORA RODOMINAS S.A.
ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 144, que negou seguimento ao seu recurso de revista, em fase de execução, sob o fundamento de que não está demonstrada a violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal. Na minuta de fls. 2/6, sustenta que sua revista merece ser admitida, por violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, visto que, no seu entender, não poderia ter sido intimada a cumprir com obrigação da executada principal, já que não foram esgotados todos os meios de cobrança. Assevera que os sócios da empresa devedora principal têm responsabilidade solidária, sendo que lhe é imposta tão-somente responsabilidade subsidiária. Argumenta que não existe o direito de escolha do agravado.

Contraminuta e contra-razões apresentadas a fls. 163/169 e 170/178.

Desnecessária a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **RELATÓRIO**

DECIDIDO.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 143) e está suscitado por advogado habilitado (fl. 7).

CONHEÇO.

Sem razão o agravante.

O processo encontra-se em fase de execução, de forma que somente é viável por ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal, nos exatos limites do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST, o que afasta a apreciação da alegação de violação dos arts. 9º, 878 da CLT e 566 do CPC.

Toda a discussão está afeta ao fato de que o Regional manteve o prosseguimento da execução contra a agravante, responsável subsidiária, tendo em vista que a executada principal não possui bens suficientes para a satisfação do crédito exequendo (fl. 5126).

O Supremo Tribunal Federal afasta a possibilidade de ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quando se torna necessário, primeiro, demonstrar-se ofensa a preceito de lei (Súmula nº 636), razão pela qual a revista não merece ser conhecida.

Realmente:

"A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser "direta e frontal" (R TJ 107/661, 120/912, 125/705, 155/921, 165/332, STF-RT 717/299, 731/184, 759/161), "direta, e não indireta, reflexa" (R TJ 152/948, 152/955), "direta e não por via reflexa" (RTJ 105/704; neste sentido: RTJ 105/1.279, 127/758, 128/886; STF-RT 640/229)."

"Tem-se violação reflexa à Constituição, quando o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada à norma ordinária pela decisão recorrida, caso em que é a hierarquia infraconstitucional dessa última que define, para fins recursais, a natureza de questão federal. Admitir o recurso extraordinário por ofensa reflexa ao princípio constitucional da legalidade seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação da lei ordinária, baralhando as competências repartidas entre o STF e os tribunais superiores e usurpando até a autoridade definitiva da Justiça dos Estados para a inteligência do direito local" (R TF 161/297)." (in Código de Processo Civil de Theotonio Negrão - 31ª edição - pg. 1.822)".

Com relação à alegação de violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o recurso igualmente não prospera, haja vista que a alegação é inovatória, pois não foi deduzida nas razões do recurso de revista (fls. 138/141).

Com estes fundamentos, NEGOU PROVIMENTO O agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00941/2002-002-22-40.0 trt - 22ª Região

AGRAVANTE : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA DA
SILVA
ADVOGADA : DR.ª JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. -
BEP
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE
ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/10) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 68/69).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST .

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST .

Publique-se.

Brasília (DF), 7 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-942/2003-006-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO
PARAUNA)
ADVOGADO : DR. RUBENS CAETANO VIEIRA
AGRAVADO : ELVÂNIO BASTOS TEIXEIRA
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA BARROS DE CAMAR-
GO

DECISÃO

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST .

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 06/07/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 29/06/2004 (fl. 80). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-943/1998-047-01-40.8

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS E LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADOS : CARLOS ALBERTO DE ARCANGELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice da Súmula nº 337 do TST (fls. 502-503).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões à revista (fls. 517-520 e 521-527), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 503v.) e a representação regular (fl. 6), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relativamente à incompetência da Justiça do Trabalho, se a complementação da aposentadoria origina-se do contrato de trabalho havido entre as partes, como ocorreu na hipótese, consoante registrado pela instância ordinária, a Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar a matéria, conforme espelham os seguintes julgados envolvendo a ora Recorrente: TST-RR-657.558/00, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 1ª Turma, "in" DJ de 10/09/04; TST-AIRR-1.436/2001-004-03-00.4, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, "in" DJ de 06/02/04; TST-AIRR-1.176/2001-662-04-40.6, Rel. Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, 3ª Turma, "in" DJ de 25/06/04; TST-RR-1.284/2002-023-04-00.8, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 08/10/04; TST-AIRR-4.377/2002-900-03-00.5, Rel. Juiz Convocado João Ghislenni Filho, 5ª Turma, "in" DJ de 06/12/02; TST-E-RR-474.477/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 27/02/04. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

4) FONTE DE CUSTEIO

No tocante à **fonte de custeio**, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST, tendo em vista que o acórdão regional espelhou o entendimento abraçado nesta Corte Superior, no sentido de que não se cogita de violação do § 2º do art. 202 da CF, pois sua aplicação dirige-se à seguridade social, de iniciativa do poder público, enquanto que, na hipótese dos autos, discute-se parcela paga pelo próprio empregador por meio de entidade de previdência privada, de natureza complementar. Nesse sentido são os seguintes precedentes envolvendo a ora Recorrente: TST-AIRR-45.153/2002-900-03-00.3, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 31/10/03; TST-AIRR-807.670/01, Rel. Juíza Convocada Eneida M. C. de Araújo, 3ª Turma, "in" DJ de 29/11/02; TST-RR-603.203/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 22/06/01; TST-AIRReRR-800.542/01, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-AIRR-40.418/2002-900-03-00.7, Rel. Juiz Convocado André Luis Moraes de Oliveira, 5ª Turma, "in" DJ de 06/08/04. Incide, também, o óbice da Súmula nº 333 desta Corte.

5) ABONO PAGO AOS EMPREGADOS DA ATIVA - EXTENSÃO AOS INATIVOS

Com base no item 21.5 do Regulamento da Caixa Econômica Federal e nas provas dos autos, o Regional manteve a condenação do pagamento do **abono**, porque a Reclamada não reajustou os salários dos Reclamantes como se obrigara, preferindo conceder reajuste aos empregados da ativa (fls. 437-439).

Ao julgar os **embargos de declaração**, salientou o TRT que o Regulamento da CEF assegurava aos participantes aposentados a concessão de complementação de aposentadoria nas mesmas condições e índices aplicáveis aos empregados da ativa, tanto que o cálculo das contribuições foi efetuado para garantir a suplementação. Assim, se o abono foi instituído com caráter de reajuste salarial, forçoso estender o direito ao pagamento da parcela aos aposentados, sob pena de violação do princípio da proteção dos direitos decorrentes do contrato de trabalho (fls. 445-446).

Alega a Agravante que o abono em tela não possui natureza salarial, uma vez que não foi exigida contraprestação para o seu pagamento. Aduz, ainda, que não foi parte no dissídio coletivo, razão pela qual não poderá responder pelos efeitos da norma coletiva. O recurso vem calcado em violação dos arts. 457, § 1º, da CLT, 6º, § 1º, da LICC e 5º, XXXVI, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 467-473).

Todavia, conforme ressaltado pela Presidência do Regional, nenhum dos paradigmas traz a fonte de publicação e/ou o repositório de onde teriam sido extraídos os paradigmas, atraindo a incidência do **Enunciado nº 337 desta Corte**.

No campo da violação, melhor sorte não aguarda a Agravante, uma vez que os dispositivos invocados careceram de **prequestionamento** exigido pela Súmula nº 297 desta Corte. Não há, assim, como cogitar-se de violação dos arts. 457, § 1º, da CLT, 6º, § 1º, da LICC e 5º, XXXVI, da CF.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-RE-A-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 297, 333 e 337 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-943/1998-047-01-41.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADOS : CARLOS ALBERTO DE ARCANGELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : DRS. CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice da Súmula nº 126 do TST (fls. 246-247).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões à revista (fls. 251-253 e 254-258), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 248v.) e a representação regular (fls. 10 e 200), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relativamente à **incompetência da Justiça do Trabalho**, se a complementação da aposentadoria origina-se do contrato de trabalho havido entre as partes, como ocorreu na hipótese, consoante registrado pela instância ordinária, a Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar a matéria, conforme espelham os seguintes julgados envolvendo a ora Recorrente: TST-RR-657.558/00, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 1ª Turma, "in" DJ de 10/09/04; TST-AIRR-1.436/2001-004-03-00.4, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, "in" DJ de 06/02/04; TST-AIRR-1.176/2001-662-04-40.6, Rel. Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, 3ª Turma, "in" DJ de 25/06/04; TST-RR-1.284/2002-023-04-00.8, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 08/10/04; TST-AIRR-4.377/2002-900-03-00.5, Rel. Juiz Convocado João Ghislenni Filho, 5ª Turma, "in" DJ de 06/12/02; TST-E-RR-474.477/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 27/02/04. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

4) ABONO PAGO AOS EMPREGADOS DA ATIVA - EXTENSÃO AOS INATIVOS

Com base no item 21.5 do Regulamento da Caixa Econômica Federal e nas provas dos autos, o Regional manteve a condenação do pagamento do **abono**, porque a Reclamada não reajustou os salários dos Reclamantes como se obrigara, preferindo conceder reajuste aos empregados da ativa (fls. 185-186).

Ao julgar os **embargos de declaração**, salientou o TRT que o Regulamento da CEF assegurava aos participantes aposentados a concessão de complementação de aposentadoria nas mesmas condições e índices aplicáveis aos empregados da ativa, tanto que o cálculo das contribuições foi efetuado para garantir a suplementação. Assim, se o abono foi instituído com caráter de reajuste salarial, forçoso estender o direito ao pagamento da parcela aos aposentados, sob pena de violação do princípio da proteção dos direitos decorrentes do contrato de trabalho (fls. 191-192).

Alega a Agravante que o abono em tela não possui natureza salarial, uma vez que não foi exigida contraprestação para o seu pagamento. Aduz, ainda, que não foi parte no dissídio coletivo, razão pela qual não poderá responder pelos efeitos da norma coletiva. O recurso vem calcado em violação dos arts. 2º, § 2º, e 61º da CLT, 896 do antigo CC, 5º, XXXVII, LIII e LIV, 109, I, § 3º e § 4º, 14 e 195, § 5º, da CF.

Excetuando-se os dispositivos constitucionais referentes à incompetência da Justiça do Trabalho, que já foi analisada no tópico anterior, os demais dispositivos invocados pela Recorrente careceram de **prequestionamento**, exigido pela Súmula nº 297 desta Corte. Não há, assim, como cogitar-se de violação dos arts. 2º, § 2º, e 61º da CLT, 896 do antigo CC, 5º, XXXVII, LIII e LIV, e 195, § 5º, da CF.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-RE-A-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00943/2001-047-01-40.4 trt - 1ª região

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
AGRAVADO : SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/8) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 42/43).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, bem como a procuração do Agravado, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 7 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00945/2003-012-01-40.1 trt - 1ª região

AGRAVANTE : VALÉRIA NUNES TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADOS : DRS. MARCO AURÉLIO SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/5) foi interposto pela Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos nenhuma das peças consideradas essenciais, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-951/2003-002-13-40.6 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. MÉRICA CARLOS DE SOUZA E ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADOS : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA



D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fl. 151/153, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST.

Em sua minuta de fls. 2/10, sustenta que o seu recurso de revista deve ser admitido, arguindo que jurisprudência é contrária ao entendimento exarado no despacho agravado. Reitera que o prazo prescricional, relativamente à diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, é contado a partir da extinção do contrato de trabalho.

Contramina e contra-razões a fls. 166/172 e 173/179.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2, 154) e subscrito por advogado habilitado (fl. 127/128).

C O N H E Ç O.

O e. TRT da 13ª Região, pelo v. acórdão de fls. 110/114, negou provimento ao recurso do reclamado, para se manter a prescrição, sob o fundamento de que o marco inicial para postular as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, inicia-se da promulgação da Lei Complementar nº 110/01. Consigna que a ação foi proposta em 27/6/2003, menos de dois anos após a publicação da Lei Complementar nº 110/01.

Em suas razões de revista de fls. 135/142, o reclamado sustenta que o marco inicial para se postular as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, inicia-se da extinção do contrato de trabalho.

O recurso, no entanto, não merece seguimento, uma vez que a decisão se encontra em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1, que dispõe:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Ante a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do TST, encontram-se superados, portanto, os paradigmas colacionados. De outra parte, não há afronta ao art. 7º, XXIX, da CF, tendo em vista que o direito às diferenças de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários dos diversos planos econômicos, não preexistia ao tempo da rescisão contratual, mas surgiu e se universalizou com a Lei Complementar nº 110/01, razão pela qual a prescrição tem seu termo inicial a partir da vigência da norma em exame.

Com base no exposto e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

P R O C . Nº T S T - A I R R - 9 5 3 / 2 0 0 3 - 0 0 3 - 2 4 - 4 0 . 1

AGRAVANTE : ADÃO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL
AGRAVADO : ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SANTINO BASSO
AGRAVADA : PRANTE CHIARELLO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. SANTINO BASSO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

EM GERAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

ADVOGADA : DRA. SARVIA VACARZA

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho de fls. 7/8 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6), alegando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais, mormente a violação ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e a divergência jurisprudencial.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Frise-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, mesmo não tendo sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

A corroborar o entendimento supra, vale trazer à lume o entendimento pacificado desta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, segundo o qual: "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/1998. Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da compra ovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar terem sido atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo não elide a falha detectada, primeiro porque o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento do recurso de revista; segundo porque o documento citado no despacho (fls. 165), que poderia eventualmente demonstrar a tempestividade do recurso, não foi juntado aos autos.

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes pr evidenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

P R O C . Nº T S T - A I R R - 9 5 3 / 2 0 0 3 - 0 0 6 - 1 3 - 4 0 . 0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADOS : ELIEL LUNA GOMES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA

D E S P A C H O

1) R E L A T Ó R I O

O Juiz no exercício da Presidência do 13º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com base na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 104-105).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 109-114) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 115-119), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) A D M I S S I B I L I D A D E

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 106), tem representação regular (fls. 37 e 38) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO, ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E EXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Resta, pois, prejudicada a análise da discussão de responsabilidade pelo pagamento, ilegitimidade passiva "ad causam", impossibilidade jurídica do pedido e existência de ato jurídico perfeito em relação ao tema.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 333 do TST**.

4) I N C O M P E T Ê N C I A D A J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

A decisão regional foi dada em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, no sentido de que, não versando a hipótese sobre a correção dos depósitos do FGTS, mas sim sobre as diferenças da multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, cuja responsabilidade é do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, trata-se, portanto, de obrigação decorrente de relação de trabalho, sendo desta Justiça Especializada a competência para julgar a matéria. Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-

89.983/2003-900-04-00.8, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-124/2002-010-03-00.6, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-87.006/2003-900-04.00.6, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-AIRR-39.270/2002-900-11-00.4, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-325/2002-060-03.00.0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-1.129/2001-005-24-00.5, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 21/02/03.

Incidente o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

5) C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

P R O C . Nº T S T - R R - 9 5 4 / 2 0 0 0 - 0 1 6 - 1 5 - 0 0 . 4

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO : ESPÓLIO DE BENEDITO DE JESUS RUGGERI
ADVOGADO : DR. GERALDO ALVES OLIVEIRA

D E S P A C H O

1) R E L A T Ó R I O

Contra o acórdão do 15º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 272-283), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão atinente à reintegração ao emprego (fls. 290-300).

Admitido o apelo (fls. 306-307), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) F U N D A M E N T A Ç Ã O

O apelo é tempestivo (fls. 289 e 290) e tem representação regular (fls. 88, 195-198 e 223-225), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 249 e 250) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 248 e 301).

Ressaltou o TRT que a **perícia** comprovou a doença profissional equiparada ao acidente de trabalho. Entendeu o Regional, ainda, que era desnecessário o gozo do auxílio-doença acidentário para a garantia no emprego (fls. 276-277).

Alega a Reclamada que o gozo do **auxílio-doença** constitui requisito para a garantia no emprego. Indica violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e traz arrestos para cotejo (fls. 294-300).

A terceira ementa colacionada à fl. 297, proveniente do 3º Regional, é divergente e específica, ao adotar a tese de que a garantia no emprego decorrente do **acidente de trabalho** somente se dá a partir do gozo do auxílio-doença.

No mérito, impõe-se o provimento da revista patronal, para adequar a decisão recorrida aos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI-1 desta Corte**, segundo a qual "o afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença".

No caso, é incontroverso que o Reclamante não gozou o auxílio-doença, sendo que o gozo do aludido benefício é indispensável para o reconhecimento da estabilidade pretendida, ao contrário do que sustentaram as instâncias ordinárias.

3) C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 230 da SBDI-1 do TST, para, julgando improcedentes os pedidos, absolver a Empresa da condenação que lhe foi imposta.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

P R O C . Nº T S T - A I R R - 9 7 5 / 2 0 0 3 - 0 5 9 - 1 5 - 4 0 . 5

AGRAVANTE : ISAIAS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADA : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

D E S P A C H O

1) R E L A T Ó R I O

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, tendo em vista que a presente ação estaria submetida ao procedimento sumaríssimo, o que impediria a análise da divergência jurisprudencial, atraindo o óbice dos Enunciados nos 126 e 221 do TST (fl. 63).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 68-70) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 71-72), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 64), tem representação regular (fls. 14 e 57) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido da inexistência de violação de dispositivos de lei e da incidência das Súmulas nºs 126 e 221 do TST.

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista (aplicável também ao agravo de instrumento neste), quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-983-1998-022-09-40-0 TR T - 9ª Região

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO : CELSO MEIRA
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Não foi apresentada contraminuta, conforme certificado à fl. 123.

Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fl. 126, pelo não provimento do apelo.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 119), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 99), e está regularmente formado.

O v. acórdão regional, fls. 86/94, complementado às fls. 101/104, deu provimento ao recurso do reclamante, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que aprecie e julgue os pedidos constantes na exordial.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do c. TST.

Com efeito, devendo os autos retornar ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todas as parcelas da demanda, somente aí é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista.

Na verdade, o processo do trabalho consagra o princípio da incorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Pontua-se, apenas, que nenhum prejuízo advém à agravante, que poderá renovar, se quiser, a insatisfação aqui apresentada quando de outro recurso que queira intentar após a decisão de mérito já terminada.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-RR-995/2003-010-15-00.5

RECORRENTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MACHADO
RECORRIDA : BENEDITA DE CARVALHO PEGHINELLI
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **15º Regional** que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante (fls. 126-128) e acolheu parcialmente os embargos declaratórios (fls. 137-139), a Reclamada interpôs o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários e a existência de ato jurídico perfeito (fls. 146-155).

Admitido o recurso (fls. 159-160), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 165-174), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 140 e 146) e tem representação regular (fl. 28), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 157) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fl. 156).

3) PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS Segundo o Regional, a prescrição do direito aos expurgos do FGTS começa a fluir da publicação da Lei Complementar nº 110/01.

O recurso de revista enceta a tese de que está **totalmente prescrito o direito de ação**, porquanto ajuizada após o biênio da extinção do contrato de trabalho.

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.

Ocorre que o entendimento dominante da Corte, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS começaria a fluir apenas da edição da lei (cfr. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Não se pode cogitar, ademais, de admissão do apelo pela senda da violação dos **arts. 5º, II, e 7º, XXIX, da CF**, já que esses dispositivos são passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Destarte, como a ação foi ajuizada em **27/06/03** (fl. 2), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Assim, **ressalvado ponto de vista pessoal**, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

4) ATO JURÍDICO PERFEITO - RESPONSABILIDADE

O Regional consignou que, embora não tenha culpa, o empregador é responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

A revista lastreia-se em violação do **art. 5º, XXXVI, da CF** e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que não poderia a referida lei retroagir para impor ao empregador uma obrigação que ele cumpriu integralmente na época da rescisão contratual, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito.

Primeiramente, não há violação ao **ato jurídico perfeito**, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Na esteira da jurisprudência do STF, ademais, esse dispositivo não é passível de malferimento direto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, "in" DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 19/12/01).

A decisão regional foi dada em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1**, segundo a qual "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Óbice da Súmula nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-995/2003-010-15-40.0

AGRAVANTE : BENEDITA DE CARVALHO PEGHINELLI
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADA : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MACHADO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, versando sobre honorários advocatícios, por entender que estava prejudicada a análise da matéria, uma vez que o acórdão regional decidiu pela sua preclusão (fls. 58 e 59).

Inconformada, a **Reclamante** interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 65-67) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 68-70), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 60), tem representação regular (fl. 15) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Relativamente aos **honorários advocatícios**, o Regional assentou que:

a) a sentença de origem não se pronunciou a respeito da verba, sem que a Reclamante suscitasse a matéria mediante a oposição de embargos declaratórios, restando preclusa;

b) a matéria não foi ventilada nas razões recursais, e, mesmo que tivesse sido, a Reclamante não faria jus à verba, na medida em que não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, sendo certo que na Justiça do Trabalho não vigora o princípio da sucumbência. Diante de tal premissa fática, insuscetível de reexame, não há como afastar-se a incidência da **Súmula nº 219 do TST**, segundo a qual a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei nº 5.584/70, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 219 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1001/2003-005-23-40.3 TR T - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLAUDETE TEREZINHA BENTZ
ADVOGADA : DRª. EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DRª. DENISE COSTA SANTOS BORGALHO

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 23ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/21, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovisionamento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 27/08/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 24/08/2004 (fl. 103). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.



Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1002/2003-016-04-40.5

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DIAS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
AGRAVADA : CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADA : SIEMENS LTDA.
AGRAVADA : TELET S.A.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por não divisar violação dos arts. 8º da CLT e 3º do CPC (fls. 57-59).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 60) e tenha representação regular (fl. 19), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois as cópias das procurações outorgadas à duas outras Empresas ora Agravadas, bem como da petição dos embargos declaratórios opostos ao acórdão regional, não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, insta salientar que a petição do recurso de revista (fl. 51) não ostenta o indispensável carimbo do protocolo, de modo a possibilitar a aferição de sua tempestividade, especialmente levando-se em consideração que os embargos declaratórios do Reclamante não foram conhecidos, por intempestivos (fls. 48-49).

As peças são, portanto, essenciais para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1018/2001-314-02-40.9

AGRAVANTE : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU
ADVOGADO : DR. FABIANO SPÓSITO MOREIRA
AGRAVADA : MARILAN BARBOSA SALES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 222, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por deserto.

Na minuta de fls. 2/5, alega que, quando interpôs o recurso ordinário, efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 3.993,60, complementando-o, por ocasião do recurso de revista, no valor de R\$ 5.142,56. Sustenta que o teto máximo, na época, era de R\$ 8.338,66 e que a soma dos depósitos já efetuados resulta exatamente nesse valor. Aduz que o depósito recursal, desde então, é objeto de correção monetária, superando, assim, o valor do teto fixado pelo TST. Indica ofensa ao princípio da isonomia e violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 227-v.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse RELATÓRIO

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 223) e está subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 226).

CONHEÇO.

Incensurável o r. despacho de fl. 222 que negou seguimento ao recurso de revista, ante a constatação da sua deserção.

Com efeito, verifica-se que, fixado o valor da condenação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela r. sentença (fl. 114), foi efetuado depósito no valor de R\$ 3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), por ocasião do recurso ordinário (fl. 126). O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 153/156 e 166/167, não conheceu do recurso da reclamada.

Nesse contexto, quando da interposição da revista, constitui ônus da recorrente depositar a totalidade do limite legal vigente na época, R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) - Ato GP 294/03 (DJ de 31.7.031), considerando-se que, para alcançar o valor da condenação, seria necessário o recolhimento de quantia superior a esse limite.

Constata-se, entretanto, que, à fl. 221, a reclamada efetuou o depósito de R\$ 5.142,56 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), razão pela qual inequívoca a deserção de seu recurso revista.

Ressalte-se que a SDI-I desta Corte, por meio de sua Orientação

Jurisprudencial nº 139, estabelece:

"Depósito Recursal - Complementação devida - Aplicação da Instrução Normativa nº 3/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Precedentes: ERR 434.833/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 28/4/00; ERR 266.727/96, Min. Milton de Moura França, DJ 18/6/99; ERR 230.421/95, Min. José Luiz V. Asconcellos, DJ 16/4/99; ERR 273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/3/99; ERR 191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; ERR 299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98.

Incólume o art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Frise-se, novamente, que constitui ônus da parte depositar a totalidade do limite legal no momento da interposição do recurso.

Nesse contexto, não procede a alegação da reclamada de que houve correção monetária do depósito recursal, superando o teto fixado por esta Corte.

Finalmente, registre-se que a reclamada alega que efetuou o depósito relativo ao recurso ordinário no valor de R\$ 3.993,60, todavia, consta nos autos (fl. 126), que o depósito foi efetuado no valor de R\$ 3.196,01.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO O agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-RR-1.037/1998-043-15-00.4

RECORRENTE : MIGUEL ÂNGELO RAVANI NETO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA
RECORRIDO : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que negou provimento ao recurso ordinário patronal, deu provimento parcial ao recurso ordinário obreiro (fls. 467-469) e acolheu parcialmente os embargos declaratórios opostos (fls. 530-533), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: adoção do rito sumaríssimo, ônus da prova alusivo à função de compensador e reflexos das diferenças salariais (fls. 534-543).

Admitido o apelo (fls. 545-546), foram apresentadas contra-razões (fls. 548-522), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 533 e 534) e tem representação regular (fl. 11), tendo as custas sido recolhidas pelo Reclamado.

3) ADOÇÃO DO RITO DO SUMARÍSSIMO

A presente ação não está sujeita ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/00, na medida em que o valor de até 40 salários mínimos não é o único fator determinante da adoção desse procedimento, restando observar, dentre outros pressupostos, a data de propositura da ação, os requisitos da petição inicial, a audiência única, os limites impostos à produção de prova e a forma de redação da ata de audiência, da sentença e do recurso ordinário. Nessa linha, a ação ajuizada antes da edição da lei em tela não pode ser submetida à conversão do rito ordinário em rito sumaríssimo, como se deu no caso concreto.

Todavia, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SB-DI-I do TST, não há óbice a impedir que a revista seja analisada à luz das alíneas do art. 896 da CLT, razão pela qual, não ocorrendo prejuízo para a Parte, não há nulidade a ser declarada, a teor do art. 794 da CLT.

4) ÔNUS DA PROVA ALUSIVO À FUNÇÃO DE COMPENSADOR

O Regional consignou que não havia provas do exercício da função de compensador, de modo que não era devida a respectiva gratificação. Por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios opostos, a Corte "a qua" registrou que o pedido em comento estava delimitado ao período de maio de 1995 até o fechamento do CESC, tendo o Reclamado confessado que o Obreiro havia exercido a função de compensador até meados de 1995, razão pela qual a confissão do Reclamado não alcançava o pedido alegado na inicial.

O Reclamante se insurge contra a referida decisão, sustentando que, por meio da confissão real do representante legal do Demandado, desincumbiu-se do ônus de comprovar a atividade de compensador. O apelo vem fundado em violação dos arts. 818 da CLT, 131 e 333 do CPC, e 5º, LIV e LV, da CF.

No entanto, verifica-se que o TRT não sinaliza que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, nem se reporta a qual das Partes caberia o referido ônus, de forma que não se pode estabelecer a invocada violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Destarte, a revista não pode ser admitida, em face do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Ademais, a revista encontra óbice também no Enunciado nº 126 do TST, porquanto entendimento em sentido contrário ao do Regional, que infirmou as alegações do Reclamante, somente seria possível com o revolvimento do conjunto probatório dos autos, restando afastada a alegação de violação dos arts. 131 do CPC e 5º, LIV e LV, da CF. Se não bastasse, a questão alusiva à prova da função de compensador é tema que poderia configurar apenas ofensa indireta ou reflexa a normas constitucionais, sendo certo que os incisos LIV e LV do art. 5º da CF tratam genericamente de princípios-normas constitucionais, conforme se depreende do seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX, I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

5) REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA SUBSTITUIÇÃO

A Corte de origem posicionou-se no sentido de que não eram devidos os reflexos alusivos às diferenças salariais em decorrência da substituição, na medida em que esta se dava apenas por ocasião das férias do substituído, de modo que não se podia ser considerada habitual.

O Reclamante se insurge contra a referida decisão, sustentando que são devidos os citados reflexos. Fundamenta o apelo em contrariedade ao Enunciado nº 159 do TST.

A revista tem prosseguimento garantido pela invocada contrariedade ao Enunciado nº 159 do TST, no sentido de que, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

No mérito, a revista há de ser provida, para adequar-se a decisão recorrida aos termos do citado verbete sumular.

6) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto ao ônus da prova alusivo à função de compensador, por óbice dos Enunciados nos 126 e 297 do TST, e dou provimento ao recurso quanto aos reflexos das diferenças salariais, por contrariedade ao Enunciado nº 159 do TST, para deferir os citados reflexos em decorrência da substituição.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01043/2002-066-01-40.3 trt - 1º Região

AGRAVANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO : LUIZ FELIPE TAVEIRA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 3/6) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi anexada aos autos nenhuma das peças obrigatórias à formação do Instrumento, restando assim desatendidos os preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1056/2004-011-03-40.5

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
AGRAVADA : ORMANDINA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADA : DRª. JAQUELINE PIO FERNANDES
D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 2/6, insur gindo-se contra o despacho de fls. 41/42 denegou seguimento ao seu recurso de revista. Diz que deve ser aplicada a prescrição bienal a partir da rescisão do contrato de trabalho. Sustenta que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários é do órgão gestor do fundo, no caso a CEF, e que a Lei Complementar nº 110/2001 não garantiu esse direito, não podendo desconstituir o ato jurídico perfeito. Contraminuta apresentada às fls. 44/46. Desnecessário o parecer da Procuradoria Geral do Trabalho, conforme o art. 82 do RI/TST.

Trata-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, em que o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, a teor do § 6º do art. 896 da CLT, o que por si só já afasta a alegada divergência jurisprudencial e contrariedade a súmula do Regional, ficando restrita a cognição do Tribunal à alegação de violação da Constituição da República e contrariedade a súmula de enunciado do TST.

Sustenta a agravante ter o acórdão recorrido violado os artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariado o Enunciado nº 362/TST, ao deferir a diferença da multa de 40% do FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários. Além de a norma do artigo 5º, XXXVI, e do Enunciado nº 362/TST mostrarem-se impertinentes à solução da controvérsia, não foram sequer prequestionadas na decisão de origem. De qualquer modo, a citada súmula não trata especificamente da multa fundiária, não se vislumbrando também a pretendida ofensa ao princípio de respeito ao ato jurídico perfeito, uma vez que ao tempo da dispensa ainda não tinha sido reconhecido o direito aos expurgos inflacionários, cuja universalização ocorreu com a Lei Complementar 110/2001. Nesse sentido, de o deferimento da diferença da multa do FGTS não ser atentatório à norma do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição, já se acha consolidada a jurisprudência desta Corte, por meio da OJ 341 da SBDI-1.

Quanto à alegada violação constitucional, verifica-se que o entendimento adotado pela Turma Regional não vulnera o dispositivo invocado. Com efeito o biênio prescricional após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, da CLT diz respeito apenas aos direitos que coexistiram com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele.

Na presente demanda, à época da dispensa, ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos. Daí porque naquele momento não poderia o reclamante pleitear o objeto desta ação, razão pela qual nasceu o seu direito de fazê-lo apenas e tão-somente quando do trânsito em julgado daquela ação movida na Justiça Federal.

Do exposto, com base no artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.063/2003-059-15-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS GREGONIS
ADVOGADA : DRA. VILLA MARIA HINS
AGRAVADA : AÇOS NILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso interposto pelo Reclamante, por entender que incidia o óbice da Súmula nº 333 do TST (fls. 68-69).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar, porque havia arestos divergentes (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões à revista (fls. 74-76 e 77-79), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 70) e a representação regular (fls. 15 e 75), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

Impõe-se, contudo, a manutenção do despacho-agravado, na medida em que o processo encontra-se submetido ao **procedimento sumaríssimo** (CLT, art. 896, § 2º) e, nesta hipótese, o recurso de revista somente pode ser admitido por violação constitucional e/ou contrariedade a súmula do TST.

No caso, a tese do Regional seguiu no sentido da **Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não sendo devida a multa do FGTS pelo período anterior à aposentadoria (fls. 55-57).

O Recorrente fundamenta seu recurso em violação dos **incisos XXXV e LV do art. 5º da CF**, porquanto os arestos colacionados (fls. 5-7 e 62-66) não autorizam o processamento do recurso de revista em procedimento sumaríssimo (CLT, art. 896, § 6º). Quanto aos referidos preceitos constitucionais, eles não discutem a matéria pelo prisma dos efeitos da aposentadoria espontânea, sendo impertinentes ao caso concreto. Trata-se de princípios constitucionais genéricos, a saber, o do acesso ao Judiciário e o do amplo direito de defesa.

De resto, o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da **OJ 177 da SBDI-1 do TST**, autorizando a invocação da Súmula nº 333 desta Corte.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Mauricio Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, invocando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.068/2003-906-06-40.0

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. EDUARDO COIMBRA ESTEVES
AGRAVADA : GESSIVA ANTÔNIA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO TEIXEIRA PAIVA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **6º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado, Banco Banorte, versando sobre a inaplicabilidade dos instrumentos normativos à empresa que se encontra em liquidação extrajudicial, a eficácia do recibo de quitação, horas extras, reflexo das horas extras nos repousos semanais remunerados e diferenças decorrentes da equiparação salarial, com base nos Enunciados nos 126, 172 e 296 do TST, e afastando as alegações de afronta aos dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados (fls. 244 e 245).

Inconformado, o **Banco Banorte** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 251-252) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 254-256), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 247), tem representação regular (fls. 98-99) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) EFICÁCIA DAS NORMAS COLETIVAS - BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Tribunal Regional manteve a sentença que deferiu o pagamento dos reajustes salariais, do auxílio-refeição, do abono por tempo de serviço e da indenização adicional, todos direitos previstos na Convenção Coletiva de 2000/2001 firmada pelas categorias profissional e econômica, após a intervenção do Banco Central do Brasil no Banco Banorte S.A., em liquidação extrajudicial. Salientou que, na hipótese de o Reclamado não poder observar o referido instrumento normativo, deveria ter feito constar tal ressalva nas próprias normas coletivas ou suscitado essa questão nas ações de revisão de dissídio coletivo ajuizadas, como dispõe o art. 11, § 2º, da Lei nº 7.238/84 (fls. 193-194).

O Reclamado, em suas razões de recurso de revista, reitera que a **ele não se aplicam os instrumentos normativos** firmados por entidades bancárias atuantes no mercado, uma vez que se encontra em liquidação extrajudicial. Sustenta que o acórdão recorrido viola o art. 11, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.238/84, contraria o Enunciado nº 304 do TST e diverge de outros julgados (fls. 218-220).

Todavia, não prevalecem os argumentos do ora Agravante, uma vez que o entendimento adotado pelo Regional decorre justamente da aplicação dos dispositivos de lei alegadamente violados, incidindo o óbice do **Enunciado nº 221 do TST**.

Ademais, não resta contrariado o Enunciado nº 304 do TST, pois trata de hipótese diversa da discutida no particular, atraindo a incidência do **Enunciado nº 296 do TST**.

De outra parte, os julgados trazidos a cotejo são oriundos de **Turmas do TST**, hipótese não listada na alínea "a" do art. 896 da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030-2002-900-06-00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; e TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

4) EFICÁCIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

A Corte "a qua" entendeu que a eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho atinge somente as parcelas expressamente ali consignadas. Salientou que o termo rescisório foi homologado pelo respectivo sindicato profissional, mas no seu verso consta ressalva de que foram quitados apenas os valores, e não os títulos. Frisou, ainda, que não se aplica ao caso o entendimento contido no Enunciado nº 330 do TST (fls. 185-186).

O Recorrente alega que a quitação passada pelo empregado alcança a parcela e que o acórdão recorrido viola o **art. 477 da CLT**, contraria o Enunciado nº 330 do TST e diverge de outros julgados (fls. 221-222).

Não tem razão o ora Agravante, pois seus argumentos não viabilizam a revista, a propósito do posicionamento adotado no acórdão recorrido, de que a **quitação** passada pelo Empregado somente abrange as parcelas expressas no termo rescisório até os valores consignados. No caso, o Regional nem sequer admitiu que as parcelas pleiteadas no presente feito e deferidas foram objeto de quitação no termo rescisório.

Para se chegar à referida conclusão, forçoso seria o revolvimento do conjunto **fático-probatório** vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Assim, não há como se verificar a alegada violação do dispositivo de lei invocado, a contrariedade ao enunciado indicado nem a divergência de julgados.

5) HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

A Turma Julgadora "a qua" salientou que a Reclamante teve êxito em provar o fato constitutivo do seu direito, ou seja, a prestação de trabalho em horário extraordinário (fls. 189-193).

Irresignado, o **Reclamado**, nas razões do seu recurso de revista, alega que negou a prestação de serviços em jornada extraordinária, circunstância que reverteu à Reclamante o ônus da prova, do qual não se desincumbiu a contento. Argumenta que a Reclamante não provou que as horas extras trabalhadas não foram corretamente pagas. Sustenta violados os arts. 818 da CLT e 333 do CPC e traz arestos a cotejo (fls. 222 e 223).

Não prevalecem os argumentos do ora Agravante, afigurando-se acertado o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Ao contrário do alegado pelo Reclamado, o **Regional** consignou expressamente que a Reclamante provou o fato constitutivo do seu direito. Não restam afrontados, portanto, os dispositivos de lei invocados, pois o entendimento adotado no acórdão recorrido resultou justamente da sua interpretação razoável. Incide o óbice do Enunciado nº 221 do TST.

Os julgados colacionados não servem ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pois contêm entendimento que está de acordo com aquele vertido na decisão proferida pelo Regional, ou seja, de que cabe ao Reclamante o ônus de provar a existência de trabalho extraordinário.

Quanto aos argumentos atinentes à correção do pagamento das horas extras, o recurso atrai o óbice da **Súmula nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a"**, do TST, na medida em que inexistente tese na decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso.

6) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS

O Regional manteve a sentença que determinou a incidência das horas extras no cálculo dos repousos semanais remunerados. Adotou como razão de decidir o assentado no Enunciado nº 172 do TST. No recurso de revista, o Reclamado argumenta que o **salário mensal já remunerava o repouso** semanal remunerado, razão pela qual a determinação de reflexo das horas extras nesse título implica "bis in idem". Transcreve um aresto com o intuito de demonstrar a divergência jurisprudencial.

Todavia, não tem razão o ora Agravante, pois o entendimento adotado pelo Regional está em **consonância** com o referido Enunciado nº 172 do TST.

O paradigma transcrito é oriundo de **Turma do TST**, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030-2002-900-06-7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03.

Assim, também emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 333 do TST**.

7) EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com o paradigma indicado na inicial. Salientou que cabia ao **Empregador** o ônus de provar os fatos impeditivos à concessão da equiparação pleiteada, quais sejam, a diferença de tempo de serviço superior a dois anos, a realização de atividades diversas até setembro/99 e que a Reclamante e o paradigma perceberam o mesmo salário no período de janeiro/00 a março/01 (fls. 182-183).

O Recorrente alega que a Reclamante não exercia as mesmas funções do paradigma, conforme demonstra a prova colacionada. O recurso vem calcado em violação do **art. 461 da CLT** e em divergência jurisprudencial (fl. 224).

O Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que a Reclamante e o paradigma exerciam as mesmas funções. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de **reexame do conjunto fático-probatório**, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST.



Ao contrário do que pretende fazer crer o ora Agravante, o entendimento adotado no acórdão não viola o art. 461 da CLT, que foi observado pela Turma Julgadora "a qua", incidindo o assentado no **Enunciado nº 221 do TST**.

De outra parte, não aproveitam ao Reclamado os arestos trazidos a cotejo. O primeiro porque não aborda todos os aspectos fáticos registrados no acórdão recorrido, em especial o fato de ser incontroverso que a Reclamante e o paradigma exerciam a mesma função, circunstância que atrai o óbice dos **Enunciados nos 23 e 296 do TST**. Já o segundo aresto colacionado contém entendimento superado pelo Enunciado nº 68 do TST, que, inclusive, foi adotado como razão de decidir pelo Regional.

8) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 126, 172, 221, 296, 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1069/1992-028-01-40.2

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VAL-LADÃO
AGRAVADO : ALBINO VIEIRA FERRAZ
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho de fls. 229/228, que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/8), sustentando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais, mormente a violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

A corroborar o entendimento supra, vale trazer a lume o entendimento pacificado desta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, segundo o qual:

"Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/1998.

Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar estarem presentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade não elide a falha detectada, pois o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento do recurso de revista.

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01077/2002-141-17-40.2 trt - 17º r egião

AGRAVANTES : IVETE MARIA GOBETTI SEL WATICI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. ALOIR ZAMPROGNO

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/6) foi interposto pelos Reclamantes contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 161/163).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (a fls. 155), fato que impede a aferição da sua tempestividade, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.090/2003-282-01-00.9

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

RECORRIDO : JACINTHO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 76-82), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: incompetência da Justiça do Trabalho para examinar pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, ilegitimidade passiva, prescrição, transação e eficácia liberatória da quitação (fls. 83-99).

Admitido o recurso (fl. 103), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 105-115), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE do recurso é **tempestivo** (fls. 82v. e 83) e tem representação regular (fl. 100), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 62) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fls. 62 e 101).

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional assentou que a Justiça do Trabalho era competente para julgar o feito, tendo em vista que a diferença do pagamento da multa de 40% do FGTS decorria do contrato de trabalho havido entre as Partes (fl. 77).

A Reclamada sustenta que esta **Justiça Especializada** seria incompetente para apreciar o pedido relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS, apontando violação do art. 114 da CF e divergência jurisprudencial (fls. 84-88).

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, no sentido de que, não versando a hipótese sobre a correção dos depósitos do FGTS, mas sim sobre as **diferenças da multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho**, cuja responsabilidade é do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, trata-se, portanto, de obrigação decorrente de relação de trabalho, sendo desta Justiça Especializada a competência para julgar a matéria. Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-89.983/2003-900-04-00.8, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-124/2002-010-03-00.6, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-87.006/2003-900-04-00.6, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-AIRR-39.270/2002-900-11-00.4, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-325/2002-060-03.00.0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-1.129/2001-005-24-00.5, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 21/02/03.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 333 do TST**.

4) LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

A decisão recorrida consignou que era da Empregadora a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, conforme o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 (fls. 77-81).

A Reclamada sustenta que não poderia ser **responsabilizada** pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, pois não deu causa às perdas decorrentes dos referidos expurgos, apontando violação do art. 5º, II, da CF e divergência jurisprudencial (fls. 88-89 e 95-98).

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face de expurgos inflacionários.

Nessa linha, sobressai o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

5) PRESCRIÇÃO DO DIREITO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, uma vez que o prazo prescricional começava a fluir a partir da data da edição da Lei Complementar nº 1 10/01 (fl. 78).

A Reclamada sustenta que o direito de ação estaria **prescrita** uma vez que a reclamação foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho, apontando violação do art. 7º, XXIX, da CF, contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 89-92).

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 1 10/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância na jurisprudência desta **Corte Superior**, segundo a qual o direito de ação surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01 (cfr. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Não se pode cogitar, ademais, de admissão do apelo pela senda da violação do art. 7º, XXIX, da CF, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Em arremate, também não pode trafegar pela contrariedade à **Súmula nº 362 do TST** ou à OJ 243 da SBDI-1, na medida em que o entendimento aí insculpido não abrange a situação específica dos expurgos preconizados pela Lei Complementar nº 1 10/01.

Destarte, como a ação foi ajuizada em **23/06/03** (fl. 78), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 1 10, de 29/06/01.

Logo, a **Súmula nº 333 do TST** exsurge como barreira ao prosseguimento do apelo.

6) EFEITOS DA TRANSAÇÃO E EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE QUITAÇÃO

Relativamente aos efeitos transacionais do termo de adesão firmado pelo Reclamante com a CEF e à eficácia liberatória do termo de quitação do contrato de trabalho, verifica-se que os temas não foram tratados pela decisão recorrida, de forma que cabia à Reclamada provocá-la a tanto mediante a oposição de embargos de declaração, a fim de ver as matérias prequestionadas naquela Corte, o que não ocorreu. Incidente o óbice da **Súmula nº 297 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

7) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1092-1999-122-04-40-7 TR T - 4ª Região

AGRAVANTE : GENTIL DA SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR. ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 22, pelo não conhecimento do Agravo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. O agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do agravo de instrumento nos autos principais foi indeferido, conforme consta do despacho a fls. 13, publicado em 01.03.04, (fl. 14).

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST. Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST. Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES
RELATORA
PROC. Nº TST-RR-1094/2002-098-03-00.4

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADOS : DRS. JANE MENDES FIGUEIREDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MARIA INÊS LIMA CAMPOS
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo v. acórdão de fls. 302/314, complementado por força dos embargos de declaração de fls. 320/321, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a sentença que rejeitou a prescrição do direito de ação e a condenou ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Inconformada, interpõe o recurso de revista de fls. 323/329. Alega que a quitação do FGTS se deu com a rescisão do contrato de trabalho e que o pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Indica violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, contrariedade ao Enunciado 330 do TST e divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fl. 331.

Contra-razões a fls. 334/338.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 322 e 323) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 285/287). Custas e depósito recursal efetuados a contento (fls. 283, 284 e 330).

I - CONHECIMENTO

I.1 - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo v. acórdão de fls. 302/314, complementado por força dos embargos de declaração de fls. 320/321, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a sentença que a condenou ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Seu fundamento está sintetizado na ementa, in verbis:

"MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A multa de 40% do FGTS é devida pelo empregador, sobre o total dos depósitos, segundo preconiza o § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90. A Lei Complementar nº 110/2001 autorizou a correção dos depósitos do Fundo pelos expurgos inflacionários, bem como o c. STF já reconheceu esta correção como direito adquirido do trabalhador. Assim, a multa de 40% paga sobre os depósitos do FGTS, sem considerar a correção pelos expurgos inflacionários, foi paga a menor, sendo devida, portanto, esta diferença". (fl. 307).

A reclamada, nas razões de fls. 323/329, alega que a quitação do FGTS se deu com a rescisão do contrato de trabalho e que o pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Indica violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e divergência jurisprudencial.

Sem razão.

A decisão do Regional se encontra em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1, que dispõe:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários"

Logo, não há ofensa ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, tutelados no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto o pagamento da multa de 40% do FGTS, por força da dispensa imotivada da reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, na medida em que não foram pagos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos. Intacto, outrossim, o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

A contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST também não procede, uma vez que a quitação prevista no referido dispositivo abrange somente as parcelas nele consignadas, não abrangendo aquelas posteriormente reconhecidas.

Os arestos transcritos a fls. 328/329 não viabilizam o conhecimento do recurso, pois estão superados pela referida súmula. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT, c/c o Enunciado nº 333 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO O ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1097/2001-008-05-40.5TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADA : ROSÂNGELA DO ROSÁRIO DUARTE BENÍCIO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS
D E C I S I Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST. É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 30/09/2004 (fl. 01), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 22/09/2004 (fl. 133). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1098/2003-444-02-40.4

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN
AGRAVADO : SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO BUENO CUNHO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 97/98, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que o acórdão está em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1. Sustenta o cabimento do agravo de instrumento, pelas razões expostas na minuta de fls. 2/18.

Sem contramimuta, conforme certidão de fls. 100v.

Os autos não foram encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 99) está subscrito por advogado habilitado (fls. 24/25/26). CONHEÇO.

O e. TRT da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 80/84, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, para, reformando a r. sentença, deferir-lhe a diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Consigna que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das referidas diferenças, por força do que dispõe o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Em seu recurso de revista de fls. 86/94, a reclamada insiste que não é responsável pela diferença relativa à multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, porquanto na rescisão contratual efetuou o pagamento corresponde aos índices fixados pela Caixa Econômica Federal. Aponta afronta aos arts. 4º e 12 da LC 110/2001, 267, VI, do CPC, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 5º, II XVI e XXXVI, da CF. Traz arestos para divergência.

Registre-se, ab initio, que, tratando-se de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, a sua admissibilidade está limitada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência desta e. Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que afasta, desde logo, o exame das alegadas violações de lei e dos arestos colacionados.

Por outro lado, a questão relativa à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, relativos aos planos econômicos, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, conforme se observa na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 do TST, in verbis:

FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

Acresça-se, por fim, que o Regional não decidiu a lide sob o enfoque dos artigos 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, carecendo, assim, do necessário prequestionamento. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO O ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01102/2002-001-08-40.0 trt - 8ª região

AGRAVANTE : ALMIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADA : DR.ª ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA DE C. FONSECA TOURINHO
D E C I S I Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/16) foi interposto pelo Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 1 15).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia do acórdão regional, salientando-se que a cópia da decisão que julgou os Embargos Declaratórios (a fls. 95/99) é insuficiente para o exame de todos os argumentos recursais lançados em sede de Revista, restando desatendidos os preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do col. TST. Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº. 16/99, III e X, do col. TST. Publique-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.106/2003-291-04-00.0

RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES DE JESUS
RECORRIDO : OROSMAN OYARZABAL
ADVOGADO : DR. OSNI JOSÉ ALVES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 89-92), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: prescrição e responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 95-115).

Admitido o recurso (fls. 119-121), não foram apresentadas razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 93 e 95) e tem representação regular (fls. 45 e 46), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 117) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 116).

3) PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO QUANTO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Segundo o Regional, a prescrição do direito de ação para reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários começa a fluir da data da realização dos depósitos na conta do Reclamante, dos valores corrigidos com base nas disposições da Lei Complementar nº 110/01.

O recurso de revista enceta a tese de que está **totalmente prescrito** o direito de ação, porquanto ajuizada após o biênio da extinção do contrato de trabalho.



Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsidiária apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância na jurisprudência desta **Corte Superior**, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Sendo assim, a tese recursal e os arestos colacionados no sentido da contagem da prescrição a partir da extinção do contrato de trabalho restam superadas pela jurisprudência iterativa desta Corte.

Assim, **ressalvado ponto de vista pessoal**, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

4) RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

O Regional traduz entendimento segundo o qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta.

Na revista, a antítese é a de que a **responsabilidade** pelos expurgos não é exclusiva do empregador, com lastro em ofensa à Lei nº 8.036/90, aos arts. 159 e 472 do CPC e 5º, II, da CF e em divergência jurisprudencial.

A decisão regional foi dada em consonância com a jurisprudência desta Corte, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1**, segundo a qual "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Óbice da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, para se concluir pela violação do **art. 5º, II, da CF**, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT.

Cumprido lembrar ainda que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1112/2001-010-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDSON GOULART BASTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

D E C I S Ã O

O d. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 09/06/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 01/06/2004 (fl. 81). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1114/2003-008-13-40.2TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FERNANDES COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO MOURA MONTENEGRO

D E C I S Ã O

O d. Juiz no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.115/2003-009-18-40.6

AGRAVANTE : ELIANE REGINA REZENDE DE GODOI
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Juiz no exercício da Vice-Presidência do 18º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base na Súmula nº 296 do TST e no art. 896 da CLT (fls. 203-206).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-27).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 214-216) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 219-226), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 207) e tenha representação regular (fl. 41), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1131/2003-015-05-40.1

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO : GERALDO JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
AGRAVADO : JR EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

LTDA.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 52/53, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 331, IV, do TST. Sustenta, a fls. 1/2, que o seu recurso de revista merece ser admitido, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST.

Contraminuta apresentada a fls. 57/59.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O agravo é tempestivo (fls. 1 e 54) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 26).

Pretende a reclamada que o seu recurso de revista seja admitido, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST.

Não lhe assiste razão.

O TRT da 5ª Região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a sua condenação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, sob o fundamento de que o argumento de que a empresa prestadora dos serviços foi contratada por meio de empreitada e a questão relativa à responsabilidade do dono da obra não foram objeto da contestação; e de que houve a revelia e a aplicação da confissão quanto à matéria fática (fls. 46/47).

Nas razões de revista, alega a reclamada que a controversia relativa à aplicação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 não envolve matéria de fato, mas decorre da sua natureza jurídica (fls. 49/50).

Ocorre que o Regional não se manifestou sobre a responsabilidade subsidiária da reclamada à luz do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mas apenas quanto ao argumento relativo à responsabilidade do dono da obra, concluindo que não foi objeto da contestação.

Nesse contexto, a controversia, objeto do recurso de revista, carece do necessário prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

Quanto à admissibilidade da revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, foi suscitada apenas nas razões do agravo de instrumento, pelo que é inovatória.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01138/2003-077-03-40.0 trt - 3ª região

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS MENDES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
 AGRAVADOS : JOSÉ MILTON DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª MARLI RIVADÁVIA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/9) foi interposto pelo Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 10).

O Ministério Público do Trabalho opinou a fls. 92, pelo conhecimento e desprovemento do Apelo.

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (a fls. 85), fato que impede a aferição da sua tempestividade, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CL T e na IN n.º 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.141/2001-011-02-40.6

AGRAVANTE : SILVANA PEREIRA CARDOSO JORGE DE PAULA
 ADVOGADO : DR. WILSON PEREIRA DE MENEZES
 AGRAVADA : ITALPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA CARLA ZORDAN

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base na desfundamentação do apelo (fl. 43).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 41). Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível equivale à sua inexistência, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TR T e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

Se não bastasse, da análise do arrazoado conclui-se pelo seu total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista, na medida em que não ataca o fundamento do despacho denegatório, no sentido de que o apelo encontrava-se desfundamentado à luz do art. 896 da CL T.

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5.º, da CL T, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1141/2003-103-04-40.0

AGRAVANTE : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO ARAÚJO BELLORA
 AGRAVADO : JESUS WILLI SALGADO KICKOFEL
 ADVOGADO : DR. JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 2/8, insurgindo-se contra o despacho de fls. 50/52 denegando seguimento ao seu recurso de revista, sob o entendimento de não ter sido demonstrada contrariedade a súmula do TST nem violação direta a dispositivo da Constituição Federal, de forma a atender à exigência do 6º do art. 896 do Diploma Consolidado. Sustenta que os efeitos da Lei Complementar nº 110/2001 não podem retroagir à época da rescisão contratual, sob pena de violar o ato jurídico perfeito. Alega que não é responsável pelo pagamento das diferenças da multa do FGTS, principalmente pela existência de acordo firmado entre as partes em processo que tramitava na Justiça Federal, o qual deu plena e irrevogável quitação de todo o contrato de trabalho. Não foi apresentada contraminuta. Desnecessário o parecer da Procuradoria Geral do Trabalho, conforme o art. 82 do RI/TST.

Trata-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, em que o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a súmulas de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, a teor do § 6º do art. 896 da CL T, o que por si só já afasta a alegada divergência jurisprudencial, ficando restrita a cognição do Tribunal à alegação de violação da Constituição da República e contrariedade a súmula de enunciado do TST.

Sustenta a agravante ter o acórdão recorrido violado os artigos 5º, inciso XXXVI, e 150, III, da Constituição Federal, ao deferir a diferença da multa de 40% do FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários. Além de a norma do artigo 150, III, mostrar-se pertinente à solução da controvérsia, não foi sequer prequestionada na decisão de origem, encontrando óbice no Enunciado nº 297/TST.

Também não se vislumbra a pretendida ofensa ao princípio de respeito ao ato jurídico perfeito, uma vez que ao tempo da dispensa ainda não tinha sido reconhecido o direito aos expurgos inflacionários, cuja universalização ocorreu com a Lei Complementar 110/2001. Nesse sentido, de o deferimento da diferença da multa do FGTS não ser atentatório à norma do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição, já se acha consolidada a jurisprudência desta Corte, por meio da OJ 341 da SBDI-1.

Seguindo esta linha, não há falar em afronta ao ato jurídico perfeito em razão do acordo homologado entre as partes em processo tramitado na Justiça Federal, pois à época ainda não tinha sido reconhecido o direito aos expurgos inflacionários, cuja universalização ocorreu somente com a Lei Complementar 110/2001, não podendo se dar a quitação de direito só albergado no mundo jurídico posteriormente à celebração do citado acordo, que deu quitação tão-somente aos direitos decorrentes da relação de trabalho exigíveis na ocasião.

Por fim, percebe-se que qualquer pretensão violação aos princípios do ato jurídico perfeito ou da irretroatividade da lei remeteria na realidade à interpretação de normas infraconstitucionais (Lei nº 8.036/90 e Lei Complementar nº 110/2001), cuja pretensão errônea, aliás, induziria no máximo à idéia de ofensa reflexa ou indireta da Constituição, insuscetível de impulsionar recurso de revista, a teor do § 6º do art. 896 da CL T.

Do exposto, com base no artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1146/2003-009-13-40.4TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL
 PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
 AGRAVADA : MARIA MARLENE MARTINS BEZERRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROMERO DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O d. Juiz no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do T. Trabalho.
 Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CL T. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérflua por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CL T, c/c os arts. 897, § 5º, da CL T e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1149/2003-007-13-40.5TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL
 PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
 AGRAVADA : IRACEMA DIAS DA COSTA SALES
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROMERO DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do T. Trabalho.
 Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CL T. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérflua por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CL T, c/c os arts. 897, § 5º, da CL T e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.151/2002-731-04-40.3**

AGRAVANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GÁUCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO : CÉLIO JOÃO ASSMANN
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O Presidente do 4º Regional negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos Enunciados nos 191 e 296 do TST e no art. 896, "a" e "c", da CLT (fls. 89-91). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 99-105), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 92), a representação regular (fl. 85), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) HORAS EXTRAS

Os paradigmas transcritos ao apelo são inespecíficos ao fim colimado, na medida em que nada dispõem sobre o fundamento da decisão recorrida no sentido de que a cláusula constante do termo aditivo do acordo coletivo passou a vigorar após o período em que o Obreiro havia prestado serviços à Reclamada, de modo que era inaplicável à hipótese dos autos. Óbice do Enunciado nº 296 do TST. Nesse contexto, as alegações da Recorrente, o de que não foi observada a norma coletiva pactuada, remetem para o **conjunto fático-probatório** dos autos, incidindo o óbice do Enunciado nº 126 do TST, restando afastada a alegação de violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º da CF.

4) BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, o apelo não prospera, pois o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites do Enunciado nº 191 do TST, no sentido de que, em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Se não bastasse, os arestos acostados à fl. 82 e o primeiro e o segundo à fl. 83 não servem ao fim colimado, na medida em que não foi indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que publicados. Óbice do Enunciado nº 337 do TST.

Já o último paradigma transcrito à fl. 83 é **oriundo de Turma** do TST, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06-00.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 126, 191, 296, 333 e 337 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.154/2003-106-15-40.9

AGRAVANTE : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. ALAN KARDEC RODRIGUES
 AGRAVADA : VÂNIA TRINDADE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RENATO CÁSSIO SOARES DE BARROS
 AGRAVADA : OFB DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Sul América Capitalização S.A. - 2ª Reclamada, em sede de procedimento sumaríssimo, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 108-109).

Inconformada, a Sul América Capitalização S.A. - Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 113-116) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 117-122), pela Reclamante, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 110), tem representação regular (fls. 45-46) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de divergência jurisprudencial.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, no sentido de que ficou demonstrado que o objeto social da OFB do Brasil (primeira Reclamada) é a corretagem de seguro de vida, capitalização e planos previdenciários, enquanto que o da segunda é a constituição de capitais garantidos mediante sistema de capitalização.

Asseverou que a Autora trabalhou como secretária da primeira Ré, a qual colocava no mercado os títulos da segunda, com exclusividade.

Assentou que, **embora não tenha havido vínculo direto** com a seguradora, que é vedado pelos arts. 17, "b", da Lei nº 4.594/64 e 1º do Decreto nº 56.903/65, a Sul América beneficiou-se indiretamente da mão-de-obra da Reclamante, que trabalhava no agenciamento da clientela via empresa intermediária.

Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Diante de tais premissas fáticas, insuscetíveis de reexame, não há como afastar-se a incidência da **Súmula nº 331, IV, do TST** na espécie.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 126 e 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.164/2002-003-06-40.5

AGRAVANTE : BRASICOR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
 AGRAVADA : IDA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. ARLETE LUZ DE ALMEIDA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no Enunciado nº 296 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fls. 68-69).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 74-77) por e-mail, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as **cópias dos acórdãos do recurso ordinário e dos embargos de declaração**, bem como suas respectivas certidões de publicação, não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º e I, da CLT e à Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST.

Como cedição, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.195/2003-131-17-40.4

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DEOLINDO
 ADVOGADO : DR. LEONARDO VALLE SOARES
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Presidente do 17º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por intempestivo (fls. 96-97). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 111-113) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 114-116), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 2, 98 e 99) e tenha representação regular (fl. 9), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois as cópias da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário e da respectiva certidão de publicação não vieram compor o apelo.

As peças são **essenciais** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

Ainda que assim não fosse, as peças formadoras do instrumento não foram devidamente autenticadas, inexistindo, nos presentes autos, certidão que lhes confira a necessária autenticação ou declaração do próprio advogado do Agravante, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01.

A **autenticação das peças** componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto no art. 830 da CLT, bem como na IN 16/99, IX, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 830 e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face das deficiências de traslado e de autenticação.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.198/2003-002-13-40.6

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WALMOR BELO RABELLO PESOIA DA COSTA
 AGRAVADA : MARIA DAS DORES LIRA SARAIVA
 ADVOGADO : DR. PACHELI DA ROCHA MARTINS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A fls. 2/4 a reclamada interpõe agravo de instrumento, indicando violação dos arts. 5º, II e L V, e 173, § 3º, da CF.

Não foram apresentadas contra-razões nem **contraminuta**, conforme certidões de fl. 127.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**

D E C I D O.

Embora subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 42/43), o agravo não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não traz a cópia do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, tampouco a respectiva certidão de publicação.

Com efeito, o irregular traslado de peças resulta no não-seguimento do agravo, pois sabido que, caso provido, a falta de peças obrigatórias impossibilita o imediato julgamento do recurso que teve seu processamento negado, conforme expressamente dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01251/2003-921-21-40.7 trt - 21ª região

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DR.ª ADRIANA TORQUATO DA SILVA REINGEISEN
 AGRAVADA : AURA HELENA GOMES DANTAS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE MELO NETO

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/9) foi interposto pelo Reclamado contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 87).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária à aferição da tempestividade da Revista, restando desatendido o preceito do artigo 897, § 5.º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT e na IN n.º 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de março de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-01264/1999-312-02-40.2 trt - 2ª região

AGRAVANTE : FÁBIO TOMÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO : STILLO METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/8) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 40).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5.º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT e na IN n.º 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.269/2002-301-02-40.8

AGRAVANTE : ISMAR TEIXEIRA CABRAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGA A GRANEL DE GUARUJÁ, SANTOS E CUBATÃO
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O presente agravo de instrumento (fls. 2-7) foi interposto pelo Reclamante contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que nenhuma das peças mencionadas no art. 897, § 5º e I, da CLT e no ATO n.º 162/03, que revogou os §§ 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 16/99, III, do TST, veio compor o apelo.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e no ATO n.º 162/03 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.269/2003-010-15-40.4

AGRAVANTE : ARNALDO ANTONIO FRANCHIM
 ADVOGADO : DR. VALTER RIBEIRO JÚNIOR
 AGRAVADA : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MACHADO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, por não vislumbrar violação direta de dispositivo constitucional ou contrariedade a súmula do TST (fl. 64). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 69-72) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 73-81), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 65), tem representação regular (fl. 12) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa n.º 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar n.º 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

A decisão recorrida, contudo, deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar n.º 110/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Destarte, como a ação foi ajuizada em **15/08/03** (fl. 56), revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que o direito não foi exercitado dentro do biênio prescricional da Lei Complementar n.º 110, de 29/06/01.

Não se pode cogitar, ademais, de admissão do apelo pela senda da violação do **art. 5º da CF**, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (STF-AgR-AI-196.649/BA, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, "in" DJ de 05/05/00).

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 333 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, §§ 5º e 6º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01299-/2002-020-06-40.6trt - 6ª região

AGRAVANTE : CONSTRUTORA MILÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO
 AGRAVADOS : JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/6) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 46).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional bem como as procurações das partes, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5.º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. A ausência da procuração da Agravante torna o apelo inexistente, nos termos do En. 164 desta Corte, salientando-se que não há nos autos prova de mandato tácito.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT e na IN n.º 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-01308/1996-028-01-40.8 trt - 1ª região

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. NICOLAU OLIVIERI E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : EDNO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. FREDERICO PESSANHA SARAIVA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/6) foi interposto pelo Reclamado contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 130/131).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, peça necessária a aferição da tempestividade da Revista, restando desatendidos os preceitos do artigo 897, § 5.º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT e na IN n.º 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de março de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.313/2000-001-01-00.4

RECORRENTE : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA MARTINS MOURA
 RECORRIDOS : JAIMIR DIAS GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
 RECORRIDA : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 373-381), a Reclamada, Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: sucessão e melhoria salarial (fls. 382-391).

Admitido o recurso (fl. 395), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 396-398), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE recurso é **tempestivo** (fls. 381v. e 382) e tem representação regular (fls. 44 e 392), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 279) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fls. 280 e 393).

3) SUCESSÃO

O Regional concluiu pela existência de sucessão de empregadores resultante do contrato de concessão para a exploração de parte da malha ferroviária da FLUMITRENS pela SUPERVIA, porquanto, além de prosseguir na exploração da mesma atividade econômica da sucedida, absorveu parte dos empregados e recebeu o direito de usufruir do patrimônio e das receitas provenientes das tarifas pagas pelos usuários. Entendeu, ainda, que a responsabilidade da SUPERVIA pelos créditos trabalhistas alcançava todo o contrato de trabalho (fls. 375-377).

O recurso de revista vem calçado em violação dos **arts. 10 e 448 da CLT e 5º, II, da CF** e em divergência jurisprudencial, alegando a Reclamada que não estaria caracterizada a sucessão de empregadores na hipótese de concessão para a exploração de serviços públicos de transportes ferroviário de passageiros (fls. 384-389).

Esta Corte tem reiteradamente entendido que as **alterações** ou as transformações ocorridas na estrutura jurídica ou na organização produtiva da empresa não afetam os contratos de trabalho, nem os direitos adquiridos dos empregados, sendo, que, no caso específico de arrendamento das malhas ferroviárias, caracteriza-se sucessão de empregadores, na forma prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, ficando o sucessor responsável pelos encargos decorrentes dos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão.

Com efeito, em **situação análoga** a destes autos, ocorrida com a Rede Ferroviária Federal S.A., na qual também houve o arrendamento da sua malha ferroviária, o entendimento do TST encontra-se substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1, no sentido de que o sucessor é responsável pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão.



Dessa forma, verifica-se que o entendimento regional foi consentâneo à jurisprudência do TST, não tendo ferido a literalidade dos dispositivos apontados pela Recorrente. Incidência das **Súmulas nºs 221 e 333 do TST**.

Por outro lado, os arestos cotejados não espelham divergência jurisprudencial específica, na medida em que nenhum deles trata de concessão para a exploração de malha ferroviária, justificando o obstáculo da Súmula nº 296 do TST.

4) MELHORIA SALARIAL

Ressaltando que era inquestionável a sucessão entre as empresas e a FLUMITRENS e que o contrato de trabalho, por força do **art. 468 da CLT**, somente poderia ser alterado por norma mais favorável ao empregado, o Regional entendeu que o Reclamante fazia jus à melhoria por antiguidade, que era concedida automaticamente pela antiga empregadora a cada período de 1.095 dias (fls. 378-379).

A Reclamada insiste que **não ocorreu sucessão** de empregadores e que o sindicato de classe, no acordo coletivo de 1999, pactuou a quitação de todos os direitos previstos nas normas coletivas anteriores. Aponta violação do art. 5º, II, da CF.

De se salientar, inicialmente, a ausência de prequestionamento da matéria à luz da disposição constitucional invocada, atraindo a aplicação do **Súmula nº 297 do TST**. Ademais, para se concluir pela violação do art. 5º, II, da CF, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT.

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º**, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face do óbice das Súmulas nos 221, 296, 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.319/2003-020-04-40.0

AGRAVANTE : EPT - ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANITA SILVEIRA
AGRAVADO : LEANDRO DA SILVA RONZONI
ADVOGADO : DR. DAVID DEL ROSSO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre despedida imotivada e diferenças salariais por equiparação salarial, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 191-192).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente **agravo de instrumento** não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido a Dra. Anita Silveira, única subscritora do recurso.

O entendimento sedimentado na **Súmula nº 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00). Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.324/2003-007-17-40.2

AGRAVANTE : AREIA PRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA
AGRAVADO : MAURO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do **17º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de execução de sentença, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 102-104).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 110-114) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 103-109), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 105), tem representação regular (fl. 16) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impende salientar, de plano, que, nos termos do **§ 2º do art. 896 da CLT** e do Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em sede de execução de sentença depende de demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal. Por conseguinte, fica prejudicada a análise dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

Verifica-se que a Reclamada pretende discutir, na seara da execução de sentença, a **inexistência de sucessão trabalhista** e a substituição do bem penhorado, questões que poderiam configurar apenas ofensa indireta ou reflexa a normas constitucionais. Os dispositivos constitucionais listados como malferidos, quais sejam, os incisos LIV e LV do art. 5º, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais, conforme se depreende dos seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE, NO CASO, O ACÓRDÃO RECORRIDO EXTRAORDINARIAMENTE OFENDEU OS ARTIGOS 5º, XXXV E LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. Não cabe recurso extraordinário quando se trata de alegação de ofensa indireta ou reflexa à Carta Magna. Agravo a que se nega provimento" (STF-AgR-AI-372.593/MA, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02).

"CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX, I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoavelmente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Pertinente, pois, à espécie o **óbice do Enunciado nº 266 do TST**.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1345/2001-069-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ LAURO PRISCO
ADVOGADA : DRª. LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

D E C I S ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1349/2003-007-07-40.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRª DAYANE DE CASTRO CARVALHO
AGRAVADO : ANTÔNIO ALEXANDRINO FEITOSA
ADVOGADA : DRª ANNY CARINY C. FEITOSA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 2/9, insurgindo-se contra o despacho de fls. 42/43, que negou seguimento a seu recurso de revista.

O agravo não merece ser conhecido, tendo em vista que os documentos de fls. 10/44 são cópias reprográficas sem a devida autenticação, em contravenção à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Nesse passo, as peças trasladadas não são hábeis ao exame desta Corte, sendo certo que a parte não as declarou autênticas no momento da interposição do agravo, conforme autorizado pela nova redação dada ao item IX da referida instrução normativa, por meio da Resolução 113 do TST.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o **"agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal". Assim, cabia à parte o traslado correto das peças mencionadas, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos III e IX da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16/99, bem como os arts. 830 e 897, § 5º, do Diploma Consolidado, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01351/2000-070-15-40.0 trt - 15ª região

AGRAVANTE : AUTO POSTO SÃO DOMINGOS DE CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO : DR. BRENO EDUARDO MONTI
AGRAVADO : FIORINO VIOLA
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ BORDINASSI
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/6) foi interposto pelo AUTO POSTO SÃO DOMINGOS DE CATANDUVA LTDA. contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 107).

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 115/116, pelo conhecimento e desprovisionamento do Apelo.

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista (a fls. 100) encontra-se ilegível, fato que impede a aferição da tempestividade do mencionado Apelo, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CL T e na IN n.º 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.
Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.360/2002-002-17-00.9

RECORRENTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO : CARLOS FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD AL VARENGA FARIAS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do **17º TRT** que negou provimento ao seu recurso ordinário e rejeitou os embargos de declaração (fls. 225-236 e 247-249), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, ar guindo preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e pedindo reexame da questão da reintegração (fls. 265-295).

Admitido o apelo (fls. 301-302), recebeu razões de contrariedade (fls. 307-324), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é **tempestivo** (fls. 251 e 252) e tem representação regular (fl. 223), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 191) e depósito recursal efetuado (fls. 192 e 296).

3) PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Considerando-se que o mérito será favorável a quem aproveitaria a declaração de nulidade, aciona-se a regra do § 2º do art. 249 do CPC para deixar de declarar a nulidade pleiteada.

4) REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91

Mantendo a sentença que assegurou a **reintegração** no emprego, entendeu o Regional que o Reclamante era estável à luz do art. 118 da Lei nº 8.213/91 quando foi dispensado, sendo irrelevante o fato de ele não ter gozado o benefício previdenciário nos últimos doze meses que antecederam sua dispensa, porque a Reclamada foi quem obteve a percepção do auxílio quando não emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) (fl. 233).

Sustenta a Recorrente que o gozo do **auxílio-doença acidentário** constitui requisito para o deferimento da reintegração no emprego. Indica violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI-1 do TST e traz arestos para cotejo (fls. 278-282).

O apelo logra êxito, seja pela indigitada violação de lei, seja pela contrariedade à orientação jurisprudencial, bem como por **divergência jurisprudencial**, pois todos eles partem do pressuposto de que o gozo do auxílio-doença acidentário constitui requisito indispensável ao reconhecimento da estabilidade provisória. Nesse sentido, a OJ 230 da SBDI-1 desta Corte estabelece que "o afastamento por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença".

No caso, o Reclamante não preencheu o requisito da percepção do auxílio-doença acidentário, de modo que **não** pode ser considerado estável à luz do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 230 da SBDI-1 do TST, para, absolvendo a Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus da sucumbência, isentando o Reclamante dos encargos judiciais, considerando o deferimento da assistência judiciária gratuita pela Vara do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01383/1998-011-04-40.2 trt - 4º r egião

AGRAVANTE : SÉRGIO DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

D E C I S I ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/13) foi interposto pelo Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 137/139).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista (a fls. 109) encontra-se ilegível, fato que impede a aferição da tempestividade do mencionado Apelo, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CL T e na IN n.º 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.
Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1392/2003-073-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADA : ADELAINE APARECIDA BOY TOURIN
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ

D E C I S I ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovetimento do agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 11/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 30/09/2004 (fl. 81). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.399/2003-001-13-40.7

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA CUNHA BARRET O
AGRAVADO : WALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Juiz no exercício da Presidência do **13º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, versando sobre quitação e horas extras, por irregularidade de representação do (fl. 75).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 7-82) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 83-87), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 76), a representação regular (fls. 10 e 40-42), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Em verdade, consoante assentado no despacho denegatório, **não constava dos autos o instrumento de mandato** conferido a Dra. Elisângela Cunha Barreto, subscritora do recurso de revista, quando da interposição do apelo.

Com efeito, o entendimento sedimentado na **Súmula nº 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Ressalte-se ainda que, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST**, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal. Assim, emerge também como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 164 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.407/2002-122-06-40.1

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO : SÍLVIO ROGÉRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do **6º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no Enunciado nº 126 e na Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1, ambos do TST (fl. 95).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 100-105) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 110-113), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 96) e tenha representação regular (fl. 12), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional não veio compor o apelo.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista (aplicável também ao agravo de instrumento neste), quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.407/2002-122-06-41.4

AGRAVANTE : SÍLVIO ROGÉRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO
AGRAVADA : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do 6º Regional negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por óbice dos Enunciados nos 126, 219 e 329 do TST (fl. 153).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 154), a representação regular (fl. 27), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido de que:

a) não houve negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que o Regional se pronunciou a respeito da confissão do preposto sobre jornada de trabalho do Reclamante;

b) a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios encontrava óbice nas Súmulas nos 219 e 329 do TST.

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.422/2003-001-13-40.3

AGRAVANTE : EDINALDO DA SILVA NAVARRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. ANA DOLORES LUCENA SUASUNA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do 13º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre complementação de aposentadoria, com base nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST (fl. 69).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 78-81) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 82-95), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 70) e tenha representação regular (fl. 9), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário e da respectiva certidão de publicação não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

As peças são, portanto, **essenciais** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1422/2003-003-23-40.1TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCIENE COELHO SILVA
ADVOGADA : DRª. EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DRª. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/20, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravo apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovetimento do agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 04/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 28/09/2004 (fl. 112). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1425-2002-005-19-40-9 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDMILSON VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE AGOSTINHO DE FARIAS
AGRAVADO : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES
ADVOGADA : DRA. ELAINE ARÓXA PEREIRA BARBOSA

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias: a) da inicial; b) da contestação; c) da sentença; d) do acórdão regional e) da respectiva certidão de publicação e d) do recurso de revista, desatendendo assim, o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, ressaltando-se que tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-01425/2003-006-02-40.9 trt - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAUSTO CALLEGARI
ADVOGADO : DR. CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO
AGRAVADA : SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ARIOSTO DE OLIVEIRA MATTOS

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/8) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 69).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 7 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.427/2001-009-13-40.5

AGRAVANTE : CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO : MÁRCIO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA
AGRAVADA : MSA - MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO
O Vice-Presidente do 13º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela CELB-Reclamada, versando sobre a cópia própria para a incidência da correção monetária, em sede de execução de sentença, com base no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST (fl. 131).

Inconformada, a CELB-Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 139-145) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 146-150), pelo Reclamante, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 126). Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível equivale à sua inexistência.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita aferir a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1428/2002-263-01-40.8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRª ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADA : FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DA SILVA MUNIZ
AGRAVADO : CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAX ALEXANDRE DA SILVA PINHEIRO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 80/81, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT, sob o fundamento de que a decisão do Regional se harmoniza com o Enunciado nº 331, IV, do TST.

Sustenta, a fls. 2/1 1, que é inaplicável o Enunciado nº 331, IV, do TST, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 2.300/86 e na Lei nº 8.666/93, que impediriam a transferência dos encargos trabalhistas ao tomador dos serviços. Indica violação do art. 5º, L V, da Constituição Federal.

Não foi apresentado contraminuta (fl. 85).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 81, verso) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 12 e 76).

Sustenta a reclamada que é inaplicável o Enunciado nº 331, IV, do TST, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 2.300/86 e na Lei nº 8.666/93, que impediriam a transferência dos encargos trabalhistas ao tomador dos serviços. Indica violação do art. 5º, L V, da Constituição Federal.

Não lhe assiste razão.

O TRT da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a sua condenação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas (fls. 66/68).

Nas razões de revista, indica a reclamada violação dos arts. 5º, II, 37, caput, II e XXI, 170 e 173 da Constituição Federal, 896 e 1216 do Código Civil, 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 299/67 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (fls. 69/75).

Ocorre que, conforme bem decidido no despacho agravado, a decisão do Regional, que mantém a condenação subsidiária da empresa pública, tomadora dos serviços, está em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, o que inviabiliza a admissibilidade da revista, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** O ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.430/2001-015-06-40.9

AGRAVANTE : **RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.**
ADVOGADO : **DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE**
AGRAVADA : **EDIVÂNIA ALENCAR PARENTE**
ADVOGADO : **DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR**
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula nº 218 do TST (fl. 66).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 71-77) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 79-84), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente **agravo de instrumento** não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, o presente apelo foi interposto em 01/12/04, subscrito unicamente pelo Dr. Flávio José Marinho de Andrade, quando este já não possuía poderes para tanto, em razão de o instrumento de mandato de fl. 41 ter validade somente até 31/12/01.

É forçoso, pois, adotar o entendimento consubstanciado na **Súmula nº 164 desta Corte**, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01492/2003-009-08-40.0 trt - 8ª Região

AGRAVANTE : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**
ADVOGADO : **DR. LYCURGO L. NETO**
AGRAVADO : **EDILSON LISBOA DA COSTA**
ADVOGADA : **DR.ª OLGA BAYMA DA COSTA**

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (as fls. 2/12) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 156).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do acórdão regional, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.496/2003-051-02-01.4

RECORRENTE : **LUCIANO PEREIRA**
ADVOGADA : **DRA. GENY A. BONILHA**
RECORRIDA : **VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.**
ADVOGADA : **DRA. GLÁUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA**
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 79-81), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando o reexame do julgado quanto à prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 84-94).

Admitido o recurso (fl. 101), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 106-118), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 82 e 84) e a representação regular (fl. 11), não tendo o Reclamante sido condenado em custas processuais.

3) PRESCRIÇÃO DO DIREITO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

A decisão recorrida consignou que a ação estava prescrita, na medida em que ajuizada após decorridos dois anos da extinção do contrato de trabalho.

O Reclamante sustenta que o direito de ação não estaria **prescrita** uma vez que o biênio prescricional para se pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS somente teria início a partir da edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu aos Empregados o direito às referidas diferenças. O recurso está arrimado em violação do art. 7º, XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial.

É inviável o conhecimento do recurso de revista da Reclamada amparado em ofensa do **art. 7º, XXIX, da CF**, já que passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante o precedente que se segue:

"CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX. I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

A divergência jurisprudencial também não restou demonstrada, na medida em que:

a) o primeiro aresto cotejado às fls. 87-88 das razões recursais foi extraído de repositório não autorizado, sendo certo que não cuidou a Parte de juntar certidão ou cópia autenticada do referido aresto, desatendendo, pois, ao disposto na Súmula nº 337, I, do TST;

b) os demais arestos cotejados às fls. 88-93 das razões recursais são oriundos de Turma do TST, inservíveis, portanto, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 333 e 337, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1503/2003-020-03-40.6 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : **BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**
ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES**
AGRAVADO : **MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **DR. FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu processamento.

A agravante trouxe aos autos comprovação de recolhimento do depósito recursal em valor inferior ao devido, na forma da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, que em seu item II, alínea "b", dispõe, **verbis**:

"II - (...)

b) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso; (...)"

O mencionado dispositivo oferece a parte recorrente duas opções, no que diz respeito ao depósito recursal, ou seja, ou deposita importância de modo a alcançar o valor da condenação, ou correspondente ao limite legal para o novo recurso.

Com efeito, o agravo não alcança provimento, uma vez que a agravante efetuou depósito para interposição do recurso de revista em valor inferior ao devido.

Quanto ao tema, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma do Enunciado nº 128 e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI-1, nos seguintes termos, **verbis**:

Enunciado nº 128 - "**Depósito recursal. Complementação devida.**

Aplicação da Instrução Normativa nº 3, II, DJ 12.03.1993 - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.1 1.2003. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI-1 - "**Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa Nº 3/93, II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Na hipótese em exame, contudo, a agravante, então recorrente, limitou-se a depositar R\$4.169,33 (fl. 89), importância que não corresponde ao valor mínimo (limite legal) exigido para a garantia recursal, à época na importância de R\$ 8.338,66 (A TO.GP 194/03, DJ-31.7.2003); nem o valor equivalente ao **quantum** necessário para que fosse satisfeito o valor total da condenação, no caso R\$ 25.830,67 (R\$30.000,00 - fl. 42 - descontado o depósito do recurso ordinário - fl. 44).

Como se vê, o depósito foi efetuado em total desalinhamento com as determinações da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, o que resulta em deserção do recurso de revista, impossibilitando o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se, outrossim, que não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência, interpretação dada e uniformizada pela Instrução Normativa nº 16/99.

Nesse contexto, como a hipótese se amolda perfeitamente aos termos do Enunciado nº 128 do TST, a decisão agravada não merece reforma.



Por esses fundamentos, e com base no Enunciado nº 128, na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI-1 e na alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, todos desta Corte, arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Intime-se.
Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-01529/1989-014-05-41.5 trt - 5ª Região

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. BRUNO SAMPAIO PERES FAGUNDES
AGRAVADA : LAURA CRISTINA REQUIÃO FREITAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/7) foi interposto pelo Reclamado contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 90/91).

O Ministério Público do Trabalho opinou a fls. 103 pelo conhecimento e desprovimento do Apelo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias das certidões de publicação do Acórdão regional, bem como da decisão dos Embargos de Declaração, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST. Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1529-1999-022-09-40-7 TR T - 9ª Região

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO : ADÃO THADEU MARQUES
ADVOGADO : DR. MARCOS WENGERKIEWICZ

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Contraminuta às fls. 166/176 e contra-razões às fls. 177/185.

Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fls. 189, pelo não provimento do apelo.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 158), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 110), e está regularmente formado.

O v. acórdão regional, fls. 117/126, complementado às fls. 136/142, deu provimento ao recurso, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei 10.219/92 e, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que aprecie e julgue os pedidos constantes na exordial.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do c. TST.

Com efeito, devendo os autos retornar ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todas as parcelas da demanda, somente aí é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista.

Na verdade, o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Pontua-se, apenas, que nenhum prejuízo advém à agravante, que poderá renovar, se quiser, a insatisfação aqui apresentada quando de outro recurso que queira intentar após a decisão de mérito já determinada.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1575-2002-073-03-40-8 TR T - 3ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO : RICARDO CARVALHO DE PODESTÁ
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ

D E C I S ã O

Agrava de instrumento o reclamado, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 54, pelo não conhecimento do Agravo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. O agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando, a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1600/1994-005-04-40.9

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM
PROCURADOR : DR. MARCOS L. DE FREITAS XAVIER

AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE

ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI

ADVOGADO : DR. MAURO NEME
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada contra o r. despacho de fls. 125/127, que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 2 e 14).

Contraminuta a fls. 134/138 e contra-razões a fls. 139/147.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não provimento do agravo (fl. 150).

Com esse breve **relatório**

D E C I D O.

O agravo de instrumento está subscrito por procurador do Estado (fl. 2), mas não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não traz a certidão de publicação do acórdão do Regional relativo aos embargos de declaração, a partir da qual começou a correr o prazo para a interposição do recurso de revista, conforme exige o art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

Efetivamente, salvo se nos autos houver outros elementos que demonstrem a tempestividade da revista, a certidão de publicação do acórdão do Regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Precedentes: AGEAIRR 538.096/99, Min. Milton de Moura França, DJ 18.8.00, unânime; EAIRR 611.715/99, Min. Milton de Moura França, DJ 1º.12.00, unânime; AGEAIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, Julgado em 12.2.2001, por maioria (o despacho agravado consigna expressamente a data da publicação da decisão do Regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo-geral); EAIRR-637.913/00, Min. B. Pereira, DJ 15.12.00; EAIRR-589.881/99, Min. B. Pereira, DJ 1º.12.00; EAIRR-617.343/99, Min. B. Pereira, DJ 10.11.00; EAIRR-598.087/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-552.558/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-549.281/99, Min. Rider de Brito, DJ 9.3.01, unânime; EAIRR-635.308/00, Min. Carlos Alberto, DJ 15.12.00, unânime. (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST)

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1613-1998-022-09-40-0TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO : ANTÔNIO BIZUTI MIQUILINI
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Não foi apresentada contraminuta, conforme certificado a fl. 137.

Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fl. 140, pelo não provimento do apelo.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 133), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 87) e está regularmente formado.

O v. acórdão regional, fls. 95/103, complementado às fls. 111/117, deu provimento ao recurso do reclamante, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei 10.219/92 e, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que aprecie e julgue os pedidos constantes na exordial.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do c. TST.

Com efeito, devendo os autos retornar ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todas as parcelas da demanda, somente aí é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista.

Na verdade, o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Pontua-se, apenas, que nenhum prejuízo advém à agravante, que poderá renovar, se quiser, a insatisfação aqui apresentada quando de outro recurso que queira intentar após a decisão de mérito já determinada.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES
Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.627/2004-003-08-00.5

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : REINALDO NAZARÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 8º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 87-89), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: prescrição das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários e responsabilidade pelo seu pagamento (fls. 91-117).

Admitido o recurso (fl. 122), não foram apresentadas razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE DO recurso é **tempestivo** (fls. 90 e 91) e tem representação regular (fls. 120, 127 e 128), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 118) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 119).

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

3) **PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS**

A Reclamada sustenta que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho e da data da edição da Lei Complementar nº 110/01, apontando violação do art. 7º, XXIX, da CF e contrariedade às Súmulas nºs 330 e 362 do TST.

Quanto à **quitação**, a decisão recorrida não tratou da questão das diferenças da multa de 40% do FGTS sob o enfoque da eficácia liberatória do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), de forma que cabia à Reclamada provocá-la a tanto, mediante a oposição de embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incidente o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Ressalte-se, ainda, que a verba postulada na exordial não poderia, efetivamente, ser objeto de ressalva no verso do TRCT, haja vista que a pretensão obreira só surgiu a partir do reconhecimento do direito de reembolso dos expurgos inflacionários. Desseve, nessa linha, ao fim pretendido a indicação de contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST.

Não se pode cogitar de admissão do apelo pela senda da violação do art. 7º, XXIX, da CF, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-Agr-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Em arremate, também não pode trafegar pela contrariedade à **Súmula nº 362 do TST**, na medida em que o entendimento sumulado não abrange a situação específica dos expurgos preconizados pela Lei Complementar nº 110/01.

4) **RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO**

A decisão recorrida consignou que era da Empregadora a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 110/01.

A Reclamada sustenta que não poderia ser **responsabilizada** pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, pois não deu causa às perdas decorrentes dos referidos expurgos, apontando violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.

Primeiramente, não há violência ao ato jurídico perfeito, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Na esteira da jurisprudência do STF, ademais, esse dispositivo não é passível de malferimento direto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, "in" DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 19/12/01).

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Nessa linha, sobressai o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Ressalte-se que o art. 7º, XXIV, da CF trata de matéria distinta da abordada no presente feito.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 297 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1644/2003-111-08-40.9TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
AGRAVADO : RAIMUNDO AMORIM RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SYDNEY DA SILVA SALES

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/08, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 24/11/2004 (fl. 03), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 17/11/2004 (fl. 105). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1649/2003-006-03-40.5 TR T 3ª REGIÃO Agravante: PONTEIO LAR SHOPPING

ADVOGADA : DRª. KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO
AGRAVADO : IVAN SOARES DE LA FUENTE
ADVOGADO : DR. JULIANO FONSECA DE MORAIS

D E C I S Ã O

O d. Juiz Corregedor no exercício da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 19/11/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, mas, a agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C.

Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-1.650/2000-120-15-00.1

RECORRENTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO : AGRINALDO JOSÉ DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO TEMPORINI

D E S P A C H O

RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante e deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 372-378), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição quinquenal aplicável ao rurícola e à aplicação da hora noturna reduzida a trabalhador rural (fls. 381-391).

Admitido o recurso (fls. 395-396), não foram apresentadas razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 380-381) e tem representação regular (fl. 392), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 349) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fls. 348 e 393). **3) PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RURÍCOLA - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/00 ÀS RECLAMAÇÕES AJUIZADAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO**

O Regional entendeu que, nas ações ajuizadas após o advento da Emenda Constitucional nº 28/00, os direitos devidos aos rurícolas, até a publicação da referida emenda, não são atingidos pela prescrição quinquenal.

Sustenta a Reclamada que, à época do ajuizamento da presente reclamatória, já estava em vigor a nova redação do art. 7º, XXIX, da CF, razão pela qual o prazo prescricional a ser aplicado é o atual, ou seja o quinquenal. O apelo vem calcado em violação do art. 7º, XXIX, da CF, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

A indicação de contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do TST** permite a admissibilidade do apelo, no particular, uma vez que, a teor dessa OJ, em face da inexistência de previsão expressa quanto à aplicação retroativa da Emenda Constitucional nº 28/00, prevalece o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação.

No mérito, o recurso logra êxito.

"In casu", a reclamatória foi ajuizada sob a égide da Emenda Constitucional nº 28/00 (04/10/00), razão pela qual, a "contrario sensu", devem as regras atinentes ao presente feito se subsumir aos seus comandos.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-453023/98, 5ª Turma, Rel. Min. **Rider Nogueira de Brito**, "in" DJ de 27/04/01; TST-ERR-370.166/97, SBDI-1, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, "in" DJ de 07/06/02; TST-RR-745-2000-029-15-00, Rel. Juiz Conv. Márcio Eurico Vitral Amaro, "in" DJ de 09/05/03).

4) APLICAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA AO TRABALHADOR RURAL

O Tribunal de origem assentou que o empregado rurícola fazia jus à redução da hora noturna, nos termos do art. 7º, IX, da CF.

Aduz a Reclamada que a redução da hora noturna não é aplicável ao trabalhador rural, porquanto o trabalho noturno do rurícola é regido por lei específica. A revista vem amparada em violação do art. 7º da Lei nº 5.889/73 e em divergência jurisprudencial.

A revista procede quanto ao tema, uma vez que demonstrada a divergência jurisprudencial pelo aresto de fls. 388-389, o qual contém tese no sentido de que, havendo lei específica sobre a matéria e não fazendo referência à redução, a hora noturna é de sessenta minutos, indo, assim, de encontro ao entendimento do Regional.

No mérito, a revista prospera. A Lei nº 5.889/73, que dispõe acerca do trabalho rural, em seu art. 7º, determina os limites temporais da jornada noturna e assegura o adicional de 25% sobre a hora normal, todavia, não faz referência à redução da hora noturna.

Assim, ante a ausência de previsão normativa no diploma legal específico, é **inaplicável** a redução da hora noturna prevista no art. 73 da CLT ao trabalhador rural.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: TST-RR-369.990/97, Rel. Min. **José Simpliciano Fontes De F. Fernandes**, 2ª Turma, "in" DJ de 31/08/01; TST-RR-480.949/98, Rel. Juíza Convocada Eneida M. C. de Araújo, 3ª Turma, "in" DJ de 14/12/01; TST-RR-620.906/00, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 06/08/04; TST-RR-802.252/01, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 11/03/05.

Portanto, a revista há de ser provida, para que seja excluída da condenação a redução da hora noturna.

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, quanto à prescrição relativa a demandas ajuizadas por trabalhador rural, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 do TST, e quanto à redução da hora noturna, por contrariedade à jurisprudência dominante do TST, para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da reclamação e para determinar que seja excluída da condenação a redução da hora noturna.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1658/2002-020-03-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORA : DRª. SÔNIA PARADELA
AGRAVADO : ADELSON BARBOSA TELES
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho de fls. 49 que denegou seguimento a seu recurso de revista, o Município interpõe agravo de instrumento (fls. 2/5), alegando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.



Frise-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, mesmo não tendo sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

A corroborar o entendimento supra, vale trazer a lume a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, segundo a qual:

"A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista". Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o apelo não elide a falha detectada, pois o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho, de proceder soberanamente à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento do recurso de revista.

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.663/2002-106-03-40.6

EMBARGANTE : RENATA SHEILA FILGUEIRAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA

EMBARGADA : JURANDIRA LIMA BARBOSA
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

EMBARGADA : REAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DRª. MARLENE MARY FILGUEIRAS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o despacho monocrático que, com lastro nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por óbice da Súmula nº 266 do TST (fls. 288-290), a Terceira Embargante opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão, haja vista não ter sido examinada a tese de afronta direta aos dispositivos da Carta Magna apontados nas razões do recurso de revista, dentre os quais estão os arts. 1º, II e III, 5º, II, XXII, XXIII, LIV e LV, e 93, IX, da CF (fls. 294-295).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios são tempestivos (fls. 291, 292 e 294) e têm representação regular (fl. 93), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, da SBDI-2 do TST.

O despacho-embargado pontuou que a **Súmula nº 266 do TST** erigisse em obstáculo ao prosseguimento do apelo revisional, na medida em que os dispositivos constitucionais apontados como malferidos pela Agravante, quais sejam, os arts. 1º, II e III, 5º, II, XXII, XXIII, LIV e LV, e 93, IX, não poderiam dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais. Foram transcritos vários precedentes do Supremo Tribunal Federal nesse sentido. Além disso, ficou expressamente consignado que a Agravante pretendia discutir a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e a sua legitimidade ativa para ajuizamento de embargos de terceiro, questões que, na forma como fundamentadas, passavam obrigatoriamente pelo exame da violação direta de normas infraconstitucionais.

A decisão embargada ainda sinalou que o **acórdão** proferido pelo Regional também não violava os arts. 170, II e III, e 226, § 4º, da CF, pois a ora Embargante não seria parte legítima para figurar como autora da ação incidental de embargos de terceiro, não havendo possibilidade de afronta direta a esses dispositivos constitucionais em razão da sua pessoa.

Em face dos fundamentos lançados no despacho-embargado, este Relator considerou afastada a possibilidade de dar-se processamento à revista, incidindo o **óbice** do Enunciado nº 266 do TST, segundo o qual a admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, o que não ocorre no caso.

Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO - minguada de enquadramento dos embargos declaratórios nos permissivos do art. 535 da CLT, o seu manejo indevido atrairia aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação. Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração da Terceira Embargante e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1665/2001-036-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : ELISETE LÚCIA PERES MEDINA E OUTROS

ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA E MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E C I S ã O

O d. Juiz Corregedor no exercício da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A primeira agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, os agravantes não cuidaram de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, os agravantes não providenciaram o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece aos Agravantes, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1678/2000-035-01-40.0

AGRAVANTE : GUILHERME RAIMUNDO PINTO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. EDUARDO LOPES MAR TINS

AGRAVADO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

ADVOGADA : DRª. RENATA BARROS LEÃO SILVA

AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

DETRAN

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho de fls. 41/42 que denegou seguimento a seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/13), sustentando ser cabível apelo em face da decisão monocrática proferida às fls. 26.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não consta dos autos a certidão de publicação da decisão de fls. 26, tampouco a certidão de intimação do despacho agravado de fls. 41/42, peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista e do agravo.

Vale registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

A cópia da certidão de publicação do acórdão regional, mesmo não tendo sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

A propósito, vale trazer a lume o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, in verbis:

"Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/1998.

Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o **"agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal"**.

Assim, caberia à parte o traslado das peças mencionadas, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa **"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2005.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1682/2001-009-02-40.8

AGRAVANTE : JORGE NAKAHARA

ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO BENITO VIVIANI E ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADA : DRª. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 105, que indeferiu o processamento do recurso de revista, sob o fundamento de que o seu recurso é inexistente, haja vista que a advogada subscritora não tem procuração, interpõe agravo de instrumento o reclamante.

Em sua minuta de fls. 2/8, sustenta, em síntese, que o seu recurso de revista atendeu a todas as formalidades legais, razão pela qual merece processamento. Alega que o acórdão do Regional contraria os Enunciados 51, 97 e 288, desta Corte e viola o art. 5º, caput e I da Constituição Federal. Ressalta que não pretende revolver matéria fática acerca do seu direito à complementação de aposentadoria. Entende violado o princípio da isonomia. Aponta, ainda, violação dos arts. 468 da CLT, 115 e 120 do Código Civil. Colaciona arrestos para cotejo.

Contraminuta e contra-razões apresentadas a fls. 108/115 116/130, respectivamente.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 2 e 106) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 20).

CONHEÇO.

O i. juiz-presidente do TRT da 2ª Região, pelo r. despacho de fl. 105, negou processamento ao recurso de revista do reclamante, ora agravante, sob o fundamento de que é inexistente, tendo em vista que a advogada subscritora do recurso não tem procuração.

Seu fundamento é de que:

"Pressupostos extrínsecos

Recuso inexistente

Deve ser indeferido o processamento do recurso de revista apresentado pelo autor, porquanto subscrito por advogada que não possui procuração nos autos." (fl. 105)

Em sua minuta de fls. 2/8, sustenta, em síntese, que o seu recurso de revista atende a todas as formalidades legais, razão pela qual merece processamento. Alega que o acórdão do Regional contraria os Enunciados 51, 97 e 288 desta Corte e viola o art. 5º, caput e I, da Constituição Federal. Ressalta que não pretende revolver matéria fática acerca do seu direito à complementação de aposentadoria. Entende violado o princípio da isonomia. Aponta, ainda, violação dos arts. 468 da CLT, 115 e 120 do Código Civil. Colaciona arrestos para cotejo.

Nesse contexto, em que as razões do recurso não se dirigem contra os fundamentos sobre os quais se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, não há como se acolher o recurso, visto que o reclamante não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável.

Com estes fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2005.

juiz convocado JOSÉ ANTÔNIO P ANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1707/2003-002-07-40.3

AGRAVANTE : MARIA JOSÉ GONDIM ASEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILSON NOGUEIRA PE-
REIRA
AGRAVADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO CEARÁ - CODECE
ADVOGADO : DR. MÔNICA DAMASCENO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante contra o r. despacho de fls. 57/58, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/13. Contraminuta e contra-razões a fls. 66/68 e 69/70, respectivamente. Desnecessária a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve **relatório**

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 59) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 18), mas não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não traz cópia do acórdão do Regional, de traslado obrigatório, conforme exige o art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

Registre-se que o irregular traslado de peças resulta no não-seguimento do agravo de instrumento, pois sabido que, caso provido, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o imediato julgamento do recurso que teve seu processamento negado, conforme expressamente dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se, por ser relevante, que a cópia do acórdão juntada pelo agravado é inservível, por não ser autêntica.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO José Antônio Pancotti
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1717-2003-108-03-40-7 TR T - 3ª Região

AGRAVANTE : BH TELECOM LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NA VES
AGRAVADO : GISELE CÁTIA DE ALMEIDA VINHAS
ADVOGADO : DR. DARLI DOMINGOS RIBEIRO
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S. A.

D E C I S ã O

Agrava de instrumento a reclamada, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-01727/1989-002-22-40.3 trt - 22ª região

AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMP AIO
JÚNIOR
AGRAVADO : GUIDO JOSÉ DE FREITAS MOURA
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTAL

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/10) foi interposto pelo Reclamado contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

O Ministério Público do Trabalho opinou a fls. 66 pelo conhecimento e desprovemento do Apelo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº. 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº. 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.747/2003-462-05-40.2

AGRAVANTE : JOSÉ SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. RAFLE MUNIZ SALUME
AGRAVADA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA ARCANJO
DOS SANTOS
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, em sede de procedimento sumaríssimo, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 35-36).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 41-46) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 47-51), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange ao conhecimento, o **agravo de instrumento** não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade. Com efeito, o despacho-agravado foi publicado em 05/10/04 (terça-feira), consoante noticiam as certidões de fls. 37 e 38. O prazo para interposição do agravo iniciou-se em 06/10/04 (quarta-feira), vindo a expirar em 13/10/04 (quarta-feira). Entretanto, o agravo foi interposto somente em 14/10/04 (quinta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias preconizado pelo art. 897, "caput", da CLT, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.786/2002-372-02-40.4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUS-
TÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓ-
LEO DE GUARULHOS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MA-
THEUS PEREIRA
AGRAVADO : AUTO POSTO MOGIANO LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA Mª GIMENEZ AGUILAR

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante, versando sobre a legitimidade dos descontos de contribuições assistenciais e confederativas para todos os empregados da categoria, com base na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fl. 58).

Inconformado, o Sindicato-**Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, na medida em que suas peças não foram devidamente autenticadas.

A **autenticação das peças** componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do próprio advogado do Sindicato-Agravante, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01. Outrossim, não há declaração firmada pelo subscrita do agravo de que as peças que formam o instrumento são autênticas (CPC, 544, § 1º).

Ressalte-se, ainda que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN 16/99, X, do TST**.

Cumprе lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01845/2000-191-05-40.8 trt - 5ª região

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA GORDILHO OTT
AGRAVADO : ALFREDO DE OLIVEIRA MARQUES
NETO
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 1/6) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 92/93).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista (a fls. 87) encontra-se ilegível, fato que impede a aferição da tempestividade do mencionado Apelo, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº. 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1848/2003-001-13-40.7 TR T - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : NIEDJA DE ALMEIDA BRIT O LE-
MOS
ADVOGADA : DR.ª DINÁ RAULINO BRONZEADO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

D E C I S ã O

O d. Juiz no exercício da Presidência do Tribunal do Trabalho da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.



O agravado apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravado.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto sem observância do prazo recursal. A r. decisão agravada foi publicada em 24/08/04, terça-feira (fl. 36), iniciando a contagem do prazo na data de 25/08/04, quarta-feira, e findando em 01/09/04, também quarta-feira. O agravo de instrumento foi protocolado em 02/09/04, quinta-feira (fl. 02), estando, portanto, intempestivo.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1853-1999-022-09-40-5 TR T - 9ª Região

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO : CARLOS SILVA NETO
ADVOGADO : DR. MARCOS WENGERKIEWICZ

DESPACHO

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Contraminuta às fls. 165/175 e contra-razões às fls. 176/184.

Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fl. 188, pelo não provimento do apelo.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 161), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 121), e está regularmente formado.

O v. acórdão regional, fls. 123/132, complementado às fls. 140/146, deu provimento ao recurso do reclamante, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei 10.219/92 e, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que aprecie e julgue os pedidos constantes na exordial.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do c. TST.

Com efeito, devendo os autos retornar ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todas as parcelas da demanda, somente aí é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista.

Na verdade, o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Pontua-se, apenas, que nenhum prejuízo advém à agravante, que poderá renovar, se quiser, a insatisfação aqui apresentada quando de outro recurso que queira intentar após a decisão de mérito já terminada.

Inviável o recurso de revista, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1868/2003-024-03-40.6TR T - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO EDUCACIONAL SETE
ANÕES
ADVOGADA : DRª. LUCIANA MARIA BARROTE
GUERRA LAGES
AGRAVADA : JOSIANI ADELAIDE DINIZ AL VES
ADVOGADA : DRª. JOANA D'ARC RIBEIRO

DECISÃO

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravado.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 22/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 14/10/2004 (fl. 69). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

Não fosse a irregularidade apontada, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SD11 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1898/2003-073-03-40.2TR T - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADA : ELIANA MOREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo conhecimento do recurso, pelo desprovimento do Agravado.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 1/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 30/09/2004 (fl. 90). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1904/2003-060-03-40.5TR T - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO EUZÉBIO ALBERTO
ADVOGADO : DR. EMERSON HALSEY SOARES
AGRAVADA : IRCOL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE
COLCHÕES LTDA.
AGRAVADA : CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.

DECISÃO

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

As agravadas não apresentaram contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1906-1999-022-09-40-8 TR T - 9ª Região

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO : GERSON DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCOS WENGERKIEWICZ

DESPACHO

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Contraminuta às fls. 174/184 e contra-razões às fls. 185/193.

Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fls. 197/198, pelo provimento do apelo.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 170), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 123), e está regularmente formado.

O v. acórdão regional, fls. 130/138, complementado às fls. 148/154, deu provimento ao recurso do reclamante, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei 10.219/92 e, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que aprecie e julgue os pedidos constantes na exordial.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do c. TST.

Com efeito, devendo os autos retornar ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todas as parcelas da demanda, somente aí é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista.

Na verdade, o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Pontua-se, apenas, que nenhum prejuízo advém à agravante, que poderá renovar, se quiser, a insatisfação aqui apresentada quando de outro recurso que queira intentar após a decisão de mérito já determinada.

Inviável o recurso de revista, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.936/1998-019-02-00.4

RECORRENTE : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DR. MELISSA LEANDRO IAFÉLIX

RECORRIDA : CECÍLIA MARIA RAMALHO

ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 2º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 150-156), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arguindo preliminar de nulidade e postulando a reforma do julgado quanto à época própria da correção monetária (fls. 158-170).

Admitido o recurso (fl. 174), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 157-158) e tem representação regular (fls. 15 e 171), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 141 e 173) e depósito recursal complementado até o valor total da condenação (fls. 140 e 172).

O Regional concluiu que a época própria da correção monetária era o primeiro dia do mês trabalhado, não se aplicando o disposto no art. 459, § 1º, da CLT, por ter sido o crédito reconhecido apenas judicialmente.

O recurso de revista lastreia-se em violação dos arts. 39, "caput", e 459, § 1º, da CLT, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial, alegando a Reclamada que a época própria da correção monetária é o mês subsequente ao trabalhado.

O apelo prospera ante a demonstração de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a época própria da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Impõe-se, pois, o provimento do recurso de revista, nos moldes da jurisprudência pacificada nesta Corte.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, para determinar que a correção monetária seja calculada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1941/2004-091-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES

AGRAVADO : ROBERTO ALVES DE LIMA

ADVOGADO : DR. ADELMO FELICORI JÚNIOR

DESPACHO

O d. Juiz Corregedor no exercício da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 12/1 1/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 04/1 1/2004 (fl. 28). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.944/2002-005-11-40.0

AGRAVANTE : EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR

ADVOGADO : DR. FAUSTO MENDONÇA VENTURA

AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. CARLOS TRAJANO FILHO

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

A Presidente do 11º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre horas extras, com base nas Súmulas nºs 126 e 221 do TST (fls. 7-8).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 57-59) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 61-67), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 9) e tenha representação regular (fl. 10), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois as cópias do recurso de revista denegado e da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

As peças são, portanto, essenciais para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1947/2001-077-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDSON LIMA LEITE

ADVOGADA : DRª. MARIA DA PENHA LOPES GUIMARÃES

AGRAVADA : JIMBARAN EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DRª. ALESSANDRA TIERNO DI IZEPPE

DESPACHO

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 06/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 27/08/2004 (fl. 130). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos, pois a etiqueta aposta "julgado c/recurso. No prazo 28/06/2004 a 05/07/2004" não atende a esta finalidade, até porque dela sequer consta rubrica de serventário e pela sua imprestabilidade se orienta a jurisprudência deste Tribunal, v.g. EAIRR 695120/2000, Relator José Luciano de Castilho Pereira, DJU 19/12/2002; EAIRR 733165/2001, SDI-1, Relator Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, DJU 06/12/2002; EAIRR 733423/2001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU 27/09/2002; e AGEAIRR 647084/2000, Relator Juiz Convocado Georzenor de Sousa Franco Filho, DJU 27/09/2002.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.994/2002-036-02-40.5

AGRAVANTE : SÉRGIO MARCINARI

ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI

AGRAVADA : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRª. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre direito à adesão a Plano de Demissão Incentivada (PDI), com base na Súmula nº 126 do TST (fls. 44-45).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).



Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 48-56) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 57-69), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 46), tem representação regular (fl. 12) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente ao **direito à adesão** ao Plano de Demissão Incentivada (PDI), o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que:

a) a dispensa do Reclamante se deu pelo **poder potestativo** investido ao empregador, sem nenhuma discriminação;

b) embora a sentença originária tenha feito referência a um suposto período de estabilidade de 180 dias a partir da privatização dos serviços e a empregadora tenha instituído o Plano de Demissão Incentivada (PDI) em dezembro de 1998 e 2000 e, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, em outubro de 2001, não restou provada a adesão do Obreiro a nenhum desses Planos;

c) não houve comprovação de que as vantagens então estabelecidas estivessem inseridas no Regulamento Interno da Empresa.

Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.013/2003-008-07-00.7

RECORRENTE : ERNANITUR VIAGENS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FELINTO FIRMO DO PATROCÍNIO JÚNIOR
RECORRIDA : SIMONE HENRIQUE FONTES
ADVOGADA : DRA. SHEYLA MARIA HENRIQUE FONTES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 7º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário e deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante (fls. 225-227), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: vínculo empregatício e honorários advocatícios (fls. 229-234).

Admitido o recurso (fl. 237), recebeu razões de contrariedade (fls. 240-247), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O apelo é **tempestivo** (fls. 228 e 229) e a representação regular (fl. 102), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 175) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 176 e 235).

3) VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Regional concluiu pela existência de vínculo de emprego entre as Partes, uma vez que estavam presentes os elementos alusivos à pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação.

O recurso de revista vem calçado em **divergência jurisprudencial**, alegando a Reclamada que a relação havida entre as Partes seria de natureza autônoma, por existir prova nos autos de que a Reclamante era guia de turismo.

O recurso de revista encontra óbice na **Súmula nº 126** do TST, porquanto o entendimento em sentido contrário ao do Regional implicaria revolvimento da matéria fático-probatória. Sendo assim, descabe cogitar de divergência jurisprudencial em torno da questão de prova.

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional assentou que eram devidos os honorários advocatícios, por força dos arts. 5º, LXXIV, 8º, I, e 133 da CF.

A revista lastreia-se em violação do **art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70**, em contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que, na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos quando preenchidos os requisitos insertos na Lei nº 5.584/70.

O recurso de revista tropeça no óbice da **Súmula nº 297** do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, porquanto o Regional não emitiu pronunciamento exposto acerca da presença ou não dos requisitos insertos na Lei nº 5.584/70, alusivos à assistência da Reclamante pelo sindicato de sua categoria profissional, à percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou à dificuldade de demandar sem prejuízo do seu sustento e/ou de sua família.

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 126 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2017-2000-022-09-40-2TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO : JOAQUIM GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Não foi apresentada contraminuta, conforme certificado à fl. 134.

Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fl. 137, pelo não provimento do apelo.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 130), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 109), e está regularmente formado.

O v. acórdão regional, fls. 94/102, complementado às fls. 111/114, deu provimento ao recurso do reclamante, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, que o autor submeteu-se ao regime jurídico único e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que aprecie e julgue os pedidos constantes na exordial.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do c. TST.

Com efeito, devendo os autos retornar ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todas as parcelas da demanda, somente aí é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista.

Na verdade, o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Pontua-se, apenas, que nenhum prejuízo advém à agravante, que poderá renovar, se quiser, a insatisfação aqui apresentada quando de outro recurso que queira intentar após a decisão de mérito já determinada.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-02027/2003-004-08-40.4 trt - 8ª Região

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ERBERTO DE JESUS CASTILHO ESPERANTE
ADVOGADO : DR. CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/33) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 34/36).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as certidões de publicação do despacho denegatório e do acórdão regional, peças necessárias à aferição da tempestividade do Agravo e da Revista, respectivamente, restando desatendidos os preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2047-1999-022-09-40-4TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO : JOSÉ RICARDO ZILIATTO
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Não foi apresentada contraminuta, (certidão, fl. 165)

Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fls. 168/169, pelo não provimento do apelo.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 161), subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 109), e está regularmente formado.

O v. acórdão regional, fls. 96/104, deu provimento ao recurso do reclamante, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que aprecie e julgue os pedidos constantes na exordial.

A hipótese é de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do c. TST.

Com efeito, devendo os autos retornar ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todas as parcelas da demanda, somente aí é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista.

Na verdade, o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, já que a presente decisão não é terminativa do feito.

Pontua-se, apenas, que nenhum prejuízo advém à agravante, que poderá renovar, se quiser, a insatisfação aqui apresentada quando de outro recurso que queira intentar após a decisão de mérito já determinada.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES

Relatora

PROC. Nº TST-RR-2.052/2003-014-08-00.0

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR ROSA GODINHO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 8º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 134-138) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 145-146), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: prescrição das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, responsabilidade pelo seu pagamento e termo de adesão (fls. 148-167).

Admitido o recurso (fls. 173-174), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 176-188), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 147 e 148) e tem representação regular (fls. 168-169), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 170) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 171).

3) PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

A Reclamada sustenta que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho, apontando violação do art. 7º, XXIX, da CF, contrariedade à Súmula nº 362 do TST e divergência jurisprudencial.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, verifica-se que o Regional, embora instado a se pronunciar nos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, manteve-se silente a respeito de qual seria o termo inicial da prescrição, não tendo a Parte ar guido a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, assim, não há como confrontar as razões do recurso de revista com a decisão atacada, incidindo sobre a espécie o óbice da Súmula nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST.

4) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

A decisão recorrida consignou que era da Empregadora a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, conforme o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

A Reclamada sustenta que não poderia ser **responsabilizada** pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, pois não deu causa às perdas decorrentes dos referidos expurgos, apontando violação dos arts. 6º da LICC, 5º, XXXVI, da CF, e divergência jurisprudencial.

Primeiramente, não há violância ao **ato jurídico perfeito**, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Na esteira da jurisprudência do STF, ademais, esse dispositivo não é passível de malferimento direto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, "in" DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 19/12/01).

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Nessa linha, sobressai o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.
5) DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO
 No recurso, sustenta-se que o Reclamante não teria comprovado a existência de saldos corrigidos do FGTS, pois não juntou aos autos o termo de adesão, apontando violação do art. 818 da CLT. Ora, não tendo o Regional apreciado a questão das diferenças da multa de 40% do FGTS sob o enfoque da existência, ou não, nos autos, do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01, mesmo porque não instado a tanto por ocasião dos embargos declaratórios opostos, não há como confrontar as razões do recurso de revista com a decisão atacada, incidindo sobre a espécie o óbice da Súmula nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 297 e 333 do TST.

Publique-se.
 Brasília, 11 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-02056/2002-003-16-40.5 trt - 3ª r egião

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO MARQUES DE ALMEIDA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MOURO LÚCIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª KEILIANE MORAES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/12) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 94/96).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (a fls. 81), fato que impede a aferição da sua tempestividade, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.
 Brasília(DF), 17 de março de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-02057/2002-002-16-40.3 trt - 16ª r egião

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO MARQUES DE ALMEIDA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : ELIZABETH MAIA PINHEIRO
 ADVOGADA : DR.ª KEILIANE MORAES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/15) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 108/110).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (a fls. 93), fato que impede a aferição da sua tempestividade, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.
 Brasília(DF), 17 de março de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.087/1991-811-04-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETO
 AGRAVADOS : ADÃO QUADROS ALMEIDA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice dos Enunciados nos 266 e 333 do TST (fls. 304-306).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar, porque ficou caracterizada a negativa de prestação jurisdicional pelo não-conhecimento do seu agravo de petição (fls. 2-11).

Foram apresentadas, em única peça, **contraminuta** ao agravo e contra-razões à revista (fls. 312-324), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 307) e a representação regular (fl. 12), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

3) NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Conforme ressaltado pela Presidência, **não** ficou configurada, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que as "ponderações" aduzidas pela Embargante (fls. 273-280) já haviam sido enfrentadas no acórdão-embargado, sendo, efetivamente, desnecessária a oposição dos embargos declaratórios, a teor da referida jurisprudência. O art. 93, IX, da CF, único que empolgaria a prefacial, foi observado pelo Regional.

4) VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA

Em sede de **execução de sentença**, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta do dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do TST). A adjetivação da violação não é superflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

"In casu", a discussão trazida à baila no recurso de revista, que veio fundamentado em violação do art. 5º, XXXVI, da CF, diz respeito à limitação da sentença exequenda, que não empolga a violação da coisa julgada. Isso porque o Regional, quando do julgamento do agravo de petição, ressaltou que os pedidos de limitação da conta à data de vigência da norma coletiva e o da reintegração encontram-se preclusos, porque a Reclamada não articulou com esses pleitos no momento oportuno, tanto que a Executada não impugnou os cálculos apresentados pelos Exequêntes e, ao trazer a sua conta para os autos, incluiu os salários até a data da reintegração. Ademais, ressaltou o Regional que o título executivo consigna a determinação de reintegração "com salários e demais vantagens, desde a data do afastamento até a efetiva reintegração" (fls. 268-269). Em face do conteúdo da decisão exequenda, entendeu o TRT que os salários e as demais vantagens seriam devidos até a data da respectiva reintegração.

Ora, se o acolhimento da ação rescisória, calçada em violação da coisa julgada, supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, nos termos da **OJ 123 da SBDI-2 desta Corte**, com maior razão não será reconhecida violação do art. 5º, XXXVI, da CF na hipótese em que a sentença exequenda determinou o pagamento dos salários e demais vantagens até a data da reintegração ao emprego. Óbice dos Enunciados nos 266 e 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 266 e 333 do TST.

Publique-se.
 Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2094/2003-008-08-40.4TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO MENA WANDERLEY
 AGRAVADO : WILKER GERALDO DE MIRANDA SOARES
 ADVOGADO : DR. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/15, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 03/11/2004 (fl. 03), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 25/10/2004 (fl. 17). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2098/1998-771-04-40.0 trt - 4ª r egião

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
 AGRAVADA : VERA MARIA SCHOSSLER
 ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTINI

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.
 Brasília, 11 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.099/2001-007-02-40.1

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E



ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO STELLA
AGRAVADA : ZUCCA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA BALADI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante, versando sobre nulidade por negativa de prestação jurisdicional e contribuições assistenciais, por não vislumbrar negativa de prestação jurisdicional e com base no Precedente Normativo nº 119 da SDC e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 140-141).

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 144-148) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 148-153), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 142), tem representação regular (fl. 26) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL

Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tem-se que o despacho-agravado analisou a matéria discutida na revista, vindo o agravo a atacar os seus fundamentos somente quanto à cobrança de contribuição assistencial de empregados não associados, permanecendo, portanto, intocado o óbice oposto pelo Juízo "a quo" quanto a tal tema.

À luz do que já foi reiteradamente decidido nesta Corte, acerca da inoperância do **agravo de instrumento** que não ataca os fundamentos do despacho-agravado, é que não se pode admitir o recurso de revista quanto às matérias nele não ventiladas. Nesse sentido, destacamos os seguintes precedentes: TST-AG-ERR-7.400/84, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, "in" DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6.221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, "in" DJ de 10/10/86; TST-AG-ERR-223.928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 26/03/99.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 333 do TST**.

Por outro ângulo, a revista não ensejaria mesmo admissão, porquanto, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST**, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional somente pode vir fundada em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, hipótese que não ocorreu nos autos. Assim sendo, o recurso encontra novamente o óbice da Súmula nº 333 do TST.

4) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS sustenta o Agravante que foi demonstrada, no recurso de revista, a existência de violação de dispositivos constitucionais, bem como de divergência jurisprudencial, sendo certo que os precedentes normativos da SDC não constituem base jurisprudencial aplicável aos dissídios individuais, razão pela qual o seguimento do seu recurso não poderia ter sido denegado.

A decisão regional deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada no **Precedente Normativo nº 119 da SDC**. Com efeito, o entendimento ali sedimentado dispõe que a Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização, sendo ofensiva a essa forma de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que estabeleça contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados, restando efetivamente nulas as estipulações que não observem tal restrição e passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

A revista, portanto atrai o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2099/2003-037-02-40.5

AGRAVANTE : VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA E DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADOS : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARRO E DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIOMONI

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho de fls. 38/39 que denegou seguimento a seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/8), alegando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais, mormente a violação aos arts. 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Frise-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, mesmo não tendo sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

A corroborar o entendimento supra, vale trazer a lume o entendimento pacificado desta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, segundo o qual:

"Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/1998. Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." A exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o apelo não elide a falha detectada: primeiro porque o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento do recurso de revista; segundo porque o documento citado no despacho (fls. 124), que poderia eventualmente demonstrar a tempestividade do recurso, não foi juntado aos autos.

Da mesma forma, a cópia da etiqueta aposta à fls. 31 é imprestável à aferição da tempestividade da revista, nos termos da atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1 do TST, que dispõe:

"Agravo de instrumento. Traslado. Ausência de certidão de publicação. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa:

"Cumprido às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

Ministro Barros Levenhagen
 Relator

PROC. Nº TST-RR-2.105/2003-041-03-00.3

RECORRENTE : ATAÍDE FURQUIM DE CARMARGO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCELLO FROSSARD DUARTE
RECORRIDA : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO COUTO ABRANTES

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão do 3º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 296-298), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao adicional de periculosidade e aos honorários advocatícios (fls. 335-350).

Admitido o recurso (fls. 369-370), recebeu razões de contrariedade (fls. 371-379), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (fls. 299, 301 e 335) e a representação regular (fl. 11), não tendo o Autor sido condenado em custas processuais.

O Regional, vencida a Relatora, concluiu ser indevido o **adicional de periculosidade**, com lastro na Orientação Jurisprudencial nº 280 da SBDI-1 do TST, conquanto tenha reconhecido expressamente que o contato do Empregado com o risco se dava de forma intermitente (fl. 298).

O Reclamante, com espeque em violação da **Lei nº 7.369/85** e dos arts. 193, § 1º, da CLT e 7º, XXIII da CF, em contrariedade ao Enunciado nº 361 e à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial, sustenta que o contato intermitente enseja o pagamento integral do adicional de periculosidade.

A revista tem prosseguimento garantido, ante a manifesta contrariedade ao **Enunciado nº 361 e à OJ 5 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o contato intermitente do empregado com o risco lhe assegura o direito ao adicional de periculosidade integral, independentemente do tempo de exposição ao perigo.

Ora, o **ingresso** do Empregado em área de risco por dez minutos diários não evidencia contato eventual, mas contato intermitente com o perigo, daí fazer jus ao adicional de periculosidade pleiteado. Nesse sentido seguem os precedentes desta Corte: TST-E-RR-810.527/01, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, "in" DJ de 05/12/03; TST-RR-757.547/01, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 05/12/03; TST-RR 17.551/2002-900-03-00, Rel. Min. João Batista de Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 31/10/03. Assim sendo, nos moldes da jurisprudência iterativa desta Corte, impõe-se a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade integral e seus reflexos, invertendo-se os **ônus da sucumbência** quanto às custas.

Em conseqüência, fica a cargo da Reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos **honorários periciais**, nos moldes do art. 790-B da CLT.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 361 e à OJ 5 da SBDI-1 do TST, para condenar a Reclamada ao pagamento integral do adicional de periculosidade e seus reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas e atribuindo à Reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2113/2003-073-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADA : VALQUÍRIA NOGUEIRA DEL GUERRA TOSTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 20/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 14/10/2004 (fl. 68). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2180/2003-079-02-40.7

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO : BENEDITO BALBINO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 125/126, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/12. Contraminuta a fls. 129/131.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**

D E C I D O.

O agravo de instrumento está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 21/24), mas não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que a cópia do recurso de revista não apresenta o carimbo do protocolo de interposição (fl. 99), irregularidade que inviabiliza o aferição de sua tempestividade por esta Corte, ao teor do art. 897, § 5º, da CLT, com redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, que autoriza o julgamento imediato do recurso principal, no caso de provimento do agravo de instrumento.

A jurisprudência do TST tem firme entendimento de que é irregular a formação do agravo, quando não se pode aferir a data do protocolo da revista: SBDI-1: E-AIRR 555.738/99, rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 24/5/2001; 4ª Turma: AIRR 666.314/00, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 27/10/2000; AIRR 683.218/00, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 2/3/2001; 5ª Turma: AIRR 637.763/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 1º/9/00; AIRR 658.913/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2213/2000-005-05-40.3 TR T 5ª REGIÃO Agravante: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO : GILDACI GONZAGA CERQUEIRA
ADVOGADA : DRª. LÉA BARBOSA
D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

O agravo apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 18/10/2004 (fl. 01), dentro do prazo legal, mas, a agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C.

Tribunal Superior, que ensinou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravado de instrumento. **Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.251/2001-078-02-40.3

AGRAVANTE : AURINO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADA : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente Administrativo no exercício da Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula nº 296 do TST (fls. 13-114).

Desta decisão, o Reclamante interpôs novamente recurso de revista (fls. 118-125), o qual teve o seu seguimento denegado, ante o princípio da unirrrecorribilidade (fl. 127).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 129-130) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 131-142), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 127v.), tem representação regular (fls. 18 e 117) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca o fundamento do despacho denegatório, no sentido de que, ante o princípio da unirrrecorribilidade, deve ser indeferido o pedido de processamento de novo recurso de revista quando este já foi anteriormente apresentado pelo Reclamante, tendo sido oportunamente efetivado o juízo sobre sua admissibilidade.

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2305/2002-906-06-40.0trt - 6ª Região

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO : CLÓVIS NUNES DA COSTA
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/22) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 164/166).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (a fls. 142), fato que impede a aferição da sua tempestividade, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.314/2002-007-02-40.5

AGRAVANTE : ALFREDO GUIMARÃES MOTTA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
AGRAVADA : J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Súmula nº 296 do TST (fls. 64-65).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 68-76) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 78-84), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 66) e tenha representação regular (fl. 12), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitoria nº 18 da SBDI-1 do TST**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2338/2001-022-05-40.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CRISTIANE MENESES DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
AGRAVADO : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRª. LUCIANA DE SOUZA GONZALES
D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravo apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.



É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 1/10/2004 (fl. 01), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 01/10/2004 (fl. 140). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2357-2003-092-03-40-0 TR T - 3ª Região

AGRAVANTE : WEBSTER GABRIEL MOREIRA
ADVOGADO : DR. JARBAS ANTUNES CABRAL
AGRAVADO : TRADIMAQ LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO : BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA - BMB
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO

Agrava de instrumento o reclamante, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA

PROC. Nº TST-RR-2.522/2002-341-01-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
RECORRIDO : SÉRGIO ISAIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. SILVANO DE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 51-58), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão alusiva à necessidade de perícia para a apuração do adicional de periculosidade (fls. 59-67).

Admitido o recurso (fls. 73-74), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 58 e 59) e tem representação regular (fl. 70), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 39) e depósito recursal efetuado (fls. 40 e 68).

O Regional assentou que era despiciente a realização de perícia, na medida em que a Reclamada já havia reconhecido o direito do Obreiro por meio do pagamento do adicional de periculosidade, estando a lide limitada ao direito do citado adicional de forma integral, que era pago de modo proporcional.

Contra a referida decisão, a Reclamada sustenta que se faz necessária a realização de prova pericial. O apelo vem fundado em violação dos arts. 195, "caput" e § 2º, da CLT e 5º, II, da CF e em divergência jurisprudencial.

Com referência à necessidade de perícia para a apuração da periculosidade, tal como dispõe o art. 195 da CLT, a revista não prospera.

Com efeito, a exigência de perícia para se averiguar a existência de insalubridade ou periculosidade no local em que o empregado desenvolve suas atividades laborais não é absoluta. Nessa esteira, o Regional concluiu pela desnecessidade da prova pericial, tendo em vista o pagamento do respectivo adicional, e esse entendimento não implica violação literal e direta do art. 195 Consolidado, mas razoável posicionamento acerca da regra nele contida, a teor do Enunciado nº 221 do TST.

Vale ressaltar que somente a demonstração de divergência de julgados ensejaria a admissibilidade do apelo, dada a natureza interpretativa da controvérsia, ficando patente que o conflito jurisprudencial não restou configurado, pois os arestos transcritos à revista são inespecíficos ao fim colimado, tendo em vista que nada abordam sobre o fundamento da decisão recorrida, no sentido de que a Reclamada havia reconhecido o direito do Obreiro por meio do pagamento do adicional de periculosidade. O recurso, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 296 do TST.

Por outro lado, verifica-se que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que, constatado que a Reclamada paga o adicional de periculosidade, por certo que se mostra juridicamente desnecessária a realização de perícia para comprovar a prestação de serviço em condições perigosas. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-436.465/98, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 25/04/03; TST-AIRR-750.293/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, "in" DJ de 26/03/04; TST-RR-785.154/01, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 23/04/04; TST-E-RR-400.999/97, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 30/08/02; TST-E-RR-570.084/99, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 21/03/03; TST-E-RR-457.297/98, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 13/06/03. Óbice do Enunciado nº 333 do TST. Por fim, para se concluir pela violação do art. 5º, II, da CF, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-RR-546.404/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/99, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice dos Enunciados nos 221, 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2684/2001-011-05-40.4 TRT 5ª REGIÃO Agravante: TELEBAHIA CELULAR S.A.

ADVOGADA : DRª. VIRGÍNIA BASTO FALCÃO
AGRAVADA : ANDRÉA LAÍS ORNELAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª. ANA ELIZA MARTINS RAMOS

DECISÃO

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

A primeira agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.
O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 28/09/2004 (fl. 01), dentro do prazo legal, mas, a agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-2.758/2001-067-02-00.9

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO : FÁBIO GOMES DA MOTT A
ADVOGADO : DR. MANOEL DO MONTE NET O

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 230-234), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: época própria para a incidência da correção monetária, multa convencional, horas extras, horas extras e gratificação de função, exercício de cargo de confiança e reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado (fls. 296-321).

Admitido o recurso (fl. 327), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 332-335), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 295 e 296) e tem representação regular (fls. 322-325), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 275) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 274 e 326).

3) ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O Regional consignou que o índice de atualização monetária deve ser o do próprio mês laborado.

A revista, defendendo a incidência da correção monetária no mês seguinte ao da prestação de serviços, lastreia-se em violação dos arts. 5º, II, da CF, 459 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

Relativamente à época própria para a incidência da correção monetária, o apelo enseja admissão pela invocada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, sendo certo que, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. No mérito, a revista há de ser provida, para adequar-se a decisão recorrida aos termos da citada orientação jurisprudencial.

4) MULTA CONVENCIONAL

O Regional decidiu que, uma vez demonstrado o desrespeito às normas coletivas da categoria referentes a horas extras e deferidas diferenças destas, a multa convencional era devida.

O recurso de revista lastreia-se em violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF e 368 do CC e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamado que não se pode falar em infração à norma coletiva em virtude do não-pagamento de horas extras, mas tão somente na hipótese de pagamento em valor inferior ao pactuado. Ademais, a condenação em horas extras decorre de lei, e não da norma coletiva.

No que se refere à multa convencional, a revista não logra êxito, na medida em que a decisão recorrida guarda sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1 do TST. Com efeito, esta assenta que a previsão de determinada obrigação em instrumento normativo e da multa pelo descumprimento desta, faz com que haja incidência da multa mesmo que a obrigação seja mera repetição do texto legal. Nesse ponto, pois, a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST. Assim, não há que se falar em violação do art. 7º, XXVI, da CF.

Pelo prisma da violência ao art. 5º, II, da CF, a revista também não prospera, porquanto o próprio arazoado do apelo revisional assenta que comandos de lei infraconstitucional restaram malferidos, o que tornaria a violação da norma constitucional, se houvesse, indireta e reflexa, desatendendo aos termos do art. 896, "c", da CLT, como já sedimentado pelo TST. Na mesma linha, a Súmula nº 636 do STF. Por fim, o Regional não se manifestou sobre o tema debatido à luz do art. 368 do CC, tido como violado, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST.

5) HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO SUPERIOR A 1/3 DO SALÁRIO

Verifica-se que o Regional não adotou tese explícita sobre a questão referente à gratificação de função superior a 1/3 do salário, nem foi instado a fazê-lo por via dos embargos declaratórios. Destarte, à luz do Enunciado nº 297 do TST, a revista não pode ser admitida ante a ausência de prequestionamento.

6) EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA

O Regional assentou que o depoimento da única testemunha do Reclamado logrou provar a inoportunidade do exercício de cargo de confiança. Mencionou que restou comprovado que o Reclamante não detinha poder de mando, não possuía subordinados e que o Reclamado não trouxe elementos que pudessem demonstrar o exercício do cargo de confiança.

A revista lastreia-se em ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, em contrariedade aos Enunciados nºs 166 e 232 do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamado que era de confiança o cargo exercido pelo Reclamante.

Quando ao exercício de cargo de confiança, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, restando, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Diante da premissa fática de que não ficou demonstrado o exercício de cargo de confiança, erige-se como óbice à admissibilidade do apelo o disposto no Enunciado nº 204 do TST. Com efeito, sua nova redação giza que a configuração, ou não, do exercício da função de confiança bancária depende do exame das reais atribuições do empregado.

7) HORAS EXTRAS

O Regional consignou que as horas extras restaram demonstradas pelas provas dos autos e que o Reclamado não se desincumbiu do seu ônus probatório.

Sustenta o Reclamado que era do Autor o ônus probatório da existência de horas extras a serem pagas. O apelo vem calcado em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e em divergência jurisprudencial.

Quando à existência de horas extras, o Regional dirimiu a controvérsia com base na prova coligida nos autos. Assim, entendimento em sentido contrário implicaria revolvimento da matéria fática, o que atrai sobre a revista o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Relativamente ao ônus probatório, o Regional assentou que o Reclamado não possuía o controle de ponto do período e que não trouxe testemunhas para comprovar suas alegações, além de confirmar que era do Reclamado o dever de infirmar as alegações do Reclamante. Assim, o acórdão recorrido adotou entendimento razoável acerca do conteúdo dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 221 do TST.

8) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Relativamente aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados, nota-se que o Regional não se manifestou expressamente sobre a questão de o sábado bancário ser considerado como dia útil não trabalhado, nem foi instado a fazê-lo por via dos embargos declaratórios. Assim, ante a ausência de prequestionamento, emerge como obstáculo ao apelo o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

9) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à multa convencional, às horas extras e à gratificação de função, ao exercício de cargo de confiança, às horas extras e aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por óbice dos Enunciados nos 126, 204, 221, 297 e 333 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, para determinar que, ultrapassado o limite nela previsto, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2889-2001-009-02-40-0 TR T - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO BENTIVEGNA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARISA ALVES DIAS MENEZES

DECISÃO

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias: a) da sentença; b) do acórdão regional c) da respectiva certidão de publicação e d) do despacho denegatório, desatendendo assim, o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, ressaltando-se que tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-2908/1999-060-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELIAS DAMAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADA : MEDIAL SAÚDE S.A.
ADVOGADO : DR. RUI VENDRAMIN CAMARGO

DECISÃO

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 28/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 24/09/2004 (fl. 49). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprida por outros elementos.

O fato de o despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2981/2003-077-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADA : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ERNESTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante (fls. 2/16) contra o r. despacho de fls. 70/71, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões a fls. 74/76 e 77/80.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório

DECISÃO

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 2 e 72) e subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 27), não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que o reclamante não traz cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, conforme exige o art. 897 da CLT, com redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

A jurisprudência da SDI-1 é pacífica no sentido de que a procuração do agravado é peça de traslado obrigatório, em relação aos agravos de instrumento interpostos após a edição da Lei nº 9.756/98. Precedentes: E-AIRR 624.513/00, rel. Min. Milton de Moura França, unânime, DJ 15/12/2000; E-AIRR 566.466/99, Rel. Min. Rider de Brito, unânime, DJ 23/6/2000; E-AIRR 561.567/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, unânime, DJ 16/6/2000; E-AIRR 555.883/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, unânime, DJ 16/6/2000; E-AIRR 558.384/99, rel. Min. Carlos Alberto R. de Paula, unânime, DJ 24/11/2000.

Registre-se, ainda, que se encontra ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista (fl. 45), irregularidade que inviabiliza o afeição de sua tempestividade, exame indispensável, ao teor do art. 897, § 5º, da CLT, com redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, que passou a prever o julgamento imediato do recurso principal, no caso de seu provimento.

A jurisprudência do TST vem se firmando exatamente no sentido da irregularidade da formação do agravo, quando não se pode aferir a data do protocolo da revista: SBDI-1: E-AIRR 555.738/99, rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 24/5/2001; 4ª Turma: AIRR 666.314/00, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 27/10/2000; AIRR 683.218/00, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 2/3/2001; 5ª Turma: AIRR 637.763/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 1º/9/00; AIRR 658.913/00, rel. Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2997/2000-070-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GUILHERME VELLEJO KELLER
ADVOGADA : DRª. WANIRA COTES FONSECA
AGRAVADO : DG2 COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG

DECISÃO

A d. Juíza Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/14, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 13/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 03/09/2004 (fl. 239). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-AC-3.000/2004-000-04-00.1**

AUTOR : JOSÉ ROBERTO DIAS
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
 RÉ : CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA.
 RÉ : SIEMENS LTDA.
 RÉ : TELET S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar incidental ao agravo de instrumento (TST-AIRR-1.002/2003-016-04-40.5), visando conferir efeito suspensivo à decisão da Presidência do 4º Regional que não admitiu o recurso de revista obreiro (fls. 2-6).

Todavia, o mencionado agravo de instrumento não pôde ser conhecido, porque faltaram peças essenciais em seu traslado, conforme decisão nele prolatada.

Assim, considerando que o processo cautelar é acessório e dependente do referido agravo (principal), nos termos do art. 796 do CPC, aciona-se a regra do inciso IV do art. 267 do CPC, para julgar extinto o processo cautelar, sem exame do mérito, por perda de objeto.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-3023/2000-026-02-40.0

AGRAVANTE : IVANILDA ETON PUERTAS
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADA : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos, etc.

Na forma do art. 247, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, recebo como agravo os embargos de declaração de fls. 120/122, pelo seu caráter infringente.

À Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a **realização** do feito.

Publique-se.

Após, em pauta para julgamento.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3049/2000-051-02-40.9 TR T - 2.ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADÃO LUIZ DA COSTA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR E LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/7) foi interposto pelo Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (a fls. 97/98).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as peças essenciais e obrigatórias à sua formação vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa n.º 16/2000 do col. TST.

Cumpra observar a inexistência de declaração posta nos autos a respeito da autenticidade das cópias apresentadas, fato capaz de suprir a ausência de autenticação em cada uma delas, nos termos previstos no artigo 544 do CPC e na IN 16/TST, item IX.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5.º e I, e 830 da CLT e na IN n.º 16/99, IX, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-3127/2003-102-06-40.4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA CÉLIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RAMALHO
 AGRAVADO : JOÃO CHAVES DE PAIVA NETO (BANCA DE JOGO DE BICHO "A CHAVE

DA SORTE")

ADVOGADA : DRª. MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 6ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/16, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravo apresentou contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Note-se que as peças necessárias à correta formação do Agravo foram juntadas quando da interposição das contra-razões, o que inviabiliza o conhecimento do Recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3.261/1999-115-15-41.8

AGRAVANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCUAL
 AGRAVADO : MARCOS ROBERTO INSENHA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JUVÊNCIO DA CRUZ

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula no 126 do TST (fls. 169-170).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 177-181) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 182-186), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 171) e a representação regular (fls. 28 e 103), tendo sido trasladadas todas as peças essenciais à compreensão da controversia.

Relativamente às **horas extras**, decorrentes do não-enquadramento do Autor nas disposições do art. 62, I, da CLT, a decisão regional pautou-se na prova dos autos para concluir pela existência de controle da jornada externa ("palm top" e prova testemunhal).

Na revista, a Reclamada pondera que a jornada de trabalho externa do Obreiro não sofria nenhuma fiscalização, razão pela qual não são cabíveis as horas extras. Ampara o apelo em violação do **art. 62, I, da CLT** e em divergência jurisprudencial.

Pelo prisma da violação de depósito legal, a revista não prospera, haja vista que a decisão regional encontra-se escudada pela prova dos autos, sendo certo que somente se fosse possível ao TST revolvê-la é que se poderia concluir pelo acerto ou desacerto das instâncias ordinárias, o que, todavia, é-lhe vedado nos termos da **Súmula nº 126 do TST**.

Pelo ângulo do dissenso pretoriano, melhor sorte não aguarda a revista, pois os arestos trazidos a lume às fls. 166-168 partem de premissa fática ostensivamente afastada pela Corte de origem, qual seja, a de que não havia controle da jornada externa de trabalho. Atraído o óbice da **Súmula nº 296 do TST**. Ainda que assim não fosse, o paradigma acostado às fls. 166-167 não indica a fonte oficial de sua publicação, destoando da Súmula nº 337 do TST, e o de fl. 167-168 emana de Turma do TST, em franco desalinho com o art. 896, "a", da CLT, o que sufragam os precedentes a seguir: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98,

Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas nos 126, 296, 333 e 337 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-4.051/2000-481-01-00.0

RECORRENTES : JOSÉ DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADOS : DR. MARCO ANTONIO BAZHUNI E DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão do 1º Regional que deu provimento parcial aos recursos ordinários das Reclamadas (fls. 450-456), os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à natureza jurídica das verbas (fls. 460-476).

Admitido o recurso (fl. 477), recebeu razões de contrariedade de ambas as Reclamadas (fls. 478-499 e 504-512), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (fls. 456v. e 460) e tem representação regular (fls. 20-22), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas pelas Reclamadas (fls. 410 e 434).

O Regional concluiu que não tinham **natureza salarial** os valores pagos sob a rubrica de "participação nos lucros" e "participação nos resultados", asseverando que não eram habituais nem constituíam adiantamento de salários.

A revista lastreia-se em **divergência jurisprudencial**, sustentando os Reclamantes que as parcelas seriam bonos salariais e não teriam natureza de participação nos lucros e resultados.

O apelo tropeça no óbice da **Súmula nº 126 do TST**, porquanto o entendimento em sentido contrário ao do Regional implicaria revolvimento da matéria fática.

Mas ainda que assim não fosse, os arestos trazidos à divergência não ensejariam o conflito de teses proposto pelas **Súmulas nºs 23 e 296 do TST**, pois não abordam os mesmos fundamentos lançados na decisão recorrida quanto à natureza jurídica das parcelas em foco.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/1/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice dos Enunciados nos 23, 126 e 296 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-4.726/2003-035-12-00.0

RECORRENTE : SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA.
 ADVOGADO : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
 RECORRIDO : NORELIN ODONS LINHARES
 ADVOGADA : DRA. ROSSELA ELIZA CENI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **12º Regional** que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 91-94), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo a reforma do julgado quanto à proporcionalidade no pagamento do piso normativo da categoria (fls. 96-102).

Admitido o recurso (fls. 103-105), foram apresentadas contra-razões (fls. 107-109), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 95 e 96) e tem representação regular (fl. 32), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 71) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 72).

O Regional reconheceu o direito do Reclamante às **diferenças salariais** pleiteadas, por entender que ele estava sujeito ao piso normativo da categoria profissional, não obstante sua jornada de trabalho ser de 6 horas diárias e 36 semanais, haja vista que a norma coletiva não fazia nenhuma menção à duração da jornada de trabalho.

O Reclamado sustenta que o **salário** do Reclamante deve ser proporcional ao piso normativo da categoria, pois laborava em jornada reduzida. A revista vem arriada em violação dos arts. 818 da CL T e 333, I, do CPC e em divergência jurisprudencial.

Os arestos transcritos às fls. 98 e 101 são oriundos de **Turma do TST**, inservíveis, portanto, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-589.972/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 23/06/00. Incidente o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Os arestos colacionados à fl. 100 das razões recursais não citam a fonte de publicação, atraindo à espécie o óbice da **Súmula nº 337** do TST.

O paradigma colacionado à fl. 99 sustenta a possibilidade de fixação de piso proporcional à jornada de seis horas se a norma coletiva prevê piso integral para o trabalho integral, ficando claro, contudo, que não parte da mesma premissa fática deslindada pelo Regional, qual seja, a de que a norma coletiva fixou o piso normativo da categoria sem fazer menção alguma à jornada laboral. Incidência do óbice da **Súmula nº 296** do TST.

Por outro lado, verifica-se que o TR T não sinaliza que o Reclamante não se desincumbiu do **ônus** que lhe cabia, nem se reporta a qual das Partes caberia o referido ônus, restando afastada a invocada violação dos arts. 818 da CL T e 333, I, do CPC. Destarte, a revista não pode ser admitida, em face do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 296, 297, 333 e 337 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-5.167/2003-014-12-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. VICENTE BORGES DE CAMARGO
RECORRIDO : EVANDRO CARLOS MARIN
ADVOGADO : DR. FELIPE IRAN CALIENDO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **12º Regional** que negou provimento ao recurso ordinário de ambas as partes (fls. 454-462), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao pagamento de horas extras ao vendedor externo (fls. 466-472).

Admitido o recurso (fls. 481-483), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 485-489), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é **tempestivo** (fls. 463 e 466) e tem representação regular (fl. 257), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 428) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 427 e 479).

O Regional concluiu, com lastro na **prova oral** coligida nos autos, que o Reclamante, embora laborando em atividade externa, tinha controle de horário e fazia jus ao pagamento de horas extras, tendo em vista que comparecia à Empresa no início e no término da jornada, bem como cumpria rota previamente estipulada, portanto não se enquadrava na exceção prevista no art. 62, I, da CL T.

A revista lastreia-se em violação do **art. 62, I, da CL T** e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que o Reclamante enquadrava-se na exceção prevista no art. 62, I, da CL T, uma vez que não estava sujeito a controle de horário.

O apelo tropeça no óbice da **Súmula nº 126 do TST**, porquanto o Regional lastreou seu convencimento no exame do conjunto probatório dos autos, para concluir que o Reclamante não estava enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, de modo que o entendimento em sentido contrário implicaria revolvimento da matéria fática, procedimento incompatível com a natureza do recurso de revista. Sendo assim, não há como aferir violação de dispositivos de lei nem divergência jurisprudencial em se tratando de questão de prova.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-6.050/2002-900-01-00.9

EMBARGANTE : CENTRO ISRAELITA BRASILEIRO - CIB
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO : DOMINGOS CAETANO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, por óbice do Enunciado nº 333 do TST (fls. 880-881).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, item I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, o Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-9.762/2001-007-09-40.0

AGRAVANTE : MARCANTONIO DE MORAES
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADA : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS
ADVOGADA : DRA. JANE LABES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do **9º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre intervalos intrajornada e horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto, com base nas Súmulas nºs 23, 126, 296 e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 198-199).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 206-208) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 209-211), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 198), tem representação regular (fl. 13) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido de que:

a) quanto às horas extras decorrentes dos intervalos intrajornada, havia a pretensão de reexame do conjunto probatório (Enunciado nº 126 do TST), e por serem acessórios, os reflexos delas seguiam o principal (art. 58, CPC); não foi apresentada divergência jurisprudencial válida a impulsionar a revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT, pois esta deve ocorrer entre julgados de tribunais distintos ou da SDI do TST (art. 896, "a", da CL T) e que o aresto constante à fl. 252 não reunia as mesmas premissas de fato e de direito aferidas no caso concreto (Enunciados nos 23 e 296 do TST);

b) quanto às horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto, a decisão regional estava em harmonia com a OJ 23 da SBDI-1 do TST, que antes de a Lei nº 10.243/2001 acrescentar o § 1º ao art. 58 da CLT, já estava pacificada a jurisprudência sobre o tema (Enunciado nº 333 do TST e art. 86, § 4º, da CL T).

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CL T, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14271/2002-902-02-40.2 trt - 2ª região

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ADILSON SANTANA
AGRAVADA : AIDA ESTELA DE SANTIS
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOV AES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-14.918/2001-009-09-00.3

AGRAVANTE : SUZANA NIEVINSKI CASTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO OHREM MARTINS
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORA : DRA. ANNETTE MACEDO SKARBEK

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do **9º Regional** denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamante, por entender que incidia o óbice da Súmula nº 297 do TST (fl. 204).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar, porque o contrato nulo gera efeitos jurídicos, que não podem ser desconsiderados pelo Judiciário (fls. 207-212). Foi apresentada somente **contraminuta** ao agravo (fls. 216-219), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado pelo conhecimento e desprovimento do agravo (fl. 224).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (fls. 205 e 207) e a representação regular (fl. 12), tendo o apelo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Impõe-se, contudo, a manutenção do despacho-agravado, na medida em que o TRT, dando provimento ao recurso voluntário do Reclamado e à remessa oficial, ressaltou que somente seria devido à Reclamante, contratada sem concurso público em 1995, o **saldo salarial**, porque as demais verbas indenizatórias não estão listadas no Enunciado nº 363 do TST (fls. 174-183).

Em suas razões recursais, a Recorrente apontava violação dos arts. 6º, 7º e 37 da CF, sendo que nenhum dos dispositivos constitucionais, conforme ressaltado pela Presidência do Regional, mereceu exame pela Corte "a qua", atraindo a barreira da Súmula nº 297 do TST. A Agravante, por seu turno, não logrou infirmar a conclusão adotada pela Presidência do Regional, devendo o despacho ser mantido pelo seu próprio e judicioso fundamento.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-19714/1998-006-09-40.8

AGRAVANTE : HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO
AGRAVADO : PAULO ARMANDO CAETANO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 93, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de irregularidade na representação processual.

Em sua minuta de fls. 2/5, sustenta que, quando da interposição do recurso de revista, não foi intimada para regularizar a representação processual, consoante assegura o art. 13 do CPC. Argumenta que a irregularidade é sanável. Transcreve precedentemente.

Contra-minuta e contra-razões a fls. 98/100 e 101/103, respectivamente.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 93) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 6/7). Trata-se de regular. **CONHEÇO.**

Correto o despacho agravado quanto à irregularidade de representação processual do recurso de revista.

Constata-se que aos advogados Alfredo Bocchi Barbalho e George Ricardo Mazuchowski não foram outorgados poderes para representar a agravante.

Efetivamente, compulsando os instrumentos de procuração de fls. 40/56 e 77/80, verifica-se que os referidos advogados não constam na relação de procuradores, tampouco se configura a hipótese de mandato tácito.

Em sua minuta de agravo, a reclamada não contesta essa realidade fático-jurídica, mas, ao contrário, requer a aplicação do art. 13 do CPC, a fim de regularizar a representação processual.

Sem razão.

Consignado que os subscritores do recurso de revista não detêm procuração nos autos, a sua alegação na minuta de agravo, de que não pode ser decretada a irregularidade de representação, sem que lhe fosse concedido prazo para sanar o defeito, com fulcro no art. 13 do CPC, encontra-se superada pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1, que dispõem:

"149. Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável."

"311. Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal. DJ 11. 003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regulamento Interno do TST. É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente."

Nesse contexto, o recurso de revista não tem eficácia no mundo jurídico, nos termos do art. 37 do CPC, c/c o Enunciado nº 164 do TST.

Com estes fundamentos e com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20.089/2001-009-09-40.2

AGRAVANTE : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
AGRAVADO : PAULO LAGE GUERRA
ADVOGADO : DR. AMÉRICO DE MORAES SALDANHA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos Enunciados nos 296 e 337 do TST e por não vislumbrar contrariedade à jurisprudência pacificada do TST (fl. 186).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas apenas **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 190-194), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido à Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, que teria substabelecido os referidos poderes à Dra. Etiane Caldas Gomes Kuster, que por sua vez, os teria substabelecido à Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, única subscritora do recurso. Ressalte-se ainda que não está configurado, "in casu", o mandato tácito.

O entendimento sedimentado no **Enunciado nº 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Mesmo que assim não fosse, verifica-se que o substabelecimento, que conferiria poderes à subscritora do presente agravo (fl. 13), é anterior àquele que teria conferido poderes à substabelecida, de modo que incide sobre a hipótese o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**, tendo em vista que a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 330 da SBDI-1, é no sentido de que se configura a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice dos Enunciados nos 164 e 333 do TST, em face da irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-22.657/2003-007-11-40.8

AGRAVANTE : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA POSSEBON
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ MIRANDA GOMES
ADVOGADO : DR. APPIO DA SILVA TOLENTINO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 11º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 789, § 1º, da CLT (fl. 312).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-56).

Não foi apresentada contra-minuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, na medida em que suas peças não foram devidamente autenticadas.

A **autenticação das peças** componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do próprio advogado do Agravante, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01.

Ressalte-se que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN 16/99, X, do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-28044/2002-902-02-40.4 trt - 2º Regional

AGRAVANTE : AGA S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/18) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 166/167).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (a fls. 154), fato que impede a aferição da sua tempestividade, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-31.846/2002-900-02-00.4

AGRAVANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que não restou configurada a exceção do § 2º do art. 896 da CLT (fl. 105).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar, porque ficou caracterizada a violação da coisa julgada (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contra-minuta** ao agravo e **contra-razões** à revista (fls. 100-118 e 119-127), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 107) e a representação regular (fls. 25-27), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

Impõe-se, contudo, a manutenção do despacho-agravado, na medida em que a **preliminar de nulidade do julgado** encontra resistência na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST. Isso porque a alegação deduzida nos embargos de declaração já havia sido resolvida tanto no acórdão-embargado (fls. 85-86) quanto no que julgou os seus declaratórios (fls. 93-95), no sentido de que a Reclamada não utilizou os critérios que invoca ao oferecer seus cálculos, pois naqueles calculou os descontos previdenciários observando o teto legal, razão pela qual não pode a Executada alegar incorreções nas contas por ela apresentadas.

Ademais, quando a Demandada modificou os critérios de apuração dos **descontos previdenciários**, a Vara do Trabalho determinou que esta refizesse os cálculos, tendo a Empresa quedado silente. Após essa inércia, o Sindicato atendeu à determinação e juntou a planilha de fls. 1.935-1.937, na qual os valores referentes ao adicional de insalubridade são superiores àqueles encontrados pela Reclamada, que opôs embargos à execução, tendo o Sindicato esclarecido que a diferença decorre do fato de que, nos cálculos da Reclamada, já se encontram descontadas as parcelas previdenciárias (fls. 85-86). Ao julgar os embargos de declaração da Executada, ressaltou o TR T que **não** se tratava de alteração da coisa julgada, mas de simples verificação de cálculos, matéria exclusivamente de fato, com o reconhecimento das contas apresentadas pela própria Reclamada, nas quais haviam sido deduzidas as contribuições previdenciárias (fl. 94).

O **art. 93, IX, da CF**, nesse diapasão, foi observado pelo TR T, porque enfrentou a tese trazida ao debate pela ora Agravante, não havendo como reconhecer nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da mencionada OJ 1 15 da SBDI-1 do TST, cumprindo destacar que os incisos LIV e LV do art. 5º da CF não credenciam a preliminar de nulidade, nos termos da referida jurisprudência.

Quanto ao tema de fundo, melhor sorte não aguarda a Agravante, uma vez que, em sede de **execução de sentença**, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CL T, art. 896, § 2º e Súmula nº 266 do TST). A adjetivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

"In casu", a discussão trazida à baila no recurso de revista, que veio fundamentado em violação do art. 5º, XXXVI, da CF, diz respeito à observância, ou não, do teto para efeito de incidência dos descontos previdenciários. No caso, a sentença exequenda simplesmente autorizou os descontos previdenciários nos termos do Provimento nº 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (fl. 31), ou seja, não estabeleceu o teto pretendido pela ora Agravante. Ora, se o acolhimento da ação rescisória, calcada em violação da coisa julgada, supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e a rescindenda, nos termos da OJ 123 da SBDI-2 desta Corte, com maior razão não será reconhecida violação do art. 5º, XXXVI, da CF na hipótese em que a sentença exequenda autorizou os descontos previdenciários sem fazer nenhuma restrição. Óbice dos Enunciados nos 266 e 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 266 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-35.786/2002-900-01-00.4

RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO : ALVARO ANTÔNIO MAROTTE LUZ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 381-392 e 41-414), os Bancos-Reclamados interporam recurso de revista, pedindo o reexame das seguintes questões: sucessão de empregadores, responsabilidade solidária, diferenças salariais oriundas do Plano Bresser, horas extras e diferenças salariais decorrentes da substituição (fls. 425-440).

Admitido o recurso (fl. 447), foram apresentadas contra-razões (fls. 451-454), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 414-verso e 425) e tem representação regular (fls. 407-408), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 100) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 351 e 445).

3) SUCESSÃO DE EMPREGADORES E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Regional rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Banco Banerj e do Banco Itaú, e manteve a condenação solidária de todos os Reclamados. Salientou que o Banco Banerj surgiu da cisão do Banco do Estado do Rio de Janeiro e que os dois permaneceram exercendo as mesmas atividades, nos mesmos estabelecimentos e com pessoal idêntico, sendo evidentes a formação do grupo econômico e a responsabilidade solidária. Além disso, entendeu

configurada a sucessão de empregadores entre o Banco Banerj e o Banco Itaú, sendo este último o controlador do "Grupo Itaú", que, por sua vez, é formado pelos três Reclamados. Frisou que é indiferente a natureza do título jurídico utilizada para efetuar a transação comercial, pois o objetivo do ordenamento jurídico-trabalhista é assegurar a intangibilidade do pacto laboral e dos direitos e créditos dele decorrentes (fls. 386-387).

Os Recorrentes alegam sua **ilegitimidade passiva**, em face da inexistência de sucessão de empregadores, e pugnam pela reforma do julgado no que tange à responsabilidade solidária. O recurso vem fundado em violação dos arts. 10 e 448 da CLT e em divergência jurisprudencial (fls. 427-430).

Contudo, o recurso não prospera, pois, quanto aos **arestos** trazidos a confronto, temos que:

* os dois de fl. 427 contêm **tese** que está em consonância com aquela adotada pelo Regional, de que a empresa sucessora que continua usufruindo dos serviços do empregado, sem solução de continuidade do contrato de trabalho, responde pela totalidade das obrigações decorrentes da relação de trabalho;

* os de fls. 428-429 afiguram-se **inespecíficos**, pois não abordam a totalidade dos fundamentos adotados pelo Regional (Enunciados nos 23 e 296 do TST) e, além disso, contêm entendimento que resta superado pela Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-1 do TST;

* o de fl. 430, oriundo de **Turma do TST**, encontra óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo nesse sentido os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03; circunstância que atrai o óbice da Súmula nº 333 do TST.

De outra parte, também **não restaram violados** os arts. 10 e 448 da CLT, pois o entendimento adotado pelo Regional decorreu justamente da interpretação razoável desses dispositivos, incidindo o assentado no Enunciado nº 221 do TST.

4) REAJUSTE SALARIAL DO PLANO BRESSER PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992

O Regional reconheceu o direito do Reclamante ao recebimento do reajuste salarial decorrente da supressão do percentual da inflação pelo Plano Bresser, por constar em acordo coletivo. Salientou que a norma coletiva tem eficácia plena, uma vez que estabelece a incorporação do índice de 26,06% a partir de uma data preestabelecida, não tendo havido uma mera estipulação de que o direito ao reajuste seria objeto de negociação.

Inconformados, os Recorrentes, arrimados em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 651 e 678, I, "a" e "b", da CLT, 1.027 do CC, 5º, II, 7º, XXXVI, 37, 1 13 e 114, § 2º, da CF, sustentam não serem devidas as diferenças decorrentes do Plano Bresser assentadas no instrumento coletivo. Argumentam que a norma coletiva não estabelecia o pagamento de valores a título da incidência do percentual fixado no Plano Bresser, mas sim que as entidades sindicais deveriam negociar a forma e as condições de adimplemento, evidenciando-se o seu caráter meramente programático.

Quanto à discussão envolvendo a **eficácia** da norma estabelecida no acordo coletivo, torna-se evidente que o Regional exarou tese em sintonia com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST, segundo a qual "É de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive".

Destarte, o seguimento do recurso tropeça no óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Todavia, relativamente à **limitação** dos efeitos até a primeira data-base subsequente ao mês de julho de 1987, prospera o inconformismo por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, em face da orientação jurisprudencial antes referida, impõe-se restringir a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992.

Sinala-se ainda que o entendimento adotado pelo Regional **não contraria** a Orientação Jurisprudencial nº 58 da SBDI-1 do TST, que trata de hipótese diversa da discutida no particular, pois no caso o direito ao recebimento de diferenças decorrentes da aplicação dos índices de reajuste estabelecidos no Plano Bresser encontra-se devidamente assegurado por norma coletiva.

5) HORAS EXTRAS

O Regional entendeu que o Reclamante teve êxito em provar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, o trabalho em sobrejornada nos moldes alegados na petição inicial, sem que os Reclamados tenham produzido qualquer prova em contrário. Além disso, não restou demonstrado que o Reclamante exercesse cargo de confiança diversa daquela destinada aos bancários em geral.

Os Recorrentes argumentam que **não há prova convincente demonstrando** a prestação de trabalho em horário extraordinário. O acórdão recorrido viola os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e diverge de outros julgados (fl. 439).

A decisão proferida pelo Regional não viola os dispositivos de lei invocados pelos Recorrentes, ao contrário, adotou entendimento que resulta da exegese razoável dos referidos artigos, circunstância que atrai a incidência da **Súmula nº 221 desta Corte**. Ademais, a discussão tratada no recurso de revista sugere, efetivamente, o revolvimento de matéria fática, o que é vedado pela Súmula nº 126 do TST.

Os **arestos** trazidos a cotejo afiguram-se inespecíficos, pois não abordam a totalidade dos argumentos que fundamentam o acórdão recorrido, incidindo o óbice dos Enunciados nos 23 e 296 do TST.

6) DIFERENÇAS SALARIAIS - SUBSTITUIÇÃO

A prova demonstra que o Reclamante substituiu a colega, Sra. Maria Inês, de forma não eventual, ou seja, por quase seis meses, razão pela qual faz jus ao recebimento de diferenças salariais decorrentes da substituição havida.

Os Recorrentes alegam que o **Reclamante não produziu prova** com o intuito de demonstrar que substituiu sua colega de forma não eventual. O recurso de revista vem calcado em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como em contrariedade ao Enunciado nº 159 do TST.

Quanto à invocação de malferimento dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o recurso atrai o óbice da **Súmula nº 297 do TST c/c** a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexistente tese na decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso. O Regional não deslindou a controvérsia com base na aplicação do ônus da prova, mas sim com base na análise da prova colacionada nos autos, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 131 do CPC.

De outra parte, **não resta contrariado** o Enunciado nº 159 do TST, pois ficou demonstrado que a substituição não teve caráter meramente eventual.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso quanto à sucessão de empregadores, horas extras e diferenças de salário-substituição, por óbice das Súmulas nos 23, 126, 221, 296, 297 e 333 do TST, e dou provimento parcial ao recurso de revista quanto às diferenças salariais do Plano Bresser, por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte, para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais ao período de janeiro a agosto de 1992.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-51793/2003-658-09-40.8

AGRAVANTE : SEBASTIÃO SAÚDE CASTRO
ADVOGADA : DRª. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADA : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVADA : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 119, que negou seguimento ao seu recurso de revista com fundamento no artigo 896, § 6º, da CLT, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/13).

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Diz que o v. acórdão do Regional, ao adotar a data de vigência da Lei Complementar nº 10/2001 como termo inicial do prazo prescricional, incorreu em violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST. Insiste que na revista foi demonstrado divergência jurisprudencial suficiente para afastar a incidência do Enunciado nº 333 do TST como óbice à admissão do recurso de revista. Conclui que o prazo prescricional é de trinta anos, nos termos dos artigos 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e 208 do Decreto nº 89.312/84, além da Súmula nº 210 do e. STJ, e que seu termo inicial é a data de depósito, na conta vinculada, das diferenças relativas aos chamados "expurgos inflacionários".

A reclamada UNICON - União de Construtoras Ltda. apresentou tanto contraminuta ao agravo de instrumento quanto contra-razões ao recurso de revista (fls. 124/127 e 128/138, respectivamente), ao passo que a reclamada Itaipu Binacional apresentou apenas contra-razões ao recurso de revista (fls. 122/123).

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **relatório**

DECIDIDO.

O agravo de instrumento está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 26), mas não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não traz a procuração de um dos agravados, nem a peça processual evidenciadora de mandato tácito, todas necessárias para a regularidade de futuras intimações do agravado, e cuja responsabilidade é do agravante, pela nova sistemática da Lei nº 9.756/98.



A jurisprudência da e. SBDI-I é pacífica no sentido de que a pro-curaçao do agravado é peça de traslado obrigatório, em relação aos agravos de instrumento interpostos após a edição da Lei nº 9.756/98. Precedentes: E-AIRR 624.513/00, rel. Min. Milton de Moura França, unânime, DJ 15/12/2000; E-AIRR 566.466/99, Rel. Min. Rider de Brito, unânime, DJ 23/6/2000; E-AIRR 561.567/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, unânime, DJ 16/6/2000; E-AIRR 555.883/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, unânime, DJ 16/6/2000; E-AIRR 558.384/99, rel. Min. Carlos Alberto R. de Paula, unânime, DJ 24/1 1/2000. Registre-se que a procuração de fl. 146 não sana a irregularidade de traslado, pois juntada posteriormente à interposição ao agravo de instrumento, e, portanto, não comprova a regularidade de representação da reclamada Itaipu Binacional nos autos principais. Com estes fundamentos e considerando o disposto nos arts. 897, § 5º, da CLT, 78, V, e 336 do RITST, c/c o item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo. Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-56563/2002-013-09-00.0

AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : MARTHA EIKO MOMODA
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante a petição de fls. 245/248, remetam-se os autos à Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito, para que conste como agravada MARTHA EIKO MOMODA, e não OSÓRIO MERINI.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-58.180/2002-900-12-00.7

EMBARGANTE : KOHLBACH MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WASCH GURDON
EMBARGADO : ÁTOMOS BENIGNO GALASTRI
ADVOGADO : DR. ROMEO PIAZERA JÚNIOR
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a **decisão monocrática** que deu provimento ao seu recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST (fls. 402-405), a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão do julgado quanto à impropriedade dos pedidos de letras "a", "g" e "h", que são reflexos do principal indeferido (fls. 410-411).

2) **FUNDAMENTAÇÃO** Os embargos declaratórios são tempestivos (fls. 406 e 410) e a representação é regular (fl. 136), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST.

O despacho-embargado deu provimento ao recurso de revista patronal, para julgar **improcedente** o pedido vertido na alínea "b" da exordial e para excluir os reflexos (fl. 405).

O pedido da alínea "a" da exordial é de mera declaração de nulidade da rescisão do contrato de trabalho, razão pela qual a impropriedade do pedido da letra "b" implica necessariamente impropriedade do referido pleito. Quanto às alíneas "g" e "h", tem-se que eles são meros **reflexos** do principal indeferido, razão pela qual esses pedidos também foram indeferidos, quando excluídos os reflexos. Os embargos de declaração logram êxito, pois para que sejam prestados esses esclarecimentos.

3) **CONCLUSÃO** Nesse diapasão, ACOLHO os embargos de declaração da Reclamada, para afirmar que os pedidos das letras "a", "g" e "h" também foram indeferidos.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-87908/2003-900-04-00.2

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DRA. BRENDA REGINA COELHO GRARANY
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO : LUÍS CARLOS ROSA PEGORARO
ADVOGADO : DR. JAIR SOARES PEREIRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 4ª Região, pelo v. acórdão de fls. 63/66, deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante, para condenar o município-reclamado ao pagamento de aviso prévio de 30 dias, 1/12 de férias acrescidas do terço constitucional e 1/12 de décimo terceiro salário em decorrência da integração do aviso prévio no tempo de serviço e depósitos do FGTS. Conclui que, não obstante a nulidade do contrato de trabalho, porque não observada a exigência prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, ela produz efeitos apenas ex nunc.

O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e o município-reclamado interpõem os recursos de revista de fls. 68/73 e 85/94.

O Ministério Público sustenta que, sendo nulo o contrato, não são devidas as verbas deferidas, à exceção do FGTS. Indica contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, violação do art. 37, II, § 2º, da CF e divergência jurisprudencial.

O município-reclamado, por sua vez, alega que são devidos apenas os salários stricto sensu. Indica violação do art. 37, II, § 2º, da CF, contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1 e transcreve arestos.

Despacho de admissibilidade a fls. 97/98.

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 102).

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO

O recurso é tempestivo (fls. 67, 74 e 85) e está subscrito por procuradora do município (fl. 95).

I - CONHECIMENTO

I.1 - CONTRATO NULO - EFEITOS

O reclamado integra a Administração Pública direta e está sujeito ao artigo 37, caput e II, da Constituição Federal de 1988, que lhe impõe obediência, entre outros, ao princípio da legalidade, bem como a exigência de prévio concurso para contratação de seus empregados, respectivamente, motivo pelo qual é nulo de pleno direito contrato firmado com a reclamante, salvo no que concerne ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e os referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. Este é o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 do TST:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Nesse contexto, verifica-se que o acórdão proferido pelo Regional, ao condenar o município ao pagamento de verbas diversas da contraprestação pactuada e dos valores referentes ao FGTS, contrariou o Enunciado nº 363 do TST.

CONHEÇO do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

II - MÉRITO

II.1 - CONTRATO NULO - EFEITOS

Conhecido o recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de FGTS. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-RR-91437/2003-900-04-00.7 TR T - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
PROCURADORA : DRA. LENI LUIZ FIOR
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRIDO : VALDEMIRO LOTÁRIO SCHWAB
ADVOGADO : DR. VITAL MOACIR DA SILVEIRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 4ª Região, pelo v. acórdão de fls. 269/272, deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante, para condenar o município-reclamado ao pagamento de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa de 40% e multa do art. 477 da CLT. Conclui que:

"Entretanto, ainda que reconhecida a nulidade da relação de emprego, a prestação de trabalho gera efeitos. A desatenção aos requisitos formais da admissão repercuta, sem dúvida, no plano de validade do contrato de trabalho, mas não afasta os efeitos da relação de emprego. Na interpretação mais abrangente do Enunciado nº 363 do C. TST, deve ser assegurada à parte reclamante o direito de receber, a título indenizatório, aquelas parcelas de natureza salarial, que se tornaram devidas durante a vigência do contrato como se regular fosse." (fl. 271)

O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e o município-reclamado interpõem os recursos de revista de fls. 274/282 e 284/291.

O Ministério Público sustenta que o contrato de trabalho nulo não gera efeitos trabalhistas, exceto quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. Indica violação do art. 37, II, § 2º, da CF e divergência jurisprudencial. O município-reclamado, por sua vez, alega que é devida apenas a contraprestação pactuada. Indica violação dos arts. 19, I, 20, § 3º, da Constituição Estadual; 5º, I, 7º, XXX, 37, II, § 2º e 39 da CF; 50, I, 80, 82, 85 e 87 da Lei Orgânica do Município; 7º, X, 12, I, da Resolução nº 518/98; contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e transcreve arestos.

Despacho de admissibilidade a fls. 293/294.

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 298).

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO

O recurso é tempestivo (fls. 273 e 284) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 212).

I - CONHECIMENTO

I.1 - CONTRATO NULO - EFEITOS

O reclamado integra a Administração Pública direta e está sujeito ao artigo 37, caput e II, da Constituição Federal de 1988, que lhe impõe obediência, entre outros, ao princípio da legalidade, bem como a exigência de prévio concurso para contratação de seus empregados, respectivamente, motivo pelo qual é nulo de pleno direito contrato firmado com a reclamante, salvo no que concerne ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e os referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. Este é o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 do TST:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Nesse contexto, verifica-se que o Regional, ao condenar o município ao pagamento de verbas diversas da contraprestação pactuada e dos valores referentes ao FGTS, contrariou o Enunciado nº 363 do TST.

CONHEÇO do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

II - MÉRITO

II.1 - CONTRATO NULO - EFEITOS

Conhecido o recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-101.186/2003-900-04-00.9

AGRAVANTE : MARIA FLOR DELIS SOARES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. MÁRCIO BONES ROCHA
DESPACHO

RELATÓRIO A Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no Enunciado nº 23 do TST e por não vislumbrar violação de dispositivo de lei (fls. 151-152).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 155-172).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otávio Brito Lopes**, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 180-182).

FUNDAMENTAÇÃO O agravo é tempestivo (fls. 154 e 155) e a representação regular (fls. 5 e 173), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

O Regional reformou a decisão de primeira instância, no sentido de declarar que o direito de postular as **diferenças de FGTS** estava fulminado pela prescrição bienal. Ressaltou que o prazo prescricional não fora interrompido pelos termos de confissão de dívida celebrados entre o Município e o órgão gestor do FGTS, porquanto o primeiro termo foi assinado ainda durante a vigência do contrato de trabalho, e o segundo após o término do prazo prescricional.

O Reclamante sustenta que os **termos de confissão** de dívida implicaram renúncia da prescrição pelo Reclamado. Aduz que a alteração de regime jurídico não seria o marco inicial do prazo prescricional, uma vez que não implicaria extinção do contrato de trabalho, além do que deveria ser observado o princípio da "actio nata".

O apelo vem lastreado em violação dos arts. 20 da Lei nº 8.036/90, 161 do CC de 1916 e 7º, XXIX, "a", da CF e em divergência jurisprudencial.

Relativamente ao marco inicial da **contagem do prazo prescricional** do direito de postular em juízo valores do FGTS, a revista não logra prosseguimento. A decisão regional, no sentido de que a conversão do regime jurídico do Reclamante de celetista para estatutário dá início à prescrição, porquanto implica extinção do contrato de trabalho, coaduna-se com o entendimento desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 128 do TST. Dessa forma, é incidente o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

O apelo tropeça ainda no **Enunciado nº 362 do TST**, uma vez que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o direito de reclamar o não-recolhimento da contribuição para o FGTS se submete ao prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho.

Além disso, a decisão recorrida perfilhou **entendimento razoável** acerca do contido no art. 161 do CC de 1916, ao assentar que o termo de confissão de dívida firmado em 2000 somente produziria efeito se ainda não consumada a prescrição, inclusive para efeitos de renúncia, o que atrai o óbice da Súmula nº 221 do TST.

Ainda que assim não fosse, o art. 161 do CC de 1916, que cuida genericamente da **renúncia da prescrição**, não se aplica ao caso concreto, porquanto não desce à particularidade retratada nos autos, em que o Município de Gravataí/RS, ente de direito público interno, celebra Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com o FGTS com a Caixa Econômica Federal, empresa pública federal gestora do Fundo de Garantia, para regularizar ausências de depósitos nos períodos já prescritos. Cumpre observar que o ente público, em respeito ao princípio da legalidade, somente poderia renunciar a prescrição por autorização legislativa. Nessa linha, não há que se falar em violação dos dispositivos de lei e da Constituição suscitados nem em divergência jurisprudencial.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-101386/2003-900-02-00.0

AGRAVANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LICURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS SOARES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO CALMON
Nogueira da Gama
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 287, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 296 desta Corte, interpõe agravo de instrumento a reclamada.

Em sua minuta de fls. 292/297, sustenta que o recurso de revista merece ser admitido, nos termos do art. 896, "c", da CL T. Afirma que o art. 7º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal autoriza expressamente a alteração da jornada de trabalho mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Aduz que não é devida a condenação ao pagamento de uma hora extra diária pela supressão do intervalo intrajornada, haja vista que foi negociado, com a participação do sindicato de classe, sistema de jornada compensatória do horário de refeição, com períodos mais elasticados de folga semanal. Aponta violação do art. 7º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 169 desta Corte.

Contraminuta e contra-razões apresentadas a fls. 302/305 e 306/312.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 288 e 292) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 291).

CONHEÇO.

Sem razão.

Com efeito, o Regional manteve a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada, sob o fundamento de que:

"1.1. DA SOBREJORNADA

Dois aspectos distintos exsurgem da discussão. O primeiro, apontando para o período em que não havia menção expressa, em norma coletiva, acerca do intervalo intrajornada, ocasião em que o labor do reclamante foi estendido para oito horas diárias, ainda que sujeito a regime de turnos ininterruptos de revezamento. O segundo, apontando para o período posterior, em que, por norma coletiva restou fixado horário de intervalo intrajornada e que teria sido desrespeitado pela reclamada.

Quanto ao primeiro aspecto, observa-se, da cláusula quinta de fl. 107, que "os empregados, que, lotados nas Turmas de Prontidão e áreas não ligadas à Operação de Estações, nos termos da cláusula terceira, integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão, a título experimental, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar-se em 01.07.89, a jornada diária de trabalho de 8 horas, observado o sistema de folgas 5 X 2, 5 X 3 e 5 X 5, mantendo-se, entretanto, a média diária que pressupõe a Constituição Federal, compensada pela dilatação do período destinado a folgas".

Quanto ao segundo, consignou a cláusula 30ª, § 2º, de fl. 99, que "os empregados lotados no sistema de T rolebus, Manutenção de Estações e Emergência/Prontidão obedecerão sistema de folgas em escalas fixas de 4 X 2 (quatro dias trabalhados por dois de folga) e 6 X 2 (seis dias trabalhados por dois de folga), trabalhando 08 horas por dia, com uma hora de intervalo para refeição e descanso (obrigação legal art. 71, caput, CLT), com limite máximo mensal de 220 (duzentos e vinte) horas" (fl. 99 - in fine).

No primeiro caso, a previsão cingiu-se à fixação da jornada de trabalho, sem qualquer menção a intervalo intrajornada. Nesse caso, é evidente que a preocupação foi em elasticar a jornada de trabalho, que seria de seis horas, tratando-se de turnos ininterruptos de revezamento, fixando-a em oito horas. É legítima tal avença, não se questionando sua legalidade. Entretanto, outro instituto é o do intervalo intrajornada, acerca do qual não pactuaram as partes, mediante as normas coletivas em comento.

Ora; o fato de, por norma coletiva, ter-se estabelecido o elasticamento da jornada de trabalho, não retira o direito do empregado ao intervalo de que cogita o art. 71 consolidado. É direito do obreiro, pois, a fruição do intervalo intrajornada de uma hora, em se tratando de jornada de oito horas de trabalho.

A reclamada, em suas razões do recurso de revista, fls. 279/285, afirma que o art. 7º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal autoriza expressamente a alteração da jornada de trabalho mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Aduz que não é devida a condenação ao pagamento de uma hora extra diária pela supressão do intervalo intrajornada, haja vista que foi negociado, com a participação do sindicato de classe, sistema de jornada compensatória do horário de intervalo para refeição com períodos mais elasticados de folga semanal. Aponta violação do art. 7º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 169 desta Corte.

Irrepreensível o despacho agravado.

Com efeito, o Regional é explícito ao declarar que a norma coletiva era omissa sobre o intervalo intrajornada, apesar da jornada de trabalho do reclamante ter sido estendida para oito horas diárias, sujeito a regime de turnos ininterruptos de revezamento, no primeiro período. Declara, ainda, que, no segundo período, a norma coletiva fixou horário de intervalo intrajornada, que teria sido desrespeitado pela reclamada.

Nesse contexto, não prospera a alegação de violação do art. 7º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal, haja vista o quadro fático-jurídico fixado.

Acréscua-se, por ser juridicamente relevante, que o art. 71, § 3º, da CLT é de ordem pública, na medida em que procura assegurar mínimo período para repouso e alimentação ao trabalhador, no curso de uma jornada de 8 horas diárias de serviço, razão pela qual não comporta disponibilidade pelas partes e muito menos pelo sindicato profissional, seja para excluir, seja para reduzir sua duração, salvo mediante negociação coletiva com assistência expressa do Ministério do Trabalho, que tem o dever de verificar se o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e constata, igualmente, que os empregados não estão sob regime de trabalho prorrogado em horas suplementares.

Registre-se que a Seção de Dissídios Individuais I desta Corte, por meio da recente Orientação Jurisprudencial nº 342, firmou o entendimento de que:

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada por que este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CL T e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Em igual posicionamento a Orientação Jurisprudencial nº 31 da Seção de Dissídios Coletivos (SDC):

"Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o caráter imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes".

Quanto à alegação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 desta Corte, o recurso não prospera, em face de seu caráter inovatório, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Por fim, os arestos paradigmas de fls. 283/28 são inservíveis para demonstrar divergência jurisprudencial válida, nos termos do que dispõe o art. 896 da CLT, pois são todos oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida. Além disso, não abordam especificamente a supressão integral do intervalo intrajornada, sem previsão em norma coletiva, no contexto fático descrito pelo Regional, razão pela qual, por esses dois fundamentos, são inaptos para o confronto de teses, nos termos do art. 896 da CL T. Pertinência dos Enunciados nºs 296, 297 e 126 do TST.

Com estes fundamentos, e atendo ao disposto no artigo 557 do CPC, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-719.315/2000.7 Tr t - 5ª região

AGRAVANTES : ADONIAS PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADA : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E EST ATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em sede de execução, com base no Enunciado nº 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 1.725).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1.732-1.744).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 1.751-1.753) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 1.754-1.757), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do conhecimento e desprovemento do apelo (fls. 1.769-1.770).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 1.726 e 1.732) e a representação regular (fls. 14 usque 596 e 1.675), tendo o apelo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

No entanto, incide sobre a hipótese o óbice do **Enunciado nº 322 do TST**, no sentido de que os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.

Por outro lado, as alegações dos Recorrentes esbarram no óbice do **Enunciado nº 126 do TST**, pois, sem o reexame de fatos e provas, inviável cogitar-se de alteração na decisão recorrida, tendo em vista que a Corte "a qua" consignou que o Acórdão nº 9.056/92 não indicava caminho contrário ao Decreto nº 2.335/87, reiterado pelo Enunciado nº 322 do TST.

Se não bastasse, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal, de modo que os dispositivos constitucionais listados como malferidos, quais sejam, os incisos II, XXXVI, LIV e L V do art. 5º da CF, não podem dar azo ao apelo, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais, conforme se depreende do seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX. I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo no contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/1 1/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CL T, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 126, 266 e 322 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-742.389/2001.8 TR T - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO : NEWTON RINALDO VALEIS
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDA : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Pre lim i n a r m e d e t e r m i n o ao setor competente a reatuação do feito para que Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda, figure, ao lado do Reclamante, como Reclamada.

2) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que deu provimento parcial a ambos os recursos ordinários (fls. 281-283) e rejeitou os seus embargos declaratórios (fl. 291), o Reclamado-Banespa interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à condenação em responsabilidade solidária (fls. 292-291).

Admitido o apelo por força de provimento de agravo de instrumento (autos apensados), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 318-322), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

3) FUNDAMENTAÇÃO recurso é **tempestivo** (fls. 291v. e 292) e tem representação regular (fls. 298-300), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 261) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fl. 259).

O Regional concluiu pela existência da **responsabilidade solidária** do ora Recorrente pelas obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

A revista lastreia-se em violação dos arts. 896 do CC de 1916, 5º, II, e 37, II, da CF, contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando o Banco-Reclamado que a imposição de responsabilidade solidária implicava o reconhecimento do vínculo empregatício com o Reclamante.

A revista tem prosseguimento garantido, ante a manifesta contrariedade ao **Enunciado nº 331, IV, do TST**, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, ainda que se trate de órgãos da Administração Pública Indireta.



A hipótese dos autos enceta a contratação indireta de prestação de serviços mediante interposta pessoa jurídica, cumprindo ressaltar que a impossibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego com a entidade da administração pública (CF, art. 37, II) enseja apenas a imposição da sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, descabendo a responsabilização solidária.

4) CONCLUSÃO Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reautuação do feito para que Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda. figure, ao lado do Reclamante, como Reclamada;

b) louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, para limitar a responsabilidade do Banco-Reclamado pelas obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante à forma subsidiária.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-767698/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADOS : ALMIR PAVÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALAIN ALPIN MAC GREGOR

D E S P A C H O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 16/02/2001 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 08/02/2001 (fl. 799v.). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

No presente caso, deixou a agravante de providenciar a autenticação da cópia do despacho denegatório do recurso de revista (fl. 799). Não atende ao fim pretendido a autenticação aposta na cópia da certidão de publicação da r. decisão impugnada, no verso da folha, por se tratar de documento distinto e independente, sendo necessária a autenticação de ambos. Nesse sentido tem decidido a iterativa e notória jurisprudência da c. SBDI-1 (E-AIRR-389.607/97, E-AIRR-326.396/96, E-AIRR-286.901/96, AG-E-AIRR-325.335/96). O não-preenchimento do requisito da autenticação nas peças trasladadas desobedece às determinações contidas no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT, e no item IX da IN nº 16/99 do TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim
Relator

PROC. Nº TST-RR-770.223/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ICIL - INDUSTRIA E COMERCIO
ITACARAMBI S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA
RECORRIDO : MARIA SANTA ROCHA
ADVOGADO : DR. ALEJANCER BARBOSA MACEDO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pela empresa reclamada contra acórdão do Tribunal do Trabalho da 3ª Região, que negou provimento ao recurso ordinário interposto.

Verifica-se, de plano, que o ilustre subscritor do recurso de revista, Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, não detém poderes para representar a reclamada em juízo, isto porque a procuração constante da fl. 18, que outorgou poderes ao Dr. Darci Godoi Quintão, que, por sua vez, os substabeleceu ao Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, se apresenta desprovida autenticação, em total desatenção ao artigo 830 da CLT. Assim, sem validade o substabelecimento de fl. 354, no qual o Dr. Darci Godoi Quintão substabelece poderes ao Dr. João Bráulio Faria de Vilhena.

Cumprir registrar que a ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização, o que torna injustificável a aplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC, ou admitir-se a convalidação na instância extraordinária, por efeito de ato anterior.

Incidência, ainda, do Enunciado TST-164.

Ante o exposto, revelando-se manifestamente inadmissível o recurso, nego-lhe seguimento, na conformidade da parte final do § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-A-ED-AIRR-RR-794.180/2001.3

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADOS E

AGRAVADOS : RONALD SANTOS BARATA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ (Em Liquidação Extrajudicial), com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT (fls. 807-808).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, a argumentação expendida demonstra o intuito de modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios opostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ (Em Liquidação Extrajudicial) como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reautuação, para que siga seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-794.247/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ILDEU ALVES PRADO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos Enunciados nos 126, 219, 296, 297, 329 e 333 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fls. 311-314).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 315-329).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 314 e 315) e a representação regular (fls. 177 e 265), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

3) CONFISSÃO FICTA

Verifica-se que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a aplicação da pena de confissão não tem eficácia "iure et de iure". A presunção legal é "iuris tantum", podendo ser infirmada por outras provas produzidas nos autos, hipótese configurada no caso, consoante registrou o Regional. Nesse sentido são os seguintes precedentes:

TST-RR-712.077/00, Rel. Min. Wagner Pimenta, 1ª Turma, "in" DJ de 01/03/02; TST-AIRR-733.176/01, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, 2ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-AIRR-800.893/01, Rel. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, 2ª Turma, "in" DJ de 25/06/04; TST-AIRR-34.734/2002-902-02-00.8, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, "in" DJ de 22/03/05; TST-AIRR-1.740/1999-079-15-00.3, Rel. Juíza Convocada Célia Kineipp Oliveira, 3ª Turma, "in" DJ de 08/11/02; TST-RR-330.041/96, Rel. Juiz Convocado Márcio Moreira da Cunha Rabelo, 4ª Turma, "in" DJ de 17/03/00; TST-RR-362.140/97, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 06/10/00.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**, restando afastadas a divergência jurisprudencial acostada e a alegada violação de dispositivos de lei.

Ademais, a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 184 da SBDI-1**, é, no sentido de que a prova pré-constituída deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

4) HORAS EXTRAS MINUTO O A MINUTO

Relativamente às horas extras contadas minuto a minuto, a revista não prospera, na medida em que o acórdão recorrido foi proferido em harmonia com o entendimento dominante no TST e expresso nas Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 326 da SBDI-1, que rezam que os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal diária de trabalho não podem ser considerados como horas extras. No entanto, uma vez ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que excedeu a jornada.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**, restando afastadas a divergência jurisprudencial acostada e a alegação de violação de dispositivo de lei, mormente quando o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Por outro lado, para se concluir pela violação do **art. 5º, II, da CF**, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-RR-546.404/99, Rel. Min. **Emmanuel Pereira**, 1ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/99, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

5) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quanto ao adicional de periculosidade, o apelo não logra êxito, na medida em que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o adicional de periculosidade é assegurado aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**, sendo certo que a decisão recorrida lastreou-se na prova produzida nos autos para concluir que a exposição ao agente perigoso não se dava de maneira eventual, razão pela qual o Enunciado nº 126 do TST erige-se em óbice ao processamento do apelo, na medida em que somente com o reexame de fatos e provas poder-se-ia firmar as alegações da Recorrente em sentido contrário.

Ademais, verifica-se que o Regional nada assentou acerca do **pagamento proporcional** do adicional em comento, incidindo sobre a hipótese o óbice dos Enunciados nos 296 e 297 do TST. Já a indicação de afronta ao art. 5º, II, da CF, pelas razões já registradas, não rende ensejo ao apelo revisional, sendo certo que a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST dispõe sobre tema diverso, alusivo ao adicional de insalubridade.

Por fim, cumpre registrar que arestos oriundos de **Turmas do TST** não estão, igualmente, amparados pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030-2002-900-06-00-7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

6) REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No tocante aos reflexos do adicional de periculosidade, as alegações da Recorrente tropeçam no óbice do Enunciado nº 333 do TST, tendo em vista que a jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior, e acompanhada pela Corte Regional consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nos 259 e 267 da SBDI-1, segue no sentido de que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo do adicional noturno e das horas extraordinárias.

Se não bastasse, verifica-se que o segundo aresto acostado à fl. 303 trata de questão diversa, qual seja, a base de cálculo do adicional em comento, nos termos do Enunciado nº 191 do TST. Óbice do Enunciado nº 296 do TST.

7) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com referência aos honorários advocatícios, o apelo não logra êxito. De fato, a decisão recorrida está em consonância com os Enunciados nos 219 e 329 do TST, segundo os quais a condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família. Outrossim, o art. 133 da CF, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêm as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas na Lei nº 5.584/70.

No tocante à alegação de não-preenchimento dos requisitos legais para a percepção da referida verba, a revista tropeça no óbice do Enunciado nº 126 do TST, na medida em que, somente com o reexame de fatos e provas, poder-se-ia cogitar de alteração na decisão recorrida.

8) INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

O apelo não merece prosperar, pois a decisão recorrida está em consonância com os termos do Enunciado nº 330 do TST, no sentido de que a quitação passada pelo empregado não abrange as parcelas não consignadas no recibo de quitação, tendo em vista o registro do Regional de que a parcela em comento, ao contrário do que havia sustentado a Reclamada, não se encontrava discriminada no termo de rescisão do contrato de trabalho, restando afastada a divergência jurisprudencial acostada.

Por outro lado, as alegações da Recorrente em sentido diverso remetem para o conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado a teor do Enunciado nº 126 do TST, sendo certo, ademais, que a Corte "a qua" decidiu a controvérsia em consonância, e não em contrariedade, com o Enunciado nº 60 do TST, no sentido de que o adicional noturno integra o salário do empregado para todos os efeitos.

Por fim, a revista tropeça na **Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST**, na medida em que a Recorrente não indica expressamente quais os dispositivos constitucionais que teriam sido violados. Incidente o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

9) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 60, 126, 219, 296, 297, 329, 330 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-799.649/2001.7TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVANTE : TÂNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Presidente do 5º Regional denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pelas Partes, com base nas Súmulas nºs 115, 126 e 342 do TST (fl. 649).

Inconformadas, as **Partes** interpõem os presentes agravos de instrumento, sustentando que suas revistas tinham condições de prosperar (Reclamante, fls. 664-673; Reclamado, fls. 652-663).

Apenas a **Reclamante** apresentou contraminuta ao agravo (fls. 679-681) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 676-678), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE

Embora regular a representação (fl. 9), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST, o agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade.

Com efeito, o despacho-agravado foi publicado em **06/06/01** (quarta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 650. O prazo para interposição do agravo iniciou-se em 07/06/01 (quinta-feira), vindo a expirar em 15/06/01 (sexta-feira), tendo em vista que no dia 14/06/01 foi o feriado de "Corpus Christi". Entretanto, o agravo foi interposto somente em 18/06/01 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias preconizado pelo art. 897, "caput", da CLT, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Ressalte-se que a Reclamante **não comprovou** que na sexta-feira, dia 15/06/01, tenha havido a alegada suspensão dos prazos processuais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 do TST.

3) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 649 e 652) e tem representação regular (fls. 611-612), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

4) DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL PELA INTEGRACÃO DAS HORAS EXTRAS

O apelo não merece prosperar, na medida em que a decisão regional conforma-se com o entendimento estratificado na Súmula nº 115 do TST, segundo o qual o valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais.

De se salientar que as alegações do Reclamado acerca da violação dos arts. 611 da CLT, 5º, XXXVI, e 7º, XXXVI, da CF não alavancam o recurso de revista, porquanto o Regional não abordou a controvérsia pelo prisma dessas disposições, nem sequer aludiu à existência de norma coletiva fixando o cálculo da vantagem apenas sobre o salário básico do empregado. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

5) MÊS DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Consoante o Regional, tendo a norma coletiva fixado que o pagamento da gratificação semestral ocorreria em janeiro e julho de cada ano, a quitação da parcela deveria se dar com os salários desses meses. Asseverou, ainda, que era incabível dispensar-se à vantagem o mesmo tratamento dado aos salários, que são devidos em um mês e quitados até o quinto dia do mês seguinte (fl. 601).

O **Reclamado** sustenta que, pelo instrumento normativo, janeiro e julho são os meses nos quais a gratificação é paga, e não os meses aos quais correspondem os salários, pois a empresa teria até o mês subsequente para pagar o benefício, sem que esse fato implicasse atraso. Aponta violação dos arts. 459 e 661 da CLT e 7º, XXXVI, da CF e contrariedade de julgados (fl. 632).

Como se verifica, a discussão gira em torno da correta interpretação da cláusula coletiva que estipulou a gratificação semestral. Nesse passo, o recurso somente seria admissível se comprovadas as hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 896 da CLT. Ocorre que o Reclamado não comprovou que a norma coletiva em debate tivesse observância em área territorial que extrapolasse o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida, conforme a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 309 da SBDI-1 do TST.

Por outro lado, além de o Regional não examinar a questão à luz dos arts. 611 da CLT e 7º, XXXVI, da CF, bem assim do art. 459 da CLT, o que justificaria a aplicação da Súmula nº 297 do TST, a violação dessas disposições não se materializaria de forma literal e direta, porquanto dependeria de, primeiramente, concluir-se que a interpretação imprimida pelo Regional contrariava o postulado da cláusula normativa.

6) DIFERENÇAS DE PDV

O Regional entendeu que, tendo em vista as normas empresariais, eram devidas diferenças da indenização pela saída voluntária do empregado, porque não foram consideradas as horas extras, gratificações e adicional por tempo de serviço (fl. 602).

O Reclamado sustenta que houve interpretação extensiva às regras instituídas unilateralmente e por mera liberalidade. Calca o recurso de revista em violação do art. 1.090 do CC revogado e em divergência de julgados.

Como admite o Reclamado, versa o tema sobre a correta interpretação das normas regulamentares que instituíram o Programa de Desligamento Voluntário. Valem, pois, as considerações lançadas no tópico precedente, contrariando o apelo, mais uma vez, a **Orientação Jurisprudencial nº 309 da SBDI-1 do TST**.

Também não se pode admitir violação direta e literal do art. 1.090 do CC de 1916, uma vez que se faz necessário prévio exame da ofensa às normas regulamentares que criaram o benefício. Aplicação da Súmula nº 221 do TST.

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento da Reclamante, em face da sua manifesta intempestividade, e denego seguimento ao agravo de instrumento do Reclamado, em face do óbice das Súmulas nos 115, 221, 297 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-804.690/2001.8 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
AGRAVADO : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do **12º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserto, por não vislumbrar ofensa a dispositivos constitucionais e legais e com base nas Orientações Jurisprudenciais nos 94 e 115 da SBDI-1 do TST, nas Súmulas nos 126, 296, 297 e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 375-387).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 391-410).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 387 e 391), regular a representação (fls. 341, 342 e 344 e verso) e tenha sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

A Reclamada descumpriu as alíneas "a" e "b" do item II da IN 3/93 do TST. Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fl. 155), tendo a Agravante efetuado o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) (fl. 197). Por sua vez, o Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, arbitrou novo valor à condenação, na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (fls. 217-230). A Agravante, quando da interposição do recurso de revista, recolheu, a título de depósito recursal, a importância de R\$ 2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) (fl. 372).

Verifica-se, portanto, que a **soma dos valores depositados**, às fls. 197 e 372, não alcança o valor total arbitrado à condenação, tampouco representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso re-visual à época de sua interposição (27/07/01), que era de R\$ 5.915,62 (Ato GP/TST 333/00).

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, a Reclamada encontra-se obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-809.666/2001.8 trt - 9ª região

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : MARIA CROZETTA
ADVOGADOS : DRS. RÉGIA MAURA NASCIMENTO E VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **9º Regional** que negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada e deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante (fls. 752-770 e 778-781), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: transação com efeitos de coisa julgada, quitação do Enunciado nº 330 do TST, compensação e vínculo empregatício (fls. 786-823).

Admitido o recurso (fl. 826), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 784 e 786) e tem representação regular (fls. 748-749), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 699) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 824).

3) TRANSAÇÃO - COISA JULGADA

O Regional afastou a tese da transação com efeitos de coisa julgada, sob o fundamento de que a adesão ao Plano Contingencial de Dispensa Imotivada (PCDI) não constitui negócio jurídico bilateral (antigo CC, art. 1.025), em que as partes previnem ou terminam litígio, eliminando a incerteza de uma relação jurídica, uma vez que existem outros direitos decorrentes da relação empregatícia, instituídos por norma de direito público (fls. 754-756).



Entende a Recorrente que a **transação extrajudicial** levada a efeito pela adesão ao PCDI implica quitação de direitos trabalhistas, impedindo o acesso ao Judiciário para reaver verbas oriundas do extinto contrato de trabalho, porquanto a adesão implicou a renúncia destas. O apelo vem fundamentado em violação dos arts. 1.025 e 1.030 do antigo CC e em divergência jurisprudencial (fls. 788-794).

Relativamente à validade da **transação extrajudicial** levada a efeito por meio de adesão ao programa de desligamento voluntário, embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese do Regional, no sentido de que a adesão a plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enxugar a máquina administrativa, e também a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724.896/01, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/00, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-724.903/01, "in" DJ de 13/09/02), esta Corte adotou posicionamento no mesmo sentido da tese abraçada pelo Regional, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, que ostenta a diretriz de que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Destarte, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST, por estar a decisão regional em sintonia com a jurisprudência iterativa desta Corte, não havendo que se falar em violação de dispositivos de lei nem em divergência jurisprudencial acerca da matéria, porquanto a função uniformizadora do TST já foi cumprida com a edição da referida orientação jurisprudencial.

4) QUITAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 DO TST

A decisão recorrida apontou, em suma, que a homologação da rescisão contratual perante sindicato de classe gera presunção de quitação das verbas pagas, contidas no documento da rescisão, o que não retira do trabalhador o direito de postular verbas não pagas decorrentes de relação jurídica instituída por norma de direito público, não havendo que se cogitar de que a transação extrajudicial tenha força de coisa julgada (fls. 756-757).

A Reclamada defende que houve transação entre as Partes, operando-se, pela ocorrência da coisa julgada, a **quitação de todas as verbas** decorrentes do contrato de trabalho, inclusive porque presente a assistência sindical, sendo hipótese de aplicação da Súmula nº 330 do TST. O apelo fundamenta-se em violação dos arts. 1.025 e 1.030 do antigo CC, em contrariedade à Súmula nº 330 do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 795-798).

Quanto à aplicação do **Enunciado nº 330 do TST**, o recurso não tem trânsito autorizado. O Regional assentou que a homologação perante o sindicato gera apenas presunção de quitação das verbas pagas e contidas no documento de rescisão contratual, pelos valores quitados, ou seja, o TR T fixou a tese de que a quitação somente abrange as parcelas e os valores discriminadas no recibo rescisório, o que se coaduna com o entendimento vertido na citada súmula. Assim, se as parcelas vindicadas nesta ação foram ou não ressalvadas, não há registro na decisão recorrida, razão pela qual incide o óbice da Súmula nº 126 do TST, já que é impossível a esta Corte Superior rever a prova da quitação. Nesse sentido, oportuno trazer à colação precedentes da SBDI-1 desta Corte, envolvendo a mesma ora Recorrente:

"VALIDADE QUITAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 DO TST. Na hipótese, não há como se reconhecer as parcelas que teriam sido objeto de quitação e as que teriam sido pleiteadas em juízo. Da análise da Súmula nº 330 do TST, resulta que o efeito liberatório da quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Somente com a análise do próprio recibo de quitação haveria possibilidade de alteração do julgado, procedimento vedado em sede de recurso extraordinário, à luz da Súmula nº 126 desta Corte" (TST-ERR-405.927/97, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, "in" DJ de 07/11/03).

"VALIDADE DA QUITAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Na hipótese, não há como reconhecer quais as parcelas teriam sido objeto de quitação e, ainda, quais destas teriam sido pleiteadas em juízo. Da análise do Enunciado nº 330 do TST, resulta que o efeito liberatório da quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Assim sendo, somente com a análise do próprio recibo de quitação haveria possibilidade de alteração do julgado recorrido. Tal procedimento é vedado na esfera recursal extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido" (TST-ERR-567.744/99, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, "in" DJ de 05/09/03).

5) COMPENSAÇÃO

O acórdão recorrido consignou a impossibilidade de compensação das verbas a serem recebidas na presente ação com a indenização deferida em PDV, porquanto se trata de institutos de naturezas diferentes, não sendo possível a compensação de verbas pagas a títulos distintos (fls. 757-758).

Alega a Reclamada que a compensação tem respaldo na cláusula da rescisão de contrato de trabalho. O recurso vem arrimado em violação do art. 1.026 do antigo CC.

A SBDI-1 do TST, em hipóteses como tais, tem recusado o pedido de compensação, sob o fundamento de que a discussão é de natureza fática e insuscetível de revisão, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-ERR-453.807/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 12/12/03; TST-ERR-453.000/98, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, SBDI-1, "in" DJ de 02/05/03; TST-ERR-459.972/98, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, SBDI-1, "in" DJ de 04/04/03; TST-ERR-586.275/99, Rel. Min. Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 04/10/02. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

6) VÍNCULO DE EMPREGO

Salientou o TRT, na decisão interlocutória que reconheceu o vínculo empregatício, que estavam presentes os elementos do art. 3º da CLT, pois as provas oral e documental apontaram para a personalidade e subordinação à ITAIPU BINACIONAL, sendo ilícita a terceirização de mão-de-obra (fls. 635-636).

Alega a Recorrente que a ITAIPU está submetida a protocolo decorrente de **Tratado Internacional** (Decreto nº 75.242/75), podendo contratar serviços sem que isso implique o reconhecimento de vínculo de emprego. O apelo vem fundamentado em violação do Decreto nº 75.242/75 e dos arts. 5º, II, § 2º, 37, II, e 109, III, da CF, 82 do antigo CC e 2º, § 2º, da LICC, contrariedade à Súmula nº 331 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 800-815 e 819-820).

Razão não assiste à Recorrente. Em primeiro lugar, percebe-se que fato imprescindível para o deslinde da controvérsia reside na questão de se verificar se a Reclamante foi, ou não, admitida como assalariada e se recebia ordens da Recorrente, conforme registrado pelo acórdão guerreado, de modo a afastar a aplicação do **art. 3º da CLT**.

Para que ocorra tal verificação, imprescindível o **reexame de aspectos fáticos**, o que não é permitido nesta Instância Extraordinária, ante os termos da Súmula nº 126 do TST. Restam, pois, afastadas as pretensas divergências jurisprudenciais, a teor da Súmula nº 296 do TST. Cumpre ressaltar que a incidência do V erbeite 126 no caso concreto encontra ressonância na SBDI-1 do TST, conforme revelam os seguintes precedentes, envolvendo a mesma Recorrente:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A discussão da prevalência de Tratado Internacional sobre norma trabalhista encontra-se preclusa, ante a ausência de pronunciamento no acórdão regional. O Regional, para reconhecer o vínculo entre as partes, ateuve-se à comprovação dos requisitos de personalidade e subordinação direta com a Itaipu. Para se decidir diversamente seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento vedado à luz da Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de Embargos não conhecido" (TST-ERR-452.807/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, "in" DJ de 12/12/03).

"DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁRIOS RETIDOS - CONTRATO 1004/81. Girando a controvérsia sobre se o contrato entre as Reclamadas tem o condão de atribuir a Itaipu a responsabilidade direta por débitos trabalhistas, correta está a aplicação do Enunciado nº 126 do TST pela Turma, porque para se chegar a um convencimento diverso do Regional, forçoso seria o revolvimento de matéria fático-probatória. Recurso de Embargos não conhecidos" (TST-ERR-221.522/95, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, "in" DJ de 25/08/00) (grifos nossos).

Em segundo lugar, não se vislumbra a pretendida violação dos dispositivos legais indigitados, eis que a discussão da norma legal que disciplina a matéria pelo Regional tem cunho eminentemente interpretativo, não ensejando a admissão da revista, incidindo sobre a hipótese os termos da Súmula nº 221 do TST, até mesmo porque o Regional decifrou a controvérsia nos exatos limites da Súmula nº 331, I, desta Corte, o que afasta, inclusive, a violação dos arts. 5º, II, e 37, II, da CF, valendo salientar, ademais, que a SBDI-2 do TST, por meio da OJ 10, somente admite a rescisória, relativa à nulidade da contratação, quando for indicado violação do § 2º, dispositivo que não foi articulado pela Recorrente.

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 126, 221, 296, 297, 331, I, e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-81 1.056/2001.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO	: ELOÍSIO PEREIRA DE FÁRIA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA E RECORRENTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Preliminarmente determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste como advogado da Agravada e Recorrente o Dr. Renê Magalhães Costa, consoante petição de fl. 453.

2) RELATÓRIO

Contra a decisão do 3º Regional que negou provimento ao recurso ordinário patronal, deu provimento parcial ao recurso ordinário obreiro (fls. 379-384) e acolheu os embargos declaratórios opostos (fls. 391-392), ambos os Litigantes interpuseram recursos de revista. O Reclamante pedindo reexame da questão alusiva à manutenção do plano de benefícios (fls. 394-399), e a Reclamada requerendo reexame das matérias correlatas à incompetência da Justiça do Trabalho, ao cerceamento de defesa, à ilegitimidade passiva, à indenização substitutiva do seguro de vida em grupo e aos motivos da exclusão da cláusula contratual (fls. 400-420).

Admitido apenas o apelo da Reclamada (fls. 424-425), o Reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 432-437).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 439-441) e contrarrazões aos recursos de revista (fls. 426-431 e 442-446), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

3) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

O agravo é **tempestivo** (fls. 425 e 432) e a representação regular (fls. 171, 374 e 375), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Quanto à **manutenção do Plano de Benefícios**, o Regional concluiu que, durante a suspensão do contrato de trabalho, em razão da aposentadoria por invalidez, ele não produzia nenhum efeito, não tendo a Empregadora a obrigação de manter os benefícios dele decorrentes.

Contra a referida decisão, o Reclamante sustenta que é evidente a presença de **acordo tácito**, pois as condições pactuadas alusivas à concessão do plano assistencial de saúde aderiram ao contrato de trabalho, pela sua prática continuada. Fundamenta o apelo em violação dos arts. 442 e 443 da CLT e em divergência jurisprudencial. No entanto, verifica-se que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma do **acordo tácito**, consoante o disposto nos arts. 442 e 443 da CLT, limitando-se a afirmar que a pretensão obreira não encontrava amparo legal, convencional ou contratual, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 297 do TST, por ausência de prequestionamento, sendo certo ainda que impera o óbice apontado na Instrução Normativa nº 23/03, II, a, do TST, haja vista não ter a Parte cuidada de transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento do tema em comento.

Já os arestos acostados à fl. 398 tratam de questão estranha aos presentes autos, qual seja, acordo tácito de compensação de jornada, premissa NEM sequer tangenciada nos autos. Óbice do **Enunciado nº 296 do TST**.

Por fim, o paradigma acostado à fl. 399 para o embate de teses é oriundo do **mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida**, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juiz Convocado Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

4) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

O recurso de revista é tempestivo (fls. 385 e 400) e tem representação regular (fl. 422), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 346) e depósito recursal efetuado (fls. 346 e 421).

5) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional entendeu que a questão pertinente à indenização de seguro de vida tinha origem no contrato de trabalho, razão pela qual esta Justiça Especializada tinha competência para julgar o feito. A Reclamada se insurgiu contra a referida decisão, sustentando que a indenização em comento tem **natureza eminentemente civil**, de modo que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar a questão. Fundamenta o apelo em divergência jurisprudencial.

A revista sofre o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**, na medida em que o Regional traduz entendimento consonante com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, se o benefício alusivo ao seguro de vida foi instituído por força do contrato de trabalho, como ocorreu na hipótese dos autos, consoante registrou o Regional, impõe-se a competência desta Especializa para julgar o feito, conforme espelham os seguintes julgados: TST-AIRR-1.786/2002-005-21-40.4, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, "in" DJ de 08/10/04; TST-AIRR-784.409/01, Rel. Juiz Convocado Guilherme Bastos, 2ª Turma, "in" DJ de 25/02/05; TST-RR-768.231/01, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 31/10/03; TST-RR-788.372/01, Rel. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, 5ª Turma, "in" DJ de 08/10/04.

Se não bastasse, o único aresto transcrito ao apelo, no tópico, é **inespecífico** ao fim colimado, na medida em que nada dispõe sobre o fundamento da decisão recorrida no sentido de que a indenização de seguro de vida tinha origem no contrato de trabalho. Óbice do Enunciado nº 296 do TST.

6) CERCEAMENTO DE DEFESA

A Corte "a qua" concluiu que a aposentadoria por invalidez, determinada por meio de perícia médica realizada pelo INSS, aliada a outros documentos constituíam elementos suficientes para firmar a convicção do Juízo, sendo despicuada a produção de prova técnica. Contra a referida decisão, a Reclamada sustenta que, embora o Obreiro tenha alegado que se encontrava **inválido** para o trabalho, não existem provas que demonstrem a referida situação. O apelo, no tópico, vem fundado exclusivamente em divergência jurisprudencial. No entanto, verifica-se que o aresto colacionado ao apelo deixa de observar o disposto no **Enunciado nº 337, I, do TST**, tendo em vista que não foi indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que publicado, sendo certo, ademais, que paradigmas oriundos do Tribunal de Alçada não estão amparados pelo art. 896, "a", da CLT.

7) ILEGITIMIDADE PASSIVA, INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E MOTIVOS DA EXCLUSÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL

No tocante à ilegitimidade passiva, à indenização substitutiva do seguro de vida em grupo e aos motivos da exclusão da cláusula contratual, o recurso de revista não enseja admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial nem violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ

de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-E-RR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

8) CONCLUSÃO

Pelo exposto:

- a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste como advogado da Agravada e Recorrente o Dr. **Renê Magalhães Costa**, consoante petição de fl. 453;
b) louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por óbice dos Enunciados nos 296, 297 e 333 do TST;
c) louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por óbice dos Enunciados nos 296, 333 e 337, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-813.904/2001.9TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
AGRAVADA : ALBANITA DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. MORAIS FONSECA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula nº 126 do TST, assentando que não foram demonstradas as violações de lei apontadas (fl. 1.125).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1.130-1.155).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (fls. 1.126-1.130) e tenha sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST, o apelo não deve ser admitido porque não atende ao pressuposto extrínseco da apresentação processual.

Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. **Leonardo Osório Mendonça**, subscriptor das razões do agravo de instrumento, uma vez que não integrou o rol de outor gados de fl. 523.

Ora, o entendimento sedimentado na **Súmula nº 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00). Ressalte-se, ainda, ser inviável o trânsito do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento adotado: TST-E-AG-AIRR-690.778/00, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, "in" DJ de 08/11/02; TST-E-AIRR-735.362/01, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 21/06/02; TST-E-AIRR-731.475/01, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 14/06/02. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Ademais, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST**, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST. Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 164 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-815.706/2001.8 rt - 1ª Região

AGRAVANTE : JOSÉ MARQUES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pelo Reclamante, por entender que incidia o óbice da Súmula nº 221 do TST (fl. 699).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 701-708).

Foram apresentadas, em única peça, **contraminuta** ao agravo e contra-razões à revista (fls. 710-713), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 699 e 701) e a representação regular (fl. 13), tendo o apelo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impõe-se, contudo, a manutenção do despacho-agravado, na medida em que a tese do TRT seguiu no sentido de ser incontestado que o Reclamante foi contratado para trabalhar em jornada de oito horas diárias, concluindo-se que se tratava de prestação de serviços com dedicação exclusiva, o que afasta o direito à jornada reduzida do art. 20 da Lei nº 8.906/94 (fl. 681).

Em suas razões de recurso de revista, bem como no agravo de instrumento interposto, o Reclamante insiste na tese de que é advogado-empregado sujeito à jornada de trabalho de quatro horas, sendo-lhe devidas as horas excedentes da quarta diária. Alega que a prova dos autos favorece a tese da não-exclusividade, uma vez que continuou atendendo em seu escritório os seus clientes particulares. O Recorrente também articulou com a **inconstitucionalidade dos arts. 54, V, e 78 da Lei nº 8.906/94**. O apelo veio fundamentado em violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94 e em divergência jurisprudencial (fls. 689-691).

Em relação à inconstitucionalidade alegada, o apelo tropeça no óbice da **Súmula nº 297 do TST**, uma vez que o TRT não julgou a matéria pelo prisma trazido originariamente no recurso de revista. Para afastar a premissa fática abraçada pelo Regional, de que o Reclamante foi contratado para trabalhar em regime de **dedicação exclusiva**, seria necessário revolver-se a prova dos autos, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 desta Corte.

De resto, o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da jurisprudência do TST, conforme revelam os seguintes precedentes: TST-ERR-559.201/99, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 07/05/04; TST-ERR-744.920/01, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 22/11/03; TST-ERR-588.711/99, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 22/11/03; TST-ERR-639.514/00, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-653.111/00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 25/06/04. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

Por fim, considerando a premissa fática e modificável do TRT quanto à **dedicação exclusiva** atribuída ao Reclamante, não há como verificar a aplicação ao caso concreto do parecer acostado às fls. 723-730, razão pela qual se mantém o despacho-agravado.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 126, 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

Processo com pedido de vista concedida ao Advogado. Autos à disposição do requerente na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 1594/2003-462-02-40.0 TR T DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GHELER
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Brasília, 19 de abril de 2005

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 244/1998-253-02-40.0 TR T DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : VALDEMIER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : RR - 402/2002-021-05-00-8 TR T DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GÓES SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR - 525/2003-048-03-00-0 TR T DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉR TIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ORLANDO MOTA DIAS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR - 643/2002-011-08-00.3 TR T DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO
RECORRIDO(S) : KÁTIA ESTEVES DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 858/2002-003-18-00.5 TR T DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PATRICK JONES RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 955/2003-002-04-40.3 TR T DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Complemento: Corre Junto com RR - 955/2003-9

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : ARNALDO JACOMINI RIGHI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 955/2003-002-04-00.9 TR T DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 955/2003-3

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ARNALDO JACOMINI RIGHI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PIRIZ MICHAELSEN
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI

PROCESSO : AIRR - 1461/2003-025-03-40.5 TR T DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1461/2003-8

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1461/2003-0



AGRAVANTE(S) : GEDÁLIA GULARTE FERREIRA DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1461/2003-025-03-41.8 TR T DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1461/2003-5
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1461/2003-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : GEDÁLIA GULARTE FERREIRA DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1461/2003-025-03-42.0 TR T DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1461/2003-5
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1461/2003-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : GEDÁLIA GULARTE FERREIRA DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

PROCESSO : RR - 1582/2003-012-03-00.6 TR T DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : RONALDO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO AUGUSTO REIS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE FERMENTOS FLEISCHMANN LTDA.

ADVOGADO : DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 2070/1991-018-15-00.5 TR T DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : WORTHINGTON S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAIS ELÉTRICO, ELETRO-ELETRÔNICOS, FUNDIDOS E AFINS DE ITU, POR TO FELIZ, BOITUVA E CABREÚVA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS

PROCESSO : RR - 17594/2004-01-11-00.3 TR T DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 RECORRIDO(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN
 RECORRIDO(S) : FRANCIVALDO CASTRO SOARES
 ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

PROCESSO : A-RR - 26107/1999-002-09-00.5 TR T DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). DINO ARAÚJO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : MARLENE WOINAROSKI
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR - 48381/2002-900-03-00.5 TR T DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : DAMARIS LUIZ TOLENTINO
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 52780/2002-900-11-00.7 TR T DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : ILSON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 714133/2000.6 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ROQUE NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 797860/2001.1 TR T DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TEODORO CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Brasília, 18 de abril de 2005

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processo com pedido de vista concedida aos Advogados. Autos à disposição do requerente na Secretaria.

PROCESSO : AIRR E RR - 789668/2001.5 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 RECORRENTE(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES RAMALHO
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC FERREIRA ANTONELO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA SÁ

Brasília, 19 de abril de 2005

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria. 18/04/2005a

PROCESSO : AIRR - 108/2003-023-04-40.0 TR T DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR(A). WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS
 AGRAVADO(S) : VERA ELISABETE SCHMIDT FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). GUIDO LUCARELLI

PROCESSO : RR - 595/2002-094-09-00.5 TR T DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRENTE(S) : DIOMAR LUIZ BEZ
 ADVOGADA : DR(A). IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 679/2002-010-18-00.6 TR T DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA
 AGRAVANTE(S) : NILO CÂNDIDO RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 3563/2000-020-09-00.3 TR T DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PEDREIRA MAUÁ LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : JONAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI

PROCESSO : RR - 21804/2001-652-09-00.0 TR T DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 RECORRIDO(S) : LUIZ EDINELSON SONVEZZO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 34421/2002-900-01-00.2 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ALDIR GOMES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDUARDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 35669/2002-902-02-00.8 TR T DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PAULO STIPSKY
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 62255/2002-900-02-00.9 TR T DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROSANE PEREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : RR - 132130/2004-900-04-00.5 TR T DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 748/1999-4

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBITE ULRICH E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN

PROCESSO : RR - 635777/2000.4 TR T DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DANIELA VESPASIANO PAULINO
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : RR - 657150/2000.4 TR T DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 657149/2000-2

RECORRENTE(S) : VALMIR ORNELAS NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

Brasília, 18 de abril de 2005

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 261/2002-063-01-40.1 TR T DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : BIANOR ROQUE DUARTE
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GEÃO

PROCESSO : AIRR - 321/2002-008-06-40.7 TR T DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA FONTES
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 513/2004-005-10-40.4 TR T DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO GABRIEL DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO	: AIRR - 727/2002-001-19-40.4 TR T DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALZIRA TEIXEIRA FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: POSSIDÔNIO CUNHA FILHO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA	: DR(A). NORMA MARIA BARROS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SAFE E SIL VA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MINEIRA DE RADIOFUSÃO SOCIEDADE LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 1595/2003-462-02-40.4 TR T DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). GARDÊNIA MARIA CAVALCANTI LIMA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 36099/2002-900-05-00.4 TR T DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 831/1999-009-05-00.5 TR T DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	PROCESSO	: AIRR - 2688/1997-242-01-40.1 TR T DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: MARIA OLINDA TAUIL MUSSI	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: EDMILSON CONCEIÇÃO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES	PROCESSO	: RR - 46460/2002-900-04-00.6 TR T DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASILEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 975/1995-026-01-41.2 TR T DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RENATO BUENO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 975/1995-0	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SARAIVA DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIO GOMES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBES TOSTES MALTA	PROCESSO	: AIRR - 4719/2002-906-06-00.9 TR T DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO LUIS KROTH
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: RR - 88861/2003-900-04-00.4 TR T DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1038/1999-109-15-00.7 TR T DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JUSSARA DE MELO FEITOSA	RECORRENTE(S)	: VALDOMIRO STANGUERLIN
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: DR(A). ALLAN EDISON MORENO FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 6233/2002-900-09-00.0 TR T DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: AFONSO MAZZUCATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MALUF	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS BOETTCHER
PROCESSO	: RR - 1115/2002-012-18-00.3 TR T DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO LOURIVAL WEISS	PROCESSO	: RR - 581277/1999.2 TR T DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ERENI INÊS CASARIN	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MARILZA INÊZ DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 7130/2002-036-12-00.8 TR T DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMILSON DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENE JOSÉ STUPAK
RECORRIDO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA QUEMELO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BANCO BAMEINDO DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: A-AIRR - 1389/2003-092-03-40.8 TR T DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 590880/1999.5 TR T DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DEMÓSTENES TEODORO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ANÍSIO BRITO	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	RECORRIDO(S)	: ODECIO REIS
AGRAVADO(S)	: ZIZINHO FRANCISCO FONSECA	PROCESSO	: RR - 7695/2002-900-05-00.7 TR T DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI ANTONELLO
PROCESSO	: AIRR - 1429/2000-029-01-00.9 TR T DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	PROCESSO	: RR - 696703/2000.8 TR T DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA GUILLIOD	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO	RECORRIDO(S)	: ALMIR DE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). GILTON FÉLIX LISA	RECORRENTE(S)	: ALBERTO ZANOTTI
PROCESSO	: AIRR - 1595/2003-462-02-40.4 TR T DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19828/2002-900-03-00.9 TR T DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MINEIRA DE RADIOFUSÃO SOCIEDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WALTER LÚCIO ALVES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR	ADVOGADO	: DR(A). NELSON DE PAULA ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 36099/2002-900-05-00.4 TR T DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SALVADOR MASCI		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: ANA JOAQUINA ROSA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO				



PROCESSO : RR - 715215/2000.6 TR T DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADILSON APARECIDO AMORIN
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES

PROCESSO : AIRR E RR - 790738/2001.7 TR T DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SER VIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : RÔMULO RODRIGUES PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : AIRR - 797515/2001.0 TR T DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 797514/2001-7
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MACHADO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO

Brasília, 20 de abril de 2005
 Mirian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da 5a. Turma

PROC. Nº TST- RR - 1255/2003-086-15-00.5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
 RECORRIDO(S) : URBANO PIRES DE LÚCIO
 ADVOGADO : DR(A). ALCEU RIBEIRO SILVA

D E S P A C H O

À fl. 130 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homologo a desistência. Devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem.

Publique-se. Em 05/04/2005.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator ."

Brasília, 18 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- RR - 1388/2002-002-24-00.8 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 1388/2002-2
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ADMIR DA APARECIDA OCAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

D E S P A C H O

À fl. 304 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homologo a desistência. Devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem. Publique-se.

Em 05 /04/2005.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator ."

Brasília, 19 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR - 1467/1999-002-08-00.0TR T da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ODILENE SILVA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
 AGRAVADO(S) : MAURO DE AMORIM ACA TAUASSU NUNES
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA

D E S P A C H O

À fl. 545 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"À Secretaria da 5ª Turma

1. Junte-se; 2. Homologo a desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a baixa dos autos ao juízo de origem; 4. Publique-se.

Brasília, 04/04/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 06 de abril de 2005

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST -AIRR - 1535/2002-005-06-40.1 TR T da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
 AGRAVADO(S) : MILTON MIGUEL GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). VICTÓRIA EUGÊNIA A. SANTOS

D E S P A C H O

À fl. 133 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"À Secretaria da 5ª Turma

1. Junte-se; 2. Por intermédio da Petição nº 28479/2005-8, o agravante formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins; 4. Publique-se.

Brasília, 04/04/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 06 de abril de 2005

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST - AIRR - 1629/2002-017-03-40.7TR T da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : RICARDO VARELLA BUENO
 ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA

D E S P A C H O

À fl. 156 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"À Secretaria da 5ª Turma

1. Junte-se; 2. Por intermédio da Petição nº 28468/2005-8, o agravante formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins; 4. Publique-se.

Brasília, 04/04/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 06 de abril de 2005

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 1678/1998-054-01-40.3 TR T da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE BARROS RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

À fl. 111 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"À Secretaria da 5ª Turma

1. Junte-se; 2. Por intermédio da Petição nº 28396/2005-9, o agravante formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins; 4. Publique-se.

Brasília, 04/04/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 06 de abril de 2005

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR - 19737/2000-014-09-42.8 TR T da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GALVÃO VERA
 AGRAVADO(S) : ELIANA CLÁUDIA LEMOS MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

D E S P A C H O

À fl. 275 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homologo a desistência. Devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem. Publique-se.

Em 05 /04/2005.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator ."

Brasília, 19 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- Pr ocesso: AIRR - 343/2000-037-01-40.8 TR T da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : ELSON DE FREITAS MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBES TOSTES MALTA

D E S P A C H O

À fl. 123 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Defiro, desde que pagos os emolumentos. Publique-se.

Em 14 /02/05.

Walmir Oliveira da Costa - Juiz Convocado."

Brasília, 07 de abril de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR - 3988/2002-900-03-00.6TR T da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO
 RECORRIDO(S) : LÚCIO LOURENÇO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

D E S P A C H O

À fl. 260 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"À Secretaria da 5ª Turma

1. Junte-se; 2. Por intermédio da Petição nº 22929/2005-9, o recorrente formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins; 4. Publique-se.

Brasília, 28/03/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 06 de abril de 2005

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR - 43071/2002-900-04-00.9 TR T da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM
 AGRAVADO(S) : ADÃO LUIZ DE AMORIM JAQUES
 ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI

D E S P A C H O

À fl. 273 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"À Secretaria da 5ª Turma

1. Junte-se; 2. Por intermédio da petição nº 22959/2005-5, o agravante formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins; 4. Publique-se.

Brasília, 28 /03/2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 05 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-460/2002-305-04-40.7

AGRAVANTE : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA
 ADVOGADO : PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS DA ROSA
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

D E S P A C H O

1. Junte-se;
2. Ante a solicitação do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT que noticia a desistência do Agravo de Instrumento por parte da reclamada, determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a baixa dos autos ao juízo de origem;
3. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST- AIRR - 48649/2002-900-09-00.6 TR T da 9a. Região

- RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
- AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
- ADVOGADA : DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GALVANA VERA
- AGRAVADO(S) : JOAQUIM SANTANA FILHO (ESPÓLIO DE)
- ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO APARECIDO VIANA

D E S P A C H O

À fl. 377 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"À Secretaria da 5ª T urma.

1. Junte-se; 2. Por intermédio da Petição nº 22933/2005-7, o agravante formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins. 4. Publique-se.

Brasília, 28/03/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 05 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª T urma

PROC. Nº TST-AIRR-50.641/2002-900-85-00.5

- AGRAVANTE : VICENTE MÁRCIO DRUMMOND
- ADVOGADO : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI
- AGRAVADOS : GRUPO ECONÔMICO PAX MINAS E OUTROS
- ADVOGADO : DR. MURILO MARTINS DE SOUZA

D E S P A C H O

À Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP , para corrigir o número de autuação do processo, relativamente ao campo informativo do TR T de origem (nº 85 na presente autuação). Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de abril de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 533/2003-105-03-40.0 TR T da 3a. Região

- RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
- AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
- ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
- AGRAVADO(S) : RICARDO FERREIRA DA SILVA
- ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA

D E S P A C H O

À fl. 168 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homologo a desistência. Devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem. Publique-se.

Em 05/04/2005.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator ."

Brasília, 19 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª T urma

- PROCESSO** : RR - 580370/1999.6TRT DA 9A. REGIÃO
- RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
- RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
- ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BER TOLDI
- RECORRIDO(S) : DARIO FREDERICO BUTH
- ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

D E S P A C H O

À fl. 202 dos autos foi exarado, pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, o seguinte despacho:

"Junte-se.

Defiro os pedidos.

Dê-se ciência ao Recorrido.

Registre-se.

Em 05/02/01

Walmir Oliveira da Costa - Juiz Convocado no T .S.T.."

Brasília, 07 de abril de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª T urma

PROC. Nº TST-RR-59.004/2002-900-01-00.2

- RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
- ADVOGADOS : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES E MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
- RECORRIDA : CLÁUDIA RAMOS NÓBREGA
- ADVOGADA : DRA. BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA

D E S P A C H O

À Secretaria para reatuar o feito, incluindo o BANCO IT AÚ S.A. no pólo passivo da relação processual.

Registre-se.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de abril de 2005.

João Batista Brito Pereira
Ministro Relator

PROC. Nº TST -AIRR - 60989/2002-900-01-00.9TRT da 1a. Região

- RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
- AGRAVANTE(S) : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA
- ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
- AGRAVADO(S) : ALFREDO MARTINHO MORAIS
- ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO

D E S P A C H O

À fl. 419 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte adversa em relação à alteração do contrato social. Publique-se.

Em 14/03/2005.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 05 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª T urma

PROC. Nº TST -AIRR - 621/1998-003-01-40.4TRT da 1a. Região

- RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
- AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
- ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
- AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PEÇANHA DA SILVA OLIVEIRA
- ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

D E S P A C H O

À fl. 115 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"À Secretaria da 5ª T urma

1. Junte-se; 2. Por intermédio da Petição nº 28358/2005-6, o agravante formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins; 4. Publique-se.

Brasília, 04/04/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 06 de abril de 2005

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª T urma

PROC. Nº TST- RR - 675164/2000.5 TR T da 9a. Região

- RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
- RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
- ADVOGADO : DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR P. ATZSCH
- RECORRIDO(S) : MARIONILDO LOPES POMBAL
- ADVOGADO(S) : DR(S) ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO E JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

À fl. 275 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"À Secretaria da 5ª T urma

1. Junte-se; 2. Homologo a desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a baixa dos autos ao juízo de origem; 4. Publique-se.

Brasília, 5/04/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 06 de abril de 2005

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª T urma

PROC. Nº TST:AIRR - 689/2002-920-20-00.1 TRT da 20a. Região

- RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
- AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
- ADVOGADA : DR(A). ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
- AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA
- ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

D E S P A C H O

À fl. 424 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"À Secretaria da 5ª T urma

1. Junte-se; 2. Por intermédio da Petição nº 25389/2005-5, a agravante formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins; 4. Publique-se.

Brasília, 28/03/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 06 de abril de 2005

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª T urma

PROC. Nº TST- AIRR - 69448/2002-900-01-00.6TR T da 1a. Região

- RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
- AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
- ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
- AGRAVADO(S) : DAVID CASTELO BRANCO MASSON
- ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

D E S P A C H O

À fl. 663 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"À Secretaria da 5ª T urma

1. Junte-se; 2. Homologo a desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a baixa dos autos ao juízo de origem; 4. Publique-se.

Brasília, 4/04/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator ."

Brasília, 06 de abril de 2005

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª T urma

PROC. Nº TST-AIRR-716/2003-055-03-40.4TRT 3ª REGIÃO

- AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO DE SENA BASTOS E OUTRO
- ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
- AGRAVADA : MRS LOGÍSTICA S.A.
- ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
- AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO)
- ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. A União, por seu procurador, vem aos autos noticiar a edição da medida Provisória nº 246, de 06/04/05, cujo art. 5º a faz sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A., que veio a ser extinta. Por isso, pede suspensão do processo, instauração da parte contrária, as necessárias anotações na distribuição e que se faça, doravante, a notificação do representante judicial da União na pessoa do Procurador-Geral da União.

2. Defere-se, em termos, a pretensão, pois desnecessária a habilitação, se o caso é de mera sucessão processual, operada por força de lei ("ope legis").

3. Assim, (3.1) admito a União no presente processo, na condição de sucessora da RFFSA, fazendo-se, destarte, as devidas anotações; (3.2) notifiquem-se os demais integrantes da lide para que se manifestem, querendo, no prazo de cinco dias; (3.3) em face da inserção da União, após, abra-se vista ao Ministério Público do Trabalho.

4. Tudo isso providenciado, voltem conclusos.

Intime-se o representante judicial da União no endereço indicado.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR e RR-71.945/2002-900-01-00-4

- AGRAVANTE E RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
- ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
- RECORRENTES E AGRAVADOS : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)



ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, ROGÉRIO AVELAR E MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

AGRAVADO E RECORRIDO : JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

D E S P A C H O

À Secretaria para reatuar o feito, incluindo o BANCO IT AÚ S.A. no pólo passivo da relação processual.
Registre-se.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 13 de abril de 2005.

João Batista Brito Per eira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-723.782/2001.6

RECORRENTE : SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO E LUCIANA LAURIA LOPES

D E S P A C H O

À Secretaria para reatuar o feito, incluindo o BANCO IT AÚ S.A. no pólo passivo da relação processual.
Registre-se.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 13 de abril de 2005.

João Batista Brito Per eira
Ministro Relator

PROC. Nº TST -AIRR - 764174/2001.1 TR T da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES

AGRAVADO(S) : EDSON MACKERT DE AMORIM

ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

D E S P A C H O

À fl. 745 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Não há como atender o pedido de devolução dos autos à origem, emprestando eficácia à desistência do recurso aqui afirmada, pois a signatária não tem procuração nos autos e peticiona em nome do Banco Banestado S.A. quando ocupa o pólo passivo da lide o Banco do Estado do Paraná S. A.
Em 22.9.2004.
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA - Juíza Convocada no TST."
Brasília, 05 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 795146/2001.3 TR T da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELLO TO

AGRAVADO(S) : RAFAEL ADILSON LOBO TAVARES

ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

D E S P A C H O

À fl. 267 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Homologo a desistência. Determino, em consequência, o apensamento dos presentes autos ao Processo nº TST-RR-795.147/2001.7.
Publique-se.
Em 05/04/2005.
GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator."
Brasília, 18 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-808.434/2001.0

RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. MARCO AURÉLIO SILVA E CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

RECORRIDOS : AGENOR MOTTA

ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

D E S P A C H O

À Secretaria para reatuar o feito, incluindo o BANCO IT AÚ S.A. no pólo passivo da relação processual.
Registre-se.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 13 de abril de 2005.

João Batista Brito Per eira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 819/2000-002-13-00.7 TR T da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ELIZABETH BARROS PESSOA DE SOUZA E OUTRAS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

D E S P A C H O

À fl. 262 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"I- Junte-se aos autos.
II - Indefiro o pedido de intimação da Funcef. Como bem sabe o signatário, a tarefa de cientificar o mandante é ônus do advogado que renuncia o mandato. (CPC art. 45).
III - Publique-se.
IV - DF, 08/março/2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Ministro Relator."
Brasília, 05 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-82353/2003-900-01-00.9 TR T da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SERRA MARQUES

ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

D E S P A C H O

À fl. 494 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"À Secretaria da 5ª Turma
1. Junte-se; 2. Homologo a desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a baixa dos autos ao juízo de origem; 4. Publique-se.
Brasília, 4/4/05.
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator."
Brasília, 07 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST - AIRR - 954/2003-004-13-40.2 TR T da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO

AGRAVADO(S) : ONAILZA AQUINO AZEVEDO DE LUCENA

ADVOGADO : DR(A). ARIEL DE FARIAS FILHO

D E S P A C H O

À fl. 154 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"À Secretaria da 5ª Turma
1. Junte-se; 2. Por intermédio da Petição nº 28343/2005-8, o agravante formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins; 4. Publique-se.
Brasília, 04/04/05.
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator."
Brasília, 06 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST -AIRR - 98665/2003-900-01-00.4TR T da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO FREIXO E SOUZA

ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

D E S P A C H O

À fl. 495 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"À Secretaria da 5ª Turma
1. Junte-se; 2. Por intermédio da Petição nº 28730/2005-4, a agravante formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins; 4. Publique-se.
Brasília, 04/04/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator."
Brasília, 06 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR - 12438/2002-902-02-00.6 TR T da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUCIANE DE SOUZA

AGRAVADO(S) : LILIAN MORAIS DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO

D E S P A C H O

À fl. 341 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"À Secretaria da 5ª Turma.
1. Junte-se; 2. Por intermédio da Petição nº 23009/2005-8, o agravante formula desistência do recurso interposto; 3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins. 4. Publique-se.
Brasília, 28/03/2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO - Juiz Convocado Relator."
Brasília, 05 de abril de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

DESPACHOS

PROCESSO : AIRR - 94569/2003-900-04-00.0 4ª. REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

AGRAVADO : LEO LUIZ FONTOURA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 645, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-175/2001-002-17-00.6TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADALBERTO FERNANDES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E RODRIGO MELLO DE ALMEIDA

EMBARGADO : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. BRUNO DALL'ORTO MARQUES

EMBARGADO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

1. A Quinta Turma deste Tribunal, mediante o acórdão de fls. 2.045/2.047, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos Reclamantes, conforme o seguinte fundamento registrado na ementa, verbis:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISITA. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. INSTRUMENTO DE MANDA TO. INEXISTÊNCIA. Inexistência de instrumento de mandato outor gado pelos Embargantes ao subscritor das razões de embargos de declaração. Embargos de declaração de que não se conhece" (fls. 2.045).

Mediante a petição de fls. 2.054/2.057, o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo noticiou a revogação do mandato conferido ao Dr. José Henrique Dal Piaz e a constituição do Dr. Bruno Dall'orto Marques como novo advogado. Requeru, ainda, vista dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. II, do Código de Processo Civil.

Os Reclamantes opõem novos embargos de declaração (fls. 2.062/2.065), requerendo a concessão de efeito modificativo à decisão embargada, conforme preconizado na Súmula nº 278 desta Corte.

2. Verifica-se, inicialmente, que, por equívoco, ocorreu a juntada aos presentes autos da Petição nº 3.797/2005.0, uma vez que nela há referência ao Processo nº TST-AIRR-175/2001-002-17-40.0.

Constata-se, ainda, que não ocorreu o apensamento dos Processos nºs TST-AC-129.173/2004-000-00-00.9 e TST-AIRR-175/2001-002-17-40.0 aos presentes autos.

3. Diante do exposto, determino:

a) o desentranhamento da Petição nº 3.797/2005.0 dos presentes autos e a sua juntada ao Processo nº TST-AIRR-175/2001-002-17-40.0;

b) o apensamento dos Processos nºs TST-AC-129.173/2004-000-00-00.9 e TST-AIRR-175/2001-002-17-40.0 como volumes de apenso;

c) a reatuação do processo, a fim de que passe a constar o Dr. Bruno Dall'orto Marques como advogado do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo;

d) a notificação dos Embargados, Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo e Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo, para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentem contraminuta aos embargos de declaração, querendo; e

e) a concessão de vista dos autos ao primeiro Embargado, Sindicato dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 40, inc. II, do Código de Processo Civil, ressaltando que essa concessão coincidirá com o prazo para apresentação de contraminuta aos embargos de declaração.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROCESSO : AIRR - 88666/2003-900-01-00.0
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA E
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : IVAN PISSIALI
ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

D E S P A C H O

Considerando que a Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 310, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 1625/2001-115-15-40.8 15ª. REGIÃO
AGRAVANTE : REGINALDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ZELIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TE-LESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator José Pedro de Camargo encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 104, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA